



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 159

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de agosto de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	69
Ministério da Justiça.....	71
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	77
Ministério da Previdência Social.....	77
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades.....	82
Ministério das Comunicações.....	93
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	104
Ministério do Esporte.....	107
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério dos Transportes	119
Conselho Nacional do Ministério Público.....	124
Ministério Público da União	125
Poder Judiciário	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	149

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 10
ORIGEM : ADI - 128472 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : PGE-AL ALUISSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS E OUTROS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 06.08.2012.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 15 DE AGOSTO 2012

Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV passa a ser denominada Empresa de Planejamento e Logística S.A.- EPL.

Art. 2ª A Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª Esta Lei autoriza a União a criar a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Campinas, Estado de São Paulo." (NR)

"Art. 2ª Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, denominada Empresa de Planejamento e Logística S.A.- EPL, vinculada ao Ministério dos Transportes, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A EPL terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritórios em Campinas, Estado de São Paulo, e no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer outros escritórios em face da necessidade de expansão dos negócios da empresa." (NR)

"Art. 3ª A EPL tem por objeto:

I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

II - prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no País." (NR)

"Art. 4ª A EPL sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários." (NR)

"Art. 5ª Compete à EPL:

I - elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica e de engenharia necessários ao desenvolvimento de projetos de transportes;

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade;

IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando garantir a absorção e a transferência de tecnologia;

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes;

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito da política de transporte, de modo a propiciar a integração das diversas modalidades de transportes;

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia;

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes;

IX - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes;

XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes;

XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura do setor de transportes;

XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;

XIV - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade;

XVIII - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL;

XIX - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade; e

XX - exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social.

§ 1ª Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPL poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério dos Transportes, no âmbito da política traçada para o setor.

§ 2ª A EPL poderá atuar de forma articulada:

§ 4ª A EPL poderá constituir subsidiária integral, bem como participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades, desde que essa constituição ou participação esteja voltada para o seu objeto social, nos termos da legislação vigente." (NR)

"Art. 6º Para fins do disposto nos incisos II, III e V do **caput** do art. 5º, a EPL adotará procedimento simplificado, disciplinado em regulamento próprio, para a seleção das instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais que serão parte nos processos de transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias e licenciamento de patentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas pela EPL para transferência de tecnologia e para licenciamento de direitos de uso ou de exploração de criação protegida, aplica-se o disposto no inciso XXV do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

"Art. 7º É dispensada de licitação a contratação da EPL por órgãos ou entidades da administração pública com vistas à realização de atividades pertinentes ao seu objeto." (NR)

"Art. 8º A EPL será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) serão de titularidade da União.

Parágrafo único. A União integralizará o capital social da EPL e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização em dinheiro e bens suscetíveis de avaliação." (NR)

"Art. 9º Constituem recursos da EPL:

I - os consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - os decorrentes da exploração de direitos de propriedade e os recebidos pela venda de publicações, material técnico, dados e informações;

III - os oriundos da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, inclusive os decorrentes da operação e da exploração do transporte ferroviário de alta velocidade;

VII - os provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes." (NR)

"Art. 10. A EPL será constituída pela assembleia geral de acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

....." (NR)

"Art. 11. A EPL será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

....." (NR)

"Art. 12. A EPL terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela assembleia geral, com possibilidade de reeleição.

....." (NR)

"Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPL será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Fica autorizada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de instalação da EPL, a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, assegurados aos servidores e empregados públicos todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão ou entidade de origem." (NR)

"Art. 15. Fica a EPL, para fins de sua implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPL.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do **caput** do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão ser efetivadas após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da instalação da EPL.

§ 4º Nas contratações de que trata o **caput**, a EPL poderá exigir como critérios de seleção títulos acadêmicos e atestados de experiência profissional referentes à área na qual o candidato pretende desempenhar suas atividades." (NR)

"Art. 16. Fica autorizada a EPL a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

....." (NR)

"Art. 17. A EPL sujeita-se à supervisão do Ministério dos Transportes e à fiscalização da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União." (NR)

"Art. 18. Aplica-se à EPL o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

V - autorização, quando se tratar de:

a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros;

b) prestação de serviço de transporte aquaviário;

c) exploração de infraestrutura de uso privativo; e

d) transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária, por operador ferroviário independente.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins da alínea "d" do inciso V do **caput**, operador ferroviário independente a pessoa jurídica detentora de autorização para transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura." (NR)

"Art. 14.....

III -

i) o transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura, por operador ferroviário independente; e

IV -
....." (NR)

"Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

VIII - regular os procedimentos e as condições para cessão a terceiros de capacidade de tráfego disponível na infraestrutura ferroviária explorada por concessionários.

....." (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 5º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011; e

II - o inciso V do **caput** do art. 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.785, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2048 (2012), de 18 de maio de 2012, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que, entre outras disposições, estabelece regime de sanções para a Guiné-Bissau.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Resolução 2048 (2012), em 18 de maio de 2012, que, entre outras disposições, estabelece regime de sanções para a Guiné-Bissau,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução 2048 (2012), anexa a este Decreto, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 18 de maio de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

O Conselho de Segurança,

Recordando a Declaração do seu Presidente, de 21 de abril de 2012 (S/PRST/2012/15) e as declarações à imprensa de 12 de abril e 8 de maio sobre a situação na Guiné-Bissau,

Reiterando a sua firme condenação ao golpe militar de 12 de abril pela liderança militar, o que prejudicou a conclusão do processo eleitoral democrático na Guiné-Bissau, e ao estabelecimento pelos golpistas de um "Comando Militar",

Recordando a condenação unânime do golpe militar pela comunidade internacional, inclusive pela União Africana (UA), Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), União Europeia (UE) e pela Comissão de Consolidação da Paz (CCP),

Tomando nota dos esforços da UA, CEDEAO, CPLP e da UE na resposta à crise atual e os esforços de mediação liderados pela CEDEAO em resposta ao recente golpe militar,

Sublinhando a necessidade de uma coordenação ativa e estreita entre os parceiros internacionais a fim de restaurar a ordem constitucional e desenvolver uma estratégia abrangente de estabilização para apoiar a Guiné-Bissau na abordagem dos seus desafios políticos, de segurança, e de desenvolvimento,

Tomando nota dos pedidos feitos pelo Governo da Guiné-Bissau por uma resposta do Conselho de Segurança à atual crise,

Tomando nota da libertação do Presidente interino Raimundo Pereira, do Primeiro-Ministro Carlos Gomes Júnior e de outras autoridades detidas,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Deplorando a recusa contínua do "Comando Militar" em atender as exigências do Conselho para a restauração imediata da ordem constitucional, o restabelecimento do governo legítimo e democrática da Guiné-Bissau e a retomada do processo eleitoral interrompido pelo golpe militar,

Expressando preocupação com relatos de casos de saques, inclusive de bens do Estado, violações e abusos dos direitos humanos, inclusive detenções arbitrárias, maus tratos durante a detenção, repressão de manifestações pacíficas e restrições à liberdade de movimento impostos pelo "Comando Militar" a vários indivíduos, como observado no Relatório Especial do Secretário-Geral sobre a situação na Guiné-Bissau (S/2012/280), e sublinhando que os responsáveis por tais violações e abusos devem ser responsabilizados,

Afirmando sua condenação a todos os atos de violência, inclusive contra mulheres e crianças, e enfatizando a necessidade de prevenir a violência,

Notando com profunda preocupação a preocupante situação humanitária causada pelo golpe de Estado e seu impacto negativo sobre a atividade econômica no país,

Sublinhando a importância da implementação da Reforma do Setor de Segurança, inclusive o efetivo e responsável controle civil sobre as forças de segurança, como um elemento crucial para a estabilidade a longo prazo na Guiné-Bissau, como previsto no Roteiro Guiné-Bissau/CEDEAO/CPLP e destacando a responsabilidade das forças policiais na Guiné-Bissau de proteger as instituições estatais e a população civil,

Deplorando a recorrente interferência ilegal da liderança militar no processo político na Guiné-Bissau e expressando preocupação de que a interferência dos militares na política e o impacto do tráfico ilícito de drogas e do crime organizado na Guiné-Bissau tenham dificultado significativamente os esforços para estabelecer o estado de direito e a boa governança e para combater a impunidade e corrupção,

Expressando profunda preocupação com os impactos negativos do tráfico ilícito de drogas e do crime organizado na Guiné-Bissau e sub-região,

Expressando profunda preocupação com o possível aumento no tráfico ilícito de drogas como resultado do golpe militar,

Sublinhando que qualquer solução duradoura para a instabilidade na Guiné-Bissau deve incluir ações concretas para combater a impunidade e garantir que os responsáveis por assassinatos politicamente motivados e outros crimes graves, como atividades relacionadas ao tráfico ilícito de drogas e a violações da ordem constitucional, sejam levados à justiça,

Sublinhando também a importância da estabilidade e da boa governança para o desenvolvimento social e econômico duradouro na Guiné-Bissau,

Reafirmando a necessidade de manter e respeitar a soberania, unidade e integridade territorial da Guiné-Bissau,

Ciente de sua responsabilidade primordial pela a manutenção da paz e segurança internacionais sob a Carta das Nações Unidas,

Atuando ao amparo do artigo 41 do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Exige* que o Comando Militar tome medidas imediatas para restaurar e respeitar a ordem constitucional, inclusive um processo eleitoral democrático, garantindo que todos os soldados retornem aos quartéis, e que os membros do "Comando Militar" renunciem aos seus cargos de autoridade;

2. *Sublinha* a necessidade de que todas as partes nacionais e parceiros internacionais, bilaterais e multilaterais, da Guiné-Bissau permaneçam comprometidos com a restauração da ordem constitucional, como afirmado no parágrafo 1 acima e, nesse contexto, encoraja a CEDEAO a continuar com seus esforços de mediação visando à restauração da ordem constitucional, em estreita coordenação com a ONU, UA e CPLP;

3. *Solicita* ao Secretário-Geral que esteja ativamente envolvido neste processo, a fim de harmonizar as respectivas posições de parceiros internacionais, bilaterais e multilaterais, particularmente a UA, CEDEAO, CPLP e a UE, e garantir a máxima coordenação e complementaridade dos esforços internacionais, com vistas a desenvolver uma estratégia integrada abrangente com medidas concretas visando à implementação da reforma do setor da segurança, reformas políticas e econômicas, ao combate ao tráfico de drogas e à luta contra a impunidade;

Proibição de viagens

4. *Decide* que todos os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelos seus territórios dos indivíduos relacionados no anexo a esta resolução ou designadas pelo Comitê estabelecido de acordo com o parágrafo 9 abaixo, desde que nada neste parágrafo obrigará um Estado a recusar a entrada dos seus cidadãos no seu próprio território;

5. *Decide* que as medidas impostas pelo parágrafo 4 acima não se aplicam:

(a) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que a viagem se justifica por razões de necessidade humanitária, inclusive obrigação religiosa;

(b) Quando a entrada ou trânsito é necessário para o cumprimento de um processo judicial;

(c) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que uma isenção favoreceria os objetivos de paz e reconciliação nacional na Guiné-Bissau e de estabilidade na região;

Critérios de designação

6. *Decide* que as medidas contidas no parágrafo 4 são aplicáveis às pessoas designadas pelo Comitê, nos termos do parágrafo 9 (b), que:

(a) Busquem prevenir a restauração da ordem constitucional ou realizem atos que prejudiquem a estabilidade da Guiné-Bissau, particularmente aqueles que desempenharam um papel de liderança no golpe de Estado de 12 de abril de 2012 e que objetivam, por meio de suas ações, prejudicar o estado de direito, cercear a primazia do poder civil e promover a impunidade e a instabilidade no país;

(b) Atuem por ou em nome de ou por determinação de ou de outra forma apoiando ou financiando indivíduos identificados no sub-parágrafo (a);

7. *Nota* que tais meios de apoio ou financiamento incluem os recursos obtidos pelo crime organizado, inclusivo o cultivo, produção e tráfico ilícitos de narcóticos e de seus precursores, originários da e em trânsito na Guiné-Bissau, mas não estão limitados a estes;

8. *Encoraja enfaticamente* os Estados-membros a submeterem ao Comitê os nomes dos indivíduos que atendam os critérios estabelecidos no parágrafo 6 acima;

Novo Comitê de Sanções

9. *Decide* estabelecer, em conformidade com o artigo 28 das suas regras de procedimento provisórias, um Comitê do Conselho de Segurança composto por todos os membros do Conselho (de agora em diante aqui denominado "o Comitê"), para realizar as seguintes tarefas:

(a) Monitorar a implementação das medidas impostas no parágrafo 4;

(b) Designar aqueles indivíduos sujeitos às medidas impostas pelo parágrafo 4 e considerar pedidos de isenção de acordo com o parágrafo 5 acima;

(c) Estabelecer as diretrizes que sejam necessárias para facilitar a implementação das medidas impostas acima;

(d) Informar no prazo de trinta dias o Conselho de Segurança sobre o seu trabalho para o primeiro relatório e, posteriormente, informar quando considerado necessário pelo Comitê;

(e) Encorajar o diálogo entre o Comitê e os Estados-membros e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais interessados, em particular os da região, inclusive convidando representantes desses Estados ou organizações para reunir-se com o Comitê a fim de discutir a implementação das medidas;

(f) Obter de todos os Estados e organizações internacionais, regionais e sub-regionais quaisquer informações que considere úteis em relação às ações realizadas por eles para implementar efetivamente as medidas impostas acima;

(g) Examinar e tomar as medidas adequadas sobre informações relativas a alegadas violações ou descumprimento das medidas contidas na presente resolução;

10. *Conclama* todos os Estados-membros a informar ao Comitê, no prazo de 120 dias da adoção desta resolução, sobre as medidas tomadas com vistas a implantar efetivamente o parágrafo 4;

11. *Solicita* ao Secretário-Geral que submetam ao Conselho um relatório inicial sobre a implementação do parágrafo 1 acima, no prazo de 15 dias da adoção da presente resolução, e, a cada 90 dias posteriormente, relatórios regulares sobre a implementação de todos os seus elementos, bem como sobre a situação humanitária na Guiné-Bissau;

Compromisso de revisão

12. *Afirma* que manterá a situação na Guiné-Bissau sob constante revisão e que estará preparado para rever a adequação das medidas contidas na presente resolução, inclusive o fortalecimento por meio de medidas adicionais, tais como um embargo de armas e medidas financeiras, a modificação, a suspensão ou a cessação das medidas, conforme necessário a qualquer momento, à luz do progresso alcançado na estabilização do país, na restauração da ordem constitucional, em conformidade com a presente resolução;

13. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo

Proibição de viagens

1. General António INJAI (também conhecido como António INDJAI)

Nacionalidade: Guiné-Bissau

Data de nascimento: 20 de janeiro de 1955

Local de nascimento: Encheia, Setor de Bissorá, Região de Oio, Guiné-Bissau

Nome dos pais: Wasna Injai e Quiritché Cofte

Função oficial: Tenente General - Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Passaporte: Passaporte diplomático AAID00435

Data da emissão: 18.02.2010

Local da emissão: Guiné-Bissau

Data de validade: 18.02.2013

António Injai esteve pessoalmente envolvido no planejamento e liderança do motim de 1 de abril de 2010, que culminou na prisão ilegal do Primeiro-Ministro Carlos Gomes Júnior e do então Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, José Zamora Induta; durante o período eleitoral de 2012, na sua qualidade de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Injai fez declarações ameaçando derrubar as autoridades eleitas e pôr um fim ao processo eleitoral; António Injai esteve envolvido no planejamento operacional do golpe de estado de 12 de abril de 2012. Na sequência do golpe, o primeiro comunicado feito pelo "Comando Militar" foi emitido pelo Estado-Maior Geral das Forças Armadas, que é liderado pelo General Injai

2. Major General Mamadu TURE (também conhecido como N'KRUMAH)

Nacionalidade: Guiné-Bissau

Data de nascimento: 26 de abril de 1947

Função oficial: Chefe Adjunto do Estado-Maior das Forças Armadas

Passaporte: Passaporte diplomático DA0002186

Data da emissão: 30.03.2007

Local da emissão: Guiné-Bissau

Data de validade: 26.08.2013

Membro do "Comando Militar", que assumiu a responsabilidade pelo golpe de estado de 12 de abril de 2012.

3. General Estêvão NA MENA

Nacionalidade: Guiné-Bissau

Data de nascimento: 07 de março de 1956

Função oficial: Inspetor-Geral das Forças Armadas

Membro do "Comando Militar", que assumiu a responsabilidade pelo golpe de estado de 12 de abril de 2012.

4. Brigadeiro General Ibraima CAMARÁ (também conhecido como "Papa Camará")

Nacionalidade: Guiné-Bissau

Data de nascimento: 11 de maio de 1964

Nome dos pais: Suareba Camará e Sale Queita

Função oficial: Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Passaporte: Passaporte diplomático AAID00437

Data da emissão: 18.02.2010

Local da emissão: Guiné-Bissau

Data de validade: 18.02.2013

Membro do "Comando Militar", que assumiu a responsabilidade pelo golpe de estado de 12 de abril de 2012.

5. Tenente-Coronel Daba NAUALNA (também conhecido como Daba Na Walna)

Nacionalidade: Guiné-Bissau

Data de nascimento: 6 de junho de 1966

Nome dos pais: Samba Nualna e In-Uasne Nanfaye

Função oficial: Porta-voz do "Comando Militar"

Passaporte: Passaporte SA000417

Data da emissão: 29.10.2003

Local da emissão: Guiné-Bissau

Data de validade: 10.03.2013

Porta-voz do "Comando Militar", que assumiu a responsabilidade pelo golpe de estado de 12 de abril de 2012.

DECRETO Nº 7.786, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a execução no território nacional da Resolução 2045 (2012), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que, entre outras disposições, altera o regime de sanções aplicadas à Costa do Marfim.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de abril de 2012, da Resolução 2045 (2012), que entre outras disposições, altera o regime de sanções aplicadas à Costa do Marfim,

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2045 (2012), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de abril de 2012, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos pelas autoridades brasileiras, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Resolução 2045 (2012)

Adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de abril de 2012

O Conselho de Segurança.

Recordando suas resoluções anteriores e as declarações presidenciais relativas à situação na Costa do Marfim, em particular as Resoluções 1880 (2009), 1893 (2009), 1911 (2010), 1933 (2010), 1946 (2010), 1962 (2010), 1975 (2011), 1980 (2011), 2000 (2011),

Reafirmando o seu firme compromisso com a soberania, independência, unidade e integridade territorial da Costa do Marfim, e recordando a importância dos princípios da boa vizinhança, não interferência e cooperação regional,

Tomando nota do relatório especial do Secretário-Geral datado de 29 de março de 2012 (S/2012/186), do relatório preliminar de 2011 (S/2011/642) e do relatório final de 2012 (S/2012/196) do Grupo de Peritos das Nações Unidas,

Reconhecendo a contribuição para a estabilidade na Costa do Marfim das medidas impostas pelas Resoluções 1572 (2004), 1643 (2005), 1975 (2011) e 1980 (2011) e sublinhando que estas medidas visam a apoiar o processo de paz na Costa do Marfim,

Acolhendo com satisfação o progresso constante e as realizações da Costa do Marfim nos últimos meses nos esforços de retorno à estabilidade, sobretudo pela realização de eleições parlamentares certificadas pelo Representante Especial do Secretário-Geral, pelo enfrentamento de problemas imediatos de segurança, pelo avanço na recuperação econômica e pelo fortalecimento da cooperação internacional e regional,

Reconhecendo os esforços feitos por todos os marfinenses em favor da promoção da reconciliação nacional e consolidação da paz por meio de diálogo e consulta, encorajando a Comissão de Diálogo, Verdade e Reconciliação a avançar nessa direção e acolhendo com satisfação a assistência da União Africana (UA) e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) neste sentido,

Permanecendo preocupado com os desafios por vencer da reforma do setor da segurança (RSS) e do desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), bem como a circulação de armas, que continuam a representar riscos significativos para a estabilidade do país, e acolhendo com satisfação a criação de um grupo de trabalho sobre DDR e RSS pelo Governo marfinense e outros esforços para enfrentar seriamente estes desafios,

Acolhendo com satisfação a maior cooperação do Governo marfinense com o Grupo de Peritos estabelecido de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1584 (2004) durante o curso de seu último mandato, e que foi renovado pela Resolução 1980 (2011),

Reconhecendo a necessidade urgente de o Governo marfinense treinar e equipar suas forças de segurança, especialmente a polícia e a guarda civil com armas e munições policiais,

Enfatizando a importância de o Governo marfinense ser capaz de reagir proporcionalmente às ameaças à segurança de todos os cidadãos na Costa do Marfim e conclamando o Governo marfinense a garantir que suas forças de segurança permaneçam comprometidas com a defesa dos direitos humanos e do direito internacional aplicável,

Conclamando o Governo marfinense a ratificar e implementar a Convenção sobre Armas Pequenas e Armamento Leve, suas Munições e outros Materiais Associados da CEDEAO,

Expressando preocupação com as conclusões do Grupo de Peritos sobre o sistema ilegal de impostos criado na Costa do Marfim, que aumentou a criminalidade em todo o território marfinense e a falta de capacidade e recursos disponíveis para o controle das fronteiras,

Recordando suas Resoluções 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009) e 1960 (2010) sobre mulheres, paz e segurança, suas Resoluções 1612 (2005), 1882 (2009) e 1998 (2011) sobre crianças e conflito armado e suas Resoluções 1674 (2006) e 1894 (2009) sobre a proteção de civis em conflito armado,

Reiterando sua firme condenação a todas as violações dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário na Costa do Marfim, condenando toda violência cometida contra civis, inclusive mulheres, crianças, deslocados internos e cidadãos estrangeiros, e outras violações e abusos dos direitos humanos, e sublinhando que os perpetradores devem ser levados à justiça, em tribunais nacionais ou internacionais, e acolhendo com satisfação a estreita cooperação do Governo marfinense com o Tribunal Penal Internacional nesse sentido,

Sublinhando a importância de que o Grupo de Peritos receba recursos suficientes para a execução de seu mandato,

Determinando que a situação na Costa do Marfim continua a representar uma ameaça à paz e segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide que as medidas relativas a armas e material conexo, anteriormente impostas pelos parágrafos 7 e 8 da Resolução 1572 (2004), sejam substituídas pelos parágrafos 2, 3 e 4 abaixo e não se apliquem mais ao fornecimento de treinamento, à prestação de assessoria e à transferência de conhecimento relativos às atividades militares e de segurança, bem como ao fornecimento de veículos civis às forças de segurança marfinenses;

2. Decide, por um período que se encerra em 30 de abril de 2013, que todos os Estados tomarão as medidas necessárias para prevenir o fornecimento direto ou indireto, venda ou transferência para a Costa do Marfim, a partir de seus territórios ou por seus cidadãos, ou usando embarcações ou aeronaves sob sua bandeira, de armas e de qualquer material conexo, originário ou não de seus territórios;

3. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 2 acima não se aplicarão a:

(a) suprimentos destinados exclusivamente ao apoio à Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), às forças francesas que a apoiam ou sem uso por elas,

(b) suprimentos de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a uso humanitário ou de proteção, quando notificados antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004),

(c) suprimentos de roupas protetoras, inclusive coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados à Costa do Marfim apenas para o uso de pessoal das Nações Unidas, representantes da mídia e agentes humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado.

(d) suprimentos temporariamente exportados à Costa do Marfim para as forças de um Estado que esteja realizando ações, de acordo com o Direito Internacional, única e diretamente com vistas a facilitar a evacuação de seus cidadãos e daqueles pelos quais tem responsabilidade consular na Costa do Marfim, quando notificados antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004),

(e) suprimentos de equipamentos não letais de imposição da lei destinados a possibilitar que as forças de segurança marfinenses usem apenas força apropriada e proporcional em suas atividades de manutenção da ordem pública, quando notificados antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004),

(f) suprimentos às forças de segurança marfinenses de armas e outros equipamentos letais conexos destinados exclusivamente ao apoio no processo marfinense de RSS ou uso em seu âmbito, quando aprovados antecipadamente pelo Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

4. Decide, pelo período mencionado no parágrafo 2 acima, que as autoridades marfinenses deverão notificar antecipadamente o Comitê sobre qualquer remessa de itens mencionados no parágrafo 3(e) ou deverão solicitar uma aprovação prévia ao Comitê para qualquer remessa de itens mencionados no parágrafo 3(f) acima, sublinha

a importância de que estas notificações ou solicitações contenham todas as informações relevantes, inclusive o objetivo do uso e usuário final, as especificações técnicas e quantidade do equipamento a ser remetido e, quando aplicável, o fornecedor, a data de entrega proposta, meio de transporte e itinerário das remessas;

5. Insta o Governo marfinense a permitir que o Grupo de Peritos e a UNOCI acessem o material isentado no momento da importação e antes que ocorra a transferência ao usuário final, sublinha que o Governo marfinense deverá marcar as armas e material conexo quando recebidos no território da Costa do Marfim e manter registro deles e expressa sua disposição de considerar uma prorrogação do procedimento de notificação a todas as isenções de embargo por ocasião da revisão preliminar mencionada abaixo no parágrafo 7, conforme o progresso obtido em relação a DDR e RSS;

6. Decide renovar, até 30 de abril de 2013, as medidas financeiras e de viagens impostas pelos parágrafos 9 a 12 da Resolução 1572 (2004) e parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e decide também renovar, até 30 de abril de 2013, as medidas que impedem a importação por qualquer Estado de todos os diamantes brutos da Costa do Marfim impostas pelo parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005);

7. Decide reexaminar as medidas adotadas nos parágrafos 2, 3 e 4 acima, à luz do progresso alcançado na estabilização de todo o país, ao final do período mencionado no parágrafo 2, e decide também realizar uma revisão preliminar das medidas decididas nos parágrafos 2, 3 e 4 acima no máximo até 31 de outubro de 2012, com vistas a possivelmente modificar também a totalidade ou parte das medidas remanescentes do regime de sanções, de acordo com o progresso alcançado em relação a DDR e RSS, reconciliação nacional e combate à impunidade;

8. Conclama todos os Estados-membros, em particular aqueles da sub-região, a implementar plenamente as medidas mencionadas nos parágrafos 2 e 6 acima, conclama também a UNOCI a dar total apoio, conforme sua capacidade e mandato, e conclama também as forças francesas a apoiar a UNOCI nesse sentido, respeitados os limites de seu contingente e de sua capacidade;

9. Insta todos os combatentes armados ilegais marfinenses, inclusive em países vizinhos, a deporem suas armas imediatamente, encoraja a UNOCI, conforme seu mandato e limites de capacidade e áreas de desdobramento, a continuar a apoiar o Governo marfinense no recolhimento e armazenagem das armas e no registro de todas as informações relevantes relativas a estas armas e conclama também o Governo marfinense, inclusive a Comissão Nacional de Combate à Proliferação e ao Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve, a assegurarem que estas armas sejam inutilizadas ou não sejam ilegalmente disseminadas, de acordo com a Convenção sobre Armas Pequenas e Armamento Leve, suas Munições e outros Materiais Associados da CEDEAO;

10. Recorda que a UNOCI, no contexto de monitoramento do embargo de armas, tem mandato para recolher, quando apropriado, armas e qualquer material conexo enviado à Costa do Marfim em violação às medidas impostas pelo parágrafo 7 da Resolução 1572 (2004), alterada pelos parágrafos 1 e 2 acima, e para dispor destas armas e material conexo como apropriado;

11. Expressa sua profunda preocupação com a presença de mercenários na Costa do Marfim, notadamente de países vizinhos, e conclama as autoridades da Costa do Marfim e da Libéria a coordenarem suas ações para resolver esse problema, encoraja a UNOCI e a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), respeitados seus respectivos mandatos, capacidades e áreas de desdobramento, a manter estreita coordenação a fim de apoiar, respectivamente, os Governos da Costa do Marfim e da Libéria no monitoramento de suas fronteiras, com particular atenção a qualquer movimento transfronteiriço de combatentes ou transferência de armas na fronteira e acolhe com satisfação também a cooperação entre o Grupo de Peritos e o Painel de Peritos sobre a Libéria, indicado de acordo com o parágrafo 4 da Resolução 1854 (2008);

12. Reitera a necessidade de que as autoridades marfinenses proporcionem livre acesso ao Grupo de Peritos, bem como à UNOCI e às forças francesas que a apoiam, livre acesso aos equipamentos, locais e instalações mencionados no parágrafo 2(a) da Resolução 1584 (2005), e a todas as armas, munições e material conexo de todas as forças de segurança armadas, independentemente de sua localização, inclusive as armas resultantes da coleta mencionada no parágrafo 9 acima, quando cabível sem notificação, conforme estabelecido em suas Resoluções 1739 (2007), 1880 (2009), 1933 (2010), 1962 (2010) e 1980 (2011);

13. Reiterando seu compromisso de impor as medidas seletivas expressas no parágrafo 10 da Resolução 1980 (2011);

14. Solicita a todos os Estados interessados, em particular aqueles da sub-região, que cooperem plenamente com o Comitê, e autoriza o Comitê a solicitar quaisquer informações adicionais que considere necessárias;

15. Decide estender o mandato do Grupo de Peritos como especificado no parágrafo 7 da Resolução 1727 (2006) até 30 de abril de 2013 e solicita que o Secretário-Geral adote as medidas necessárias para apoiar a sua atuação;



16. Solicita ao Grupo de Peritos que apresente um relatório preliminar ao Comitê até 15 de outubro de 2012 e apresente um relatório final, bem como recomendações ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, 15 dias antes do final de seu mandato, sobre a implementação das medidas impostas pelos parágrafos 2 acima, 9 e 11 da Resolução 1572 (2004), parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005), parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e parágrafo 10 da Resolução 1980 (2011);

17. Decide que o relatório do Grupo de Peritos, mencionado no parágrafo 7(e) da Resolução 1727 (2006) poderá incluir, quando apropriado, quaisquer informações e recomendações relevantes para possível designação adicional pelo Comitê de indivíduos e entidades descritas nos parágrafos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004) e parágrafo 10 da Resolução 1980 (2011) e recorda também o Relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre melhores práticas e métodos, inclusive os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem possíveis passos para o esclarecimento dos padrões metodológicos para mecanismos de monitoramento;

18. Solicita ao Secretário-Geral que comunique, conforme apropriado, ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, as informações obtidas pela UNOCI e, quando possível, revisadas pelo Grupo de Peritos a respeito do fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

19. Solicita também ao Governo francês que comunique, quando apropriado, ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, informações obtidas pelas forças francesas e, quando possível, revisadas pelo Grupo de Peritos a respeito do fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

20. Solicita também ao Sistema de Certificação do Processo de Kimberley que comunique, quando apropriado, ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, informações que, quando possível, tenham sido revisadas pelo Grupo de Peritos a respeito da produção e exportação ilícita de diamantes da Costa do Marfim e decide também renovar as isenções estabelecidas pelos parágrafos 16 e 17 da Resolução 1893 (2009) com respeito à segurança de amostras de diamantes brutos utilizados para fins de pesquisa científica coordenada pelo Processo de Kimberley;

21. Insta as autoridades marfinenses a criar e implementar um plano de ação para executar as regras do Processo de Kimberley na Costa do Marfim e encoraja-as também a trabalhar de forma estreita com o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para conduzir revisão e avaliação do sistema de controle interno da Costa do Marfim do comércio de diamantes brutos e um estudo geológico abrangente dos recursos potenciais de diamantes e capacidade de produção da Costa do Marfim, com vistas a possível modificação ou levantamento, quando apropriado, das medidas impostas pelo parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005);

22. Conclama as autoridades marfinenses a combater os sistemas ilegais de impostos que permanecem vigentes, a tomar as medidas necessárias para dar continuidade ao restabelecimento e fortalecimento de instituições relevantes e a continuar a designar oficiais de controle alfandegário e fronteiriço em todo o país, no norte, oeste e leste do país, solicita ao Grupo de Peritos que avalie a efetividade das medidas de controle fronteiriço na região, encoraja todos os Estados vizinhos estarem conscientes dos esforços marfinenses nesse sentido e encoraja a UNOCI, respeitado seu mandato, a auxiliar as autoridades marfinenses no restabelecimento da operação normal do controle alfandegário e de fronteiras;

23. Insta todos os Estados, órgãos relevantes das Nações Unidas e outras organizações e partes interessadas, a cooperar plenamente com o Comitê, o Grupo de Peritos, a UNOCI e as forças francesas, em particular mediante o fornecimento de qualquer informação que esteja à sua disposição sobre possíveis violações das medidas impostas pelos parágrafos 2 e 5 acima, parágrafos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004), parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005) e parágrafo 12 da resolução 1975 (2011), e solicita também que o Grupo de Peritos coordene suas atividades, quando caiba, com todos os atores políticos;

24. Recorda o parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da Resolução 1998 (2011), relativos à violência sexual e baseada em gênero e de crianças em conflitos armados e acolhe com satisfação o compartilhamento de informações entre o Comitê e os Representantes Especiais do Secretário-Geral para Crianças e Conflito Armado e para Violência Sexual em Conflito, de acordo com seus respectivos mandatos e quando apropriado;

25. Decide que o Comitê deve atualizar suas diretrizes, levando em conta os parágrafos 1, 2, 3, 4, 5 acima, dentro de três meses da data da adoção desta resolução, de modo a facilitar a implementação das medidas impostas por esta resolução, e mantê-las sob constante revisão conforme seja necessário;

26. Insta, também nesse contexto, que todas as partes marfinenses e todos os Estados, em particular aqueles na região, garantam

- a segurança dos membros do Grupo de Peritos; e

- livre acesso do Grupo de Peritos, especialmente a pessoas, documentos e locais, a fim de que o Grupo de Peritos possa executar seu mandato;

27. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 7.787, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operação de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 22 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22

I -

g) de seguro garantia.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 2º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, gerir o FNAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º A proposta orçamentária do FNAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo federal e será submetida à apreciação e à aprovação do CNAS.

§ 2º O orçamento do FNAS integrará o orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Constituem recursos do FNAS:

I - os consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual;

II - as receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis da União destinados à assistência social;

II - as receitas provenientes de aluguéis de bens imóveis da União destinados à assistência social; e

IV - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas descentralizações internas e externas para o FNAS, nos termos do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, para atender despesas com serviços, programas ou projetos de assistência social, de que trata o inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 4º Os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao:

I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;

VI - pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia; e

VII - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V do **caput** serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CNAS, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Os recursos de que tratam os incisos II e III do **caput** poderão ser transferidos, de forma automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso VI do **caput** serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de celebração de termo de cooperação ou outro instrumento definido em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Presidente do INSS.

§ 4º Os recursos de que trata o inciso I do **caput** também poderão ser utilizados pelos entes federados:

I - para pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 1993; e

II - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

§ 5º O FNAS poderá repassar recursos destinados à assistência social aos entes federados por meio de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, sendo vedado ao conveniente transferir a terceiros a execução do objeto do instrumento.

Art. 5º São condições para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - a instituição e o funcionamento de Conselho de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano de Assistência Social; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

Parágrafo único. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS integrará o Plano de Assistência Social, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º Os recursos transferidos do FNAS aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão aplicados segundo prioridades estabelecidas em planos de assistência social, aprovados por seus respectivos conselhos, observada, no caso de transferência a fundos municipais, a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade.

Art. 7º O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 8º A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 4º, repassados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do **caput** do art. 4º, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º A prestação de contas, na forma do **caput**, será submetida à aprovação do FNAS.

Art. 9º A utilização e prestação de contas de recursos federais recebidos pelos fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de que tratam os incisos IV e V do **caput** do art. 4º, observará o disposto em legislação específica.

Art. 10. Os recursos de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º poderão ser repassados pelos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável.

Art. 11. Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNAS serão submetidos à apreciação do CNAS trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 12. O FNAS atuará de forma integrada com as unidades de programação financeira do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que tratam o inciso II do **caput** do art. 4º, o inciso II do **caput** do art. 11 e o inciso II do **caput** do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 13. O Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome expedirá as normas necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, e nº 2.529, de 25 de março de 1998.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.789, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008 que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente à Casa Civil da Presidência da República, aos Ministérios dos Transportes, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e às Secretarias de Portos e de Aviação Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 2º Caberá ao CONIT:

II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes aéreo, terrestre e aquaviário, pelo Ministério dos Transportes e pelas Secretarias de Portos e de Aviação Civil da Presidência da República;

....." (NR)

"Art. 3º O CONIT será composto por seis conselheiros, que representarão a sociedade civil, e pelos seguintes Ministros de Estado:

I - Ministro de Estado dos Transportes, que o presidirá;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República; e

VIII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º Os Ministros de Estado serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos Secretários-Executivos ou por autoridades formalmente por eles designadas.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão designados pelo Presidente da República, entre representantes de usuários, de prestadores de serviços e de empresas dos setores de infraestrutura e indústria de transportes, para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Em razão da pauta e a critério do Presidente do CONIT, poderão participar de reuniões do colegiado outros Ministros de Estado, dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas, dirigentes de entidades privadas da área de transportes e representantes da sociedade civil." (NR)

"Art. 7º O CONIT contará com uma Secretaria-Executiva, cujas funções serão exercidas pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, com as seguintes atribuições:

II - coordenar o andamento e a implementação das proposições do CONIT, encaminhadas aos órgãos competentes.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO Nº 7.790, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º-A e 5º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º A amortização de financiamento para custeio de cursos superiores não gratuitos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES terá início no décimo nono mês subsequente ao da conclusão do curso ou, antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de doze meses.

Art. 2º O financiamento da educação profissional e tecnológica com recursos do FIES, na modalidade FIES Empresa, deverá observar:

I - carência - de até seis meses, com término no último mês do semestre da contratação do financiamento;

II - risco - da empresa contratante do financiamento;

III - amortização - de até quarenta e dois meses, com início no mês imediatamente após o fim da carência; e

IV - garantia - fiança, no caso de micro, pequenas e médias empresas, e fiança, penhor ou hipoteca, no caso de empresa de grande porte, de acordo com o estabelecido pelo agente operador do FIES.

§ 1º Durante o período de carência, a empresa contratante do financiamento fica obrigada a pagar os juros incidentes sobre o financiamento.

§ 2º É facultado à empresa contratante do financiamento, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.337, de 20 de outubro de 2010.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco múltiplo a ser constituído pelo **Industrial and Commercial Bank of China Limited**, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de banco múltiplo a ser constituído pelo **Industrial and Commercial Bank of China Limited**, instituição financeira sediada na República Popular da China.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							160.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							160.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado da Paraíba							160.000
			S	1	1	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							650.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							650.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							650.000
			S	1	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									650.000
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.000.000
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.000.000
			F	1	0	91	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							246.240
		ATIVIDADES							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							246.240
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							246.240
			F	3	1	90	0	100	246.240
TOTAL - FISCAL									246.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									246.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.839
		ATIVIDADES							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							18.839
12 331	2109 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá							18.839
			F	3	1	90	0	100	18.839
TOTAL - FISCAL									18.839
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.839

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.700.000
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.700.000
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Goiás							13.700.000
			F	1	1	90	0	100	13.700.000
TOTAL - FISCAL									13.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.500.000
12 364	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Es- tado de Santa Catarina							5.500.000
			F	1	1	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							37.192
		ATIVIDADES							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							37.192
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará							37.192
			F	3	1	90	0	100	37.192
TOTAL - FISCAL									37.192
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.192

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							7.500
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							7.500
			F	3	1	90	0	100	7.500
TOTAL - FISCAL									7.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							88.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							88.500
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							88.500
			S	1	1	90	0	100	88.500
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							2.450.000
		ATIVIDADES							
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.450.000
14 122	2112 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal							2.450.000
			F	1	1	90	0	100	2.450.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									88.500
TOTAL - GERAL									2.538.500



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										3.971.350
		ATIVIDADES										
04 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos										471.350
04 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional										471.350
			F	3	1	90	0	100				471.350
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
25 122	2119 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais										3.500.000
25 122	2119 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fun- dações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										3.500.000
			F	1	0	91	0	100				3.500.000
TOTAL - FISCAL												3.971.350
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.971.350

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							79.335			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							79.335			
28 846	0901 002F 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							79.335			
			F	3	1	90	0	100	79.335			
TOTAL - FISCAL									79.335			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									79.335			

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							778.632			
		ATIVIDADES										
22 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							778.632			
22 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							778.632			
			F	3	1	90	0	100	778.632			
TOTAL - FISCAL									778.632			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									778.632			

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								86.489			
ATIVIDADES												
25 365	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							86.489			
25 365	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							86.489			
			F	3	1	90	0	100	86.489			
TOTAL - FISCAL									86.489			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									86.489			

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes												
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							584.158			
		ATIVIDADES										
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos							584.158			
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							584.158			
			F	3	1	90	0	100	584.158			
TOTAL - FISCAL									584.158			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									584.158			

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente												
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.000.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.000.000			
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							3.000.000			
			S	1	1	90	0	100	3.000.000			
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000			
TOTAL - GERAL									3.000.000			



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIÓNAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.238.500
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.238.500
09 272	0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							3.238.500
				S	1	1	90	0	100	3.238.500
		0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.243.919
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							10.243.919
28 846	0901 0022 0001		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							10.243.919
				F	1	1	90	0	100	8.152.991
				F	3	1	90	0	100	2.090.928
		0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.146.018
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	0909 0533		Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo							2.450.000
04 846	0909 0533 0001		Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo - Nacional							2.450.000
				F	1	1	90	0	100	2.450.000
04 846	0909 0623		Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							4.696.018
04 846	0909 0623 0001		Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							4.696.018
				F	3	1	90	0	100	4.696.018
		2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							27.550.000
			ATIVIDADES							
04 122	2125 20TP		Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.300.000
04 122	2125 20TP 0001		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							20.300.000
				F	1	1	90	0	100	20.300.000
		2125 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.250.000
04 122	2125 09HB 0001		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.250.000
				F	1	0	91	0	100	7.250.000
TOTAL - FISCAL										44.939.937
TOTAL - SEGURIDADE										3.238.500
TOTAL - GERAL										48.178.437

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 455.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", XVII e XXVIII, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 455.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072		Transporte Ferroviário							140.000.000
		PROJETOS							
26 783	2072 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás							112.000.000
26 783	2072 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							112.000.000
			F	4	3	90	0	311	112.000.000
26 783	2072 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Pal- mas/TO - Uruaçu/GO							28.000.000
26 783	2072 116X 0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional							28.000.000
			F	4	3	90	0	311	28.000.000
TOTAL - FISCAL									140.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000.000

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes									
- DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2075 Transporte Rodoviário			315.000.000						
		PROJETOS							
26 782	2075 10KT	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia							40.000.000
26 782	2075 10KT 0029	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							40.000.000
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabai - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	30	0	100	40.000.000
26 782	2075 10M9 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabai - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							40.000.000
26 782	2075 111J	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	40.000.000
26 782	2075 111J 0024	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							15.000.000
26 782	2075 1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	2075 1208 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							100.000.000
26 782	2075 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	2075 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							120.000.000
TOTAL - FISCAL			315.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			315.000.000						

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							140.000.000
		PROJETOS							
26 783	2072 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste- Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia							140.000.000
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							140.000.000
			F	4	3	90	0	311	140.000.000
TOTAL - FISCAL									140.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes									
- DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2075	Transporte Rodoviário							271.000.000
		PROJETOS							
26 782	2075 108X	Implantação de Postos de Pesagem							56.000.000
26 782	2075 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional							56.000.000
			F	4	3	90	0	100	56.000.000
26 782	2075 128W	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná							20.000.000
26 782	2075 128W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia							10.000.000
26 782	2075 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							10.000.000
			F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	2075 12MK	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba							5.000.000
26 782	2075 12MK 0025	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							5.000.000
			F	4	3	90	0	100	5.000.000
26 782	2075 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entr.MG-405 (Jacinto) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais							7.000.000
26 782	2075 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entr.MG-405 (Jacinto) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							7.000.000



26 782	2075 1D02	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	7.000.000 3.912.315
26 782	2075 1D02 0011	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							3.912.315
26 782	2075 3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	3.912.315 36.087.685
26 782	2075 3E50 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							36.087.685
26 782	2075 7441	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	36.087.685 8.000.000
26 782	2075 7441 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							8.000.000
26 782	2075 7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	8.000.000 15.000.000
26 782	2075 7E87 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							15.000.000
26 782	2075 7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000 10.000.000
26 782	2075 7G16 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							10.000.000
26 782	2075 7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	10.000.000 30.000.000
26 782	2075 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							30.000.000
26 782	2075 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	30.000.000 40.000.000
26 782	2075 7L92 0017	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins							40.000.000
26 782	2075 7M81	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	40.000.000 30.000.000
26 782	2075 7M81 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							30.000.000
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									30.000.000 44.000.000
PROJETOS									
26 542	2126 13ZT	Elaboração e Execução de Estudos de Impacto Ambiental e Planos Básicos Ambientais para Projetos de Infraestrutura de Transportes							44.000.000
26 542	2126 13ZT 0001	Elaboração e Execução de Estudos de Impacto Ambiental e Planos Básicos Ambientais para Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional							44.000.000
TOTAL - FISCAL									44.000.000 315.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									315.000.000

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.767, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da Administração Pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, Seção 1)

Nos Anexos I e II ao Decreto nº 7.767, de 27 de junho de 2012,

onde se lê:

ANEXO I - Materiais Hospitalares

MATERIAIS DE ALTA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
7	90213930 90213980	Enxertos e Preenchimentos fabricados com biomateriais	25%

MATERIAIS DE MÉDIA/ALTA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

MATERIAIS DE MÉDIA/BAIXA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
11	90189099	Instrumentais Odontológicos e Cirúrgico	15%
.....			

MATERIAIS DE BAIXA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

ANEXO II - Equipamentos Hospitalares

EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

EQUIPAMENTOS DE MÉDIA/ALTA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

EQUIPAMENTOS DE MÉDIA/BAIXA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
1	90181100	Eletrocardiógrafo	15%
2	90181290	Holter	15%
3	90181910	Colonoscópios	15%
4	90181980	Eletroencefalógrafo	15%
5	90181980	Oxímetro de Pulso	15%
6	90181980	Monitor de ECG	15%
7	90189010	Bomba de Infusão	15%
8	90189021	Bisturis elétricos	15%
9	90189091	Incubadora infantis	15%
10	84198110	Autoclave	15%
11	90182090	Fototerapia	15%
12	94029090	Berço aquecido	15%
13	90189096	Desfibriladores e Cardioversores Cardíacos	15%
14	90189099	Lavadora de Instrumentais	15%
15	84185002	Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar	15%
16	90185010	Microscópio para cirurgia oftalmológica	15%
17	84198919 84798991 84798999	Lavadora e desinfetadora de produtos médicos	15%

EQUIPAMENTOS DE BAIXA TECNOLOGIA			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

leia-se:

ANEXO I

MATERIAIS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 25%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
7	90213930 90213980 30064020	Enxertos e Preenchimentos fabricados com biomateriais	25%

MATERIAIS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 20%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

MATERIAIS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 15%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
11	9018.9099	Instrumentais Odontológicos e Cirúrgicos	15%
.....			

MATERIAIS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 8%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

ANEXO II

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 25%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
10	90181290 90181210	Equipamentos de imagem por ultrassom Ecógrafos com análise espectral Doppler	25%

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 20%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 15%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
1	90181100	Eletrocardiógrafo	15%
2	90181910	Colonoscópios	15%
3	90181980	Eletroencefalógrafo	15%
4	90181980	Oxímetro de pulso	15%

5	90189010	Bomba de infusão	15%
6	90189021	Bisturis elétricos	15%
7	90189091	Incubadoras infantis	15%
8	84192000 84198919	Autoclave	15%
9	90182090	Fototerapia	15%
10	94029090	Berço aquecido	15%
11	90189096	Desfibriladores cardíacos e cardioversores	15%
12	90189099	Lavadora de instrumentais	15%
13	84185002	Refrigerador ou freezer laboratorial/hospitalar	15%
14	90185010	Microscópio para cirurgia oftalmológica	15%
15	84198919 84798991 84798999 84222000	Lavadora e desinfetadora de produtos médicos	15%

EQUIPAMENTOS DE USO EM SAÚDE - MARGEM DE 8%			
Item	Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência (%)
.....			

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 364, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012.

Nº 365, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GUSTAVO MARTINS NOGUEIRA, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Maláui.

Nº 366, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora WANJA CAMPOS DA NÓBREGA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Popular de Bangladesh.

Nº 367, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AFFONSO EMILIO DE ALENCASTRO MASSOT, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Nº 368, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Namíbia.

Nº 369, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO NEIVA TAVARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana, e, cumulativamente, junto à República de San Marino e à República de Malta.

Nº 370, de 15 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Congo.

CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Décima Primeira do Contrato IN nº 19/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa GRAPHIMPORT Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.283/0001-76, a penalidade de multa, no valor de R\$ 91.379,52 (noventa e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), por descumprimento da obrigação constante do subitem 3 do item I, da Cláusula Terceira do Contrato IN nº 19/2011, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.001884/2011-93.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui Comissão de Atualização dos Modelos de Editais de Licitação e anexos e das listas de verificação disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

O CONSULTOR GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício da titularidade e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, do Ato Regimental AGU nº 2, de 27 de setembro de 1997, alterado pelo Ato Regimental nº 5, de 9 de abril de 2009, e

Considerando o que consta do Processo nº 00400.010939/2010-50;

Considerando a necessidade de permanente atualização dos modelos de editais de licitação e anexos e das listas de verificação disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Atualização com a finalidade de promover a revisão periódica dos modelos de editais de licitação e anexos e das listas de verificação, bem como implementar novos modelos ainda não existentes, se necessário.

Art. 2º A Comissão de Atualização será composta por 7 (sete) Membros da Consultoria-Geral da União, sendo admitida a renovação anual não superior a 4 (quatro) Membros.

§ 1º Caberá ao Consultor-Geral da União a designação anual da Comissão, bem como de seu Coordenador.

§ 2º Serão expedidos convites à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central, facultando a participação de seus Integrantes no Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Atualização serão desenvolvidos, prioritariamente, nos locais de exercício de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão realizadas prioritariamente de forma virtual.

§ 2º A Comissão reunir-se-á, eventualmente, mediante convocação do seu Coordenador, com período e local previamente designados e informados aos seus Membros e respectivas Chefias, quanto aos Órgãos da Consultoria-Geral da União, para fins de suspensão da distribuição do trabalho, no respectivo período de afastamento do local de exercício.

Art. 4º A Comissão organizará os trabalhos de forma a possibilitar o recebimento de sugestões, críticas e colaborações dos demais integrantes das Carreiras.

Art. 5º Incumbirá ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas, da Consultoria-Geral da União, fornecer o apoio material e o suporte logístico para a Comissão de Atualização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE CASTRO JUNIOR

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, consoante disposto no art. 2º, VIII do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua reunião Extraordinária de 11 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 15, de 21 de junho de 2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 14 de julho de 2008.

KARLA CRISTINA GIACOMIN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, criado pelo Decreto nº 4227, de 13 de maio de 2002 e alterado por meio dos Decretos nº 5.109, de 17 de junho de 2004 e nº 7.256 de 4 de agosto de 2010, com sede e foro em Brasília, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, é órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso, bem como das ações dela decorrentes, de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que tem como atribuições, especificamente:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;



II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política nacional do idoso;

III - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso e pela implementação das ações decorrentes do cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil é signatário;

IV - estimular e apoiar tecnicamente a criação de conselhos de direitos do idoso nos Estados, no Distrito Federal e Municípios;

V - dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;

VI - avaliar a política desenvolvida nas esferas estadual, distrital e municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos nessas áreas de governo;

VII - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

X - elaborar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente e dos membros do colegiado;

XI - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação das Leis nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento da pessoa idosa;

XII - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;

XIV - estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos governamentais, bem como por organizações não governamentais e por outros organismos nacionais e internacionais; e

XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, distrital e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I
Composição

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) é composto por vinte e oito membros e respectivos suplentes, sendo quatorze representantes governamentais e quatorze representantes da sociedade civil, assim definido:

I - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República e de cada Ministério a seguir indicado:

- a. Ministério da Justiça;
- b. Ministério das Relações Exteriores;
- c. Ministério do Trabalho e Emprego;
- d. Ministério da Educação;
- e. Ministério da Saúde;
- f. Ministério da Cultura;
- g. Ministério do Esporte;
- h. Ministério do Turismo;

i. Ministério das Cidades;

j. Ministério da Ciência e Tecnologia;

l. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

m. Ministério da Previdência Social;

n. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, vinte dias antes do término dos mandatos.

II - Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a. Organizações de Trabalhadores urbano e rural;
- b. Organizações de Empregadores urbano e rural;
- c. Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional;
- d. Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo.

III - Dois representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a. Organizações da Comunidade Científica;
- b. Organizações de Aposentados e Pensionistas.

IV - Três representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a. Organizações de Defesa de Direitos;
- b. Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito nacional, com representação em no mínimo cinco unidades da federação e três regiões.

Art. 3º Os quatorze representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pelas respectivas organizações eleitas para integrarem o CNDI.

§ 1º A eleição das organizações da sociedade civil será convocada pelo CNDI por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União sessenta dias antes do final do mandato.

§ 2º As organizações eleitas indicarão os respectivos membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º A eleição das organizações da sociedade civil será realizada pelo menos trinta dias, antes do final do mandato.

§ 4º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CNDI, sendo que seus respectivos representantes terão mandato de dois anos, permitida somente uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. É vedada a indicação de pessoa como representante de entidade não governamental que tenha sido conselheiro do CNDI representando outra entidade não governamental, no mandato anterior.

Art. 5º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus respectivos representantes a qualquer tempo, comunicando o fato por escrito à Presidência do CNDI.

Seção II
Organização

Art. 6º O CNDI tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria;
- III - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Subseção I
Do Plenário

Art. 7º O Plenário do CNDI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores das Comissões Permanentes e demais conselheiros, totalizando vinte e oito membros no exercício da titularidade.

§ 1º O(a) Presidente e o Vice-Presidente do CNDI serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em regulamento próprio, aprovado por meio de resolução.

§ 2º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§ 3º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

§ 4º O(a) Presidente, o Vice Presidente e os Coordenadores das Comissões Permanentes formam a Diretoria Ampliada do CNDI.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, preferencialmente em Brasília, a cada dois meses, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e publicado no Diário Oficial da União e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, assegurado que pelo menos duas anuais sejam realizadas de forma descentralizada e ampliada, em outras unidades da Federação.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

§ 3º As reuniões terão a duração que se julgar necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento, em data e hora a serem deliberados pelo Plenário.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de vinte dias de antecedência.

§ 5º As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente do CNDI. Na ausência de ambos, serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

Art. 9º Sempre que julgar relevante, o Plenário poderá convidar e dar direito a voz, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a profissionais de reconhecida competência, bem como a entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 10. Nas reuniões, os convidados terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da reunião.

Art. 11. O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Nacional e substituição de conselheiro, o quórum de votação será de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 12. As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo(a) presidente do CNDI e encaminhadas à secretaria para publicação imediata no Diário Oficial da União.

Art. 13. As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único. A convocação dos conselheiros com a pauta da reunião será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias para conhecimento, sugestões e aprovação.

Art. 14. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação de quórum para instalação do colegiado;
- II - leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, ou seja, 50% mais um do quórum qualificado, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º É facultado ao Plenário do CNDI solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reunião anterior.

Art. 15. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a secretaria, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 16. As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos de todas as atas das reuniões do Plenário do CNDI, depois de aprovados, serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias corridos da sua aprovação, e arquivados na Secretaria.

Art. 17. A Diretoria Ampliada reunir-se-á nos meses em que não houver reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo Único. Serão tratados os assuntos urgentes, bem como dado prosseguimento às rotinas das Comissões que não puderem aguardar a próxima plenária.

Subseção II

Da Secretaria

Art. 18. A Secretaria é órgão constituído pelo Coordenador Geral do CNDI e pelos demais servidores designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, equipe com conhecimento em controle social, na temática do envelhecimento e direitos da pessoa idosa, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CNDI.

Subseção III

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 19. As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros do CNDI, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 20. As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas:

- I - comissão de Políticas Públicas, composta por seis membros;
- II - comissão de Orçamento e Finanças, composta por quatro membros;
- III - comissão de Normas, composta por seis membros;
- IV - comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social, composta por quatro membros;
- V - comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso, composta por seis membros.

§ 1º Por deliberação do Plenário, outras comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por resolução, suas competências, composição e funcionamento.

§ 2º As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 3º As comissões permanentes terão um coordenador e um vice, escolhidos entre os conselheiros integrantes e ficarão sob a coordenação geral do Vice-Presidente do CNDI.

§ 4º As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CNDI, com propostas de resolução.

§ 5º Cada Comissão trabalhará em estreita articulação com as demais Comissões.

Art. 21. Os grupos temáticos são de natureza técnica e de caráter provisório, constituídos por resolução e destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Parágrafo único. Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um Conselheiro do CNDI.

Art. 22. As notas técnicas emitidas pelas comissões permanentes e grupos temáticos serão deliberados pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

I - o(a) Presidente do CNDI dará a palavra ao coordenador, que apresentará a nota técnica, escrita ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão pelo plenário;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. As matérias originárias das comissões permanentes e grupos temáticos que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas reuniões consecutivas.

Art. 23. Cada comissão permanente ou grupo temático elaborará seu plano de trabalho.

§ 1º Os coordenadores das comissões e grupos elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à secretaria executiva e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião.

§ 2º Os assuntos emergenciais das comissões e grupos serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros para serem incluídos na pauta geral.

Seção III

Da substituição de membros do CNDI

Art. 24. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CNDI, o conselheiro titular será substituído quando:

I - faltar o representante de órgão governamental ou não governamental a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da comissão permanente ou do grupo temático do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito;

III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro;

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante.

§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CNDI.

§ 2º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou não governamental deverá ser encaminhada à presidência do CNDI até dez dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 3º Após a segunda ausência injustificada o órgão governamental ou não governamental será devidamente comunicado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 25. As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CNDI, mediante comunicação prévia à Presidência do CNDI.

Seção IV

Da convocação do suplente

Art. 26. Em caso de impossibilidade de comparecimento do titular deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 27. Em situações excepcionais o plenário poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.

Art. 28. Em caso de ausência do suplente convocado, nas situações previstas na seção anterior, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Parágrafo único. A entidade será oficiada pela Presidência do Conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Plenário

Art. 29. Cabe ao Plenário:

I - eleger, entre seus membros, o(a) Presidente e o Vice-presidente mediante votação;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, do Plano Internacional para o Envelhecimento e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Nacional do Idoso;

V - apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação, proposta de diretrizes orçamentárias e a respectiva proposta orçamentária dos Ministérios no que tange à Política Nacional do Idoso, a partir das informações dos órgãos competentes;

VI - criar e dissolver grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII - propor a criação de outras Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações do regimento, estabelecendo suas competências, composição e funcionamento;

VIII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

IX - tornar públicos os resultados de todas as ações do CNDI utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;

X - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CNDI;

XI - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XII - apreciar, deliberar e aprovar notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões e grupos;

XIII - instituir comissão eleitoral para cada pleito;

XIV - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CNDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XV - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XVI - formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, conforme legislação vigente;

XVII - aprovar e publicar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Nacional do Idoso;

XVIII - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

XIX - deliberar sobre o orçamento destinado para o funcionamento do próprio Conselho e desenvolvimento de ações integradas.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 30. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões do CNDI;

II - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;

III - aprovar as atas das reuniões;

IV - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e à Secretaria Executiva em questões de interesses do CNDI;

V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - trabalhar de forma integrada com as demais comissões;

VII - participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, conforme designação do plenário;

VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo(a) Presidente;

IX - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julguem necessário;

X - propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso - PNI e Estatuto do Idoso;

XI - propor a criação de Comissões Permanentes de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso - PNI e Estatuto do Idoso;

XII - representar o CNDI em eventos por designação do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes à reunião quando não estiverem exercendo a titularidade somente terão direito a voz.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 31. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;

II - propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;



III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria do CNDI;

IV - apresentar plano de trabalho;

V - encaminhar, por intermédio da Presidência do CNDI, pedido escrito de informação a qualquer órgão público ou privado;

VI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congênere, mediante prévia autorização da Presidência do CNDI;

VII - as Comissões Permanentes atuarão no sentido de estimular a criação de Comissão assemelhada nos Conselhos dos Direitos do Idoso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições análogas às suas;

VIII - elaborar e apresentar relatório de atividades ao final do mandato.

Da Comissão de Políticas Públicas

Art. 32. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:

I - acompanhar e avaliar a Política Nacional do Idoso;

II - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o plano estratégico nacional de implementação das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar e monitorar a formulação e operacionalização dos planos estratégicos Estaduais, Distrital e Municipais, decorrentes das respectivas conferências;

IV - monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;

V - propor a normatização de programas afins à Política Nacional do Idoso.

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 33. São atribuições da Comissão de Orçamento e Finanças:

I - apreciar as diretrizes e propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso elaboradas pelos Ministérios setoriais, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

II - assessorar, acompanhar e avaliar o plano estratégico nacional de implementação das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no que se refere ao Orçamento e Financiamento;

III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta orçamentária dos Planos Estratégicos Estaduais, Distrital e Municipais e a respectiva execução financeira;

IV - monitorar os serviços públicos e privados que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;

V - identificar as necessidades da Presidência e das demais Comissões no que diz respeito à gestão administrativa e financeira do CNDI;

VI - solicitar que a Secretaria de Direitos Humanos informe os recursos previstos nas funcionais programáticas específicas para a gestão e funcionamento do CNDI.

Parágrafo único. A previsão orçamentária prevista no inciso VI deverá observar o calendário orçamentário e ser submetida ao plenário do CNDI.

Da Comissão de Normas

Art. 34. São atribuições da Comissão de Normas:

I - opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes, podendo:

a. analisar e emitir nota técnica acerca de projetos de lei de interesse da área da pessoa idosa em tramitação no Congresso Nacional;

b. propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos da pessoa idosa;

c. acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação no Congresso Nacional;

d. prestar esclarecimentos, orientações e fazer os encaminhamentos pertinentes nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa assegurados nas leis e na Constituição Federal;

II - opinar sobre os requerimentos de voto de censura, aplauso ou semelhante;

III - propor alteração no regimento interno do CNDI;

IV - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso.

Da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social

Art. 35. São atribuições da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social:

I - organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política Nacional do Idoso, mantendo-a atualizada;

II - organizar coletânea de Resoluções do CNDI, resgatando a memória histórica e ordenando-a a partir da criação do CNDI;

III - organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas aos direitos humanos da pessoa idosa e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

IV - elaborar e apresentar propostas para o site do CNDI e para as demais formas de divulgação;

V - divulgar, de forma continuada, as atividades do CNDI e da Política Nacional do Idoso, por meio de notas de imprensa e envio de boletins eletrônicos;

VI - articular a participação das demais Comissões Permanentes no sistema de visibilidade das ações do CNDI;

VII - colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis representativas da pessoa idosa em âmbito nacional;

VIII - recomendar às Comissões Permanentes do CNDI que, no desenvolvimento de suas atividades, seja dada ênfase especial ao trabalho integrado governo e sociedade, buscando tornar o CNDI um canal privilegiado de comunicação social dos direitos da pessoa idosa, contribuindo assim para torná-lo referência nacional na temática.

Da Comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso

Art. 36. São atribuições da Comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso:

I - elaborar anualmente os planos de trabalho e de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da Política Nacional do Idoso;

II - definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional do Idoso, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;

III - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Nacional do Idoso;

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo do Idoso, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

V - monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CNDI, em resolução específica e na legislação pertinente;

VI - demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Nacional do Idoso;

VII - verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Nacional do Idoso;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

IX - mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso;

X - avaliar e aprovar os pedidos de registro das instituições e inscrição dos programas junto ao CNDI.

Seção IV

Do(a) Presidente

Art. 37 São atribuições do(a) Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CNDI, e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CNDI;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNDI;

V - nomear os integrantes das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

VI - representar o CNDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VII - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CNDI;

VIII - aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Parágrafo único. O(a) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 38. São atribuições do Vice-Presidente

I - substituir o(a) presidente nos impedimentos e ausências deste;

II - exercer a função de coordenador geral das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro mais idoso;

Seção VI

Da Secretaria

Art. 39. Os serviços de Secretaria do CNDI serão proporcionados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

Art. 40. À Secretaria do CNDI compete:

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CNDI;

II - convocar por determinação do(a) presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de quinze dias;

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do Conselho;

V - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VII - manter o cadastro atualizado dos Conselhos de Idosos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa idosa;

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

IX - apoiar as Comissões Permanentes, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CNDI;

X - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

XI - exercer outras atribuições designadas pelo(a) Presidente do CNDI, pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O CNDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 42. Os serviços prestados pelos membros do CNDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 45. Revoga-se a Resolução nº 15, de 21 de junho de 2008.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 33/2012, que tem como objeto: aquisição de equipamentos de refrigeração para a câmara frigorífica do Porto de Belém, em virtude da necessidade de modificação nas especificações do objeto da licitação; II - determinar que a Supervisão de Planejamento - SUPLAN proceda às adequações necessárias nas especificações técnicas dos equipamentos; III - determinar que a Supervisão de Material, Almoxarifado e Compras - SUPMAC proceda à realização de nova pesquisa de mercado; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de agosto de 2012, decide:

Nº 83 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ARAGUAIA LTDA., CNPJ nº 26.949.271/0001-81, com sede social em Mineiros (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 84 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BOLZAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 94.565.108/0001-75, com sede social em Restinga Seca (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 85 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MAPAIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 13.790.154/0001-76, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento;

Nº 86 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.067.121/0001-86, com sede social em Pederneiras (SP), ficando revogada a Decisão nº 230, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007, Seção 1, página 42; e

Nº 87 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária COLT TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, com sede social em São Paulo (SP), ficando revogada a Decisão nº 179, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, página 11;

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.619, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aloca frequências regulares regionais mistas para o Uruguai.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.102445/2012-11, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 14 (quatorze) frequências semanais regionais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.620, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Homologa o heliponto em navio privado ODN II (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.006056/2012-09, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: ODN II (9PGG);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: perfuração - Bacia de Santos;

IV - proprietário: ODN I GMBH ;

V - coordenadas geográficas: variável;

VI - Altitude: 28,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,20 x 22,20 metros;

VIII - resistência do pavimento: 13,00 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em navio de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 04 de julho de 2015.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.621 - Alterar o item IV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 1184/SIA, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, seção 1, página 3, de 14 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 37'22" S / 056º 34' 06" W; e

Nº 1.622 - Alterar o item IV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 1160/SIA, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 113, seção 1, página 14, de 13 de junho de 2012, que passa a ter seguinte redação:

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 37'21" S / 056º 04' 06" W.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria 1606/SIA, de 09 de agosto de 2012, publicada no D.O.U Nº 155, seção 1, página 1, de 10 de agosto de 2012 **onde se lê:** "O Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária Substituto da Agência...", **leia-se** " O Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária da Agência...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.623, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga a homologação da parte prática dos cursos de PP-H e PC-H, do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta no inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a homologação da parte prática dos cursos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá, situado na Avenida Alberto Santos Dumont, 100 - Hangar 01 - Araçatiba - Maricá - RJ, CEP 24900-000, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.153904/2011-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011039/2010-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos específicos para o credenciamento e funcionamento de laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para fins de realização de controle oficial de medicamentos veterinários e fármacos e contaminantes em produtos para alimentação animal, na forma da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único O laboratório que desejar ser credenciado com a finalidade de realizar análises para Controle Oficial de que trata o caput deve ser, previamente, acreditado pelo órgão oficial de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

Art. 2º O credenciamento será concedido por ensaio específico ou grupo de ensaios.

Parágrafo Único A técnica utilizada, o tipo de ensaio, a matriz objeto de análise e os limites aplicáveis devem ser informados por ocasião do pedido de credenciamento.

Art. 3º O laboratório credenciado deverá manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA/MAPA, devendo enviar os documentos que lhe forem solicitados a este respeito.

Art. 4º O laboratório credenciado deverá participar de testes de proficiência e comparações interlaboratoriais, organizados por provedores competentes de acordo com o § 9º do art. 9º do Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 1, de 16 de janeiro de 2007, na frequência mínima de uma rodada a cada 2 (dois) anos ou conforme a disponibilidade de provedores, para todos os ensaios objeto do escopo de credenciamento.

§ 1º O laboratório credenciado deverá enviar à CGAL/SDA/MAPA, após o recebimento, os respectivos relatórios contendo os resultados de todos os testes de proficiência e comparações interlaboratoriais dos quais tenha participado.



§ 2º Em caso de resultados insatisfatórios, o laboratório credenciado deverá enviar à CGAL/SDA/MAPA a respectiva análise crítica contendo uma avaliação da causa raiz do problema, bem como ações corretivas adotadas.

§ 3º A existência de dois resultados insatisfatórios consecutivos implicará a suspensão do credenciamento, até que novos resultados satisfatórios sejam apresentados, sem prejuízo aos demais controles e verificações.

Art. 5º O laboratório credenciado deverá disponibilizar, por meio eletrônico, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA informações sobre a existência de padrões analíticos e materiais de referência, de forma a fornecer uma estimativa do estoque de padrões do laboratório.

Art. 6º Na condução dos estudos de validação dos métodos de ensaios, o laboratório deve utilizar o Guia de Validação e Controle de Qualidade Analítica, e o Manual de Garantia da Qualidade Analítica, no que couber.

Art. 7º Na condução dos procedimentos relativos ao recebimento, manuseio, armazenamento e análise de amostras, assim como liberação de resultados, devem ser observadas as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos de Laboratórios para Controle de Fármacos e Contaminantes em Produtos para Alimentação Animal e Medicamentos Veterinários.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 46, de 10 de junho de 2003, e os métodos físico-químicos nºs 30, 31, 32 e 33 do Anexo da Portaria MARA nº 108, de 4 de setembro de 1991.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 760, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.777, de 24 de julho de 2012, e o que consta do Processo nº 70570.001045/2012-64, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 722, de 7 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.006152/2002-66, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para importação de estacas e mudas (Categoria 4, Classe 1) de oliveira (*Olea europaea* L.), produzidas na Argentina.

Art. 2º Os envios dos produtos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de material de solo e acompanhados do Certificado Fitosanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Argentina com as seguintes Declarações Adicionais (DA):

I - para as estacas, quando possuírem folhas, e mudas:

a) DA5: "[O viveiro, As matrizes] foi submetido à inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectadas as pragas *Aceria oleae*, *Chilecomadia valdiviana*, *Dexicrates robustus*, *Diaspidiotus ostreaeformis*, *Hylesinus oleiperda*, *Pollinia pollini* e *Siphoninus phillyreae*";

b) DA15: o envio encontra-se livre do fungo *Spilocaea oleaginea*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº [indicar o número da análise];

c) alternativamente, para *Aceria oleae* poderá ser declarada DA2: "O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração], para o controle de *Aceria oleae*, sob supervisão oficial" e DA15 "O envio encontra-se livre do ácaro *Aceria oleae* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº [indicar o número da análise]"; para *Chilecomadia valdiviana*, *Dexicrates robustus*, *Diaspidiotus ostreaeformis*, *Hylesinus oleiperda* ou *Pollinia pollini* poderá ser declarada DA15 "O envio encontra-se livre de [indicar o(s) nome(s) da(s) praga(s)] de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº [indicar o número da análise]"; para *Siphoninus phillyreae* poderá ser declarada DA1 "O envio encontra-se livre de *Siphoninus phillyreae*" e DA15 "O envio encontra-se livre de *Siphoninus phillyreae* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº [indicar o número da análise]";

II - para estacas sem folhas:

a) DA5: "As matrizes foram submetidas à inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectadas as pragas *Aceria oleae*, *Chilecomadia valdiviana*, *Dexicrates robustus*, *Diaspidiotus ostreaeformis*, *Hylesinus oleiperda* e *Pollinia pollini*";

b) alternativamente, para *Aceria oleae* poderá ser declarada DA2: "O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração], para o controle de *Aceria oleae*, sob supervisão oficial" e DA15 "O envio encontra-se livre do ácaro *Aceria oleae* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº [indicar o número da análise]" e para *Chilecomadia valdiviana*, *Dexicrates robustus*, *Diaspidiotus ostreaeformis*, *Hylesinus oleiperda* ou *Pollinia pollini* poderá ser declarada DA15 "O envio encontra-se livre de [indicar o(s) nome(s) da(s) praga(s)] de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº [indicar o número da análise]".

Parágrafo único. As mudas poderão vir acompanhadas de substrato inerte e desinfestado, devendo constar no Certificado Fitosanitário o tratamento de desinfestação utilizado (especificar produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição).

Art. 3º Os envios especificados no art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar nem plantar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil nos envios citados no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos constantes no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF da Argentina será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de estacas e mudas de *Olea europaea* até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto que descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa não será internalizado.

Art. 6º A ONPF da Argentina deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura da oliveira, nas regiões de produção daquele país.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE AGOSTO 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta do Processo nº 21028.001197/2010-46, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 15, de 1 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 149, página 5, seção 1 de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de agosto de 2012

459ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN	900.0685/1996	43.778.448/0001-43

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Substituto

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0301 - Visão 2050
Processo: 01580.022151/2012-40
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 2.450.175,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.327.666,25
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.981-0
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

PAULO ALCOFORADO
Superintendente de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

08-0119 - Tropicália
Processo: 01580.012075/2008-88
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.334.174,03
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.512.465,33 para R\$ 1.188.600,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 9.261-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 623.865,33
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.486-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 175.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.783-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça, o XII Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia, o Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais e a Bolsa Funarte de Estímulo à Produção em Artes Visuais 2012. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

12 2955 - 40º Festival de Cinema de Gramado
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400.009816/20-12
RS - Novo Hamburgo
Valor Complementar em R\$: 42.615,00
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo 1, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 0421 - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL 4ª EDIÇÃO
Conexão Cultural Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 01.619.645/0001-70
Processo: 01400.002420/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 558.243,40
Prazo de Captação: 16/08/2012 a 31/12/2012
Realização da 4ª edição do festival que objetiva reunir as principais obras audiovisuais nacionais e internacionais sobre a temática futebol, de fevereiro a maio de 2013 no Rio de Janeiro.
12 5795 - Anim!Arte 2012-Curitiba
Denize Correa Araujo
CNPJ/CPF: 428.577.249-34
Processo: 01400.016224/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 88.660,00
Prazo de Captação: 16/08/2012 a 31/12/2012
Realização do festival pela 1ª vez na cidade de Curitiba/PR, com 5 sessões de curtas de animação, seguidas de debates e 2 oficinas de animação, de outubro a dezembro de 2012.
12 5066 - Curta-metragem As Noites (In)comuns do Alvorada

Helena Krisman Bertazi
CNPJ/CPF: 361.927.558-09
Processo: 01400.014870/20-12
SP - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 4.350,00
Prazo de Captação: 16/08/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 10 minutos, como Trabalho de Conclusão de Curso dos formandos em Imagem e Som da Universidade Federal de São Carlos.
12 6159 - 6ª MOSTRA CINEBH
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.016727/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.490.000,00
Prazo de Captação: 16/08/2012 a 31/12/2012
Realização da 6ª edição da mostra, com debates, homenagens, oficinas, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas, de 18 a 23/10/2012.
12 5498 - SlowMovie
Tatiana Weberman
CNPJ/CPF: 280.704.688-66
Processo: 01400.015796/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 576.500,00
Prazo de Captação: 16/08/2012 a 31/12/2012
Realização da 4ª edição do projeto, com exibição gratuita de filmes ao ar livre em 4 parques da cidade de São Paulo, e atrações paralelas voltadas à sustentabilidade.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 153/DPC, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Celebra o acordo de delegação de competência, firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora DET NORSKE VERITAS LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora DET

NORSKE VERITAS LTDA, neste ato representada pelo Senhor TOMMY BJOERSEN, Diretor de Operações para a Região América do Sul, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, que a esta acompanha.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os conhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 14 de agosto de 2012 a 13 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 27 de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 38 de 26 de fevereiro de 2010.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E DET NORSKE VERITAS LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Ilques Barbosa Júnior, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a DET NORSKE VERITAS LTDA, neste ato representado pelo Senhor Tommy Bjoersen, Diretor de Operações para a Região América do Sul, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, com emenda, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.



3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da

responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 14 de agosto de 2012, e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 13 de agosto de 2012.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A DET NORSKE VERITAS LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66, como emendado);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);

7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);

14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);

15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCI Code, como emendado);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);

19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

20) Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração 1979/1989 (MODU Code, como emendado);

21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);

22) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);

23) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);

24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

25) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

26) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC);

27) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado);

28) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - Resoluções A.831(19) e A.692(17) da IMO e NORMAM-15/DPC);

29) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC); e

30) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74, como emendado);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);

13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC);

18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO;

19) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);

20) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC); e

21) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4)Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5)Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6)Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);

7)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

8)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);

9)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);

10)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11)Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);

12)Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

13)Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

a)Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

b)Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

c)Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

d)Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e

e)Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

PORTARIA Nº 159/DPC, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Altera o nome de Instituição de Ensino.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da Instituição de Ensino descrita na Portaria nº 150/DPC, datada de 2 de agosto de 2012, para Faculdade Terra Nordeste - FATENE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 162/DPC, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (Mod 4); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (Mod 7); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 8); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (Mod 9); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (Mod 10); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (Mod 11); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (Mod 12); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (Mod 13); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (Mod 14); alterada pela Portaria nº 263, de 30

de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 15); e alterada pela Portaria nº 100, de 04 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 17.

I - No Capítulo 5 - "HABILITAÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

a) No item 0504 - "PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

1. Na alínea a) "Da Inscrição":

1.1 Na subalínea 8):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A partir de 2 de julho de 2012, para a categoria de MTA, declaração de marina, de entidade desportiva náutica, de associação náutica, de clube náutico, de revendedores/concessionárias de moto aquática, de empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações, inclusive de moto aquática, ou de escola náutica, cadastrada e que atendam ao previsto na alínea b), do item 0603 desta norma, atestando que realizou aulas práticas, com, no mínimo, quatro horas de duração. Na impossibilidade de se obter a declaração firmada pelas entidades acima listadas, o CP/DL/AG indicará um CPA/MSA/ARA, este último com no mínimo dois anos de habilitação, previamente cadastrado e de reconhecida capacidade técnica. Esse amador deverá estar com a CHA dentro da validade. O modelo de declaração consta do Anexo 5-E e deverá ser apresentado com firma reconhecida. As aulas deverão ter como propósito fornecer ao aluno noções básicas de operação da moto aquática, de modo a proporcionar a condução desse tipo de embarcação com segurança, tanto para seu condutor quanto para as demais embarcações envolvidas no tráfego aquaviário e para os banhistas. O treinamento deverá abordar os seguintes assuntos: limites operacionais do equipamento, técnicas de pilotagem, cumprimento do RIPEAM quando na presença de outras embarcações, regras para saída e aproximação segura de praias, cumprimento das áreas seletivas para navegação e situações de emergência.

Define-se como "aulas práticas" as instruções ministradas no ambiente do uso da moto aquática, abrangendo técnicas de pilotagem, limites operacionais do equipamento, cumprimento do RIPEAM, regras de saída e de aproximação de praias, cumprimento das instruções referentes às áreas seletivas para navegação, comportamento em situações de emergência, informações sobre abastecimento, amarração do equipamento em carreta, colocação e retirada da água, check list de funcionamento, instruções sobre equipamentos de segurança, demonstração de queda com retomada de pilotagem, embarque de passageiro e lavagem e conservação do equipamento. Não são consideradas aulas práticas as instruções ministradas em salas, auditórios, pela internet, ou em qualquer outra situação fora do ambiente de uso do equipamento.";

1.2 Na subalínea 9):

1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A partir de 2 de julho de 2012, para a habilitação na categoria de ARA, o interessado deverá apresentar atestado da entidade desportiva náutica, da associação náutica, do clube náutico ou da escola náutica cadastradas ou ainda de Amador com CHA dentro da validade e, se ARA, com no mínimo dois anos de habilitação, atestando que o interessado possui, no mínimo, dez horas de embarque em embarcações de esporte e/ou recreio, ou similares. O modelo de atestado consta do Anexo 5-F e deverá ser apresentado com firma reconhecida.

As datas dos exames serão estabelecidas pela CP/DL/AG e pelos clubes náuticos autorizados a aplicar exames para as categorias de amador.";

b) No item 0506 - "EMIÇÃO E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO AMADOR (CHA)":

1. Na alínea b) "Renovação":

1.1 Na subalínea 4):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa dias corridos, em nome do interessado ou com declaração do nome de quem constar a fatura";

II - No Anexo 5-E - "DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA PARA MOTONAUTAS":

a) Substituir pelo Anexo 5-E que acompanha esta portaria;

III - No Anexo 5-F - "ATESTADO DE EMBARQUE PARA ARRAIS-AMADOR":

a) Substituir pelo Anexo 5-F que acompanha esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.047/2007 - Embargos Infringentes Nº 07/2012, interposto em 20DEZ2011.

ato da navegação envolvendo o NM "GRANDE BUENOS AIRES", de bandeira italiana, e dois estivadores, ocorrido no Terminal Santos Brasil, Santos, São Paulo, em 07 de novembro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Embargante : Katia Rovanni de Melo Matheus

Advogado : Dr. Maximino Pedro (OAB/SP 149.155)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Representados : Antonio Agostinho Rodrigues Luzirão

Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior (OAB/SP

132.728)

: Gilberto Duarte Onesti

Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro (OAB/SP

18.275)

: Antonio Ricardo Alves Leite (Contramestre Geral)

Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior (OAB/SP

132.728)

: Antonio Greco (Imediato)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP

69.555)

: João Cláudio Bertozzi

Advogado : Dr. Silvio José Sampaio Júnior (OAB/SP

132.728)

Representação de Parte:

Autor : Angelo Bellabuono (Comandante)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP

69.555)

Representada : Transchem Agência Marítima Ltda.

(Operadora Portuária)

Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro (OAB/SP

18.275)

Representação de Parte:

Autora : Kátia Rovanni de Melo Matheus

Advogado : Dr. Maximino Pedro (OAB/SP 149.155)

Representados : Grimaldi Compagnia di Navigazione Spa

(Armadora) e

: Angelo Bellabuono (Comandante)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP

69.555)

Nº 24.680/2010 - Acidente da navegação envolvendo o jet boat "ALASKA" e a moto aquática "BALINHA", ocorrido no rio Araguaia, entre os municípios de Aragarças, Goiás, e Barra do Garças, Mato Grosso, em 01 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascimentos da Silva

Representados : Zaqueu Monteiro dos Santos (Condutor/Proprietário)

Advogado : Dr. Leonardo André da Mata (OAB/MT

9.126)

: Marcelo da Silva Carvalho (Proprietário)

Advogado : Dr. Welinton Marcos Rodrigues de Oliveira

(OAB/MT 14.005)

: Josiêdo Machado Coutinho

Advogado : Dr. Alexandre Takishita Martins da Fonseca

(OAB/MT 12.203-A)

Nº 24.959/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "SHARK" e "SUINO BOATS", ocorridos na represa de Nazaré Paulista, São Paulo, em 06 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Tiago Gomes da Silva (Condutor inabilitado) - Revel

: Roni Sergio de Araújo (Proprietário) - Revel

Nº 25.017/2010 - Acidente da navegação envolvendo os BM "SÃO FRANCISCO DE PAULA" e "VIAGEIRO I", ocorrido no porto do Grego, Santana, Amapá, em 17 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Dagnaldo Pinto Rego (Comandante)

Advogada : Drª Maria de Nazaré Souza Fonseca Piccoli

(OAB/SC 11.992)

: José Valdenor Pereira Holanda (Comandante)

Advogado : Dr. Weber Mendes Fernandes (OAB/AP 1.175)

Nº 25.721/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "MANUELLE" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta Negra, Rio Grande do Norte, em 06 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel



evisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ubirajara Camarão da Silva (Proprietário/Mestre),
: João Maria Rodrigues Morais
(Mergulhador inabilitado) e
: Eriberto Jorge do Nascimento
(Mergulhador inabilitado)
Advogado : Dr. Vladimir Augusto de Oliveira Formiga
(OAB/RN 5.132)
AGRAVO Nº 91/2012 de 09/05/12 - Processo Nº 25.109/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "PORTOROZ", de bandeira maltesa, e seis clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para Porto Trombetas, Brasil, em 19 de dezembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Agravante : Niksa Janjic (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)
Agravada : Procuradoria Especial da Marinha
Decisão Agravada: Despacho de 23/03/2012 do Juiz-Relator do Processo nº 25.109/2010.

Em 15 de agosto de 2012.

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA**

PORTARIA Nº 2.149/MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa GEOTECH AEROLEVANTAMENTO S.A., com sede social na Avenida das Américas nº 3255, sala 322, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22631-002, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.162/0001-24, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 15 de julho de 2014.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1047/MD, de 24 de julho de 2009.

Ten Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

PORTARIA Nº 2.150/MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa GEOJÁ MAPAS DIGITAIS LTDA - EPP, com sede social na Av. Luiz Dumont Villares, nº 2078, Sala 28, Parada Inglesa, CEP 02239-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.683/0001-85, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 13 de agosto de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.021, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 18 de 27 de janeiro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial do dia 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do prazo dos contratos temporários, por igual período, nos quantitativos distribuídos pelas Portarias MEC nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, e nº 166, de 09 de março de 2012, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e Portaria Interministerial nº 18, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º Deverá ser observado o quantitativo autorizado para cada Instituição Federal de Ensino Superior, respeitados os quantitativos previstos nos Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em, 15 de agosto de 2012.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 134/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu relacionados no referido parecer, conforme consta dos autos do processo nº 23001.000081/2011-02.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PARNAÍBA**

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor do Campus Parnaíba, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº04/2012 - Parnaíba, de 04 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 07 de maio de 2012 e o processo Nº23111.005453/12-60, resolve:

Tornar público o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Temporário, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TI-20, com lotação no Curso de Pedagogia de Parnaíba, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

1. Pedagogia - Habilitando os candidatos: MARIA DO CARMO LIMA FONTENELE (1ª colocada), KELLY CRISTINA VAZ DE CARVALHO (2ª colocada), SILVIA MARIA DE CARVALHO CARDOSO (3ª colocada), FRANCELIO CARVALHO DE ARAUJO (4º colocado), classificando a primeira candidata para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera o § 4º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 16 de março de 2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III; Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o valor da hora-aluno, com base em estudos de custos de cursos regulares da Rede Federal e na experiência de implantação da Bolsa Formação Pronatec, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 03 de 16 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
§ 4º O valor da hora-aluno no âmbito da Bolsa-Formação será de R\$ 10,00, a partir de 1º de julho de 2012."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - arts. 208, 211, §1º; Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012; Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012; Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos estaduais e municipais para ampliar a eficiência e a transparência no uso dos recursos,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do PAR,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso dos alunos da educação básica a equipamentos de qualidade que garantam a sua permanência na escola,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução CD/FNDE nº 24, de 02 de julho de 2012, resolve "ad referendum":

Art. 1º. Alterar o artigo 9º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 02 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma:

I - até 40% do valor da(s) obra(s) após aceitação do Termo de Compromisso;

II - até 30% do valor da(s) obra(s) após o registro da ordem de serviço emitida ao contratado comprovada por meio da anexação do documento no SIMEC;

III - até 25% do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 30% de execução físico-financeira;

IV - até 25 % do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 60% de execução físico-financeira.

Parágrafo único: Os recursos serão transferidos obedecendo ao andamento de cada uma das parcelas da obra, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 289, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Comitê de Assessoramento da Aplicação dos Instrumentos de Avaliação do Inep nas unidades prisionais e socioeducativas.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - (INEP), no uso de suas atribuições constantes do artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, com o objetivo de ampliar, sistematizar e uniformizar os procedimentos relativos às aplicações dos exames e avaliações do Inep nas unidades prisionais e socioeducativas e, considerando a importância social, inclusiva e de acesso dos instrumentos de avaliação aplicados pelo Inep, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Assessoramento da Aplicação dos Instrumentos de Avaliação do Inep nas unidades prisionais e socioeducativas, com as seguintes atribuições:

I - planejar, acompanhar e atuar nas ações necessárias a garantir a isonomia dos participantes na aplicação dos instrumentos de avaliação do Inep nas unidades prisionais e socioeducativas;

II - acompanhar e propor melhorias no processo de aplicação dos instrumentos de avaliação do Inep nas Unidades Prisionais e Socioeducativas, bem como no processo de cadastro de tais unidades;

III - apoiar o Inep no processo de comunicação e disseminação de informações acerca da aplicação nas unidades prisionais e socioeducativas;

IV - articular parcerias, em conjunto com o Inep, para viabilizar a interação entre os órgãos e entidades envolvidas no âmbito federal e estadual.

V - propor estudos e pesquisas a partir dos dados e informações obtidos no processo de aplicação e divulgação de resultados dos exames;

VI - apoiar o Inep no estabelecimento de fluxos de comunicação atribuições acerca dos processos relativos ao planejamento;

VII - apoiar o Inep no processo de definição dos critérios de atuação dos envolvidos na aplicação dos exames e avaliações nas unidades prisionais e socioeducativas.

Art. 2º O Comitê será constituído com a seguinte composição:

I. um representante do INEP;
II. um representante do Ministério da Educação;
III. um representante do Ministério da Justiça;
IV. cinco representantes das Secretarias Estaduais de Educação

V. cinco representantes dos órgãos estaduais de administração penitenciária e

VI. cinco representantes dos órgãos estaduais de administração das unidades socioeducativas.

Parágrafo único - O Comitê será coordenado pelo representante constante do inciso I deste artigo.

Art. 3º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e de organizações não governamentais.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á mediante convocação do coordenador.

Art. 5º Os membros que constituirão o Comitê serão designados por meio de portaria específica editada pelo Presidente do Inep.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do Instituto

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativas ao 1º semestre de 2012, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Relatório da Administração – 1º Semestre de 2012

INTRODUÇÃO

No primeiro semestre de 2012, a Caixa Econômica Federal demonstrou sua relevância ao fomentar o crédito no país. No período, as contratações somaram R\$ 136,9 bilhões, evolução de 32,6% em relação ao volume contratado no primeiro semestre de 2011.

A carteira de crédito registrou saldo de R\$ 297,6 bilhões ao final de junho, evolução de 44,6% em 12 meses, enquanto o restante do mercado avançou 14,8%. Foram destaque as operações com pessoas jurídicas, que finalizaram o período com saldo de R\$ 52,7 bilhões, crescimento de 60,6% em um ano.

A CAIXA é reconhecida como o banco da habitação. De janeiro a junho deste ano, os contratos habitacionais somaram R\$ 45,9 bilhões, encerrando o período com saldo de R\$ 177,2 bilhões, o que correspondia a 72,6% de todo o crédito imobiliário do país.

O desempenho do crédito é reflexo da estratégia da Empresa de atuar com as menores taxas de juros do mercado e valorizar o cliente por meio da ampliação da rede de atendimento e criação de novos segmentos, proporcionando mais qualidade no relacionamento com os clientes e exclusividade nos produtos e serviços prestados.

O Programa CAIXA Melhor Crédito também impulsionou as contratações do período. Lançado em abril, o Programa visa à democratização do acesso ao crédito para as famílias brasileiras e melhores condições de financiamento para micro e pequena empresas, tendo como premissas principais a redução acentuada da taxa de juros e o aumento do volume de recursos disponíveis no mercado.

Como resultado do Programa, a CAIXA conquistou ainda mais clientes no período. Ao final do semestre, a Empresa possuía uma base de 62 milhões de clientes e mais de 20 milhões de contas correntes, que somavam R\$ 24 bilhões em depósitos. Destas, 10,0 milhões eram contas correntes de pessoas físicas e 9,4 milhões correspondiam a contas CAIXA Fácil, reflexo do compromisso da Empresa em promover a inclusão bancária no país.

A Poupança da CAIXA mais uma vez foi destaque, registrando uma captação líquida de R\$ 6,7 bilhões, volume três vezes maior do que o registrado no primeiro semestre de 2011. As 44,5 milhões de cadernetas encerraram o período com saldo de R\$ 161,9 bilhões, o que representava 36,06 % do total do mercado.

Para atender a todos os cidadãos que utilizam seus serviços, a CAIXA disponibiliza uma rede de 45,6 mil pontos de atendimento, entre unidades próprias, parceiros e rede compartilhada, além de 15 unidades itinerantes e 1 agência-barco, marcando a sua presença em todos os municípios brasileiros.

Além de estimular o crédito, a Empresa também contribui para o desenvolvimento nacional ao atuar como principal agente financeiro na execução dos principais programas do Governo Federal, o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e o Programa Bolsa Família.

No período, a Instituição realizou ainda o pagamento de R\$ 79,1 bilhões em programas de transferência de renda, promovendo a inclusão social de milhares de brasileiros e o desenvolvimento econômico dos municípios.

O presente relatório demonstra os resultados das ações da CAIXA no período, em linha com sua missão de atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do país, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

CONJUNTURA ECONÔMICA

O cenário internacional confirmou a perspectiva negativa ao final do primeiro semestre deste ano. Desde o início da crise europeia pairavam dúvidas sobre os impactos nos demais países desenvolvidos e nos emergentes.

A economia norte-americana tenta reagir à tendência de desaceleração, mas num ritmo irregular e insuficiente para estimular o mercado de trabalho. A taxa de desemprego parece buscar um piso um pouco acima dos 8%, patamar considerado muito elevado para os padrões norte-americanos, ocorrendo conjuntamente com a deterioração da confiança do consumidor.

Para a União Europeia permanece a dualidade entre a necessidade de ajustes fiscais e o combate à recessão econômica. Enquanto isso, os fundamentos de várias economias da

região continuam a se deteriorar, com destaque para as elevadas taxas de desemprego: França, Portugal, Irlanda, Itália e Hungria já estão com taxas acima dos 10%, enquanto que Espanha e Grécia superam os 20%. Parte significativa das injeções monetárias feitas pelo Banco Central Europeu - BCE, apesar de trazer algum fôlego aos bancos e agir na redução dos juros dos títulos soberanos, acabou estocada na forma de depósitos dos bancos no próprio BCE ao invés de fomentar o crédito.

A China, com uma política monetária mais expansionista, busca evitar uma desaceleração econômica acima da planejada. Apesar disto, o reflexo para as principais *commodities* energéticas e metálicas foi bastante negativo, com quedas substanciais, principalmente no ano passado, mas também ao longo do primeiro semestre de 2012.

No Brasil, a composição entre a valorização do dólar frente ao real e a queda nos preços das *commodities* (à exceção dos cereais) não tem favorecido a balança comercial, que apresenta queda no saldo, ainda que positivo. O investimento estrangeiro direto permanece como a principal fonte de financiamento dos déficits em transações correntes.

A atividade econômica apresenta crescimento modesto, resultante, dentre outros fatores, do aprofundamento da crise econômica externa. Ainda que a atividade econômica venha enfrentando dificuldades, o mercado de trabalho encontra-se aquecido, com taxa de desemprego em níveis historicamente baixos e elevação dos rendimentos.

O mercado de crédito vem demonstrando recuperação frente ao comportamento do começo do ano. Apesar da inadimplência continuar em patamar elevado, o avanço nos estoques é positivo e já ultrapassa a marca de 50% do PIB. O endividamento familiar também aumentou, entretanto, melhorou a composição do comprometimento da renda, com redução da parcela referente ao pagamento de juros.

Nesse cenário, os preços domésticos mostram moderação da inflação acumulada em doze meses, com redução do IPCA. A influência desinflacionária do cenário internacional e o crescimento da economia brasileira, abaixo de seu nível potencial, são os elementos que justificam tal comportamento.

Com uma inflação convergindo para a meta e com taxas de crescimento econômico moderadas, o Banco Central tem aplicado a política de ajuste da taxa básica de juros, dando continuidade ao ciclo de queda. A Selic meta iniciou 2012 em 10,50%, sendo que, ao final do semestre, já se encontrava em 8,50%.

ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

Em 2011, a CAIXA iniciou a revisão do seu Plano Estratégico 2009-2015 para o período 2012-2022. O processo, encerrado em junho de 2012, teve início com a atualização dos cenários prospectivos e a definição da matriz estratégica da Instituição.

A Visão de Futuro foi redefinida, assumindo um enunciado mais objetivo, evidenciando o lugar que a CAIXA pretende ocupar no mercado até 2022: “Estar entre os três maiores bancos brasileiros até 2022, mantendo a liderança como agente de políticas públicas”.

A missão da empresa, que ressalta o papel de um banco público, relevante no cenário econômico do Brasil e indutor do desenvolvimento da sociedade brasileira, foi mantida: “Atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro”.

Com o objetivo de traduzir a estratégia global traçada para alcançar a visão de futuro e cumprir a Missão da empresa, foi elaborado o Mapa Estratégico CAIXA abrangendo objetivos empresariais, seus indicadores e metas, bem como iniciativas estratégicas, com a finalidade de orientar a organização na busca de resultados sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Os valores empresariais, importantes componentes da cultura organizacional, foram também revisados. Por meio de uma oficina presencial e consulta na intranet foi possível identificar os valores empresariais vivenciados pelos empregados da CAIXA.

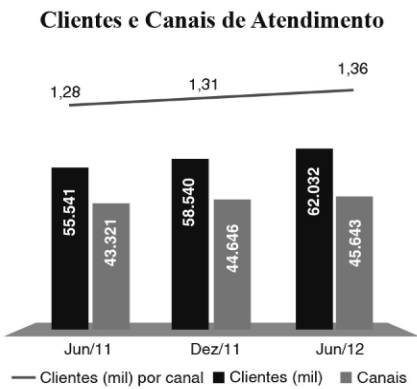
CLIENTES E CANAIS DE ATENDIMENTO

Ao final de junho de 2012, todos os segmentos representavam uma carteira de 62 milhões de clientes, entre correntistas e poupadores, apresentando um crescimento de 11,7% em relação ao mesmo período do ano anterior. No período, a CAIXA somou 20,8 milhões de contas correntes ativas, entre pessoas físicas e jurídicas, 18,3% a mais do que o total registrado em junho de 2011.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04



A Empresa coloca à disposição de seus correntistas, empresas ou cidadãos, que utilizam os seus serviços, uma rede de 45,6 mil pontos de atendimento. São 8,2 mil unidades próprias, entre agências, postos e salas de autoatendimento e 37,4 mil correspondentes, dos quais 11,9 mil são lotéricos. Além destes, os clientes da CAIXA podem utilizar a rede Banco24H.

Nos canais próprios e na rede compartilhada, foram realizadas mais de 2,0 bilhões de transações bancárias. No Internet Banking CAIXA efetivaram-se quase 413 milhões de transações, entre consulta a saldos, extratos, pagamento de contas e transferências.

O atendimento itinerante da CAIXA, realizado por meio dos 15 Caminhões-Agência, esteve presente em 33 cidades no período, levando serviços bancários à população local, inclusive em localidades em situações de emergência.

A Agência Chico Mendes (Agência Barco), realizou 6 viagens no primeiro semestre 2012, e efetuou cerca de 9 mil atendimentos, efetivando 1,5 mil aberturas de contas, além de outros serviços, como: cadastramento e regularização do PIS, liberação de FGTS, certificação Conectividade Social, pagamentos de Seguro Desemprego e Bolsa Família.

Devido à relevância dos serviços prestados às populações ribeirinhas, a CAIXA aprovou a instalação de mais duas unidades barco, uma na Ilha Marajó/PA e uma no Rio São Francisco/BA. A unidade destinada ao estado do Pará já está em processo de licitação e tem o objetivo de atender 10 municípios do arquipélago. A navegação terá um trecho estimado de 500 km, em um tempo total previsto de 20 dias.

No primeiro semestre, a Empresa evoluiu na implantação do novo modelo integrado de atendimento, segmentação e relacionamento. O conceito da nova Gestão do Relacionamento com o Cliente prevê a redefinição da segmentação CAIXA e atualização da classificação de clientes, além da criação de processos para elaboração e execução de estratégias de relacionamento.

A CAIXA também inovou o atendimento das agências por meio das máquinas de atendimento móvel. O serviço possibilita atender o cliente diretamente nas filas com agilidade e mobilidade, visando à diminuição do tempo de espera nos pontos de atendimento.

Além disso, está em curso o projeto piloto de prova de vida dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que recebem seus benefícios na CAIXA, com a utilização de biometria.

A prova de vida anual do beneficiário ocorre no sistema no dia seguinte ao do cadastramento biométrico. As provas de vida seguintes são realizadas nos terminais de autoatendimento com leitor biométrico, que estão sendo instalados inicialmente nas agências da região nordeste e do estado de São Paulo.

A adoção da biometria agrega segurança tecnológica ao processo, bem como agilidade e comodidade, uma vez que, no momento em que o cliente for cadastrado ou se autenticar pela biometria, automaticamente estará renovando a sua prova de vida.

Estas ações, que buscam fornecer agilidade e comodidade aos clientes, bem como aquelas que visam aumentar a segurança, exigem investimentos contínuos em novas tecnologias e manutenção da rede. De janeiro a junho, foram gastos mais de R\$ 1,0 bilhão em serviços de processamento de dados, comunicações e segurança.

Despesas com Manutenção da Rede de Atendimento (em R\$ milhões)	1S10	1S11	1S12	Δ% 1S11/1S12
Instalações	712	874	999	14,3
Comunicações	184	258	322	24,8
Processamento de Dados	394	447	471	5,3
Segurança	236	276	345	25,2
Total	1.526	1.854	2.137	15,3

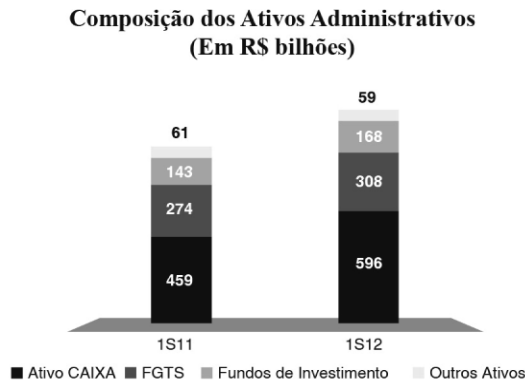
Os clientes também dispõem do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, que no decorrer do primeiro semestre de 2012, realizou 30,1 milhões de atendimentos eletrônicos, por meio da Unidade de Resposta Audível - URA Social e mais de 40 milhões de atendimentos humanos.

Do total de atendimentos, 3,7 milhões referem-se ao Programa de Integração Social - PIS, 6,0 milhões ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, 6,1 milhões ao Programa Bolsa Família, 4,6 milhões aos cartões sociais e 1,1 milhão à habitação.

Além de prestar informações, o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC CAIXA também está disponível para o registro de reclamações, sugestões e elogios, relativos aos diferentes produtos e serviços oferecidos pela Empresa, inclusive enquanto agente operadora e/ou financeira dos programas de governo.

É importante ressaltar que os atendimentos prestados pelo SAC CAIXA estão de acordo com a legislação específica (Decreto 6.523/2008), que regulamenta, entre outros aspectos, o tempo máximo de espera e o retorno em até 5 dias úteis para os casos de reclamações, bem como o acesso das pessoas com deficiência auditiva ou de fala por meio do 0800-726-2492.

Com a publicação da Lei 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações públicas, a CAIXA atendeu ao requisito legal em sua plenitude em 16 de maio de 2012.



Desde sua implantação, até 30 de junho de 2012, a Instituição está entre os órgãos do governo que mais receberam pedidos de informações, com 245 pedidos.

Para atender a essas solicitações, a Empresa disponibilizou uma página exclusiva em seu sítio na internet (<http://www12.caixa.gov.br/acessoinformacao>) e forneceu canais de comunicação com o cidadão: formulário eletrônico (e-SIC), por meio da página específica de acesso à informação e recepção de formulário no Serviço de Informações ao Cidadão, localizado na entrada Norte do Edifício Matriz I, em Brasília/DF.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O total de ativos administrados pela CAIXA, ao final de junho de 2012, era de R\$ 1,1 trilhão, destacando-se R\$ 308,2 bilhões do FGTS e R\$ 168,1 bilhões em fundos de investimentos.

Os ativos próprios somavam R\$ 596,3 bilhões e o patrimônio líquido era de R\$ 21,4 bilhões, expansões de 29,8% e de 17,6%, respectivamente, se comparados a junho de 2011.

Indicadores em %	1S11	1S12
Retorno sobre Ativo Médio	1,1	1,0
Índice de Solvabilidade – Basileia	14,5	12,9
Endividamento Setor Público	30,7	28,6
Provisão sobre Operações de Crédito	6,3	5,9
Cobertura de Desp. Administrativas	67,6	67,2
Cobertura de Desp. de Pessoal	109,3	110,1
Retorno sobre o PL Médio	28,9	29,7
Índice de Eficiência	67,7	67,8

O lucro líquido auferido, no semestre, foi de R\$ 2,8 bilhões, crescimento de 25,2% em relação ao registrado em 2011, com retorno sobre o patrimônio líquido médio de 29,7% e índice de eficiência de 67,8%.

Os valores repassados à União, estados e municípios, a título de tributos, encargos sociais e juros sobre o capital próprio, somaram R\$ 2,1 bilhões.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A carteira de Títulos e Valores Mobiliários - TVM possuía, ao final do período, saldo de R\$ 128,1 bilhões, dos quais 95,6% eram títulos públicos federais e 4,4% correspondiam a títulos de emissão privada.

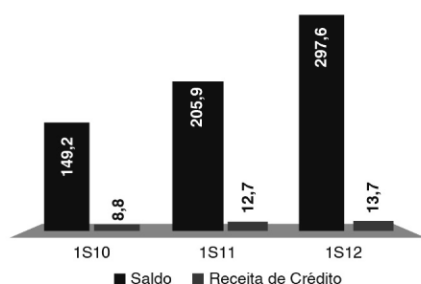
Os títulos classificados na categoria III, mantidos até o vencimento, totalizaram R\$ 56,1 bilhões e a CAIXA declara possuir capacidade financeira e intenção de mantê-los até o vencimento.

O resultado apurado para TVM e Derivativos, referente às remunerações dos papéis, negociações e pagamentos de amortizações e juros, foi de R\$ 8,9 bilhões, no primeiro semestre, 6,11% maior do que o registrado no mesmo período de 2011.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A carteira de crédito total da CAIXA evoluiu 44,6% nos últimos 12 meses e encerrou o mês de junho com saldo de R\$ 297,6 bilhões. O crédito comercial apresentou saldo de R\$ 98,8 bilhões, crescimento de 56,2% em relação ao mesmo período de 2011.

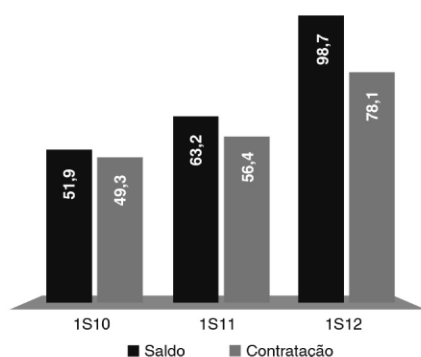
Crédito Total
(Em R\$ bilhões)



As operações com pessoas físicas totalizaram R\$ 46,1 bilhões e as com pessoas jurídicas R\$ 52,7 bilhões, crescimentos respectivos de 51,5% e de 60,6% em um ano.

O aumento das contratações é resultado da forte atuação da Empresa na concessão de crédito, com a criação de produtos novos, facilidades na abertura de crédito e redução das taxas, em linha com o Programa CAIXA Melhor Crédito e com as decisões do Comitê de Política Monetária.

Crédito Comercial
(Em R\$ bilhões)



No semestre, os contratos comerciais com pessoas físicas somaram R\$ 42,3 bilhões, evolução de 56,0% em 12 meses. As contratações com clientes dos segmentos de renda básica atingiram R\$ 4,6 bilhões, com evolução de 26,8% quando comparado ao mesmo período de 2011.

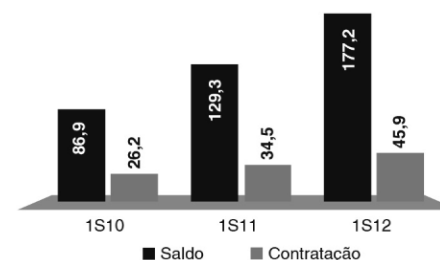
O Programa também influenciou o aumento nas contratações com pessoas jurídicas, que atingiram R\$ 35,9 bilhões no primeiro semestre. Foram aplicados R\$ 20,5 bilhões em crédito às micro e pequenas empresas com faturamento de até R\$ 3,6 milhões, crescimento de 52% em 12 meses.

Para o setor de turismo, a Instituição aplicou recursos da ordem de R\$ 2,8 bilhões em empréstimos para pessoa jurídica, 33% a mais em relação ao primeiro semestre de 2011. Além disso, foram autorizadas 1,3 milhão de transações no Cartão de Crédito TURISMO CAIXA.

O Programa CRESCER – Microcrédito Produtivo Orientado CAIXA, emprestou R\$ 188,5 milhões a 25,4 mil clientes, dos quais, 3,0 mil são beneficiários do Bolsa Família e 8,4 mil são empreendedores individuais.

As contratações imobiliárias foram destaque, com volume de R\$ 45,9 bilhões, expansão de 33,2% sobre o mesmo período do ano anterior. Foram R\$ 35,9 bilhões em financiamentos, R\$ 3,7 bilhões com subsídios do FGTS e R\$ 6,2 bilhões com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

Crédito Habitacional
(Em R\$ bilhões)



As operações com recursos da poupança alcançaram R\$ 18,8 bilhões e, as linhas que utilizam recursos do FGTS, incluindo os subsídios, somaram R\$ 19,7 bilhões, crescimentos respectivos de 27,7% e 16,1%.

As contratações realizadas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, desde sua expansão, em junho de 2011, totalizaram R\$ 58,4 bilhões referentes a 798,8 mil novas moradias, que beneficiaram cerca de 3,2 milhões de pessoas.

A carteira de crédito imobiliária evoluiu 37,1% em um ano e fechou o mês de junho com saldo de R\$ 177,2 bilhões, o que representa 72,6% de todo o mercado.

Além de crédito habitacional, a Empresa também se destaca no financiamento de infraestrutura como saneamento e melhoria nas redes de transportes urbanos. Em junho de 2012, o saldo dessas operações era de R\$ 21,2 bilhões, expansão de 65,5% em 12 meses.

Parte dos investimentos em infraestrutura e saneamento está voltada para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O PAC 2, criado em 2011, para dar andamento ao Programa, tem previsão de investimentos da ordem de R\$ 955,0 bilhões no período de 2011-2014. Até o primeiro semestre deste ano, a CAIXA contratou 1,3 mil operações de financiamento no âmbito do programa, num montante de R\$ 26,7 bilhões, dos quais R\$ 19,2 bilhões com o setor público e R\$ 7,5 bilhões com o setor privado.

No segmento de comércio exterior, a CAIXA realizou R\$ 487,1 milhões em operações de câmbio e capital de giro para financiamento a produção, o que reflete o empenho da Instituição no aumento da participação das empresas brasileiras no comércio internacional.

Mesmo com o avanço nas contratações, a Empresa manteve o índice de inadimplência da carteira abaixo do apresentado pelo mercado, o que demonstra a preocupação constante da CAIXA na melhoria dos níveis de risco da carteira.

Nos últimos 12 meses, o índice de inadimplência das operações comerciais permaneceu constante na faixa de 3,0%, enquanto o crédito imobiliário manteve o índice em 1,78%. O atraso total do crédito na CAIXA fechou o primeiro semestre com percentual de 2,04%, semelhante ao registrado no mesmo período de 2011.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa representava 5,9% da carteira de crédito em junho de 2012, redução de 0,43 p.p. em relação ao observado em junho de 2011. Estes dados demonstram que mesmo com o crescimento da carteira em ritmo superior ao do mercado bancário, a qualidade do crédito continua estável.

De janeiro a junho de 2012, no que se refere à carteira comercial, foram recuperados R\$ 814,5 milhões em créditos à vista e R\$147,7 milhões em contratos em prejuízo. Foram regularizados, ainda, contratos parcelados no total de R\$ 451,7 milhões.

Em parceria com a EMGEA, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho de Justiça Federal – CJF, foram realizadas ainda cerca de 2 mil acordos de renegociação de dívidas em todo o Brasil.

Programa CAIXA Melhor Crédito

No dia 09 de abril de 2012, a CAIXA lançou o Programa CAIXA Melhor Crédito, com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito para as famílias brasileiras e melhorar as condições de financiamento para micro e pequenas empresas.

A redução acentuada das taxas de juros, o aumento do volume de recursos disponíveis ao mercado, a valorização dos clientes (atuais e de novo relacionamento) e orientação para o crédito consciente são os grandes pilares do Programa.

A CAIXA promove uma queda significativa de juros que beneficia todos os clientes, independente de sua condição atual de relacionamento, reafirmando o posicionamento de

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

instituição financeira que oferece as melhores condições de crédito e de maior respeito ao cliente.

O Programa prioriza as micro e pequenas empresas, destinando mais R\$ 10 bilhões para o setor e tem como principal linha de crédito o capital de giro – GIROCAIXA Fácil, com a menor taxa do mercado. As empresas foram beneficiadas com a redução de taxas nos produtos: Cheque Especial PJ, Desconto de Títulos, GIROCAIXA Fácil e GIROCAIXA Instantâneo Múltiplo.

No segmento Pessoa Física entre as linhas de crédito disponibilizadas, destacam-se: Crédito Consignado, Cheque Especial, Crédito Direto ao Consumidor – CDC e Cartão de Crédito, além de oferecer orientação para melhor gestão financeira das famílias.

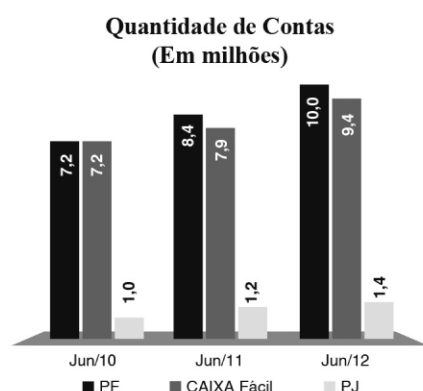
O Programa beneficia diretamente 11,4 milhões de correntistas, bem como aqueles que iniciarem no período o relacionamento com a Instituição.

O crédito imobiliário integrou-se ao Programa a partir do dia 04 de maio, com redução de taxa que pode chegar a até 21% sobre a taxa de juro efetiva. O PMCMV, na faixa de renda acima de R\$ 3,1 mil, também se beneficia da redução de taxas.

Ainda neste segmento, foi lançada nova linha de crédito, chamada Credmóvel CAIXA, com destinação a aquisição de bens de consumo duráveis: móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, com foco nos mutuários do Programa Minha Casa Minha Vida.

DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES DE RECURSOS

A Instituição atingiu 1,4 milhão de contas correntes para pessoa jurídica ao final do primeiro semestre, aumento de 16,6% em relação ao obtido no mesmo período de 2011. As contas correntes para pessoas físicas totalizaram 19,4 milhões, incluindo a modalidade Conta CAIXA Fácil.



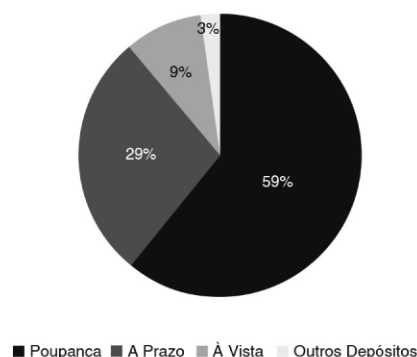
A CAIXA é a instituição financeira pioneira no processo de inclusão bancária no Brasil. A conta CAIXA Fácil, criada em 2003, é um importante instrumento de bancarização da população de menor renda. No primeiro semestre foram abertas 1,1 milhão de contas CAIXA Fácil em todo o país, totalizando 9,4 milhões de contas ativas.

Com o aumento na quantidade de contas registrou-se evolução da captação de recursos. Ao final de junho, os depósitos totalizaram R\$ 285,3 bilhões, crescimento de 21,7% em 12 meses. Destes, R\$ 24,0 bilhões eram depósitos à vista, exceto os de moedas estrangeiras, com evolução de 15,7% em relação ao mesmo período de 2011.

O saldo das cadernetas da CAIXA ao final do semestre somava R\$ 161,9 bilhões, o que representa 36,06% de todos os depósitos desse tipo no país e um crescimento de 18,8% em um ano.

A captação líquida da Poupança praticamente triplicou em relação ao volume captado no primeiro semestre de 2011, acumulando R\$ 6,7 bilhões em junho de 2012, o que equivale a 43,4% da captação líquida total do mercado.

Composição dos Depósitos em Junho/2012



A expectativa é de que as cadernetas continuem a ter esse desempenho, considerando que a nova regra de remuneração manteve a competitividade da Poupança: isenção de Imposto de Renda, rentabilidade, liquidez diária, simplicidade na abertura da conta e movimentação do saldo.

Os depósitos a prazo cresceram 24,1% em relação ao saldo registrado em junho de 2011, alcançando R\$ 80,7 bilhões. Os demais depósitos encerraram o semestre com um montante de R\$ 18,7 bilhões.

As Letras Imobiliárias e Financeiras captaram recursos da ordem de R\$ 8,2 bilhões no semestre e registraram saldo de R\$ 30,3 bilhões no final do período.

A CAIXA é o quarto maior administrador de fundos de investimentos (rede e exclusivos) do país, respondendo por 6,8% do mercado. O portfólio variado de fundos e carteiras totaliza 296 produtos, de forma a atender aos diferentes perfis de investidores. Somente no primeiro semestre, foram lançados 36 novos fundos de investimento.

Os lançamentos fazem parte da estratégia de diversificação, frente a um cenário de taxas de juros mais baixas e ambiente econômico de mais incertezas. Ao final de junho, o patrimônio administrado era de R\$ 368,3 bilhões em fundos de rede, exclusivos, carteiras administradas, FI FGTS e outros, um aumento de 14,9% em relação ao ano anterior.

Outro conjunto de medidas visando manter a competitividade do portfólio para o varejo foi anunciado entre abril e junho de 2012, como reduções de taxas de administração e valor mínimo de aplicação em fundos das categorias Renda Fixa e Referenciado DI.

No que diz respeito aos Regimes Próprios de Previdência Social, a CAIXA também se destacou com R\$ 21 bilhões em fundos e carteiras administradas destinados para esse público. O lançamento de novos produtos e o bom desempenho dos fundos propiciaram a captação de R\$ 2,1 bilhões.

PARTICIPAÇÕES ESTRATÉGICAS

A Caixa Participações - CAIXAPAR é o braço estratégico da CAIXA nos negócios relativos a participações em outras sociedades, atuando em setores da economia e em atividades complementares e similares aos negócios da Instituição. As principais atividades dizem respeito à prospecção de novos negócios, à gestão e governança das participações societárias investidas.

Atualmente constam na carteira de participações da CAIXAPAR as seguintes empresas: Caixa Seguros, Elo Serviços, Banco PanAmericano, Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec, CIELO, Tecnologia Bancária - Tecban, Companhia Interbancária de Pagamento - CIP, BIAPE e outros.

Em janeiro, os acionistas do PanAmericano aprovaram a capitalização do Banco no valor total de R\$ 1,8 bilhão, que inclui a aquisição de participação societária junto a empresa Brazilian Finance and Real Estate – BFRE pelo valor de R\$ 940,4 milhões e, em abril, foi confirmada a aquisição de 33,33% do capital social da Companhia Elo Serviços S.A. junto à Elo Participações, subsidiária do Banco do Brasil e Bradesco.

No período, foram consolidados ainda a aquisição de 22% de participação societária na empresa de Tecnologia CPMBRaxis Capgemini SA; a constituição do FIP Veneza no âmbito do segmento de crédito imobiliário; a constituição do FIP Amsterdam no âmbito do segmento de crédito imobiliário; e a aquisição de participação societária em empresa no segmento de microcrédito.

SERVIÇOS BANCÁRIOS

No primeiro semestre de 2012, foram realizadas mais de 2,2 bilhões de transações bancárias, entre saques, depósitos, consultas e pagamentos, as quais geraram receitas de prestação de serviço da ordem de R\$ 3,3 bilhões, 20,6% a mais do que no mesmo período do ano anterior.

Com o objetivo de facilitar o acesso às transações bancárias e às informações, bem como trazer maior comodidade e agilidade aos clientes, a CAIXA está, constantemente, apresentando inovações nos serviços prestados, como o Ações Online CAIXA, serviço de Home Broker que permite a compra e venda online de ações na Bolsa de Valores pelo Internet Banking.

A CAIXA também oferece produtos de seguro de vida, residenciais e automobilísticos, capitalização, previdência privada e consórcios a seus clientes, por meio da parceria com o Grupo Caixa Seguros. Os recursos movimentados renderam R\$ 95,8 milhões em tarifas no período, 70% a mais do que o registrado no primeiro semestre de 2011.

O bom desempenho na comercialização dos produtos de seguradora reflete a participação de mercado do Grupo CAIXA Seguros, ocupando atualmente o 6º lugar no ranking da Superintendência de Seguros Privados.

Destaque para o segmento de seguros com crescimento de 26,1% e consórcios com evolução de 113,2% na quantidade comercializada, comparado ao mesmo período de 2011.

Para os clientes residentes no exterior, a Empresa disponibiliza o Programa de Remessas Internacionais por meio do qual eles podem enviar fundos ao Brasil. Ao longo do primeiro semestre de 2012, o Programa captou R\$ 152,2 milhões por meio dos bancos correspondentes (SWIFT) e dos bancos parceiros (conveniados), evolução de 39,4% se comparado ao mesmo período de 2011.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

De janeiro a junho de 2012, os clientes dos cartões CAIXA realizaram 356,7 milhões de transações, o que representou um volume financeiro de R\$ 24,7 bilhões. Isso significa um crescimento de 28,4% nas transações e 31,5% no valor movimentado em relação ao primeiro semestre de 2011.

A CAIXA fechou o primeiro semestre com mais de 8 milhões de cartões de crédito nas bandeiras MasterCard e VISA, um aumento de 35,8% nos últimos 12 meses, representando 4,36% do mercado, com R\$ 9,9 bilhões movimentados.

A Instituição lançou o Cartão Azul CAIXA, com programa de pontos para descontos na anuidade do cartão e taxa do rotativo de 2,85% ao mês para clientes que recebem salário no banco.

As bandeiras MasterCard Débito, VISA Electron e Elo Débito encerraram o período com uma base de 70,6 milhões de cartões, um aumento de 15% em relação ao mesmo período do ano anterior, com faturamento de R\$ 14,8 bilhões.

A Instituição detém 25,6% da base de cartões de débito do mercado e participou, no período, com 13,5% do valor movimentado no mercado com o cartão de débito. Em comparação ao mesmo período do exercício anterior, a CAIXA cresceu 33,6% no faturamento, enquanto o mercado apresentou um crescimento de 22,6% no mesmo período.

Fruto da parceria da CAIXA com o Banco do Brasil e Bradesco, a bandeira Elo foi criada para promover inclusão financeira e democratizar os meios de pagamento eletrônico, com emissão de cartões com as funcionalidades de débito e crédito.

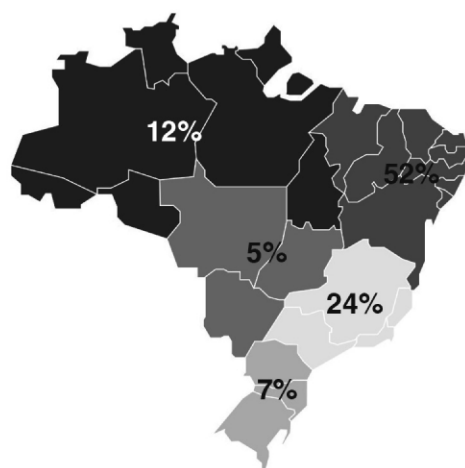
A maior parte dos clientes que possuem cartões Caixa Elo são titulares de contas Caixa Fácil e poupadores. Ao final de junho de 2012, a CAIXA atingiu 4,4 milhões de cartões de débito da bandeira Elo, responsáveis por mais de 70% do volume de transações da nova bandeira, que é 100% nacional.

Com o Programa CAIXA Melhor Crédito, todos os cartões de crédito tiveram reduções nas taxas de juros, tanto na linha rotativa quanto na parcelada, bem como ampliação do prazo para linha parcelado com juros e parcelamento de fatura.

SERVIÇOS DE GOVERNO

Como principal agente operador dos programas de transferência de renda do Governo Federal, a CAIXA contribui ativamente na erradicação da pobreza e na melhoria da distribuição de renda da população brasileira.

**Distribuição dos Programas de Transferência de Renda
por Região**



No primeiro semestre de 2012, os programas sociais distribuíram R\$ 9,6 bilhões, no total de 78,1 milhões de benefícios pagos. Destaca-se o Programa Bolsa Família, com o pagamento de 76,3 milhões de benefícios no total de R\$ 9,3 bilhões.

Das famílias beneficiárias do Bolsa Família, aproximadamente 3,0 milhões recebem o benefício por meio de conta bancária, com a opção de movimentação de seus benefícios de forma parcial, uso das funcionalidades inerentes ao produto, além da opção de compras em todos os estabelecimentos comerciais conveniados.

Em junho de 2012, a CAIXA iniciou o pagamento aos beneficiários do Bolsa Família, do Benefício para a Superação da Pobreza – BSP, que faz parte do programa Brasil Carinhoso do Governo Federal, uma das ações estruturantes do Plano Brasil Sem Miséria, que visa garantir a todas as famílias brasileiras uma renda per capita mínima de R\$ 70,00. Essa primeira folha de pagamentos disponibilizou quase 2,0 milhões de benefícios, que totalizaram R\$ 171,4 milhões.

A CAIXA implementou também o pagamento de mais três programas federais: o Rede

Cegonha, destinado às gestantes acompanhadas pelo Sistema Único de Saúde, o Auxílio Emergencial Financeiro, voltado para a população atingida por desastres em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e o Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais, direcionado às famílias de agricultores, silvicultores, extrativistas, pescadores, comunidades tradicionais e povos indígenas em situação de extrema pobreza.

O Cadastro Único do Governo Federal possui mais de 28,7 milhões de famílias cadastradas na base nacional, possibilitando sua inclusão nos diversos programas de transferência de renda operados pela CAIXA. O processo de implantação da nova versão do aplicativo está consolidado, com a migração dos 5.496 municípios, que utilizam exclusivamente esta ferramenta para gerir as famílias que estão em sua jurisdição.

O cadastramento da senha do cidadão nas unidades lotéricas também se consolidou, permitindo maior conforto e comodidade aos beneficiários dos programas sociais. A iniciativa propiciou ao cidadão o saque dos benefícios no próprio município, em especial naqueles que ainda não possuem agência da CAIXA.

Em relação aos programas voltados ao trabalhador, no semestre, a Instituição foi responsável pelo pagamento de 66,5 milhões de benefícios, a título de seguro desemprego, abono salarial e PIS (quotas e rendimentos), no total de R\$ 69,5 bilhões.

O exercício 2011/2012 do PIS, encerrado em junho, apresentou aumento de 1,3 milhão de benefícios pagos, totalizando mais de R\$ 9,7 bilhões em pagamentos de abono salarial e rendimentos do PIS.

No papel de agente operador do FGTS, a CAIXA mantém sua atuação na busca pela excelência na gestão do patrimônio do trabalhador e na aplicação dos recursos, comprometida com o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população.

No semestre, a arrecadação do Fundo foi de R\$ 40,4 bilhões. Além de fomentar melhorias na infraestrutura do país, os recursos arrecadados beneficiam diretamente o trabalhador e aquecem a economia brasileira.

Obras de infraestrutura, financiamentos habitacionais e saneamento ambiental receberam mais de R\$ 23 bilhões de recursos do Fundo. Foram R\$ 15,8 bilhões para programas de habitação popular e R\$ 3,8 bilhões para o setor de infraestrutura urbana. Além disso, foram desembolsados R\$ 3,7 bilhões a título de desconto do FGTS para beneficiar famílias com renda bruta mensal de até R\$ 3,1 mil, que tomaram financiamentos com recursos do FGTS.

A CAIXA constituiu dívida subordinada no valor de R\$ 3,0 bilhões, referenciada em contratos habitacionais com recursos do FGTS. Esta é a terceira operação de dívida subordinada realizada com o Fundo e possibilitará a alavancagem de cerca de R\$ 28 bilhões em novas operações no âmbito do PAC e do PMCMV.

Por solicitação do Conselho Curador do FGTS, a Empresa deu início ao Planejamento Estratégico do FGTS para o período 2012-2022. Esta atividade é também integrante do Plano Executivo CAIXA para 2012, com previsão de conclusão em dezembro de 2012.

Este é o primeiro planejamento que o FGTS possui nos seus 45 anos de existência, e está sendo construído de forma sistematizada e colaborativa, com participação ativa de representantes das 24 instituições que compõe seu Conselho Curador.

Em janeiro, foi regulamentada a elevação do valor-limite de saque do FGTS por trabalhador residente em áreas atingidas por desastre natural, de R\$ 5,4 mil para R\$ 6,2 mil.

Também foi ampliado o serviço de saque para brasileiros residentes na Europa e a criação do novo login do FGTS, a partir do qual é possível o acesso pelo trabalhador aos serviços do Fundo disponíveis na Internet, sem a necessidade de cadastramento da senha do cidadão.

É possível, ainda, cadastrar-se para receber mensagens em celular com informações da conta do FGTS, optar por receber o extrato por e-mail e, também, acessar a conta via celular e tablet.

No primeiro semestre, o Fundo de Arrendamento Residencial recebeu aportes da União no valor de R\$ 10,7 bilhões, dos quais R\$ 6,2 bilhões foram utilizados para contratação de 122 mil unidades habitacionais no âmbito do PMCMV, beneficiando cerca de 495 mil brasileiros.

Como gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a CAIXA efetuou a novação de 2,8 mil contratos no primeiro semestre, no valor de R\$ 145 milhões. O FCVS Garantia beneficiou 918 brasileiros por meio da quitação de seus financiamentos em decorrência de morte ou invalidez permanente ou pelas reparações físicas nos imóveis financiados, no valor de R\$ 26,5 milhões.

Ainda no período, cerca de 158 mil brasileiros tiveram seus contratos habitacionais cobertos pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab.

Loterias

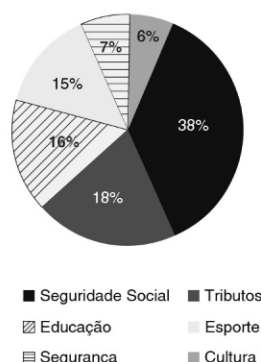
As loterias da CAIXA destinaram ao Governo Federal e demais beneficiários legais R\$ 1,7 bilhão no semestre. Os recursos são aplicados em programas nas áreas de seguridade social, educação, cultura, esporte, saúde e segurança pública.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

**Destinação Social das Loterias
1S12**



No período, as loterias pagaram prêmios da ordem de R\$ 1,6 bilhão em todas as modalidades, e arrecadaram R\$ 4,6 bilhões, dos quais somente a Mega-Sena auferiu R\$ 1,6 bilhão, enquanto R\$ 1,3 bilhão referem-se à Lotofácil.

O período foi marcado por novidades em vários produtos, como a implantação de novas regras para a Lotofácil, que passou a contar com um terceiro sorteio semanal e com a possibilidade de apostas múltiplas, o lançamento da coleção 2012 da Loteria Instantânea e a segunda edição do sorteio especial da Quina de São João.

ATUAÇÃO INTERNACIONAL

No primeiro semestre de 2012 a CAIXA recebeu missões de países como Suriname, África do Sul, Etiópia, Venezuela, Arábia Saudita, Itália, Zâmbia e Colômbia, com o intuito de compartilhar a experiência da empresa em urbanização e habitação popular; desenvolvimento habitacional e financiamento imobiliário, em especial o PMCMV; correspondentes bancários; implantação de projetos sociais, como o Programa Bolsa Família; microcrédito e inclusão produtiva; bem como desenvolver os trabalhos de Cooperação Técnica.

Ainda em maio, foi realizada missão de monitoramento do projeto Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Moçambique - Fase II e a missão ao Suriname, a convite da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, para detalhamento de projeto na área de habitação.

No mês seguinte, a CAIXA realizou, na Palestina, sob coordenação da ABC e em parceria com o Ministério das Cidades, atividades de capacitação em Fundos Habitacionais Públicos e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Durante a Conferência Rio + 20, o presidente da CAIXA firmou Acordos de Cooperação Internacional com o BID e com a agência alemã Gesellschaft Für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), onde são destacados os trabalhos nas áreas de habitação, gestão pública, inclusão financeira, infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento social, além das ações voltadas à eficiência energética, energias renováveis e mudanças climáticas.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Conforme o estatuto da Instituição, são órgãos de administração da CAIXA: o Conselho de Administração e a Diretoria, esta constituída pela Presidência, Conselho Diretor, Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, inclusive o FGTS, que compartilham a representação orgânica e a gestão da Empresa.

A CAIXA conta também com os Diretores Executivos, responsáveis pela gestão da Diretoria (administração, supervisão e coordenação das atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade), pela execução da estratégia e definição das diretrizes para formulação de estratégias, visando o alcance dos objetivos organizacionais.

O cargo de Diretor Executivo é privativo de empregados ativos da CAIXA e os titulares são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da Empresa.

Como parte de seu sistema de governança corporativa, a CAIXA dispõe de instrumentos que inibem os conflitos de interesses entre suas instâncias de gestão, como as regras relativas a não participação dos Vice-Presidentes das áreas segregadas como membros do Conselho Diretor, todas disponíveis no estatuto.

Alinhada à boa prática de governança, a Instituição dispõe de colegiados e unidade específica que executam as atribuições relativas à supervisão e fiscalização da gestão dos administradores da Empresa, além dos órgãos de fiscalização e controle externos, quais sejam: Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Auditoria Interna.

A CAIXA tem evoluído no sentido de se tornar referência em práticas de governança

corporativa, seja pelo modelo de gestão vigente, seja pela adoção de práticas de gestão alinhadas a princípios como transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade social empresarial, conformidade, gestão de riscos e sustentabilidade. Estes princípios se concretizam em instrumentos variados de gestão, como o Código de Ética e as Políticas de Atuação da CAIXA.

No primeiro semestre de 2012, foi lançado o Portal da Governança, no sítio da CAIXA na Internet. O objetivo é agregar as ações existentes no campo de governança, disseminar informações sobre o assunto, integrar clientes, empregados, governo, parceiros e órgãos controladores.

CONTROLES INTERNOS

O Sistema de Controles Internos da CAIXA é o conjunto de elementos composto de políticas, normas, padrões de conduta e cultura adotados pela Empresa para que alcance seus objetivos, tenha todas as suas atividades realizadas de acordo com as leis, normas internas e externas a elas aplicáveis e reduza o risco de danos a sua imagem.

No período, a CAIXA aprimorou seu sistema de registro e avaliação dos Relatórios de Controles Internos, de forma a acompanhar sistematicamente suas atividades garantindo que estejam condizentes com as normas e políticas adotadas.

A ação realizada por meio da Matriz de Conformidade, na qual é avaliado e divulgado mensalmente o índice de conformidade das unidades da CAIXA nos indicadores definidos, busca a melhoria contínua e a disseminação da cultura de controle e *compliance*.

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Gestão de Riscos

O gerenciamento de risco da CAIXA está pautado nas melhores práticas de mercado e no cumprimento das normas do BACEN. A estrutura de administração de risco corporativo é compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a exposição ao risco da Instituição.

Durante o primeiro semestre de 2012, houve um acompanhamento sistemático do crescimento das operações de crédito da Empresa, em especial dos segmentos comercial, pelo lançamento do Programa CAIXA Melhor Crédito, e habitacional, pelas realizações de feirões da casa própria.

No período, os indicadores de inadimplência, provisão para devedores duvidosos e perda esperada da carteira se mantiveram estáveis. O Índice de Basiléia ficou em 12,9%, acima do mínimo exigido de 11%, respaldando a alavancagem das operações de crédito.

Em continuidade ao processo de autorização pelo BACEN para o uso de modelo interno de risco de mercado, a CAIXA promoveu melhorias na sua estrutura de gerenciamento, a exemplo da geração de relatórios por meio de sistema corporativo.

A disseminação de informações sobre essa categoria de risco é de extrema importância para uma melhor gestão do risco operacional e gerou benefícios positivos para os resultados da empresa. O relatório Informações Referentes à Gestão de Riscos na CAIXA está disponível em: http://www.caixa.gov.br/acaixa/administracao_riscos.asp.

Gerenciamento de Risco de Crédito do Tomador e Operação

A política de risco de crédito do tomador e operação da CAIXA estabelece as responsabilidades norteadoras da avaliação do risco de crédito em conformidade com as estratégias e a legislação vigente, observando as políticas de gerenciamento de riscos e de crédito.

A estratégia de expansão da base de clientes, aderente ao Programa CAIXA Melhor Crédito, é fortalecida por ações da unidade responsável pela gestão do risco de crédito, de forma a garantir concessões de boa qualidade e a redução de custos nos processos de avaliação.

Uma destas ações diz respeito à contratação de birô de informações visando melhorar a mitigação do risco de crédito para novos entrantes, com a inclusão de dados demográficos e de comportamento de mercado do tomador nos modelos de risco de crédito de entrada.

O gerenciamento de risco de crédito do tomador e operação adota modelos de avaliação e reavaliação do risco aplicado às propostas de crédito ou na prospecção de clientes, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos.

Nas avaliações são atribuídos *ratings* para o tomador e operação, prazo de validade e limites máximos de crédito, considerando o tomador de forma individual, o grupo econômico/conglomerado ou o projeto apresentado. As operações são reavaliadas com observância às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, contemplando a natureza, prazo e relevância de cada operação.

GESTÃO DE PESSOAS

No encerramento do semestre, a CAIXA contava com, aproximadamente, 89 mil empregados concursados e mais de 13 mil estagiários e aprendizes.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

A remuneração fixa do pessoal, somada aos encargos e benefícios, somou R\$ 6,2 bilhões, destacando-se os benefícios sociais pagos aos colaboradores e seus dependentes no valor de R\$ 592,4 milhões. Adicionalmente, foram investidos R\$ 37,0 milhões em programas de formação, treinamento e desenvolvimento.

Preocupada com o bem-estar futuro dos seus empregados, a CAIXA patrocina planos fechados de Previdência Complementar administrados pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Até 30 de junho, 95% dos empregados eram associados à FUNCEF.

Além dos diversos programas voltados para saúde e segurança dos empregados, a empresa também busca integrar a educação corporativa, a gestão do desempenho e das competências e a gestão do conhecimento, por meio de incentivos à capacitação, da criação e manutenção de sistemas e processos de disseminação do conhecimento e do desenvolvimento de habilidades.

O programa de incentivo ao curso superior, por exemplo, contempla mais de 2,7 mil empregados e teve como investimento o total de R\$ 4,5 milhões no semestre.

Com 202 ações educacionais em seu portfólio, a Universidade CAIXA-UC promoveu, em média, 44,6 horas de treinamento por empregado. Para a condução das ações educacionais, a UC dispõe de 2,3 mil mediadores de aprendizagem entre instrutores e tutores.

Entre março de 2011 e março de 2012, a CAIXA desenvolveu a campanha Equilíbrio de Gênero nos Cargos de Gestão. Em maio, a Empresa reconheceu 1.388 unidades, por terem atingido o equilíbrio de gênero em cargos de gestão ou terem avançado em pelo menos 10% rumo a esse equilíbrio.

Em abril foi empossada a Comissão Gestora de Diversidade, com o objetivo de subsidiar o processo de desenvolvimento, avaliação e acompanhamento do Programa CAIXA de Diversidade. O Programa existe desde 2006 e tem como propósito estabelecer cultura de respeito à diversidade, eliminar preconceitos e difundir o pluralismo como diferencial competitivo da empresa.

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA, em 2011, instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Orientado - CRESCER, destinado a empreendedores formais e informais com faturamento anual de até 120 mil reais, a fim de incentivar a geração de trabalho e renda de trabalhadores autônomos. Já foram contratados cerca de 915 jovens aprendizes para atuação no Programa.

Desde 2011, o Programa CAIXA ODM apoiou 128 projetos em comunidades em situação de risco socioambiental, com investimento de R\$ 7,4 milhões, consolidando a missão da CAIXA na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável, na geração de trabalho e renda e transformação de vidas.

O Fundo Social Ambiental - FSA, que destina recursos correspondentes a até 2% do lucro anual do banco para apoio a projetos socioambientais, divulgou a chamada pública 001/2012 para selecionar 30 projetos sociais em todo o Brasil voltados para a geração de trabalho e renda especialmente para atuação com empreendedorismo, combate à violência de adolescentes, jovens, mulheres e homens, além de associativismo. Serão priorizados projetos realizados nos conjuntos habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida.

A CAIXA, na qualidade de gestora financeira dos recursos aportados ao Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para a Biodiversidade - PROBIO II e das Contas de Compensação Ambiental, recebeu aportes no montante de R\$ 129 milhões no primeiro semestre de 2012. No período, foram realizados 1,1 mil pagamentos destinados ao PROBIO II, e abertas 13 Contas de Compensação Ambiental para novos empreendimentos.

Os recursos das contas de compensação ambiental referem-se à compensação financeira pelos efeitos de impactos não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, e são identificados no processo de licenciamento ambiental.

Durante a Conferência Rio+20, a CAIXA lançou o Portal de Sustentabilidade CAIXA, cujo objetivo é dar transparência e visibilidade às ações do banco, referentes ao tema, está disponível ao público no sítio da Instituição, na internet.

Destacam-se, nesse sentido, o Microcrédito Produtivo Orientado e o Selo Casa Azul. Ao navegar pelo Portal, o usuário irá conhecer ainda a linha de ação da CAIXA com seus vários públicos: empregados, clientes, fornecedores, comunidades, governo e sociedade.

O Selo Casa Azul é um instrumento de qualificação de projetos habitacionais dentro de critérios socioambientais, que busca estimular o uso racional de recursos naturais, bem como promover a conscientização de empreendedores e moradores sobre as vantagens das construções sustentáveis.

A CAIXA também lançou a linha Crédito Verde, que engloba taxas reduzidas para o financiamento de veículos ecoeficientes, a linha de crédito Ecoeficiência Empresarial e taxas especiais para empresas da construção civil que desejam financiar habitações sustentáveis por meio do Selo Casa Azul Caixa.

Em busca da excelência na gestão de seus processos e na eliminação dos desperdícios, a

CAIXA implantou o modelo de Gestão da Eficiência Corporativa dos Recursos. Gestores das áreas que tratam dos serviços de impressão e postagem, por exemplo, analisaram como ganhar eficiência em seus processos e reduzir custos.

Ainda no primeiro semestre a Empresa concluiu o projeto Poupançudos nas Escolas realizado em 164 escolas públicas e particulares de todo o País. Representantes da CAIXA fizeram palestras sobre educação financeira para alunos do ensino fundamental, com idade entre nove e onze anos.

Apoio ao Esporte

A CAIXA é a patrocinadora oficial do atletismo, da ginástica, das lutas associadas e do desporto paralímpico, por meio da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, da Confederação Brasileira de Ginástica - CBG, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas - CBLA e do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

No primeiro semestre de 2012, a CAIXA investiu R\$ 66,4 milhões em esportes. Além do patrocínio aos comitês e confederações, a CAIXA manteve a parceira em projetos esportivos de cunho social.

Na modalidade atletismo esses projetos garantiram a cerca de 5 mil crianças e jovens brasileiros oportunidades de inserção social e melhoria de qualidade de vida pelo esporte, alguns deles participando de grandes competições por todo o país.

Distribuídos em todas as regiões do país, a CAIXA apoia 26 centros de ginástica, onde 3,9 mil crianças são beneficiadas nas categorias artística, rítmica, aeróbica e trampolim.

Cerca de 350 jovens recebem apoio para treinamentos de lutas, como livre-masculino e livre-feminino, nas unidades próprias apoiadas pela CBLA.

O paradesporto é um patrocínio de cunho estritamente social, que permite alcançar os conceitos de superação, inclusão social, desenvolvimento físico, mental e educacional como valores sustentados pela CAIXA.

Apoio à Cultura

A CAIXA tem consciência de que valorizar a cultura contribui para o processo de inclusão social. Portanto, administra seus próprios espaços culturais, denominados CAIXA Cultural, localizados em sete capitais brasileiras - Brasília, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Esses espaços contam com teatros, cinemas, galerias, sala de atividades pedagógicas e salas de memória.

As unidades CAIXA Cultural têm estrutura administrativa própria e contam com uma programação elaborada a partir de projetos culturais selecionados por edital público, denominado Programa de Ocupação da CAIXA Cultural.

No semestre, foram investidos R\$ 13,6 milhões em patrocínio a eventos culturais, que garantiram à população o contato com o fazer artístico de qualidade, na linha de atuação da política de propiciar a todos acesso aos diversos bens culturais.

PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

A CAIXA foi o banco de maior destaque durante a entrega do Prêmio efinance 2012 - da revista Executiva Financeiros, que tem o objetivo de reconhecer as mais inovadoras implementações, soluções e aplicativos da área de Tecnologia da Informação. Com 31 projetos inscritos, foi vencedora em 13, inseridos em nove categorias.

A 4ª Edição do Prêmio ODM Brasil, com 1.638 práticas inscritas, premiou 20 vencedoras, entre elas o projeto Maré dos Sabores, financiado pelo Fundo Socioambiental CAIXA. O Prêmio ODM Brasil foi criado em 2004 para incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas de prefeituras e organizações da sociedade civil que contribuam efetivamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM.

A CAIXA recebeu o Prêmio Alide 2012, da Associação Latino Americana de Instituições Financeiras para o Desenvolvimento - Alide, pelo Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local, na categoria Informação, Assistência Técnica e Responsabilidade Social.

Esse Prêmio foi criado com intuito de identificar e distinguir as melhores práticas em produtos, serviços e inovações nos bancos de desenvolvimento da América Latina e no Caribe, reconhecendo e valorizando o trabalho prestado por estas instituições no desenvolvimento econômico e social dos países da região.

Na edição de abril da Revista ValorInveste, 23 fundos da CAIXA foram destaque dentre os melhores do mercado, composto por mais de 11,6 mil fundos.

As Loterias CAIXA receberam a certificação em Responsabilidade Social Corporativa e Jogo Responsável da Corporación Iberoamericana de Loterías y Apuestas de Estado - CIBELAE em junho de 2012, o que atesta o compromisso desta empresa com a gestão responsável deste serviço.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL																	
(Em milhares de Reais)																	
ATIVO	CAIXA - Individual			CAIXA - Consolidado			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAIXA - Individual			CAIXA - Consolidado						
	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011		30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011				
CIRCULANTE	321.351.012	232.502.431	225.256.727	321.812.504	232.959.878	225.588.289	CIRCULANTE	401.996.519	355.877.180	337.618.786	401.883.838	355.059.725	336.691.375				
DISPONIBILIDADES (Nota 4)	4.371.999	4.942.335	3.811.724	4.371.999	4.942.335	3.811.724	DEPÓSITOS (Nota 14)	259.728.726	248.023.653	233.524.490	259.723.687	248.005.716	233.507.566				
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 5)	52.407.225	29.746.967	41.424.809	52.407.225	29.746.967	41.424.809	Depósitos à vista	23.970.198	22.943.005	20.723.672	23.970.189	22.943.003	20.723.599				
	50.245.098	27.683.377	41.424.809	50.245.098	27.683.377	41.424.809	Depósitos de poupança	161.923.834	150.362.663	136.291.566	161.923.834	150.362.663	136.291.566				
	2.162.173	2.063.665		2.162.173	2.063.665		Depósitos interfinanceiros	7.292.664	5.097.544	2.287.177	7.292.664	5.097.544	2.287.177				
	(46)	(75)		(46)	(75)		Depósitos a prazo	55.176.875	56.365.520	64.130.762	55.171.845	56.347.585	64.113.911				
TÍTULOS E VAL. MOBIL. e INSTRUM. FINANC. DERIVATIVOS (Nota 6)	87.808.138	77.899.243	62.088.658	88.209.229	78.232.348	62.363.438	Depósitos especiais e de fundos e programas	11.365.155	13.254.921	9.995.010	11.365.155	13.254.921	9.995.010				
							Outros depósitos			96.303			96.303				
	87.808.138	77.899.243	62.088.658	88.209.229	78.232.348	62.363.438	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO (Nota 15)	85.270.483	54.066.190	59.555.457	85.041.077	53.182.857	58.542.459				
	60.515.443	51.160.691	57.566.578	60.916.534	51.493.796	57.841.358	Carteira própria	40.353.383	34.600.772	23.494.054	40.123.977	33.717.439	22.481.056				
	26.273.130	25.433.206	4.481.526	26.273.130	25.433.206	4.481.526	Carteira de terceiros	44.917.100	19.215.316	36.061.403	44.917.100	19.215.316	36.061.403				
	1.018.577	1.053.551	39.326	1.018.577	1.053.551	39.326	Carteira livre movimentação		250.102			250.102					
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	69.681.600	62.665.106	58.730.920	69.681.600	62.665.106	58.730.920	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 16)	14.221.726	12.966.352	7.637.653	14.221.726	12.966.352	7.637.653				
	1.080.837	157.486	1.157.350	1.080.837	157.486	1.157.350	Recursos de letras imob., hipotec., de crédito e similares	14.221.726	12.966.352	7.637.653	14.221.726	12.966.352	7.637.653				
	68.085.497	62.172.025	57.056.403	68.085.497	62.172.025	57.056.403	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.278.190	203.344	1.332.866	1.278.190	203.344	1.332.866				
	515.266	335.595	517.167	515.266	335.595	517.167	Recebimentos e pagamentos a liquidar	1.267.396	193.143	1.327.260	1.267.396	193.143	1.327.260				
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	263.316	126.699	231.238	263.316	126.699	231.238	Correspondentes	10.794	10.201	5.606	10.794	10.201	5.606				
	9	177	82	9	177	82	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	414.958	1.221.057	391.930	414.958	1.221.057	391.930				
	263.307	126.522	231.156	263.307	126.522	231.156	Recursos em trânsito de terceiros	388.220	1.193.795	381.243	388.220	1.193.795	381.243				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	86.197.344	36.252.452	42.385.367	86.197.344	36.252.492	42.385.367	Transferências internas de recursos	26.738	27.262	10.687	26.738	27.262	10.687				
	5.766.969	1.382.137	1.739.275	5.766.969	1.382.177	1.739.275	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 17)	217		188.269	217		188.269				
	87.792.984	40.549.328	45.716.233	87.792.984	40.549.328	45.716.233	Empréstimos no exterior	217		188.269	217		188.269				
	(7.362.609)	(5.679.013)	(5.070.141)	(7.362.609)	(5.679.013)	(5.070.141)	OBRIGAÇÕES POR REPAS. DO PAÍS - INSTIT. OFICIAIS (Nota 17)	1.379.244	810.500	690.015	1.379.244	810.500	690.015				
OUTROS CRÉDITOS (Nota 9)	19.599.667	19.882.210	15.394.559	19.660.068	20.006.512	15.451.341	TESOURO NACIONAL - PIS	440.499	483.010	647.619	440.499	483.010	647.619				
	35.400	32.142	33.540	35.400	32.142	33.540	BNDES	92.503	240.001	18.579	92.503	240.001	18.579				
	74.406	16.809	92.686	74.406	16.809	92.686	FGTS	846.242	87.489	23.817	846.242	87.489	23.817				
	1.712.315	1.630.259	1.277.244	1.768.705	1.754.233	1.312.159	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 6 (g))	560	827	852	560	827	852				
	6.016	128	24.532	6.016	128	24.532	Instrumentos financeiros derivativos	560	827	852	560	827	852				
	649.101	136.123	119.507	649.101	136.123	119.507	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 18)	39.702.415	38.585.257	34.297.254	39.824.179	38.669.072	34.399.765				
	17.247.980	18.186.804	13.943.408	17.251.991	18.187.132	13.965.275	Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados	1.050.198	207.391	686.842	1.050.198	207.391	686.842				
OUTROS VALORES E BENS (Nota 10)	1.021.723	987.419	1.189.452	1.021.723	987.419	1.189.452	Carteira de câmbio	76.050	17.002	93.668	76.050	17.002	93.668				
	738.926	742.994	829.140	738.926	742.994	829.140	Sociais e estatutárias	1.159.257	3.142.448	604.217	1.159.257	3.142.448	604.217				
	(113.127)	(122.953)	(134.152)	(113.127)	(122.953)	(134.152)	Fiscais e previdenciárias	1.611.812	1.262.434	985.296	1.733.477	1.346.225	1.087.431				
	395.924	367.378	494.464	395.924	367.378	494.464	Negociação e intermediação de valores	3.256	6.956	1.750	3.256	6.956	1.750				
NÃO CIRCULANTE	275.019.626	278.528.617	234.902.959	274.445.453	277.253.715	233.643.986	Recursos para destinação específica:										
TÍTULOS E VAL. MOBIL. e INST. FINANC. DERIVATIVOS (Nota 6)	39.907.128	41.505.632	45.398.070	39.907.128	41.505.632	45.398.070	Obrigações de operações com loterias	553.725	725.499	442.849	553.725	725.499	442.849				
	25.702.074	30.603.550	23.043.152	25.702.074	30.603.550	23.043.152	Obrigações por fundos e programas sociais	4.924.696	4.718.055	3.919.412	4.924.696	4.718.055	3.919.412				
	14.199.197	10.896.590	21.623.833	14.199.197	10.896.590	21.623.833	Obrigações por fundos financ. e de desenvolvimento	632.543	945.469	690.182	632.543	945.469	690.182				
	5.857	5.492	731.085	5.857	5.492	731.085	Diversas	29.690.878	27.560.003	26.873.038	29.690.977	27.560.027	26.873.414				
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS (Nota 7 (b))	18.527.064	18.333.916	20.938.647	18.527.064	18.333.916	20.938.647	NÃO CIRCULANTE	172.976.173	135.592.488	104.339.367	172.976.173	135.592.488	104.339.367				
	18.527.064	18.333.916	20.938.647	18.527.064	18.333.916	20.938.647	DEPÓSITOS (Nota 14)	25.537.989	11.823.322	937.019	25.537.989	11.823.322	937.019				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	193.833.445	197.595.203	150.432.876	193.833.445	197.595.163	150.432.876	Depósitos a prazo	25.531.601	11.817.258	931.286	25.531.601	11.817.258	931.286				
	18.413.707	20.804.015	14.536.982	18.413.707	20.803.974	14.536.982	Depósitos interfinanceiros	6.388	6.064	5.733	6.388	6.064	5.733				
	185.627.173	186.813.296	143.860.516	185.627.173	186.813.297	143.860.516	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO (Nota 15)	2.100.149	2.225.101	2.868.406	2.100.149	2.225.101	2.868.406				
	(10.207.435)	(10.022.108)	(7.964.622)	(10.207.435)	(10.022.108)	(7.964.622)	Carteira própria	2.100.149	2.225.101	2.868.406	2.100.149	2.225.101	2.868.406				
OUTROS CRÉDITOS (Nota 9)	14.730.205	13.615.699	11.763.853	14.730.205	13.615.699	11.763.853	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 16)	16.123.508	8.111.192	7.925.311	16.123.508	8.111.192	7.925.311				
	14.740.942	13.631.616	11.773.893	14.740.942	13												

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(Em milhares de reais)

	CAIXA - Individual			CAIXA - Consolidado		
	2012		2011	2012		2011
	2º trimestre	1º semestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	1º semestre
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (Nota 21)	14.259.142	28.553.105	24.426.446	14.259.142	28.553.105	24.426.446
Operações de crédito (Nota 8 (f))	8.370.286	16.537.613	12.688.242	8.370.286	16.537.613	12.688.242
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6 (d))	4.952.671	9.834.965	8.453.225	4.952.671	9.834.965	8.453.225
Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 6 (h))	(546.893)	(904.021)	(36.825)	(546.893)	(904.021)	(36.825)
Resultado de câmbio (Nota 9 (c.1))	8.166	9.522	500	8.166	9.522	500
Resultado das aplicações compulsórias (Nota 7 (c))	1.434.153	3.022.332	3.320.722	1.434.153	3.022.332	3.320.722
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	40.759	52.694	582	40.759	52.694	582
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (Nota 22)	(10.258.048)	(20.369.584)	(17.197.865)	(10.251.044)	(20.348.061)	(17.151.139)
Operações de captação no mercado (Notas 14 (c); 15 (b) e 16 (b))	(6.594.054)	(13.375.359)	(11.665.174)	(6.587.050)	(13.353.836)	(11.618.448)
Operações de empréstimos, cessões e repasses (Nota 17 (c))	(1.710.164)	(3.359.229)	(2.556.867)	(1.710.164)	(3.359.229)	(2.556.867)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 8 (i))	(1.953.830)	(3.634.996)	(2.975.824)	(1.953.830)	(3.634.996)	(2.975.824)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	4.001.094	8.183.521	7.228.581	4.008.098	8.205.044	7.275.307
OUTRAS RECEITAS/ (DESPESAS) OPERACIONAIS	(2.453.350)	(5.309.628)	(5.292.469)	(2.460.104)	(5.327.412)	(5.308.440)
Receitas de prestação de serviços (Nota 23)	2.976.943	5.769.031	5.568.785	2.976.943	5.769.031	5.568.785
Rendas de tarifas bancárias (Nota 23)	564.907	1.080.237	567.395	564.907	1.080.237	567.395
Despesas de pessoal (Nota 24)	(3.170.007)	(6.217.996)	(5.612.652)	(3.170.418)	(6.218.750)	(5.613.266)
Outras despesas administrativas (Nota 25)	(2.042.537)	(3.977.204)	(3.459.778)	(2.043.699)	(3.981.065)	(3.460.840)
Despesas tributárias (Nota 29)	(498.028)	(1.021.048)	(860.526)	(498.410)	(1.021.430)	(865.623)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 11)	82.924	152.975	101.610	82.429	138.146	30.098
Outras receitas operacionais (Nota 26)	2.355.366	3.622.437	3.144.374	2.351.065	3.624.482	3.206.702
Outras despesas operacionais (Nota 27)	(2.722.918)	(4.718.060)	(4.741.677)	(2.722.921)	(4.718.063)	(4.741.691)
RESULTADO OPERACIONAL	1.547.744	2.873.893	1.936.112	1.547.994	2.877.632	1.966.867
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 28)	(56.062)	(92.147)	(110.023)	(56.062)	(92.147)	(110.023)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	1.491.682	2.781.746	1.826.089	1.491.932	2.785.485	1.856.844
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 20 (c))	300.342	358.028	555.423	300.092	354.289	524.668
Tributos correntes	(324.787)	(396.437)	(98.173)	(325.038)	(400.181)	(128.930)
Ativo fiscal diferido	797.332	1.027.468	659.796	797.332	1.027.472	659.798
Passivo fiscal diferido	(172.203)	(273.003)	(6.200)	(172.202)	(273.002)	(6.200)
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO	(109.931)	(293.426)	(107.204)	(109.931)	(293.426)	(107.204)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	1.682.093	2.846.348	2.274.308	1.682.093	2.846.348	2.274.308

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de reais)

EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAValiaÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	15.154.802	464.595	4.079.781	(137.798)		19.561.380
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL				(144.695)		(144.695)
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAValiaÇÃO		5.557				5.557
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAValiaÇÃO					(4.813)	(4.813)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(11.878)			11.878	
LUCRO LÍQUIDO NO SEMESTRE					2.846.348	2.846.348
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO						
Reserva Legal (Reserva de Lucros)			142.317		(142.317)	
Reserva de loterias (Reserva de Lucros)			237.356		(237.356)	
Juros sobre o capital próprio propostos					(552.065)	(552.065)
Dividendos propostos					(313.766)	(313.766)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2012	15.154.802	458.274	4.459.454	(282.493)	1.607.909	21.397.946

EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAValiaÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	12.473.724	478.318	2.652.206	(167.298)		15.436.950
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL				159.177		159.177
AUMENTO DE CAPITAL - AÇÕES PETROBRAS ON (Nota 19(a))	287.256					287.256
AUMENTO DE CAPITAL - AÇÕES PETROBRAS PN (Nota 19(a))	1.702.155					1.702.155
AUMENTO DE CAPITAL - AÇÕES ELETROBRAS ON (Nota 19(a))	210.589					210.589
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAValiaÇÃO		7.195				7.195
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAValiaÇÃO					(5.422)	(5.422)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(13.554)			13.554	
LUCRO LÍQUIDO NO SEMESTRE					2.274.308	2.274.308
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					(1.002.482)	(1.002.482)
DIVIDENDOS PAGOS ANTECIPADAMENTE					(371.181)	(371.181)
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO						
Reserva Legal (Reserva de Lucros)			113.715		(113.715)	
Reserva de loterias (Reserva de Lucros)			180.675		(180.675)	
Reserva de margem operacional (Reserva de Lucros)			(1.002.482)		1.002.482	
Juros sobre o capital próprio propostos					(428.819)	(428.819)
Dividendos propostos					(68.193)	(68.193)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2011	14.673.724	471.959	1.944.114	(8.121)	1.119.857	18.201.533

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
(Em milhares de reais)

	CAIXA - Individual			CAIXA - Consolidado		
	2012		2011	2012		2011
	2º trimestre	1º semestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	1º semestre
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	3.344.595	5.812.412	7.138.763	3.345.090	5.827.241	6.909.136
Lucro Líquido	1.682.093	2.846.348	2.274.308	1.682.093	2.846.348	2.274.308
Ajustes ao Lucro Líquido:	1.662.502	2.966.064	4.864.455	1.662.997	2.980.893	4.634.828
Ajustes ao Valor de Mercado de TVM e Inst. Financ. Derivativos (Ativos/ Passivos)	(451.505)	(1.359.779)	(88.762)	(451.505)	(1.359.779)	(88.762)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	1.953.830	3.634.996	2.975.824	1.953.830	3.634.996	2.975.824
Ativo/Passivo Atuarial (Benefícios a empregados)	208.298	135.960	250.201	208.298	135.960	250.201
Depreciações e Amortizações	230.152	419.930	374.765	230.152	419.930	374.765
Impostos Diferidos	(797.332)	(1.027.468)	(659.796)	(797.332)	(1.027.468)	(659.796)
Despesas com provisões para causas judiciais	240.134	382.313	128.051	240.134	382.313	128.051
Resultado de Participação em Coligadas	(82.924)	(152.975)	(101.610)	(82.429)	(138.146)	(30.098)
Despesas com Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos	361.849	933.087	1.985.782	361.849	933.087	1.684.643
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	(12.579.582)	16.774.565	24.112.597	(12.258.403)	17.557.456	24.173.790
(Aumento) Redução em Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(23.067)	(98.537)	201.687	(23.067)	(98.537)	201.687
(Aumento) Redução em Títulos e Valores Mobiliários - Categoria I	(12.306.224)	(10.432.150)	(9.060.620)	(12.306.224)	(10.432.150)	(9.060.620)
(Aumento) Redução em Títulos e Valores Mobiliários - Categoria II	(72.949)	(452.390)	(849.473)	(55.649)	(520.376)	(1.124.253)
(Aumento) Redução em Títulos e Valores Mobiliários - Categoria III	(1.157.813)	2.574.149	11.246.577	(1.157.813)	2.574.149	11.246.577
(Aumento) Redução em Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	(3.689.955)	(5.913.472)	(3.129.012)	(3.689.955)	(5.913.472)	(3.129.012)
(Aumento) Redução em Relações Interfinanceiras (Ativos/Passivos)	(228.787)	(221.324)	325.500	(228.787)	(221.324)	325.500
(Aumento) Relações Interdependências (Ativos/Passivos)	118.073	(942.716)	(798.303)	118.073	(942.716)	(798.303)
(Aumento) Redução em Operações de Crédito	(28.770.132)	(48.052.057)	(31.149.857)	(28.770.132)	(48.052.057)	(31.149.857)
(Aumento) Redução em Outros Créditos	(2.151.846)	(794.567)	2.060.353	(2.031.458)	(648.464)	1.985.391
(Aumento) Redução em Outros Valores e Bens	(3.852)	(34.304)	93.488	(3.852)	(34.304)	93.488
(Redução) Aumento em Depósitos	16.459.179	25.419.740	19.272.507	16.480.033	25.432.638	19.262.289
(Redução) Aumento em Captações no Mercado Aberto	3.329.889	31.079.341	16.411.205	3.499.723	31.733.268	16.199.980
(Redução) Aumento em Recursos por Emissão de Títulos	5.477.245	9.267.690	4.247.444	5.477.245	9.267.690	4.247.444
(Redução) Instrumentos Financeiros Derivativos	37	(267)	(792)	37	(267)	(792)
(Redução) Aumento em Obrigações por Empréstimos e Repasses	9.171.441	15.422.033	13.553.049	9.171.441	15.422.033	13.553.049
(Redução) Aumento em Outras Obrigações	1.269.179	(46.604)	1.688.844	1.261.982	(8.655)	2.321.222
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE/(APLICADO) NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(9.234.987)	22.586.977	31.251.360	(8.913.313)	23.384.697	31.082.926
Alienação de Imobilizado de Uso	1.138	3.236	91.521	1.138	3.236	91.521
Aquisição de Investimentos	-	-	(126.556)	(321.674)	(797.720)	41.878
Aquisição de Imobilizado de Uso	(165.576)	(314.929)	(273.883)	(165.576)	(314.929)	(273.883)
Aquisição de Intangível	(138.208)	(283.899)	(89.744)	(138.208)	(283.899)	(89.744)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(302.646)	(595.592)	(398.662)	(624.320)	(1.393.312)	(230.228)
Adiantamento para antecipação de dividendos	-	-	(110.231)	-	-	(110.231)
Dividendos/remuneração	-	-	(1.002.482)	-	-	(1.002.482)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	-	-	(1.112.713)	-	-	(1.112.713)
AUMENTO/(DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(9.537.633)	21.991.385	29.739.985	(9.537.633)	21.991.385	29.739.985
MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES, LÍQUIDA						
Caixa e Equivalentes no início do Período	64.154.730	32.625.712	15.496.548	64.154.730	32.625.712	15.496.548
Caixa e Equivalentes no fim do período	54.617.097	54.617.097	45.236.533	54.617.097	54.617.097	45.236.533
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes	(9.537.633)	21.991.385	29.739.985	(9.537.633)	21.991.385	29.739.985
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Juros pagos	8.970.235	18.758.475	15.985.910	8.970.235	18.758.475	15.985.910
Juros recebidos	13.632.260	27.394.683	21.939.237	13.632.260	27.394.683	21.939.237
Dividendos recebidos	130	215	204	7.748	7.833	65

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Em milhares de reais)												
DESCRIÇÃO	CAIXA - Individual						CAIXA - Consolidado					
	2º trimestre - 2012		1º semestre - 2012		1º semestre - 2011		2º trimestre - 2012		1º semestre - 2012		1º semestre - 2011	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1. RECEITAS	18.146.464	338,08	35.297.666	337,37	30.621.154	353,70	18.142.162	337,93	35.299.710	337,23	30.683.482	352,94
Intermediação financeira	16.614.506	309,54	32.175.541	307,52	27.570.821	318,47	16.610.204	309,41	32.177.585	307,39	27.633.149	317,85
Prestação de serviços	3.541.850	65,99	6.849.268	65,47	6.136.180	70,88	3.541.849	65,97	6.849.267	65,43	6.136.180	70,58
Provisão p/deved duvidosos - reversão/(constituição)	(1.953.830)	(36,40)	(3.634.996)	(34,74)	(2.975.824)	(34,37)	(1.953.830)	(36,39)	(3.634.996)	(34,73)	(2.975.824)	(34,23)
Resultado Não operacional	(56.062)	(1,04)	(92.147)	(0,88)	(110.023)	(1,28)	(56.061)	(1,04)	(92.146)	(0,88)	(110.023)	(1,27)
2. DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	8.304.218	154,71	16.734.588	159,94	14.222.041	164,28	8.297.214	154,55	16.713.066	159,66	14.175.315	163,05
3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	4.327.522	80,62	7.833.142	74,87	7.468.624	86,27	4.328.684	80,63	7.837.003	74,87	7.469.700	85,92
Materiais, energia e outros	766.842	14,29	1.476.676	14,11	1.321.295	15,26	767.059	14,29	1.476.893	14,11	1.321.295	15,20
Serviços de terceiros	837.761	15,61	1.638.405	15,66	1.405.652	16,24	838.706	15,62	1.642.049	15,69	1.406.714	16,18
Outras	2.722.919	50,73	4.718.061	45,09	4.741.677	54,77	2.722.919	50,72	4.718.061	45,07	4.741.691	54,54
Outras despesas operacionais - atualização monetária	240.400	4,48	538.812	5,15	671.567	7,76	240.400	4,48	538.812	5,15	671.567	7,72
Outras despesas operacionais - juros	260.764	4,86	495.988	4,74	426.512	4,93	260.764	4,86	495.988	4,74	426.512	4,91
Despesas de contribuição ao SFH	247	-	510	-	382.080	4,41	247	-	510	-	382.080	4,39
Outras despesas operacionais - cartão de crédito	206.495	3,85	396.560	3,79	315.391	3,64	206.495	3,85	396.560	3,79	315.391	3,63
Outras desp. operacionais - benefícios pós-emprego	297.097	5,54	297.097	2,84	281.428	3,25	297.097	5,53	297.097	2,84	281.428	3,24
Comissões e tarifas	117.669	2,19	228.144	2,18	223.272	2,58	117.669	2,19	228.144	2,18	223.272	2,57
Despesa de administração de loterias	41.730	0,78	83.745	0,80	97.967	1,13	41.730	0,78	83.745	0,80	97.967	1,13
Demais	1.558.517	29,04	2.677.205	25,58	2.343.460	27,07	1.558.517	29,03	2.677.205	25,58	2.343.474	26,95
4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)	5.514.724	102,74	10.729.936	102,56	8.930.489	103,16	5.516.264	102,75	10.749.641	102,69	9.038.467	103,96
5. RETENÇÕES	230.152	4,29	419.930	4,01	374.765	4,33	230.152	4,29	419.930	4,01	374.765	4,31
Depreciação, amortização e exaustão	230.152	4,29	419.930	4,01	374.765	4,33	230.152	4,29	419.930	4,01	374.765	4,31
6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (4-5)	5.284.572	98,46	10.310.006	98,55	8.555.724	98,83	5.286.112	98,46	10.329.711	98,68	8.663.702	99,65
7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	82.924	1,54	152.975	1,45	101.610	1,17	82.430	1,54	138.147	1,32	30.098	0,35
Resultado da equivalência patrimonial	82.924	1,54	152.975	1,46	101.610	1,17	82.430	1,54	138.147	1,32	30.098	0,35
8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)	5.367.496	100,00	10.462.981	100,00	8.657.334	100,00	5.368.542	100,00	10.467.858	100,00	8.693.800	100,00
9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	5.367.496	100,00	10.462.981	100,00	8.657.334	100,00	5.368.542	100,00	10.467.858	100,00	8.693.800	100,00
Pessoal e encargos	2.828.995	52,71	5.633.416	53,84	4.944.456	57,11	2.829.409	52,70	5.634.172	53,82	4.945.070	56,88
- Salários	2.100.018	39,12	4.108.272	39,26	3.659.201	42,27	2.100.431	39,12	4.109.028	39,25	3.659.815	42,10
- Encargos previdenciários	188.523	3,51	371.787	3,55	325.769	3,76	188.524	3,51	371.787	3,55	325.769	3,75
- Previdência privada	135.211	2,52	267.550	2,56	217.504	2,51	135.211	2,52	267.550	2,56	217.504	2,50
- Benefícios	295.312	5,50	592.381	5,66	634.778	7,33	295.312	5,49	592.381	5,66	634.778	7,30
- Participação nos resultados	109.931	2,05	293.426	2,80	107.204	1,24	109.931	2,05	293.426	2,80	107.204	1,23
Impostos, taxas e contribuições	648.628	12,08	1.541.025	14,73	1.080.504	12,47	649.260	12,09	1.545.146	14,76	1.116.356	12,84
- Federais	547.448	10,19	1.310.515	12,53	863.096	9,97	547.708	10,20	1.314.264	12,56	898.948	10,34
- Municipais	101.180	1,89	230.510	2,20	217.408	2,51	101.552	1,89	230.882	2,21	217.408	2,50
Aluguéis	207.780	3,87	442.192	4,24	358.066	4,14	207.780	3,87	442.192	4,22	358.066	4,12
Juros sobre capital próprio e dividendos	587.319	10,94	865.831	8,28	497.012	5,74	587.319	10,94	865.831	8,27	497.012	5,72
Lucros retidos	1.094.774	20,40	1.980.517	18,93	1.777.296	20,54	1.094.774	20,39	1.980.517	18,92	1.777.296	20,44

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2012
Em milhares de reais, exceto quando indicado

Nota 1 – Contexto operacional

A Caixa Econômica Federal – CAIXA é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

Com sede e foro no Brasil, está domiciliada em Brasília, no Distrito Federal e atua em todo o território nacional e no exterior, com escritórios de representação no Japão, Estados Unidos e Venezuela.

O capital da CAIXA pertence integralmente à União e, no contexto macroeconômico, a gestão econômico-financeira da CAIXA se insere no conjunto das decisões do Governo Federal.

Áreas de atuação

A CAIXA atua em atividades relativas a crédito imobiliário, saneamento básico, infraestrutura urbana, bancos comerciais, além da prestação de serviços de natureza social, delegada pelo Governo Federal.

No exercício dessas atividades, a CAIXA executa a captação de recursos em cadernetas de poupança, letras hipotecárias, depósitos judiciais, depósitos à vista e a prazo, além de executar a aplicação em empréstimos vinculados, substancialmente, à habitação, incluindo operações de repasses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A CAIXA exerce a administração de loterias, de fundos de investimentos, de fundos e de programas sociais, entre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o Programa de Integração Social (PIS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHAB) e o Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN). Os fundos e os programas administrados são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação específica, que possuem contabilidade própria (Nota 34 (a)).

A CAIXA está autorizada a constituir empresas subsidiárias, integrais ou controladas, para cumprir o seu objeto social, e a adquirir participações acionárias em outras instituições, públicas ou privadas, do setor financeiro ou do ramo de atividades a ele vinculados, conforme artigo 1º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

Em 31 de março de 2009, a CAIXA constituiu a CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. (CAIXAPAR), sociedade comercial sob a forma de sociedade anônima, com capital social de R\$ 2,5 bilhões, representado por 2,5 bilhões de ações ordinárias, sem valor nominal, Totalmente integralizado pela CAIXA.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis**(a) Contexto geral**

As demonstrações contábeis da CAIXA são de responsabilidade da Administração. As demonstrações consolidadas abrangem as demonstrações contábeis da Instituição Financeira CAIXA e de sua subsidiária integral CAIXAPAR.

As notas explicativas trazem informações complementares às seguintes demonstrações contábeis individuais e consolidadas: balanços patrimoniais; demonstrações do resultado; demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstrações dos fluxos de caixa e demonstrações do valor adicionado.

As notas explicativas fornecem, de forma clara, relevante, confiável e comparável, descrições narrativas e detalhes da composição dessas informações contábeis.

Para clareza nas informações evidenciadas quando apresentamos a nomenclatura CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO denota que as informações são coincidentes tanto na demonstração individual quanto na demonstração consolidada.

Visando a convergência das Práticas Contábeis adotadas no Brasil (BrGaap) para as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), o Conselho Monetário Nacional já aprovou os seguintes pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

- CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução CMN nº 3.566/2008;
- CPC 03 – Demonstração do Fluxo de Caixa, aprovado pela Resolução CMN nº 3.604/2008;
- CPC 05 – Divulgação sobre Partes relacionadas, aprovado pela Resolução CMN nº 3.750/2009;

- CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, aprovado pela Resolução CMN nº 3989/2011;
- CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, aprovado pela Resolução CMN nº 4007/2011;
- CPC 24 – Evento Subsequente, aprovado pela Resolução CMN nº 3.973/2011; e
- CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009.

Os pronunciamentos CPC 01, CPC 03, CPC 05, CPC 23, CPC 24 e CPC 25 já foram adotados na elaboração das demonstrações contábeis da CAIXA, bem como os demais pronunciamentos aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários que não divergem das normas emitidas pelo órgão regulador. O pronunciamento CPC 10 não produz efeitos na elaboração das demonstrações contábeis da CAIXA.

A aprovação das demonstrações contábeis do semestre findo em 30 de junho de 2012 foi concedida de acordo com a deliberação do Conselho de Administração em 08 de agosto de 2012.

Nota 3 – Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

(a) Base de preparação e declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis das normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demonstrações contábeis contêm registros que refletem os custos históricos das transações, com exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como mantidos para negociação e disponíveis para venda e os instrumentos financeiros derivativos, que são avaliados pelo valor justo.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela administração quanto a estimativas relativas à mensuração de provisão para créditos de liquidação duvidosa; ao valor justo de determinados instrumentos financeiros; à provisão para causas judiciais; a outras provisões; aos planos de previdência complementar; e à determinação da vida útil de determinados ativos. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

(b) Base de consolidação

As demonstrações contábeis incluem a CAIXA e sua subsidiária, CAIXAPAR, com a respectiva eliminação de todos os saldos e transações entre estas empresas quando da consolidação.

As informações contábeis da CAIXAPAR e da CAIXA são preparadas utilizando-se práticas contábeis consistentes.

O resultado da subsidiária adquirida ou alienada durante o período é incluído nas demonstrações consolidadas do resultado a partir da data da aquisição ou até a data da alienação.

O custo de aquisição de uma controlada é mensurado pelo valor justo dos ativos ofertados, dos instrumentos patrimoniais emitidos e dos passivos incorridos ou assumidos na data da troca.

Os ativos identificáveis adquiridos, as contingências e os passivos assumidos em uma combinação de negócios são inicialmente mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição, independente da proporção de qualquer participação minoritária.

O valor excedente do custo de aquisição dos ativos líquidos identificáveis em relação ao valor justo de participação é registrado como ágio.

Quando o custo de aquisição for menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a CAIXA reconhece a diferença diretamente no resultado.

Nas demonstrações contábeis, as participações em entidades sob controle conjunto e os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial. No caso de operações com uma coligada, os resultados não realizados são eliminados de acordo com o investimento da CAIXA na coligada.

(c) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificados por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondente ao período futuro. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

(d) Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, por ser o real a moeda funcional e de apresentação da CAIXA.

Os itens incluídos nas informações contábeis de cada entidade do grupo são mensurados usando a mesma moeda funcional definida.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos por taxa de câmbio da moeda funcional no final do período.

Os itens não monetários mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio histórica na data de cada transação e o resultado é convertido pela média da taxa de câmbio do período.

(e) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa incluem valores em espécie, saldos disponíveis em contas correntes e aplicações financeiras de alta liquidez.

Os valores em espécie em moeda corrente nacional são apresentados pelo seu valor de face e os em moedas estrangeiras são convertidos pela taxa cambial divulgada pelo BACEN na data de fechamento das informações contábeis.

Para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, estão incluídas as disponibilidades de caixa, de numerário, de moeda estrangeira e as aplicações em operações interfinanceiras e compromissadas com vencimento original de até 90 dias e que apresentam risco reduzido de mudança de valor justo, consideradas na gestão dos compromissos de curto prazo.

(f) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

(g) Títulos e valores mobiliários

São inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, na data em que a CAIXA se torna parte interessada na relação contratual do instrumento, incluindo compras ou vendas de ativos financeiros que requerem sua entrega em tempo determinado, estabelecido por regulamento ou padrão do mercado.

A Administração classifica inicialmente os instrumentos financeiros de acordo com o propósito e finalidade da sua aquisição e conforme suas características.

Todos os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

O registro e a avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários estão em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/2001 e são classificados de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas:

- Títulos para negociação: são adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo ajustados a valor justo em contrapartida ao resultado do período.
- Títulos disponíveis para venda: são instrumentos mantidos por um prazo indefinido e que podem ser vendidos em resposta à necessidade de liquidez ou mudanças de condição do mercado e que não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor justo, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, denominada "Ajuste de avaliação patrimonial". As valorizações/desvalorizações serão levadas a resultados, pelo valor líquido dos efeitos tributários, quando das realizações dos respectivos títulos.
- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Os rendimentos dos títulos, independente de como são classificados, são apropriados "pro-rata" dia, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração e registrados em conta de resultado.

As perdas com títulos, independentemente de sua classificação, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

(h) Instrumentos financeiros derivativos

São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data do início da ope-

ração, sendo sua finalidade destinada à proteção contra riscos (hedge) ou não. Os instrumentos financeiros derivativos que não atendam aos critérios de hedge estabelecidos pelo BACEN, principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco, são contabilizados pelo valor justo, com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Quando o instrumento financeiro derivativo é contratado em negociação, associado à operação de captação ou aplicação de recursos, nos termos da Circular BACEN nº 3.150/2002, a avaliação é efetuada com base nas condições definidas em contrato, sem nenhum ajuste decorrente do valor justo do derivativo.

(i) Determinação do valor justo

O valor justo é estabelecido com observância a critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação na data de apuração ou na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos semelhantes ou na falta desses, métodos próprios de precificação.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado sem nenhuma dedução de custo de transação.

O método de valorização consiste na construção dos fluxos de caixa, a partir de dados observáveis como preços e taxas de outros instrumentos financeiros disponíveis no mercado, tais como contratos futuros, títulos públicos e operações de swap.

Uma análise do valor justo de instrumentos financeiros e mais detalhes sobre como eles foram mensurados estão disponíveis na nota de Gerenciamento do Risco Corporativo (Nota 33).

(j) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito são classificadas observando a avaliação da Administração, realizada periodicamente, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores. A avaliação classifica os devedores em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999 para atribuição dos níveis de classificação dos clientes, da seguinte forma:

Período de atraso	Prazo especial (1)	Classificação do cliente
• de 15 a 30 dias	• de 30 a 60 dias	B
• de 31 a 60 dias	• de 61 a 120 dias	C
• de 61 a 90 dias	• de 121 a 180 dias	D
• de 91 a 120 dias	• de 181 a 240 dias	E
• de 121 a 150 dias	• de 241 a 300 dias	F
• de 151 a 180 dias	• de 301 a 360 dias	G
• superior a 180 dias	• superior a 360 dias	H

(1) Compreendem as operações com prazo remanescente de vencimento superior a 36 meses, conforme Resolução CMN nº 2.682/1999.

As atualizações das operações de crédito vencidas até o 59º dia são contabilizadas em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível de risco "H" há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias, são baixadas contra a provisão, e controladas por no mínimo cinco anos em contas de compensação.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas conforme as normas e instruções do BACEN, associadas às avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

A partir de janeiro de 2012, conforme Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção de riscos e benefícios passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

As cessões de créditos realizadas até 31 de dezembro de 2011 foram contabilizadas de acordo com a regulamentação vigente com o reconhecimento do resultado no momento da realização da cessão, independente da retenção ou não do risco.

(k) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável e adicional de 10%. A contribuição social sobre o lucro antes do imposto de renda é calculada considerando a alíquota de 15% para empresas financeiras e do ramo segurador e de 9% para as demais empresas.

O imposto de renda e contribuição social diferidos, apurados sobre prejuízos fiscais, bases

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

negativas e diferenças temporárias, são registrados como créditos tributários, de acordo com a expectativa de geração de resultados futuros, em consonância os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.059/2002 alterada pela Resolução CMN nº 3.355/2006.

A constituição dos créditos tributários é baseada na estimativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração.

Os créditos tributários são objeto de realização de acordo com a sua origem. Os originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões que serviram de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis, por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos, respeitando o limite de 30% da referida base.

A CAIXA reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS sobre os ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos apropriados no resultado e em conta destacada do Patrimônio Líquido.

(l) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. São registradas no ativo, observado o princípio da competência para o devido reconhecimento em resultado, ocorrendo simultaneamente, quando se correlacionarem às receitas.

(m) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas, coligadas e equiparadas às sociedades coligadas, cuja influência seja significativa ou presumidamente significativa, estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial e submetidos a testes de redução ao valor recuperável de ativos em conformidade com as instruções e normas do BACEN.

Os demais investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável, e submetidos a testes de redução ao valor recuperável.

(n) Imobilizado

Este grupo inclui os valores dos prédios, terrenos, móveis, equipamentos, hardware de computador e outros utensílios de propriedade da CAIXA destinados à manutenção de suas atividades operacionais.

O ativo é registrado ao custo de aquisição ou formação, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 submetido a testes de redução ao valor recuperável e depreciado pelo método linear sem valor residual.

Os terrenos nos quais se encontram os prédios e outras estruturas possuem vida útil indefinida e, portanto, não são depreciados.

A despesa de depreciação do ativo imobilizado é reconhecida na demonstração consolidada do resultado e calculada basicamente utilizando-se as seguintes vidas úteis econômicas:

Grupo de bens do imobilizado	Prazo
Edificações	50 anos
Sistema de comunicação	10 anos
Móveis e equipamentos	10 anos
Sistema de processamento de dados	05 anos
Sistema de segurança	05 anos

A CAIXA não tem financiamento de ativos imobilizados nem custos de empréstimos relacionados com estes ativos.

A CAIXA avalia, na data-base das informações financeiras, se há qualquer indicativo de perda no valor recuperável de um ativo imobilizado (ou seja, seu valor contábil excede seu valor recuperável).

Se esse for o caso, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável e as despesas de depreciação futuras são ajustadas proporcionalmente ao valor contábil revisado e à nova vida útil econômica remanescente (se esta for estimada novamente).

Similarmente, se houver indicação de recuperação do valor de um ativo imobilizado, a CAIXA efetua a reversão de perdas no valor recuperável registradas em períodos anteriores e ajusta, respectivamente, as despesas de depreciação futuras.

Em nenhuma circunstância a reversão de uma perda no valor recuperável de um ativo poderá aumentar seu valor contábil acima do valor que teria se nenhuma perda tivesse sido reconhecida em exercícios anteriores.

As vidas úteis estimadas de bens do imobilizado de uso próprio são revisadas, no mínimo, ao final do período apresentado, com vistas a detectar variações significativas.

Se forem detectadas variações, as vidas úteis dos ativos são ajustadas corrigindo-se a despesa de depreciação a ser reconhecida na demonstração consolidada do resultado em exercícios futuros com base nas novas vidas úteis.

Custos subsequentes são reconhecidos no imobilizado, desde que atendam aos critérios para reconhecimento como ativo imobilizado.

Os custos de serviços diários de manutenção em itens do imobilizado, tais como mão de obra, material de consumo e reposição de peças de pequeno valor, são reconhecidos como despesas do período em que foram incorridas.

(o) Intangível

Registrado ao custo de aquisição e formação dos bens incorpóreos, destinados à manutenção da CAIXA ou exercidos com essa finalidade, deduzido da amortização, quando aplicável, calculada pelo método linear, observados os prazos contratuais e sujeitos a testes de redução ao valor recuperável, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.642/2008 e nº 3.566/2008.

São ativos não monetários identificáveis (separáveis de outros ativos), sem substância física, que resultam de uma operação legal ou que sejam desenvolvidos internamente pelas entidades consolidadas.

Somente são reconhecidos ativos cujo custo possa ser estimado de forma confiável e a partir dos quais a CAIXA considere provável que benefícios econômicos futuros sejam gerados.

São reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição ou produção e, subsequentemente, mensurados ao custo de aquisição menos a amortização acumulada e quaisquer perdas não recuperáveis acumuladas.

Podem ter uma vida útil indefinida quando o período ao longo do qual se espera que o ativo tenha capacidade de gerar entradas de caixa para as entidades consolidadas for imprevisível, com base em uma análise de todos os fatores relevantes.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, porém, as vidas úteis remanescentes desses ativos são revisadas ao final de cada período contábil, a fim de determinar se continuam indefinidas e, se esse não for o caso, tomar as medidas adequadas.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo dessa vida útil utilizando-se o método linear.

A despesa de amortização do ativo intangível é reconhecida na demonstração consolidada do resultado e calculada basicamente utilizando-se as seguintes taxas de amortização:

Grupo de intangível	Prazo
Projetos logísticos – <i>software</i>	5 anos
Aquisição de Folha de Pagamento ¹	Até 5 anos

(1) Referem-se a valores pagos para assegurar serviços bancários de processamento de crédito de folha de pagamento e crédito consignado, manutenção de carteira de cobrança, serviços de pagamento a fornecedores e outros serviços bancários mediante contratos de parceria comercial com setores públicos e privados.

O intangível “Aquisição de Folha de Pagamento” da CAIXA é amortizado durante a vigência dos respectivos contratos, sendo no máximo de 5 anos.

A despesa de amortização de ativos intangíveis é reconhecida na demonstração consolidada do resultado sob a rubrica ‘depreciação e amortização’, em outras despesas administrativas.

Softwares desenvolvidos internamente são reconhecidos como um ativo intangível somente se a CAIXA puder identificar a capacidade de usá-los ou vendê-los e se a geração de benefícios econômicos futuros puder ser demonstrada com confiança.

(p) Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método linear no prazo de até cinco anos, e sujeito a teste de redução ao valor recuperável.

Conforme determinado na Resolução CMN nº 3.617/2008, os saldos existentes, constituídos até setembro de 2008, serão mantidos até a sua efetiva baixa.

(q) Depósitos e captações no mercado aberto

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço.

(r) Provisões, ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN nº 3.823/2009, que adota as premissas contidas no CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

(1) Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode se tratar de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis e a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

(2) Provisões – são constituídas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos internos, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade da CAIXA.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(3) Passivos contingentes – classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas notas explicativas quando individualmente relevante, e os classificados como remotos não são provisionados e nem divulgados.

(s) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base “pro-rata” dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos (em base “pro-rata” dia).

(t) Redução do valor recuperável de ativos financeiros

A CAIXA avalia, na data do balanço, se há alguma evidência de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está acima do valor recuperável.

Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros é considerado acima do valor recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de redução ao valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo (‘um evento de perda’ incorrido), exceto na avaliação das operações de crédito da Instituição onde conforme legislação vigente é utilizado o critério de perda esperada.

(u) Benefícios a empregados

A CAIXA opera plano de aposentadoria do tipo Benefício Definido (BD), no qual são feitas contribuições a um fundo administrado de forma independente.

O valor presente das obrigações deste benefício bem como o custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado é determinado utilizando-se o Método de Crédito Unitário Projetado, atribuindo-se benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego.

Caso o serviço do empregado em anos posteriores conduza a um nível materialmente mais elevado de benefício do que o verificado anteriormente, atribui-se o benefício de maneira linear até a data em que o serviço adicional do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais.

No reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais contabilizados nas demonstrações contábeis, para os planos previdenciários e benefícios pós-emprego estruturados na modalidade BD, a CAIXA adota a seguinte política:

a) A parcela dos ganhos ou perdas a ser reconhecida como receita ou despesa, corresponde ao valor dos ganhos e perdas acumulados não reconhecidos, que exceda, em cada exercício, ao maior dos seguintes limites:

- i) 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido; e
- ii) 10% do valor justo dos ativos do plano.

b) Desta forma, a parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida em cada exercício, será o valor resultante da divisão do montante dos ganhos e perdas atuariais acumulados, conforme item (a), pelo tempo médio remanescente de serviço estimado para os empregados participantes do plano.

A CAIXA também opera planos previdenciários que possuem benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida e não geram ganhos ou perdas atuariais.

Outros benefícios concedidos são o auxílio pecúlio, estruturado na modalidade BD e o programa de assistência à saúde – Saúde CAIXA, destinado aos titulares (empregados CAIXA e aposentados) e respectivos dependentes.

Na apuração dos passivos e custos deste plano de saúde, foram adotadas hipóteses e premissas atuariais homologadas pela CAIXA, bem como o método atuarial Crédito Unitário Projetado, estabelecido pelo CPC 33 – Benefícios a Empregados.

A CAIXA fornece aos empregados e dirigentes o auxílio-alimentação e cesta-alimentação, na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho, com caráter indenizatório, não sendo considerados como verba salarial e nem incidindo encargos para a CAIXA ou seus empregados e dirigentes.

Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Total de Disponibilidades (caixa)	4.371.999	4.942.335	3.811.724
Disponibilidade em moeda nacional	4.309.733	4.885.929	3.744.641
Disponibilidade em moeda estrangeira	62.266	56.406	67.083
Aplicações interfinanceiras de liquidez (1)	50.245.098	27.683.377	41.424.809
Total	54.617.097	32.625.712	45.236.533

(1) Operações com vencimento na data efetiva de aplicação igual ou inferior a 90 dias.

Nota 5 – Aplicações interfinanceiras de liquidez

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
Descrição	1 a 90 dias	91 a 180 dias	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Aplicações no mercado aberto – posição bancada	5.404.386	-	5.404.386	8.469.148	5.362.511
Letras Financeiras do Tesouro	428.240	-	428.240	7.551.669	1.545.556
Letras do Tesouro Nacional	975.721	-	975.721	805.109	200
Notas do Tesouro Nacional	4.000.425	-	4.000.425	112.370	3.816.755
Aplicações no mercado aberto – posição financiada	44.840.712	-	44.840.712	19.214.229	36.062.298
Letras Financeiras do Tesouro	10.479.489	-	10.479.489	19.214.229	29.327.030
Letras do Tesouro Nacional	9.859.668	-	9.859.668	-	3.002.027
Notas do Tesouro Nacional	24.501.555	-	24.501.555	-	3.733.241
Aplicações em depósitos interfinanceiros	1.558.425	603.702	2.162.127	2.063.590	-
Aplicações em depósitos interfinanceiros	1.558.425	603.748	2.162.173	2.063.665	-
Provisão para Perdas em Aplicação em DI	-	(46)	(46)	(75)	-
Total	51.803.523	603.702	52.407.225	29.746.967	41.424.809
Ativo circulante	51.803.523	603.702	52.407.225	29.746.967	41.424.809
Ativo não circulante	-	-	-	-	-

(a) Receitas com aplicações interfinanceiras de liquidez

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Rendas de aplicações no mercado aberto	1.294.934	2.865.084	2.319.946
Posição bancada	202.689	619.020	801.266
Posição financiada	1.092.245	2.246.064	1.518.680
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	37.377	89.304	6.734
Total	1.332.311	2.954.388	2.326.680

Nota 6 – Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

(a) Composição da carteira de títulos e valores mobiliários

CAIXA INDIVIDUAL						
Descrição	Carteira Própria – Livre	Vinculados				Total
		Compromisso de recompra	Prestação de Garantias	Livre movimentação	Banco Central	
Títulos Públicos – Brasil	80.947.728	40.460.651	1.024.434	-	988	122.433.801
Letras Financeiras do Tesouro	3.675.985	5.807.957	4.491	-	-	9.488.433
Letras do Tesouro Nacional	51.792.303	14.153.123	44.540	-	-	65.989.966
Notas do Tesouro Nacional	24.549.974	20.499.571	975.403	-	988	46.025.936
Tesouro Nacional/ Securitização	929.466	-	-	-	-	929.466
Títulos – Empresas	5.269.789	11.676	-	-	-	5.281.465
Debêntures	2.706.798	11.676	-	-	-	2.718.474
Cotas de Fundos	35.036	-	-	-	-	35.036
Certificado de Recebíveis Imobiliários	599.283	-	-	-	-	599.283
Ações	1.928.672	-	-	-	-	1.928.672
30/06/2012	86.217.517	40.472.327	1.024.434	-	988	127.715.266
31/12/2011	81.764.241	36.329.796	1.059.043	250.611	1.184	119.404.875
30/06/2011	80.609.730	26.105.359	770.411	-	1.228	107.486.728

CAIXA CONSOLIDADO						
Descrição	Carteira Própria – Livre	Vinculados				Total
		Compromisso de recompra	Prestação de Garantias	Livre movimentação	Banco Central	
Títulos Públicos – Brasil	80.947.728	40.460.651	1.024.434	-	988	122.433.801
Letras Financeiras do Tesouro	3.675.985	5.807.957	4.491	-	-	9.488.433
Letras do Tesouro Nacional	51.792.303	14.153.123	44.540	-	-	65.989.966
Notas do Tesouro Nacional	24.549.974	20.499.571	975.403	-	988	46.025.936
Tesouro Nacional/ Securitização	929.466	-	-	-	-	929.466
Títulos – Empresas	5.670.880	11.676	-	-	-	5.682.556
Debêntures	2.706.798	11.676	-	-	-	2.718.474
Cotas de Fundos	35.241	-	-	-	-	35.241
Certificado de Recebíveis Imobiliários	599.283	-	-	-	-	599.283
Ações	2.329.558	-	-	-	-	2.329.558
30/06/2012	86.618.608	40.472.327	1.024.434	-	988	128.116.357
31/12/2011	82.097.346	36.329.796	1.059.043	250.611	1.184	119.737.980
30/06/2011	80.884.510	26.105.359	770.411	-	1.228	107.761.508

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(b) Classificação consolidada por prazos

CAIXA INDIVIDUAL										
Posição em 30/06/2012	Custo	*Ajuste Resultado	**Ajuste Patz.Liq.	Valor Contábil	Valor de Mercado	Sem vencimento	01 - 90	91 - 180	181 - 360	Acima de 360 dias
Descrição										
Títulos Públicos - Brasil	121.231.767	1.358.658	(156.624)	122.433.801	127.740.141	-	29.228.718	1.751.210	23.622.508	67.831.365
Letras Financeiras do Tesouro	9.486.268	2.070	95	9.488.433	9.492.343	-	3.332.926	-	1.464.876	4.690.631
Letras do Tesouro Nacional	64.676.534	1.313.432	-	65.989.966	66.514.672	-	14.415.536	1.751.210	11.581.893	38.241.327
Notas do Tesouro Nacional	45.979.684	43.156	3.096	46.025.936	50.803.789	-	11.480.256	-	10.575.739	23.969.941
Tesouro Nacional/Securitização	1.089.281	-	(159.815)	929.466	929.337	-	-	-	-	929.466
Títulos - Empresas	5.999.029	1.121	(718.685)	5.281.465	5.307.805	1.963.708	88.325	-	45.597	3.183.835
Debêntures	2.733.528	864	(15.918)	2.718.474	2.718.474	-	88.325	-	45.597	2.584.552
Cotas de Fundos	35.036	-	-	35.036	35.036	35.036	-	-	-	-
Certif. de Recebíveis Imobiliários	612.542	257	(13.516)	599.283	625.623	-	-	-	-	599.283
Ações	2.617.923	-	(689.251)	1.928.672	1.928.672	-	-	-	-	-
Total - IVM	127.230.796	1.359.779	(875.309)	127.715.266	133.047.946	1.963.708	29.317.043	1.751.210	23.668.105	71.015.200
Para negociação	64.216.507	1.359.779	-	65.576.286	65.576.286	25.936	16.178.996	1.751.210	16.512.072	31.108.072
Disponíveis para Venda	6.922.240	-	(875.309)	6.046.931	6.046.931	1.937.772	81.530	-	20.473	4.007.156
Mantidos até o Vencimento	56.092.049	-	-	56.092.049	61.424.729	-	13.056.517	-	7.135.560	35.899.972

*Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Resultado);

**Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio líquido);

Os títulos da categoria III – Títulos mantidos até o vencimento foram marcados a mercado para análise, entretanto a referida marcação não tem efeito no resultado ou no patrimônio líquido.

Os títulos da categoria I – Títulos para negociação são classificados com ativo circulante, conforme Circular BACEN nº 3068/01.

CAIXA CONSOLIDADO										
Posição em 30/06/2012	Custo	*Ajuste Resultado	**Ajuste Patz.Liq.	Valor Contábil	Valor de Mercado	Sem vencimento	01 - 90	91 - 180	181 - 360	Acima de 360 dias
Descrição										
Títulos Públicos - Brasil	121.231.767	1.358.658	(156.624)	122.433.801	127.740.141	-	29.228.718	1.751.210	23.622.508	67.831.365
Letras Financeiras do Tesouro	9.486.268	2.070	95	9.488.433	9.492.343	-	3.332.926	-	1.464.876	4.690.631
Letras do Tesouro Nacional	64.676.534	1.313.432	-	65.989.966	66.514.672	-	14.415.536	1.751.210	11.581.893	38.241.327
Notas do Tesouro Nacional	45.979.684	43.156	3.096	46.025.936	50.803.789	-	11.480.256	-	10.575.739	23.969.941
Tesouro Nacional/Securitização	1.089.281	-	(159.815)	929.466	929.337	-	-	-	-	929.466
Títulos - Empresas	6.103.113	1.121	(421.678)	5.682.556	5.708.896	2.364.799	88.325	-	45.597	3.183.835
Debêntures	2.733.528	864	(15.918)	2.718.474	2.718.474	-	88.325	-	45.597	2.584.552
Cotas de Fundos	35.241	-	-	35.241	35.241	35.241	-	-	-	-
Certif. de Recebíveis Imobiliários	612.542	257	(13.516)	599.283	625.623	-	-	-	-	599.283
Ações	2.721.802	-	(392.244)	2.329.558	2.329.558	-	-	-	-	-
Total - IVM	127.334.880	1.359.779	(578.302)	128.116.357	133.449.037	2.364.799	29.317.043	1.751.210	23.668.105	71.015.200
Para negociação	64.216.507	1.359.779	-	65.576.286	65.576.286	25.936	16.178.996	1.751.210	16.512.072	31.108.072
Disponíveis para Venda	7.026.324	-	(578.302)	6.448.022	6.448.022	2.338.863	81.530	-	20.473	4.007.156
Mantidos até o Vencimento	56.092.049	-	-	56.092.049	61.424.729	-	13.056.517	-	7.135.560	35.899.972

*Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Resultado);

**Provisão p/ Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio líquido);

Os títulos da categoria III – Títulos mantidos até o vencimento foram marcados a mercado para análise, entretanto a referida marcação não tem efeito no resultado ou no patrimônio líquido.

Os títulos da categoria I – Títulos para negociação são classificados com ativo circulante, conforme Circular BACEN nº 3068/01.

(c) Resumo da classificação dos títulos e valores mobiliários e Instrumentos financeiros derivativos por prazo**(c.1) Categoria I – Títulos para negociação**

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO														
Descrição	30/06/2012						31/12/2011			30/06/2011				
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo	*Ajuste Resultado	Valor de Mercado	Custo	*Ajuste Resultado	Valor de Mercado	Custo	*Ajuste Resultado	Valor de Mercado
Títulos Públicos – Brasil	-	16.172.201	1.751.210	16.486.948	31.088.378	64.140.079	1.358.658	65.498.737	54.416.592	642.451	55.059.043	46.690.895	(88.118)	46.602.777
LFT	-	1.756.665	-	1.437.448	1.413.616	4.605.659	2.070	4.607.729	4.549.108	(531)	4.548.577	7.052.307	(810)	7.051.497
LIN	-	14.415.536	1.751.210	11.581.893	29.674.762	56.109.969	1.313.432	57.423.401	39.031.724	617.583	39.649.307	32.698.315	(62.361)	32.635.954
NTN	-	-	-	3.467.607	-	3.424.451	43.156	3.467.607	10.835.760	25.399	10.861.159	6.940.273	(24.947)	6.915.326
Títulos – Empresas	25.936	6.795	-	25.124	19.694	76.428	1.121	77.549	83.554	1.538	85.092	78.840	(644)	78.196
Debêntures	-	6.795	-	25.124	13.390	44.445	864	45.309	53.840	1.427	55.267	53.675	(53)	53.622
Cotas de Fundos	25.936	-	-	-	-	25.936	-	25.936	22.877	-	22.877	18.612	-	18.612
Certif.Recebíveis imobiliários	-	-	-	-	6.304	6.047	257	6.304	6.837	111	6.948	6.553	(591)	5.962
Total	25.936	16.178.996	1.751.210	16.512.072	31.108.072	64.216.507	1.359.779	65.576.286	54.500.146	643.989	55.144.135	46.769.735	(88.762)	46.680.973

* Ajuste a Valor de Mercado (Resultado)

(c.2) Categoria II – Títulos disponíveis para venda

CAIXA INDIVIDUAL														
Descrição	30/06/2012						31/12/2011			30/06/2011				
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo	*Ajuste Patrimônio	Valor de Mercado	Custo	*Ajuste Patrimônio	Valor de Mercado	Custo	*Ajuste Patrimônio	Valor de Mercado
Títulos Públicos – Brasil	-	-	-	-	1.052.144	1.208.768	(156.624)	1.052.144	1.024.891	(139.832)	885.059	187.801	2.629	190.430
LFT	-	-	-	-	116.463	116.368	95	116.463	152.665	183	152.848	183.429	360	183.789
NTN	-	-	-	-	7.408	4.312	3.096	7.408	4.187	2.329	6.516	4.117	2.261	6.378
Títulos da dívida agrária	-	-	-	-	-	-	-	-	274	5	279	255	8	263
Tes. Nacional/CVS	-	-	-	-	928.273	1.088.088	(159.815)	928.273	867.765	(142.349)	725.416	-	-	-
Títulos – Empresas	1.937.772	81.530	-	20.473	2.955.012	5.713.472	(718.685)	4.994.787	5.123.071	(413.589)	4.709.482	2.598.403	(197.326)	2.401.077
Debêntures	-	81.530	-	20.473	2.571.162	2.689.083	(15.918)	2.673.165	2.035.109	(4.998)	2.030.111	281.647	5.655	287.302
Cotas de Fundos	9.100	-	-	-	-	9.100	-	9.100	7.864	-	7.864	9.931	-	9.931
Certif.Recebíveis imobiliários	-	-	-	-	383.850	397.366	(13.516)	383.850	452.165	(32.894)	419.271	159.971	(6.801)	153.170
Ações	1.928.672	-	-	-	-	2.617.923	(689.251)	1.928.672	2.627.933	(375.697)	2.252.236	2.146.854	(196.180)	1.950.674
Total	1.937.772	81.530	-	20.473	4.007.156	6.922.240	(875.309)	6.046.931	6.147.962	(553.421)	5.594.541	2.786.204	(194.697)	2.591.507

* Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio Líquido)

CAIXA CONSOLIDADO														
Descrição	30/06/2012						31/12/2011			30/06/2011				
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo	*Ajuste Patrimônio	Valor de Mercado	Custo	*Ajuste Patrimônio	Valor de Mercado	Custo	*Ajuste Patrimônio	Valor de Mercado
Títulos Públicos - Brasil	-	-	-	-	1.052.144	1.208.768	(156.624)	1.052.144	1.024.891	(139.832)	885.059	187.801	2.629	190.430
LFT	-	-	-	-	116.463	116.368	95	116.463	152.665	183	152.848	183.429	360	183.789
NTN	-	-	-	-	7.408	4.312	3.096	7.408	4.187	2.329	6.516	4.117	2.261	6.378
Títulos da dívida agrária	-	-	-	-	-	-	-	-	274	5	279	255	8	263
Tes. Nacional/CVS	-	-	-	-	928.273	1.088.088	(159.815)	928.273	867.765	(142.349)	725.416	-	-	-
Títulos - Empresas	2.338.863	81.530	-	20.473	2.955.012	5.817.556	(421.678)	5.395.878	5.220.714	(178.127)	5.042.587	2.873.183	(197.326)	2.675.857
Debêntures	-	81.530	-	20.473	2.571.162	2.689.083	(15.918)	2.673.165	2.035.109	(4.998)	2.030.111	281.647	5.655	287.302
Cotas de Fundos	9.305	-	-	-	-	9.305	-	9.305	7.864	-	7.864	9.931	-	9.931
Certif.Recebíveis imobiliários	-	-	-	-	383.850	397.366	(13.516)	383.850	452.165	(32.894)	419.271	159.971	(6.801)	153.170
Ações	2.329.558	-	-	-	-	2.721.802	(392.244)	2.329.558	2.725.576	(140.235)	2.585.341	2.421.634	(196.180)	2.225.454
Total	2.338.863	81.530	-	20.473	4.007.156	7.026.324	(578.302)	6.448.022	6.245.605	(317.959)	5.927.646	3.060.984	(194.697)	2.866.287

* Ajuste a Valor de Mercado (Patrimônio Líquido)

(c.3) Categoria III – Títulos mantidos até o vencimento

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Descrição						30/06/2012		31/12/2011		30/06/2011	
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo	Valor de Mercado	Custo	Valor de Mercado	Custo	Valor de Mercado
Títulos Públicos – Brasil	-	13.056.517	-	7.135.560	35.690.843	55.882.920	61.189.260	58.468.961	61.037.797	58.186.936	58.827.563
LFT	-	1.576.261	-	27.428	3.160.552	4.764.241	4.768.151	4.552.399	4.552.233	5.253.375	5.252.905
LTN	-	-	-	-	8.566.565	8.566.565	9.091.271	4.765.860	4.844.966	87.369	87.293
NTN	-	11.880.256	-	7.108.132	23.962.533	42.550.921	47.328.774	49.149.472	51.639.564	52.682.098	53.352.310
Tesouro Nacional/ Securitização	-	-	-	-	1.193	1.193	1.064	1.230	1.034	164.094	135.055
Títulos – Empresas	-	-	-	-	209.129	209.129	235.469	197.238	207.784	27.312	27.553
Certificado de recebíveis imobiliários	-	-	-	-	209.129	209.129	235.469	197.238	207.784	27.312	27.553
Total	-	13.056.517	-	7.135.560	35.899.972	56.092.049	61.434.729	58.666.199	61.245.581	58.214.248	58.855.116



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(e) Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) registrados em contas patrimoniais e contas de compensação que se destinam a atender necessidades próprias para administrar a sua exposição. Essas operações envolvem contratos futuros DI, dólar, cupom cambial e contratos de *swaps*.

Os instrumentos financeiros derivativos, quando utilizados como instrumentos de hedge, destinam-se à proteção contra variações cambiais e variações nas taxas de juros de ativos e passivos. Os derivativos geralmente representam compromissos futuros para trocar moedas ou indexadores ou comprar ou vender outros instrumentos financeiros nos termos e datas especificadas nos contratos.

A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada por causa dos ajustes diários. Os contratos de *swap*, registrados na Cetip e na BM&FBovespa, estão sujeitos a risco de crédito no caso da contraparte não ter capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais. A exposição total de crédito em “*swap*” em 30/06/2012 é de R\$ 39 (30/06/2011 – R\$ 77).

As posições desses derivativos têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os ajustes em contas patrimoniais. O valor referencial dessas operações é de R\$ 51.490.307 (30/06/2011 – R\$ 32.800.964). O diferencial a pagar de *swap* nessa data monta R\$ 560 (30/06/2011 – R\$ 852).

(f) Valor dos instrumentos financeiros derivativos registrados em contas patrimoniais e de compensação

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO												
Descrição	30/06/2012				31/12/2011				30/06/2011			
	*Valor referencial	**Valor patrimonial	Ajuste a valor de mercado	Valor de mercado	*Valor referencial	**Valor patrimonial	Ajuste a valor de mercado	Valor de mercado	*Valor referencial	**Valor patrimonial	Ajuste a valor de mercado	Valor de mercado
Compromissos de venda	51.490.307	-	-	51.490.307	46.132.605	-	-	46.132.605	32.800.964	-	-	32.800.964
Moeda estrangeira	19.230	-	-	19.230	16.920	-	-	16.920	14.139	-	-	14.139
Índices	51.471.077	-	-	51.471.077	46.115.685	-	-	46.115.685	32.786.825	-	-	32.786.825
Contratos swaps Posição Passiva	-	560	-	560	-	827	-	827	-	852	-	852
Pis-Fixados	-	560	-	560	-	827	-	827	-	852	-	852

* Conta de compensação valor referencial

** Valor patrimonial a receber/pagar

(g) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por tipo de instrumento, local de negociação, contraparte e prazo de vencimento, demonstrada pelo seu valor de mercado:

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Descrição	30/06/2012				31/12/2011		30/06/2011
	01 – 90 dias	91 – 180 dias	181 – 360 dias	Acima de 360 dias	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor de Mercado
ATIVO – DI – Futuros – posição vendida							
BM&FBovespa	12.608.973	682.123	14.317.825	23.862.156	51.471.077	46.115.685	32.600.598
ATIVO DÓLAR – Futuros – posição vendida							
BM&FBovespa	19.230	-	-	-	19.230	16.920	14.139
ATIVO DDI – Futuros – posição comprada							
BM&FBovespa	-	-	-	-	-	-	186.227

(h) Resultado realizado e não realizado na carteira de instrumentos financeiros derivativos

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011	
Swap	(37)	(41)	21	
Futuro	(546.856)	(903.980)	(36.846)	
Total	(546.893)	(904.021)	(36.825)	

(i) Títulos e valores mobiliários vinculados a prestação de garantias

A margem de garantia é o depósito requerido de todos que detenham posições de risco, visando assegurar o cumprimento de todos os contratos em aberto. A margem de garantia de operações com instrumentos financeiros é a seguinte:

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Títulos públicos	1.024.434	1.059.043	770.411
Notas do Tesouro Nacional	975.404	1.013.889	727.029
Letras do Tesouro Nacional	44.540	40.864	39.326
Letras Financeiras do Tesouro	4.490	4.290	4.056

Nota 7 – Relações interfinanceiras

(a) Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina da CAIXA, portanto não são considerados equivalentes de caixa.

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	Remuneração	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Compulsório sobre depósito à vista	Não remunerado	5.539.161	4.714.065	4.049.227
Compulsório sobre depósito de poupança (1)	TR + 6,17% a.a.	32.123.957	29.894.553	27.139.434
Compulsório sobre depósitos a prazo	Taxa SELIC	5.855.744	4.947.623	-
Compulsório adicional	Taxa SELIC	24.566.635	22.615.784	25.867.742
Total		68.085.497	62.172.025	57.056.403

(1) Para os depósitos realizados a partir de 04/05/2012, quando a taxa SELIC for menor ou igual a 8,5% a. a., a remuneração do compulsório sobre depósito de poupança será a TR + 70% da taxa SELIC anual.

(b) A rubrica “SFH – Sistema Financeiro da Habitação” inclui valores a ressarcir junto ao FGTS e os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS que estão em processo de novação com aquele Fundo.

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Descrição	30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011
	Total Crédito	Provisão	Crédito Liq. de Provisão	Total Crédito	Provisão	Crédito Liq. de Provisão	Crédito Liq. de Provisão
FGTS a ressarcir	99.472	-	99.472	110.717	-	110.717	166.891
FCVS a receber	21.448.511	(3.020.919)	18.427.592	21.179.699	(2.956.500)	18.223.199	20.771.756
Não habilitados (1)	1.575.606	(361.652)	1.213.954	2.115.215	(406.454)	1.708.761	1.908.150
Habilitados e não homologados (2)	6.278.178	(2.411.767)	3.866.411	6.047.503	(2.256.113)	3.791.390	3.621.002
Habilitados e homologados (3)	13.594.727	(247.500)	13.347.227	13.016.981	(293.933)	12.723.048	15.242.604
Total	21.547.983	(3.020.919)	18.527.064	21.290.416	(2.956.500)	18.333.916	20.938.647

(1) Representam contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS porque estão em processo de habilitação na CAIXA.

(2) Representam contratos já habilitados pela CAIXA em fase de análise por parte do FCVS para homologação final.

(3) Os créditos habilitados e homologados representam contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, para a sua realização.

Os contratos a serem ressarcidos pelo FCVS rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS.

A Administração da CAIXA implementou processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as provisões para prováveis perdas decorrentes de contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS. A provisão para créditos do FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, levando-se em conta o histórico de perda por negativa de cobertura atribuída pelo referido Fundo.

A CAIXA possui um estoque de 7938 contratos de financiamentos assinados até 05/12/90 com cláusula de cobertura do FCVS que se encontra com negativa de cobertura pelo Fundo, em razão da multiplicidade de financiamento apresentada no CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários, que totalizam R\$ 888.860.

Para estes casos, o posicionamento estabelecido pelo CCFCVS – Conselho Curador do FCVS é no sentido de que os mutuários descumpriram a legislação do SFH/FCVS, em especial na disposição contida inicialmente no § 1º do artigo 9º da Lei 4.380/64, vigente no momento da celebração dos financiamentos pelos Agentes Financeiros. Entretanto o Superior Tribunal de Justiça – STJ, por meio do julgamento de Recurso Repetitivo (RESP 1.133.769/RN), cuja matéria apreciada envolve multiplicidade de financiamentos firmados no SFH, reconheceu a regularidade dos contratos habitacionais assinados até 05/12/90 para efeitos de cobertura do FCVS definindo, em sentença, a responsabilidade do Fundo sobre o saldo devedor remanescente.

Considerando que ficou assegurada judicialmente a quitação da dívida pelo FCVS, a CAIXA aguarda as providências necessárias pelo Fundo de forma a reconhecer a aplicação

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

automática da jurisprudência para os contratos que se encontram com negativa de cobertura por multiplicidade de financiamentos assinados até 05/12/90.

(c) Resultado das aplicações compulsórias

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Créditos vinculados ao BACEN	1.107.762	2.316.654	2.256.355
Créditos vinculados ao SFH	326.391	705.678	1.064.367
Total	1.434.153	3.022.332	3.320.722

Nota 8 – Carteira de Crédito

(a) Composição das carteiras de crédito por modalidade

(a.1) Resumo das carteiras de crédito por modalidade

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Operações de Crédito	297.600.833	249.548.776	205.853.006
Empréstimos e títulos descontados	81.783.018	62.593.560	52.034.962
Financiamentos	17.412.562	17.156.734	11.714.207
Financiamentos imobiliários	177.242.564	152.870.586	129.314.290
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	21.162.689	16.927.896	12.789.547
Outros Créditos c/ características de concessão de crédito (Nota 9 d)	5.057.517	3.341.523	2.707.029
Cartão de crédito (1)	3.531.336	3.287.162	2.650.753
Créditos por avais e fianças honradas	35.400	32.142	33.540
Devedores por compra de valores e bens	17.690	17.142	16.122
Direitos a receber de operações de venda ou transferências de ativos	1.473.091	5.077	6.614
Total da Carteira de Crédito	302.658.350	252.890.299	208.560.035
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(17.706.332)	(15.837.093)	(13.141.161)
Provisão para operações de crédito	(17.570.044)	(15.701.121)	(13.034.763)
Provisão para outros créditos (Nota 9 (d))	(136.288)	(135.972)	(106.398)
Total da Carteira de Crédito Líquida de Provisões	284.952.018	237.053.206	195.418.874

(1) Inclui créditos com característica de concessão de crédito

(a.2) Curso normal

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Descrição	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	30/06/2012	31/12/2011
Empréstimos e títulos descontados	4.245.728	2.977.437	2.638.513	7.396.245	11.452.175	44.862.238	73.592.336	55.918.909
Financiamentos	969.269	257.480	252.712	710.004	1.284.509	11.514.281	14.988.255	15.333.851
Financiamentos imobiliários	2.065.167	1.556.041	1.552.283	4.657.095	9.194.136	115.790.123	134.814.845	114.740.533
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	1.641.471	122.004	122.002	365.916	730.150	17.771.802	20.753.345	16.696.155
Outros Créditos	1.727.386	714.608	464.825	643.579	408.183	1.058.417	5.016.998	3.305.285
30/06/2012	10.649.021	5.627.570	5.050.335	13.772.839	23.069.153	190.996.861	249.165.779	-
31/12/2011	6.424.195	3.359.301	2.876.243	7.864.819	13.665.225	171.804.950	-	205.994.733
30/06/2011	7.144.621	4.130.048	3.701.558	9.926.253	16.354.731	129.922.519	-	171.179.730

(a.3) Curso anormal – parcelas vincendas

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Descrição	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	30/06/2012	31/12/2011
Empréstimos e títulos descontados	192.261	166.592	162.836	458.250	803.078	3.195.158	4.978.175	829.669
Financiamentos	30.522	27.874	26.725	73.948	124.238	644.105	927.412	98.805
Financiamentos imobiliários	754.627	437.811	437.416	1.329.877	2.608.617	34.916.058	40.484.406	36.407.570
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	3.086	3.011	3.011	9.033	18.066	348.645	384.852	229.725
Outros Créditos	10.653	289	107	315	577	4.856	16.797	14.003
30/06/2012	991.149	635.577	630.095	1.871.423	3.554.576	39.108.822	46.791.642	-
31/12/2011	693.208	422.414	421.944	1.269.058	2.523.137	32.250.011	-	37.579.772
30/06/2011	699.608	505.329	500.741	1.481.298	2.811.758	27.108.281	-	33.107.015

(a.4) Curso anormal – parcelas vencidas

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Descrição	1 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	30/06/2012	31/12/2011
Empréstimos e títulos descontados	305.816	460.020	447.107	918.912	1.011.821	68.831	3.212.507	5.844.982
Financiamentos	88.947	164.899	283.185	480.621	470.212	9.031	1.496.895	1.724.078
Financiamentos imobiliários	577.695	118.816	231.874	471.317	538.942	4.669	1.943.313	1.722.483
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	24.483	1	8	-	-	-	24.492	2.016
Outros Créditos	6.999	6.166	2.507	3.100	2.721	2.229	23.722	22.235
30/06/2012	1.003.940	749.902	964.681	1.873.950	2.023.696	84.760	6.700.929	-
31/12/2011	4.075.360	1.096.659	777.052	1.567.658	1.650.194	148.871	-	9.315.794
30/06/2011	584.604	339.202	576.965	1.247.566	1.396.297	128.656	-	4.273.290

(b) Modalidades e níveis de risco

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO										
Operações de Crédito	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	
Empréstimos e títulos descontados	16.876.982	27.637.784	18.471.221	9.711.807	4.032.781	1.002.651	664.763	449.392	2.935.637	81.783.018
Financiamentos	6.571.038	4.713.761	2.695.917	1.202.123	742.180	183.894	104.173	73.139	1.126.337	17.412.562
Financiamentos imobiliários	1.754.127	105.584.482	21.624.163	36.113.412	2.014.037	886.935	726.732	605.925	7.932.751	177.242.564
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	8.330.777	6.886.521	2.691.501	2.597.290	651.045	-	272	5.283	-	21.162.689
Outros Créditos	21.853	2.687.482	1.735.081	289.536	215.657	35.734	11.626	6.128	54.420	5.057.517
30/06/2012	33.554.777	147.510.030	47.217.883	49.914.168	7.655.700	2.109.214	1.507.566	1.139.867	12.049.145	302.658.350
31/12/2011	28.368.953	125.075.674	40.869.853	37.660.518	5.439.823	2.025.849	1.411.542	1.007.996	11.030.091	-
30/06/2011	14.369.679	104.976.428	42.217.134	30.196.383	3.945.590	1.562.126	1.130.444	1.008.190	9.154.061	-

(c) Faixas de vencimento e níveis de risco

(c.1) Operações de crédito em Curso normal

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO										
Descrição	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	
01 a 30	2.677.056	4.659.304	1.324.262	1.103.756	530.581	98.171	45.196	19.893	190.802	10.649.021
31 a 60	496.751	2.881.411	1.004.877	738.026	290.340	56.368	25.659	9.665	124.473	5.627.570
61 a 90	418.762	2.625.805	902.962	682.756	232.793	45.439	18.882	8.664	114.272	5.050.335
91 a 180	1.170.716	7.120.943	2.557.467	1.841.794	579.739	107.767	49.501	24.171	320.741	13.772.839
181 a 360	2.262.140	11.346.724	4.576.198	3.270.217	897.896	165.885	69.957	27.735	452.401	23.069.153
Acima de 360	26.039.998	101.066.528	27.195.312	29.886.610	2.764.714	437.404	239.601	170.734	3.195.960	190.996.861
Total	33.065.423	129.700.715	37.561.078	37.523.159	5.296.063	911.034	448.796	260.862	4.398.649	249.165.779

(c.2) Operações de crédito em Curso anormal

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO										
Descrição	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	
Parcelas Vencidas	135.413	120.782	311.215	876.329	834.205	530.157	549.060	481.174	2.862.594	6.700.929
01 a 30	134.722	116.514	290.506	207.019	97.764	19.474	12.035	11.198	114.708	1.003.940
31 a 60	426	4.268	19.558	398.590	134.690	31.390	21.180	11.313	128.487	749.902
61 a 90	-	-	1.151	178.181	479.789	81.006	42.916	23.755	157.883	964.681
91 a 180	-	-	-	92.539	121.735	338.177	417.259	391.801	512.439	1.873.950
181 a 360	-	-	-	-	227	60.110	55.670	43.024	1.864.665	2.023.696
Acima de 360	265	-	-	-	-	-	-	83	84.412	84.760

Parcelas Vencidas	353.941	17.688.533	9.345.590	11.514.680	1.525.432	668.023	509.710	397.831	4.787.902	46.791.642
01 a 30	14.815	316863	229987	253434	43541	15513	10739	7810	98447	991.149
31 a 60	5.584	218570	137319	144212	36172	12168	7987	5569	67996	635.577
61 a 90	5.393	217633	135910	143088	35610	12026	7919	5519	66997	630.095
91 a 180	16.117	645584	409867	426045	102667	34863	23224	16301	196755	1.871.423
181 a 360	31.910	1262599	754205	801583	186282	65211	40252	31137	377437	3.554.576
Acima de 360	280.122	15027324	7678302	9746318	1121160	528242	415589	331495	3980270	39.108.822
Total	489.354	17.809.315	9.656.805	12.391.009	2.359.637	1.198.180	1.058.770	879.085	7.650.496	53.092.571

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(d) Composição da carteira de crédito por setor de atividade

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
SETOR PÚBLICO	23.938.146	21.914.181	15.991.463
Administração Direta	12.555.032	10.646.069	7.551.879
Administração Indireta – Petroquímico	8.164.141	8.184.534	5.663.618
Administração Indireta – Saneamento e Infraestrutura	2.806.615	2.678.654	2.357.508
Administração Indireta – Outros	412.358	404.924	418.458
SETOR PRIVADO	278.720.204	230.976.118	192.568.572
PESSOA JURÍDICA	58.150.485	44.232.421	34.558.065
Agronegócio e Extrativismo	4.239.697	2.937.364	2.433.504
Petroquímico	1.699.341	2.161.412	1.294.512
Têxtil	1.136.913	933.297	675.285
Siderurgia e Metalurgia	8.411.058	8.178.782	5.830.968
Alimentação	781.114	678.001	653.273
Outras indústrias	2.633.095	1.399.868	1.291.808
Comércio varejista	11.142.217	7.734.217	6.972.597
Comércio atacadista	2.076.261	1.562.609	1.354.235
Construção civil	7.398.107	5.222.021	3.424.056
Serviços financeiros	2.033.551	1.297.962	1.157.948
Energia elétrica	5.813.456	3.731.418	3.270.761
Saneamento e infraestrutura	1.224.357	741.378	569.814
Serviços pessoais	133.151	90.409	79.592
Comunicação	1.252.736	1.119.935	446.447
Transporte	2.326.984	1.841.655	1.011.848
Saúde	1.928.594	1.749.459	1.673.402
Outros serviços	3.919.853	2.852.634	2.418.015
PESSOA FÍSICA	220.569.719	186.743.697	158.010.507
Comercial	58.494.833	48.006.291	40.741.341
Habitacional	162.023.306	138.690.216	117.222.281
Outros	51.580	47.190	46.885
Total	302.658.350	252.890.299	208.560.035

(e) Composição das operações de crédito e outros créditos com característica de concessão de crédito por faixa de vencimento

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
Descrição	30/06/2012			31/12/2011	30/06/2011
	Setor público	Setor privado	Total	Total	Total
Curto prazo	5.763.164	60.088.574	65.851.738	39.519.544	47.455.508
De 0 a 90 dias	4.794.680	18.789.067	23.583.747	14.197.305	16.881.472
De 91 a 360 dias	968.484	41.299.507	42.267.991	25.322.239	30.574.036
Longo prazo	18.171.177	211.934.506	230.105.683	204.054.961	157.030.793
De 1 ano até 3 anos	2.245.362	63.814.732	66.060.094	62.840.906	58.774.412
De 3 anos até 5 anos	3.966.969	53.954.587	57.921.556	57.029.416	41.521.371
De 5 anos até 15 anos	9.205.444	68.482.987	77.688.431	78.666.337	47.665.168
Mais de 15 anos	2.753.402	25.682.200	28.435.602	5.518.302	9.069.842
Total normal	23.934.341	272.023.080	295.957.421	243.574.505	204.486.301
Total vencido	3.805	6.697.124	6.700.929	9.315.794	4.073.734
Total geral	23.938.146	278.720.204	302.658.350	252.890.299	208.560.035

Os itens de balanço que compõem o montante de R\$ 5.057.517 (31/12/2011 – R\$ 3.341.523 e 30/06/2011 – R\$ 2.707.029), referente aos “Outros créditos com características de concessão de crédito” estão descritos na Nota 9 (d).

(f) Receitas de operação de crédito

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Empréstimos, títulos descontados e financiamentos	4.330.351	8.676.473	6.728.947
Financiamentos imobiliários	3.574.539	7.099.720	5.484.063
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	462.730	756.132	470.470
Outros créditos	2.666	5.288	4.762
Total	8.370.286	16.537.613	12.688.242

(g) Concentração dos principais devedores

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
Descrição	30/06/2012	%	31/12/2011	%	30/06/2011
Principal devedor	8.164.141	2,70	8.184.534	3,24	5.663.617
10 maiores devedores	29.843.239	9,86	26.257.097	9,92	17.793.753
20 maiores devedores	36.063.129	11,92	31.826.882	12,03	21.904.021
50 maiores devedores	45.404.455	15,00	39.309.802	14,89	27.574.617
100 maiores devedores	51.509.130	17,02	43.894.444	16,68	31.277.623

(h) Movimentação da carteira de renegociação

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Operações Renegociadas	909.291	1.700.919	1.314.647
Operações Comerciais	671.047	1.266.174	1.030.548
Operações Habitacionais	238.244	434.745	284.099
Operações Recuperadas	126.863	316.401	342.296
Operações Comerciais	76.929	147.619	150.834
Operações Habitacionais	49.934	168.782	191.462

(i) Movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Saldo inicial	16.603.996	15.837.093	12.347.438
Constituição	3.814.256	5.511.420	3.322.575
Baixas	(1.860.426)	(1.876.423)	(346.751)
Transferência para prejuízo	(851.494)	(1.765.758)	(2.182.101)
Saldo final	17.706.332	17.706.332	13.141.161

(j) Composição da provisão para créditos de liquidação duvidosa

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO						
Descrição	Empréstimos e títulos descontados	Financiamentos	Financiamentos Imobiliários	Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	Outros créditos	Total
A	138.189	23.569	527.922	34.433	13.437	737.550
B	184.712	26.959	216.242	26.915	17.351	472.179
C	291.354	36.064	1.083.402	77.919	8.686	1.497.425
D	403.278	74.218	201.404	65.105	21.566	765.571
E	300.795	55.168	266.081	-	10.720	632.764
F	332.382	52.087	363.366	136	5.813	753.784
G	314.575	51.198	424.147	3.698	4.289	797.907
H	2.935.652	1.126.323	7.932.751	-	54.426	12.049.152
30/06/2012	4.900.937	1.445.586	11.015.315	208.206	136.288	17.706.332
31/12/2011	3.531.676	1.546.939	10.257.225	365.281	135.972	15.837.093
30/06/2011	2.968.207	1.419.926	8.468.812	177.818	106.398	13.141.161

Os itens de balanço que compõem o montante de R\$ 136.288 (31/12/2011 – R\$ 135.972 e 30/06/2011 – R\$ 106.398), referente à “provisão para outros créditos com características de concessão de crédito” estão descritos na Nota 9 (d).

Nota 9 – Outros créditos

(a) Composição

CAIXA INDIVIDUAL			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Créditos por Avals e Finanças Honradas	35.400	32.142	33.540
Carteira de Câmbio – nota 9 (c)	74.406	16.809	92.686
Rendas a Receber	1.712.315	1.630.259	1.277.244
Dividendos e JCP a receber	-	-	112.842
Convênios Setor Privado	83.778	69.861	80.840
Convênios Setor Público	262.425	189.234	150.000
Administração de Fundos de Investimento	71.902	70.193	62.847
Administração de Fundos e Programas	1.145.435	1.163.067	701.878
Sociais	-	-	-
Repasse OGU	148.775	137.904	168.837
Negociação e Intermediação de valores	6.016	128	24.532
Créditos Específicos	649.101	136.123	119.507
Diversos – nota 9 (b)	31.988.922	31.818.420	25.717.301
Provisão para Outros Créditos	(136.288)	(135.972)	(106.398)
Total	34.329.872	33.497.909	27.158.412
Ativo circulante	19.599.667	19.882.210	15.394.559
Ativo não circulante	14.730.205	13.615.699	11.763.853

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CAIXA CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Créditos por Avais e Finanças Honrados	35.400	32.142	33.540
Carteira de Câmbio – nota 9 (c)	74.406	16.809	92.686
Rendas a Receber	1.768.705	1.754.233	1.312.159
Dividendos e JCP a receber	56.390	123.973	147.757
Convênios Setor Privado	83.778	69.861	80.840
Convênios Setor Público	262.425	189.234	150.000
Administração de Fundos de Investimento	71.902	70.193	62.847
Administração de Fundos e Programas Sociais	1.145.435	1.163.067	701.878
Repasses OGU	148.775	137.905	168.837
Negociação e Intermediação de valores	6.016	128	24.532
Créditos Específicos	649.101	136.123	119.507
Diversos – nota 9 (b)	31.992.933	31.818.748	25.739.168
Provisão para Outros Créditos	(136.288)	(135.972)	(106.398)
Total	34.390.273	33.622.211	27.215.194
Ativo circulante	19.660.068	20.006.512	15.451.341
Ativo não circulante	14.730.205	13.615.699	11.763.853

(b) Outros créditos – diversos

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Créditos tributários – Nota 20	14.792.394	13.611.296	11.801.727	14.792.401	13.611.299	11.801.737
Devedores por depósitos em garantia – Nota 30 a(iii)	9.915.313	9.508.716	8.928.212	9.915.313	9.508.716	8.928.212
Adiantamentos e antecipações salariais	339.019	128.439	298.061	339.019	128.439	298.061
Pagamentos a ressarcir	283.431	176.032	165.318	281.838	175.447	164.725
Participações pagas antecipadamente	-	2.768.488	436.469	-	2.768.488	436.469
Impostos e contribuições a compensar	46.804	47.146	144.286	52.401	47.893	166.737
Cartão de crédito (1)	3.582.128	3.330.794	2.705.060	3.582.128	3.330.794	2.705.060
Prêmio em aquisição de carteiras	310.787	245.256	110.856	310.787	245.256	110.856
Seguros a receber	132.327	119.947	85.940	132.327	119.947	85.940
Créditos adquiridos	97.507	94.549	91.186	97.507	94.549	91.185
Valores a receber – créditos imobiliários securitizados	1.485	1.485	1.485	1.485	1.485	1.485
Valores a receber – adm. fundos e programas sociais	439.376	956.363	423.418	439.376	956.363	423.418
Cessão de créditos	1.473.091	5.077	6.614	1.473.091	5.077	6.614
Valores a apropriar (2)	652.075	898.740	592.705	652.075	898.903	592.705
Outros devedores (3)	146.933	149.949	146.933	149.949	149.003	119.003
Provisão para perdas – Diversos (4)	(223.748)	(223.857)	(193.039)	(223.748)	(223.857)	(193.039)
Total	31.988.922	31.818.420	25.717.301	31.992.933	31.818.748	25.739.168
Ativo circulante	17.247.980	18.186.804	13.943.408	17.251.991	18.187.132	13.965.275
Ativo não circulante	14.740.942	13.631.616	11.773.893	14.740.942	13.631.616	11.773.893

- (1) Inclui créditos com e sem característica de concessão de crédito
(2) Valores correlacionados com registros credores de mesma natureza indicados na Nota 18 (f2).
(3) Montante composto por valores que não possuem relevância, quando avaliados individualmente.
(4) Provisão para perdas líquidas definitivas e indenizações de sinistros de financiamentos habitacionais.

(c) Carteira de câmbio

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Ativo – Outros créditos			
Câmbio comprado a liquidar – ME	20.310	4.624	67.355
Direitos sobre vendas de câmbio – MN	56.064	12.380	25.811
(-) Adiantamentos recebidos – MN	(1.968)	(195)	(480)
Ativo circulante	74.406	16.809	92.686
Passivo – Outras obrigações			
Câmbio vendido a liquidar – ME	32.570	6.738	5.837
Obrigações por compras de câmbio – MN	43.480	10.264	87.831
Passivo circulante	76.050	17.002	93.668

(c.1) Resultado de operações de câmbio

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Receitas	145.040	262.516	135.815
Disponibilidade em moeda estrangeira	145.040	262.516	135.815
Despesas	(136.874)	(252.994)	(135.315)
Despesas de variações e diferenças de taxas	(136.874)	(252.994)	(135.315)
Resultado de câmbio	8.166	9.522	500

(d) Outros créditos com característica de concessão de crédito

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Créditos	5.057.517	3.341.523	2.707.029
Cartão de crédito	3.531.336	3.287.162	2.650.753
Créditos por avais e fianças honrados	35.400	32.142	33.540
Devedores por compra de valores e bens	17.690	17.142	16.122
Direitos a receber de operações de venda/transferências de ativos (1)	1.473.091	5.077	6.614
Provisão (2)	(136.288)	(135.972)	(106.398)
Cartão de crédito	(116.936)	(120.747)	(89.986)
Créditos por avais e fianças honrados	(382)	(10.026)	(11.477)
Devedores por compra de valores e bens	(4.237)	(5.148)	(4.869)
Direitos a receber de operações de venda ou transferência de ativos	(14.733)	(51)	(66)
Créditos – líquidos de provisão	4.921.229	3.205.551	2.600.631

- (1) Créditos adquiridos com coobrigação do Banco Cruzeiro do Sul, Banco BMG e Banco BMB.
(2) De acordo com a Carta-Circular do BACEN 3.048/2002, a provisão para os títulos e créditos a receber está classificada como “com característica de concessão de crédito”.

Nota 10 – Outros valores e bens

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Bens não de uso próprio (1)	708.250	703.310	793.160
Imóveis patrimoniais não de uso	111.418	108.327	153.288
Imóveis adjudicados/Arrematados	596.832	594.983	639.872
Despesas antecipadas (2)	395.924	367.378	494.464
Material de consumo	30.676	39.684	35.980
Provisões p/ perdas com desvalorização de imóveis	(113.127)	(122.953)	(134.152)
Total	1.021.723	987.419	1.189.452

- (1) Os bens não de uso referem-se, principalmente, aos imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis que não são mais usados nas operações da CAIXA, que são submetidos a teste de redução ao valor recuperável.
(2) O montante relativo à “Desp. antecipadas” refere-se, sobretudo, à antecipação das contribuições ordinárias ao FGC.

Nota 11 – Participações em controladas e coligadas

(a) Investimentos – CAIXA Individual

A carteira de participações societárias da CAIXA é composta essencialmente pela Caixa Participações S.A (CAIXAPAR), subsidiária integral com constituição autorizada por meio da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

CAIXA INDIVIDUAL						
Descrição	Investimento			Resultado de Equivalência Patrimonial		
	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	2º trimestre 2012	Acumulado 1º sem/2012	Acumulado 1º sem/2011
CAIXAPAR (1)	3.609.134	3.214.258	3.073.078	82.961	152.903	101.572
Câmara Interbancária de Pagamento – CIP (2)	2.967	2.967	2.967	-	-	-
BIAPE	1.144	990	833	(37)	72	38
Outros Investimentos	211.453	189.419	75.657	-	-	-
Total	3.824.698	3.407.634	3.152.535	82.924	152.975	101.610

- (1) Equivalência patrimonial calculada com base nas demonstrações contábeis das investidas de 31/05/2012.
(2) Investimentos avaliados pelo custo de aquisição.

(b) Investimentos – CAIXA Consolidado

A carteira de participações societárias do grupo CAIXA é composta por empresas coligadas, sobre as quais a CAIXAPAR exerce influência significativa e pelo Banco Panamericano, no qual a CAIXAPAR possui controle conjunto com o Banco BTG Pactual e são avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

Os investimentos da CAIXAPAR apresentam indicadores financeiros e econômicos satisfatórios e não apresentam indicativos de perda no seu valor recuperável.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CAIXA CONSOLIDADO						
Descrição	Investimento			Resultado de Equivalência Patrimonial		
	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	2º trimestre 2012	Acumulado 1º sem/2012	Acumulado 1º sem/2011
CAIXA Seguros Holding S.A. (1)	1.619.506	1.403.825	1.171.285	160.477	237.430	174.126
Banco Panamericano (1)	1.074.552	510.435	635.854	(74.045)	(94.188)	(144.385)
CPM BRAXIS	321.670	-	-	-	-	-
Elo Serviços (1)	12.421	18.277	-	(5.094)	(5.856)	-
CIBRASEC – Cia Brasileira de Securitização (1)	6.805	6.858	6.965	1.128	688	317
CIP – Câmara Interbancária de Pagamento (2)	2.967	2.967	2.967	-	-	-
BIAPE	1.143	990	833	(37)	72	40
Outros investimentos (2)	211.461	189.419	75.657	-	-	-
Total	3.250.525	2.132.771	1.893.561	82.429	138.146	30.098

(1) Equivalência patrimonial calculada com base nas demonstrações contábeis de 31/05/2012.
(2) Investimentos avaliados pelo custo de aquisição.

(c) Aquisição de participações no Banco Panamericano pela CAIXAPAR

Em 1º de dezembro de 2009, a CAIXAPAR adquiriu 36,56% do total do capital social do Banco Panamericano S.A., no valor de R\$ 739.272 – 49% do capital social votante e 21,97% das ações preferenciais do referido banco. Nessa data, foi efetuado pagamento parcial de R\$ 517.490.

O Banco Central do Brasil – BACEN manifestou-se favoravelmente ao ingresso da CAIXAPAR no grupo de controle do Banco Panamericano em 19 de julho de 2010, por meio do ofício Deorf/Gabin – 2010/06731.

Com a referida manifestação, a CAIXAPAR concluiu a operação de compra mediante o pagamento do saldo remanescente de dezembro de 2009 (R\$ 221.782) e da atualização deste saldo prevista contratualmente (R\$ 12.433), perfazendo um pagamento total no valor de R\$ 234.215.

Em 9 de novembro de 2010, a Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro do BACEN aprovou a alteração do grupo de controle societário do Banco Panamericano, com a entrada da CAIXAPAR conforme publicação no Diário Oficial da União.

Em 31/12/2010, o saldo contábil relativo ao Banco Panamericano nas demonstrações contábeis da CAIXAPAR estava assim composto:

Investimento Banco Panamericano em 31/12/2010	
Valor contratual da aquisição em dezembro de 2009	739.272
Equivalência patrimonial positiva registrada em 2010	41.576
Valor do investimento em 31/12/2010	780.848

O Banco Panamericano divulgou fato relevante, em 31 de janeiro de 2011, informando que a Silvio Santos Participações S.A. (“SSP”) e BF Utilidades Domésticas Ltda. (“BF”) e em conjunto com a SSP “Vendedoras”) celebraram com o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) contrato de compra e venda de ações e outras avenças.

Em 30 de março de 2011, a Diretoria Colegiada do BACEN manifestou-se favoravelmente à alteração no grupo de controle do Banco Panamericano, com a entrada do BTG Pactual em lugar da Silvio Santos Participações S.A. e da BF Utilidades Domésticas Ltda.

Em 27 de maio de 2011, o BTG Pactual, após a verificação de determinadas condições precedentes, concluiu a aquisição das ações do Banco Panamericano não pertencentes à CAIXAPAR.

(c.1) Alocação do preço de compra pela CAIXAPAR

A alocação do preço de compra, com base em laudos de consultores independentes datado de 15/06/2011, considerou o balanço de abertura do Banco Panamericano de 30/11/2010 que inclui os ajustes nas bases contábeis, conforme fato relevante amplamente divulgado no mercado:

Resumo da Posição em 30.11.2010	
Patrimônio líquido contábil consolidado do Panamericano	152.762
Recomposição do patrimônio realizada em janeiro de 2011	1.300.000
Patrimônio líquido ajustado consolidado do Panamericano	1.452.762
Participação indireta da Caixa	36,56%
Investimento indireto da Caixa por meio da CAIXAPAR	531.130
Valor pago pela CAIXAPAR para aquisição do investimento	(739.272)
Diferença entre o valor pago e o valor em 30.11.2010	(208.142)

O ágio apurado na aquisição do Banco Panamericano pela CAIXAPAR foi de R\$ 42.864, fundamentado em rentabilidade futura e outras razões econômicas (sinergia, força de trabalho, etc.) e está sendo amortizado pelo prazo de 5 anos.

Foi identificado um valor de R\$ 3.002, relativo ao ajuste a valor de mercado de ativos e passivos registrados nas demonstrações contábeis do Banco Panamericano em 30/11/2010, líquido dos correspondentes efeitos tributários, baseado em laudo elaborado por consultores independentes.

Também foi adicionado o valor justo de ativos intangíveis identificados na aquisição e não registrados no Banco Panamericano, líquido dos efeitos tributários no montante de R\$ 162.276, discriminados a seguir:

Ativos intangíveis			
Descrição	Banco Panamericano	Participação da CAIXA*	Prazo de amortização
Marcas	148.996	32.684	Indefinido
Relacionamentos comerciais	518.882	113.822	3 anos
Contratos	59.433	13.037	5 anos
Tecnologia	12.459	2.733	5,63 anos
Valor Total	739.770	162.276	

*(líquida dos efeitos tributários)

Recomposição dos saldos – Aquisição Banco Panamericano

Investimento em 30.11.2010	531.130
(+) Ajuste a mercado de ativos e passivos registrados, líquido dos efeitos tributários	3.002
(+) Ativos intangíveis identificados na aquisição, líquidos dos efeitos tributários	162.276
(+) Ágio remanescente fundamentado em rentabilidade futura	42.864
= Valor contratual da aquisição em dezembro de 2009	739.272
(+) Equivalência patrimonial positiva registrada em 2010	41.576
= Valor do investimento em 31/12/2010	780.848

(c.2) Saldo do Investimento em 30/06/2012

A CAIXA adquiriu créditos comerciais do Banco Panamericano, o que gerou uma receita de R\$ 65.532 neste semestre e um montante acumulado de R\$ 310.787 até 30/06/2012 (31/12/2011 – R\$ 245.255) em favor daquela Instituição. Para o cálculo da participação indireta da CAIXA, os resultados não realizados intercompanhias são desconsiderados.

Investimento Banco Panamericano em 30/06/2012			
Descrição	30.06.2012	31.12.2011	
Patrimônio líquido contábil consolidado do Panamericano (1)	2.866.278	1.227.289	
Ajustes para cálculo da participação – aporte CAIXAPAR / BTG (Nota 11 (e))	(1.758.929)	-	
Patrimônio líquido ajustado consolidado do Panamericano (sem o aporte)	1.107.349	1.227.289	
Participação indireta da CAIXA, através da CAIXAPAR (36,56%)	404.847	448.697	
Aporte CAIXAPAR (Nota 11 (e))	658.094	-	
Resultados não realizados nas transações entre CAIXA e Panamericano	(114.991)	(89.665)	
Investimento	947.950	359.032	

(1) PL Panamericano nas demonstrações contábeis de 31/05/2012.

A movimentação do ágio conforme demonstrado no quadro da alocação do preço de compra segue abaixo:

Movimentação do ágio – Panamericano				
Realização	Valor alocado	Amortização 2011	Amortização 2012 – 1ºsem	Líquido
Ajustes a mercado de ativos e passivos registrados, líquido dos efeitos tributários	3.002	(3.002)	-	-
Ativos intangíveis identificados na aquisição, líquido dos efeitos tributários	162.276	(44.450)	(20.515)	97.311
Ágio remanescente fundamentado em rentabilidade futura	42.864	(9.287)	(4.286)	29.291
Saldo	208.142	(56.739)	(24.801)	126.602

Os saldos registrados na rubrica “Investimentos – Participações em coligadas e controladas” relativos ao investimento no Banco Panamericano, estão assim apresentados:

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Posição em 30/06/2012			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Investimento	947.950	359.032	459.650
Ágio líquido na alocação do preço de compra	126.602	151.403	176.204
Total do Investimento	1.074.552	510.435	635.854

(d) Aquisição de participações efetuada pelo Banco Panamericano

Em 31 de janeiro de 2012, o Banco Panamericano celebrou com a TPG-Axon BFRE Holding, LLC, Coyote Trail LLC e os acionistas da Ourinvest os documentos definitivos para a aquisição indireta de 100% do capital social da Brazilian Finance & Real Estate S.A. ("BFRE").

O valor da aquisição de 100% das participações na BFRE e suas controladas BM Sua Casa, Brazilian Mortgages e Brazilian Securities, é de R\$ 940.361. Este valor representa um ágio de R\$ 140.361 sobre o patrimônio líquido da BFRE estimado em R\$ 800.000 ao final do exercício social de 2011.

(e) Capitalização no Banco Panamericano

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2012, o Conselho de Administração do Banco Panamericano e seus acionistas deliberaram sobre o aumento de capital social da Instituição, acima do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 1.800.000, mediante a emissão de 297.520.662 novas ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo até 160.582.377 ações ordinárias e até 136.938.285 ações preferenciais. O aumento de capital social realizado tem como objetivo: (i) viabilizar o crescimento das atividades do banco; (ii) otimizar o aproveitamento do estoque de créditos fiscais atualmente detidos pela Instituição; e (iii) possibilitar a realização de novos investimentos e aquisições estratégicas.

O Banco Central do Brasil aprovou em junho de 2012 o aumento de capital, a reforma estatutária do Panamericano deliberada em 1º de junho de 2012 e a transferência indireta do controle da Brazilian Mortgages para o Banco Panamericano.

Também foi deliberado na Assembleia Geral o incremento do dividendo obrigatório do Banco Panamericano dos atuais 25% para 30% do lucro líquido ajustado da Instituição para o exercício de 2012, e 35% a partir do exercício de 2013, com a respectiva alteração do Estatuto Social.

A CAIXAPAR e o BTG Pactual S.A. são atualmente acionistas titulares de 100% do capital votante e 74,20% do capital social total do Banco Panamericano. Observada a possibilidade de cessão estabelecida no "Memorando de Entendimentos não vinculante" e através do exercício dos seus respectivos direitos de preferência sobre a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de que são titulares, subscreverão o montante mínimo de R\$ 1.335.651 no aumento de capital.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2012, o Banco Panamericano aprovou o aumento do seu capital social, com a CAIXAPAR subscrevendo R\$ 658.094 mil. Após esta subscrição e com a opção dos minoritários de não realizar seu direito de aporte, a participação da CAIXAPAR no Banco Panamericano passou de 36,56% para 37,00% em junho de 2012.

(f) Aporte de capital na CAIXAPAR

Em 27 de junho de 2012, visando os investimentos previstos para o ano de 2012, foi aprovada a integralização de capital social da CAIXAPAR no montante de R\$ 300.000, dentro do limite de capital social autorizado para a Companhia.

O aporte possibilitou a CAIXAPAR adquirir 22% de participação no capital social da CPM Braxis Capgemini S.A. A aquisição se deu por meio de compra de ações e aporte de capital na investida nos valores de R\$ 200.267 e R\$ 121.403, respectivamente, totalizando R\$ 321.670.

O principal objetivo desta aquisição está pautado na busca de parceria com a investida para atender a grande demanda por desenvolvimento de novas soluções de TI, a atualização das soluções já em ambiente produtivo e à necessidade de integração e internalização de soluções de mercado adquiridas nos últimos anos pela CAIXA.

Com a aprovação desta operação pelo BACEN em 25/06/2012, a CAIXAPAR tomará as providências para apuração dos valores que possibilitarão a alocação do preço de compra da CPM Braxis Capgemini S.A.

(g) Reorganização societária do Grupo CAIXA Seguros

Em dezembro de 2011, foi implementada a reorganização societária do Grupo Caixa Seguros que apresenta a Caixa Seguros Holding S.A. (Holding de Controle) como controladora integral da Caixa Consórcios S.A., da Caixa Saúde S.A., da Caixa Seguradora Assessoria e Consultoria Ltda. e da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. (Holding SUSEP).

A Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. (Holding SUSEP) controla integralmente a Caixa Vida & Previdência S.A. e a Caixa Seguradora S.A. Também controla a Caixa Capitalização S.A com 51% do capital social total.

Nota 12 – Imobilizado de uso

Demonstrado ao custo de aquisição sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil econômica dos bens.

Em dezembro de 2008, com base na Lei nº 11.638/2007, a CAIXA adotou como saldo dos bens do ativo o valor reavaliado (valor da reavaliação R\$ 566.924 – Edificações; R\$ 229.998 – Terrenos) e alterou a vida útil econômica de imóveis de uso de 25 anos para 50 anos e do sistema de segurança de 10 anos para 5 anos.

Com o índice de imobilização apurado de 14,92% (31/12/2011 – 16,63% e 30/06/2011 – 14,90%), a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução do CMN nº 2.669/1999, a qual estabelece o limite de 50% a partir de 31/12/2002.

As informações do imobilizado de uso são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item Outras imobilizações de uso que apresenta o montante de R\$ 1.171.870 (31/12/2011 – R\$ 1.079.566 e 30/06/2011 – R\$ 1.075.149) na demonstração consolidada.

Informações do imobilizado de uso							
Descrição	30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011
	Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Imóveis de uso	301.904	(75.523)	226.381	268.091	(59.275)	208.816	178.604
Edificações	248.979	(75.523)	173.456	215.121	(59.275)	155.846	126.600
Terrenos	52.925	-	52.925	52.970	-	52.970	52.004
Reavaliações de imóveis de uso	807.801	(135.073)	672.728	810.437	(123.418)	687.019	700.776
Reavaliações – edificações	590.647	(135.073)	455.574	592.885	(123.418)	469.467	482.426
Reavaliações – terrenos	217.154	-	217.154	217.552	-	217.552	218.350
Outras imobilizações de uso	4.308.168	(3.136.297)	1.171.871	4.028.123	(2.948.557)	1.079.566	1.075.149
Imobilizações em curso	20.098	-	20.098	10.111	-	10.111	4.944
Inst., móveis e equip. de uso	960.681	(534.297)	426.384	856.752	(499.011)	357.741	318.543
Sistema de comunicação	82.658	(64.359)	18.299	81.660	(62.481)	19.179	19.980
Sistema de proc. de dados	3.010.010	(2.340.257)	669.753	2.862.568	(2.206.725)	655.843	688.431
Sistema de transporte e segurança	234.721	(197.384)	37.337	217.032	(180.340)	36.692	43.251
Total	5.417.873	(3.346.893)	2.070.980	5.106.651	(3.131.250)	1.975.401	1.954.529

Informações do imobilizado de uso						
Descrição	31/12/2011	Adições 2012	Baixas 2012	Depreciação 2012	30/06/2012	30/06/2011
Imóveis de uso	208.816	34.502	(601)	(16.336)	226.381	178.604
Edificações	155.846	34.453	(507)	(16.336)	173.456	126.600
Terrenos	52.970	49	(94)	-	52.925	52.004
Reavaliações de imóveis de uso	687.019	381	(2.636)	(12.036)	672.728	700.776
Reavaliações – edificações	469.467	381	(2.238)	(12.036)	455.574	482.426
Reavaliações – terrenos	217.552	-	(398)	-	217.154	218.350
Outras imobilizações de uso	1.079.566	280.046	-	(187.741)	1.171.871	1.075.149
Imobilizações em curso	10.111	9.987	-	-	20.098	4.944
Inst., móveis e equip. de uso	357.741	103.930	-	(35.287)	426.384	318.543
Sistema de comunicação	19.179	999	-	(1.879)	18.299	19.980
Sistema de proc. de dados	655.843	147.441	-	(133.531)	669.753	688.431
Sistema de transp./segurança	36.692	17.689	-	(17.044)	37.337	43.251
Total	1.975.401	314.929	(3.237)	(216.113)	2.070.980	1.954.529

Nota 13 – Intangível

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Descrição	30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011
	Custo	Amortização Acumulada	Intangível Líquido	Custo	Amortização Acumulada	Intangível Líquido	Intangível Líquido
Aquisição de folha de pagamento	2.240.641	(607.543)	1.633.098	2.109.217	(478.614)	1.630.603	807.691
Outros ativos intangíveis	324.200	(8.245)	315.955	324.200	(1.089)	323.111	318.400
Projetos lógicos – Software	218.091	(49.991)	168.100	150.562	(32.217)	118.345	89.591
Total	2.782.932	(665.779)	2.117.153	2.583.979	(511.920)	2.072.059	1.215.682

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Descrição	31/12/2011	30/06/2012				Intangível	Intangível Líquido
	Intangível Líquido	Adições	Baixas	Valor recuperável de ativos	Amortizações		
Aquisição de folha de pagamento	1.630.603	216.371	(49.108)	-	(164.768)	1.633.098	807.691
Outros ativos intangíveis	323.111	-	-	-	(7.156)	315.955	318.400
Projetos lógicos – Software	118.345	67.528	-	-	(17.773)	168.100	89.591
Total	2.072.059	283.899	(49.108)	-	(189.697)	2.117.153	1.215.682

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

De acordo com a Resolução CMN nº 3.617/2008, os saldos de ativos diferidos anteriores a edição dessa resolução, posicionados em setembro de 2008, serão mantidos até a sua efetiva realização por amortização. O valor apresentado na Nota 25, item “depreciação e amortização” está acrescido de R\$ 14.120 (R\$ 31.273 – 1º semestre de 2011) relativo à amortização de ativos diferidos no período.

Nota 14 – Depósitos

(a) Composição

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Depósitos à vista – sem remuneração	23.970.198	22.943.005	20.723.672	23.970.189	22.943.003	20.723.599
Pessoas físicas	9.467.415	9.054.422	7.884.046	9.467.415	9.054.422	7.884.046
Pessoas jurídicas	11.992.114	11.197.725	10.306.007	11.992.105	11.197.723	10.305.934
Vinculados	1.080.560	978.871	1.020.167	1.080.560	978.871	1.020.167
Governo	911.967	1.344.704	1.035.699	911.967	1.344.704	1.035.699
Moedas estrangeiras	1.397	1.642	29.219	1.397	1.642	29.219
Instituições do sistema financeiro	28.948	28.038	19.311	28.948	28.038	19.311
Entidades públicas	431.436	287.650	385.181	431.436	287.650	385.181
Outros	56.361	49.953	44.042	56.361	49.953	44.042
Depósitos de poupança – remuneração pós fixada	161.923.834	150.362.663	136.291.566	161.923.834	150.362.663	136.291.566
Pessoas físicas	159.020.233	148.003.373	133.927.588	159.020.233	148.003.373	133.927.588
Pessoas jurídicas	2.900.747	2.356.350	2.361.042	2.900.747	2.356.350	2.361.042
Vinculados	2.854	2.940	2.936	2.854	2.940	2.936
Depósitos interfinanceiros	7.299.052	5.103.608	2.292.910	7.299.052	5.103.608	2.292.910
Depósitos a prazo	80.708.476	68.182.778	65.062.048	80.703.446	68.164.843	65.045.197
Remuneração prefixada	26.256.835	13.551.644	1.040.626	26.251.805	13.533.709	1.023.775
Depósitos a prazo em moeda nacional	26.256.835	13.551.644	1.040.626	26.251.805	13.533.709	1.023.775
Remuneração pós-fixada	54.451.641	54.631.134	64.021.422	54.451.641	54.631.134	64.021.422
Depósitos a prazo em moeda nacional	21.396.115	25.663.864	36.175.499	21.396.115	25.663.864	36.175.499
Depósitos judiciais com remuneração	33.055.526	28.967.270	27.845.923	33.055.526	28.967.270	27.845.923
Depósitos especiais e de fundos e programas	11.365.155	13.254.921	9.995.010	11.365.155	13.254.921	9.995.010
Sem remuneração	199.965	179.280	163.769	199.965	179.280	163.769
Remuneração prefixada	387.040	358.379	353.886	387.040	358.379	353.886
Remuneração pós-fixada	10.778.150	12.717.262	9.477.355	10.778.150	12.717.262	9.477.355
Outras captações – sem remuneração	-	-	96.303	-	-	96.303
Total	285.266.715	259.846.975	234.461.509	285.261.676	259.829.038	234.444.585
Passivo circulante	259.728.726	248.023.653	233.524.490	259.723.687	248.005.716	233.507.566
Passivo não circulante	25.537.989	11.823.322	937.019	25.537.989	11.823.322	937.019

(b) Depósitos por prazo de exigibilidade

Depósitos	CAIXA INDIVIDUAL							CAIXA CONSOLIDADO			
	Sem vencimento	Prazo exigibilidade (2012)					31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
		01 a 90 dias	91 a 360 dias	361 a 1080 dias	Acima de 1080 dias	30/06/2012					
Depósitos à Vista	23.970.198	-	-	-	-	23.970.198	22.943.005	20.723.672	23.970.189	22.943.003	20.723.599
Depósitos de Poupança	161.923.834	-	-	-	-	161.923.834	150.362.663	136.291.566	161.923.834	150.362.663	136.291.566
Depósitos Interfinanceiros	-	7.202.370	90.295	3.694	2.693	7.299.052	5.103.608	2.292.910	7.299.052	5.103.608	2.292.910
Depósitos a prazo	49.101.220	1.319.145	4.756.509	17.331.480	8.200.122	80.708.476	68.182.778	65.062.048	80.703.446	68.164.843	65.045.197
Depósitos Judiciais	33.055.526	-	-	-	-	33.055.526	28.967.269	27.845.923	33.055.526	28.967.270	27.845.923
Aplicações	16.045.694	1.319.145	4.756.509	17.331.480	8.200.122	47.652.950	39.215.509	37.216.125	47.647.920	39.197.573	37.199.274
Depósitos especiais e de fundos e programas	11.365.155	-	-	-	-	11.365.155	13.254.921	9.995.010	11.365.155	13.254.921	9.995.010
Outras depósitos	-	-	-	-	-	-	-	96.303	-	-	96.303
Total	246.360.407	8.521.515	4.846.804	17.335.174	8.202.815	285.266.715	259.846.975	234.461.509	285.261.676	259.829.038	234.444.585

(c) Despesas de captações com depósitos

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Depósitos de Poupança	(2.367.589)	(4.846.793)	(4.540.646)	(2.367.589)	(4.846.793)	(4.540.646)
Depósitos Interfinanceiros	(156.948)	(283.306)	(147.957)	(156.948)	(283.306)	(147.957)
Depósitos a prazo CDB/RDB	(935.253)	(1.944.214)	(1.839.315)	(934.757)	(1.943.277)	(1.838.679)
Depósitos judiciais	(389.973)	(774.147)	(689.499)	(389.973)	(774.147)	(689.499)
Depósitos especiais e de fundos e programas (d.1)	(228.104)	(443.040)	(441.006)	(228.104)	(443.040)	(441.006)
Outras captações	(90.496)	(177.101)	(147.682)	(90.495)	(177.100)	(147.682)
Total	(4.168.363)	(8.468.601)	(7.806.105)	(4.167.866)	(8.467.663)	(7.805.469)

(d) Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas

Os depósitos especiais e de fundos e programas são compostos pelos depósitos do FGTS e de outros fundos e programas.

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Depósitos – FGTS	4.318.141	6.994.769	3.188.999
Depósitos – Especiais com remuneração	1.476.673	1.357.053	1.306.288
Depósitos – FAT (d.2)	2.352.294	2.663.815	2.879.605
Depósitos – FISANE	7.705	7.465	7.203
Depósitos – PRODEC	45.777	44.429	42.748
Depósitos – PIS	291.789	195.571	44.746
Depósitos – FGS	147.569	71.158	22.651
Depósitos – FAR	658.605	324.035	508.935
Depósitos – FDS	469.332	516.474	545.794
Depósitos – Pró-frota pesqueira	57.563	56.167	53.111
Depósitos – FAS	2.242	4.857	2.130
Depósitos – PREVHAB	469.384	451.336	428.954
Saúde CAIXA	199.965	179.279	163.769
Outros	868.116	388.513	800.077
Total	11.365.155	13.254.921	9.995.010
Passivo circulante	11.365.155	13.254.921	9.995.010
Passivo não circulante	-	-	-

(d.1) Despesas com depósitos especiais e de fundos e programas

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	Taxa de Remuneração	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Depósitos – FGTS	Selic	(122.045)	(219.025)	(191.727)
Depósitos – FAT	Selic e TJLP	(36.767)	(76.378)	(88.802)
Depósitos – FISANE	TR	(117)	(241)	(245)
Depósitos – PRODEC	TR + Juros 0,4868% a.m.	(734)	(1.530)	(1.572)
Depósitos – PIS	Extra mercado	(13.168)	(24.854)	(31.494)
Depósitos – FIEL	TR PRE + Juros 0,50% a.m.	-	-	(205)
Depósitos – FGS	Selic fator dia/ Extra mercado	(1.673)	(3.660)	(940)
Depósitos – FAR	Selic	(6.897)	(18.137)	(13.920)
Depósitos – FDS	Selic fator dia	(11.497)	(24.174)	(30.796)
Depósitos – Tesouro Nacional	Selic	(4.944)	(10.555)	(9.133)
Depósitos – FAS	TR	(3)	(8)	(19)
Depósitos – PREVHAB	Selic	(10.614)	(22.805)	(24.918)
Depósitos – Caução	TR	(634)	(1.682)	(2.780)
Depósitos – FCA	Extra mercado	(5.003)	(10.568)	(9.793)
Outros		(14.008)	(29.423)	(34.662)
Total		(228.104)	(443.040)	(441.006)

(d.2) Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas – FAT

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO													
Descrição	Resolução/ TADE	Devolução de Recursos do FAT (1)			30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011		
		Forma	Data	Data Final	Disponível	Aplicado	Total	Disponível	Aplicado	Total	Disponível	Aplicado	Total
Programas					344.796	1.914.420	2.259.216	161.040	2.347.754	2.508.794	142.161	2.572.376	2.714.537
Proger urbano					272.346	1.318.210	1.590.556	88.295	1.667.197	1.755.492	75.120	1.850.810	1.925.930
Investimento	ago/05	RA	10/10/2005	-	272.158	1.312.146	1.584.304	80.198	1.660.858	1.741.056	73.679	1.835.995	1.909.674
Capital de giro isolado	16/2005	RA	09/12/2005	-	8	3	11	7.558	18	7.576	404	7.985	8.389
Proger exportação	17/2005	RA	09/12/2005	-	0	35	35	-	38	38	-	42	42
FAT empreendedor popular	23/2005	RA	09/12/2005	-	180	6.026	6.206	539	6.283	6.822	1.037	6.788	7.825
FAT – habitação	mai/07	SD	09/11/2007	-	1.422	25.925	27.347	2.077	34.531	36.608	2.253	44.338	46.591
FAT infraestrutura					68.803	560.104	628.907	69.499	632.653	702.152	63.404	662.641	726.045
Infraestrutura econômica	13/2006	RA	08/08/2008	-	68.803	560.104	628.907	69.499	632.653	702.152	63.404	662.641	726.045
FAT – PNMP0					2.225	10.181	12.406	1.169	13.373	14.542	1.384	14.587	15.971
FAT – microcrédito	15/2006	RA	10/05/2007	-	2.225	10.181	12.406	1.169	13.373	14.542	1.384	14.587	15.971
Linhas de crédito especiais					8.190	84.888	93.078	8.819	146.202	155.021	8.848	156.220	165.068
FAT – inclusão digital	dez/05	RA	10/10/2005	07/01/2010									
FAT – vila panamericana	jan/05	SD	09/12/2005	-	368	74.206	74.574	1	121.791	121.792	-	118.266	118.266
FAT – giro setorial					7.822	10.682	18.504	8.818	24.411	33.229	8.848	37.954	46.802
Micro e pequenas empresas	22/2006	RA	10/03/2008	-	4.951	6.520	11.471	5.707	15.323	21.030	5.581	24.120	29.701
Médias e grandes empresas	23/2006	RA	10/03/2008	-	2.871	4.162	7.033	3.111	9.088	12.199	3.267	13.834	17.101
Total					352.986	1.999.308	2.352.294	169.859	2.493.956	2.663.815	151.009	2.728.596	2.879.605

O FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

As principais ações financiadas com recursos do FAT para a promoção do emprego estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei nº 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais conforme programas e linhas de créditos identificados no quadro anterior.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Os depósitos especiais do FAT enquanto disponíveis são remunerados, “pro-rata” dia, pela Taxa Média Selic (TMS) e à medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros a Longo Prazo durante o período de vigência do financiamento.

As remunerações sobre os depósitos são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado pelas Resoluções CODEFAT nº 439/2005 e nº 489/2006.

Nota 15 – Captações no mercado aberto

(a) Composição

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Carteira Própria (1)	42.453.532	36.825.873	26.362.460	42.224.126	35.942.540	25.349.462
Letras Financeiras do Tesouro	5.807.515	5.708.783	7.933.544	5.807.515	5.708.783	7.933.544
Letras do Tesouro Nacional	14.087.060	15.770.764	334.492	14.087.060	15.770.764	334.492
Notas do Tesouro Nacional	22.547.353	15.346.326	18.094.424	22.317.947	14.462.993	17.081.426
Debêntures	11.604	-	-	11.604	-	-
Carteira de Terceiros	44.917.100	19.215.316	36.061.403	44.917.100	19.215.316	36.061.403
Letras Financeiras do Tesouro	10.479.438	19.215.316	29.326.136	10.479.438	19.215.316	29.326.136
Letras do Tesouro Nacional	9.936.108	-	3.002.026	9.936.108	-	3.002.026
Notas do Tesouro Nacional	24.501.554	-	3.733.241	24.501.554	-	3.733.241
Carteira de Livre Movimentação	-	250.102	-	-	250.102	-
Letras do Tesouro Nacional	-	250.102	-	-	250.102	-
Total	87.370.632	56.291.291	62.423.863	87.141.226	55.407.958	61.410.865
Passivo circulante	85.270.483	54.066.190	59.555.457	85.041.077	53.182.857	58.542.459
Passivo não circulante	2.100.149	2.225.101	2.868.406	2.100.149	2.225.101	2.868.406

(1) Valores calculados considerando o “PU de Garantia” do papel vinculado

(b) Despesas de captações no mercado aberto

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Carteira própria	(842.491)	(1.715.446)	(1.460.778)	(835.984)	(1.694.860)	(1.414.688)
Carteira de terceiros	(1.064.316)	(2.160.782)	(1.741.136)	(1.064.316)	(2.160.782)	(1.741.136)
Carteira de livre movimentação	-	(102)	-	-	(103)	-
Total	(1.906.807)	(3.876.330)	(3.201.914)	(1.900.300)	(3.855.745)	(3.155.824)

Nota 16 – Recursos de aceites e emissões de títulos

a) Recursos de letras

CAIXA INDIVIDUAL / CAIXA CONSOLIDADO							
Depósitos	Indexador	Vencimento				30/06/2012	31/12/2011
		01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias		
Letra Hipotecária	IGP-M	-	-	-	516.464	516.464	527.589
Letra Hipotecária	INPC	-	-	-	11.059	11.059	11.361
Letra Hipotecária	TR	-	-	-	22.010	22.010	26.386
Letra Imobiliária	IGP-M	-	-	-	7.883	7.883	16.177
Letra Imobiliária	INPC	-	-	-	-	-	37.264
Letra Imobiliária	CDI	3.158.153	3.128.683	5.312.065	8.565.745	20.164.646	15.257.819
Letra Imobiliária	TR	-	-	-	-	-	-
Letra Financeira	CDI	1.789.902	262.658	570.265	7.000.347	9.623.172	5.200.948
Total		4.948.055	3.391.341	5.882.330	16.123.508	30.345.234	21.077.544
Passivo circulante						14.221.726	12.966.352
Passivo não circulante						16.123.508	8.111.192

(b) Despesas com recursos de letras

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Letras Imobiliárias	(331.731)	(676.246)	(509.373)
Letras Hipotecárias	(27.250)	(44.628)	(44.417)
Letras Financeiras	(159.903)	(309.554)	(103.365)
Total	(518.884)	(1.030.428)	(657.155)

Nota 17 – Obrigações por empréstimos e repasses do País – instituições oficiais

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Repasses no país	104.038.612	91.615.724	74.460.382
FGTS	90.050.322	80.599.183	67.245.280
BNDES	13.314.175	10.272.737	6.339.435
Tesouro Nacional – PIS	463.322	567.622	687.516
Outras instituições	210.793	176.182	188.151
Empréstimos no exterior	3.746	4.601	193.020
Tomados junto a instituições financeiras no exterior	217	-	188.269
Demais linhas de crédito	3.529	4.601	4.751
Total de obrigações por empréstimos e repasses	104.042.358	91.620.325	74.653.402
Passivo circulante	1.379.461	810.500	878.284
Passivo não circulante	102.662.897	90.809.825	73.775.118

(a) Repasses no país

Compostos, principalmente, por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infraestrutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário, estão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), e à incidência de juros médios de 6,17% ao ano. O prazo médio para o vencimento das operações é de 8 anos.

(b) Empréstimos no exterior

O saldo dos empréstimos no exterior, em 30 de junho de 2011, é composto, substancialmente, por captação de linhas de crédito adquiridas com instituições financeiras estrangeiras liquidadas em outubro de 2011.

Os demais empréstimos tomados no exterior estão sujeitos a juros de até 3,00% ao ano e à variação cambial da moeda a que estão vinculados, substancialmente atreladas ao dólar estadounidense, com vencimentos até 2013.

(c) Despesas com obrigações por empréstimos e repasses do País – Instituições oficiais

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
FGTS	(1.445.990)	(2.974.062)	(2.302.087)
BNDES	(245.150)	(345.362)	(209.338)
Tesouro Nacional – PIS	(9.400)	(19.314)	(20.709)
Empréstimos no exterior	(398)	(629)	-
Outras instituições	(9.226)	(19.862)	(24.733)
Total	(1.710.164)	(3.359.229)	(2.556.867)

Nota 18 – Outras obrigações

(a) Composição

CAIXA INDIVIDUAL			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados	1.050.198	207.391	686.842
Carteira de Câmbio (Nota 9 (c))	76.050	17.002	93.668
Sociais e estatutárias	1.159.257	3.142.448	604.217
Fiscais e previdenciárias (Nota 18 (b))	1.794.042	1.450.221	1.178.266
Negociação e intermediação de valores	3.256	6.956	1.750
Recursos para destinação específica (Nota 18 (c))	6.110.964	6.389.023	5.052.443
Dívidas subordinadas (Nota 18 (d))	11.837.606	8.550.802	5.276.936
Instrumentos híbridos de capital e dívida (Nota 18 (e))	14.531.794	13.884.459	13.363.607
Diversas (Nota 18 (f))	29.690.878	27.560.003	26.873.038
Total	66.254.045	61.208.305	53.130.767
Passivo circulante	39.702.415	38.585.257	34.297.254
Passivo não circulante	26.551.630	22.623.048	18.833.513

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CAIXA CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados	1.050.198	207.391	686.842
Carteira de Câmbio (Nota 9 (c))	76.050	17.002	93.668
Sociais e estatutárias	1.159.257	3.142.448	604.217
Fiscais e previdenciárias (Nota 18 (b))	1.915.707	1.534.012	1.280.401
Negociação e intermediação de valores	3.256	6.956	1.750
Recursos para destinação específica (Nota 18 (c))	6.110.964	6.389.023	5.052.443
Dívidas subordinadas (Nota 18 (d))	11.837.606	8.550.802	5.276.936
Instrumentos híbridos de capital e dívida (Nota 18 (e))	14.531.794	13.884.459	13.363.607
Diversas (Nota 18 (f))	29.690.977	27.560.027	26.873.414
Total	66.375.809	61.292.120	53.233.278
Passivo circulante	39.824.179	38.669.072	34.399.765
Passivo não circulante	26.551.630	22.623.048	18.833.513

(b) Fiscais e previdenciárias

CAIXA INDIVIDUAL			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Tributos sobre salários a recolher	298.347	274.903	241.726
Tributos sobre serviços a recolher	192.616	149.783	181.951
Tributos sobre lucros a recolher	257.386	246.040	105.783
Imposto de renda	86.952	74.309	-
Contribuição social	37.930	34.981	-
COFINS	114.091	117.767	91.080
PASEP	18.413	18.983	14.703
Tributos diferidos	820.317	511.253	249.823
Reavaliação – edificações	182.230	187.787	192.970
Ajustes ao valor mercado – títulos p/ negociação	581.849	275.562	-
Ajustes ao valor mercado – títulos disponíveis p/ venda	-	-	-
Contratos futuros	-	-	21.492
Outros	56.238	47.904	35.361
Prov. riscos fiscais (Nota 30)	225.376	268.242	398.983
Total	1.794.042	1.450.221	1.178.266
Passivo circulante	1.611.812	1.262.434	985.296
Passivo não circulante	182.230	187.787	192.970

CAIXA CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Tributos sobre salários a recolher	298.347	274.903	241.726
Tributos sobre serviços a recolher	192.665	149.840	181.951
Tributos sobre lucros a recolher	257.386	258.733	136.878
Imposto de renda	86.952	74.762	22.942
Contribuição social	37.930	40.677	8.144
COFINS	114.091	123.144	91.087
PASEP	18.413	20.150	14.705
Tributos diferidos	941.933	582.294	320.863
Reavaliação – edificações	182.230	187.787	192.970
Ajustes ao valor mercado – títulos p/ negociação	581.849	291.947	-
Ajustes ao valor mercado – títulos disponíveis p/ venda	121.616	54.656	54.656
Contratos futuros	-	-	21.492
Outros	56.238	47.904	51.745
Prov. riscos fiscais (Nota 30)	225.376	268.242	398.983
Total	1.915.707	1.534.012	1.280.401
Passivo circulante	1.733.477	1.346.225	1.087.431
Passivo não circulante	182.230	187.787	192.970

(c) Recursos para destinação específica

Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com loterias, obrigações decorrentes de recursos de fundos e programas sociais geridos pela CAIXA e

recursos de fundos ou programas especiais alimentados com recursos do Governo ou entidades públicas, administradas pela CAIXA.

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Fundos e programas sociais	4.924.696	4.718.055	3.919.412
FGTS	2.165.761	2.622.868	2.208.799
Minha Casa Minha Vida	1.927.368	1.457.089	1.007.551
Programa de Subsídio à Habitação (PSH)	320.037	335.825	330.809
Programas de transferência de renda	351.504	203.440	267.349
Outros fundos e programas	160.026	98.833	104.904
Fundos financeiros e de desenvolvimento	632.543	945.469	690.182
PIS	602.154	546.533	681.379
FAT	28.986	397.537	7.468
FINSOCIAL	1.403	1.399	1.335
Operações com loterias	553.725	725.499	442.849
Total	6.110.964	6.389.023	5.052.443

(d) Dívidas subordinadas elegíveis a capital

Parte da dívida existente referente às obrigações de empréstimos da CAIXA junto ao FGTS foi convertida em dívida subordinada, conforme Resolução CMN nº 2.837/01.

Em 11 de outubro de 2005, o BACEN aprovou a contratação de R\$ 3.439.717. O início de retorno dessa dívida será a partir de 20 de março de 2013. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desengajamento, incidirão atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa nominal de 6,125%, correspondente à taxa efetiva de 6,3% ao ano.

Em agosto de 2011, o BACEN aprovou operação de R\$ 3.000.000. O início do retorno dessa contratação será a partir de 20 de junho de 2019. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desengajamento, incidirão atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa nominal de 5,837%, correspondente à taxa efetiva de 5,996% ao ano.

Em junho de 2012, o BACEN aprovou nova operação de R\$ 3.000.000. O início do retorno dessa dívida será a partir de 20 de julho de 2020. Sobre o valor Total da dívida atualizada incidirão juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa anual nominal de 4,967%, correspondente à taxa efetiva de 5,082% ao ano.

Em 30/06/2012, estas contratações apresentam um saldo devedor de R\$ 11.837.606 (31/12/2011 – R\$ 8.550.802 e 30/06/2011 – R\$ 5.276.936).

(e) Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital

A União foi autorizada, por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, convertida em Lei sob o nº 11.485/2007, a conceder crédito à CAIXA no valor de R\$ 5.200.000 em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução CMN nº 3.444/2007, objetivando a ampliação de seus limites operacionais. A concessão foi formalizada em 24 de maio de 2007, por meio de contrato particular celebrado entre a União e a CAIXA, e o crédito financeiro foi integralizado em 13 de junho de 2007. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/ Cofin II 2007/5808, de 2 de julho de 2007, autorizou a CAIXA a considerar os recursos ora contratados elegíveis ao nível II de capital.

A dívida não possui data de vencimento e, mensalmente, são incorporados ao saldo devedor, com pagamentos anuais de acordo com as premissas do contrato, juros à taxa efetiva média anual da primeira etapa (*cash*) dos leilões de Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de maio de 2045, ponderadas pelas quantidades desses títulos negociadas pelo Tesouro Nacional nos leilões imediatamente anteriores à data de liberação de cada uma das parcelas, incidente sobre o valor nominal atualizado da dívida, e atualização monetária calculada com base na variação do IPCA.

Em 13 de outubro de 2009, por meio da Medida Provisória nº 470, uma nova contratação de crédito entre a CAIXA e a União foi autorizada no montante de até R\$ 6.000.000. Dessa forma, no 4º trimestre de 2009, houve a liberação de R\$ 2.000.400 e no 1º trimestre de 2010 houve a liberação de R\$ 3.999.599. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/Cofin I 2009/10136, de 13 de novembro de 2009, autorizou a CAIXA a considerar a referida captação elegível ao nível I, até o limite regulamentar, e o restante no capital nível II, na categoria de instrumento híbrido de capital e dívida ora contratados.

Discriminação de principal, atualização monetária e juros dos créditos:

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Medida provisória 347/2007	5.200.000	5.200.000	5.200.000
Atualização monetária e juros – MP nº 347/07	1.679.527	1.484.328	1.337.967
Medida provisória 470/2009	5.999.999	5.999.999	5.999.999
Atualização monetária e juros – MP nº 470/09	1.652.268	1.200.132	825.641
Total	14.531.794	13.884.459	13.363.607

(f) Diversas

CAIXA INDIVIDUAL			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Provisões para pagamentos a efetuar (Nota f.1)	10.035.702	9.203.504	8.271.948
Credores diversos – País (Nota f.2)	7.737.086	7.433.144	6.346.332
Provisões para causas judiciais – demandas trabalhistas (Nota 30)	3.106.843	2.812.886	2.741.495
Provisões para causas judiciais – demandas cíveis (Nota 30)	3.597.387	3.582.717	3.650.854
Provisões para causas judiciais – outras (Nota 30)	42.558	41.671	864.251
Financiamentos imobiliários a liberar	4.102.821	3.619.426	3.488.922
Recursos vinculados a operações de crédito (1)	278.009	237.189	201.993
Obrigações por convênios	409.555	415.460	321.013
Obrigações por contribuições ao SFH	27.594	26.664	115.289
Recursos do FGTS para amortizações	171.530	123.859	110.502
Valores a pagar a sociedades ligadas	180.510	59.760	760.350
Credores diversos Exterior	1.284	3.723	89
Total	29.690.879	27.560.003	26.873.038
Passivo circulante	29.690.879	27.560.003	26.873.038

1) Recursos vinculados a operações de crédito: referem-se aos recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remunerados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações.

CAIXA CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Provisões para pagamentos a efetuar (Nota f.1)	10.035.800	9.203.528	8.272.323
Credores diversos – País (Nota f.2)	7.737.086	7.433.144	6.346.332
Provisões para causas judiciais – demandas trabalhistas (Nota 30)	3.106.843	2.812.886	2.741.495
Provisões para causas judiciais – demandas cíveis (Nota 30)	3.597.387	3.582.717	3.650.854
Provisões para causas judiciais – outras (Nota 30)	42.558	41.671	864.251
Financiamentos imobiliários a liberar	4.102.821	3.619.426	3.488.922
Recursos vinculados a operações de crédito (1)	278.009	237.189	201.993
Obrigações por convênios	409.555	415.460	321.013
Obrigações por contribuições ao SFH	27.594	26.664	115.289
Recursos do FGTS para amortizações	171.530	123.859	110.502
Valores a pagar a sociedades ligadas	180.510	59.760	760.350
Credores diversos Exterior	1.284	3.723	89
Total	29.690.977	27.560.027	26.873.413
Passivo circulante	29.690.977	27.560.027	26.873.413

1) Recursos vinculados a operações de crédito: referem-se aos recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remunerados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações.

(f.1) Provisão para pagamentos a efetuar

CAIXA INDIVIDUAL			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Despesas de pessoal	2.116.555	1.599.948	1.760.355
Benefícios pós-emprego – NPC 26 (Nota 32)	6.464.918	6.328.531	6.090.402
SAÚDE CAIXA	5.821.062	5.677.807	5.431.362
Auxílio e cesta alimentação	600.691	607.075	615.409
PREVHAB	43.165	43.649	43.631
Pré- pagamento crédito imobiliário	968.470	835.880	-
Outros pagamentos	485.759	439.145	421.191
Total	10.035.702	9.203.504	8.271.948

CAIXA CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Despesas de pessoal	2.116.653	1.599.972	1.760.730
Benefícios pós-emprego – NPC 26 (Nota 32)	6.464.918	6.328.531	6.090.402
SAÚDE CAIXA	5.821.062	5.677.807	5.431.362
Auxílio e cesta alimentação	600.691	607.075	615.409
PREVHAB	43.165	43.649	43.631
Pré- pagamento crédito imobiliário	968.470	835.880	-
Outros pagamentos	485.759	439.145	421.191
Total	10.035.800	9.203.528	8.272.323

(f.2) Credores diversos – País

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011 (1)	30/06/2011
Cartões de crédito	3.435.943	3.253.801	2.621.970
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) (2)	257.472	256.408	520.630
Fornecedores	566.832	631.395	462.208
Aquisição de folhas de pagamento – valores a liberar	520.749	744.989	420.093
Crédito comercial – repasses	386.141	249.648	137.344
Crédito imobiliário -repasses	587.638	606.034	401.764
Obrigações com a União – repasses	33.883	32.509	31.056
Outros credores – poupança simplificada	499.957	499.983	500.030
Contas a pagar	81.908	56.842	63.500
Fundo Garantidor de Créditos – FGC	30.703	28.135	25.499
Valores a restituir – penhor	135.310	127.283	116.822
Valores a apropriar (3)	1.002.118	787.866	890.561
Outros credores diversos	198.432	158.251	154.855
Total	7.737.086	7.433.144	6.346.332

(1) Reclassificação do item “Créditos adquiridos”, divulgado nas demonstrações de 31/12/2011, para os itens: “EMGEA” – R\$ 184.500, “Valores a apropriar” – R\$ 193.499 e “Outros credores diversos” – R\$ 48.624.

(2) Empresa Gestora de Ativos (EMGEA): referem-se aos valores financeiros de prestação de contas das arrecadações e contratos recebidos.

(3) Valores correlacionados com registros devedores de mesma natureza indicados na Nota 9 (b).

Nota 19 – Patrimônio líquido**(a) Capital social**

O Decreto nº 6.473 da Presidência da República, de 5 de junho de 2008, que aprovou o Estatuto da CAIXA, em seu artigo 7º instituiu o Capital Social no montante de R\$ 9.292.000, exclusivamente integralizado pela União Federal.

A evolução do Capital Social pode ser resumida conforme quadro a seguir:

Evolução do Capital Social	
Descrição	Capital Social
Saldo em 31/12/2010	12.473.724
Aumento com ações PETROBRAS ON – Decreto 7.439 de 16/02/2011	287.256
Aumento com ações PETROBRAS PN – Decreto 7.439 de 16/02/2011	1.702.155
Aumento com ações ELETROBRÁS ON – Decreto 7.439 de 16/02/2011	210.589
Aumento com ações PETROBRAS ON – Decreto 7.653 de 23/12/2011	481.078
Saldo em 30/06/2012	15.154.802

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução CMN nº 2.099/1994 (Acordo de Basileia)

Conforme determinações da Resolução CMN nº 2.099/1994 e regulamentações posteriores, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta índice de 12,91% (Nota 33 (b)), sendo o mínimo exigido no Brasil de 11%.

(c) Reservas de reavaliação e de lucros

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, calculada à base de 5% sobre o lucro líquido, reserva de loterias e reserva de margem operacional.

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Reservas de Reavaliação	458.274	464.595	471.959
Reservas de Lucros	4.459.454	4.079.781	1.944.114
Reserva legal	1.508.342	1.366.024	1.220.613
Reserva estatutária – loterias	644.551	407.196	180.675
Reservas margem operacional	2.306.561	2.306.561	542.826

Nota 20 – Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e contrib. social s/ o lucro líquido (CSLL)

(a) Créditos tributários

- A rubrica “créditos tributários” possui como valores relevantes:
- Créditos de CSLL, referentes aos períodos de apuração encerrados até dezembro de 1998, constituídos à alíquota de 18%, tendo como base o art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
 - Créditos de IRPJ, decorrentes de prejuízos fiscais imprescritíveis acumulados e diferenças temporárias, à alíquota de 25%;
 - Créditos de CSLL originários de base de cálculo negativa e diferenças temporárias apuradas a partir de 1999, à alíquota de 15% e;
 - Créditos de PASEP e COFINS de diferenças temporárias decorrentes de ajuste a valor de mercado de operações com títulos e valores mobiliários.

CAIXA INDIVIDUAL							
Descrição	30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	Total
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa	5.025.764	2.880.908	7.906.672	4.521.981	2.578.219	7.100.200	5.875.045
Provisão SFH	755.230	453.138	1.208.368	739.125	443.475	1.182.600	1.170.411
Provisão para contingências	1.741.513	1.044.907	2.786.420	1.674.887	1.004.932	2.679.819	2.790.229
Outros	945.538	497.259	1.442.797	898.907	439.891	1.338.798	1.406.366
Provisão SAÚDE CAIXA – NPC 26	1.455.266	873.159	2.328.425	1.419.452	851.671	2.271.123	2.172.544
Ajuste valor. de mercado – resultado	238.802	143.282	382.084	168.367	101.020	269.387	160.963
Ajuste valor. de mercado – PL (disponível p/ venda)	208.651	125.190	333.841	131.921	79.153	211.074	74.258
Subtotal das diferenças temporárias	10.370.764	6.017.843	16.388.607	9.554.640	5.498.361	15.053.003	13.649.816
Prejuízo fiscal	2.973.570	-	2.973.570	2.973.570	-	2.973.570	2.973.570
Baixas até o período	(987.188)	-	(987.188)	(862.070)	-	(862.070)	(765.375)
Base negativa até 2000	-	701.139	701.139	-	701.139	701.139	701.139
Baixas até o período	-	(453.777)	(453.777)	-	(378.821)	(378.821)	(320.901)
Crédito a 18% – 1998	-	624.515	624.515	-	624.515	624.515	624.515
Baixas até o período	-	(317.644)	(317.644)	-	(265.175)	(265.175)	(224.631)
Total dos créditos tributários	12.357.146	6.572.077	18.929.222	11.666.140	6.180.019	17.846.159	16.638.133

CAIXA INDIVIDUAL							
Descrição	30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011
	PASEP	COFINS	Total	PASEP	COFINS	Total	Total
Ajuste valor. mercado – resultado	4.567	28.100	32.667	2.345	14.426	16.771	4.127
Ajuste valor mercado – PL (disponível p/ venda)	5.689	35.012	40.701	3.597	22.137	25.734	9.054
Total créditos tributários	10.256	63.112	73.368	5.942	36.563	42.505	13.181

CAIXA CONSOLIDADO							
Descrição	30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	Total
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa	5.025.764	2.880.908	7.906.672	4.521.981	2.578.219	7.100.200	5.875.045
Provisão SFH	755.230	453.138	1.208.368	739.125	443.475	1.182.600	1.170.411
Provisão para contingências	1.741.513	1.044.907	2.786.420	1.674.887	1.004.932	2.679.819	2.790.229
Outros	945.543	497.260	1.442.803	898.907	439.892	1.338.799	1.406.376
Provisão SAÚDE CAIXA – NPC 26	1.455.266	873.159	2.328.425	1.419.452	851.671	2.271.123	2.172.544
Ajuste valor mercado – resultado	238.802	143.282	382.084	168.367	101.020	269.387	160.963
Ajuste valor mercado – PL (disponível p/ venda)	208.651	125.190	333.841	131.922	79.153	211.075	74.258
Subtotal das diferenças temporárias	10.370.769	6.017.844	16.388.613	9.554.641	5.498.362	15.053.003	13.649.826
Prejuízo fiscal	2.973.570	-	2.973.570	2.973.570	-	2.973.570	2.973.570
Baixas até o período	(987.188)	-	(987.188)	(862.070)	-	(862.070)	(765.375)
Base negativa até 2000	-	701.139	701.139	-	701.139	701.139	701.139
Baixas até o período	-	(453.777)	(453.777)	-	(378.821)	(378.821)	(320.901)
Crédito a 18% – 1998	-	624.515	624.515	-	624.515	624.515	624.515
Baixas até o período	-	(317.644)	(317.644)	-	(265.175)	(265.175)	(224.631)
Total dos créditos tributários	12.357.151	6.572.077	18.929.228	11.666.141	6.180.020	17.846.161	16.638.143

CAIXA CONSOLIDADO							
Descrição	30/06/2012			31/12/2011			30/06/2011
	PASEP	COFINS	Total	PASEP	COFINS	Total	Total
Ajuste valor. mercado – resultado	4.567	28.100	32.667	2.345	14.426	16.771	4.127
Ajuste valor mercado – PL (disp. p/ venda)	5.689	35.012	40.701	3.597	22.137	25.734	9.054
Total créditos tributários	10.256	63.112	73.368	5.942	36.563	42.505	13.181

A CAIXA realizou estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos. A realização de créditos tributários no 1º semestre de 2012 representou um montante de 133% em relação ao projetado em 2011.

VALOR CONTÁBIL					
Ano de Realização	Prejuízo Fiscal	Base Negativa – 15%	Crédito à 18% – 1998	Diferença Temporal	TOTAL
2º SEM 2012	20.104	12.062	8.444	3.198.310	3.238.920
2013	66.751	40.050	28.035	3.914.274	4.049.110
2014	77.829	46.698	32.688	3.118.653	3.275.868
2015	91.586	54.951	38.466	394.095	579.098
2016	106.106	63.664	44.565	396.166	610.501
2017	119.248	29.937	50.084	396.594	595.863
2018 A 2022	930.780	-	104.589	1.407.665	2.443.034
TOTAL	1.412.404	247.362	306.871	12.825.757	14.792.394

VALOR PRESENTE					
Ano de Realização	Prejuízo Fiscal	Base Negativa – 15%	Crédito à 18% – 1998	Diferença Temporal	TOTAL
2º SEM 2012	19.893	11.936	8.355	3.164.669	3.204.853
2013	62.076	37.245	26.072	3.640.135	3.765.528
2014	67.897	40.738	28.517	2.720.671	2.857.823
2015	74.811	44.887	31.421	321.913	473.032
2016	81.153	48.692	34.084	303.000	466.929
2017	85.318	21.419	35.833	283.749	426.319
2018 A 2022	581.932	-	72.615	924.457	1.579.004
TOTAL	973.080	204.917	236.897	11.358.594	12.773.488

(b) Movimentação do crédito tributário

CAIXA INDIVIDUAL			
Descrição	Valor Bruto	Provisão	Total
Saldo em 31/12/2011	17.888.664	(4.277.367)	13.611.297
Constituição de Diferenças Temporárias no Período	1.169.454	-	1.169.454
Reversão de Provisão	(67.172)	67.172	-
Constituição PASEP/COFINS	15.896	-	15.896
Constituição sobre Títulos Disponíveis para Venda	137.735	-	137.735
Realização do Crédito Tributário IRPJ	(125.118)	-	(125.118)
Realização do Crédito Tributário CSLL	(74.955)	-	(74.955)
Baixa de Crédito Tributário – Ano 2002	(52.469)	-	(52.469)
MP 2.158-35/01			
Constituição de Crédito de Prejuízo Fiscal	110.555	-	110.555
Saldo em 30/06/2012	19.002.590	(4.210.195)	14.792.395

CAIXA CONSOLIDADO			
Descrição	Valor Bruto	Provisão	Total
Saldo em 31/12/2011	17.888.666	(4.277.367)	13.611.299
Constituição de Diferenças Temporárias no Período	1.169.458	-	1.169.458
Reversão de Provisão	(67.172)	67.172	-
Constituição PASEP/COFINS	15.896	-	15.896
Constituição sobre Títulos Disponíveis para Venda	137.735	-	137.735
Realização do Crédito Tributário IRPJ	(125.118)	-	(125.118)
Realização do Crédito Tributário CSLL	(74.955)	-	(74.955)
Baixa de Crédito Tributário – Ano 2002	(52.469)	-	(52.469)
MP 2.158-35/01			
Constituição de Crédito de Prejuízo Fiscal	110.555	-	110.555
Saldo em 30/06/2012	19.002.596	(4.210.195)	14.792.401

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Demonstração do cálculo dos encargos com imposto de renda e contribuição social

CAIXA INDIVIDUAL						
Descrição	2012				2011	
	2º Trimestre		1º Semestre		1º Semestre	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Valores Correntes	(226.475)	(98.312)	(275.815)	(120.622)	(67.559)	(30.614)
Valores Diferidos	458.975	166.154	527.278	227.187	394.293	259.303
Passivo Fiscal Diferido	(107.627)	(64.576)	(170.627)	(102.376)	(3.875)	(2.325)
– Decorrentes de Marcação a Mercado	(107.627)	(64.576)	(170.627)	(102.376)	(3.875)	(2.325)
Ativo Fiscal Diferido	566.602	230.730	697.905	329.563	398.168	261.628
– Diferenças Temporárias	557.416	333.998	712.467	456.987	431.554	295.608
– Prejuízo Fiscal / Base Negativa de CSLL	9.186	(60.746)	(14.562)	(74.955)	(33.386)	(19.988)
– CSLL a 18%	-	(42.522)	-	(52.469)	-	(13.992)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	232.500	67.842	251.463	106.565	326.734	228.689

CAIXA INDIVIDUAL						
Descrição	2º trimestre 2012		1º semestre 2012		1º semestre 2011	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes dos tributos e participações	1.491.682	1.491.682	2.781.746	2.781.746	1.826.089	1.826.089
Encargo IRPJ (25%) E CSLL (15%)	(372.915)	(223.752)	(695.425)	(417.262)	(456.510)	(273.913)
Efeitos tributários adições e exclusões	(60.848)	(36.260)	67.005	40.587	211.229	126.882
Juros sobre o capital próprio	68.388	41.033	138.016	82.810	107.205	64.323
Participação dos empregados nos lucros	27.483	16.490	73.357	44.014	26.801	16.081
Ativo fiscal diferido – IRPJ e CSLL	101.369	103.269	125.118	127.424	33.386	33.980
Incentivo fiscal	8.535	-	13.105	-	6.942	-
Reserva de reavaliação	1.513	908	3.009	1.805	3.388	2.033
Despesa corrente	(226.475)	(98.312)	(275.815)	(120.622)	(67.559)	(30.614)
Despesa diferida/marcação a mercado	(107.627)	(64.576)	(170.627)	(102.376)	(3.875)	(2.325)
Ativo fiscal diferido – IRPJ e CSLL	566.602	230.730	697.905	329.563	398.168	261.628
Imp. de Renda e Contrib. Social do Período	232.500	67.842	251.463	106.565	326.734	228.689

CONSOLIDADO						
Descrição	2012				2011	
	2º Trimestre		1º Semestre		1º Semestre	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Valores Correntes	(226.659)	(98.379)	(278.566)	(121.615)	(90.172)	(38.758)
Valores Diferidos	458.976	166.154	527.282	227.188	394.294	259.304
Passivo Fiscal Diferido	(107.626)	(64.576)	(170.626)	(102.376)	(3.875)	(2.325)
– Decorrentes de Marcação a Mercado	(107.626)	(64.576)	(170.626)	(102.376)	(3.875)	(2.325)
Ativo Fiscal Diferido	566.602	230.730	697.908	329.564	398.169	261.629
– Diferenças Temporárias	557.416	333.998	712.470	456.988	431.555	295.609
– Prejuízo Fiscal / Base Negativa de CSLL	9.186	(60.746)	(14.562)	(74.955)	(33.386)	(19.988)
– CSLL a 18%	-	(42.522)	-	(52.469)	-	(13.992)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	232.317	67.775	248.716	105.573	304.122	220.546

CAIXA CONSOLIDADO						
Descrição	2º trimestre 2012		1º semestre 2012		1º semestre 2011	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes dos tributos e participações	1.491.932	1.491.932	2.785.485	2.785.485	1.856.844	1.856.844
Encargo IRPJ (25%) E CSLL (15%)	(372.977)	(223.790)	(696.359)	(417.823)	(464.199)	(278.527)
Efeitos tributários adições e exclusões	(45.245)	(25.766)	67.005	40.588	189.458	112.395
Juros sobre o capital próprio	68.388	41.033	138.016	82.810	107.205	64.323
Part. dos empregados nos lucros	27.483	16.490	73.357	44.014	26.801	16.081
Ativo fiscal diferido – IRPJ e CSLL	101.369	103.269	125.118	127.424	33.386	33.980
Incentivo Fiscal	8.535	-	13.105	-	6.942	-
Reserva de reavaliação	1.513	908	3.009	1.805	3.388	2.033
Part. em coligadas e controladas	34.845	20.907	58.114	34.868	19.465	11.679
Outros	(50.570)	(31.430)	(59.931)	(35.301)	(12.618)	(722)
Despesa corrente	(226.659)	(98.379)	(278.566)	(121.615)	(90.172)	(38.758)
Despesa diferida/marcação a mercado	(107.626)	(64.576)	(170.626)	(102.376)	(3.875)	(2.325)
Ativo fiscal diferido – IRPJ e CSLL	566.602	230.730	697.908	329.564	398.169	261.629
Imp. de Renda e Contrib. Social do Período	232.317	67.775	248.716	105.573	304.122	220.546

Nota 21 – Receitas da intermediação financeira

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Resultado de operação de crédito	8.370.286	16.537.613	12.688.242
Operações compromissadas	1.294.934	2.865.084	2.319.946
Ativos financeiros mantidos para negociação	1.965.490	3.570.423	1.937.285
Ativos financeiros disponíveis para venda	127.455	225.889	68.016
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	1.527.486	3.083.443	4.119.084
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(546.893)	(904.021)	(36.825)
Depósitos compulsórios junto ao Banco Central	1.107.762	2.316.654	2.256.355
Créditos vinculados ao SFH	326.391	705.678	1.064.367
Resultado com câmbio	8.166	9.522	500
Outras	78.065	142.820	9.476
Total	14.259.142	28.553.105	24.426.446

Nota 22 – Despesas da intermediação financeira

CAIXA INDIVIDUAL			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Operações com clientes	(4.302.195)	(8.772.683)	(7.874.297)
Operações com instituições financeiras	(156.948)	(283.306)	(147.957)
Operações compromissadas	(1.906.807)	(3.876.330)	(3.201.914)
Empréstimos, cessões e repasses	(1.710.164)	(3.359.229)	(2.556.867)
Depósitos especiais e fundos e programas	(228.104)	(443.040)	(441.006)
Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa	(3.814.256)	(5.511.420)	(3.322.575)
Reversões de prov. p/ créditos de liquidação duvidosa	1.860.426	1.876.424	346.751
Total	(10.258.048)	(20.369.584)	(17.197.865)

CAIXA CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Operações com clientes	(4.301.698)	(8.771.745)	(7.873.661)
Operações com instituições financeiras	(156.948)	(283.306)	(147.957)
Operações compromissadas	(1.900.300)	(3.855.745)	(3.155.824)
Empréstimos, cessões e repasses	(1.710.164)	(3.359.229)	(2.556.867)
Outros dep. especiais e fundos e programas	(228.104)	(443.040)	(441.006)
Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa	(3.814.256)	(5.511.420)	(3.322.575)
Reversões de prov. p/ créditos de liquidação duvidosa	1.860.426	1.876.424	346.751
Total	(10.251.044)	(20.348.061)	(17.151.139)

Nota 23 – Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Administração do FGTS	782.750	1.543.676	1.695.629
Administração do FCVS	21.889	46.040	35.863
Administração do PIS	8.418	17.213	17.546
Administração das loterias	232.264	504.629	439.126
Administração do FIES	38.497	74.102	50.953
Administração do FAR	1.364	1.879	1.687
Seguro-Desemprego	15.052	29.775	28.473
Orçamento Geral da União (OGU)	10.242	34.720	51.398
Bolsa Família	68.534	135.928	137.073
INSS – Tarifas de arrecadação e pagamento	13.935	28.393	28.962
Administração de fundos de investimento	240.849	485.486	439.100
Tarifas de convênios (1)	522.672	1.000.509	884.260
Tarifas sobre manutenção de conta corrente	35.305	73.097	52.380
TAC	101.807	157.919	228.918
Cartão de crédito	231.040	429.663	409.638
Cobrança de títulos	131.553	259.626	236.122
EMGEA – Administração de Contratos	50.873	101.895	109.189
Taxa de risco – Agente financeiro	122.157	207.723	139.227
CCFGTS	47.440	96.547	111.222
CCFGTS – Programa Minha Casa Minha Vida	3.633	7.305	88.216
CONSTRUCARD CAIXA	5.923	16.567	39.835
Rendas de serviços s/ operações de crédito imobiliário	89.032	171.839	112.182
Rendas de serviços prestados a ligadas	151.190	276.440	212.752
Outros serviços (1)	50.524	68.060	19.034
SubTotal – receita de prestação de serviços	2.976.943	5.769.031	5.568.785

Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
SubTotal – rendas de tarifas bancárias	564.907	1.080.237	567.395
Pessoa Física	517.894	993.883	483.820
Pessoa Jurídica	47.013	86.354	83.575
Total de prestação de serviços e tarifas bancárias	3.541.850	6.849.268	6.136.180

(1) Houve reclassificação de contas na composição dos itens desta nota explicativa, em relação ao que foi divulgado no ano de 2011, o que determinou ajuste de valores, substancialmente nos itens “Tarifas de convênios” e “Outros serviços”.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 24 – Despesas com pessoal

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Proventos	(2.053.317)	(4.029.474)	(3.584.657)	(2.053.867)	(4.030.025)	(3.585.121)
Salários e proventos	(1.887.167)	(3.758.638)	(3.306.302)	(1.887.718)	(3.759.189)	(3.306.766)
Indenizações trabalhistas	(166.150)	(270.836)	(278.355)	(166.149)	(270.836)	(278.355)
Benefícios	(295.312)	(592.381)	(634.777)	(295.312)	(592.381)	(634.777)
Encargos sociais:	(774.677)	(1.517.342)	(1.318.674)	(774.842)	(1.517.508)	(1.318.819)
FGTS	(145.374)	(286.796)	(252.016)	(145.403)	(286.826)	(252.048)
Previdência social	(450.942)	(878.005)	(775.400)	(451.038)	(878.101)	(775.502)
Prev. complementar	(135.211)	(267.550)	(217.504)	(135.239)	(267.578)	(217.515)
Outros encargos	(43.150)	(84.991)	(73.754)	(43.162)	(85.003)	(73.754)
Outros	(46.701)	(78.799)	(74.544)	(46.397)	(78.836)	(74.549)
Total	(3.170.007)	(6.217.996)	(5.612.652)	(3.170.418)	(6.218.750)	(5.613.266)

Nota 25 – Outras despesas administrativas

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Comunicações	(165.022)	(321.567)	(257.576)	(165.022)	(321.567)	(257.576)
Manutenção e conservação de bens	(212.850)	(413.074)	(394.928)	(212.850)	(413.074)	(394.928)
Água e energia	(74.654)	(143.843)	(125.027)	(74.654)	(143.843)	(125.027)
Aluguéis e arrendamento de bens	(207.781)	(442.193)	(353.859)	(207.781)	(442.193)	(353.859)
Despesas de material	(59.416)	(117.003)	(116.131)	(59.416)	(117.003)	(116.138)
Processamento de dados	(239.047)	(470.653)	(446.752)	(239.047)	(470.653)	(446.752)
Promoções e relações públicas	(41.244)	(70.536)	(87.589)	(41.244)	(70.536)	(87.589)
Propaganda e publicidade	(102.886)	(192.412)	(168.711)	(102.887)	(192.412)	(168.711)
Serviços do sistema financeiro	(78.540)	(152.669)	(133.489)	(78.541)	(152.669)	(133.745)
Serviços de terceiros	(276.146)	(529.876)	(395.879)	(276.146)	(529.876)	(395.879)
Serviços especializados	(120.436)	(222.113)	(199.747)	(121.432)	(225.757)	(200.511)
Serviços de vigilância e segurança	(160.889)	(345.227)	(275.685)	(160.888)	(345.227)	(275.685)
Depreciação e amortização	(230.152)	(419.929)	(378.973)	(230.152)	(419.930)	(378.973)
Outras administrativas	(73.474)	(136.109)	(125.432)	(73.639)	(136.325)	(125.467)
Total	(2.042.537)	(3.977.204)	(3.459.778)	(2.043.699)	(3.981.065)	(3.460.840)

Nota 26 – Outras receitas operacionais

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Comissões e taxas s/ operações	981.561	1.639.669	1.603.853	981.561	1.639.669	1.603.853
Recuperação de despesas	220.252	441.370	422.472	219.008	438.848	420.168
Reversão de outras provisões operacionais	644.843	738.771	613.691	644.844	738.771	613.691
Receitas de cartões de crédito	39.768	76.109	69.662	39.768	76.109	69.662
Receitas de dividendos	950	1.298	241	950	8.916	64.873
Atualização de depósitos em garantia	132.158	291.089	295.356	132.158	291.089	295.356
Atualização monet. s/ valores a receber da União	4.248	5.790	-	4.248	5.790	-
Outras receitas operacionais	331.586	428.341	139.099	328.528	425.290	139.099
Total	2.355.366	3.622.437	3.144.374	2.351.065	3.624.482	3.206.702

Nota 27 – Outras despesas operacionais

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Contribuição ao SFH	(247)	(510)	(382.081)
FCVS a receber – provisão/perdas	(106.089)	(105.537)	(281.721)
Obrigações com fundos e programas	(39.995)	(110.349)	(96.771)
Provisão para causas judiciais	(227.881)	(353.512)	(118.213)
EMGEA/UNIÃO	(1.092)	(2.469)	(18.318)
Despesas com loterias	(41.715)	(83.730)	(97.967)
Despesas com cartão	(206.495)	(396.560)	(315.391)
Serviços automatizados	(41.465)	(74.121)	(69.163)
Descontos de operações de crédito	(84.793)	(202.878)	(365.652)
Correspondente não bancário	(358.566)	(690.931)	(551.505)
Inst. híbrido de capital e dívida – AM	(421.326)	(844.968)	(938.534)
FGTS – Arrecadação/pagamento	(117.669)	(228.144)	(223.272)
Benefícios sociais	(17.167)	(36.214)	(36.674)
Fundo de investimento do FGTS	(8.021)	(13.165)	(3.082)
Alavancagem de negócios	(46.572)	(99.125)	(70.563)
Condenações judiciais	(27.016)	(59.506)	(124.795)
Créditos administrados por terceiros	(9.957)	(20.137)	(17.166)
Gestão financ c/ fundo de previdência	(71.296)	(142.499)	(124.429)
Benefício pós-emprego	(297.097)	(297.097)	(281.428)
Desp. atual e juros pagos ao vendedor créd. Imobiliário	(68.757)	(147.062)	(109.086)
Desp. atual. monetária restituições e recolhimentos	(7)	(23)	(17.402)
Desp. revendedor lotérico	(41.086)	(80.651)	(54.071)
Desp. provisões operacionais	(217.082)	(269.339)	(174.193)
Ágio na aquisição de carteiras comerciais	(21.483)	(36.615)	-
Outras	(250.044)	(422.918)	(270.200)
Total	(2.722.918)	(4.718.060)	(4.741.677)

Nota 28 – Resultado não operacional

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Receitas não operacionais	42.488	102.825	104.407
Lucro na alienação de valores e bens	25.061	58.557	56.833
Alienação de bens imóveis	2.811	14.069	18.184
Sobras de caixa não reclamadas	8.323	14.695	10.821
Ganhos de capital com ajuste de valores pendentes	5	6	3.160
Multas e penalidades	3.638	9.603	9.851
Outras rendas não operacionais	2.650	5.895	5.558
Despesas não operacionais	(98.550)	(194.972)	(214.430)
Desvalorização de outros valores e bens	(1.240)	(2.054)	(2.467)
Indenizações por perdas e danos	(33.381)	(53.854)	(35.212)
Perdas em Imóveis	(9.398)	(20.036)	(17.401)
Prejuízo com saque eletrônico fraudulento	(39.080)	(89.461)	(118.615)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(2.169)	(5.709)	(8.660)
Perdas em cartões de crédito	(9.364)	(18.154)	(27.977)
Outras despesas não operacionais	(3.918)	(5.704)	(4.098)
Total	(56.062)	(92.147)	(110.023)

Nota 29 – Despesas tributárias

Descrição	CAIXA INDIVIDUAL			CAIXA CONSOLIDADO		
	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Contribuição COFINS	(331.377)	(665.075)	(554.437)	(331.385)	(665.082)	(558.625)
PIS/PASEP	(53.849)	(108.075)	(90.096)	(53.850)	(108.076)	(91.005)
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	(91.677)	(180.643)	(159.542)	(91.677)	(180.643)	(159.542)
Despesas com IPTU	(4.885)	(40.809)	(37.933)	(4.886)	(40.809)	(37.933)
Outras	(16.240)	(26.446)	(18.518)	(16.612)	(26.820)	(18.518)
Total	(498.028)	(1.021.048)	(860.526)	(498.410)	(1.021.430)	(865.623)

Nota 30 – Provisões

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista. Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para contingenciar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nesses processos.

(a) As provisões estão assim apresentadas:

(i) Composição por classificação de risco Provável:

CAIXA INDIVIDUAL / CAIXA CONSOLIDADO					
Descrição	31/12/2011	Adições no semestre	Reversões/ Baixas no semestre	30/06/2012	30/06/2011
Demandas Fiscais (Nota 18 (b))	268.242	114.851	(157.717)	225.376	398.983
INSS	47.506	48.237	(49.190)	46.553	208.131
ISS	186.617	51.708	(95.461)	142.864	157.675
Outros	34.119	14.906	(13.066)	35.959	33.177
Demandas Cíveis (Nota 18 (f))	3.582.717	2.297.897	(2.283.227)	3.597.387	3.650.854
Perdas e danos	1.441.561	1.332.995	(1.326.276)	1.448.280	1.378.854
Poupança	1.342.666	134.544	(162.166)	1.315.044	1.494.626
Loterias	8.917	13.812	(12.265)	10.464	8.838
Crédito imobiliário	214.790	190.916	(189.056)	216.650	213.921
Contingenciamento do FGTS	574.783	625.630	(593.464)	606.949	554.615
Demandas Trabalhistas (Nota 18 (f))	2.812.886	1.896.923	(1.602.965)	3.106.844	2.741.495
Outras (Nota 18 (f))	41.671	887	-	42.558	864.251
Total	6.705.516	4.310.558	(4.043.909)	6.972.165	7.655.583

(ii) Composição por classificação de risco possível

Com base na Resolução CMN n.º 3.823/2009, as contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Demandas Fiscais	4.694.667	4.641.123	4.447.238
Demandas Cíveis	2.127.641	1.114.021	1.085.816
Demandas Trabalhistas	47.953	46.749	45.565
Total	6.870.261	5.801.893	5.578.619

(iii) Composição dos depósitos judiciais:

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências passivas prováveis, possíveis e/ou remotas:

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Demandas Fiscais	7.570.345	7.401.564	6.871.187
Demandas Cíveis	633.894	632.466	642.361
Demandas Trabalhistas	1.711.074	1.474.686	1.414.664
Total	9.915.313	9.508.716	8.928.212

(b) Ações trabalhistas e cíveis

A CAIXA é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade.

As ações cíveis estão relacionadas com os seus produtos, operações e serviços, principalmente serviços provisionados aos critérios descritos na norma vigente.

De um modo geral as ações têm natureza indenizatória, patrimonial ou moral, ou questionam cláusulas contratuais, mormente no tocante à taxa de juros e saldos devedores ou remanescentes das operações de crédito contratadas.

Quantitativamente sobressaem demandas que contestam os indexadores de planos econômicos em operações ativas e passivas, principalmente depósitos em cadernetas de poupança, que se encontram provisionadas aos critérios descritos na norma vigente.

No que tange a valores, sob a ótica de grupo de ações, são financeiramente significativos os processos que questionam pretensão reparação de danos decorrente do contingenciamento da liberação de recursos do FGTS ocorrido de acordo com as normas vigentes a época.

(c) Ações fiscais

As ações fiscais dizem respeito a tributos federais, estaduais e municipais, tais quais, Imposto de Renda, CPMF, CSLL, PASEP, Contribuição de Melhoria, Contribuições Previdenciárias, IOF, ICMS, ITBI, IPTU, ISSQN, Taxas e Multas.

A CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos efetuados a seus empregados no período de janeiro de 1982 a agosto de 1999, cujos valores reposicionados para 30 de junho de 2012, montam a R\$ 1.378.856 (30/06/2011 – R\$ 1.409.865), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, sopesados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$ 46.552 (30/06/2011 – R\$ 208.130).

As fiscalizações municipais autuaram a CAIXA em diversos Municípios da Federação sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor de ISS, cujo valor total em 30 de junho de 2012 corresponde ao montante de R\$ 344.699 (30/06/2011 – R\$ 322.888). Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, sopesados em análise técnica e jurídica acerca da matéria, ultimou-se na provisão ora constituída de R\$ 142.863 (30/06/2011 – R\$ 145.860).

A CAIXA vem discutindo perante o Conselho de Contribuintes a materialidade do débito de CSLL decorrente de 2 processos de PERD/COMP não homologadas no valor de R\$6.115 (30/06/2011- R\$5.778), e com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre a matéria, a análise dos consultores foi pela constituição da provisão integral do valor.

A CAIXA, em 6 de dezembro de 1996, foi autuada pela Receita Federal sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, época em que vigiam os Decretos-Leis nº. 2.445 e 2.449/1988, e compensação, supostamente indevida, de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993.

A CAIXA recorreu em âmbito administrativo, junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, contestando referida autuação, tendo o respectivo processo administrativo fiscal tramitado até Nov/10, e, nesse interregno, a CAIXA teve parte de seus argumentos providos, em sede de Recurso Voluntário (Acórdão 202-17402), tendo sido negado o pleito discutido em sede de Recurso Especial. A CAIXA foi cientificada quanto à decisão de última instância, da qual não cabia mais nenhum recurso administrativo, sendo intimada a recolher o montante recalculado para o auto de infração composto por R\$ 667.691 de principal, R\$ 500.768 de multa e R\$ 3.078.029 de juros, os quais totalizam R\$ 4.246.488 a valores de 30 de junho de 2012 (30/06/2011 – R\$ 4.128.408, valor total).

Dado o esgotamento das possibilidades de discussão da autuação na esfera administrativa, a CAIXA decidiu por ajuizar ação, visando à reversão da autuação, pelo que foi promovido o

depósito do montante integral, conforme previsão da legislação tributária para que haja suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário.

A administração da CAIXA, com base na opinião de seus consultores jurídicos, classificou essa autuação como probabilidade de perda possível.

A CAIXA possui 26 processos relativos a Imposto de Renda, CPMF, CSLL, Contribuições Previdenciárias e ISSQN e ICMS, os quais, de acordo com a análise dos consultores jurídicos, foram considerados como probabilidade de perda possível e somam R\$ 483.919 em 30 de junho de 2012 (30/06/2011 – R\$ 4.447.238).

Nota 31 – Partes relacionadas

As transações realizadas entre partes relacionadas são divulgadas conforme Resolução CMN nº 3.750/2009.

(a) Transações com partes relacionadas

A CAIXA realiza transações bancárias com as partes relacionadas, como depósitos em conta corrente, depósitos remunerados, prestação de serviços e aluguéis de imóveis. Essas transações são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas com terceiros, vigentes nas datas das operações. As partes relacionadas não consolidadas são as seguintes:

- Banco Panamericano S.A.;
- Caixa Seguros Holding S.A.;
- STN – Secretaria do Tesouro Nacional; e
- FUNCEF.

ATIVOS			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Aplicações em depósitos interfinanceiros	2.041.893	2.063.590	-
Banco Panamericano	2.041.893	2.063.590	-
Aplicações em operações compromissadas	-	300.037	-
Banco Panamericano	-	300.037	-
Rendas a receber	2.046.215	1.469.305	1.021.756
Caixa Seguros Holding S.A.	12.389	450	131
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	2.033.826	1.468.855	1.021.625
Créditos adquiridos	3.210.789	2.404.793	1.505.315
Banco Panamericano	3.210.789	2.404.793	1.505.315
Total	7.298.897	6.237.725	2.527.071

PASSIVOS			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Depósitos	463.261	296.191	419.064
Caixa Seguros Holding S.A.	441.098	7.100	397.349
FUNCEF	19.276	1.250	18.957
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	2.887	287.841	2.758
Repasses do país – instituições oficiais	29.324	25.222	10.596
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	29.324	25.222	10.596
Obrigações diversas	32.852	31.462	30.014
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	32.852	31.462	30.014
Total	525.437	352.875	459.674

RECEITAS			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Rendas de depósitos interfinanceiros	36.664	88.670	6.363
Banco Panamericano	36.664	88.670	6.363
Rendas de prestação de serviços	161.945	312.219	262.683
Caixa Seguros Holding S.A.	151.190	276.440	210.041
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	10.755	35.779	52.642
Outras receitas operacionais	35.726	92.219	93.481
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	35.726	92.219	93.481
Total	234.335	493.108	362.527

DESPESAS			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Despesas administrativas – aluguéis	(11.255)	(22.503)	21.496
FUNCEF	(11.255)	(22.503)	21.496
Outras despesas operacionais	(853)	(1.659)	(1.648)
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	(853)	(1.659)	(1.648)
Total	(12.108)	(24.162)	19.848

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

As receitas e despesas representam os valores acumulados nos períodos informados.
As operações com partes relacionadas são realizadas no contexto das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.
Conforme normas vigentes, a CAIXA não concede empréstimos ou adiantamentos ao pessoal-chave da administração.

(b) Remuneração de empregados e dirigentes

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Comitê de Auditoria) são apresentados como segue:

CAIXA INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	2º trimestre 2012	1º semestre 2012	1º semestre 2011
Benefícios de curto prazo	2.693	5.190	5.219
Proventos	2.013	3.940	4.256
Encargos Sociais	680	1.250	963

A CAIXA não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus administradores. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da CAIXA.

Nota 32 – Benefícios a empregados

(a) Composição da provisão para benefícios a empregados

A provisão para benefícios a empregados possui informações coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Benefícios de curto prazo – Natureza salarial” que apresenta o montante de R\$ 2.116.653 (31/12/2011 – R\$ 1.599.972 e 30/06/2011 – R\$ 1.760.730) na demonstração consolidada.

DESPESAS			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Benefícios de curto prazo	2.409.981	2.390.914	1.867.560
Natureza salarial	2.116.555	1.599.948	1.760.355
Participação dos empregados no lucro	293.426	790.966	107.205
Benefícios pós-emprego (Nota 18 (f1))	6.464.918	6.328.531	6.090.402
Saúde CAIXA (cálculo atuarial)	5.821.062	5.677.807	5.431.362
Auxílio e cesta alimentação (cálculo atuarial)	600.691	607.075	615.409
PREVHAB (cálculo atuarial)	43.165	43.649	43.631
Total	8.874.899	8.719.445	7.957.962

(a.1) Benefícios de curto prazo:

As provisões relacionadas com benefícios de curto prazo são compostas predominantemente por salários a pagar, 13º salário, férias, licença prêmio, abono assiduidade e participação dos empregados nos lucros.

(a.2) Benefícios pós-emprego:

- (i) A CAIXA é patrocinadora de planos de previdência denominados planos de benefícios que são administrados e executados pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF.
- (ii) A CAIXA administra os compromissos com os assistidos EX-PREVHAB, relativos a benefícios pós-emprego.
- (iii) O Saúde CAIXA é um programa instituído pela CAIXA sob a modalidade de autogestão e tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico, terapêutico ocupacional, nutricional e de serviços sociais, aos titulares (empregados e aposentados vinculados à FUNCEF, ao PREVHAB, ao Fundo PMPP e ao INSS) e seus respectivos dependentes.
- (iv) O PAMS – Programa de Assistência Médica Supletiva é um benefício concedido pela CAIXA aos titulares e respectivos dependentes que se encontram sob liminar judicial. O PAMS foi instituído pela CAIXA e é por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo cobertura médica, hospitalar, odontológica e psicológica, com atendimento por uma rede de credenciados, em âmbito nacional, obedecendo às normas e a tabela do PAMS.
- (v) A CAIXA administra os benefícios pós-emprego de Auxílio Pecúlio e Auxílio Alimentação/Cesta-Alimentação.

(b) Plano de benefícios – Previdência privada

(b.1) REG/REPLAN

O plano, estruturado na modalidade de Benefício Definido, agrega os regulamentos insti-

tuidos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano, cuja última alteração regulamentar ocorreu em 14 de junho de 2006.

O referido plano teve o saldamento de benefícios definido por meio de alteração em seu regulamento. Tal procedimento implica que o valor do Benefício saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano (INPC/IBGE), com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção do benefício por órgão oficial de previdência, resulta no cancelamento da contribuição normal para este Plano e na adesão no caso do Participante, a outro Plano de Benefícios oferecido pelo patrocinador.

A taxa de desconto empregada no cálculo atuarial corresponde à taxa dos Títulos Públicos Federais NTN-B de primeira linha por serem aderentes às normas IFRS. A taxa de juros do Plano foi apurada considerando a posição em 30/09/2011, com vencimento em 15/05/2035. Os investimentos do Plano estão alocados de forma diversificada, sendo a maior parte aplicada em Fundos de Investimentos. A taxa de retorno anual dos ativos é de 11,30% e de 5,5% a.a. para a inflação.

(b.2) REB

O Plano de benefícios REB é patrocinado pela CAIXA e FUNCEF e administrado pela FUNCEF. Este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Variável. A contribuição normal do participante, inclusive do participante autopatrocinado, é calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Com a criação deste Plano, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN e, em 4 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

Para os eventos programáveis, cujo modelo adotado pelo Plano é na modalidade de Contribuição Definida – CD é registrada a parte correspondente à CD, do Total das contribuições efetuadas pelo Patrocinador.

A taxa de desconto empregada no cálculo atuarial corresponde à taxa dos Títulos Públicos Federais NTN-B de primeira linha por serem aderentes às normas IFRS. A taxa de juros do Plano foi apurada considerando a posição em 30/09/2011, com vencimento em 15/05/2035. Os investimentos do Plano estão alocados de forma diversificada, sendo a maior parte aplicada em Fundos de Investimentos. A taxa de retorno anual dos ativos é de 11,30% e de 5,5% a.a. para a inflação.

(b.3) Novo Plano

O Plano de benefícios Novo Plano foi aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, tendo seu início operacional em 1º de setembro de 2006. Este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios e nos casos de risco – como invalidez e pensão por morte.

O Novo Plano adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, inclusive do participante auto patrocinado, será calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento). O valor de contribuição da patrocinadora é paritário com as contribuições normais dos participantes, limitado a 12% do Total da folha de salários de participação e ao somatório das contribuições normais feitas pelos participantes, inclusive pelos assistidos.

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre patrocinador e participantes, inclusive assistidos, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da FUNCEF, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

A taxa de desconto empregada no cálculo atuarial corresponde à taxa dos Títulos Públicos Federais NTN-B de primeira linha por serem aderentes às normas IFRS. A taxa de juros do Plano foi apurada considerando a posição em 30/09/2011, com vencimento em 15/05/2035. Os investimentos do Plano estão alocados de forma diversificada, sendo a maior parte aplicada em Fundos de Investimentos. A taxa de retorno anual dos ativos é de 11,30% e de 5,5% a.a. para a inflação.

(b.4) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

A administração da CAIXA adotou como procedimento não registrar ganhos atuariais face (1) aos compromissos previdenciários remanescentes desses planos; (2) às oscilações que poderiam afetar o valor justo dos ativos dos planos; e (3) à capacidade de realização de ganhos atuariais à luz da legislação vigente.

De acordo com a legislação vigente, o resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, para garantia dos benefícios contratados, em face

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

de eventos futuros e incertos e após a constituição da reserva de contingência, no montante integral de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios.

(i) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial dos planos de aposentadoria

Premissas Financeiras						
Descrição	REG/REPLAN		REB		NOVO PLANO	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010
Taxa de juros de desconto atuarial anual	5,78	6,00	5,78	6,00	5,78	6,00
Projeção de aumentos salariais – média anual	2,41	2,41	2,89	2,89	2,89	2,89
Projeção de aumentos dos benefícios média anual	1,00	1,00	-	-	-	-
Taxa de inflação média anual	5,50	5,00	5,50	5,00	5,50	5,00.
Retorno real anual dos ativos do plano	11,30	11,30	11,30	11,30	11,30	11,30

*valores em %

Premissas Demográficas						
Descrição	REG/REPLAN		REB		NOVO PLANO	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010
Taxa de rotatividade	Experiência FUNCEF		Experiência FUNCEF		Experiência FUNCEF	
Tábua de mortalidade	AT 2000 M e AT 2000	AT 2000 M e AT 2000 F	AT 2000 M e AT 2000	AT 2000 M e AT 2000 F	AT 2000 M e AT 2000	AT 83 M e AT 83 F

(ii) Montante Líquido Reconhecido no Balanço Patrimonial

Montante Líquido Reconhecido no BP						
Descrição	REG/REPLAN		REB		NOVO PLANO	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(35.033.289)	(31.330.322)	(412.518)	(358.031)	(254.250)	(283.896)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	41.498.618	37.230.243	343.455	447.248	277.166	230.424
Valor presente da obrigação atuarial: sem cobertura / (em excesso)	(6.465.329)	(5.899.921)	69.063	(89.217)	(22.916)	53.472
Montante não reconhecido como ativo / (passivo) (1)	3.232.664	2.949.960	34.531	(44.608)	(11.458)	26.736
Ganhos/(Perdas) atuariais não reconhecidos	647.073	884.794	(167.759)	(82.737)	19.435	(17.127)
Passivo (ativo) atuarial líquido no final do exercício	-	(2.065.167)	-	(127.345)	7.976	9.609

(1) Calculado em conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 109/2001 e Resolução CGPC 26/08, observando-se as contribuições atuais e futuras, de patrocinadoras e participantes, inclusive assistidos, de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Custeio vigente.

(iii) Evolução dos passivos atuariais

Evolução dos passivos atuariais						
Descrição	REG/REPLAN		REB		NOVO PLANO	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010
Valor Presente da obrigação atuarial: Início do exercício	(31.330.322)	(27.479.152)	(358.031)	(334.121)	(283.896)	(154.508)
Custo do serviço corrente	(58.484)	(74.096)	(3.482)	(3.436)	(18.602)	(20.045)
Custo de juros	(3.622.039)	(3.017.912)	(32.082)	(33.925)	(30.593)	(9.567)
Ganhos / (Perdas) atuariais	(1.493.888)	(2.092.304)	(35.357)	(5.694)	66.711	(110.000)
Benefícios pagos pelo plano	1.471.444	1.333.142	16.434	19.145	12.130	10.224
Valor presente da obrigação atuarial: Final do exercício	(35.033.289)	(31.330.322)	(412.518)	(358.031)	(254.250)	(283.896)

iv) Evolução dos ativos líquidos

Evolução dos ativos líquidos						
Descrição	REG/REPLAN		REB		NOVO PLANO	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010
Valor Justo dos ativos do plano no início do exercício	37.230.243	31.584.152	447.248	513.041	230.424	132.388
Retorno esperado dos ativos do plano	4.692.039	4.134.518	56.538	51.581	29.666	18.545
Ganhos / (Perdas) atuariais	1.018.447	2.813.153	(144.478)	(99.962)	23.206	85.096
Contribuições/Pagamentos do empregador	14.666	15.781	580	551	6.000	4.619
Contribuições de participantes do plano	14.666	15.781	-	-	-	-
Benefícios pagos pelo plano	(1.471.444)	(1.333.142)	(16.434)	(19.145)	(12.130)	(10.224)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	41.498.618	37.230.243	343.455	447.248	277.166	230.424

(v) Despesa Total reconhecida na demonstração do resultado

Despesa Total reconhecida no resultado						
Descrição	REG/REPLAN		REB		NOVO PLANO	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010
Custo do serviço corrente	(58.484)	(74.096)	(3.482)	(3.436)	(18.602)	(20.045)
Responsabilidade dos participantes	(505.758)	(521.255)	(10.486)	276	9.764	5.533
Custo de juros	(3.622.039)	(3.017.912)	(32.082)	(33.925)	(30.593)	(9.567)
Retorno esperado dos ativos do plano	4.692.039	4.134.518	56.538	51.581	29.666	18.545
Amortização de ganhos / (perdas) atuariais	-	-	(4.895)	(372)	(1.212)	-
Efeito do limite	(520.424)	(537.036)	-	-	-	3.224
Total da despesa reconhecida	(14.666)	(15.781)	(290)	(276)	(10.976)	(2.310)

(vi) Despesa / receita e pagamentos esperados para o exercício seguinte

Despesa / Receita e Pagamentos esperados			
Descrição	REG/REPLAN	REB	NOVO PLANO
Custo do serviço corrente	(28.123)	(2.850)	(25.060)
Responsabilidades dos participantes	(661.324)	3.040	8.024
Custo de juros	(3.871.909)	(47.312)	(27.967)
Retorno esperado dos ativos do plano	5.222.680	44.082	36.981
Amortização do (ganhos) / perdas atuariais	-	(12.879)	506
Efeito do não reconhecimento do ativo	(676.797)	15.595	-
Total da despesa a reconhecer	(15.473)	(324)	(7.517)

(c) Plano de benefícios – Assistidos PREVHAB

A CAIXA administra o saldo remanescente dos recursos garantidores das reservas técnicas dos assistidos oriundos da PREVHAB, Fundo de Pensão responsável por complementar os benefícios previdenciários dos empregados do extinto BNH. Portanto, os valores dos benefícios pagos aos assistidos são debitados dos Recursos Garantidores das Reservas dos Assistidos oriundos da PREVHAB.

(c.1) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

(i) Principais premissas utilizadas

Premissas utilizadas PREVHAB		
Descrição	2011*	2010*
Taxa de juros de desconto atuarial anual	5,78	6,00
Projeção de aumentos salariais – média anual	-	-
Projeção de aumentos dos benefícios média anual	-	-
Taxa de inflação média anual	5,50	5,00
Retorno real anual dos ativos do plano	11,30	10,23

*valores em %

(ii) Montante Líquido Reconhecido no Balanço Patrimonial

Montante Líquido Reconhecido no BP – PREVHAB		
Descrição	2011	2010
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(37.535)	(36.607)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	43.649	43.636
Valor presente da obrigação atuarial em excesso	(6.114)	(7.028)
Ganhos atuariais não reconhecidos	2.430	5.527
Ativo atuarial líquido no final do exercício (1)	(3.684)	(1.501)

(1) A CAIXA optou por não registrar o Ativo/Passivo resultante, face da não existência de certeza de haver reembolso ou redução efetiva de contribuições futuras.

(iii) Evolução dos passivos atuariais

Evolução dos passivos atuariais – PREVHAB		
Descrição	2011	2010
Valor Presente da obrigação atuarial no início do exercício	(36.607)	(40.205)
Custo do serviço corrente	-	-
Custo de juros	(4.034)	(4.212)
Ganhos / (Perdas) atuariais	(80)	4.553
Benefícios pagos pelo plano	3.187	3.257
Passivos (adquiridos) / transferidos de outros planos por transação	-	-
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(37.535)	(36.607)

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(iv) Evolução dos ativos líquidos

Evolução dos ativos líquidos – PREVHAB		
Descrição	2011	2010
Valor Justo dos ativos do plano no início do exercício	43.636	42.625
Retorno esperado dos ativos do plano	6.149	5.712
Perdas atuariais	(2.948)	(1.444)
Contribuições/Pagamentos (PREVHAB) do empregador	-	-
Contribuições de participantes do plano	-	-
Benefícios pagos pelo plano	(3.188)	(3.257)
Despesas administrativas	-	-
Ativos (adquiridos) / transferidos de outros planos por transação	-	-
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	43.649	43.636

(v) Despesa Total reconhecida na demonstração do resultado

Despesa Total reconhecida no resultado – PREVHAB		
Descrição	2011	2010
Custo do serviço corrente	-	-
Responsabilidade dos participantes	-	-
Custo de juros	(4.034)	(4.212)
Retorno esperado dos ativos do plano	6.149	5.712
Amortização de ganhos / (perdas) atuariais	68	-
Efeito do limite	-	-
Total da (despesa) / receita reconhecida no exercício	2.183	1.500

(vi) Despesa / receita e pagamentos esperados para o exercício seguinte

Despesa / receita e pagamentos esperados – PREVHAB	
Descrição	2012
Custo do serviço corrente	-
Responsabilidades dos participantes	-
Custo de juros	(4.041)
Retorno esperado dos ativos do plano	6.125
Amortização do (ganhos) / perdas atuariais	-
Efeito do limite	-
Total da (despesa) / receita a reconhecer	2.084

(d) Plano de Saúde – Saúde CAIXA e PAMS

Desde 1977, a CAIXA oferece assistência à saúde aos seus empregados e familiares, por meio do Saúde CAIXA – um programa instituído pela CAIXA e por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, nutricional e de serviços sociais, com atendimento realizado por rede de credenciados e sistema de reembolsos de abrangência nacional. É um benefício concedido pela CAIXA aos titulares optantes e respectivos dependentes inscritos, entendendo-se por titulares, os empregados e aposentados vinculados à FUNCEF, a PREVHAB, ao Fundo PMPP e ao INSS.

O custeio do Plano de Saúde CAIXA, de responsabilidade da CAIXA, é realizado através de contribuições equivalentes a 70% das despesas assistenciais, com o mínimo de participação de 3,5% sobre a despesa com pessoal, incluindo encargos sociais. O beneficiário titular contribui com 30% das despesas assistenciais, mediante mensalidade de 2% sobre a remuneração base, pelo grupo familiar, mais co-participação de 20% sobre a utilização da assistência, limitada ao teto de co-participação, e mensalidade por dependente indireto inscrito.

O plano Saúde CAIXA não possui ativos financeiros, portanto a provisão calculada corresponde ao valor da obrigação atuarial. A obrigação atuarial, que representa o valor presente atuarial dos benefícios pós-emprego, relativa aos atuais aposentados e pensionistas foi calculada considerando que esses grupos já cumpriram integralmente o tempo de serviço.

Quanto aos empregados ainda em atividade a provisão atuarial foi calculada considerando-se a proporção entre o tempo de serviço na data da avaliação e o tempo de serviço na data da aposentadoria.

O montante da provisão atuarial obtido pelo cálculo a valor presente de todos os fluxos de despesas assistenciais relativos aos atuais e futuros aposentados e pensionistas é de R\$ 5.821.062 (31/12/2011 – R\$ 5.677.807 e 30/06/2011 – R\$ 5.431.362) e a despesa para o período acumulado até 30 de junho de 2012 foi de R\$ 262.871 (30/06/2011 – R\$ 245.432).

O PAMS é custeado com Recursos da CAIXA, anualmente correspondente a 3,5% do valor da folha de pagamento dos empregados, incluindo-se no cálculo os encargos sociais, e com recursos da participação de seus titulares nas despesas efetuadas. É um formato financeiro

em extinção e sua vigência se vincula às liminares judiciais pendentes de julgamento e ações judiciais.

(d.1) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

(i) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial do plano

Premissas utilizadas SAÚDE CAIXA		
Descrição	2011*	2010*
Taxa de juros de desconto atuarial anual	5,78	6,62
Projeção de aumentos salariais – média anual	2,89	1,04
Projeção de aumentos dos benefícios média anual	-	-
Taxa de inflação média anual	5,50	4,00
Retorno real anual dos ativos do plano	-	-
Taxa de rotatividade	1,93	1,18
Tábua de mortalidade	AT 2000 M e AT 2000 F	AT 1983 M e AT 1983 F

*valores em % (exceto Tábua de mortalidade)

(ii) Montante Líquido Reconhecido no Balanço Patrimonial

Montante Líquido Reconhecido no Balanço Patrimonial SAÚDE CAIXA		
Descrição	2011	2010
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(4.637.896)	(4.387.210)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	-	-
Valor presente da obrigação atuarial sem cobertura (excesso)	4.637.896	4.387.210
Perdas atuariais não reconhecidas	994.472	778.857
Passivo atuarial líquido reconhecido no final do exercício	5.632.367	5.166.068

(iii) Evolução dos passivos atuariais

Evolução dos passivos atuariais SAÚDE CAIXA		
Descrição	2011	2010
Valor Presente da obrigação atuarial no início do exercício	(4.387.210)	(4.259.459)
Custo do serviço corrente	(191.397)	(103.235)
Custo de juros	(490.865)	(456.722)
Ganhos / (Perdas) atuariais	246.517	276.681
Benefícios pagos pelo plano	185.059	155.525
Reduções	-	-
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(4.637.896)	(4.387.210)

(iv) Evolução dos ativos líquidos

Evolução ativos líquidos SAÚDE CAIXA		
Descrição	2011	2010
Valor Justo dos ativos do plano no início do exercício	-	-
Retorno esperado dos ativos do plano	-	-
Ganhos / (Perdas) atuariais	-	-
Pagamentos / Contribuições do empregador	(185.059)	155.525
Contribuições de participantes do plano	-	-
Benefícios pagos pelo plano	(185.059)	(155.525)
Ativos (adquiridos) / transf. de outros planos por transação	-	-
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	-	-

(v) Despesa Total reconhecida na demonstração do resultado

Despesa Total reconhecida no resultado SAÚDE CAIXA		
Descrição	2011	2010
Custo do serviço corrente	(191.397)	(103.235)
Contribuição dos participantes	-	-
Custo de juros	(490.865)	(456.722)
Retorno esperado dos ativos do plano	-	-
Retorno esperado de direitos de ativos	-	-
Amortização de (ganhos) / perdas atuariais	30.902	6.926
Efeito de qualquer redução ou liquidação	-	-
Total da despesa no exercício	(651.359)	(553.031)

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(vi) Despesa/receita e pagamentos esperados para o exercício seguinte

Despesa/receita e pagamentos esperados SAÚDE CAIXA	
Descrição	2012
Montante de	
Custo do serviço corrente	(288.161)
Contribuições dos participantes	-
Custo de juros	(525.743)
Retorno esperado dos ativos do plano	-
Amortização do (ganhos) / perdas atuariais	48.956
Total da despesa a reconhecer	(764.948)

(vii) Efeito decorrente de aumento ou redução de um ponto percentual dos custos médicos

Efeito decorrente dos custos médicos – SAÚDE CAIXA		
Descrição	Decréscimo 1%	Aumento 1%
Valor Total do custo de juros	(524.511)	(529.810)
Valor Total do custo do serviço corrente	253.141	255.648
Valor presente da obrigação atuarial do plano	4.614.992	4.660.686
Percentual do valor Total do custo de juros	(0,23)%	0,77%
Percentual do valor Total do custo do serviço corrente	(0,49)%	0,49%
Percentual do valor presente da obrigação atuarial do plano	(0,49)%	0,49%

(e) Auxílio Alimentação, Cesta Alimentação e Auxílio Pecúlio

Os benefícios do Auxílio-Alimentação e Cesta-alimentação fornecidos pela CAIXA aos empregados e dirigentes possuem valor mensal definido em setembro de cada ano.

Para o período de setembro de 2011 a agosto de 2012 o valor do auxílio-alimentação/refeição é de R\$ 435,16 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. O auxílio cesta-alimentação referente a setembro de 2011 a agosto de 2012 é de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos) para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero.

O benefício Auxílio Pecúlio é administrado pela CAIXA que, em conjunto com os participantes, são partes intervenientes contribuindo com R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) anualmente no mês de janeiro.

O pagamento do benefício é concedido aos beneficiários do participante mediante ocorrência de morte natural deste, desde que comprovada dependência, perfazendo o valor de R\$ 792,65 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). Caso ocorra morte acidental do participante, o pagamento do benefício será de R\$ 1.560,60 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos) aos beneficiários, desde que apresentados os documentos necessários para sua habilitação.

O montante da provisão atuarial obtido pelo cálculo a valor presente de todos os fluxos de despesas relativos aos atuais e futuros aposentados e pensionistas com auxílio e cesta alimentação em 30 de junho de 2012 é de R\$ 600.691 (31/12/2011 – R\$ 607.075 e 30/06/2011 – R\$ 615.409) e a despesa para o período acumulado até 30 de junho de 2012 foi de R\$ 33.316 (30/06/2011 – R\$ 35.996).

(i) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial dos planos

Principais premissas – auxílio, cesta alimentação e auxílio pecúlio				
Descrição	Auxílio e cesta alimentação		Auxílio pecúlio	
	2011*	2010*	2011*	2010*
Taxa de juros de desconto atuarial anual	5,78	6,00	5,78	6,00
Projeção de aumentos salariais – média anual	-	-	-	-
Projeção de aumentos dos benefícios média anual	-	-	-	-
Taxa de inflação média anual	5,50	5,00	5,50	5,00
Retorno real anual dos ativos do plano	-	-	11,30	11,30
Taxa de rotatividade	-	-	-	-
Tábua de mortalidade	AT 2000 M e AT 2000 F	AT 2000 M e AT 2000 F	AT 2000 M e AT 2000 F	AT 2000 M e AT 2000 F

*valores em % (exceto Tábua de mortalidade)

(ii) Montante Líquido Reconhecido no Balanço Patrimonial

Principais premissas – Auxílio, Cesta Alimentação e Auxílio Pecúlio				
Descrição	Auxílio e cesta alimentação		Auxílio pecúlio	
	2011	2010	2011	2010
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(624.440)	(651.502)	(11.152)	(9.888)
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	-	-	7.429	6.249
Valor presente da obrigação atuarial sem cobertura (excesso)	(624.440)	651.502	3.723	3.639
(Ganhos)/Perdas atuariais não reconhecidos	13.916	9.484	(2.519)	(2.802)
Passivo/(Ativo) atuarial líquido reconhecido no final do exercício	638.356	660.986	1.204	837

(iii) Evolução dos passivos atuariais

Evolução dos passivos atuariais – Auxílio, Cesta Alimentação e Auxílio Pecúlio				
Descrição	Auxílio e cesta alimentação		Auxílio pecúlio	
	2011	2010	2011	2010
Valor Presente da obrigação atuarial no início do exercício	(651.502)	(744.355)	(9.888)	(12.026)
Custo do serviço corrente	-	-	(343)	(308)
Custo de juros	(71.992)	(80.985)	(1.110)	(1.312)
Ganhos / (Perdas) atuariais	4.432	26.440	(40)	3.506
Benefícios pagos pelo plano	94.623	54.868	229	252
Reduções	-	92.530	-	-
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(624.440)	(651.502)	(11.152)	(9.888)

(iv) Evolução dos ativos líquidos

Evolução dos ativos líquidos – Auxílio Pecúlio		
Descrição	2011	2010
Valor Justo dos ativos do plano no início do exercício	6.249	5.824
Retorno esperado dos ativos do plano	749	658
Ganhos / (Perdas) atuariais	149	(468)
Pagamentos / Contribuições do empregador	187	177
Contribuições de participantes do plano	324	310
Benefícios pagos pelo plano	(229)	(252)
Ativos (adquiridos) / transf. de outros planos por transação	-	-
Valor justo dos ativos do plano no final do exercício	7.429	6.249

(v) Despesa Total reconhecida na demonstração do resultado

Despesa Total reconhecida no resultado – Auxílio, Cesta Alimentação e Auxílio Pecúlio				
Descrição	Auxílio e cesta alimentação		Auxílio pecúlio	
	2011	2010	2011	2010
Custo do serviço corrente	-	-	(343)	(309)
Contribuição dos participantes	-	-	324	310
Custo de juros	(71.992)	(80.985)	(1.110)	(1.312)
Retorno esperado dos ativos do plano	-	-	749	659
Retorno esperado de direitos de ativos	-	-	-	-
Amortização de (ganhos) / perdas atuariais	-	-	(174)	(274)
Efeito de qualquer redução ou liquidação	-	92.529	-	-
Total da (despesa) / receita no exercício	(71.992)	11.544	(554)	(926)

(vi) Despesa/receita e pagamentos esperados para o exercício seguinte

Despesa/receita e pagamentos esperados – Auxílio, Cesta Alimentação e Auxílio Pecúlio		
Exercício de 2012 – Descrição	Auxílio e cesta alimentação	Auxílio pecúlio
Montantes de:		
Custo do serviço corrente	-	(383)
Contribuições dos participantes	-	342
Custo de juros	(66.633)	(1.286)
Retorno esperado dos ativos do plano	-	907
Amortização do (ganhos) / perdas atuariais	-	(149)
Total da despesa a reconhecer	(66.633)	(570)

Nota 33 – Gerenciamento do risco corporativo

A CAIXA adota as melhores práticas nacionais e internacionais no gerenciamento dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional, incluindo uma gestão ativa de capital, em consonância aos princípios, valores, diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

A gestão de riscos é percebida pela Alta Administração como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação da solvência, liquidez e rentabilidade da CAIXA.

As estruturas de gerenciamento de riscos estão em conformidade com a regulação vigente, adequadas à natureza e à complexidade dos instrumentos financeiros, produtos, serviços e operações da CAIXA e às boas práticas de governança corporativa, permitindo à Alta Administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos.

A Política de Gerenciamento de Riscos e os limites de exposição são revisados, no mínimo, anualmente de acordo com a estratégia, fatores macroeconômicos, ambiente de negócios e capacidade de assumir risco, e suas revisões são claramente comunicadas a todos os empregados no sistema interno de divulgação normativa.

A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, está disponível na rede mundial de computadores (internet), no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Sobre a CAIXA.

(a) **Basileia II**

As ações necessárias à implantação do Novo Acordo de Capitais de Basileia II são coordenadas por um projeto estratégico e supervisionadas pela unidade de risco corporativo da Vice-Presidência de Controladoria e Riscos. O Projeto foi aprovado pelo Conselho Diretor e reflete o devido reconhecimento e a priorização estratégica atribuída pela Administração à implantação das melhores práticas de gestão de riscos.

O Projeto visa assegurar o aprimoramento, desenvolvimento, implantação e certificação dos modelos básicos/padronizados e internos/avançados de risco de mercado, risco de crédito e risco operacional, além de diversas ações de capacitação de recursos humanos e disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na CAIXA.

A CAIXA atendeu integralmente as exigências do Banco Central do Brasil – BACEN relacionadas às etapas de implantação do Novo Acordo no Brasil, o que lhe permitiu apresentar sua candidatura para uso de modelo interno de risco de mercado, e continua a evoluir suas práticas, processos, modelos e sistemas com o objetivo de habilitar a CAIXA a adotar os modelos internos nas demais categorias de riscos, em conformidade com o cronograma de implantação definido pelo BACEN.

A CAIXA reconhece que os ganhos oriundos da implantação completa do Novo Acordo vão além dos eventuais benefícios de redução da exigência de capital e reforçam a prioridade estratégica dada ao gerenciamento de riscos como pilar essencial da sustentabilidade, da responsabilidade empresarial e do cumprimento de sua missão estratégica.

(b) **Exigência de Capital Regulatório**

O quadro a seguir apresenta o detalhamento do cálculo da exigência de capital regulamentar, conforme as Resoluções CMN nº. 3.444/2007 e 3.490/2007, que definem a metodologia de apuração do Patrimônio de Referência e do Patrimônio de Referência Exigido:

Cálculo da exigência de capital Regulatório			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
PR – PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (NÍVEL I + NÍVEL II – DEDUÇÕES)	44.343.093	39.540.314	34.629.441
NÍVEL I	23.673.107	21.466.776	20.031.001
Patrimônio Líquido	21.397.946	19.561.381	18.201.533
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida Habilitados a Integrar o Nível I do PR	3.087.796	2.800.014	2.612.739
Reservas de Reavaliação	(458.274)	(464.595)	(471.959)
Créditos Tributários Excluídos do Nível I do PR	(154.673)	(168.926)	(261.281)
Ativo Permanente Diferido	(8.953)	(22.825)	(40.454)
Ajuste ao Valor de Mercado	(190.735)	(187.247)	(9.577)
Excesso de Crédito Tributário em Relação ao PR de Nível I	-	(51.026)	-
NÍVEL II	21.874.250	18.683.916	15.280.658
Reservas de Reavaliação	458.274	464.595	471.959
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	9.388.688	9.481.272	9.522.186
Instrumentos de Dívida Subordinada	11.836.553	8.550.802	5.276.936
Ajuste ao Valor de Mercado	190.735	187.247	9.577
DEDUÇÕES DO PR	(1.204.264)	(610.378)	(682.218)
Ações emitidas por Instituições Financeiras	(1.203.120)	(609.388)	(681.384)
Participação em instituição financeira no exterior	(1.144)	(990)	(834)
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO (PRE)	37.770.639	32.605.806	26.205.167
Risco de Crédito (PEPR)	35.616.795	30.714.623	24.392.230
Risco de Mercado – Carteira de Negociação (P_{JUR} , P_{COM} e P_{ACS})	238.863	61.126	79.260
Risco Operacional (P_{OPR})	1.914.981	1.830.057	1.733.677
Risco de Mercado – Carteira de não negociação (R_{BAN})	3.455.106	2.385.646	3.294.385
MARGEM DE CAPITAL (PR – PRE)	3.117.348	4.548.862	5.129.889
ÍNDICE DE BASILÉIA (PR x 100) / (PRE / 0,11)	12,91%	13,34%	14,54%

Risco de Crédito

O risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados no instrumento contratual, à desvalorização de contratos de crédito originada da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

O controle e o acompanhamento do risco de crédito são realizados pela identificação, mensuração, avaliação e monitoramento de indicadores de atraso e exposição, limites por tomador, operação, segmento, região geográfica e setor de atividade econômica, perdas realizada, esperada e inesperada, provisão, *rating* das operações, exigência de capital regulatório e econômico, proposição de alternativas à mitigação do risco de crédito e reportes aos gestores de produtos e serviços e às instâncias deliberativas da Instituição.

Todas as exposições de crédito da CAIXA são submetidas à avaliação de risco em modelos baseados em critérios consistentes e verificáveis, capazes de mensurar e classificar os riscos envolvidos em cada operação.

Ademais, as novas operações são avaliadas a partir de modelos de *Credit Scoring* ou de análise especializada, a depender das características do tomador e da operação; as operações em carteira são reavaliadas periodicamente; as operações de varejo utilizam modelos de *Behaviour Scoring* e para as demais exposições aplica-se a reavaliação de *rating*.

A CAIXA possui rotina anual de revisão dos modelos, políticas, estratégias, limites de exposição ou extrapolação para reporte e aprovação pelo Conselho Diretor e Conselho de Administração como parte do aprimoramento contínuo do processo de controle e acompanhamento do risco de crédito.

As revisões periódicas das políticas, estratégias, práticas, processos, modelos e sistemas visam manter a CAIXA aderente às melhores práticas do mercado e ao atendimento aos requerimentos do Novo Acordo de Capitais e dos órgãos supervisores.

Todos os processos e modelos utilizados são avaliados e homologados previamente por unidade interna e autônoma de monitoração e validação de modelos, tendo sua capacidade preditiva permanentemente monitorada.

Risco de Mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Instituição, incluídas as operações sujeitas à variação cambial, de taxas de juros, de preços de ações e de mercadorias (*commodities*).

A área de risco da CAIXA mantém estrutura de gerenciamento de risco de mercado compatível à natureza e complexidade dos instrumentos financeiros, produtos e operações e à dimensão de sua exposição a este risco.

As atividades de administração do risco de mercado são segregadas das atividades negociais e de auditoria, sendo mantidas estruturas independentes de desenvolvimento e monitoração de modelos, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados.

A Política de Gerenciamento de Risco de Mercado, aprovada pelo Conselho de Administração, estabelece o conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a mensuração, controle, monitoramento e mitigação das exposições ao risco de mercado, visando minimizar os impactos de eventos inesperados e indesejados na capacidade de geração de resultados e cumprimento dos objetivos estratégicos da CAIXA.

Os riscos inerentes a novos instrumentos financeiros, produtos e operações são identificados previamente, com análise de sua adequabilidade aos procedimentos e controles adotados pela CAIXA e os limites de exposição e concentração a riscos de mercado, abrangendo todas as fontes relevantes deste risco. São monitorados, com reporte tempestivo às instâncias deliberativas, assegurando menor volatilidade dos resultados da Instituição, alinhamento às melhores práticas de mercado e atendimento à exigência legal.

Mensuração do Risco de Mercado

A mensuração do risco de mercado inicia-se com a marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários, ou seja, com o cálculo dos preços de negociação destes instrumentos no mercado secundário, a partir da identificação de todas as posições mantidas pela CAIXA e do cálculo dos seus fluxos de caixa, descontados pelas taxas de juros de mercado de cada instrumento.

Essas taxas de juros são demonstradas por meio da estrutura a termo de taxas de juros, que é a representação gráfica do relacionamento entre as taxas de juros de instrumentos de mesma qualidade de crédito, mas de diferentes prazos, tendo como principal finalidade servir de base para a precificação de instrumentos de renda fixa. Na CAIXA estas estruturas são estimadas a partir de informações das taxas ou preços negociados no mercado secundário de títulos e nos mercados de derivativos ou, no caso de ativos sem negociação, por metodologia apropriada.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Value at Risk – VaR

A CAIXA utiliza a abordagem Delta-Normal para o cálculo do VaR modelo interno, metodologia paramétrica baseada no modelo analítico de matriz de covariância, que supõe que os retornos da carteira são normalmente distribuídos.

As volatilidades e as correlações são calculadas diariamente para um período histórico de dados de 252 dias úteis a partir da série dos retornos das curvas de mercado dos diversos fatores de risco.

Para o cálculo do VaR, o sistema de mensuração de risco de mercado utiliza técnica de ponderação dos dados EWMA – *Exponentially Weighted Moving Average*, método de suavização exponencial que pondera as observações conforme o parâmetro de decaimento escolhido, desde que o resultado do VaR seja mais conservador que o resultado calculado pela variância amostral.

A acurácia desse modelo é monitorada diariamente por meio da execução do programa de testes de aderência, utilizando-se duas metodologias que contam o número de violações, um procedimento padrão estabelecido no Acordo de Basiléia e o teste de proporção de falhas proposto por Kupiec. Esses testes verificam se os ganhos ou perdas não realizados são menores que o VaR calculado para os níveis de confiança de 95%, 97,5% e 99%.

A contagem de violações para aplicação dessas metodologias é realizada por meio da mensuração das perdas não realizadas e resultados efetivos. Na primeira, é considerado violação o resultado negativo decorrente de perdas não realizadas maior que o VaR projetado para o dia. Na segunda, é considerado violação o resultado negativo decorrente da variação do valor da carteira, considerando as negociações realizadas no dia, maior que o VaR projetado para o dia. Nos dois casos, essa contagem de violações em determinado período deve estar de acordo com o intervalo de confiança estabelecido para o modelo.

Testes de Estresse

O Programa de Testes de Estresse, que complementa a visão fornecida pelo cálculo do VaR, adota cenários históricos, datas históricas, cenários prospectivos e análise de sensibilidade, de forma a reproduzir períodos históricos, datas relevantes, simular adversidades baseadas em características da carteira e do ambiente macroeconômico que representem condições severas e as variações graduais nas curvas de mercado, respectivamente.

A análise de cenários históricos utiliza os piores cenários de curvas de juros já ocorridos para mensurar seus impactos sobre o valor do portfólio da CAIXA. São utilizados dois cenários para avaliação dos impactos: o primeiro consiste em encontrar a pior data existente na base de dados para definir o valor em risco de estresse, e o segundo, em encontrar a pior data para cada fator de risco existente na carteira e somar esses resultados, considerando dessa maneira uma possível quebra de premissa.

A análise de datas históricas apura o VaR a partir de datas relevantes e conhecidas de estresse ocorridas entre 2000 e 2003. São determinados os piores choques ocorridos no período e aplicados às curvas de taxas de juros de forma a mensurar a perda no valor da carteira caso estes choques venham a se repetir.

A análise de cenários prospectivos consiste em verificar os impactos no valor do portfólio da CAIXA, caso o cenário projetado ocorra. Na CAIXA, os cenários prospectivos são propostos pela Vice-Presidentência de Finanças com a explicação das premissas e hipóteses adotadas para cada variável explicativa dos modelos e aprovados pelo Comitê de Risco, para que possam ser utilizados como insumos para os modelos de risco.

Atualmente são utilizados três tipos de cenários prospectivos para o gerenciamento do risco de mercado:

- Básico, considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;
- Estresse de alta, ponderando possíveis adversidades internas e externas que impactem em elevação da taxa de juros acima do considerado no cenário Básico; e
- Estresse de baixa, considerando hipóteses alternativas que impactem em redução da taxa de juros para patamares abaixo do considerado no cenário Básico.

A análise da sensibilidade da carteira a possíveis alterações nas taxas dos fatores de risco é realizada com a aplicação de pontos percentuais à estrutura a termo de cada um dos fatores de risco, de maneira a simular a elevação nas taxas e a consequente redução dos preços dos ativos.

Os resultados dos testes de estresse são considerados em todo o processo de gerenciamento do risco de mercado, inclusive para estabelecer ou rever as políticas e limites de exposição a risco.

Carteira de negociação

A carteira de negociação da CAIXA é composta por todas as operações com títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com intenção de negociação ou destinadas a hedge de outros elementos desta carteira e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade.

A evolução do valor em risco da carteira, segmentado por fator de risco é apresentado a seguir:

Valor em Risco em Cenário de Normalidade*			
Fatores de Risco	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
PRE	24,6	10,4	8,8
Cupom IGP	0,02	-	0,03
Cupom IPCA	0,1	0,1	0,3
Cupom SELIC	0,1	-	-
VaR sem ED ⁽¹⁾	24,8	10,6	9,2
VaR com ED ⁽¹⁾	23,7	10,7	9,3

* Valores em R\$ milhões

(1) Efeito Diversificação

Operações não classificadas na carteira de negociação

As operações não classificadas na carteira de negociação abrangem os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias II – disponíveis para venda e III – mantidos até o vencimento, as operações ativas das carteiras comercial, habitacional e de saneamento e infraestrutura, e as operações passivas de captações e depósitos.

Visando assegurar que o Patrimônio de Referência – PR seja suficiente para fazer frente aos riscos de mercado assumidos pela CAIXA, a área de risco mensura e avalia o risco de taxas de juros destas operações considerando a sua natureza, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a este risco.

A metodologia de mensuração do risco das operações não classificadas na carteira de negociação e sujeitas à variação de taxas de juros fundamenta-se nos conceitos apresentados no documento *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – A Revised Framework – Comprehensive Version* e nas premissas contidas no documento *Principles for the Management and Supervision of Interest Rate Risk*. Em complemento a esta mensuração é realizado, mensalmente, teste de estresse em conformidade ao estabelecido na Circular BACEN nº. 3.365/2007.

O monitoramento dos níveis de exposição destas operações ao risco de taxas de juros e o cumprimento do limites estabelecidos são reportados à Alta Administração mensalmente.

Instrumentos Financeiros – Valor marcado a mercado

Comparativo entre os instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais e seu valor marcado a mercado:

Descrição	Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais – ATIVO								
	Valor de Referência			Valor Marcado a Mercado			Valores a Pagar ou a Receber		
	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
Aplicações em depósitos Interfinanceiros	2.162.127	2.063.590	-	2.164.743	2.063.746	-	2.616	156	-
Aplicações em Operações Compromissadas	50.245.098	27.683.377	41.424.809	50.234.519	27.685.856	41.418.644	(10.579)	2.479	(6.164)
Títulos e Valores Mobiliários e Instr. Finance.	127.715.266	119.404.875	107.486.728	133.047.946	121.984.257	108.127.593	5.332.680	2.579.382	640.865
Títulos para negociação	65.576.286	55.144.135	46.680.973	65.576.286	55.144.135	46.680.973	-	-	-
Títulos disponíveis para venda	6.046.931	5.594.541	2.591.507	6.046.931	5.594.541	2.591.507	-	-	-
Títulos mantidos até o vencimento	56.092.049	58.666.199	58.214.248	61.424.729	61.245.581	58.855.113	5.332.680	2.579.382	640.865
Operações de Crédito, Arrendam. Mercantil e Outros Créditos	302.658.350	252.890.299	208.560.035	312.329.455	253.887.001	203.994.397	9.671.105	996.702	(4.565.638)
Comercial	99.195.580	79.750.293	63.749.169	111.857.249	87.684.038	72.648.367	12.661.669	7.933.745	8.899.198
Habituação	177.242.564	152.870.586	129.314.290	176.652.426	148.897.621	122.058.646	(590.138)	(3.972.965)	(7.255.644)
Infraestrutura/Desenvolvimento	21.162.689	16.927.897	12.789.547	18.762.263	13.963.819	6.580.355	(2.400.426)	(2.964.078)	(6.209.192)
Outros Créditos	5.057.517	3.341.523	2.707.029	5.057.517	3.341.523	2.707.029	-	-	-
Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais – PASSIVO									
Captações de Recursos	77.998.184	60.293.053	52.779.089	79.672.438	61.745.016	53.648.597	1.674.254	1.451.963	869.510
CDB/RDB	47.652.950	39.215.509	37.216.125	47.992.765	39.524.657	39.589.748	339.815	309.148	2.373.624
LCT/LH	30.345.234	21.077.544	15.562.964	31.679.673	22.220.359	14.058.849	1.334.439	1.142.815	(1.504.114)
Captação em Operações Compromissadas	87.370.632	56.291.291	62.423.863	87.541.698	57.915.402	64.908.222	171.066	1.624.111	2.484.359
Obrigações por empréstimos e repasses e Outros	93.912.989	84.169.782	70.949.574	86.881.770	71.395.765	56.406.039	(7.031.219)	(12.774.017)	(14.543.534)
Exterior	3.746	4.601	193.020	3.503	4.597	191.360	(213)	(4)	(1.659)
Tesouro	-	32.509	31.056	34.082	32.735	31.277	34.082	226	221
FGTS	90.050.322	80.599.183	67.245.280	82.239.950	67.091.999	52.430.646	(7.810.372)	(13.507.184)	(14.814.634)
BNDES	2.237.454	1.730.226	1.491.514	3.141.196	2.698.519	2.015.772	963.742	968.293	524.258
Depósitos não remunerados	1.621.467	1.803.263	1.988.704	1.463.039	1.567.915	1.736.984	(158.428)	(235.348)	(251.720)
Instrumento Híbrido de Capital e Dívida	14.531.794	13.884.459	13.363.607	16.850.483	15.829.703	14.170.747	2.318.689	1.945.244	807.140

Determinação de valor marcado a mercado dos instrumentos financeiros

Os preços dos instrumentos financeiros da carteira de títulos e valores mobiliários são determinados a partir das taxas ou dos preços praticados nas transações diárias, desde que obedecida a condição de ocorrência de uma quantidade mínima de negócios na data da apuração.

O preço de mercado das ações listadas em bolsa de valores corresponde ao preço de fechamento do dia, e o dos derivativos padronizados ao preço de ajuste do dia.

Os preços de negociação dos instrumentos de renda fixa são calculados mediante a construção dos seus fluxos de caixa descontados pelas taxas de juros de mercado de cada instrumento.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

As taxas de juros são demonstradas por meio de estrutura a termo de taxas de juros estimadas a partir de informações disponíveis de taxas e preços de negociação no mercado secundário ou, no caso de ativos sem negociação, por metodologia apropriada, utilizando-se as seguintes premissas nesta ordem:

- a) Utilização de preços e taxas indicativas apuradas e divulgadas pela ANBIMA.
- b) Construção da estrutura a termo pela agregação à taxa ou sobretaxa do papel do *spread* entre uma curva de taxa de juros de títulos públicos e uma da BM&F com características semelhantes ou uma curva de um ativo com mesma característica e que possua liquidez no mercado secundário.

O processo de marcação a mercado das demais operações não classificadas na carteira de negociação, sujeitas ao risco de taxas de juros, é baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e passivos e das estruturas a termo de taxas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa são construídos a partir das características das operações, com utilização de modelos estatísticos para aquelas que não possuem vencimento definido. Estes fluxos são descontados pelas estruturas a termo estimadas a partir de informações disponíveis de taxas e preços de negociação de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de *swap*.

Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes – Instrução CVM nº. 475

A análise de sensibilidade permite verificar o impacto das variações das taxas de juros sobre os preços dos ativos e passivos, por fator de risco. Estes estudos hipotéticos tomam-se ferramenta de gestão do risco de mercado, possibilitando a definição de medidas de mitigação em caso de concretização de tais cenários, uma vez que as exposições são monitoradas diariamente e movimentos adversos do mercado produzem a imediata atuação das unidades envolvidas no processo visando minimizar eventuais perdas que venham a ocorrer.

Em atendimento à Instrução CVM nº. 475, de 17/12/2008, as análises de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Alta Administração, ao qual a CAIXA estava exposta em 31/12/2011, incluíram todas as operações relevantes com instrumentos financeiros e consideraram as maiores perdas em cada um dos cenários a seguir:

Cenário I: Cenário provável considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;

Cenário II: Cenário eventual que considera um choque paralelo no cenário I, de mais ou menos 25% nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço;

Cenário III: Segundo cenário eventual que considera um choque paralelo de mais ou menos 50% no cenário I, nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço, sendo consideradas as piores perdas resultantes.

Os resultados apurados estão sintetizados no quadro a seguir:

Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes – Instrução CVM nº. 475				
Instrumentos Financeiros – 30/06/2012 – R\$ mil				
Descrição	Risco	Cenário Provável	Variação de 25%	Variação de 50%
Pré-fixado	Aumento de taxa de juros	(121.822)	(2.893.244)	(5.502.936)
Índice de preços	Aumento de cupons de índice de preços	(80.418)	(1.809.164)	(3.272.195)
TR/TBF/TJLP	Aumento de cupom de TR	(339.651)	(7.803.615)	(14.397.442)
Varição cambial	Queda nas taxas de câmbio	(1)	(40)	(81)

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como:

I – A possibilidade de a Instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II – A possibilidade de a Instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

As regras para administração do risco de liquidez, envolvendo práticas, processos, procedimentos, modelos e reportes foram estabelecidas pelo Comitê de Risco visando manter a exposição a este risco em níveis aceitáveis e evitar que ocorram desequilíbrios entre os ativos negociáveis e os passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da CAIXA.

O gerenciamento deste risco é realizado por meio de modelos internos de projeção dos fluxos financeiros dos produtos, serviços e operações da CAIXA, em situação de normalidade e de estresse.

Para enfrentar situações de estresse, foi estabelecido Plano de Contingência de Liquidez com o objetivo de identificar antecipadamente e aumentar a capacidade da CAIXA para enfrentar crises de liquidez internas ou externas, minimizando seus potenciais efeitos na continuidade dos negócios da CAIXA, na sua capacidade de geração de resultado e na sua imagem. O Plano sistematiza os indicadores utilizados para a identificação de situações de crise, as responsabilidades das unidades e instâncias envolvidas na sua execução e os procedimentos a serem seguidos para conduzir a CAIXA a uma situação aceitável ou restabelecer o seu nível de liquidez

anterior ao início da crise.

A mensuração e o monitoramento dos níveis de exposição ao risco de liquidez são reportados diariamente às Vice-Presidências de Controle e Risco e de Finanças, mensalmente, ao Comitê de Risco e, semestralmente, ao Conselho de Administração.

Risco Operacional

O risco operacional é representado pela perda resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou falhos e de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal, mas exclui o estratégico e o reputacional.

Identificar, avaliar, mensurar, mitigar e controlar são as fases para o perfeito ciclo de Gestão do Risco Operacional e para a Gestão da Informação sobre Riscos Operacionais.

A gestão do Risco Operacional na CAIXA está embasada em uma estrutura composta por três premissas básicas:

- Ambiente adequado de gerenciamento;
- Processo de gerenciamento; e
- Divulgação

O Ambiente adequado de gerenciamento de Risco Operacional é formado pelo patrocínio da Alta Administração, por um conjunto de políticas e normas e por um processo de auditoria. O Processo de gerenciamento de Risco Operacional na CAIXA é composto pelas seguintes etapas: Identificar, Avaliar, Controlar/mitigar, Monitorar, e Reportar. Todas essas etapas estão interligadas de forma que o fluxo de análise tem começo, meio e fim bem definidos. A divulgação de informações de Risco Operacional na CAIXA é definida segundo o objetivo e o público alvo.

A avaliação do Risco Operacional na CAIXA é realizada por meio de duas análises: a análise preventiva e a análise reativa. A análise preventiva busca encontrar variáveis e indicadores que possam sinalizar prováveis ocorrências de perdas para agir antes que essas ocorram. A análise reativa busca estudar o comportamento das perdas para então encontrar possíveis causas. Em ambos os casos, a avaliação tenta fornecer instrumentos e informações suficientes para que o risco seja controlado/mitigado, monitorado e reportado.

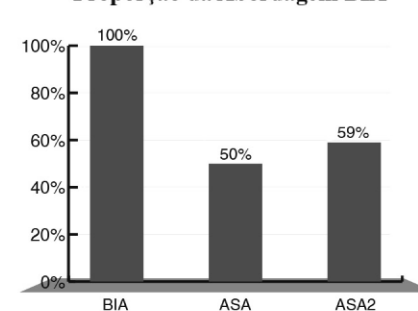
As diversas Unidades Gestoras da CAIXA são as maiores fontes de informação para a Identificação e Avaliação do Risco Operacional.

Metodologia de Cálculo Adotada na CAIXA

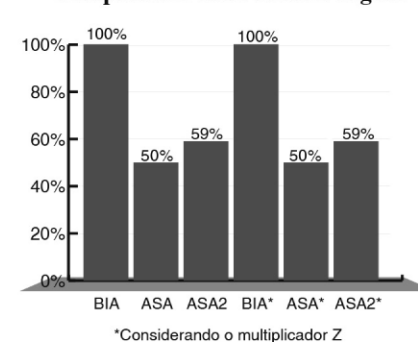
A Abordagem Padronizada Alternativa – ASA é a atual metodologia de cálculo adotada na CAIXA, sendo que foi desenvolvida uma ferramenta para realização integrada dos cálculos nos três métodos, previstos na Circular 3.383/2008.

Os resultados dos cálculos realizados pelos três métodos estão comparados nos quadros a seguir:

Alocação de Capital para Risco Operacional Proporção da Abordagem BIA



Alocação de Capital para Risco Operacional Comparativo entre as Abordagens



continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Modelos Internos

O modelo interno de avaliação e alocação de capital para Risco Operacional ainda está sendo normatizado pelo BACEN, que tem o Comunicado 19.217/09 como direcionador.

A CAIXA está desenvolvendo o seu modelo interno com base nas premissas previstas no Comunicado citado e em outros artigos e documentos de conhecimento comum com o mercado.

O modelo interno busca explicar a alocação de capital como uma parte de um grande e poderoso processo de gestão baseado em melhores práticas.

Os requisitos mínimos para a candidatura ao uso do modelo interno são:

- Base de dados internos – A base de dados internos dos eventos associados aos riscos e perdas operacionais deve ser composta com informações das áreas gerenciais em consonância com as da contabilidade.
- Base de dados externos – Essa base auxilia na quantificação dos eventos de risco operacional ocorridos em outras instituições e contribui para a quantificação de eventos nunca ocorridos internamente, aqueles de baixíssima frequência.
- Fatores de controle interno e de ambiente de negócios – refletem o controle interno e o ambiente operacional e de negócios a que a CAIXA está exposta e que servirão como mitigadores da exposição.
- Análise de cenários – Permite representar as mudanças no ambiente de negócio interno e externo incorporando situações que não estão nos dados internos, pois possibilita considerar o impacto de eventos extremos nas suas operações.

Monitoramento, Controle Operacional e Mitigação

A interligação entre as atividades de identificação e análise e as de mitigação, monitoramento e controle reposicionam de forma proativa e preventiva a área de Gestão de Risco Operacional, permitindo que as entregas de soluções estejam prontas e sejam tempestivas para a Instituição.

As ações de monitoramento são objeto de atenção especial, tendo em vista que estas dão continuidade ao ciclo de gerenciamento e demonstram a efetividade desse gerenciamento, por meio dos índices de solidez e sustentabilidade da CAIXA.

Os registros de perdas decorrentes de eventos de risco operacional são monitorados e apresentados com o objetivo de refinar a tomada de decisão das ações de mitigação. Também são monitoradas sistematicamente as informações provenientes dos indicadores da exposição da CAIXA às ocorrências dos eventos de risco operacional.

O efetivo ciclo de gerenciamento do risco operacional completa-se com a mitigação e o controle dos eventos dessa categoria de risco, buscando conferir solidez e sustentabilidade à Instituição.

O controle operacional de produtos e serviços é realizado por meio de ferramenta específica, onde se encontram consolidados os pareceres de diversas áreas, cuja contribuição perpassa desde a apresentação de projetos até a avaliação do comportamento dos produtos e serviços em relação aos níveis de risco projetados.

As ações de mitigação do risco operacional são registradas em sistema corporativo visando um melhor monitoramento de medidas preventivas, corretivas e o aprimoramento da gestão de risco para que as falhas, caso ocorram, não se repitam, ou tenham as consequências financeiras reduzidas.

Gestão da Continuidade dos Negócios

A gestão da continuidade dos negócios é parte essencial do gerenciamento de risco operacional e tem sido foco de atuação da CAIXA, por meio de seu Programa de Continuidade dos Negócios – PCN CAIXA, pronto para atuar frente às possíveis interrupções nos serviços e atividades, como fator fundamental para o sucesso de qualquer iniciativa de preservação ou recomposição da capacidade de realizar negócios da CAIXA.

Outro elemento-chave no processo de gerenciamento do risco operacional é a gestão da Segurança da Informação, cujo envolvimento de todas as áreas da CAIXA na construção e consolidação de modelos, procedimentos, estrutura, ferramentas e cultura corporativa, resulta numa gestão focada fundamentalmente na proteção dos ativos de informações da CAIXA.

Gestão de Crises

A Gestão de Crise é o processo no qual são gerenciadas situações de crise, onde são necessárias tomadas de decisões urgentes e coordenadas, promovendo a alocação de recursos humanos e materiais para minimizar os possíveis impactos financeiros, operacionais e de imagem.

Ressalta-se a importância da adoção dessas ações principalmente com o objetivo de definir estratégias de atuação visando preservar a integridade física dos empregados e clientes da CAIXA, bem como do patrimônio da Instituição.

Numa situação de crise os procedimentos a serem seguidos são precedidos de orientação do Grupo de Gestão em entendimento com as áreas envolvidas, objetivando escolher a melhor alternativa de mitigação possível, para que os impactos negativos sejam minimizados.

Transparência e Divulgação

A transparência e a divulgação de informações sobre o gerenciamento de risco operacional da CAIXA são fatores imprescindíveis para que os participantes do mercado possam avaliar

a qualidade desse gerenciamento.

Existe um processo estruturado de comunicação interna e de divulgação ao mercado, com o objetivo de integrar a transparência à rotina da CAIXA e demonstrar o seu compromisso com a consistência dos dados, com o ambiente bancário seguro e com a sociedade brasileira.

Estão disponíveis dois cursos sobre risco operacional, módulos Básico e Avançado, na Universidade CAIXA, de fácil acesso para os empregados da Instituição, com o objetivo de disseminar internamente a cultura de gerenciamento dessa categoria de risco. Nesta mesma linha, estão disponíveis manuais normativos referentes à Política de Risco Operacional, bem como a procedimentos associados ao ciclo de gestão deste risco.

O relatório referente à estrutura de gerenciamento de risco operacional da CAIXA está disponível no endereço http://www.caixa.gov.br/menu/Sobre_a_CAIXA.

Nota 34 – Outras informações**(a) Patrimônios líquidos de Fundos/Programas Sociais administrados pela CAIXA:**

PL de Fundos/Programas Sociais administrados			
Descrição	30/06/2012	31/12/2011	30/06/2011
PIS (1)	28.168.394	27.241.566	29.738.351
FGTS (1)	44.010.449	41.013.173	38.361.514
FAR (1)	5.462.229	5.381.563	4.659.332
FDS	1.118.840	1.076.326	1.015.983
FAS	26.284	29.318	27.517
FGS	173.039	105.641	44.050
FGHAB	1.051.393	425.564	170.189
CCA	26.963	20.616	11.994
CCAM	15	12	9
FGCN	1.571.846	1.400.154	1.261.430
FCE	33	15	11
Total	81.609.485	76.693.948	75.290.380
FCVS (1) (2)	(82.141.045)	(79.836.930)	(83.633.814)

(1) Posição de maio/2012.

(2) A obrigação pela cobertura do patrimônio líquido negativo do FCVS é exclusiva da União.

(b) Garantias prestadas a terceiros

Registra-se o valor de R\$ 69.554 (30/06/2011 – R\$ 69.554), referente aos imóveis patrimoniais e títulos penhorados em garantias prestadas a terceiros, relativo a ações judiciais contra a CAIXA.

(c) FGTS

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 1º de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Operador, ficando a União com o risco nas aplicações efetuadas até aquela data, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.036/1990, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.196-3/2001. O resultado da avaliação desse risco de crédito é reconhecido como provisão na CAIXA na conta de “Obrigações diversas” no montante de R\$ 20.814 (30/06/2011 – R\$ 32.421).

A Lei nº 8.036/1990 institui em seu art. 7º item IX, incluído pela Lei nº 11.491/2007, que cabe à CAIXA na qualidade de Agente Operador garantir aos recursos alocados ao FI – FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável as contas vinculadas de TR + 3% a.a. Para tanto, é constituída provisão no montante de R\$ 115.632 (30/06/2011 – R\$ 98.697).

(d) FIES

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 12 de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Financeiro e devedor solidário no limite percentual de 25%, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 10.260/2001, atualizado pela Lei 11.552/2007.

O resultado da avaliação desse risco de crédito é reconhecido como provisão na CAIXA na conta de “Obrigações diversas” no montante de R\$ 158.757 (30/06/2011 – R\$ 166.454).

Jorge Fontes Hereda – Presidente; Fábio Lenza – Vice-presidente; Geddel Quadros Vieira Lima – Vice-presidente; Joaquim Lima de Oliveira – Vice-presidente; José Henrique Marques da Cruz – Vice-presidente; José Urbano Duarte – Vice-presidente; Márcio Percival Alves Pinto – Vice-presidente; Paulo Roberto dos Santos – Vice-presidente; Raphael Rezende Neto – Vice-presidente; Sérgio Pinheiro Rodrigues – Vice-presidente; Marcos Brasiliano Rosa – Superintendente Nacional – Contador CRC 022351/O-1-DF

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA
1º SEMESTRE DE 2012

Nos termos das normas em vigor, incumbe ao Comitê de Auditoria da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – COAUD elaborar resumo do seu relatório semestral, com evidencição das informações mais relevantes, destinado à publicação em conjunto com as respectivas demonstrações contábeis.

Incorporam-se ao rol de obrigações do Comitê: avaliar a efetividade dos trabalhos das auditorias interna e independente e dos sistemas de controles interno, apontando deficiências detectadas; posicionar-se sobre a qualidade das demonstrações contábeis da instituição; e verificar o cumprimento, pela administração, de recomendações oriundas das várias instâncias de controle e fiscalização.

No semestre recém-findo, ao desincumbir-se de tais tarefas, o Comitê manteve-se atento aos impactos na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das mudanças ocorridas no sistema financeiro nacional, representadas pela forte redução das taxas de juros e de *spreads*.

Constituíram fatores essenciais para formação da opinião do Coaud as informações e observações colhidas nas reuniões com áreas estratégicas da Organização, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, em sua composição plena, e individualmente com algumas Diretorias e Vice-Presidências.

Igualmente relevante para tal finalidade, o exame dos diversos relatórios produzidos pela contabilidade, controladoria, gerenciamento de risco, auditorias interna e independente. Particularmente em relação a tais segmentos, debateu propostas de aprimoramentos no desenvolvimento dos respectivos trabalhos e informou-se sobre o estágio de ações empreendidas com vistas ao cumprimento de recomendações formuladas.

Os elementos colhidos pelo Comitê no desempenho de suas atividades no período permitem reafirmar que: i) os sistemas de controle interno e de gerenciamento de riscos da Caixa Econômica Federal revelam satisfatório nível de efetividade, identificadas incessantes iniciativas de aperfeiçoamentos; e ii) a atuação das auditorias interna e independente situa-se em nível compatível com o porte e características da CAIXA.

O Comitê examinou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer da auditoria independente, referentes ao primeiro semestre de 2012. Os dados e esclarecimentos obtidos e as observações colhidas permitem concluir que tais documentos foram elaborados em consonância com a regulamentação de regência e que as demonstrações contábeis observaram as melhores práticas adotadas no País, refletindo, em seus aspectos nucleares, a situação econômico-financeira da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012

Adilson Rodrigues Ferreira
Presidente

Adilson da Conceição Rocha
Membro

Jose Carlos Monteiro Medeiros
Membro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Econômica Federal - CAIXA

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Caixa Econômica Federal - CAIXA (“CAIXA” ou “Instituição”) que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2012, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e sua controlada (“Consolidado”) que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 30 de junho de 2012, e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da CAIXA é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Instituição para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para

expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal - CAIXA e da Caixa Econômica Federal - CAIXA e sua controlada em 30 de junho de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ênfase – créditos com FCVS

Chamamos a atenção para a Nota 1 às demonstrações contábeis, que descreve que a condução da gestão econômico-financeira da CAIXA é considerada no conjunto das decisões do Governo Federal. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 7(b), em 30 de junho de 2012 a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 18.428 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 7.854 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 2.773 milhões. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 13.347 milhões, em 30 de junho de 2012, segue um processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Ênfase – créditos tributários

Chamamos a atenção para a Nota 20(a) às demonstrações contábeis, que descreve que, em

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE 2012
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

30 de junho de 2012, a CAIXA possuía R\$ 19.002 milhões de créditos tributários de imposto de renda, contribuição social, PASEP e COFINS apurados sobre prejuízos fiscais, diferenças intertemporais e contribuição social a compensar, e provisão para realização desses créditos de R\$ 4.210 milhões. O valor líquido de R\$ 14.792 milhões, registrado no ativo, refere-se à estimativa da administração considerando a realização prevista para os próximos dez exercícios sociais. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está diretamente relacionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da administração. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Outros assuntos – Demonstrações complementares

Examinamos, também, as demonstrações, individual e consolidada, do resultado e do fluxo de caixa do trimestre findo em 30 de junho de 2012 e do valor adicionado (DVA) para o trimestre e o semestre findos em 30 de junho de 2012, preparadas sob a responsabilidade da administração da Instituição, cuja apresentação está sendo efetuada de forma voluntária pela CAIXA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos - Informações contábeis correspondentes

As demonstrações contábeis individuais da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as

demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e sua controlada em 30 de junho de 2012 contêm também os correspondentes balanços patrimoniais individuais e consolidados em 31 de dezembro de 2011, cujo relatório foi emitido em 2 de fevereiro de 2012, sem ressalvas e contendo parágrafos de ênfase sobre os créditos com o FCVS e créditos tributários, conforme descritos acima.

Essas informações contábeis correspondentes estão sendo apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas mencionadas anteriormente, sem contudo fazerem parte das demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, dessa forma, a sua apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 9 de agosto de 2012

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC IMG051926/O-0 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 15/2012 - ATA Nº 612, DE 08/08/2012

Assunto: **Demonstrações Contábeis da CAIXA referentes ao 1º semestre de 2012.**

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o artigo 42 do Estatuto Social da Empresa, combinado com o artigo 163, incisos VI e VII da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa que o acompanham, as notas explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2012.

Os membros do Conselho, tendo em vista os documentos apresentados pela Empresa, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e com base no Relatório da Auditoria Interna, nos Pareceres dos Auditores Independentes, e do Conselho de Administração, e levadas em consideração as observações apresentadas pelos Auditores Independentes, sobretudo em relação às ênfases contidas em seu relatório, bem como as recomendações apontadas pela Auditoria Interna, opinam no sentido de que os atos administrativos e o Relatório da Administração refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, estando de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.

O Colegiado examinou também, e manifestou-se favoravelmente, a proposta de destinação do resultado do exercício, constante da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Conselheiro

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO
Conselheiro

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Conselheiro

WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA
Conselheiro

MANOEL CARLOS DE CASTRO PIRES
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “e”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e alterado pelos Decretos nº 6.796, de 17 de março de 2009, e nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, tomando por base o Relatório do Comitê de Auditoria da CAIXA, os Pareceres da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e considerando as recomendações do Conselho Fiscal, aprovou as Demonstrações Contábeis da Caixa Econômica Federal, relativas ao semestre findo em 30.06.2012.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Conselheira

MARDEN DE MELO BARBOZA
Conselheiro

MARIA FERNANDES CALDAS
Conselheira

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Conselheiro

JORGE FONTES HEREDA
Vice-Presidente

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.507,
DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 14/08/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Física
JOÃO DOS SANTOS
CPF: 531.125.808-00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de agosto de 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº RJ2012/6160

Objeto: Apurar eventuais responsabilidades de José Ailton Lima, José Pedro de Alcântara Júnior, Marcos José Mota de Cerqueira, Mozart Bandeira Arnaud, Dilton da Conti Oliveira, Altino Ventura Filho, Marcelo Viana Estevão de Moraes, Miriam Aparecida Belchior, Swedenberger do Nascimento Barbosa e Ubirajara Rocha Meira por infração aos arts. 133, II, 176 e 132, I, 142, IV, da Lei nº 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
José Ailton Lima	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
José Pedro de Alcântara Júnior	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Marcos José Mota de Cerqueira	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Mozart Bandeira Arnaud	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Dilton da Conti Oliveira	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Altino Ventura Filho	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Marcelo Viana Estevão de Moraes	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Miriam Aparecida Belchior	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Swedenberger do Nascimento Barbosa	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229
Ubirajara Rocha Meira	Aaron Esteves Debiasi OAB/PE nº 24.229

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/6160.

Considerando que o último dos prazos para apresentação de defesa vence em 21/08/2012, determino sua prorrogação por 30 (trinta) dias, fixando no prazo para todos os acusados em 20/09/2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Julgamentos marcados para o dia 29 de agosto de 2012, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):

Às 14h30: Processo Administrativo nº 11893.000069/2010-22 - MILENIO MC Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 05.546.588/0001-05). Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto (CPF: 488.189.414-53) e Frederico José de Alencar Loyo Filho (CPF: 771.841.574-00).

Relator: Éverton Lucero.

Advogado: José Luis Dias da Silva - OAB/SP 119.848

Às 15h00: Processo Administrativo nº 11893.000071/2010-00 - NATFAC Factoring Ltda. (CNPJ: 08.503.955/0001-73). Sebastião Aquino de Souza (CPF: 037.941.724-34) e Querubina F. da Silva e Souza (CPF: 175.422.604-30).

Relator: Éverton Lucero.

Advogado: José Eduardo Dias da Fonseca

Às 15h30: Processo Administrativo nº 11893.000019/2011-26 - JP Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 37.978.889/0001-96). José Carlos Ferreira Pimentel (CPF: 024.404.581-04).

Relator: Sérgio Djundi Taniguchi.

Advogado:

Brasília, 15 de agosto de 2012.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 15 de agosto de 2012

Nº 154 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 87/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 87, de 24 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 87, de 24 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 87/09, de 24 de Julho de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 87, de 24 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

PROTOCOLO ICMS 101, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 90/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 90, de 23 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 90, de 23 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 90, de 23 de Julho de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 90, de 23 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado
2	92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)
3	92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)
4	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)
5	92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deve ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordes)
6	92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapasões de todos os tipos.

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

PROTOCOLO ICMS 102, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 97/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 97, de 23 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$ ", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 97, de 23 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 97, de 23 de Julho de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 97, de 23 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18, Anexo 13, do Acordo de Complementação Econômica nº 35, internalizado por meio do Decreto no 2.075, de 19 de novembro de 1996, e os artigos 15 e 26 da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição da mercadoria: Cogumelos do gênero Agaricus;

II - Código Tarifário (NCM): 0711.51.00;

III - Exportador/Nacionalidade: Comercial Agrometa Ltda./Chile;

IV - Produtor ou Fabricante: Comercial Agrometa Ltda/Chile;

V - Entidade Certificante: "Sociedad de Fomento Fabril";
VI - Prazo previsto para conclusão da investigação: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721189/2012-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Civic, ano 2008, cor prata, chassi 1HGFA16939L002387, desembarcado pela Declaração de Importação nº 08/2019828-0, de 18.12.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Karl Alexander Snyder III, CPF: 233.223.848-45, para o Sr. Jay Justin Kommers, CPF: 701.942.401-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aplica a pena de perdimento dos veículos objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRF nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art.1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo	Interessados
10120.72554/2011-71	WESLEY RODRIGO DO ASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

No ADE nº 85/2012 da DRF/GOIANIA/GO, publicado no DOU nº 156 de 13 de agosto de 2012, seção 1, página 156, no Anexo Único o item relativo a BRAHIM RAAD, onde se lê 10120.722204/2012-34 leia-se IBRAHIM RAAD 10120720022/2012-29 e no item relativo a CASSIA REGINA LIRA FARINHA onde se lê 10120.722202/2012 leia-se 10120720026/2012-15.

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Porto Velho - RO.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76.801-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF E CNPJ das pessoas físicas e jurídicas excluídas:

63.627.921/0001-07		
--------------------	--	--

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUIS (MA), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, Art. 1º, e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006 e Art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadiplência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São Luis (MA)

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

ANEXO I

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex),

2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex, conforme Art. 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006 e Art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006.

DRF: 03201

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

OPTANTE:

01.749.750/0001-23

02.763.619/0001-83

07.152.853/0001-98



5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 14 DE AGOSTO 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º combinado com o artigo 14, parágrafos 3º, da IN RFB nº 976/2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009 e suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial instituído, pelo art. 1º da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Gráfica Luripress Ltda.
Endereço	Rua Rubem Berta, 366 - Casa, Pituba, Salvador-Ba, CEP 40810-045
CNPJ	01.208.686/0001-73
Processo administrativo nº	10580.728463/2012-51
Registro Especial nº	GP-05101/211

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17.09.81 e pelo Decreto nº 88.354, de 06.06.83, e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e visando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse de público e da própria administração, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Fiscalização - Sefis para decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações tempestivas a notificações de lançamento, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, emitidas: sem intimação prévia; sem atendimento à intimação; ou sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL.

Art. 2º - Convalidar os atos administrativos previstos no art. 1º desta Portaria praticados, no período de 22.05.2012 até a data de publicação desta Portaria, pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Fiscalização - Sefis.

Art. 3º - Determinar que haja a devida referência ao número e a data da presente Portaria em todos os atos praticados em decorrência das competências ora delegadas.

Art. 4º - A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão do ato objeto da delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 5º - Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/039

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.001227/2010-13, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº GP-06110/039, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 125, de 05 de novembro de 2010, publicado no DOU, de 11 de novembro de 2010, à MS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.820.582/0001-06, situada na Rua do Metal, 62 Bairro Vila Paris, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 125, de 05.11.2010.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 46, de 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 33,

ONDE SE LÊ: "e tendo em vista o que consta dos processos 13603.722213/2012-91 e 13603.722214/2012-35 e dos contratos nº CEEE-GT/AT/9947494, CEEE-GT/AT/9947495 e CEEE-GT/AT/9947500,..." E, "destinadas a execução de serviços de ampliação e adequações da Subestação Alegrete 2, em Alegrete-RS, Subestação Maçambará, em Itaqui - RS e Subestação São Vicente, em São Vicente do Sul - RS..."

LEIA-SE: "e tendo em vista o que consta dos processos 13603.722213/2012-91 e 13603.722214/2012-35 e dos contratos nº CEEE-GT/AT/9947494, CEEE-GT/AT/9947495, CEEE-GT/AT/9947497 e CEEE-GT/AT/9947500,..." E, "destinadas a execução de serviços de ampliação e adequações da Subestação Alegrete 2, em Alegrete-RS, Subestação Maçambará, em Itaqui - RS, Subestação Quinta, em Rio Grande-RS e Subestação São Vicente, em São Vicente do Sul - RS..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelos Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
25.649.807/0001-80	JORNAL CAMINHO DOS BONS NEGOCIOS LTDA	10660.722374/2011-21	01/09/12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MARTINS
Delegado

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.234	IVANILDO ARLINDO SILVA	090.113.517-89	12466.002392/2008-19
7A/04.011	LEONARDO VITÓRIO DE MENEZES	079.692.127-00	12466.003082/2007-31
7A/03.762	ARILDO AFFONSO ANDRADE	031.560.297-00	12466.004104/2006-07
7A/04.172	DIONE DA SILVA	102.566.507-48	12466.001074/2008-31

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.756	IVANILDO ARLINDO SILVA	090.113.517-89	12466.723341/2011-20
7D/02.757	LEONARDO VITÓRIO DE MENEZES	079.692.127-00	12466.724.136/2011-81
7D/02.758	ARILDO AFFONSO ANDRADE	031.560.297-00	10783.720.323/2012-59
7D/02.759	DIONE DA SILVA	102.566.507-48	12466.720.889/2012-07

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.959	JEFFERSON DALVI CARDOSO	059.225.727-41	12466.722583/2011-04
7A/04.960	GUILHERME COSTA CAETANO	090.113.517-89	12466.722953/2011-03
7A/04.961	ERICK LEONARDO NOVAES WELSING	054.211.997-89	12466.723314/2011-57
7A/04.962	FABIANA FREITAS DE OLIVEIRA	104.581.017-70	12466.723590/2011-15
7A/04.963	VALMIR GAUDIO CAMPANHA JUNIOR	099.199.367-58	12466.724119/2011-44
7A/04.964	JEAN CARLO NASCIMENTO SANTOS	104.922.947-98	12466.720018/2011-85
7A/04.965	ANA FLÁVIA FERNANDES FARIA	059.949.296-11	12466.720282/2012-19
7A/04.966	LYVIA HELENA LUIZ DE SOUZA	133.053.847-60	12466.720122/2012-70

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 00.717.559/0001-37 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade CONSTOP PROJETO E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720229/2012-76.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 00.492.772/0001-98 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade WORLD 3000 ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720230/2012-09.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 11.289.645/0001-02 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade BEM INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720237/2012-12.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 06.300.862/0001-16 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MISS ACTIVE INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720238/2012-67.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8415.90.90 Peça em alumínio e borracha, reconhecível como parte de aparelho de ar-condicionado de veículo automóvel, denominada comercialmente tubo do fluido de refrigeração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 84.15, Nota 2 e) da Seção XVII e Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 (Texto da subposição 8415.90) e RGC-1 (Texto do item 8415.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HEICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.

EMENTA: Código TEC: 8708.30.90 Mercadoria: Tubo de aço, munido de conexões hidráulicas, para emprego no sistema de freios de automóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 e 3 da Seção XVII, texto da posição 87.08), RGI 6 (texto da subposição 8708.30) e RGC-1 (texto do item 8708.30.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HEICA GOMES VIEIRA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Alfandega até 12/03/2021 os Tanques implantados no TERLIG que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidas pelas retro referidas normas e/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no Processo nº 11128.006975/2004-63, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 12/03/2021, os 175 (cento e setenta e cinco) Tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG administrado pela empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0011-36, com capacidade total de armazenamento de 301.500 m³, destinados a operações de importação e exportação de graneis líquidos, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instalada na área de Servidão de Passagem cuja utilização é regulada pelo Contrato de Servidão de Passagem nº DP/15.2001, firmado com a CODESP em 12 de março de 2001, e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados, respectivamente, em 19 de dezembro de 2001, 29 de maio de 2009 e 10 de março de 2011, c/c Contrato DP/26.2002, celebrado em 07 de agosto de 2002, e seus Primeiro e Segundo Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados, respectivamente, em 04 de novembro de 2003 e 06 de agosto de 2012, Tanques esses localizados no bairro Alemoa - Santos/SP, assim implantados:

a) Lote 1, situado na Rua Eng. Augusto Barata, s/nº, contendo 52 (cinquenta e dois) tanques identificados sob os nºs TQ-2601 a TQ-2641 e TQ-2649 a TQ-2659;

b) Lote 2, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 675, contendo 14 (quatorze) tanques identificados sob os nºs TA-02-101, TA-02-102, TA-02-1501 a TA-02-1508, TA-02-2001 a TA-02-2003 e TA-02-4601;



c) Lote 3, situado na Rua Augusto Scaraboto, 72, contendo 24 (vinte e quatro) tanques identificados sob os nºs TA-03-301 a TA-03-308, TA-03-501 a TA-03-505, TA-03-1001 a TA-03-1003, TA-03-1301 a TA-03-1304, TA-03-2701 a TA-03-2703 e TA-03-4001;

d) Lote 5, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 675, contendo 10 (dez) tanques identificados sob os nºs TA-05-701 a TA-05-705 e TA-05-1301 a TA-05-1305;

e) Lote 12, situado na Avenida Dr. Alberto Schweitzer, 405, contendo 16 (dezesseis) tanques identificados com os nºs TA-12-2001 a TA-12-2006, TA-12-3301 a TA-12-3306 e TA-12-5501 a TA-12-5504;

f) Lote 13, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 575, contendo 10 (dez) tanques identificados sob os nºs TA-13-701 a TA-13-705 e TA-13-1301 a TA-13-1305;

g) Lote 16, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 575, contendo 15 (quinze) tanques identificados sob os nºs TA-16-701, TA-16-301 a TA-16-306, TA-16-501 a TA-16-504 e TA-16-1001 a TA-16-1004;

h) Lote 17, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 576, contendo 14 (quatorze) tanques identificados sob os nºs TA-17-205 a TA-17-208, TA-17-501 a TA-17-506 e TA-17-2001 a TA-17-2004; e,

i) Lote 19, situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 671, contendo 20 (vinte) tanques identificados sob os nºs TA-19-201 a TA-19-204, TA-19-401 a TA-19-405, TA-19-701 a TA-19-706, TA-19-1301 a TA-19-1303, TA-19-1501 e TA-19-1502.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.

4. Permanece atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.16-9.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. O Terminal ora alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação, na atividade de armazenagem, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 08/08/2012, em substituição aos Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nºs 02, de 06 de janeiro de 2010 (D.O.U. de 12/01/2010), e nº 40, de 02 de maio de 2012 (D.O.U. de 10/05/2012), os quais ficam revogados sem interrupção de sua força normativa.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Alfandega até 27/09/2018 o Porto Seco que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma, e à vista do que conta do processo nº 10880.032251/96-37, declara:

1. Alfandegado, até 27/09/2018, o Porto Seco de Santo André, com área de 92.000 m², sendo 39.752,41 m² de área coberta e 52.247,59 m² de área descoberta, aproximadamente, situado na Avenida dos Estados, 4.530/4.576 - Utinga - Santo André/SP, administrado pela empresa EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ/MF nº 03.599.179/0001-33, cuja prestação de serviços foi permitida à mesma conforme o procedimento licitatório contido no processo em epígrafe e nos termos do Contrato de Permissão celebrado em 22 de maio de 1998 e seus Primeiro, Segundo e Quarto Termos Aditivos firmados, respectivamente, em 18 de outubro de 2002, 18 de fevereiro de 2004 e 15 de setembro de 2008.

2. O Porto Seco em questão é jurisdicionado pela ALF/São Paulo, que pode baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento do mesmo, em conformidade com o §1º da Cláusula Terceira do referido Contrato de Permissão.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.94.32.08-8.

4. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 102, de 1º de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 06 de agosto de 2003, e nº 47, de 21 de maio de 2004, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2004 e retificado no D.O.U. de 09 de junho de 2004.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

PORTARIA Nº 169, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa UKIPI TEXTIL - IND. COMÉRCIO E EXPORT. LTDA, CNPJ 10.171.380/0001-80, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000006/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls.20 à 22 do processo nº 11128.720536/2012-77..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

INSCRITO no Registro Especial sob o nº GP-08113/00279, o estabelecimento da empresa ROBERTA MORRONE DE SOUZA SMILARI - ME, CNPJ nº 01.272.344/0001-12, localizado na Estrada do Capuava, 4.215 - Sala 01 - Jardim São Vicente - Cotia/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13897.720192/2012-11.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NAILTO JOSE DA SILVA AGOSTINHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Declara a exclusão da empresa que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringir o inciso I, Art. 29 e alínea "b", inciso V, Art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o Item 2, alínea "a", inciso II, Art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 - EXCESSO DA RECEITA BRUTA NO ANO CALENDÁRIO DE 2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso VII, Art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no inciso I, Art. 29 e alínea "b", inciso V, Art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa VIA BARBARESCO LTDA - CNPJ nº 04.689.799/0001-

26, situada à Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9.403 - Loja K2 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, face ao disposto no § 9º-A, Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo nº 13864.720232/2011-21.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008 de conformidade com o § 9º-A, Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Fica a empresa científica do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, para, se julgar de seu interesse, manifestar inconformidade relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação do contribuinte, conforme o disposto no artigo 3º deste Ato, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Declara a exclusão da empresa que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringir o inciso II e § 1º, Art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o inciso I, Art. 75 e alínea "a", inciso IV, Art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 - EMBARAÇÃO À FISCALIZAÇÃO CARACTERIZADA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso VII, Art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no inciso II e § 1º, Art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa VIA BARBARESCO LTDA - CNPJ nº 04.689.799/0001-26, situada à Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9.403 - Loja K2 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, face ao disposto no inciso II e § 1º, Art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo nº 13864.720232/2011-21.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de dezembro de 2010 e pelos 03 (três) anos-calendário subsequentes (2011, 2012 e 2013) de conformidade com a alínea "a", inciso IV, Art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º. Fica a empresa científica do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, para, se julgar de seu interesse, manifestar inconformidade relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação do contribuinte, conforme o disposto no artigo 3º deste Ato, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

Co-habitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726588/2012-10, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Contern - Construções e Comércio Ltda
Nº Inscrição no CNPJ : 56.443.583/0001-80

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.212.02577/73

Nome do projeto: não consta

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MT nº 47, de 06/03/2012 (DOU: 07/03/2012) de titularidade da empresa Concessionária SPMAR S/A, CNPJ: 09.191.336/0001-53

Sector de infraestrutura favorecido: Transportes

Prazo estimado para execução da obra: Março/2014

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela, a pedido, o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL-IP- 08190/00615, concedido pelo ADE nº 0210/2011 de 10/08/2011, e o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL-DP - 08190/00156, concedido pelo ADE nº 0211/2011 de 10/08/2011, ambos publicados no DOU em 15/08/2011 - Processo nº 13807.720985/2011-11, para o estabelecimento da empresa PPMK COMÉRCIO DE PAPEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.850.911/0001-24, localizado na Rua Dom José de Barros, 239- Anexo sala 01.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 179- Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01555, o estabelecimento da empresa EDITORA PUBLITIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.695.055/0001-78, localizado na Rua Augusta, 2676 - conjunto 204 - Cerqueira César - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.721605/2012-18.

Nº 180 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00631, o estabelecimento da empresa EDITORA PUBLITIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.695.055/0001-78, localizado na Rua Augusta, 2676 - conjunto 204- Cerqueira César - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721778/2012-26.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 224, de 06/07/2012, e ao que consta do Processo 10314.725312/2012-91, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volvo, modelo XC70, ano-fabricação 2006, ano-modelo 2006, chassi YV1SZ595761225893, cor azul metálico, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Embaixada da Suécia, desembaraçado com privilégio diplomático, em 17/05/2006, através da declaração de importação nº 06/0567018-2, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Grifo Empreendimentos Ltda., CNPJ: 09.343.946/0001-25, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 242, de 18/07/2012, e ao que consta do Processo 10314.725008/2012-44, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Land Rover, modelo Discovery 3 TD V6 SE, ano-fabricação 2008, ano-modelo 2008, chassi SALLAAA148A471691, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 27/05/2008, através da declaração de importação nº 08/0773020-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de alienação, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 15-8-2012, Seção 1, página 17, na titulação onde se lê: Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, leia-se: Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul.

(p/Coejo)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGA em favor de SANDRA ROSA DE VASCONCELLOS COSTA, CPF nº 418.205.920-49.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGA - atribuídas a SANDRA ROSA DE VASCONCELLOS COSTA, CPF nº 418.205.920-49, com domicílio na cidade de CURITIBA/PR - na RUA BENJAMIN ZAMPIERE PARIZI, 76 - SANTA FELICIDADE - CEP 82400-080, a partir de 27/09/2002 a 11/05/2012, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-721.677/2012-94.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo retifica o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 053/2012 de 20/03/2012, publicado no D.O.U. nº 107, de 04/06/2012, Seção 1, página 61 e, entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de HERMIS FILHO ROLINS LIMA, CPF nº 432.281.431-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídas a HERMIS FILHO ROLINS LIMA, CPF nº 432.281.431-04, com domicílio na cidade de APUÍ/AM - na VAL BR, 230, 110 - ZONA RURAL - CEP 69265-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-721.196/2012-46 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de MARIA FRANCISCA NOGUEIRA REIS, CPF nº 912.587.151-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídas a MARIA FRANCISCA NOGUEIRA REIS, CPF nº 912.587.151-04, com domicílio na cidade de RIO SONO/TO - na FAZENDA SANTA RITA, 000000, SN - ZONA RURAL - CEP 77635-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.245/2012-56 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

RETIFICAÇÃO

Nas publicações no DOU de 15-8-2012, Seção 1, páginas 17 e 18, no que se refere aos Atos Declaratórios Executivos nºs 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, na titulação onde se lê: Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, leia-Se: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

(p/Coejo)

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da



Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Conceder à empresa Sant'Anna General Trade Ltda., estabelecida na Rua David Francisco Maurício nº 64 - Bairro Ipanema - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 07.981.736/0001-37, pelo processo nº 11080.730.029/2012-35, inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores ou Importadores de Bebidas Alcoólicas, com a inscrição nº 10101/493.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta de ofício, por omissa de declarações, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissa de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

CONSTRUHOMEDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ 04.657.658/0001-21

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721332/2012-16	Igor Spigolon Montano	008.520.540-09

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 497, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 493, de 13 de agosto de 2012, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 15 de agosto de 2012.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1460	109,3346	3,44	15/7/2000	16/8/2012	15/8/2016
NTN-B	2190	111,6501	3,78	15/7/2000	16/8/2012	15/8/2018
NTN-B	3651	115,5311	4,07	15/7/2000	16/8/2012	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6573	120,8137	4,31	15/7/2000	16/8/2012	15/8/2030
NTN-B	10226	123,7561	4,49	15/7/2000	16/8/2012	15/8/2040
NTN-B	13878	126,614	4,52	15/7/2000	16/8/2012	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 493 de 13 de agosto de 2012, o valor nominal atualizado até 16.8.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2166,526316

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 493, de 13 de agosto de 2012, o valor nominal atualizado até 16.8.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2709,854859

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 498, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 38.942.798 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 104.886.857,57 (cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,693357	1.404.880	3.783.843,38
1º/1/2009	1º/1/2039	2,693357	13.200.920	35.554.790,28
1º/1/2011	1º/1/2041	2,693357	13.516.178	36.403.892,62
1º/1/2012	1º/1/2042	2,693357	10.820.820	29.144.331,29
TOTAL			38.942.798	104.886.857,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e no art. 5º do Decreto nº 4.984, de fevereiro de 2004,

Considerando que o projeto da Empresa SBP - SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.704.102/0001-49, teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, em virtude do não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem, contudo, verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, após análise dos Relatórios de Fiscalização existentes nos arquivos do Finam, verificou a existência de indícios de desvio de recursos do Finam na conduta da Empresa,substanciados na falta de comprovação da aplicação da verba percebida; e

Considerando a recomendação de abertura de processo administrativo apuratório contida no Despacho nº 15, da Gerência Regional de Belém - GRB, de 1º de março de 2012. resolve:

1. Reformar a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à Empresa SBP - SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.704.102/0001-49, no intuito de excluir a expressão "sem desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Apuratório em desfavor da Empresa, visando à apuração dos indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam noticiados, observando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, em especial atenção às determinações contidas na Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 455, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Urucará - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Urucará - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001280/2012-72.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 456, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Parintins - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Parintins - AM, no valor de R\$ 608.720,00 (seiscentos e oito mil e setecentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001283/2012-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 463, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Atalaia do Norte - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Atalaia do Norte - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001266/2012-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tonantins - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Tonantins - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001287/2012-94.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 465, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tapauá - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Tapauá - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001290/2012-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 466, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Benjamin Constant - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Benjamin Constant - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001243/2012-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 467, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Fonte Boa - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Fonte Boa - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001253/2012-08.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 468, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Guajará - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Guajará - AM, no valor de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001254/2012-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 469, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Novo Airão - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Novo Airão - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001293/2012-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 470, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Uarini - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Uarini - AM, no valor de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001291/2012-52.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 471, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 123, de 23 de julho de 2012, publicada na seção I, páginas 23 e 24, do Diário Oficial da União nº 142, de 24 de julho de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Bandeirantes - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2768/2012, de 29 de junho de 2012, de Bandeirantes, e demais informações constantes no processo nº 59050.001467/2012-76, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município Bandeirantes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 278, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Alvorada do Gurgueia	013/2012	04/06/2012	59050.001427/2012-24
Barras	138/2012	29/06/2012	59050.001468/2012-11
Bom Princípio do Piauí	005 2012	29/06/2012	59050.001445/2012-14
Cristalândia do Piauí	003/2012	04/05/2012	59050.001352/2012-81
Hugo Napoleão	010/2012	26/06/2012	59050.001444/2012-61
Miguel Alves	007/12	22/06/2012	59050.001442/2012-72
Parnaguá	001/2012	05/07/2012	59050.001469/2012-65
Passagem Franca do Piauí	05	11/06/2012	59050.001449/2012-94
Sebastião Barros	019/2012	03/07/2012	59050.001455/2012-41

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea "a", do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2013; na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, consubstanciadas na Portaria nº 384, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU nº 129, de 5 de julho de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.749, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022806/2009-18, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA DEL CARMEN BARBERAN GARRIDO, de nacionalidade espanhola, filha de Manuel Barberan e de Ana Maria Garrido, nascida em Valência, Espanha, em 7 de março de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.750, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 14.287-DF, impetrado por WILTON LUIZ ANDRADE REIS em face da UNIÃO, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3.353, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010, Seção 2, que demitiu WILTON LUIZ ANDRADE REIS;

II - REINTEGRAR WILTON LUIZ ANDRADE REIS, matrícula SIAPE 2.431.327, no cargo de Agente de Polícia Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.751, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) nos Estados do Amazonas, Acre, Maranhão, Pará e Rondônia, em apoio ao Departamento da Polícia Federal (DPF), no âmbito da Operação Defesa da Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Considerando a "OPERAÇÃO DEFESA DA VIDA", ora desenvolvida pelo DPF, por determinação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na Região Amazônica, nos Estados do Amazonas, Acre, Maranhão, Pará e Rondônia, e a solicitação do DPF, constante no Ofício nº 133/2012- DICOR/DPF, de 24 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir da data de vencimento das Portarias nº 552, de 2 de abril de 2012 e nº 899, de 28 de maio de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Amazonas, Acre, Maranhão, Pará e Rondônia.

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.752, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.882/DF, impetrado por ARITH MARQUES DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.224, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 26 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 418, de 05 de fevereiro de 2004, que declarou ARITH MARQUES DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 418, de 05 de fevereiro de 2004, que declarou ARITH MARQUES DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.753, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.730/DF, impetrado por HÉLIO APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.099, de 5 de junho de 2012, publicada no DOU de 6 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 206, de 29 de janeiro de 2004, que declarou HÉLIO APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 206, de 29 de janeiro de 2004, que declarou HÉLIO APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.754, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.859/DF, impetrado por SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCÂNTARA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.185, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1143, de 5 de maio de 2004, que declarou SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCÂNTARA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1143, de 5 de maio de 2004, que declarou SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCÂNTARA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.755, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.843/DF, impetrado por PEDRO CORREIA DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.207, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 268, de 10 de março de 2003, que declarou PEDRO CORREIA DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 268, de 10 de março de 2003, que declarou PEDRO CORREIA DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.756, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.731/DF, impetrado por LUIZ CARLOS DA COSTA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.096, de 5 de junho de 2012, publicada no DOU de 6 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 0622, de 25 de abril de 2005, que declarou LUIZ CARLOS DA COSTA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial Ministerial nº 0622, de 25 de abril de 2005, que declarou LUIZ CARLOS DA COSTA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.757, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.913/DF, impetrado por JOSÉ DIAS DE MORAES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.012, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1183, de 21 de junho de 2005, que declarou JOSÉ DIAS DE MORAES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1183, de 21 de junho de 2005, que declarou JOSÉ DIAS DE MORAES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.758, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.580/DF, impetrado por MARIO ADELINO DA SILVA FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 873, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1731, de 3 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1731, de 3 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.759, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.824/DF, impetrado por CLÁUDIO NASCIMENTO PINHEIRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.360, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU de 13 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.320, de 12 de dezembro de 2006, que declarou CLÁUDIO NASCIMENTO PINHEIRO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.320, de 12 de dezembro de 2006, que declarou CLÁUDIO NASCIMENTO PINHEIRO anistiado político..

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.760, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.572/DF, impetrado por MARIA CELINA COELHO PESSOA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.008, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1903, de 18 de junho de 2004, que declarou ARTHUR BARROS PESSOA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1903, de 18 de junho de 2004, que declarou ARTHUR BARROS PESSOA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.761, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.427/DF, impetrado por JOAO BATISTA RIBEIRO SOBRINHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.468, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 20 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 90, de 14 de janeiro de 2004, que declarou JOAO BATISTA RIBEIRO SOBRINHO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 90, de 14 de janeiro de 2004, que declarou JOAO BATISTA RIBEIRO SOBRINHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de agosto de 2012

Nº 1.349 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, desempenhando a atribuição prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto BS Colway Social - Rede Colway Social e manter a decisão do Secretário Nacional de Justiça, com base nos fundamentos de fatos e de direito presentes no Processo MJ nº 08071.001657/2008-28, que determinaram a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do referido instituto.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.366 - Ref.: Processo nº 08802.011382/2011-34. Interessado: Djalma Gomes da Silva.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.309, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 506/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.367 - Ref.: Processo nº 08802.011502/2011-01. Interessado: Edy Mendanha de Paula.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.226, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 499/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.368 - Ref.: Processo nº 08802.011612/2011-65. Interessado: Enoque Daniel de Souza.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.906, de 25 de novembro de 2003, nos termos da Nota nº 498/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.369 - Ref.: Processo nº 08802.010963/2011-59. Interessado: Ernesto Alves Belo.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.617, de 22 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 497/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.370 - Ref.: Processo nº 08802.010955/2011-11. Interessada: Evanira Aparecida de Sant'anna Filipini, viúva de Laurindo Filipini.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.134, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 496/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência à interessada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.371 - Ref.: Processo nº 08802.011602/2011-20. Interessado: Edgard Candioto.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.236, de 13 de dezembro de 2002, nos termos da Nota nº 500/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.372 - Ref.: Processo nº 08802.012437/2011-23. Interessado: Everaldo Barros de Britto.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.494, de 17 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 501/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.373 - Ref.: Processo nº 08802.011121/2011-14. Interessado: Ezio Maciel Menezes.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 698, de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da Nota nº 502/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.374 - Ref.: Processo nº 08802.011597/2011-55. Interessado: Edísio Francisco da Rocha.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.383, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 503/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.375 - Ref.: Processo nº 08802.012240/2011-94. Interessado: Edison Rodrigues Monção.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.360, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 504/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.376 - Ref.: Processo nº 08802.011511/2011-94. Interessado: Edmar Medeiros de Andrade.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 54, de 8 de janeiro de 2004, nos termos da Nota nº 505/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 162, de 27 de janeiro de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, página 77, referente ao requerimento de anistia nº 2010.01.68050, onde se lê "Joel Jose de Carvalho Campos", leia-se: "Joel José de Carvalho"; e onde se lê "Ester Campos", leia-se "Esther Campos de Carvalho".

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE PROGRAMA SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias MJ/SE nº 658, de 3 de agosto de 2000 e nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no parágrafo 2º, inciso II, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30101- Ministério da Justiça - Administração Direta, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Municípios (90) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
			ESF	MODAL	FTE	VALOR	ESF	MODAL	FTE	VALOR
30101.03.122.2020.2018	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DO PORTAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS				500.000				500.000
30101.03.122.2020.2018.0016	AMAPÁ - AP		F	4490	100	500.000	F	4430	100	500.000
TOTAL						5 0 0.000	TOTAL			5 00.000



30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA										R\$ 1,00	
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		REDUÇÃO			ACRÉSCIMO				
				E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30101.03.122.2020.2018	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA										
	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DO PORTAL DAS SER- VENTIAS EXTRAJUDICIAIS						300.000			300.000	
30101.03.122.2020.2018.0016	AMAPÁ - AP			F	3390	100	300.000	F	3330	100	300.000
TOTAL							300.000	TOTAL			300.000

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7,
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2012

Hora: 10:00h
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.
Foi distribuído por conexão o seguinte feito:
Requerimento nº 08700.005949/2012-62
Requerentes: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de agosto de 2012

Nº 62 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79. Representante(s): SDE ex officio. Representadas: Asahi Glass Co. Ltd, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Hyun-Su Chang, Nippon Electric Glass Co. Ltd., Atushi Shimomura, Samsung Corning Precision Glass Co. Ltda., Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee, Schott AG, Timm-Peter Pollak e Takuo Horiuchi. Advs.: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Batuíra Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94..

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.016, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1975/DPF/PDE/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAPELLI LTDA, CNPJ nº 03.582.844/0001-86, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.281, DE 19 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1234 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº CNPJ: 10.820.645/0001-24 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3100/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.304, DE 23 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.917.653/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3722/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.424, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3118 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:
CONCEDER autorização à empresa MANAUARA-ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, sediada no Amazonas, para adquirir:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.428, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1167 - DPF/PNG/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3799/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.436, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2075 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:
CONCEDER autorização, à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0002-52, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.442, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2508 - DPF/LDA/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 09.470.761/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3803/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.486, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2591 - DPF/MBA/PA, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41 para atuar no Pará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.493, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3136 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11426 (onze mil e quatrocentas e vinte e seis) Espoletas calibre 38
11426 (onze mil e quatrocentos e vinte e seis) Projéteis calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.526, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2224 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0002-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3831/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.527, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2292 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRILHANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.100.139/0001-56, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.529, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2678 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3742/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.543, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2764 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HUMANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.580.052/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.548, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3192 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTÉSUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28000 (vinte e oito mil) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.570, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2704 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3815/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.573, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3041 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 3781/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.582, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3030 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELE, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0002-77:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.760, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000334/2012-19-DPF/PFO/RS, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., CNPJ nº 94.127.776/0001-10, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.409, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001158/2012-82-CGCSP/DIREX (Gesp- 21012/1730), resolve:

Conceder autorização à empresa BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 07.791.739/0001-08, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 32 (TRINTA E DOIS) PISTOLAS CALIBRE 380 pertencentes a empresa VISE VIGILANCIA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF 42.146.902/0001-80;

- 1.280 (MIL DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.410, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08391.001861/2012-11 - DPF/MGA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AVÍCOLA FELIPE S/A., CNPJ/MF nº 73.209.769/0001-98, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DO DIRETOR**

DEFIRO o pedido autuado sob o nº 08230.006170/2012-48, como reunião familiar, para conceder a residência permanente à nacional estadunidense MARILYN RAE NOVAES.

Processo Nº 08230.006170/2012-48 - MARILYN RAE NOVAES.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.009904/2012-55 - PAOLA LORENA

PIEDRABUENA GONZALEZ

Processo Nº 08507.001560/2012-34 - PABLO VILLEGAS

CASH.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.046526/2012-17 - REYNALDO MAMA-

NI SINANI

Processo Nº 08505.053375/2012-45 - EUSEBIA PLATA

PLATA

Processo Nº 08505.053451/2012-12 - ORLANDO ANTONIO

NARVAEZ ACOSTA

Processo Nº 08505.053723/2012-84 - RONNY BANEGAS

VACA

Processo Nº 08505.053730/2012-86 - ROSA ANGELICA

PERALTA AGUILERA

Processo Nº 08505.044427/2012-92 - EDWIN CHURA TI-

CONA

Processo Nº 08505.044565/2012-71 - BETZA APAZA RA-

MIREZ

Processo Nº 08505.045897/2012-73 - IVAN TININI CHAM-

BI

Processo Nº 08505.045916/2012-61 - JEANETH APAZA

LIMACHI

Processo Nº 08505.046171/2012-58 - DAYANA MAMANI

BUSTAMANTE

Processo Nº 08505.046172/2012-01 - MARCELO ESCO-

BAR MAMANI

Processo Nº 08505.051094/2012-58 - JOSEFA ARCE GON-

ZALEZ

Processo Nº 08505.052558/2012-43 - LUCIO CALLISAYA

ULO

Processo Nº 08505.053737/2012-06 - JAELE DELGADILLO

ALBA

Processo Nº 08389.040736/2011-86 - EMILIA ROLON GA-

LEANO

Processo Nº 08458.002402/2012-24 - LUIS RENATO CUE-

VAS VILLAGRAN

Processo Nº 08495.001811/2012-67 - ESTER GIL LOPEZ

Processo Nº 08505.026705/2012-20 - EFRAIN CHAVEZ

GONZALES



Processo Nº 08505.026708/2012-63 - ANA MARIA TININI LEON
Processo Nº 08505.026739/2012-14 - MARTHA RAMIREZ CRESPO
Processo Nº 08505.026758/2012-41 - MAXIMA RAMIREZ CHURA DE CONDORI
Processo Nº 08505.043240/2012-71 - REYNALDO ARNEZ BALDERRAMA
Processo Nº 08505.049706/2012-42 - MARLENE LINARES CLAROS
Processo Nº 08505.053724/2012-29 - VERONICA LISET ORELLANA
Processo Nº 08354.003059/2012-01 - FRANCISCO JAVIER JOFRE CONCHA
Processo Nº 08460.010096/2012-51 - GABRIELA ALEXANDRA MOSQUEIRA BENITEZ
Processo Nº 08505.044559/2012-14 - JOSE DAVID GLAZ FONSECA
Processo Nº 08505.049700/2012-75 - AMALIA HUAYHUA CONDORI
Processo Nº 08505.049709/2012-86 - REYNALDO SARZUR JIMENEZ
Processo Nº 08505.050753/2012-39 - EDWIN PACO SARMIENTO
Processo Nº 08505.052553/2012-11 - GUIDO SUZANO CONDORI
Processo Nº 08505.045168/2012-17 - GILMAR ROSADO HURTADO
Processo Nº 08505.045195/2012-90 - LIDIA TORREJON CONDORI
Processo Nº 08505.045215/2012-22 - GONZALO VILLA SIRPA
Processo Nº 08505.049720/2012-46 - CIRILO GABRIEL CHAVEZ OELLANA
Processo Nº 08505.046173/2012-47 - ERICA CHIPANA RODRIGUEZ e DIEGO ESCOBAR CHIPANA
Processo Nº 08505.053351/2012-96 - ELIZA SUSANA BAUTISTA CONDORI e LUIS MARIO LLAPACU BAUTISTA
Processo Nº 08505.045183/2012-65 - JOSE FERNANDO NINA MAMANI, YOHANA BARCO CONDORI e JOAS OBED NINA BARCO
Processo Nº 08505.050750/2012-03 - JUAN JACINTO MAMANI APAZA, CONCEPCION MARTINEZ RAMIREZ e BELINDA PAZ MAMANI MARTINEZ
Processo Nº 08505.046533/2012-19 - MARIA MAGDALENA MEZA DE GRAHAM e MARINA INES GRAHAM MEZA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.000304/2012-21 - GORDON DAVID CARR, até 23/05/2014
Processo Nº 08000.000547/2012-69 - MICHAEL HUERVANA TACSAGON, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.000633/2012-71 - MICHAEL VERN MC COWAN, até 16/03/2013
Processo Nº 08000.001542/2012-53 - IAN JOSEPH SWINDELLS, até 28/03/2014
Processo Nº 08000.002943/2012-21 - ROBERT GEORGE HATCH, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.004663/2012-57 - DOUGLAS RICHARD SHORE, até 21/06/2014
Processo Nº 08000.004717/2012-84 - EFREN DEGOMA ZALDIVAR, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.005004/2012-38 - DEREK ROLAND MANNING, até 16/08/2014
Processo Nº 08000.005229/2012-94 - ROYCE JARRELL MIZE JR, até 28/05/2014
Processo Nº 08000.005400/2012-65 - THOMAS PATRICK BARR, até 13/11/2013
Processo Nº 08000.005570/2012-40 - WIBERT DIAZ MANGUOBOM, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.005626/2012-66 - MARIS KRIGERS, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.005683/2012-45 - CHRISTOPHER BRYAN DICKERSON, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.005714/2012-68 - STEPHEN EUGENE HAMILTON, até 08/05/2014
Processo Nº 08000.005835/2012-18 - BONAVENTURE AIME SONGOLO, até 24/08/2013
Processo Nº 08000.005887/2012-86 - NIBALDO IVAN SAN MARTIN SAAVEDRA, até 25/04/2013
Processo Nº 08000.005958/2012-41 - JIE YAN, até 15/07/2013
Processo Nº 08000.015394/2011-73 - PIETER JOHANNES JANSE VAN RENSBURG, até 14/05/2014
Processo Nº 08000.015420/2011-63 - TENGIZ KAMADADZE, até 28/04/2013
Processo Nº 08000.019494/2011-79 - ROBERT ANTONIUS WILHELMUS HOOGEVEEN, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.019730/2011-57 - WILLIAM SCOTT MCEWEN MCCALLUM, até 13/03/2014
Processo Nº 08000.000039/2012-81 - LARRY DAVID JOHNSON JONES, até 24/08/2013
Processo Nº 08000.000169/2012-13 - PATRICK WAYNE WALLACE, até 24/03/2013
Processo Nº 08000.000313/2012-11 - DEVRON ARIVE BONDAD, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.003871/2012-39 - PAUL DOUGLAS TOBEY, até 28/05/2014
Processo Nº 08000.003914/2012-86 - DENIS MURPHY SHARP, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.004036/2012-16 - MARIUSZ MICHAL ZIEMIANSKI, até 12/05/2014
Processo Nº 08000.004470/2012-04 - MOSES THOMAS RAJ YESDASS, até 30/05/2014
Processo Nº 08000.004718/2012-29 - ZELJKO PRIJOVIC, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.004719/2012-73 - BERT THOMASSEN, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.004720/2012-06 - FRANCISCUS JOHANNES JAN VAN DEN OEVER, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.004723/2012-31 - ARMANDO PETROVIC, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.004808/2012-10 - IDAR STROMMEN, até 11/02/2013
Processo Nº 08000.005476/2012-91 - SOMESH UGRA, DIMPLE UGRA, NIKHIL UGRA e TANVI UGRA, até 17/07/2013
Processo Nº 08000.005516/2012-02 - GIPSON ONEAL MC GUIRE, até 06/07/2014
Processo Nº 08000.005525/2012-95 - BARBARA ERIN HINDS, até 24/08/2014
Processo Nº 08000.005700/2012-44 - JOSEPH WILSON SMITH, até 25/06/2014
Processo Nº 08000.005935/2012-36 - JEFFERY SCOTT BAKER, até 06/07/2014
Processo Nº 08000.005981/2012-35 - MOTOYUKI ASADA, até 10/05/2013
Processo Nº 08000.019283/2011-36 - DEON DU RANDT MEYER, até 21/04/2014
Processo Nº 08000.019973/2011-95 - BRANKO SUMERA, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.000410/2012-12 - GEORGE BRUNNER
Processo Nº 08000.000411/2012-59 - GARY JOSEPH COLES
Processo Nº 08000.000549/2012-58 - ALAIN BARRERA SIMON, até 21/06/2014
Processo Nº 08000.001241/2012-20 - MARK EWART SMILEY, até 29/03/2013
Processo Nº 08000.003950/2012-40 - DAVID ANDREW SCHION, até 10/04/2013
Processo Nº 08000.004487/2012-53 - YASEN HARALANOV LAZAROV, até 29/06/2014
Processo Nº 08000.004721/2012-42 - KEVIN C J S MANSHOVEN, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.005708/2012-19 - SAMIRA QADIR CRAIG, até 23/02/2014
Processo Nº 08000.000671/2012-24 - PAUL MICHAEL JOSEPH MACHUK, até 28/03/2013
Processo Nº 08000.004721/2012-42 - KEVIN C J S MANSHOVEN, até 12/04/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002816/2012-21 - DANILO ALMOITE ALMOJUELA, até 02/03/2014
Processo Nº 08000.006934/2012-17 - JOSE LUIS JIMENEZ SANCHEZ, até 03/05/2013
Processo Nº 08000.005585/2012-16 - JOEMARIE DELA CRUZ ALAGON, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.000034/2012-58 - HAROL DASSAETT ACEITUNO JACKSON, até 28/11/2013
Processo Nº 08000.000113/2012-69 - WLODZIMIERZ JERZY KOWALSKI, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.001333/2012-18 - ANDREA ROSSI, até 15/02/2013
Processo Nº 08000.003987/2012-78 - RUSSELL EDWARD HAYS, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.004156/2012-13 - RAMIL TAMBA BRIONES, até 07/01/2014
Processo Nº 08000.004680/2012-94 - KNUT RINDER BOLLERUP, até 16/04/2013
Processo Nº 08000.004895/2012-13 - JUSTIN ROGER VAN DRIEL, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.005339/2012-56 - FRANK JOHN BEST, até 25/03/2014
Processo Nº 08000.005401/2012-18 - RICHARD JAMES TUCKER JR, até 02/04/2014
Processo Nº 08000.005431/2012-16 - MAREK MIROSLAW OSTASIEWICZ, até 11/02/2013
Processo Nº 08000.005007/2012-71 - CORNELIS MARINUS KRISTELIJN, até 12/04/2014.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.014106/2011-63 - SABETAY ALMAZLINOS TRUJILLO e ESTHER MARIA MEJIAS ACOSTA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.001725/2011-98 - HERMAN ANTONIO CEDENO GUTIERREZ, KARLINA LEON BRACHO, JUAN PABLO CEDENO LEON, ANDRES EDUARDO CEDENO LEON e RICARDO DANIEL CEDENO LEON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001909/2012-39 - ALFREDO NOLASCO MARTAL

Processo Nº 08212.002626/2012-19 - SEOGBONG BAE
Processo Nº 08212.002629/2012-52 - YOUNGGON LEE
Processo Nº 08212.002765/2012-42 - JAEMYUNG KIM
Processo Nº 08212.003080/2012-13 - DAEWOOK KIM
Processo Nº 08212.004904/2012-72 - DONG KEUN JANG
Processo Nº 08230.003965/2012-02 - GARY RICHARD BROCKEN

Processo Nº 08460.035713/2011-40 - JINGKUI LI
Processo Nº 08460.040019/2011-44 - ERLING FJAER

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005072/2012-05 - OSCAR SEYMORE RODRIGUEZ

Processo Nº 08492.001970/2012-91 - STEPHEN RUSSELL BOYD

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 06/06/2012, Seção 1, pág. 71, e determino o Arquivamento do pleito.

Processo Nº 08000.000741/2012-44 - GERHARD KLAUS WAGNER e ADELA BEGONA CUETO ALONSO

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2012, Seção 1, pág. 32, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.018210/2011-27 - RAJENDRAKUMAR MANDAN BAMANIA, até 25/11/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 23/05/2012, Seção 01, pág. 36, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.019145/2011-57 - RALF BUTTGEN, até 08/01/2013

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2012, Seção 1, pág. 50, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 03/08/2013.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.012305/2011-37 - TEJAS MANGESH DHANDE

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.017937/2011-97 - BERNARD BRECEVIC.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item V, tendo em vista que não foram apresentados os documentos mínimos e indispensáveis à análise do pleito.

Processo Nº 08000.008181/2012-76 - PAUL CHRISTOPHER SHERMAN.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.

Processo Nº 08000.005889/2012-75 - OLIVER TOBIAS FEISST.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.

Processo Nº 08000.000103/2012-23 - MAURI TAPANI AHTOLA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08375.002507/2010-31 - RICARDO BRUNO GUERRA MACHADO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08321.000574/2012-17 - SANTA SAMARICHA SOBERANA

Processo Nº 08434.000260/2012-39 - NORMA MENDOZA LOPEZ

Processo Nº 08460.041045/2010-17 - MARCELO DANIEL TROPIA

Processo Nº 08492.002749/2012-51 - MARZEL DANA FRAQUELLI e KEASHA-MARIE HETEM

Processo Nº 08492.014468/2011-60 - YOSEF KRESPINE
Processo Nº 08505.026617/2012-28 - YAMILE DEL CARMEN GONZALEZ GOMEZ

Processo Nº 08505.035709/2011-18 - CRISTIAN KEVIN VILLCA VAQUIATA e LICETH SARA NICACIO GABRIEL
Processo Nº 08505.112947/2011-54 - ALFONSO JESUS GRIJALVO MILLOIS e ITXAROPENA ARRATE LOPEZ MENDEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001838/2012-55 - MIGUEL HUGO TONNA BATAGLIA

Processo Nº 08444.003080/2012-90 - ALVARO TASHIRO MEGA.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08107.002227/2011-74 - DANIELA FILIPA PEREIRA GONÇALVES.

DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08280.050318/2011-13 - JAMAL MOSTAFA AL NABHANI.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos MARCELO VALENZUELA COCA e ERICKA YESSENIA SANDOVAL DE VALENZUELA, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor DEYNA MARCELA VALENZUELA SANDOVAL, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.115331/2011-35 - MARCELO VALENZUELA COCA, ERICKA YESSENIA SANDOVAL DE VALENZUELA e DEYNA MARCELA VALENZUELA SANDOVAL.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.056136/2009-41 - PEIFENG CHEN
Processo Nº 08505.080968/2009-89 - HASSAN ALI EL ZEIN

Processo Nº 08452.004757/2009-11 - PAPA FODE MBAYE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/09/10, Seção 1, pág 41, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.008206/2010-99 - EXALTA ANGOLA TORREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/01/12, Seção 1, pág 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08702.006014/2010-11 - REDOUANNE LA-TREM.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08260.001793/2008-91 - CHRISTOPHER SCHULZ

Processo Nº 08495.002550/2010-31 - LEONARDO GABRIEL SANTOS SANDEZ, MARIA NOEL SOTO SCORZA e JUAN GENARO SOTO SANTOS

Processo Nº 08505.009077/2012-18 - VICTOR ANTONIO CARVAJAL ROJAS e HENDIMAR CAROLINA FANEITE GARCES

Processo Nº 08505.009983/2012-12 - GILBERTO LOPES MARTINS PANZO e SOLEIKA KAIOWA DOS REIS FANCONY

Processo Nº 08505.011387/2012-01 - ILLKUN SUNWOO e MIYOUNG PARK

Processo Nº 08505.021904/2012-41 - JOHN FRIKKIE VILJOEN

Processo Nº 08505.115306/2011-51 - ZHONG CHEN e QING ZHUANG

Processo Nº 08711.000725/2011-54 - JASON WILLIAM ALEXANDER NARDONE

Processo Nº 08505.010040/2012-32 - XUEHUA YAO e XUCONG YANG.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08337.002419/2011-77 - PAULA ALEXANDRA GAMA DO CARMO

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2011, Seção 1, pág. 81, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08280.001755/2010-14 - KARIM BENACER

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08101.000373/2008-10 - ANTONIO MANUEL DA SILVA CARDOSO

Processo Nº 08280.050706/2011-96 - LUIS MANUEL GOMEZ CUADRA

Processo Nº 08708.001503/2003-06 - ALFREDO JOSE QUINTAS GALLEGO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08452.004042/2011-74 - MAHAMOUD SALIOU SIBY

Processo Nº 08460.030222/2009-98 - AXEL ANTONIO FERNANDEZ CIRBIAN

Processo Nº 08505.112065/2011-99 - QUEENSLEY OMONIGHO ITULA

Processo Nº 08280.001178/2012-22 - CHARLENE OLABIMPE AINAH

Processo Nº 08280.001595/2012-75 - QIU JIAYU e YANG XUXIONG

Processo Nº 08280.009630/2012-02 - CARMELO MONTESDEOCA HERNANDEZ

Processo Nº 08280.009802/2012-30 - ELISEU DE PINA ANDRADE

Processo Nº 08296.000159/2012-18 - ERIK PRINCIPE

Processo Nº 08297.000021/2012-09 - MANUELA FERNANDA KAMBIYA

Processo Nº 08310.001615/2012-11 - RAUL KELVIN ANIVARRO CABRAL

Processo Nº 08337.000293/2012-87 - EULOGIO DANIEL FERNANDEZ NACIMENTO

Processo Nº 08337.000548/2012-10 - MAURICIO COSTA ATAUQUE PASTOR

Processo Nº 08354.005582/2011-83 - KATHY ANA VILLANUEVA FERNANDEZ, DIEGO ALEJANDRO DA COSTA VALENTIM VILLANUEVA e EUGENIO DA COSTA VALENTIM FERREIRA ESPADA

Processo Nº 08388.002724/2012-44 - FREDY ORTEGA MALDONADO

Processo Nº 08389.006732/2012-50 - HSIEN CHUAN SU

Processo Nº 08389.008031/2012-55 - LEONCIA ROTELA CACERES

Processo Nº 08389.008663/2012-19 - SALIM DAYEKH

Processo Nº 08389.008718/2012-91 - LUIS MARIA BARRETO MACHUCA

Processo Nº 08390.000710/2012-47 - CLAUDETE VANUZAZA TAVIRA FELICIANO

Processo Nº 08390.000852/2012-12 - JAIME ANDRES FLOREZ SANTAMARIA e JUDY MARCELA OROZCO BONILLA

Processo Nº 08390.000910/2012-08 - GERMANO CARRARA e RAFFAELLA CAIRA

Processo Nº 08390.001625/2012-04 - MANUEL JOSE AGOSTINHO ALBERTO

Processo Nº 08390.002507/2012-13 - EDUARDO LOPES RIBEIRO DA SILVA

Processo Nº 08390.002561/2012-51 - MICHAELA NICOLE POHLER

Processo Nº 08476.002342/2012-21 - LENY FERNANDEZ ANTELO

Processo Nº 08476.002386/2012-51 - MERCEDES MEDINA GUALASUA

Processo Nº 08390.000350/2012-83 - YING LI

Processo Nº 08390.001995/2012-33 - CARLOS JESUS PEREZ Y JIMENEZ

Processo Nº 08494.000661/2012-84 - INGUNA RIMSA

Processo Nº 08505.005214/2012-45 - JOSE MANUEL MOCAMBIQUE e ISABEL DIAS DOS SANTOS

Processo Nº 08505.009016/2012-51 - LUIS ALBERTO GUTIERREZ BARRERA

Processo Nº 08505.009951/2012-17 - JAVIER GIOVANI COLQUE ARI e LINDALIT ROCA MARUPA

Processo Nº 08505.010036/2012-74 - ANDRELINO LOPES CORREIA e LUZIA META GOMES CORREIA FUNNY LOPES CORREIA

Processo Nº 08505.011393/2012-50 - DIENETH PANTIGOZO SALAS e SHARA XIMENA CONDORI ARISACA

Processo Nº 08505.012958/2012-16 - XUANWEN WU e MING LIN.

Processo Nº 08505.017237/2012-01 - CANDIDA QUISPE CRUZ

Processo Nº 08505.017268/2012-53 - HUANG LIN e LIJUAN LI

Processo Nº 08505.032645/2012-84 - XINQIANG WEI e QING GAO

Processo Nº 08706.000098/2012-10 - OREOL CAMEJO DURRTHY

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para HECTOR DAVID DURAN JIMENEZ e LEIDY BRIYITT PENA CARDENAS, e para a menor HANNAH BRIGITTE DURAN PEÑA,

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.115257/2011-57 - HECTOR DAVID DURAN JIMENEZ, LEIDY BRIYITT PENA CARDENAS e HANNAH BRIGITTE DURAN PEÑA

Processo Nº 08507.002256/2011-23 - ARMANDO ANGELONI.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para MARIA EUGENIA LOPES, e para seus filhos TIJEI VAN DER STAR KLUIVERT LOPES DE ALMEIDA e SOLANGE CLAUDIO LOPES CABRAL, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08795.001053/2011-11 - MARIA EUGENIA LOPES, TIJEI VAN DER STAR KLUIVERT LOPES DE ALMEIDA e SOLANGE CLAUDIO LOPES CABRAL.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra (m) fora do país.

Processo Nº 08351.001439/2011-42 - STEVE LIONEL GESSNER.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou outro documento hábil capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional chinês, CHIJIEN CHEN, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.092373/2009-76 - CHIJIEN CHEN.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento hábil capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional libanês, ADAM HIJAZI, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.062597/2009-53 - ADAM HIJAZI.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08390.000269/2012-01 - SUNGDAE YOO

Processo Nº 08505.021943/2012-49 - HASSAN AMIN EL ZEIN

Processo Nº 08505.032544/2012-11 - JIANPING HUANG e SHUQIONG ZHU.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08391.000199/2012-73 - ALFREDO RENATO GRAZIANO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08286.000015/2012-72 - ESTIBEN DANITH DEL CARMEN LINERO MORON e GRACE DEL PILAR PINO ZAMORA.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional senegalês, MOUSTAPHA NDIAYE, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08452.004266/2009-61 - MOUSTAPHA NDIAYE.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.000078/2012-71 - JOHN ALEXIS DOMINGUEZ, até 20/02/2013

Processo Nº 08280.000871/2012-88 - ANA LUCILA GUARDIA MUNOZ, até 24/02/2013

Processo Nº 08280.001013/2012-51 - JOSEPH KATIAMBA MUTOMBO, até 01/03/2013

Processo Nº 08280.001014/2012-03 - JEAN MAKITA KIBALA, até 01/03/2013

Processo Nº 08280.001059/2012-70 - JUAN PABLO MIKAN PIZANO, até 10/02/2013

Processo Nº 08280.001062/2012-93 - FATUMATA IONTON CAMARA, até 23/02/2013

Processo Nº 08280.001073/2012-73 - JUAN FERNANDO MUNETON ORREGO, até 25/03/2013

Processo Nº 08280.001086/2012-42 - RONNY MARCELO ALIAGA MEDRANO, até 01/03/2013

Processo Nº 08280.001158/2012-51 - CLAUDIA MARICELA GOMEZ MUNETON, até 03/03/2013

Processo Nº 08280.050824/2011-02 - FAURA NORMA ANDRADE PEREZ, até 16/03/2013

Processo Nº 08280.050860/2011-68 - MICHEE KATUYKU MBAKAM, até 01/03/2013

Processo Nº 08280.050862/2011-57 - DJANIRA QUINTA CABRAL AVELINO, até 08/04/2013

Processo Nº 08280.050867/2011-80 - CHRISTEL BULEMBI MAVUELA, até 01/03/2013

Processo Nº 08280.050898/2011-31 - MOISES CO, até 02/02/2013

Processo Nº 08389.000831/2012-28 - CLAUDIMAR BIELENKI DIEDRICH, até 18/02/2013

Processo Nº 08389.000832/2012-72 - CLAUDIR BIELENKI DIEDRICH, até 18/02/2013

Processo Nº 08420.001169/2012-90 - LANULINA JOAO MENDES, até 07/03/2013

Processo Nº 08434.000157/2012-99 - BRUNO ANTONIO DUARTE PASSA, até 17/02/2013

Processo Nº 08460.029938/2011-67 - GU JIJUN, até 15/10/2012



Processo Nº 08460.030023/2011-02 - PEDRO DA COSTA GONCALVES DOS SANTOS, até 20/01/2013
Processo Nº 08460.035654/2011-18 - DIEGO ERNESTO GONZALEZ CHAVEZ, até 26/01/2013
Processo Nº 08505.000746/2012-96 - RICARDO AZEVEDO, até 10/02/2013
Processo Nº 08505.000798/2012-62 - ANTONIO AUGUSTO TAVARES MARTINS MIRANDA, até 14/02/2013
Processo Nº 08505.000816/2012-14 - CARLOS PATRICIO MONTENEGRO SILVA, até 20/02/2013
Processo Nº 08505.000817/2012-51 - MAURICIA MASMAMBI TCHITECULO SAMBANGO, até 03/03/2013
Processo Nº 08505.000822/2012-63 - VICTOR MANUEL PERALTA CANO, até 25/02/2013
Processo Nº 08505.005253/2012-42 - CLAUDIA ALEXANDRA PINTO BRANDAO, até 13/02/2013
Processo Nº 08505.005274/2012-68 - ALESSIA DI LIETO, até 01/03/2013
Processo Nº 08505.005285/2012-48 - ALEXANDRA PATRICIA BENAVIDES PINEDO, até 11/02/2013
Processo Nº 08505.005290/2012-51 - IVAN SYLVAIN MAZEL, até 20/01/2013
Processo Nº 08505.005305/2012-81 - ANDRE JULIA JUNIOR, até 19/02/2013
Processo Nº 08505.005319/2012-02 - JOSE CARLOS ROMERO ALIPAZ, até 25/01/2013
Processo Nº 08505.005369/2012-81 - MIRYAM GUILLERMINA PALOMINO RODRIGUEZ, até 15/02/2013
Processo Nº 08796.003631/2011-44 - FERNANDO VLADIMIR CERNA NAHUIS, até 20/02/2013.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país.
Processo Nº 08390.000320/2012-77 - RICARDO AYALA VELAZQUEZ, até 03/02/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006427/2012-75 - ZHENG JIANYA, até 27/10/2012
Processo Nº 08212.008187/2011-77 - JAMES FRANK BOCKET KOULESSI, até 03/09/2012
Processo Nº 08240.003886/2012-74 - CLANIA DIRCELENE SOUSA, até 08/03/2013
Processo Nº 08260.000421/2012-23 - CLAUDIA YOLANDA REYES, até 01/03/2013
Processo Nº 08270.000358/2012-14 - DJACQUI NEIDA LIMA MENDES RAMOS, até 28/02/2013
Processo Nº 08270.000940/2012-72 - SAIDO TURE, até 31/01/2013
Processo Nº 08280.001121/2012-23 - SHINELLE DELICE HILLS, até 21/02/2013
Processo Nº 08310.010657/2011-54 - MARIA EMILIA INFONDE, até 18/10/2012
Processo Nº 08310.014151/2011-14 - KARINA LIZBETH ACERO DELGADO, até 10/02/2013
Processo Nº 08352.011256/2011-25 - RICARDO JOSE RAMOS SPENCER LOPES, até 16/02/2013
Processo Nº 08354.006602/2011-33 - STYVE OYAKA BISELENGE, até 06/03/2013
Processo Nº 08364.000013/2012-11 - PATRICK KAYEMBE MUKENDI, até 01/03/2013
Processo Nº 08390.000380/2012-90 - FRANCIS KALUWANDIMIO MATONDO, até 01/03/2013
Processo Nº 08390.006717/2011-91 - ELISANDRA FELISBELA VAN-DUNEM VIEIRA, até 05/02/2013
Processo Nº 08435.004991/2011-62 - JASSIARA MORAIS HORTA FERNANDES, até 05/02/2013
Processo Nº 08435.005360/2011-61 - CARLOS FILIPE SANTOS CORREIA E SILVA, até 21/02/2013
Processo Nº 08460.000199/2012-11 - MARIA ALEJANDRA ONATE MUNIVE, até 05/02/2013
Processo Nº 08460.020409/2011-06 - SUSANA FROMETA FERNANDEZ, até 20/08/2012
Processo Nº 08460.035759/2011-69 - CRISTINA ACOSTA DIAZ GRANADOS, até 02/03/2013
Processo Nº 08505.000631/2012-00 - FILOMENA NHEIONA AHUKHARIE, até 06/02/2013
Processo Nº 08505.009007/2012-60 - LINA MBOMBA BATUKU, até 25/02/2013
Processo Nº 08506.002022/2012-77 - ESTHER SOFIA MAMIAN LOPEZ, até 08/02/2013
Processo Nº 08707.000036/2012-90 - ARNOLD TSHIMANGA BANZA, até 26/02/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006115/2012-61 - AARON E PALMER, até 19/05/2013
Processo Nº 08000.006161/2012-61 - AUSTIN RAWL ARNOW, até 03/05/2013
Processo Nº 08000.006166/2012-93 - SPENCER CRAIG DAVIES, até 19/05/2013
Processo Nº 08000.006171/2012-04 - ERIKA NICHOLE DILLER, até 04/05/2013
Processo Nº 08000.006193/2012-66 - TRAVIS QUIN THORUP, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006194/2012-19 - WHITNEY SCHAE-LER, até 19/05/2013
Processo Nº 08000.006196/2012-08 - VANESSA ELIZABETH RICCHIO, até 19/05/2013
Processo Nº 08000.006198/2012-99 - MARK ANTON JOLSTEAD, até 12/05/2013
Processo Nº 08000.006199/2012-33 - AUSTIN BRET ROLINS, até 19/05/2013
Processo Nº 08000.006200/2012-20 - BRUNO NIKOLAI DOSSENA, até 19/05/2013
Processo Nº 08000.006212/2012-54 - BLAKE LELAND CAMPBELL, até 11/05/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08375.014910/2011-94 - MARIA NURIA GARZON TORRANDELL
Processo Nº 08460.020385/2011-87 - JUSTINIANO QUIPE MARCATOMA
Processo Nº 08460.022487/2011-37 - MARIA STELA MANUEL FERNANDES.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
Processo Nº 08460.021586/2011-00 - JESSICA MARGARITA PALOMARES PECO
Processo Nº 08460.026997/2011-83 - DANIEL LORENZO PELLICO
Processo Nº 08506.001942/2012-78 - ZIARAT SHAH
Processo Nº 08508.013654/2011-65 - BASTIEN EMILIEN CEDRIC BLANC
Considerando que a interessada possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.
Processo Nº 08460.020396/2011-67 - MERYELEM TANIA CHURAMPI ARELLANO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2012, Seção 1, pág. 115, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08083.002604/2011-91 - JUAN DANIEL RIVALDI CHAVEZ.

FABIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/06/2012, Seção I, Pág. 190, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.
Processo Nº 08505.034390/2012-94 - CAMILO ADRES OSORIO TORRICO, ERLA PATRICIA LEDEZMA MORA e MATIAS OSORIO LEDEZMA
LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.
Processo Nº 08505.034390/2012-94 - CAMILO ANDRES OSORIO TORRICO, ERLA PATRICIA LEDEZMA MORA e MATIAS OSORIO LEDEZMA.
No Diário Oficial da União de 29/03/2012, Seção I, Pág. 89/90, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08270.021472/2010-16 - ANTONIO MANUEL VIEIRA
LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08270.021472/2010-16 - ANTONIO MANUEL VIEIRA.
No Diário Oficial da União de 11/05/2012, Seção I, Pág. 81, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08390.005568/2011-43 - RAED ZAKARIA MOHAMMAD ALNAYED
LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08390.005568/2011-43 - RAED ZAKARIA MOHAMMAD ALNAYEF.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 15 de agosto de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002915/2012-24
Trailer: "GONZAGA - DE PAI PARA FILHO"
Requerente: Freespirit Distribuidora Ltda. / Downtown Filmes (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Violência e Droga Lícita

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.125/95, de 19 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, no Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2012, no Programa de Trabalho: 20.131.2113.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional, no valor total de R\$ 2.645.000,00 (dois milhões e seiscentos quarenta e cinco mil reais), que será repassado em uma única parcela no exercício de 2012, em favor Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR, conforme Processo nº 00350.003796/2012-24, objetivando a realização de campanha relativa a Semana do Peixe-2012.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de Julgamento do processo, ocorrido na 27ª Reunião Ordinária, publicada no D.O.U nº 150, de 3 de agosto de 2012, seção 1, páginas 38 e 39: onde se lê: " Processo nº 44000.002400/2009-71, Auto de Infração nº 10/09-01, Decisão nº 03/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bornhausen, Alaécio Amorim, José Klafke, Clênio José Braganholo e João Medeiros de Santiago, Entidade: Fundação Celesc de Seguridade Social, Procurador: Eduardo S. Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão, Decisão: Julgamento convertido em diligência conforme disposto no art. 38, inciso I do Decreto 7.123 de 03 de março de 2010" leia-se: " Processo nº 44000.002400/2009-71 Auto de Infração nº 10/09-01, Decisão nº 03/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc , Recorridos: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bornhausen, Alaécio Amorim, José Klafke, Clênio José Braganholo e João Medeiros de Santiago, Entidade: Fundação Celesc de Seguridade Social, Procurador: Eduardo S. Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão, Decisão: Julgamento convertido em diligência conforme disposto no art. 38, inciso II do Decreto 7.123 de 03 de março de 2010"



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 29/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44150.000004/2012-91

AUTUADOS: Júlio Mário Gomes Barbalho Cavalcanti

ENTIDADE: Fundação Compesa de Previdência e Assistência - COMPREV

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Júlio Mário Gomes Barbalho Cavalcanti é autuado, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, combinado com art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; e inciso III do art. 65 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 1º de junho de 2007; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 01/12-15, de 8 de maio de 2012, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), nos termos do Parecer nº 31/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 09 de agosto de 2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.732, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU. SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CALCOENE	11694812000112002	1	200.000,00	24110004	10301201585810016
BA	BARREIRAS	08595187000112004	3	400.000,00	27480016	10301201585810029
BA	MARCIONILIO SOUZA	11068261000112001	1	200.000,00	13620002	10301201585810029
MG	ALMENARA	11486972000112002	1	200.000,00	27630001	10301201585810031
MG	OLIVEIRA	16854531000112002	1	200.000,00	27560020	10301201585810031
MT	NOVA MARINGA	37464831000112001	1	200.000,00	25500006	10301201585810051
PB	FAGUNDES	11307940000112001	1	200.000,00	27140006	10301201585810328
PE	BELO JARDIM	10260222000112005	1	200.000,00	32990010	10301201585810026
PE	BELO JARDIM	10260222000112006	1	200.000,00	32990010	10301201585810026
PE	JATAUBA	10480777000112001	1	200.000,00	24530005	10301201585810026
PE	PANELAS	10292425000112001	1	200.000,00	24570022	10301201585810026
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	11367791000112001	1	200.000,00	35230008	10301201585810022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	11839135000112001	1	200.000,00	23600009	10301201585810022
PR	GOIOERE	78198975000112001	1	200.000,00	32200006	10301201585810041
PR	GUARATUBA	76017474000112003	1	200.000,00	28420012	10301201585810041
PR	TIJUCAS DO SUL	76105584000112001	1	200.000,00	25560005	10301201585810041
RJ	CASIMIRO DE ABREU	29115458000112002	1	200.000,00	27800004	10301201585811672
RJ	LAJE DO MURIAE	28919637000112002	1	200.000,00	35780008	10301201585810836
RR	RORAINOPOLIS	01613031000112002	1	200.000,00	26720006	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	01613031000112004	1	200.000,00	26720006	10301201585810014
RS	BAGE	11821226000112002	1	200.000,00	20980010	10301201585810043
SC	PAPANDUVA	83102533000112001	1	200.000,00	28540012	10301201585810476
SC	TUBARAO	82928656000112004	1	200.000,00	19730007	10301201585810042
SP	OSVALDO CRUZ	53300356000112001	1	200.000,00	28040013	10301201585810035
TOTAL				5.000.000,00		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU. SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RODRIGUES ALVES	11591240000112002	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	SENADOR GUIOMARD	02296124000112001	100.000,00	29120002	10301201585810012
MA	IMPERATRIZ	06158455000112002	180.000,00	31740003	10301201585810021
MG	CLARO DOS POCOES	12846844000112001	100.000,00	33510007	10301201585810031
MG	ITAMARANDIBA	11322163000112002	80.000,00	27520010	10301201585810031
MS	NAVIRAI	03155934000112003	180.000,00	29340001	10301201585810054
MT	CAMPOS DE JULIO	11381070000112001	80.000,00	28220013	10301201585810051
MT	CANABRAVA DO NORTE	37465200000112002	100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	97530840000112007	80.000,00	25500006	10301201585810051
PB	DESTERRO	10493355000112002	100.000,00	27150002	10301201585810025
PB	REMIGIO	09048976000112002	80.000,00	27110005	10301201585810025
PB	SAO MAMEDE	08922718000112004	180.000,00	24490006	10301201585810025
PE	PESQUEIRA	10264406000112007	80.000,00	29210014	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	10264406000112008	80.000,00	29210014	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	10264406000112009	80.000,00	29210014	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	10264406000112010	80.000,00	29210014	10301201585810026
PI	CRISTINO CASTRO	06554364000112001	80.000,00	35230008	10301201585810022



PI	DOMINGOS MOURAO	06553911000112002	80.000,00	23600009	10301201585810022
PI	ELISEU MARTINS	06554059000112001	80.000,00	35230008	10301201585810022
PI	LUIS CORREIA	06554448000112003	100.000,00	27090005	10301201585810022
RJ	IGUABA GRANDE	03581920000112002	180.000,00	27770003	10301201585810122
RN	MARTINS	12448797000112002	100.000,00	24480021	10301201585810024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	12268522000112003	100.000,00	21230013	10301201585810024
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112004	180.000,00	29330003	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112005	180.000,00	29330003	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112006	180.000,00	29330003	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112007	180.000,00	29330003	10301201585810014
RS	ALVORADA	88000906000112001	180.000,00	28680011	10301201585810043
RS	COXILHA	12360135000112001	100.000,00	28630005	10301201585810043
RS	SAO SEPE	97229181000112001	100.000,00	28610001	10301201585810043
RS	SAO SEPE	97229181000112002	100.000,00	19860008	10301201585810043
SC	PARAISO	80912009000112001	100.000,00	32420013	10301201585810042
SC	PEDRAS GRANDES	82928680000112001	100.000,00	28520007	10301201585810042
SC	PRINCESA	01612836000112001	100.000,00	32420013	10301201585810042
SC	ZORTEA	01612387000112003	100.000,00	28500002	10301201585810042
SP	MARTINOPOLIS	10401857000112002	100.000,00	27960004	10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	44826840000112003	100.000,00	22110002	10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	44826840000112004	100.000,00	22110002	10301201585810035
TO	MONTE DO CARMO	11425245000112003	100.000,00	26890001	10301201585810017
TOTAL			4.480.000,00		

PORTARIA Nº 1.733, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112002	R\$ 93.060,00	24010006	10301201585810012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000112005	R\$ 280.000,00	29130022	10301201585810012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000112002	R\$ 95.000,00	29120002	10301201585810012
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000112002	R\$ 95.000,00	27280002	10301201585810027
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12907233000112002	R\$ 95.000,00	27280002	10301201585810027
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112055	R\$ 87.698,00	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112058	R\$ 87.298,00	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112060	R\$ 90.790,00	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112064	R\$ 88.298,00	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112065	R\$ 138.783,44	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112066	R\$ 114.122,16	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112067	R\$ 90.938,00	29190022	10301201585810016
BA	ANGUERA	ANGUERA PREFEITURA	13607346000112001	R\$ 30.000,00	13550018	10301201585810029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000112002	R\$ 50.000,00	27480016	10301201585810029
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	11825467000112001	R\$ 220.000,00	13550018	10301201585810029
CE	FARIAS BRITO	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - PREFEITURA MUNICIPAL	07595572000112002	R\$ 320.000,00	35220005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112012	R\$ 300.000,00	27030007	10301201585810023
CE	ICO	MUNICIPIO DE ICO - PREFEITURA MUNICIPAL	07669682000112001	R\$ 100.000,00	34330005	10301201585810023
CE	JAGUARUANA	MUNICIPIO DE JAGUARUANA - PREFEITURA MUNICIPAL	07615750000112004	R\$ 250.000,00	23890017	10301201585810023
CE	REDENCAO	MUNICIPIO DE REDENCAO - PREFEITURA MUNICIPAL	07756646000112001	R\$ 100.000,00	26990017	10301201585810023
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	11403448000112002	R\$ 200.000,00	31250009	10301201585810023
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112006	R\$ 113.925,00	90100011	10301201585810023
ES	SAO JOSE DO CALCADO	SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA	27167402000112002	R\$ 190.000,00	27700003	10301201585810032
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000112001	R\$ 100.000,00	14780013	10301201585810052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112001	R\$ 171.301,73	19560009	10301201585810052
MA	ESPERANTINOPOLIS	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06376669000112001	R\$ 400.000,00	35100004	10301201585810021
MA	GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAJAU	11354569000112011	R\$ 500.000,00	11450005	10301201585810021
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11463523000112001	R\$ 333.333,00	11590003	10301201585810021
MG	DIONISIO	DIONISIO PREFEITURA	20126439000112001	R\$ 100.000,00	32970008	10301201585810031
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11714781000112001	R\$ 32.000,00	14070012	10301201585810031
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MURTINHO	11160486000112005	R\$ 150.000,00	28360024	10301201585810460
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOL D' OESTE	11240344000112002	R\$ 50.000,00	34160007	10301201585810051
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	05054929000112003	R\$ 1.199.398,38	26780007	10301201585810015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO REPARTIMENTO	09555110000112001	R\$ 200.000,00	34910009	10301201585810015
PB	SAO JOSE DE CAIANA	SAO JOSE DE CAIANA PREFEITURA	08891541000112001	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025
PE	OLINDA	OLINDA PREFEITURA	10404184000112002	R\$ 349.968,00	27200020	10301201585810336
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	01612569000112002	R\$ 5.000,00	35230008	10301201585810022
PI	CRISTINO CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO	06554364000112002	R\$ 5.000,00	35230008	10301201585810022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	11324452000112001	R\$ 95.000,00	35230008	10301201585810022
PI	JOAO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA	01612580000112005	R\$ 3.000,00	35230008	10301201585810022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	97545962000112001	R\$ 120.000,00	35230008	10301201585810022
PI	PEDRO II	PEDRO II PREFEITURA	06553929000112008	R\$ 50.000,00	27070006	10301201585810022
PI	PIMENTEIRAS	PIMENTEIRAS PREFEITURA	06554893000112002	R\$ 5.000,00	35230008	10301201585810022
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09227712000112001	R\$ 200.000,00	28430008	10301201585810041
PR	BORRAZOPOLIS	BORRAZOPOLIS PREFEITURA	75740829000112002	R\$ 20.000,00	29400013	10301201585810041
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	10580993000112001	R\$ 150.000,00	28430008	10301201585810041
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09280837000112001	R\$ 97.475,00	19680007	10301201585810041
PR	MANDAGUACU	MANDAGUACU PREFEITURA	76285329000112001	R\$ 99.020,00	28780009	10301201585810041
PR	RIO AZUL	RIO AZUL PREFEITURA MUNICIPAL	75963256000112005	R\$ 5.000,00	29400013	10301201585810041
PR	TERRA BOA	TERRA BOA PREFEITURA	75793786000112001	R\$ 100.000,00	28490008	10301201585810041
RJ	BARRA DO PIRAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	28576080000112006	R\$ 319.556,76	27920004	10301201585810033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138328000112006	R\$ 210.000,00	13080002	10301201585810112
RN	MAXARANGUAPE	MAXARANGUAPE PREFEITURA	08170540000112007	R\$ 139.500,00	27100009	10301201585810024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	11419125000112004	R\$ 299.999,99	29020006	10301201585810024
RN	SAO TOME	SAO TOME PREFEITURA	08080210000112001	R\$ 100.000,00	12550007	10301201585810024
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000112002	R\$ 95.000,00	29200004	10301201585810014
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	14272517000112002	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	14272517000112001	R\$ 96.800,00	31730012	10301201585810043



RS	CARAA	CARAA PREFEITURA MUNICIPAL	01614158000112001	R\$ 81.413,60	28930004	10301201585810043
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	MOSTARDAS	MOSTARDAS PREFEITURA	88000922000112002	R\$ 150.000,00	28580019	10301201585810043
RS	NOVO HAMBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	88254875000112001	R\$ 194.035,00	19860008	10301201585810043
RS	PELOTAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS	87455531000112002	R\$ 100.000,00	28660006	10301201585810043
RS	REDENTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA	87613113000112001	R\$ 100.000,00	25680019	10301201585810043
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	12366774000112005	R\$ 100.000,00	90480005	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	88568902000112003	R\$ 100.000,00	34030014	10301201585810043
RS	SAO VENDELINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VENDELINO	91984492000112003	R\$ 100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL	11413810000112001	R\$ 98.160,00	28610001	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112015	R\$ 16.000,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112008	R\$ 4.200,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112009	R\$ 4.200,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112010	R\$ 6.500,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112011	R\$ 7.500,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112012	R\$ 7.500,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112014	R\$ 14.000,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112016	R\$ 7.500,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112017	R\$ 4.000,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	87334918000112013	R\$ 7.500,00	28640010	10301201585810043
SC	IMBITUBA	IMBITUBA PREFEITURA	82909409000112001	R\$ 200.000,00	32420013	10301201585810042
SC	IRANI	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI	82939455000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SC	NAVEGANTES	NAVEGANTES PREFEITURA	83102855000112001	R\$ 99.520,00	28520007	10301201585810042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112002	R\$ 35.000,00	28560001	10301201585810042
SC	SAO LUDGERO	SAO LUDGERO PREFEITURA	82926536000112001	R\$ 51.190,00	28520007	10301201585810042
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000112003	R\$ 200.000,00	13160004	10301201585810028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000112004	R\$ 38.000,00	27320009	10301201585810028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	12219015000112002	R\$ 150.000,00	27330012	10301201585810028
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11278364000112002	R\$ 150.000,00	24620007	10301201585810028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000112005	R\$ 63.960,00	13160004	10301201585810028
SP	ADAMANTINA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA	43008291000112001	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	11858657000112002	R\$ 59.200,00	28150003	10301201585810035
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATATAIS	10427654000112001	R\$ 200.000,00	18180005	10301201585810035
SP	CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO PREFEITURA	45699626000112005	R\$ 60.000,00	25190004	10301201585810035
SP	EMBU-GUACU	EMBU GUACU PREFEITURA MUNICIPAL	46523148000112001	R\$ 370.000,00	25280002	10301201585810035
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS PREFEITURA	46523197000112002	R\$ 200.000,00	28160018	10301201585810035
SP	HORTOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67995027000112005	R\$ 66.666,69	25200005	10301201585810035
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112003	R\$ 124.875,00	25410006	10301201585810035
SP	MATAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	45270188000112002	R\$ 100.000,00	19970009	10301201585810035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	11370993000112002	R\$ 200.000,00	25240002	10301201585810035
SP	PIRACAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	45279627000112001	R\$ 250.000,00	25390004	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	46634481000112007	R\$ 110.000,00	25340006	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	46634481000112004	R\$ 40.000,00	15310001	10301201585810035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11114724000112003	R\$ 125.000,00	15810012	10301201585810162
SP	VARZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA PREFEITURA	45780087000112006	R\$ 39.800,00	28060006	10301201585810035
TOTAL				R\$ 13.566.985,75		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 698, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Aprova complementação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.175452/2008-31, resolve:

Art. 1º - Aditar a Portaria SE/MS nº 589/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 17/12/2008, para complementação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho originalmente aprovado, que passa a se constituir em peça integrante deste ato, destinando recursos do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 106.245,72 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com a finalidade de capacitar 18 profissionais da saúde mental para atuarem na rede de atenção em saúde mental, modalidade de residência integrada multiprofissional, potencializando as ações no campo da saúde e a qualificação do atendimento aos usuários do SUS, conforme detalhamento a seguir:

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/RS
C.F.P. 10.364.2015.8628.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 106.245,72
NOTA DE CRÉDITO Nº 400150, de 04/05/2012 - R\$ 106.245,72
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.121826/2004-39	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.002752/2005-39	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.013994/2005-58	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000008/2007-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12 da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 336ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.011137/2005-13	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LT-DA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.024523/2005-50	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.000339/2005-30	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SIS-TEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.000442/2005-80	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98	Anulação do auto
25779.003629/2005-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, da Lei 9.656/98	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



25789.008641/2006-17	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.213327/2006-39	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.008859/2007-52	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000329/2008-15	PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.011821/2008-22	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.011668/2007-78	GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Redimensionamento de Rede sem autorização - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	539.053,13 (quinhentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e treze centavos)
25785.002952/2008-74	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO	DIDES	Reajuste sem autorização - Art. 25, da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.001807/2005-93	SAÚDE MEDICOL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.002177/2005-12	UNIMED COOP DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25779.003959/2005-40	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 342ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 25/7/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.004619/2007-89
Operadora: FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Registro ANS: 394009
Auto de Infração nº 21829 de 18/6/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao artigo 11, caput c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012019/2008-40	UNIMED DE TUBARAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL	364860	85.241.339/0001-32	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei 9656/98)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2012

A Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.025573/2011-37	Saúde Assistência Médica Inter. Ltda	386588	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 11/2011, cobertura obrigatória, Incontinência Urinária - Sling Vaginal, Uretroplastia Posterior e Uretroscopia, ao não disponibilizar o fornecimento de faixa de TVT, para a beneficiária G.F.C (art.12,II,"e", 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001564/2012-31	Saúde Assistência Médica Inter. Ltda	386588	60.538.436/0001-60	deixar de garantir à benef.L.B.R, cobertura p/o procedimento de Varizes - tratamento cirúrgico de dois membros, solicitada por profissional médico em 05.10.2011, no prazo e na forma previstos na regulamentação (art.12,II,"a", da Lei nº 9.656/98 c/c anexo V da RNnº85, com redação dada pela RN 144/2007.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

GLICIANY DANIELE SOARES DE BRITO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.658806/2011-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Infrações ao: 1) Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 19 da RN 195/09; e 3) Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09	90.270,00 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.147967/2008-13	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	400327.	20.959.292/0001-00	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001.	Advertência
33902.093295/2008-19	INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2012

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Diretor do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, e das Cidades, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. 1 - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 108ª Reunião Ordinária de 2012. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Flora Maria Pinto, Coordenadora Substituta da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Maria Critina A. Hoffmann, Coordenadora Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito; Roberto Craveiro Rodrigues, Coordenador Geral de Informatização e Estatística; Morvam Cotrim Duarte, Assessor da Assistência Técnica Administrativa do Conselho Nacional de Trânsito; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e Idemar Amaral dos Santos Filho, Assistente Técnico. 3) O Presidente deu conhecimento da Portaria nº 356, do Ministro de Estado das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 01.08.2012, que altera os Membros Representantes do Ministério da Defesa neste Conselho. 4) O Presidente deu conhecimento do Processo: 80000.055884/2011-30; Interessado: Pós-Graduar/Instituto a Vez do Mestre - AVM Faculdades Integradas /Vinculado a Universidade Candido Mendes /Rio de Janeiro - RJ. 5) O Presidente informou que na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 16.05.2012, foi constituído um grupo de trabalho, para estudar a reformulação do Regimento Interno do CONTRAN, que já se reuniu em 30/05/2012, tendo elaborado minuta que será apresentada ao Conselho em uma próxima reunião. 6) Foi distribuído, para conhecimento, cópia da Lei 12.694 de 24 de julho de 2012 que alterou o CBT, incluindo o parágrafo 7º ao art.115; 7) Processo nº 80000.045733/2010-92; Interessado: Pérsio Bortolotto; Assunto: Inspeção semestral em motocicletas; O Conselho decidiu que não existe necessidade de regulamentação da inspeção semestral em razão da similaridade do que consta no artigo 136 do CTB; 8) O Conselheiro Representante do Ministério da Justiça ressaltou a necessidade de revogar a regulamentação que trata da codificação de infrações de produtos perigosos, considerando ser a matéria de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; 9) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Ofício nº 1974/Gab-C.Civil /PR; Assunto: solicita alterar a Resolução 358/2010, no sentido de retirar a obrigatoriedade da acessibilidade para os portadores de necessidade especiais. O Conselho decidiu que o assunto já é regulamentado através de Lei Federal. b) Processo: 80000.020906/2012-21; Interessado: DBS Com. Art. Esportivos; Assunto: motocicleta com dimensões reduzidas. O Conselho decidiu que o assunto deve ser estudado pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares. c) Processo: 80000.029253/2012-46; Interessado: Deputado Marçal Filho /MS; Assunto: Alteração na legislação que permita o trânsito de carretas tipo boiadeiro, com três eixos, 21 metros de comprimento, altura de 4,70 e largura de 2,60. O Conselho esclarece que a matéria já é regulamentada por legislação específica, abrangendo todos os tipos de veículos de carga. d) Processo: 80000.017438/2012-16; Interessado: Polícia Rodoviária Federal; Assunto: Prescrição; O Conselho decidiu que o assunto deve ser estudado pela Câmara Temática de Esforço Legal, devendo os processos de recursos aguardarem a decisão final do assunto. e) Documento nº 80000.029358/2012-03; Interessado: Associação dos Deficientes de Linhares; Assunto: Solicita alterar a Resolução nº 304, que dispõe sobre vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, no sentido de que as credenciais sejam fixadas na parte de trás dos veículos. O Conselho decidiu que o interessado seja informado que o assunto está regulamentado pela Resolução nº 304 que em seu artigo 3º dispõe que os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão exibir a credencial, de que trata o art. 2º, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização. f) Documento nº 80000.029322/2012-11; Interessado: Conselho Regional de Psicologia/PB; Assunto: Denúncia contra o DETRAN/PB, quanto ao desrespeito do exercício do Con-

selho Regional de Psicologia no dever de orientar e fiscalizar os psicólogos que avaliam psicologicamente os candidatos à obtenção da CNH. O Conselho decidiu que o assunto deverá ser encaminhado ao DENATRAN para viabilizar a fiscalização; g) Processo 80000.023545/2012-75, Interessado: Conselho Federal de Medicina; Assunto: Sugestão de alteração da Resolução CONTRAN 267/08, quanto aos equipamentos para avaliação de campo visual, de estereopsia, de ofuscamento e de visão noturna. O Conselho decidiu que o assunto deve ser estudado pela Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente; h) Processo: 80000.029694/2012-48; Interessado: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais; Assunto: Cinto de segurança em ônibus. O Conselho decidiu que o DENATRAN oficialize resposta ao Ministério Público informando que será encaminhado ao Congresso Nacional proposta de alteração da Lei 9.503/97; i) Processo: 80000.021068/2012-11; Interessado: Assessoria Parlamentar/M.Cidades; Assunto: Solicita inclusão de um sistema informativo em ônibus urbanos nas cidades com mais de cem mil habitantes, para atender os deficientes e turistas. O Conselho decidiu agradecer a proposta informando ao interessado ser da competência do poder concedente. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.038562/2009-10; Interessado: DENATRAN Assunto: Resolução CONTRAN nº 212/2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SÍNIAV. Após leitura da minuta de resolução apresentada pelo Coordenador da Coordenação Geral de Informatização e Estatística do DENATRAN e sugestões de alterações pelos Conselheiros, o Conselho decidiu que a minuta deverá ser apresentada na próxima reunião consolidando os termos da Resolução CONTRAN nº 212, com as alterações da Resolução nº 338/2009 e Deliberações nº 113/2011 e 127/2012. 2) Processo nº 80000.017832/2012-46; Interessado: DENATRAN; Assunto: dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012. O Presidente informou que recebeu do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes Ofício nº 1588/2012/GM/MT, no qual encaminha a Ata da reunião com proposta de extensão do período educativo previsto na Resolução CONTRAN 405/2012. Após leitura da minuta de resolução apresentada, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN nº 408/2012, cuja ementa é: "Altera o artigo 8º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências". 3) Processo nº 80000.030947/2012-26; Interessado: DENATRAN; Assunto: Curso Especializado de Motofretista e Mototaxista. Após leitura da minuta de resolução apresentada pela Coordenadora Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito, o Conselho decidiu aprovar as Resoluções CONTRAN cujas ementas são: nº 409/2012 "Altera dispositivos da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências"; nº 410/2012 "Regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas"; e nº 411/2012 "Altera dispositivos da Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, que Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências". 4) Processo nº 80000.052085/2011-10; Interessado: ANFAVEA; Assunto: Resolução nº 316/2009, após apresentação do pedido de vista do Conselheiro Representante do Ministério da Justiça, e de seu parecer, o Conselho decidiu que o assunto deve retornar ao DENATRAN para adequar os termos da minuta proposta. 5) Processo: 08653.002.613/2010-99; Interessado: José Moacyr Rocha Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1583/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08655.002.455/2011-38; Interessado: Jozeilton João da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1584/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08655.001.831/2011-77; Interessado: George Fonseca da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das

Cidades. Após apresentação do Parecer 1585/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08667.004.821/2007-78; Interessado: Valdínei Scheydegger Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1586/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08666.009.188/2007-14; Interessado: Daniel Mayerle; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1587/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08659.008.185/2007-52; Interessado: Roberto Charles Barbosa Rzniski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1588/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08659.014.962/2007-06; Interessado: Carlos Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1589/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08659.010.342/2007-90; Interessado: Nestor Cezar Cardozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1590/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08659.010.347/2007-12; Interessado: Nestor Cezar Cardozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1591/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08666.006.496/2010-93; Interessado: Clécio Luiz Koch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1592/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08666.013.483/2009-37; Interessado: Arlindo Barlera; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1593/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08659.019.283/2007-15; Interessado: Maicon Luis Moser; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1594/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08659.010.473/2007-77; Interessado: João Antonio Garcia de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1595/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08659.017.034/2007-95; Interessado: Walter Mariano da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1596/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08659.006.190/2007-21; Interessado: Ozeas Vidal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1597/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08659.006.636/2009-89; Interessado: Adair Vieira Waltrick; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1598/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08659.014.382/2007-19; Interessado: Adilson Custodio Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Re-



lador: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1600/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08659.000.747/2009-81; Interessado: Silvano Meira Muller; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1601 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) processo: 08662.000.505/2011-53; Interessado: Fernanda Helena Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1602 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08662.001.302/2007-06; Interessado: João Januario de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1603/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08662.001.861/2009-70; Interessado: Márcio Elisio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1604/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08674.001.036/2009-36; Interessado: Marcos José dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1605 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08669.001.890/2009-71; Interessado: Arno Silvestre Macagnan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1606/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08666.001.727/2009-39; Interessado: Tiago de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1607/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08666.008.032/2009-88; Interessado: Valfrida de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1608 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08666.010.132/2010-16; Interessado: Robson Raimundo Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1609 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08666.000.203/2010-64; Interessado: Ricardo Zattar de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1610/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08666.013.360/2009-04; Interessado: Débora Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1611/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08658.000.370/2009-71; Interessado: Paulo Martin Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1612/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08666.007.183/2009-19; Interessado: Riquelmo Antonio Bianchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1613/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08666.007.182/2009-74; Interessado: Riquelmo Antonio Bianchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1614/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08666.007.130/2009-06; Interessado: Roberto Delgado de Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1615/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08658.014.273/2007-01; Interessado: Ari Donizeti Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1616/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conheci-

mento. 38) Processo: 08656.008.401/2007-90; Interessado: Jandir Afonso Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1617/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08656.009.441/2009-11; Interessado: Osvaldo de Souza e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1618/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08653.000.356/2009-17; Interessado: Paulo Evilasio Guedes Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1619 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08657.001.642/2007-06; Interessado: Comercial Serrana Perfumaria Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1620 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08666.006.792/2008-70; Interessado: Virginia Callas Pamato Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1621/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08666.008.234/2010-63; Interessado: Marcelo Behrens Deorge; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1622/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08659.016.219/2008-63; Interessado: Ronaldo Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1623/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08669.002.020/2011-34; Interessado: Fabiano Deotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1624/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08662.003.093/2007-27; Interessado: Marcelo Carvalho Representação Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1625 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08658.003.458/2006-00; Interessado: Antonio Theodoro da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1626/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08666.006.558/2010-67; Interessado: Braz Marino Zanutto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1627/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08666.014.003/2010-99; Interessado: Osmar Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1628/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08666.010.450/2007-73; Interessado: Naildo Valdomiro de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1629/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08666.006.169/2010-31; Interessado: Marcos Schmegel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1630/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08666.002.380/2010-85; Interessado: Pedro Inácio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1631/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08666.011.211/2007-31; Interessado: Israel Nascimento da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1632/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 54) Processo: 08666.003.480/2010-29; Interessado: Manoel Joaquim da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão

da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1633/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08666.002.496/2009-81; Interessado: Linoir Vicente Casaroto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1634/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08666.004.062/2008-94; Interessado: Vinicius de Paoli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1635/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08666.007.484/2009-01; Interessado: Júlio Silva Gros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1636/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08660.013.213/2008-03; Interessado: Chesne Braitbach de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1637/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08666.005.162/2007-05; Interessado: Luiz Augusto Sprigico; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1638/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08666.005.016/2010-77; Interessado: Adailson Solesio Schmitz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1639/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08666.005.093/2010-27; Interessado: Mariano Antonio Cabello Cipolla; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1640 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08666.000.353/2009-34; Interessado: Rafael Geremias de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1642/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08666.007.175/2009-72; Interessado: Riquelmo Antonio Bianchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1643/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08653.000.382/2009-45; Interessado: Aluizio Carneiro da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1644/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08654.004.366/2008-31; Interessado: Solon Matias da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1645/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08659.011.542/2008-41; Interessado: Paulo Rogério Alaminí; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1646/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08659.012.541/2008-13; Interessado: Luiz Carlos Dams Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1647/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08667.001.979/2007-96; Interessado: Eloyssa Lima Bussola; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1648/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08653.003.033/2011-08; Interessado: Ronaldo dos Santos Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1649/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08655.006.575/2010-23; Interessado: Adenilson Solano dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes.

Após apresentação do Parecer 1650/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08655.001.169/2008-50; Interessado: Carlos Jose dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1651/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08660.005.300/2009-60; Interessado: Valmir Elias Piveta Balconi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1652/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08660.022.592/2008-14; Interessado: Everton de Boni Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1653/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08655.002.359/2010-17; Interessado: Jorge Luiz Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1654/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08655.001.627/2008-51; Interessado: Newlon Pedro Feodrippe de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1655/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08654.003.478/2009-55; Interessado: Geneziano Graciano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1656/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08654.005.084/2008-51; Interessado: Nildja Maria Vasconcelos Botshkis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1657/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 78) Processo: 08672.001.097/2010-57; Interessado: Altenice Souza do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 20ª SRPRF; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1658/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 79) Processo: 08658.007.542/2009-37; Interessado: Antonio Beltran Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1659/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 08655.003.995/2010-58; Interessado: Milla de Novais Daltro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1660/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 81) Processo: 50617.001.697/2008-21; Interessado: Mírea Nascimento Furtado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1661/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 82) Processo: 50617.005.621/2006-11; Interessado: Manoel Trancoso Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1662/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 83) Processo: 08666.004.120/2009-19; Interessado: Sulpisios Materiais de Construção Ltda ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1915/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 50617.001.729/2008-99; Interessado: Robson Moraes do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1663/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 85) Processo: 08662.001.689/2008-73; Interessado: Ana Lucia Costa Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1664/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08662.005.301/2011-17; Interessado: Joel Gonçalves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1665/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 87) Processo: 08662.005.302/2011-53; Interessado: Joel Gonçalves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1666/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 08662.002.043/2007-22; Interessado: Andre Rugenski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1667/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08660.008.870/2009-10; Interessado: Joel Brasil Moura dos Anjos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1668/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08660.018.024/2008-19; Interessado: Heitor Chies; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1669/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08660.017.020/2008-13; Interessado: Alexandre Flores Jaques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1700/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08660.018.390/2008-78; Interessado: Valdir Garcia Alfaro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1701/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 08660.016.291/2008-51; Interessado: Alcimar Ferreira Aires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1702/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08660.011.345/2009-73; Interessado: Jean Carlos Romitti Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1703/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08660.005.552/2009-99; Interessado: Maikon Guido Schmengel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1704/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08666.000.586/2009-37; Interessado: Cássia Ribeiro de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1705/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08666.005.704/2009-01; Interessado: Pedro Modanez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1706/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 98) Processo: 08658.008.581/2005-28; Interessado: Roseli Campolongo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1707/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08653.001.552/2011-23; Interessado: Jose Eriando Girão de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1708/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 08653.002.909/2011-91; Interessado: Rosilene do Nascimento Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1709/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08653.000.631/2011-17; Interessado: Otavio Lopes Sombra Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1710/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08674.000.364/2009-15; Interessado: Ednaldo de Sousa Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1711/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08656.013.410/2009-64; Interessado: Nádia Maria Cardoso de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1712/2012,

foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08656.013.615/2008-69; Interessado: Andre Pereira Vasconcellos Lanna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1713/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08659.014.878/2006-01; Interessado: Jandir dal Ponte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1714/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08665.002.327/2008-99; Interessado: Manuela Barreto Pernet Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1715/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08655.003.447/2007-22; Interessado: Valtercio da Silva Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1716/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08655.002.450/2008-18; Interessado: João Mario Sarmiento Nera; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1717/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 08668.020.694/2011-40; Interessado: João Carlos de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1718/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08668.021.355/2011-81; Interessado: Denise Vidotti Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1719/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08654.004.941/2011-09; Interessado: Marina Pereira Leandro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1720/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08654.001.056/2011-60; Interessado: Rinaldo Ramos de Souza Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1721/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08654.005.922/2010-19; Interessado: Severino Mariano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1722/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo: 08654.003.643/2011-93; Interessado: Marcos Antonio de Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1723/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 115) Processo: 08654.001.404/2011-07; Interessado: José Paulino de Freitas Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1724/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08654.003.004/2011-28; Interessado: Genival José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1725/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 08654.007.827/2008-27; Interessado: Fernanda Fernandes Vieira de Castro e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1726/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08654.004.316/2011-59; Interessado: Maria Rodrigues de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1727/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 50617.004.843/2007-90; Interessado: Corinto Tosta das Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Góme de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1728/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 120) Processo:



50617.004.845/2007-89; Interessado: Corinto Tosta das Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1729/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 121) Processo: 50617.001.185/2008-65; Interessado: Vanildo Martins Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1730/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 122) Processo: 50617.003.703/2006-13; Interessado: Sergio Meneguelli de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1731/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 123) Processo: 08659.014.164/2008-57; Interessado: Viação Castelo Branco Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1732/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 124) Processo: 08666.008.133/2008-78; Interessado: Weder Justino de Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1733/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 125) Processo: 08666.009.547/2009-03; Interessado: Leandro Bolzan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1734/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 126) Processo: 08666.013.327/2009-76; Interessado: Carlos Francisco dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1735/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 127) Processo: 08662.001.244/2011-99; Interessado: Adeli Ferrage de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1736/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 128) Processo: 08659.002.666/2009-16; Interessado: Alexandre Pepe Parabocz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1737 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 08666.001.263/2010-02; Interessado: Marco Antonio Prazeres; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1738 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 130) Processo: 08666.009.549/2009-94; Interessado: Jakson Mattos Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1739 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 131) Processo: 08653.001.248/2010-03; Interessado: João Felipe Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1740 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 132) Processo: 08653.001.994/2010-99; Interessado: Jose Alan Furtado Teles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1741 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 133) Processo: 08653.002.673/2009-78; Interessado: Regina Helena de Sena Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1742 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 134) Processo: 08671.001.506/2008-19; Interessado: Rogério Gasparini Bernardes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1743 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 135) Processo: 08666.000.765/2009-74; Interessado: Gilson Kormann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após

apresentação do Parecer 1745 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 137) Processo: 08669.002.489/2010-92; Interessado: Maria Izabel Soares Falcão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1746 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 138) Processo: 08658.010.006/2010-52; Interessado: Yara de Castro Ganme Pedroso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1747/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 139) Processo: 08658.017.994/2008-46; Interessado: Nelson de Lima Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1748 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 140) Processo: 08658.011.842/2010-54; Interessado: Luiz Ferreira de Mello Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1749 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 141) Processo: 50617.001.413/2009-88; Interessado: Manoel Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1750 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 142) Processo: 50617.001.199/2009-60; Interessado: Hedjaz Miranda Giurizatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1751 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 143) Processo: 08658.009.302/2009-77; Interessado: Marcelos da Silva Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1752 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 144) Processo: 08658.018.575/2010-46; Interessado: Ademir Ricardo de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1753 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 145) Processo: 08658.014.614/2006-50; Interessado: Soraya Haddad Vaughan Jannings; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1754 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 146) Processo: 08658.014.313/2006-26; Interessado: Adriana de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1756 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 147) Processo: 08658.014.399/2006-97; Interessado: Célia Regina Zacchelo Leal; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1757 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 148) Processo: 08658.011.472/2006-79; Interessado: Fernando Oyas Pellini; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1758 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 149) Processo: 08658.011.448/2006-30; Interessado: Ricardo Scallise Martins; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1759 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 150) Processo: 08658.013.621/2006-34; Interessado: Rafael do Carmo Moscatelli; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1760 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 151) Processo: 08658.012.774/2006-64; Interessado: Orias Pupo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1761/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 152) Processo: 08658.011.963/2006-10; Interessado: Marcos Vinício Tack; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo

Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1762/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 153) Processo: 08658.014.428/2006-11; Interessado: Luiz Henrique do Prado Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1763 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 154) Processo: 08658.012.796/2006-24; Interessado: Aloísio Borba; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1764 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 155) Processo: 08658.014.286/2006-91; Interessado: Flavio Eduardo Colombo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1765 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 156) Processo: 08658.000.046/2007-91; Interessado: Fabiane Perillo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1766 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 157) Processo: 08658.015.419/2010-23; Interessado: Iracema de Arruda Salvadori Prevital; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1767 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 158) Processo: 08658.000.715/2011-19; Interessado: Priscila Harumi Uehara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1768 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 159) Processo: 08658.002.614/2009-50; Interessado: Creusa Garcia Barbieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1769 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 160) Processo: 08658.002.651/2008-87; Interessado: Hakuo Nakamitsu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1770/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 161) Processo: 08666.012.235/2009-79; Interessado: Marli Aparecida de Oliveira de Abreu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1771/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 162) Processo: 08666.005.586/2010-67; Interessado: Magali Pickler Isidoro Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1772 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 163) Processo: 08666.005.368/2009-99; Interessado: Márcia Elena Chaves Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1773/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 164) Processo: 08666.009.484/2009-87; Interessado: Odair de Assis Pedroso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1774/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 165) Processo: 08666.003.648/2010-04; Interessado: Gelson Francisco Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1775/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 166) Processo: 08666.007.091/2009-39; Interessado: Everton Adriani Macedo Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1776/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 167) Processo: 08666.006.967/2009-20; Interessado: Luis Fernando Martins Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1777/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 168) Processo: 08666.013.766/2008-06; Interessado: Aldo Hardt Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Re-

lador: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1778 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 169) Processo: 08666.004.456/2010-15; Interessado: Genésio Schmitz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1780/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 170) Processo: 08653.001.421/2009-21; Interessado: Antonio Elder Ferreira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1781 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 171) Processo: 08653.001.078/2011-30; Interessado: Antonio Elson Sousa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1782 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 172) Processo: 08653.006.541/2009-15; Interessado: Aldenir Pereira do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1783/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 173) Processo: 08653.001.192/2012-41; Interessado: Nilcirlene Melo Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1784/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 174) Processo: 08653.000.198/2011-10; Interessado: Luiz Muca de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1785/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 175) Processo: 08653.000.557/2012-10; Interessado: Michele Albuquerque Jales de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1786/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 176) Processo: 08653.004.947/2010-05; Interessado: Hamilton Monteiro Pascoal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1787/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 177) Processo: 08653.000.863/2011-75; Interessado: Oscar Freitas Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1788 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 178) Processo: 08653.005.863/2009-47; Interessado: Francisco de Assis Lemos de Araujo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1789 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08653.002.362/2010-42; Interessado: Edson Gutuzzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1790/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 180) Processo: 08653.004.161/2010-80; Interessado: José Ribamar Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1791/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 181) Processo: 08653.002.122/2011-29; Interessado: José Gonçalves Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1792/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 182) Processo: 08653.000.297/2010-11; Interessado: Luciano Bezerra Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1793 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 183) Processo: 08653.004.761/2008-23; Interessado: Francisco Gilsonmar Felix Dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1794 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 184) Processo: 08653.001.156/2011-04; Interessado: Francisco Antonio Balduino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1795/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provi-

mento. Mantendo a penalidade. 185) Processo: 08653.005.792/2008-00; Interessado: Carlos Chaves Rego; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1796/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 186) Processo: 80000.018.705/2012-64; Interessado: João Terceiro Farias Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1797/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 187) Processo: 08653.000.437/2010-51; Interessado: João Francisco de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1798/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 188) Processo: 08653.004.948/2010-41; Interessado: Hamilton Monteiro Pascoal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1799/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 189) Processo: 08656.012.155/2009-32; Interessado: Luiz Antonio da Silva Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1800/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 190) Processo: 08656.005.447/2009-19; Interessado: Luiz Vinicius Gonçalves Canuto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1801/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 191) Processo: 08656.008.539/2009-51; Interessado: Raquel Neves Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1802/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 192) Processo: 08656.007.121/2010-60; Interessado: Rafael Carlos Barbosa Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1803/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 193) Processo: 08656.012.245/2009-23; Interessado: Juventino Paulo Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1804/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 194) Processo: 08656.011.010/2010-58; Interessado: Laci Alves Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1805/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 195) Processo: 08656.017.668/2009-30; Interessado: José Lourdes de São José; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1806/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08656.016.775/2008-60; Interessado: Aristides Ferraz de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1807/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 197) Processo: 08656.019.960/2007-25; Interessado: Odilon Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1808/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 198) Processo: 08656.009.268/2007-99; Interessado: Bruno Souza Faria Gontijo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1809/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 199) Processo: 08656.018.340/2007-79; Interessado: Claudette Zaher Bichir Haber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1810 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 200) Processo: 08658.015.771/2010-69; Interessado: Marisa Rita de Cássia Correia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1811/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 201) Processo: 08658.009.292/2009-70; Interessado: Ricardo Augusto Bortolucci dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SR-

PRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1812/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 202) Processo: 08658.003.013/2011-89; Interessado: Solimar da Silva Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1813/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08656.002.710/2010-51; Interessado: Isaac Washington dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1814/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 204) Processo: 08656.013.391/2007-12; Interessado: Luiz Carlos Sabino de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1815 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08658.024.390/2009-37; Interessado: Shop Car Multimarcas Comercio de Veículos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1816 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 206) Processo: 08658.008.226/2009-82; Interessado: Alessandro Carneiro Lenartevitz; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1817/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 207) Processo: 08658.003.909/2006-71; Interessado: Didimo Francisco de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1818 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08655.001.107/2011-43; Interessado: América Combustíveis Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1819/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 209) Processo: 08655.004.904/2009-68; Interessado: Andre Sales Campeche; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1821/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 210) Processo: 08655.001.727/2011-82; Interessado: Carlos Augusto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1822/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08655.003.738/2009-82; Interessado: Ariovaldo Lima Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1823/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08655.001.362/2011-96; Interessado: Josafa Fraga de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1824/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 213) Processo: 08655.001.544/2011-67; Interessado: Diego Gusmão de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1825/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 214) Processo: 08655.003.854/2011-16; Interessado: Mauro da Silva Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1826/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215) Processo: 08655.001.402/2011-08; Interessado: Josenilda Souza Cruz Piola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1827/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08655.002.014/2010-55; Interessado: Corina Vasconcelos Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1828/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 217) Processo: 08659.021.181/2008-41; Interessado: Sandro Luis Otto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1829 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo pro-



vimento. Mantendo a penalidade. 218) Processo: 08659.020.652/2005-51; Interessado: Edilson Luiz Ozório; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1830 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 219) Processo: 08659.000.926/2007-57; Interessado: Carlos Mazza Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1831/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 220) Processo: 08659.015.888/2008-18; Interessado: Mauro Gomes Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1832/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 221) Processo: 08659.005.753/2010-69; Interessado: Jeandro Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1833/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 222) Processo: 08666.007.281/2008-75; Interessado: Jair João da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1834 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 223) Processo: 08666.008.610/2010-10; Interessado: Wilson José de Franceschi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1835/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 224) Processo: 08666.011.323/2008-72; Interessado: Antonio Fernando de Meda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1836/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 225) Processo: 08666.005.057/2010-63; Interessado: Sidney Carlini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1837/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 226) Processo: 08666.001.830/2008-06; Interessado: Edson Carlos Santana de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1838/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 227) Processo: 08666.010.752/2008-22; Interessado: Newton Antonio Carini; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1839/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 228) Processo: 08666.001.209/2007-53; Interessado: Cleriston Adalberto Grutzmam; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. . Após a apresentação do Parecer 1840/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 229) Processo: 08666.009.448/2008-32; Interessado: Renato Rodrigo Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1841/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 230) Processo: 08662.001.570/2007-10; Interessado: Aparecida Pereira de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. . Após a apresentação do Parecer 1842/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 231) Processo: 08669.002.154/2009-31; Interessado: Joel Palma Bicaio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1843/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 232) Processo: 08669.006.174/2009-81; Interessado: Paulo Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1844/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 233) Processo: 08669.000.845/2010-33; Interessado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1845/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 234) Processo: 08660.000.770/2010-71; Interessado: Rodrigo Antonio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de

Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1846/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 235) Processo: 08654.001.375/2010-94; Interessado: Amaro José Cabral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1847/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 236) Processo: 08663.000.626/2009-71; Interessado: João Melquiades de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1848/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 237) Processo: 08663.002.896/2011-31; Interessado: Francisco Gledson de Sousa Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Posição do Relator: pelo não provimento. Mantendo a penalidade.. Após a apresentação do Parecer 1849/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 238) Processo: 08663.004.512/2008-19; Interessado: Nabor Pereira Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Posição do Relator: pelo não provimento. Mantendo a penalidade.. Após a apresentação do Parecer 1850/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 239) Processo: 08654.001.175/2009-06; Interessado: Jorge Luiz de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1851/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 240) Processo: 08671.001.358/2010-49; Interessado: Arnaldo Alves Cacela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1852/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 241) Processo: 08671.000.428/2010-41; Interessado: Antonio Carlos Pimentel de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após a apresentação do Parecer 1853/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 242) Processo: 08666.012.932/2010-63; Interessado: Monique Cidade Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1854/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 243) Processo: 08666.003.932/2010-72; Interessado: Elisa Maria Corte Hedrich; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1855/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 244) Processo: 08666.008.474/2010-68; Interessado: Reni Puls; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1856/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 245) Processo: 08666.003.398/2010-02; Interessado: Maycon Rulian de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1857/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 246) Processo: 08666.014.081/2009-50; Interessado: Hermes Fronza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1858/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 247) Processo: 08666.000.814/2010-11; Interessado: Denise Botelho Lage Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1859/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 248) Processo: 08666.005.976/2009-01; Interessado: Peter Ramon dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1860/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 249) Processo: 08666.001.041/2009-48; Interessado: Magno Marinho Paz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. . Após a apresentação do Parecer 1862/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 251) Processo: 08666.008.824/2009-52; Interessado: Geovane Estácio da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado

contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1863/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 252) Processo: 08666.001.575/2010-16; Interessado: Jachson Machado Lenz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. . Após a apresentação do Parecer 1864/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 253) Processo: 08666.002.559/2009-07; Interessado: Benoir de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1865/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 254) Processo: 08666.009.751/2009-16; Interessado: João Carlos Nicolodi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1866/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 255) Processo: 08666.005.444/2009-66; Interessado: José Medeiros Francisco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1867/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 256) Processo: 08666.005.119/2010-37; Interessado: Adriano Regis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1868 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 257) Processo: 08658.005.931/2006-85; Interessado: Renato Dias Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1869 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 258) Processo: 08659.014.507/2008-83; Interessado: Lucia Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1870/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 259) Processo: 08659.001.901/2009-32; Interessado: Pedro Luis da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1871 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 260) Processo: 08662.001.267/2010-12; Interessado: Marcos Roberto Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1874 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 262) Processo: 08666.006.064/2010-82; Interessado: Álvaro Ernesto Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1875 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 263) Processo: 08666.001.903/2011-57; Interessado: Adair dos Santos Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1876 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 264) Processo: 08666.013.066/2009-94; Interessado: Veículos Stein Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1877 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 265) Processo: 08666.000.311/2011-18; Interessado: Valcimar Campos Godoy; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1878/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 266) Processo: 08666.003.834/2010-35; Interessado: Rosimeri de Araújo Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1879/2012, foi aprovado à unanimidade pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 267) Processo: 08666.009.280/2010-80; Interessado: Otto Freitz Thiem; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1880/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 268) Processo: 08666.004.819/2010-12; Interessado: Valmir Rodrigo Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta



319) Processo: 08656.001.558/2008-75; Interessado: Rodrigo Coelho Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1933/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 320) Processo: 08656.006.028/2008-13; Interessado: Diocelia Maria Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1934/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 321) Processo: 08654.006.447/2009-56; Interessado: Julio Menezes Lins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1935/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 322) Processo: 08654.005.129/2008-97; Interessado: Roberto Gonçalves do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1936/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 323) Processo: 08654.001.218/2010-89; Interessado: Augusto Nogueira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1937/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 324) Processo: 08654.003.074/2009-61; Interessado: Amilton de Jesus Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1938/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 325) Processo: 08654.003.415/2007-18; Interessado: Warimu Moreira Mussuly; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1939/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 326) Processo: 08653.005.834/2009-85; Interessado: Nilton Cesar Gomes de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1940/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 327) Processo: 08653.002.939/2010-16; Interessado: Rosângela Maria Rogério Leitão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1941/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 328) Processo: 08655.000.842/2009-15; Interessado: Clayde Cristhina Meneses Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1942/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 329) Processo: 08668.003.871/2008-17; Interessado: Aldy Soares Pessoa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1943/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 330) Processo: 08664.001.469/2010-44; Interessado: Tarcio Martins de Sá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1944/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 331) Processo: 08652.001.078/2009-25; Interessado: Viação Nossa Senhora Aparecida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1945/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 332) Processo: 08669.005.371/2009-82; Interessado: Jose Ângelo Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1946/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 333) Processo: 08669.004.283/2009-63; Interessado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes Tur.Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1947/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 334) Processo: 08662.006.696/2011-67; Interessado: Jose Dias Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Mi-

nistério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1948/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 335) Processo: 08675.001.313/2008-10; Interessado: Francesco Fioretti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1949/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 336) Processo: 08662.006.508/2011-09; Interessado: Edmilson de Sousa Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1950/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 337) Processo: 08662.001.245/2011-33; Interessado: Adeli Ferrage de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1951/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 338) Processo: 08675.001.444/2007-16; Interessado: Auto Viação Goianésia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1952/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 339) Processo: 506009.001.675/2010-85; Interessado: Manoel Eduardo Ribas Vianna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1953/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 340) Processo: 506006.000.374/2012-26; Interessado: Ivo Ferreira de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1954/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 341) Processo: 506017.001.233/2009-04; Interessado: Arsênia Maria Martins Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 1955/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 342) Processo: 08653.000.238/2010-42; Interessado: Vicente de Paulo Alves do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1956/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 343) Processo: 08653.000.266/2011-41; Interessado: Maria do Socorro Saraiva Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1957/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 344) Processo: 08660.011.476/2010-94; Interessado: Prefeitura Municipal de Camaqua; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1958/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 345) Processo: 08654.002.704/2010-14; Interessado: Ana Karina Viana de Alencar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1959/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 346) Processo: 08654.004.051/2008-93; Interessado: Paulo Henrique Luna da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1960/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 347) Processo: 08664.002.895/2009-61; Interessado: Givanilson Silva da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1961/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 348) Processo: 08664.000.729/2011-45; Interessado: Eduardo Rildo da Silva Saldanha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1962/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 349) Processo: 08664.001.900/2009-19; Interessado: Temístocles Rodrigues de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1963/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 350) Processo: 08655.003.731/2009-61; Interessado: Bruno Cesar Li-

mongi Horta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1964/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 351) Processo: 08674.001.195/2011-55; Interessado: Higor Maciel Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1965/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 352) Processo: 08674.002.434/2010-11; Interessado: Máster Locadora de Veículos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1966/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 353) Processo: 08674.000.172/2012-12; Interessado: Claudio Grangeiro de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1967/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 354) Processo: 08674.000.075/2012-11; Interessado: Thomas Sousa Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1968/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 355) Processo: 08656.021.340/2007-56; Interessado: Firmino Alves Ferreira Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1969/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 356) Processo: 08656.017.696/2009-57; Interessado: José Lourdes de São José; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1970/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 357) Processo: 08658.012.785/2011-10; Interessado: Renata Simões Stabile Bucceroni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1971/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 358) Processo: 08658.022.374/2011-24; Interessado: Ednilton Luz da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1972/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 359) Processo: 08666.005.015/2010-22; Interessado: Adailson Solesio Schmitz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1973/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 360) Processo: 08666.003.559/2008-35; Interessado: Samuel Ehrhardt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1974/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 361) Processo: 08666.000.026/2008-00; Interessado: Lucia Helena da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1975/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 362) Processo: 08666.011.468/2009-54; Interessado: Marlon Christyian Blum; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1976/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 363) Processo: 08666.003.317/2009-22; Interessado: Anésia Michels; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1977/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 364) Processo: 08666.004.341/2009-89; Interessado: Anderson da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1978/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 365) Processo: 08666.006.869/2009-92; Interessado: Lindomar Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1979/2012, foi aprovado à unanimidade deci-

dindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 366) Processo: 08666.009.037/2010-61; Interessado: Everson Luciano Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1980/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 367) Processo: 08666.012.686/2009-14; Interessado: Edson Santos Tanello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1981/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 368) Processo: 08666.005.962/2010-13; Interessado: João Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1982/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 369) Processo: 08666.005.796/2009-11; Interessado: Silvío Nunes Meira Prado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1983/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 370) Processo: 08666.009.447/2009-79; Interessado: Waldemir Waldir dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1984/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 371) Processo: 08666.006.341/2010-57; Interessado: Fabiano Andre Klauk; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1985/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 372) Processo: 08666.010.308/2009-98; Interessado: James Alberto Giacomazzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1986/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 373) Processo: 08666.002.804/2009-78; Interessado: Carlos Augusto Becker da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1987/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 374) Processo: 08666.009.934/2009-31; Interessado: Paulo Tabajara Chaves Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1988/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 375) Processo: 08666.012.677/2009-15; Interessado: Stephan Klaus Radloff; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1989/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 376) Processo: 08666.002.233/2010-13; Interessado: Gabriel Dennis Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1990/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 377) Processo: 08666.000.676/2010-61; Interessado: Ivone Clair Moro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1991/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 378) Processo: 08658.014.495/2007-16; Interessado: Ana Maria Araujo dos Prazeres; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1992/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 379) Processo: 50617.007.184/2010-49; Interessado: Marcos Antonio Finco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1993/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 380) Processo: 50617.007.141/2010-63; Interessado: Paulo Marcos Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1994/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 381) Processo: 50617.001.267/2007-29; Interessado: Marlube Importadora e Exportadora Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra de-

cisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Posição do Relator: pelo provimento. Mantendo a penalidade. Após apresentação do Parecer 1995/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 382) Processo: 08654.002.658/2009-10; Interessado: Renan Coelho de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1996/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 383) Processo: 08654.003.472/2009-88; Interessado: Maria do Socorro Lopes Serund; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1997/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 384) Processo: 08654.001.204/2009-21; Interessado: Josivaldo Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1998/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 385) Processo: 08654.004.980/2010-17; Interessado: Herclis Ilaro Pereira de Carva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 1999/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 386) Processo: 08654.001.051/2009-12; Interessado: José da Costa Guimarães Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2000/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 387) Processo: 08654.005.424/2009-24; Interessado: Wellington Wilson da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2001/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 388) Processo: 08654.000.868/2009-73; Interessado: Manoel Nunes Viana Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2002/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 389) Processo: 08654.000.916/2011-48; Interessado: Marcello Espírito Santo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2003/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 390) Processo: 08654.001.127/2010-43; Interessado: Maria José Araujo e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2004/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 391) Processo: 08654.006.593/2008-09; Interessado: Matheus Pessoa de Andrade Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2005/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 392) Processo: 08660.022.613/2008-00; Interessado: João Manoel Arneto Serpa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2006/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 393) Processo: 08659.003.342/2009-03; Interessado: Cícero Alcides Marchiori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2007/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 394) Processo: 08659.015.255/2007-29; Interessado: Cleusa Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2008/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 395) Processo: 08659.015.121/2007-16; Interessado: Kleber Sezerino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2009/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 396) Processo: 08659.017.078/2007-15; Interessado: Flaviano Rodrigo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2010/2012, foi aprovado à unanimidade de-

cidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 397) Processo: 08659.006.486/2007-41; Interessado: Transportadora Verdes Campos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2011/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 398) Processo: 08659.003.827/2010-22; Interessado: Emerson Souza Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2012/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 399) Processo: 08659.003.043/2009-61; Interessado: Michel de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2013/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 400) Processo: 08659.000.978/2008-12; Interessado: Valdete Romão Malta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2014/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 401) Processo: 08653.000.861/2011-86; Interessado: Ayrton Martins Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2015/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 402) Processo: 08653.000.860/2011-31; Interessado: Ayrton Martins Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2016/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 403) Processo: 08653.000.621/2011-81; Interessado: Dalvani Pereira Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2017/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 404) Processo: 08655.000.223/2011-45; Interessado: Valdo Azevedo do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2018/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 405) Processo: 08655.000.235/2011-70; Interessado: Helio Bertolla; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2019/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 406) Processo: 08655.001.466/2008-03; Interessado: Eugenio dos Santos Rebouças; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2020/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 407) Processo: 08655.000.896/2008-08; Interessado: Paulo Roberto dos Santos Correia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2021/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 408) Processo: 08658.007.395/2009-03; Interessado: Tet-suo Uyeki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2022/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 409) Processo: 08658.010.577/2011-78; Interessado: José Ari Bento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2023/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 410) Processo: 08658.008.813/2011-96; Interessado: Maria Luzia Mariano Pizzol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2024/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 411) Processo: 08660.018.659/2008-16; Interessado: Rodial Mazzeto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2025/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 412) Processo: 08660.020.407/2008-57; Interessado: Di Trento Comercio e Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª



SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2026/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 413) Processo: 08660.000.773/2010-12; Interessado: Oniva Oliveira de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2027/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 414) Processo: 08656.023.965/2009-14; Interessado: Rafael Brant Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2028/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 415) Processo: 08656.003.218/2009-60; Interessado: Rafael da Silva Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2029/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 416) Processo: 08656.018.972/2009-02; Interessado: Reginaldo de Almeida Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2030/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 417) Processo: 08656.008.963/2007-33; Interessado: Fabricio Soares de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2031/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 418) Processo: 08656.018.169/2009-60; Interessado: Felipe Costa Pexenim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2032/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 419) Processo: 08662.001.306/2009-48; Interessado: Paulo Francisco Minasi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2033/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 420) Processo: 08662.005.692/2009-47; Interessado: Adriano José Silvério e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2034/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 421) Processo: 08657.004.608/2007-85; Interessado: Roberto Charles Feitosa de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2035/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 422) Processo: 08658.008.736/2007-98; Interessado: Luiz Antonio Rios; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2036/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 423) Processo: 50607.003.277/2007-07; Interessado: Nilton da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2037/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 424) Processo: 50606.003.227/2011-27; Interessado: Nelson Raia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2038/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 425) Processo: 50617.000.979/2009-92; Interessado: Vera Maria da Penha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2039/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 426) Processo: 50617.001.728/2008-44; Interessado: Robson Moraes do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2040/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 427) Processo: 08666.010.770/2009-95; Interessado: Miguel Hilú Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2041/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 428) Processo: 08666.008.172/2009-56; Interessado: Izaías Levi Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2042/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 429) Processo: 08666.013.502/2008-44; Interessado: BJ Confecções Ltda EPP; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2043/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 430) Processo: 08666.009.680/2010-95; Interessado: Anderson Menegazzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2044/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 431) Processo: 08666.001.171/2010-14; Interessado: Luiz Matheus Trevisani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2045/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 432) Processo: 08666.013.604/2009-41; Interessado: Eduardo Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2046/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 433) Processo: 08666.013.607/2009-84; Interessado: Eduardo Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2047/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 434) Processo: 08666.005.525/2010-08; Interessado: Jonas Aducci de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2048/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 435) Processo: 08666.005.524/2010-55; Interessado: Jonas Aducci de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2050/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 437) Processo: 08666.001.481/2010-39; Interessado: Diomar Francisco da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2051/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 438) Processo: 08659.013.543/2008-20; Interessado: Anita da Rocha Beckhauser; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2052/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 439) Processo: 08659.016.937/2008-30; Interessado: Renato Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2053/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 440) Processo: 08659.019.712/2008-35; Interessado: Guanabara Industrias Química Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2054/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 441) Processo: 08659.017.011/2007-81; Interessado: Janete Ester BarONIO; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2055/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 442) Processo: 08666.006.266/2010-24; Interessado: Ana Teresa dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2056/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 443) Processo: 08666.008.341/2010-91; Interessado: Eujacio Vaszary Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2057/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 444) Processo: 08666.013.151/2009-52; Interessado: Valdir Djalma Muniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos

de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2058/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 445) Processo: 08658.007.092/2006-30; Interessado: Ananias José dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2059/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 446) Processo: 08658.006.829/2006-05; Interessado: José dos Anjos Pires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2060/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 447) Processo: 08658.013.991/2011-39; Interessado: Luciano Rogério da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2061/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 448) Processo: 08658.004.018/2005-81 e 08658.002.606/2007-41; Interessado: Marizio Jordão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2062/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 449) Processo: 08658.002.560/2010-66; Interessado: Milton Cleber Vassalo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2063/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 450) Processo: 08658.002.052/2009-44; Interessado: Transportadora Primo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2064/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 451) Processo: 08658.008.183/2010-79; Interessado: Sonia Maria Pereira Blascovi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2065/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 452) Processo: 08659.006.625/2008-18; Interessado: Patrícia Manika; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2066/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 453) Processo: 08656.015.936/2008-06; Interessado: Antonio Carlos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2067/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 454) Processo: 08656.009.950/2010-87; Interessado: Leandro Rezende Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2068/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 455) Processo: 08655.001.729/2011-71; Interessado: Carlos Augusto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2069/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 456) Processo: 08655.008.241/2009-51; Interessado: Clodoaldo Moreira Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2070/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 457) Processo: 08655.009.394/2010-59; Interessado: Eder Carneiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2071/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 458) Processo: 08655.002.107/2010-80; Interessado: Clauber Dembinski Pena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2072/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 459) Processo: 08655.005.109/2010-21; Interessado: João Pedro Nogueira Modesto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2073/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a pena-

lidade. 460) Processo: 08655.006.049/2010-63; Interessado: Ginaldo Gama de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2074/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 461) Processo: 08652.003.306/2009-00; Interessado: João Valcimir Soares Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2075/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 462) rocesso: 08652.003.307/2009-46; Interessado: João Valcimir Soares Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2076/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 463) Processo: 08652.001.450/2007-31; Interessado: Mariza Nascimento de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2077/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 464) Processo: 08652.002.507/2010-15; Interessado: George Silva Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2078/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 465) Processo: 08652.002.917/2010-66; Interessado: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2079/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 466) Processo: 08652.002.930/2009-81; Interessado: Felipe de Aguiar Girundi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2080/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 467) Processo: 08662.004.581/2010-57; Interessado: Francisco Renato Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2081/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 468) Processo: 08671.002.138/2009-07; Interessado: Raimundo Almeida da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2082/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 469) Processo: 08671.001.764/2010-10; Interessado: Antonio Carlos Pimentel de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2083/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 470) Processo: 08671.000.365/2009-90; Interessado: Beatriz de Almeida Wolf; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2084/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 471) Processo: 08664.000.132/2011-09; Interessado: Maria do Socorro Lima Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2085/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 472) Processo: 08664.001.232/2008-49; Interessado: Everton Luiz de Medeiros Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2086/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 473) Processo: 08664.003.339/2011-27; Interessado: Julival Fabio de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2087/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 474) Processo: 08660.014.788/2008-35; Interessado: Maribete Dresch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2088/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 475) Processo: 08653.005.034/2008-83; Interessado: José da Silva Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das

Cidades. Após apresentação do Parecer 2089/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 476) Processo: 08653.003.925/2008-03 e 08653.003311/2009-02; Interessado: Antonio Inácio de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2090/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 477) Processo: 08653.001.345/2011-79 ; Interessado: José Wilton Soares Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2091/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 478) Processo: 08652.004.588/2009-54; Interessado: Carlos Eduardo de Jesus Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2092/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. 479) Processo: 08666.011.802/2008-99; Interessado: Anita Peres Neto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente; Após apresentação do Parecer 2093/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 480) Processo: 08662.001.587/2009-39; Interessado: Sandra Luna de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2094/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 481) Processo: 08662.002.590/2009-70; Interessado: Reginaldo Francisco de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2095/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 482) Processo: 08669.003.451/2009-01; Interessado: Luiza da Costa Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2096/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 483) Processo: 08656.027.245/2009-28; Interessado: Ademir Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2097/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 484) Processo: 08656.021.703/2007-53; Interessado: Antonio Nicolau de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2098/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 485) Processo: 08656.002.894/2010-50; Interessado: Line Moura Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2099/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 486) Processo: 08656.006.297/2008-80; Interessado: Ana Maria da Silva Meirelles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2100/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 487) Processo: 08658.004.229/2009-47; Interessado: Berlinda de Carvalho Leitão Perlingeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2101/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 488) Processo: 08658.004.684/2009-42; Interessado: Maurício Riviello Gouveia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2102/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 489) Processo: 08659.004.948/2010-91; Interessado: Vera Lucia Izabel de Souza Klauck; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2103/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 490) Processo: 08659.005.825/2009-34; Interessado: Janaina Schamposki Maceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2104/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 491) Processo: 08659.004.031/2010-97; Interessado: Neuza da Silva Fraga;

Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2105/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 492) Processo: 08659.003.741/2008-85; Interessado: Paola Rosa Bandeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2106/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 493) Processo: 08659.001.321/2009-45; Interessado: Francisco Hamilton de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2107/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 494) Processo: 08666.011.376/2009-74; Interessado: Patrícia Regina de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2108/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 495) Processo: 08666.007.178/2009-14; Interessado: Riquelmo Antonio Bianchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2109/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 496) Processo: 08666.012.238/2009-11; Interessado: Marli Aparecida de Oliveira de Abreu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2110/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 497) Processo: 08666.009.976/2009-72; Interessado: Valfrida de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2111/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 498) Processo: 08666.014.577/2009-23; Interessado: Jandira Padilha Paes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2112/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 499) Processo: 08654.007.749/2008-61; Interessado: Solivetti Comercio e Serviços Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2113/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 500) Processo: 08654.005.283/2009-40; Interessado: José Luciano dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2114/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 501) Processo: 08654.006.148/2009-11; Interessado: Gerson Eustáquio Correia Guaraná; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2115/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 502) Processo: 08654.002.183/2011-86; Interessado: John Lennon Vinagre Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF. Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 2116/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 503) Processo: 08663.003.188/2009-01; Interessado: Lucinéria Maria de Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2117/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 504) Processo: 08664.002.103/2009-59; Interessado: Maria Betânia de Souza Pedrosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2118/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 505) Processo: 08653.000.127/2012-06; Interessado: José Alexandre Ferreira Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2119/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 506) Processo: 08653.002.675/2011-81; Interessado: José Valdecir Ferreira Nojosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de



Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2120/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 507) Processo: 08653.002.644/2011-21; Interessado: José Reginaldo Henrique da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF. Relator: Paulo Sergio França de Sousa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2121/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 508) Processo: 08671.002.404/2008-11 e 08671.002.403/2008-68; Interessado: Mari Jane Santana Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2122/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 509) Processo: 08653.002.723/2011-31; Interessado: Michael Barbosa Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2123/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 510) Processo: 08658.011.268/2006-58; Interessado: Maria Augusta Dias Gazzetta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2124/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 511) Processo: 08653.001.247/2010-51; Interessado: João Felipe Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2125/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 512) Processo: 50600.000.789/2011-79 e 50600.009.744/2009-45; Interessado: Valdivino Ferreira Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator:

Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2126/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 513) Processo: 50604.001.307/2012-49 e 50604.002.028/2009-05; Interessado: Claudemir da Fonseca Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2127/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 514) Processo: 50609.001.809/2009-24 e 50600.006.595/2010-04; Interessado: Gabriel Marinello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2128/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 515) Processo: 50609.001.810/2009-59 e 50600.006.596/2010-41; Interessado: Gabriel Marinello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2129/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 516) Processo: 50609.001.808/2009-80 e 50600.006.594/2010-51; Interessado: Gabriel Marinello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer 2130/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 517) Processo: 08656.014.583/2007-38; Interessado: Lucia Maria Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2131/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 518) Processo: 08658.013.905/2006-21; Interessado: Edson Cristiano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviário Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de In-

frações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1755 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 519) Processo: 08666.009.740/2009-36; Interessado: Rubens Tyska; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1779/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de agosto de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E HOMENS PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA, COSTURA E ARTESANATO DE NOVO AIRÃO - AMPECA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Novo Airão, no Estado do Amazonas, acolho o PARECER No 1314/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	AM	NOVO AIRÃO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E HOMENS PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA, COSTURA E ARTESANATO DE NOVO AIRÃO - AMPECA	53.000.028365/2009

Em 15 de agosto de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ARTÍSTICA DE SANTA TEREZINHA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santa Teresinha, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1221/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	BA	SANTA TERESINHA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ARTÍSTICA DE SANTA TEREZINHA	53000.029696/2004

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUPEMA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Urupema, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 1190/2012/RRA/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012081600093

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 5.12.2007)	SC	URUPEMA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUPEMA	53000.005458 /200 8

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOMPUR São Paulo Radiodifusão Ltda., em face da expedição do Despacho nº 811, de 28 de outubro de 2009, que aplicou a penalidade de advertência à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 28, item 12, alínea "i" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62, acolho o PARECER Nº 1309 /2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	SÃO PAULO	R A DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.008303/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Carmópolis, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER No 1188/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	SE	CARMÓPOLIS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	53000.030599/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade DIFUSORA MOGIANA COMUNICAÇÃO LTDA., em face da expedição da Portaria nº 390, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38 alínea "e" da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63 alínea "a" do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1107/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	RIBEIRÃO PRETO	REDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	DIFUSORA MOGIANA COMUNICAÇÃO LTDA	53000.016942/2010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO MIGUEL CRISPIM DE ARAÚJO (FMCA), em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Simplício Mendes, no Estado do Piauí, acolho o PARECER Nº 1319/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30 ° (DOU de 03.09 .2010)	PI	SIMPLÍCIO MENDES	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	FUNDAÇÃO MIGUEL CRISPIM DE ARAÚJO (FMCA)	53.000. 054516/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL BENEFICENTE RÁDIO DIFUSORA FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, acolho o PARECER No 1229/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	SP	IBIÚNA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL BENEFICENTE RÁDIO DIFUSORA FM	53000.022436/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRUSSU, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acopiara, Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1173/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30 ° (DOU de 03 . 0 9 .20 10)	CE	ACOPIARA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRUSSU	53000. 064063 /20 10

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VERDADE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Beberibe, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1320/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28 ° (DOU de 12.05.2009)	CE	BEBERIBE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VERDADE	53.650.001203/2001

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CLUBE DE JOVENS SENHOR DOS POBRES, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Traipú, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER No 1302/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	AL	TRAIPÚ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE JOVENS SENHOR DOS POBRES	53103.000350/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade REDE METROPOLITANA PAULISTA LTDA., em face da expedição da Portaria nº 335, de 21 de outubro 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de outubro de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38 alínea "e" da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63 alínea "a" do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1237/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	MOGI DAS CRUZES	REDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	REDE METROPOLITANA PAULISTA LTDA.	53000.065718/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Sobradinho, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1208/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	BA	SOBRADINHO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO	53000.029629/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVA FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, acolho o PARECER Nº 1284/2012/RRA/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
5º (DOU de 09.09 . 1999)	MT	DOM AQUINO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVA FM	53690.000271/1999

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA VERONA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Teresina, no Estado do Piauí, acolho o PARECER No 1332/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30 ° (DOU de 03.09 .2010)	PI	TERESINA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA VERONA	53.000. 060790/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA OLHAR DO ALTO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER No 1318/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	RJ	DUQUE DE CAXIAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	RÁDIO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA OLHAR DO ALTO	53.000.030607/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO POPULAR DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Hortolândia, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER No 1317/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	SP	HORTOLÂNDIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO POPULAR DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA	53.830.002439/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA CAÇULA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Riachão do Dantas, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER No 1286/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
24º (DOU de 21.05.2007)	SE	RIACHÃO DO DANTAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA CAÇULA	53000.047201/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PADRE FIALHO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Matipó, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER No 1053/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, para conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
24 (DOU de 21.05.2007)	MG	MATIPÓ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PADRE FIALHO	53710.000198/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ARAÇOIABA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER No 1172/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	PE	ARAÇOIABA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ARAÇOIABA	53.000.019776/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO MONTE SINAI, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER No 1321/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	MG	UBÁ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO MONTE SINAI	53.000.065155/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CERRO DOS ABREUS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER No 1254/2012/RRA/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
33º (DOU de 06.05.2011)	RS	BARÃO DO TRIUNFO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CERRO DOS ABREUS	53000.031621/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUDANDO PARA MELHORAR, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Cedro, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1348/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
31º (DOU de 12.11.2010)	CE	CEDRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUDANDO PARA MELHORAR	53000.006894/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALÉRIO FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Valério da Natividade, no Estado de Tocantins, acolho o PARECER Nº 1341/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	TO	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALÉRIO FM	53000.012856/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Novo Tiradentes, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1301/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	RS	NOVO TIRADENTES	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO	53000.015309/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO CIDADE FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Goianira, no Estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 1333/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	GO	GOIANIRA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RÁDIO CIDADE FM	53.000.023607/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SANTANENSE - ADESI, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1345/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	AL	SANTANA DO IPANEMA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SANTANENSE - ADESI	53.000.027103/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DO NORTE FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Brejinho, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 1342/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	PE	BREJINHO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DO NORTE FM	53000.037639/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 1182/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
35º (DOU de 14.07.2011)	RJ	VASSOURAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	53000.045200/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MAMBAÍ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Mambaí, no Estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 1344/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	GO	MAMBAÍ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MAMBAÍ	53000.054295/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PAPAI NOEL - AAPANO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Agrônômica, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 1346/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	SC	AGRONÔMICA	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PAPEI NOEL - AAPANO	53.000.064771/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CRISTAL DO NORTE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Pedro Canário, no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER Nº 1322/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	ES	PEDRO CANÁRIO	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CRISTAL DO NORTE	53.660.000278/99

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA - ACMBV, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Serra Grande, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER Nº 1316/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	PB	SERRA GRANDE	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA - ACMBV	53.730.000113/99

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.413, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017329/2010. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa HYPERNET - TÉCNICA EM REDES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 11.789.771/0001-26, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na primeira alteração contratual, caracterizada pela retirada da sócia Gervândia Maria Carvalho Silva, CPF nº 118.071.978-67, e o ingresso do sócio Reginaldo Ramos de Souza, CPF nº 001.196.331-08. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.429, DE 8 AGOSTO DE 2012

Processo 53500.008351/2012. Expede autorização à DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 08.170.849/0001-15, para prestar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Proposta de alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, bem como o constante dos autos do Processo nº 53500.017397/2012, deliberou por meio do Circuito Deliberativo nº 1.940, de 15 de agosto de 2012, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89, e do art. 164, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos do Anexo a presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de agosto de 2012, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 23 de agosto de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Proposta de alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP
SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de junho de 2012

Nº 4.242/2012-CD - Processo nº 53548.003097/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RADIONET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.503.178/0001-09, empresa autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.122/2012-CD, de 15 de março de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração aos artigos 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 245/2012-GCJV, de 31 de maio de 2012.

Em 3 de agosto de 2012

Nº 5.186/2012 - CD - Processo nº 53500.008832/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de arbitragem em epígrafe, proposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, em face da AMERICEL S/A, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, TELET S/A, CNPJ nº 01.655.694/0001-68, ALBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.341.945/0001-90, BCP S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e ATL - ALGAR TELECOM LESTE - S/A, CNPJ nº 02.445.817/0001-07, decidiu, em sua Reunião nº 659, realizada em 26 de julho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 476/2012-GCER, de 20 de julho de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, em face da decisão proferida pela Comissão de Arbitragem em Interconexão, consubstanciada no Despacho nº 45/2005/CAI-Anatel, de 30 de novembro de 2005, nos autos do presente processo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) determinar que a Comissão de Arbitragem em Interconexão adote as providências necessárias com vistas a apurar possível descumprimento por parte da empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, das determinações constantes dos itens 5.1.4 e 5.1.6 do Despacho nº 45/CAI, de 30 de novembro de 2005.

Em 8 de agosto de 2012

Nº 5.244/2012-CD - Processo nº 53500.011737/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 5.698/2011-CD, de 26 de julho de 2011, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a Medida Cautelar em desfavor da Recorrente, decidiu, em sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Medida Cautelar estabelecida por meio do Despacho nº 4.107/2010/PVCPA/PVCP/SPV, de 24 de maio de 2010; e, determinar à Superintendência de Serviços Privados que analise a manifestação da TIM CELULAR S/A, de 20 de setembro de 2011, e, se necessário, adote as providências cabíveis, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 316/2012-GCRZ, de 29 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.543, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.016246/2006. RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA - FM - São Paulo/SP - Canal 127 - Autoriza o Uso de Radiofrequência e as novas características técnicas de operação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 4.548, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a instituição FUNDAÇÃO PIO XII a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
SuperintendenteSECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.217, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011532/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mâncio Lima, Estado do Acre, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.264, DE 17 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008114/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.265, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008112/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mâncio Lima, Estado do Acre, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.266, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008113/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manoel Urbano, Estado do Acre, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.267, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008124/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Xapuri, Estado do Acre, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.342, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061072/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Franca, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.344, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020677/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bauru, Estado de São Paulo, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.345, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020681-2011, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.357, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059515/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONGAGUA, estado de São Paulo, o canal nº 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.360, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059520/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANANÉIA, estado de São Paulo, o canal nº 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.361, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059514/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARIQUERA-AÇU, estado de São Paulo, o canal nº 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.392, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020705/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lins, Estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.398, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067399/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAPURAH, estado do Mato Grosso, o canal nº 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.399, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059528/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BERTIOGA, estado de São Paulo, o canal nº 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.427, DE 25 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020737/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMARÇÃO - CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.429, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020698/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMARÇÃO - CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPETININGA, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.430, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017555/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMARÇÃO - CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.500, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022444/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de CIANORTE, estado do Paraná, o canal nº 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

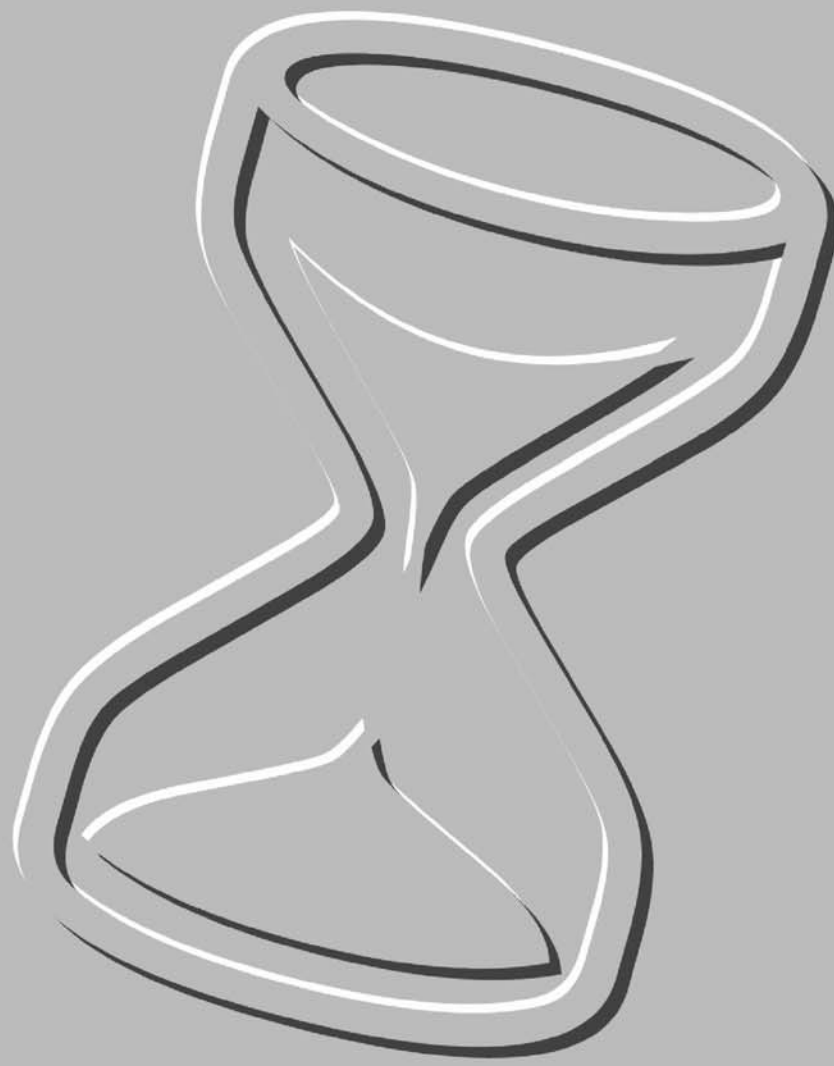
Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 476, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, nas Resoluções nº 5, de 3 de outubro de 2007, e nº 6, de 16 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Na realização dos Leilões Públicos destinados à contratação do biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá observar as diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007, e as diretrizes específicas contidas nesta Portaria.

Art. 2º Os Leilões Públicos de que trata esta Portaria serão promovidos, direta ou indiretamente, pela ANP, cabendo-lhe, na sua esfera de atribuições legais, regular e fiscalizar a contratação do biodiesel entre os fornecedores e os adquirentes nesses Leilões e sua posterior comercialização para distribuidores de combustíveis até o consumidor final.

§ 1º Para a promoção dos Leilões, a ANP deverá utilizar, preferencialmente, recursos de tecnologia da informação, mediante o desenvolvimento de Sistema Eletrônico próprio que propicie a negociação entre fornecedores e adquirentes no Leilão, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Na hipótese de inexistência ou de inoperância do Sistema Eletrônico de que trata o § 1º, ou uma ou mais Etapas do Leilão poderão ser promovidas, indiretamente, pelos próprios adquirentes, em estrita obediência às regras do Edital a serem fixadas pela ANP, mediante utilização de Sistema Eletrônico desenvolvido pelos adquirentes ou disponibilizados aos adquirentes por empresa estatal ou sociedade de economia mista, incluídas suas subsidiárias, controladas e coligadas.

§ 3º Os Leilões Públicos deverão ser promovidos com a periodicidade e a antecedência necessárias para assegurar o adequado suprimento do mercado consumidor.

Art. 3º Os referidos Leilões Públicos deverão ter como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para os adquirentes, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e continuidade da oferta do produto.

Art. 4º São adquirentes nos Leilões os produtores e os importadores de óleo diesel, em quantidade proporcional a sua respectiva participação no mercado nacional deste derivado de petróleo, conforme critérios de cálculo e de dispensa, se for o caso, definidos pela ANP.

§ 1º Para a seleção da proposta mais vantajosa, de que trata o art. 3º, os adquirentes deverão considerar a necessidade e o interesse de seus clientes, - as distribuidoras de combustíveis -, na compra posterior do biodiesel, observados os critérios de preço, de logística e de qualidade.

§ 2º Na forma da regulação da contratação e da comercialização de biodiesel estabelecida pela ANP, os adquirentes no Leilão deverão constituir os instrumentos contratuais necessários para fundamentar o compromisso da posterior venda do biodiesel adquirido aos seus clientes.

Art. 5º São fornecedores nos Leilões os produtores de biodiesel que atendam aos seguintes requisitos, sem prejuízo aos demais critérios estabelecidos pela ANP:

I - estejam autorizados pela ANP a exercerem a atividade de produção de biodiesel, com a autorização de comercialização da produção, e sejam detentores de Registro Especial concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - estejam enquadrados no inciso anterior e, cumulativamente, sejam detentores do selo "Combustível Social" concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 6º Para a promoção de cada Leilão Público, a ANP estabelecerá o Preço Máximo de Referência - PMR, para cada Região, a ser observado pelos fornecedores na apresentação das ofertas de venda do biodiesel, cabendo-lhe considerar, entre outros critérios, o custo de oportunidade regional de uma ou mais matérias-primas preponderantes na produção de biodiesel e, quando for o caso, os custos para atendimento ao selo "Combustível Social".

Art. 7º Os Leilões Públicos de que trata esta Portaria serão compostos por Seis Etapas, nos termos de seus Editais:

I - Etapa 1: habilitação dos fornecedores;

II - Etapa 2: apresentação das ofertas pelos fornecedores;

III - Etapa 3: seleção das ofertas pelos adquirentes, com origem exclusiva em fornecedores detentores do selo "Combustível Social";

IV - Etapa 4: reapresentação de preços das ofertas pelos fornecedores;

V - Etapa 5: seleção das demais ofertas pelos adquirentes, com origem em quaisquer fornecedores, com ou sem selo "Combustível Social";

VI - Etapa 6: consolidação e divulgação do resultado final.

Art. 8º O fornecedor interessado em participar dos Leilões Públicos deverá comprovar previamente, na Etapa 1, que atende aos critérios de habilitação.

§ 1º Para a participação no Leilão, deverá ser exigido de cada fornecedor, entre outros requisitos a serem estabelecidos pela ANP:

I - os requisitos de que trata o art. 5º desta Portaria;

II - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 3 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça; e

III - Declaração de que o fornecedor se compromete a atender, exclusivamente mediante produção própria, ao volume por ele ofertado em caso de vitória no Leilão, sem prejuízo das demais condições de que trata o art. 3º da Resolução CNPE nº 5, de 2007.

§ 2º Concluída a Etapa 1, a ANP divulgará, em seu endereço eletrônico na internet - www.anp.gov.br, a listagem dos fornecedores habilitados, com indicação dos respectivos volumes de disponibilidade de oferta de biodiesel da unidade produtora, limitada, entre outros critérios, pela capacidade de produção aprovada no processo de autorização para o exercício da atividade de produção e comercialização de biodiesel, proporcionalmente ao respectivo período de entrega.

§ 3º A habilitação não gera para o fornecedor qualquer direito ou garantia de contratação do seu produto.

Art. 9º Na Etapa 2 dos Leilões Públicos, os fornecedores previamente habilitados na Etapa anterior apresentarão as ofertas, observadas as seguintes diretrizes específicas:

I - deverá ser utilizado, preferencialmente, Sistema Eletrônico da ANP, nos termos do art. 2º, § 1º, ou, na sua inexistência ou inoperância, esta Etapa poderá ser promovida indiretamente pelos próprios adquirentes, conforme previsto no art. 2º, § 2º;

II - cada fornecedor, para cada unidade produtora, elaborará e apresentará, na Primeira Rodada de Lances, até três ofertas individuais de venda;

III - cada uma das ofertas individuais de venda deverá indicar:

a) o preço unitário; e

b) o volume;

IV - o preço unitário ofertado para cada oferta individual, em Reais por metro cúbico, para entrega na unidade produtora do fornecedor, incluindo os tributos federais incidentes sobre o biodiesel, não poderá ser superior ao PMR de que trata o art. 6º, observada a Região onde está localizada a unidade produtora, e deverá ser apresentado em múltiplos de cinco Reais por metro cúbico;

V - o volume total ofertado, em metros cúbicos, representado pela soma das três ofertas individuais de que trata o inciso III, não poderá exceder a efetiva disponibilidade de oferta de biodiesel da unidade produtora;

VI - cada fornecedor participante, para cada unidade produtora, deverá ainda apresentar o limite do Ponto de Entupimento de Filtro a Frio do Biodiesel que está disposto a vender, indicado em Grau Celsius - °C, discriminado para cada um dos meses do período de entrega definido no Edital;

VII - concluída a apresentação pelos fornecedores, na Primeira Rodada de Lances, as ofertas individuais serão ordenadas por preço crescente, tornando-se público o resultado;

VIII - a oferta individual, quando apresentada na Primeira Rodada sem atender aos critérios desta Portaria, deverá ser desclassificada e não poderá participar da Segunda Rodada de Lances, sem prejuízo dos demais critérios dispostos no Edital;

IX - na Segunda Rodada de Lances, realizada em sequência, cada fornecedor participante, para cada unidade produtora, apresentará novo preço unitário para cada oferta individual de venda, sempre igual ou menor ao da Rodada anterior, observados os mesmos procedimentos da Primeira Rodada;

X - Na hipótese de o fornecedor não atender ao disposto no inciso anterior, isto é, não apresentar novo preço na Segunda Rodada de Lances, ou apresentá-lo em desacordo com os critérios desta Portaria, a oferta individual continuará válida, prevalecendo-se o preço apresentado na Primeira Rodada de Lances, sem prejuízo dos demais critérios dispostos no Edital; e

XI - concluída a Segunda Rodada de Lances, as ofertas individuais serão ordenadas por preço crescente, tornando-se público o resultado.

§ 1º A apresentação da oferta pelo fornecedor participante no Leilão vincula-o ao compromisso de atendê-la em caso de vitória, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total, em qualquer tempo, cabendo à ANP prever no Edital as sanções e as penalidades aplicáveis a essa hipótese.

§ 2º A apresentação da oferta não gera para o fornecedor qualquer direito ou garantia de contratação do seu produto.

§ 3º Toda oferta apresentada pelo fornecedor é considerada divisível, isto é, poderá ser parcialmente atendida em caso de vitória, quando o volume efetivamente selecionado no final do Leilão for inferior ao volume da oferta inicial.

Art. 10. Na Etapa 3 dos Leilões Públicos, os adquirentes selecionarão as ofertas com origem exclusiva de fornecedores detentores do selo "Combustível Social", observadas as seguintes diretrizes específicas:

I - inicialmente, as ofertas individuais classificadas na Segunda Rodada de Lances da Etapa 2, com origem exclusiva de fornecedores detentores do selo "Combustível Social", serão apresentadas aos adquirentes;

II - deverá ser utilizado, preferencialmente, Sistema Eletrônico da ANP, nos termos do art. 2º, § 1º, ou, na sua inexistência ou inoperância, esta Etapa poderá ser promovida indiretamente pelos próprios adquirentes, conforme previsto no art. 2º, § 2º;

III - observado o disposto nos arts. 3º e 4º, os adquirentes apresentarão, a seguir, as ofertas individuais aos seus clientes, - as distribuidoras de combustíveis -, com a finalidade de identificar suas necessidades e seus interesses na compra posterior do biodiesel;

IV - o preço inicial apresentado pelos adquirentes no Leilão aos seus clientes, para cada oferta individual de cada unidade produtora de origem, será o preço final da oferta individual apresentada pelo fornecedor na Segunda Rodada de Lances da Etapa 2, para entrega na unidade produtora do fornecedor, incluindo os tributos federais incidentes sobre o biodiesel, acrescido da margem do adquirente de que trata o art. 11;

V - em respeito ao disposto no art. 9º, § 3º, em que toda oferta individual é considerada divisível, o volume a ser identificado por cada cliente do adquirente, de cada oferta individual, conforme sua necessidade e interesse, poderá ser nula, parcial ou integral, ou seja, pode variar de zero até o volume total da oferta individual apresentada por cada unidade produtora;

VI - na hipótese de a necessidade e o interesse dos clientes serem superiores ao volume da oferta individual, será(ão) ganhador(es) o(s) cliente(s) que apresentar(em) o maior preço, observados lances com múltiplos de cinco Reais por metro cúbico;

VII - com base na identificação das necessidades e dos interesses de seus clientes e de sua demanda própria, os adquirentes selecionarão então as ofertas individuais mais vantajosas, em observância ao disposto nos arts. 3º e 4º; e

VIII - as ofertas individuais remanescentes, não selecionadas nesta Etapa 3, em volume parcial ou total, participarão da Etapa 4.

Art. 11. A margem do adquirente, a que faz jus cada adquirente no Leilão, referente aos custos administrativos e transacionais da aquisição do produto no Leilão e sua posterior comercialização, deverá ser igual para todas as ofertas individuais, em Reais por metro cúbico de biodiesel.

Art. 12. Na Etapa 4 dos Leilões Públicos, os fornecedores, conforme o caso, deverão reapresentar novos preços, sempre iguais ou menores àqueles já apresentados na Etapa 2, para:

I - as ofertas individuais remanescentes da Etapa 3, cujos volumes não foram totalmente selecionados; e

II - as ofertas individuais não detentoras do selo "Combustível Social", previamente classificadas na Etapa 2.

Parágrafo único. Aplicam-se à reapresentação de preços, no que couber, as diretrizes específicas de que trata o art. 9º.

Art. 13. Na Etapa 5 dos Leilões Públicos, os adquirentes selecionarão as demais ofertas, com origem de quaisquer fornecedores, com ou sem selo "Combustível Social".

§ 1º Em respeito ao disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CNPE nº 5, de 2007, observado o tratamento destinado à Agricultura Familiar, conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.097, de 2005, o volume selecionado pelos adquirentes de quaisquer fornecedores, nesta Etapa 5, não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do volume previamente selecionado de fornecedores com selo "Combustível Social", na Etapa 3.

§ 2º O critério do parágrafo anterior aplica-se também a cada cliente do adquirente quando for manifestar sua necessidade e interesse na compra posterior do biodiesel.

§ 3º Aplicam-se à Etapa 5 as diretrizes definidas no art. 10 para seleção das demais ofertas, de forma a compor a demanda total de cada adquirente para atendimento à obrigatoriedade de adição de biodiesel ao óleo diesel, determinada pela Lei nº 11.097, de 2005.

Art. 14. Na Etapa 6 dos Leilões Públicos, a ANP consolidará e tornará público o resultado da negociação entre fornecedores e adquirentes, divulgando-o em seu endereço eletrônico na internet - www.anp.gov.br, com indicação dos respectivos volumes e preços transacionados, cabendo aos adquirentes, quando na forma indireta prevista no art. 2º, § 2º, apresentar à ANP os dados da seleção das ofertas objeto das Etapas 3 e 5.

Art. 15. O preço unitário a ser pago pelo adquirente ao fornecedor será o preço médio resultante da seleção objeto das Etapas 3 e 5, observada a hipótese prevista no do art. 10º, inciso VI, já descontada a margem do adquirente.

Art. 16. Todos os atos e procedimentos dos Leilões de que trata esta Portaria devem ser públicos e acessíveis a quaisquer interessados.

Parágrafo único. Deverá ser permitido, preferencialmente por meio de tecnologia de informação, mediante prévia inscrição, nos termos definidos no Edital, o acompanhamento do desenvolvimento do certame aos fornecedores, aos adquirentes e a quaisquer interessados, desde que não haja interferência, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, resguardados:

I - o teor das ofertas apresentadas pelos fornecedores, até sua respectiva abertura; e

II - a identificação dos adquirentes e seus clientes e dos volumes selecionados, com os respectivos preços, enquanto perdurarem as fases de seleção das ofertas.

Art. 17. Encerrado o período de entrega do biodiesel negociado em cada Leilão, a ANP divulgará, em seu endereço eletrônico na internet - www.anp.gov.br, os volumes de biodiesel entregues efetivamente:

I - por cada fornecedor a cada adquirente no Leilão; e

II - por adquirente no Leilão a cada cliente, no mesmo período.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria MME nº 276, de 10 de maio de 2012.

EDISON LOBÃO



PORTARIA Nº 477, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no art. 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e o que consta no Processo nº 48000.001240/2012-16, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia para, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", assinar Termo de Doação de Bens e Materiais adquiridos com recursos de convênio celebrado com Estado, Distrito Federal ou Município e que seja necessário à continuação de Programa Governamental, após extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Energia Elétrica, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Art. 2º A competência a que se refere esta Portaria será exercida com a fiel observância das normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2012

Nº 2.561 - Processo nº 48500.003117/2011-00 Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 096/2012-SFE, alterando-a para R\$ 487.624,29 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2012

Nº 2.560 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 16 de agosto de 2012 Processo nº 48500.003545/2009-18 Interessado: Companhia Energética Bandeirante S.A. Usina: PCH Bandeirante Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.500 kW cada Localização: Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2012

Nº 2.571- Processo nº 48500.003152/2012-00. Interessada: Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. Decisão: Anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, a ser firmado entre

a Interessada e sua parte relacionada Plena Operação e Manutenção de Transmissoras de Energia Ltda., no valor global de R\$ 13.172.718,24 (treze milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) e pelo prazo de 48 meses, cujo objeto é a prestação de serviços de operação e manutenção das instalações de transmissão sob concessão da Interessada.

Nº 2.572 - Processo nº 48500.002639/2009-61. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta dos 1ºs Termos Aditivos aos Contratos de Comodato nºs 022.001.013.021, 022.001.013.022 e 022.001.013.023, a ser firmado entre a Interessada e o Sr. Cícero José da Silva Junior para prorrogação do prazo dos referidos contratos até 1º de setembro de 2015.

Nº 2.573 - Processo nº: 48500.004863/2011-11. Interessadas: UTE MC2 Macaíba S.A., UTE MC2 Suape II B S.A., UTE MC2 Messias S.A., UTE MC2 Rio Largo S.A., UTE MC2 Pecém 2 S.A., UTE MC2 Camaçari 1 S.A., UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A., UTE MC2 Camaçari 3 S.A., UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A., UTE MC2 Catu S.A., UTE MC2 Feira de Santana S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A., UTE MC2 Santo Antonio de Jesus S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Ico-nha S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A., UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., UTE MC2 Camaçari 2 S.A., Lambari Geradora de Energia S.A., Energética Suape II S.A., Borborema Energética S.A., Maracanã Geradora de Energia S.A., Buriti Energia S.A. e Curuá Energia S.A. Decisão: resolve considerar atendidas pelas Interessadas a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implemen-tação da transferência de controle societário, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.401, de 20 de março de 2012, exceto quanto à incorporação da Star Energy Participações S.A. pela Heber Parti-cipações S.A. e à transferência de controle das Autorizadas da Heber Participações S.A. para o Fundo de Investimento Gestão e Cres-cimento I FIP, operações não implementadas pelo Grupo Bertin.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará dis-ponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2012

Nº 2.562 - Processo: 48500.004287/2012-84. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Maruim, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/7/2012 pela empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio Maruim Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.468/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/8/2014, conforme cronograma apresentado pelo interes-sado.

Nº 2.563 - Processo: 48500.004694/2001-59. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido por meio do Ofício nº 929/2001-SPH/ANEEL, de 19 de outubro de 2001, para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Benedito, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Alto Benedito Novo e a foz no Rio Itajaí-Açu, localizado na sub-bacia 83, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Cooperativa Ge-radora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CE-ESAM, devido à manifestação de desistência por parte do interes-sado.

Nº 2.564 - Processo: 48500.004626/2001-07. Decisão: (i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Benedito, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH

Alto Benedito Novo e a foz no Rio Itajaí-Açu, localizado na sub-bacia 83, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Bro-okfield Energia Renovável S/A, para a empresa Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM, inscrita no CNPJ sob o nº 85.937.316/0001-67.

Nº 2.565 - Processo: 48500.003227/2010-82. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Cedros e seu afluente, o Rio Palmeiras, localizados na sub-bacia 83, no Estado de Santa Catarina, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 2.077, de 19 de julho de 2010.

Nº 2.566 - Processo: 48500.004264/2012-70. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Quebra Dentes e seus afluentes, Rio Refugiado e Arroio Esteira, localizados na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/7/2012 pela empresa Hidro-térmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser en-tregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/11/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.567 - Processo: 48500.004045/2012-91. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Capivari, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Capivari e sua foz, no rio Tubarão, localizado na sub-bacia 84, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/7/2012 pela empresa Pequena Cent-ral Hidroelétrica Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.460/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/8/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.568 - Processo: 48500.004205/2012-00. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado do Carneiro e seu afluente, o Lajeado Ser-rinha, localizados na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/7/2012 pelo Senhor Paulo Jorge Lise, inscrito no CPF sob o nº 477.406.559-53, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) es-tabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANE-EL até a data de 14/2/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.569 - Processo: 48500.000957/2011-11. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado do Carneiro, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido ao Senhor Paulo Jorge Lise, devido à abertura de novo processo referente aos Estudos de Inventário do Lajeado do Carneiro, incluindo o seu afluente, o Lajeado Serrinha. (ii) revogar o Despacho nº 1.106, de 15 de março de 2011.

Nº 2.570 - Processo nº 48500.001301/2011-15, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Violeta, com potência estimada nos estudos de inventário de 20,0 MW, situada no rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, às coordenadas 17º41'31" de Latitude Sul e 53º33'52" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa RBO Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará dis-ponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2012

Nº 981 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Portarias ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0013-57	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/11/2007	48610.006711/2004-78
Araucária	PR	QUEIROZ Distribuidora de Combustível Ltda. - 0390 01.135.851/0005-38	AROGÁS Comércio de Combustíveis Ltda. - 0429 01.252.723/0001-40	Reg. 0029266	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/03/2012	48610.014036/2011-80
Ourinhos	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 10/02/2012	48610.006839/2012
Senador Canedo	GO	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0001-01	Reg. 9.850	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/10/2011	48610.006027/2010-34
Senador Canedo	GO	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Lt-da. - 3001 02.044.526/0011-70	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 17/07/2012	48610.015447/2010-10
Betim	MG	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0014-74	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0004-70	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/04/2012	48610.007169/2012-81



Betim	MG	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0014-74	BRASIL OIL Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0005-03	Reg. 1.128.864	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/07/2012	48610.009527/2010-28
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. - 01.428.174/0002-01	PETRONOSSA Petróleo Ltda. - 0557 02.160.088/0001-34	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/06/2012	48610.000052/2012-76
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. - 01.428.174/0002-01	GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. - 0195 34.399.899/0001-89	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/06/2012	48610.000560/2012-54
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. - 01.428.174/0002-01	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/01/2012	48610.002345/2012-98
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0001-87	Reg. 623.535	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 02/02/2012	48610.008974/2011-41
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	GPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0502 01.755.775/0001-30	Reg. 8.791.342	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/02/2012	48610.018566/2010-16
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3251 07.135.653/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/03/2012	48610.015382/2010-02
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	GIGANTE Armazenadora e Distribuidora de Derivados de Petróleo e Álcoois Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 89743	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/02/2012	48610.006995/2010-41
São Luis	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 08/05/2012	48610.006993/2012-13
São Luis	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	SP INDUSTRIA e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0001-64	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 18/04/2012	48610.013647/2002-11
Guamaré	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALVO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3294 09.302.703/0018-97	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 17/05/2012	48610.006999/2012-91
Guamaré	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 08/05/2012	48610.007006/2012-06
Fortaleza	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	SP INDÚSTRIA e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0001-64	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 15/06/2012	48610.007260/2002-24
Crato	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/07/2012	48610.009433/2012-11
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	SAURO Brasileira de Petróleo S.A. - 0383 01.109.276/0001-75	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/04/2012	48610.009443/2012-56
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	FERA Lubrificantes Ltda. - 3227 69.209.575/0003-87	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/04/2012	48610.016625/2011-01
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 03.565.937/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 11/05/2012	48610.012097/2010-21
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/04/2012	48620.000178/2002-51
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	GPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0502 01.755.775/0001-30	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/04/2012	48610.009377/2012-14
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETRONOSSA Petróleo Ltda. - 0557 02.160.088/0001-34	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 21/05/2012	48610.009378/2012-69
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0047 04.117.163/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/04/2012	48610.009379/2012-11

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012867/2006-51, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Catu, localizada no município de Pojuca/BA, incluindo as seguintes instalações:

a)Serviço de Compressão (SCOMP), composto por 04 (quatro) compressores, com vazão máxima de 2 milhões Nm³/dia;

b)Estação de Compressão de Gás de Catu (ECOMP de Catu), com 02 (dois) motocompressores (denominados C e D), com capacidade máxima de 9,1 milhões Nm³/dia de gás natural;

c)Interligações com os gasodutos Cacimbas - Catu (28"), Catu - Itaporanga (26"), Gaseb (14"), Santiago - Camaçari (14"), Santiago - Camaçari (18") e gasoduto proveniente da UPGN Santiago (18");

d)Instalações de transferência de custódia de gás natural, incluindo a Estação de Medição para a Bahiagás.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização é válida por 60 dias, a contar da data de sua publicação, e a sua renovação está condicionada à apresentação dos Relatórios de Simulação Termo-Hidráulica de todos os gasodutos a montante e a jusante da EDG de Catu, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados por esta ANP no decorrer do processo de análise.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 409, de 12 de novembro de 2007 e nº 598, de 29 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.003681/2000-14, 48610.012851/2007-28 e 48610.009544/2012-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0056-22, autorizada a operar, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, as instalações, cujas características estão relacionadas nas Tabelas 1 e 2, a seguir, do Terminal Aquaviário de Niterói - TENIT, para movimentação e armazenamento de produtos diversos.

Tabela 1 - Características das Instalações - Tancagem

TAG	Produto	Tipo de Teto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ-402	Derivados (diesel marítimo / interior)	Fixo	30,46	12,19	8.875
TQ-403	Derivados (diesel marítimo / óleo leve de reciclo - LCO)	Fixo	9,14	12,20	800
TQ-404	Derivados (óleo combustível)	Fixo	24,38	12,80	5.981
TQ-1105	Derivados (óleo combustível decantado - OCLA ou marítimo - OCMAR)	Fixo	15,270	14,660	2.694,856
TQ-1106	Derivados (óleo combustível decantado - OCLA ou marítimo - OCMAR)	Fixo	15,270	14,620	2.691,149

Tabela 2 - Características das Instalações - Dutos Portuários

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol)	Comprimento aproximado (m)
Linha OCLA	TENIT	Pier	Derivados (óleo combustível)	12	10
Linha OCLA	TENIT	Pier	Derivados (óleo combustível)	6	10
Linha LCO	TENIT	Pier	Derivados (LCO)	6	10
Linha LCO	TENIT	Pier	Derivados (LCO)	6	10
Linha de Diesel	TENIT	Pier	Derivados (diesel)	10	10
Linha de Diesel	TENIT	Pier	Derivados (diesel)	10 e 6	10

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Continuam revogadas as autorizações para os tanques TQ-401 e TQ-405, por se encontrarem permanentemente desativados.

Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 559, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002646/2009-16, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0063-51, autorizada a operar 07 (sete) tanques de armazenamento e 4 (quatro) tanques auxiliares de drenagem e suas interligações às instalações da Refinaria Clara Camarão, no Município de Guararé, Estado do Rio Grande do Norte. As características dos tanques estão descritas nas tabelas abaixo:



Tanques de Armazenamento				
TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m3)	Produto
TQ-6313001	30,498	14,450	10.721,191	Nafta craqueada
TQ-6313002	30,498	14,450	10.721,504	Nafta craqueada
TQ-6313003	30,503	14,630	10.854,313	Nafta petroquímica
TQ-6313004	30,501	14,640	10.850,114	Nafta petroquímica
TQ-6313005	30,514	17,080	12.660,320	Diesel S-50
TQ-6313006	30,504	17,070	12.630,586	Diesel S-50
TQ-6313007	45,807	14,330	24.015,593	Diesel S-2000

Tanques auxiliares de drenagem				
TAG	Diâmetro nominal (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m3)	Produto
TQ-5323001	2,500	2,500	10,00	Nafta craqueada
TQ-5323002	2,500	2,300	10,00	Nafta petroquímica

TQ-5323003	2,500	2,300	10,00	Diesel S-50
TQ-5323004	2,500	2,300	10,00	Diesel S-2000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º - Fica revogada a Autorização ANP nº 161, de 05/04/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 66, Seção 1, página 97, de 06/04/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.008267/2012-35, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.230.122/0001-90, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2012

Nº 982 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.008267/2012-35, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1. Fica a OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.230.122/0001-90, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.11230122.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 91/12-SEDE

Referência: Processo DNPM nº 48000.000.278/2012 - 55

Interessado:Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

Assunto:Bloqueio de área para implantação da Subestação Candiota 500/230kV, no Município de Candiota/RS.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa da ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2010, autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS a executar, em território brasileiro, as obras relativas à implantação das seguintes instalações destinadas ao intercâmbio entre Brasil e Uruguai, de uma subestação 500/230kV, denominada Candiota, no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio

provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes na referida área, que abrange um polígono de aproximadamente 19,05ha (dezenove hectares, cinco ares), conforme memorial descritivo e mapa, constantes do processo 48000 000.278/2012 - 55.

Fase de Requerimento de Lavra.
Autorizo detalhamento de jazida para formulação de projeto minerário (3.56)
832.649/2004 - Ingo Gustav Wender
Morro do Pilar/MG - Prazo: 02 (dois) anos
832.650/2004 - Ingo Gustav Wender
Morro do Pilar/MG - Prazo: 02 (dois) anos
832.651/2004 - Ingo Gustav Wender
Morro do Pilar/MG - Prazo: 02 (dois) anos
Morro do Pilar/MG - Prazo: 02 (dois) anos
830.990/2005 - Ingo Gustav Wender
Morro do Pilar/MG - Prazo: 02 (dois) anos
858.233/1997 - Zamapá Mineração S.A
Tartarugalzinho e Ferreira Gomes/AP - Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
858.078/20047 - Zamapá Mineração S.A
Ferreira Gomes/AP - Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.476/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.534/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.538/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.042/2003-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-OF. Nº799 e 800/2012
806.211/2004-COMERCIAL MIRON LTDA-OF. Nº801 e 802/2012
806.113/2006-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-OF. Nº797 e 798/2012
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
806.091/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº239 e 240/2009
806.093/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº231 e 232/2009
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
806.048/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº043- Publicado no DOU de 20/6/2005
806.091/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº020- Publicado no DOU de 2007
806.093/2007-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº021- Publicado no DOU de 31/08/2207
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.007/2010-CERÂMICA FORTES LTDA-OF. Nº307/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.159/2009-CERÂMICA BABU LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.022/2010-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº107/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.154/2012-SERGIO MARCOS SANTOS DE ASSIS
806.155/2012-ARIOSVALDO GOMES ARRUDA SOBRI-NHO

806.156/2012-CERÂMICA REINALDO SOUSA LTDA
ME
806.172/2012-A. H.SANTOS MIRANDA
806.235/2012-MAIRA ASSUNÇÃO MACEDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.211/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº732/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.055/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
TO
806.141/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUIA LTDA.
806.366/2011-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.138/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA.
806.139/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA.
806.232/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA
806.606/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.609/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.611/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.612/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.613/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.615/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.616/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.617/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.620/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.622/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.623/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.624/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.625/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.627/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.629/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.631/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.632/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.633/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.634/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.635/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.636/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.637/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.638/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.639/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.640/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.641/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.644/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.645/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA



DA 806.646/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA 806.647/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA 806.649/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA 806.650/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA 806.653/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA 806.654/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA

RELAÇÃO Nº 101/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.420/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF.
Nº733/2012
806.421/2011-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMI-
CA LTDA-OF. Nº738/2012
806.593/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LT-
DA-OF. Nº764/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
800.377/1993-LAURO LUIZ LEONE VIANNA
800.400/1993-LAURO LUIZ LEONE VIANNA
806.023/2006-WILMAR JOSÉ FRANZNER
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
800.150/1984-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.
800.151/1984-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.
800.153/1984-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.
800.262/1984-MINERAÇÃO FAVEIRO LTDA
800.336/1985-MINERAÇÃO IRIRI LTDA.
800.183/1990-MCT MINERAÇÃO LTDA
800.023/1992-FERNANDO DOS SANTOS FÁRIA
800.060/1992-JORGE LUIZ DE LUCCA
800.714/1993-MCT MINERAÇÃO LTDA
806.007/1996-MIBRASA - MINERAÇÃO BRASILIENSE
LTDA.

806.009/1999-ACQUA MARÍTIMA TECNOLOGIA SUB-
MARINA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
806.005/2002-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO
806.051/2002-ROSA CLÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS
806.064/2002-NORBERTO MARQUES
806.028/2003-AIRTON GARCIA FERREIRA
806.029/2003-AIRTON GARCIA FERREIRA
806.073/2003-CIA. AGRÍCOLA E MINERADORA ICA-
RAÍ LTDA.
806.075/2003-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARA-
NHENSE LTDA.
806.104/2003-ARROBA COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA
806.105/2003-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
FORMOSA LTDA.
806.145/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA
806.146/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA
806.003/2004-J FERNANDO TAJRA REIS
806.004/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.005/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.006/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.008/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.009/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.010/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.011/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.014/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.016/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.019/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.020/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.021/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.082/2004-AIRTON GARCIA FERREIRA
806.137/2004-BUNGE FERTILIZANTES S A
806.148/2004-GUILHERME CEPPAS ARCHER
806.149/2004-RICARDO ANTONIO ARCHER
806.154/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.156/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.239/2004-A D DIAS MORAES.
806.254/2004-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.079/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº769 e 772/2012
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.197/2009-C.W.MAIA MILHOMENS E CIA LTDA- AI
Nº004/2011
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/
prazo 30 dias(1179)
806.197/2009-C.W.MAIA MILHOMENS E CIA LTDA- AI
Nº 10 e 11/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.259/2009-CERÂMICA AMANDHA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.155/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.290/2004-PAULINO DELMAR RODRIGUES PEREI-
RA

RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.051/1996-SOMICO SOC DE MINERAÇÃO CONTI-
NENTAL LTDA
806.052/1996-SOMICO SOC DE MINERAÇÃO CONTI-
NENTAL LTDA
806.053/1996-SOMICO SOC DE MINERAÇÃO CONTI-
NENTAL LTDA
806.009/2001-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.
806.157/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.180/2004-MINERAÇÃO ROCHA DE MINAS LTDA -
EPP.
806.187/2004-DRAYTON MESQUITA PEREIRA
806.291/2004-SERGIO AUGUSTO SANTANA COSTA
806.293/2004-SERGIO AUGUSTO SANTANA COSTA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.175/2004-MARCELO AGUIAR GOMES
FERNANDO JOSÉ O. DUAILIBE MENDONÇA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 53 e § 2º do art. 54 da Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 204/2012-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

- Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 53 ou 54 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

ANEXO I

(enquadramento no art. 53 da res. nº 202/2006)
Inscrição SUFRAMA: 300099010
Razão Social: A C COELHO MADEIRAS

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0916	ARTIGO DE MADEIRA PARA ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0110/2005	PORTARIA	18/04/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201255014
Razão Social: ADASS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	0172/2008	PORTARIA	11/04/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200950010
Razão Social: AGIO IMAGE PRODUTOS FOTOGRAFICOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0371	FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA	0184/2003	RESOLUÇÃO	16/07/2003	Atualização
1661	TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA MINILABORATÓRIO FOTOGRÁFICO	0237/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201279010
Razão Social: AMAPET IND. E COM. DE EMBALAGENS IMPORTAÇÃO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0220/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Implantação
0576	PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE	0220/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200809016
Razão Social: AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1160	UNID. DIG. DE PROC. DE PEQ. PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNID. DE MEMÓRIAS MONT. EM UM MESMO CORPO OU GAB.	0264/2008	RESOLUÇÃO	06/11/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 300118015
Razão Social: BRAVVATECH INDUSTRIA E COM DE COMP ELETRONICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0106/2009	PORTARIA	20/03/2009	Diversificação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0040/2007	PORTARIA	06/02/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201253011
Razão Social: CIS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0310	IMPRESSORA DE IMPACTO	0032/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação
1859	IMPRESSORA TÉRMICA	0032/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200170015
Razão Social: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0066	CAIXA ACÚSTICA	0219/2007	RESOLUÇÃO	31/10/2007	Diversificação
0725	MÓVEIS DE PLÁSTICO	0241/2008	RESOLUÇÃO	06/11/2008	Diversificação
1821	SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD	0290/2008	PORTARIA	24/06/2008	Diversificação
1834	SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0241/2008	RESOLUÇÃO	06/11/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201142015
Razão Social: CURVA TUBOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1228	CANOTE DO SELIM PARA BICICLETA	0243/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300126018
Razão Social: INTERPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1306	RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	0003/2008	RESOLUÇÃO	28/02/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201246015
Razão Social: KONMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1180	ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0189/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300140010
Razão Social: MEIRELES & MUNIN LTDA-ME

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0429	SORVETE	0508/2008	PORTARIA	21/10/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300141017
Razão Social: MUNDIAL IND E COM DE PAPÉIS E ABRASIVOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1676	LIXAS EM FORMATOS DIVERSOS	0431/2008	PORTARIA	11/08/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201264013
Razão Social: PRESTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1575	CORRETIVO LÍQUIDO EM FRASCO	0033/2008	RESOLUÇÃO	29/02/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300110014
Razão Social: PROFINE FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0661	MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR INJEÇÃO	0328/2006	PORTARIA	19/07/2006	Implantação
1487	PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOM., MOTON., MOTOC., TRICICLOS E QUADRICICLOS	0328/2006	PORTARIA	19/07/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200841017
Razão Social: PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0780	CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	0180/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Diversificação
1751	GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO/VÍDEO NO FORMATO MP4 COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, PORTÁTIL	0305/2006	RESOLUÇÃO	18/12/2006	Diversificação
1813	RECEPTOR-SINTONIZADOR DE TV DIGITAL TERRESTRE PARA COMPUTADORES COM CONEXÃO USB	0095/2008	RESOLUÇÃO	29/04/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201239019
Razão Social: RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNID. DIG. DE PROC. DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0453/2007	PORTARIA	13/11/2007	Implantação
1160	UNID. DIG. DE PROC. DE PEQ. PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNID. DE MEMÓRIAS MONT. EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	0043/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201015013
Razão Social: R. B. A. RECICLAGEM BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0629	LIGAS DE ALUMÍNIO	0123/2008	RESOLUÇÃO	29/04/2008	Implantação



Inscrição SUFRAMA: 300132018

Razão Social: SANTOS E MORAES MOLDAGEM PLASTICA LTDA ME

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0014/2008	PORTARIA	09/01/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201073013

Razão Social: SVA DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0086/2008	RESOLUÇÃO	29/04/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201319012

Razão Social: TMX IND. E COM. DIST.DE RESINAS TERMOSPLASTICAS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1306	RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	0344/2008	RESOLUÇÃO	18/12/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201302012

Razão Social: TUBOACOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1746	ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO	0230/2008	PORTARIA	16/05/2008	Implantação

ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 347 , DE 13 DE AGOSTO DE 2012 (enquadramento no art. 54 da res. nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 200809016

Razão Social: AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0801	SUBCONJUNTO PARA UNID. DIGITAL DE PROC. DE PEQ. PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0403/2002	RESOLUÇÃO	17/12/2002	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200873016

Razão Social: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZ.IND.E COM. LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0249/1999	PORTARIA	26/08/1999	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200117017

Razão Social: BRASIL ELETRONICA COMPONENTES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0548	DISSIPADOR DE CALOR	0188/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Ampliação/ Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200790013

Razão Social: B.D.S. CONFECÇOES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0443	CONFECÇÕES EM GERAL	0045/2000	RESOLUÇÃO	12/07/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201253011

Razão Social: CIS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0333	LEITOR DE CARTÃO MAGNÉTICO	0311/2007	RESOLUÇÃO	11/12/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201139014

Razão Social: COOPERDISC INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0230/2006	PORTARIA	08/06/2006	Diversificação
0084	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC-CD"	0231/2005	PORTARIA	15/08/2005	Implantação
1009	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVÁVEL - "CD - RECORD"	0230/2006	PORTARIA	08/06/2006	Diversificação
1010	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-VIDEO)"	0231/2005	PORTARIA	15/08/2005	Implantação
1012	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVÁVEL - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-RECORD)"	0306/2005	RESOLUÇÃO	01/11/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200034014

Razão Social: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0004	TELEVISOR EM CORES	0284/1994	RESOLUÇÃO	13/12/1994	Ampliação
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0111/1999	RESOLUÇÃO	10/08/1999	Diversificação
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0016/2008	RESOLUÇÃO	28/02/2008	Atualização
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0111/1999	RESOLUÇÃO	10/08/1999	Diversificação
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0111/1999	RESOLUÇÃO	10/08/1999	Diversificação
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0262/2004	PORTARIA	17/09/2004	Diversificação
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	0061/2007	RESOLUÇÃO	08/05/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201133016

Razão Social: FLORESTA YING INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0403	MADEIRA SERRADA	0277/2005	PORTARIA	22/09/2005	Implantação
0404	MADEIRA COMPENSADA	0277/2005	PORTARIA	22/09/2005	Implantação
0405	MADEIRA LAMINADA	0277/2005	PORTARIA	22/09/2005	Implantação
0915	ARTIGO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0277/2005	PORTARIA	22/09/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200365010

Razão Social: KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0368	FILME PARA RAI0-X	0155/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Atualização
0371	FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA	0155/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Atualização



Inscrição SUFRAMA: 200939017
Razão Social: L. S. BOXES INDUSTRIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0066	CAIXA ACÚSTICA	0267/2001	RESOLUÇÃO	31/05/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200898019
Razão Social: L. SERGIO VILELA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0234/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Diversificação
0932	SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	0184/1999	RESOLUÇÃO	05/11/1999	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200988018
Razão Social: MULTIPLACAS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0197/2002	RESOLUÇÃO	27/06/2002	Diversificação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0299/2003	RESOLUÇÃO	11/11/2003	Diversificação
1698	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO POR-TE	0370/2007	PORTARIA	19/09/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201264013
Razão Social: PRESTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0792	PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO)	0033/2008	RESOLUÇÃO	29/02/2008	Implantação
1576	PAPEL HECTOGRÁFICO	0033/2008	RESOLUÇÃO	29/02/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200841017
Razão Social: PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0004	TELEVISOR EM CORES	0300/2004	RESOLUÇÃO	25/10/2004	Diversificação
0077	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER	0205/2003	RESOLUÇÃO	02/09/2003	Diversificação
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0167/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Diversificação
0319	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA)	0149/2002	RESOLUÇÃO	03/05/2002	Atualização
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0179/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Diversificação
1062	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL	0404/2005	PORTARIA	26/12/2005	Diversificação
1170	TERMINAL DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO, PARA ACESSO À INTERNET	0110/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200660012
Razão Social: RBC INDUSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNID. DIG. DE PROC. DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0405/2002	RESOLUÇÃO	17/12/2002	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201073013
Razão Social: SVA DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0077	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER	0396/2004	RESOLUÇÃO	14/12/2004	Diversificação
0100	AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0031/2007	RESOLUÇÃO	28/02/2007	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201085011
Razão Social: TECNOQUALI DA AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0444/2003	RESOLUÇÃO	18/12/2003	Implantação

PORTARIA Nº 350, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico nº 139/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. Autorizar o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 60,083,940.00 (sessenta milhões, oitenta e três mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 3º ano de produção do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Suframa nº 1248, aprovado por meio da Resolução nº 188, de 28/08/2012, emitida em nome da empresa H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0806.01-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 351, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico nº 136/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. Autorizar o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 2,855,857.20 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos e vinte centavos) correspondente a 40% do valor atribuído à quota do 1º ano de produção do CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - Cód. Suframa nº 0589, aprovado por meio da Resolução nº 269, de 27/10/2011, emitida em nome da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1387.01-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 135/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. Autorizar o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 25,315,929.00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e vinte e nove dólares norte-americanos) correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Código SUFRAMA nº 0361, aprovado por meio da Resolução nº 302, de 18/12/2006, fabricado pela empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1130.01-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 380, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012 e 07/08/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/07/2012 e 07/08/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000723/2012-33
Proponente: Clube Desportivo para Deficientes de Uberlândia

Título: Natação Paralímpica CDDU Nado Paralelo Brasil
Registro: 02MG063532010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.727.242/0001-35
Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 370.690,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93707-X
Período de Captação: da data de publicação até 03/07/2013.

2 - Processo: 58701.000717/2012-75
Proponente: Clube Desportivo para Deficientes de Uberlândia

Título: Halterofilismo Paralímpica CDDU
Registro: 02MG063532010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.727.242/0001-35

Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 422.732,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93706-1
Período de Captação: da data de publicação até 03/07/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001484/2009-33
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento Sócio Cultural e Ambiental
Título: Oficina na Piscina Competitiva
Valor aprovado para captação: R\$ 1.320.041,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24097-4
Período de Captação: da data de publicação até 21/08/2013.
2 - Processo: 58701.000234/2012-81
Proponente: Instituto Verdescola
Título: Verdescola na Areia
Valor aprovado para captação: R\$ 576.107,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4010 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11564-9
Período de Captação: da data de publicação até 01/02/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002403/2011-37
No Diário Oficial da União nº 158, de 15 de agosto de 2012, na Seção 1, página 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 379/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 175.564,79, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 178.244,39.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 309, DE 23 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002768/2008-17, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 89/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1033", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 52/2012;
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA; e

III - contratado: proprietários de área privada do estado do Paraná e Associação de Produtores com sede no estado do Paraná.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002768/2008-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
014.923.959-94	ANTONIO DE OLIVEIRA	04599.000746/2009-38
692.574.939-20	LORECI DA SILVA MARCELINA	04500.002072/2009-58

PORTARIA Nº 342, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
001.042.304-44	JAIRO EUGENIO WANDERLEY DE CASTRO	04599.507509/2004-99
502.466.317-91	MARIA CELIA BESSA DE SOUZA	10768.102981/2004-42
166.606.091-72	MARLENE MARIA ROSA MARQUES	04599.000346/2010-66
763.249.407-30	NILDA VILLALBA DOS SANTOS	04500.012447/2011-11
126.568.793-53	RAIMUNDA MARIA RIBEIRO MOURA	04500.005979/2010-11

PORTARIA Nº 343, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta DATAMEC S.A. Sistema e Processamento de Dados, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
116.865.881-00	EDSON ROSA CORREIA	04599.002057/2009-68

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
084.071.774-15	JOSE MARINHO FEITOZA	04599.523575/2004-14
126.342.554-20	MARIA AMALIA DE SOUZA ARAUJO	04599.519811/2004-90
414.833.914-34	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	04599.509400/2004-96
047.318.404-49	SIDNEY LUCENA FALCAO	04599.523580/2004-19
095.179.955-04	SILVIO LINS DE SOUZA	04599.523579/2004-94

PORTARIA Nº 345, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Integração Nacional - MI, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MI notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MI no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
438.492.709-63	SUELI DA SILVA TAKAHASHI	04500.006985/2010-87

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes das decisões judiciais e dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ABIN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
084.998.881-00	EPAMINONDAS ALVES	04500.013608/2009-61
222.268.501-04	JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	04599.001153/2009-99
316.695.901-78	RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	04500.012369/2009-21

PORTARIA Nº 347, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e na Nota Técnica nº 66/SRT-MP, de 21 de junho de 2012, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Ministério do Interior, para compor o quadro do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º Cabe ao MI notificar, no prazo de trinta dias, os servidores para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os servidores deverão se apresentar ao MI no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do servidor no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do servidor no MI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
461.403.954-53	JANICE PEDRO DE ANDRADE	04599.521276/2004-37
491.010.054-72	MANOEL JULIO VENANCIO PEREIRA	04599.521240/2004-53

PORTARIA Nº 348, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
104.515.449-00	ADILSON LUIZ CARPES	04599.500141/2004-38
098.647.507-63	AMADEU BERNARDINO NUNES DE AZEVEDO	04500.006833/2004-36
135.708.380-72	AURI SILVEIRA DA SILVA	04500.006867/2004-21
381.341.797-20	CARLOS ALBERTO VIEIRA JACQUES	04599.500120/2004-12
259.024.747-87	CHRISTIAN ALEXANDER JEEDI HOFFMANN	04599.500122/2004-10
036.221.009-82	DOMINGOS RODRIGUES FORTES	04599.500165/2004-97
415.727.341-91	EXPEDITO DE LIMA PEREIRA	04500.006829/2004-78
493.234.314-00	JOSE ALFREDO MENDES FILHO	04599.500173/2004-33
048.512.699-00	JOSE NOEL CORREA	04599.518035/2004-19
232.008.989-68	LEILA MARIA DE MARCHI	04500.006843/2004-71
036.265.479-49	MANOEL ANTONIO RODRIGUES	04599.508948/2004-19
443.320.179-00	MARCO ANTONIO GAVA	04599.518036/2004-55
200.145.119-91	SEBASTIAO OSNI DE ANDRADE	04599.508868/2004-63
274.610.099-15	SILOMAR VIEIRA	04599.500115/2004-18
223.219.500-72	TOMAZ NELSON BRITO BECK	04599.508942/2004-41
317.073.009-68	VALDIR FERRAZ MACHADO	04599.513546/2004-36

PORTARIA Nº 349, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento das atribuições institucionais da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no que se refere às atividades de fiscalização dos serviços de energia elétrica e à realização de audiências públicas em todo o território nacional, de acordo com as informações constantes d Processo MME nº 48340.016237/2012-20, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
32000 Ministério de Minas e Energia	300.000
T O T A L	300.000

Despesas relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
32000 Ministério de Minas e Energia	900.000
T O T A L	900.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 354, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 79, § 3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 2º, inciso I, alínea "c" e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000968/2004-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT do imóvel de propriedade da União, caracterizado como terreno acrescido de marinha, localizado na Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 104, esquina com Avenida Hercílio Luz, Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com área total de 7.814,23m² e acessórios com área de 7.817,78m², que compreende dois imóveis devidamente registrados em nome da União sob as Matrículas nºs 10.108 e 37.548, Livro nº 2, fl. 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e manutenção da sede do DNIT naquele Município.

Art. 3º Obriga-se o cessionário a respeitar os compartilhamentos preexistentes, mediante a formação de um condomínio para rateio de despesas entre os ocupantes atuais, enquanto se fizerem necessárias, de modo a não lhes trazer qualquer prejuízo pela destinação do imóvel.

Art. 4º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver cedido e, ainda, os laudêmios nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram os Processos nº 05026.001981/2003-99 e 05026.001992/2003-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da União, com área de 4.192,00m² e benfeitorias com área de 2.683,71m², localizado na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180, Bairro Jardim Andaraí, Município de São Paulo, naquele Estado, registrado sob a Transcrição nº 57.010, Livro 3, fl. 151, do 12º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e manutenção da Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, naquele Município.

Parágrafo único. É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que justificaram a doação, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 356, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I, e §§ 1º a 3º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05029.001176/2003-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, do imóvel de propriedade da União, com área de 2.716,50m² e 1.578,18m² de área construída, localizado na Rua Comendador Almeida Guimarães, nº 22, Bairro de Pajuçara, Município de Maceió, Estado de Alagoas, registrado sob a Matrícula nº 108.078, Livro 2, no 1º Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se especificamente ao funcionamento da sede da Superintendência do DNIT no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001648/2005-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 354,53m², cadastrado sob o RIP nº 16430100039-80, localizado na Estrada de Barra de Cunhaú, Lote 13, Distrito de Barra de Cunhaú, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10/3/2011, no Livro nº 63, às fls. 169/170v, Primeiro Traslado, do Ofício Único de Registros e Notas daquela Comarca, para o estrangeiro CARLOS PASCUAL ORTIN BARRON, espanhol, portador do CPF nº 015.570.584-90 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº V505965-Z, Classificação Permanente, com validade até 20/7/2012.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de documento de identidade válido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 358, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de treze cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, com lotação no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de duzentos e quarenta e um cargos das Carreiras de Pesquisa, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica - COMAER, conforme o quadro anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGOS	VAGAS
ANALISTA JUNIOR	19
TECNOLOGISTA JUNIOR	28
TECNOLOGISTA PLENO	21
PESQUISADOR ASSISTENTE	9
ASSISTENTE EM C&T	60
TECNICO	104
TOTAL GERAL	241

PORTARIA Nº 360, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram os Processos nºs 10469.000536/85-90 e 10469.000537/85-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação de dois terrenos de marinha com acrescido, sendo o 1º terreno com área de 216,81m² e o 2º terreno com área de 148,80m², cadastrados respectivamente sob os RIP's: 1763.0000282-05 e 1763.0000284-69, localizados na Praia de Pirangi do Sul, s/n, Pirangi do Sul, Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18/9/2007, no Livro nº 429, às fls. 94/96, Primeiro Traslado, do 6º Ofício de Notas, Privativo do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição da Comarca de Natal/RN, para os holandeses RENE VERMEER, portador do CPF nº 541.366.107-00 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº W116271-3, Classificação Permanente, com validade até 17/8/2015, e para BERT WILLEM DEN HARTOG, portador do CPF nº 844.385.765-04 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº V385355-S, Classificação Permanente, com validade até 14/4/2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados nos processos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001649/2005-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 368,23m², cadastrado sob o RIP nº 16430100040-14, localizado na Estrada de Barra de Cunhaú, Lote 14, Distrito de Barra de Cunhaú, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25/9/2009, no Livro nº 148, às fls. 59/60, Primeiro Traslado, do 7º Ofício de Notas de Natal/RN, para o estrangeiro JAVIER LUIS ALBERRO HIDALGO, espanhol, portador do CPF nº 015.730.494-92 e do Passaporte nº BC228794, com validade até 17/10/2017.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 362, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.000196/2004-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 342,32m², localizado na Avenida Beira Mar, nº 07, Distrito e Praia da Jacumã, Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28/4/2006, no Livro nº 123, às fls. 154v/157v, Primeiro Traslado, do Primeiro Ofício de Notas, daquela Comarca, para os estrangeiros DEVIN LEE GUERRERO, norte americano, portador do CPF nº 015.321.044-30 e do Passaporte nº 047286596, com validade até 2/3/2015 e ALBERTO JAVIER ALIAGA ARA, espanhol, portador do CPF nº 015.378.134-39 e do Passaporte nº AB982171, com validade até 16/12/2014.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 311, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2012, Seção 1, página 72, onde se lê "Inicia-se a descrição do perímetro desta poligonal da área do pier, no vértice P1, situado no limite leste da área de marinha cadastrada na SPU/ES no RIP 5684.0100001-21, nas coordenadas E=303.044,59m/N=7.650.543,27m;" leia-se "Inicia-se a descrição do perímetro desta poligonal da área do pier, no vértice P1, situado no limite leste da área de marinha cadastrada na SPU/ES no RIP 5684.0100001-21, nas coordenadas E=298.462,45m/N=7.652.678,24m, Coordenadas UTM, DATUM-SAD-69, MC 45º EGr, fuso 24;" e onde se lê: "P09 à 6,08m, nas coordenadas E=302.980,42m/N=7.650.621,00m;" leia-se: "P09 à 6,08m, nas coordenadas E=302.980,42m/N=7.650.921,00m;"

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.331, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Nomeia Entidades Qualificadoras e Organizações da Sociedade Civil para compor o Fórum Nacional de Aprendizagem como membros eleitos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso XXI, do art. 27, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, o disposto no § 2º, do art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e o disposto na Portaria nº 557, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Nomear como membros do Fórum Nacional de Aprendizagem para o biênio 2012/2013 as seguintes Entidades Qualificadoras:

- Associação de Ensino Social Profissionalizante - ES-PRO;
- Fundação Bradesco;
- Rede Cidadã;
- Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;
- Inspetoria São João Bosco - CESAM;
- Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - AVAPE;

g) Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI.

Art. 2º Nomear como membros do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional para o biênio 2012/2013 as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA;
- Fundação Roberto Marinho - FRM;
- Grupo de Institutos, Fundações e Empresas - GIFE;
- Atletas Pela Cidadania.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.339, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, com o objetivo de promover o debate sobre a contratação de aprendizes.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso XXI, do art. 27, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, o disposto no § 2º, do art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e o disposto na Portaria nº 557, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Criar o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, integrados por:

- Ministério do Trabalho e Emprego:
 - Secretaria Executiva - SE;
 - Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
 - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE; e
 - Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;
- Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
- Ministério da Educação - MEC;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- Ministério Público do Trabalho - MPT;



VII - Centrais Sindicais:
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
b) Força Sindical - FS;
c) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;
d) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
e) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e
f) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB.

VIII - Confederações:
a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CNF;
c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
e) Confederação Nacional do Transporte - CNT; e
f) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
IX - Conselhos:

a) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

b) Conselho Nacional de Juventude - CONJUVÉ;
c) Conselho Nacional dos Diretores dos Centros Federais de Educação Tecnológicas - CONCEFET

d) Conselho dos Diretores das Escolas Agrotécnicas Federais - CONEAF;

e) Conselho dos Diretores das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e

f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE;

X - Instituições Formadoras do Sistema S:
a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte - SENAT;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e
e) Serviço Nacional de Aprendizagem no Cooperativismo - SESCOOP;

XI - Seis Instituições Formadoras a serem escolhidas mediante procedimento eleitoral definido no Regimento Interno do FNAP;

XII - Cinco Organizações da Sociedade Civil a serem escolhidas mediante procedimento eleitoral definido no Regimento Interno do FNAP;

§ 1º Os órgãos de que trata os incisos I a X deste artigo deverão indicar seus representantes, titular e suplente, mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do Fórum;

§ 2º As instituições referidas nos incisos XI e XII deste artigo, após a posse, indicarão mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do Fórum seus respectivos representantes, titular e suplente.

§ 3º Poderão integrar o Fórum, como ouvintes e a critério dos seus membros, personalidades, técnicos e outras instituições de direito público ou privado, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 4º A Organização Internacional do Trabalho - OIT será convidada para apoiar tecnicamente os trabalhos e reuniões do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias 983 de 26 de novembro de 2008 e 693, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de agosto de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 0389/2012 de 10/08/2012, 0390/2012 de 13/08/2012 e 0391/2012 de 14/08/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094023561201228 Empresa: ASSOCIACAO ESPORTIVA SAO JOSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ARIADNA CAPIRO FELIPE Passaporte: B874598.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094006786201210 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIYING ZHENG Passaporte: G53846301, Processo: 46094016254201291 Empresa: ENERGIA TECNICA BRASIL ESCRITORIO DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL ANTUNES DE OLIVEIRA Passaporte: L886992, Processo: 46094016255201235 Empresa: ENERGIA TECNICA BRASIL ESCRITORIO DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL FOUTO SEQUEIRA Passaporte: H372817, Processo: 46094020080201261 Empresa: VOLTA-LIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER JACQUES GUY MIA MULLIEZ Passaporte: EI316433, Processo: 46094020547201272 Empresa: SIMOLDES PLASTICOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL DE AZEVEDO GUIMARÃES Passaporte: H677043, Processo: 46094016558201258 Empresa: FRAGA, BEKIERMAN E PACHE-

CO NETO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD LIPPSMEIER Passaporte: C5HTGJKZF, Processo: 46215014645201257 Empresa: MJV TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL OLMEDO PASTOR Passaporte: BC819431, Processo: 46094019054201290 Empresa: GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWN ELIZABETH POWELL Passaporte: 308417177, Processo: 46094017170201274 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE TRAVESSA PEREIRA Passaporte: J397794, Processo: 46094017730201291 Empresa: NEXUS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIAD NOUR Passaporte: YA1102474, Processo: 46094017693201211 Empresa: MADEIRA HABITAT SERVICOS DE MARCENARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SANCHEZ CASADEMUNT Passaporte: AAA559374, Processo: 46094017820201281 Empresa: QUATRO A BAR E RESTAURANTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO SATURNINO VEGA MOLLO Passaporte: 5611336, Processo: 46094018659201263 Empresa: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI KITAJIMA Passaporte: TZ0231600, Processo: 46217004013201265 Empresa: NIVELLE BRASIL - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARLON OMAR VELIZ CADENA Passaporte: 0916771330, Processo: 46217004014201218 Empresa: NIVELLE BRASIL - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS GOMEZ HERRANZ Passaporte: AAA778978, Processo: 46094025032201269 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVONNE CAROL DROUGHT Passaporte: PC2791398, Processo: 46094018846201247 Empresa: PROMASS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN QUEZADA QUINTERO Passaporte: 07320008371, Processo: 46094019764201210 Empresa: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI UMEZAWA Passaporte: TH0812458, Processo: 46094019279201246 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOJUN TANG Passaporte: G50596837, Processo: 46094019277201257 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIMING DING Passaporte: G56727456, Processo: 46217004236201222 Empresa: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN ABELLAN GARCIA Passaporte: BC476540, Processo: 46094020165201249 Empresa: REBOTEC SERVICOS DE REBOCOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER BURES RESÚA Passaporte: AB613725, Processo: 46094020437201219 Empresa: NCR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELOISA REGALADO Passaporte: 483794897, Processo: 46094021256201200 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRA TADIELLO Passaporte: F002081, Processo: 46094020796201268 Empresa: ESCRITORIO TECNICO ARTHUR LUIZ PITTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS ETALP LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO ARMANDO VILA DANTAS PEDREIRA Passaporte: M024524, Processo: 46094020844201218 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNDUK OH Passaporte: M67891003, Processo: 46094020211201218 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STEINBAUER Passaporte: P2505916, Processo: 46094022767201231 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOKYOUNG SHIN Passaporte: M25293137, Processo: 46094020530201215 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MIGUEL LOPES DE FIGUEIREDO COELHO Passaporte: L886403, Processo: 46094021548201234 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dário Antônio Ferreira Guiomar Passaporte: M118092, Processo: 46094020357201255 Empresa: GO BIZ EVENTOS E COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sofia Correia de Sá Posser de Andrade Passaporte: J721730, Processo: 46094021879201274 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEOK KANG Passaporte: M50125415, Processo: 46094021882201298 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANHUYUK YIM Passaporte: M28034396, Processo: 46094021019201231 Empresa: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI CARLOS DIAS PEREIRA DA SILVA Passaporte: M083774, Processo: 46094023041201215 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kimberly Ann Costello Passaporte: 492520667, Processo: 46607000014201247 Empresa: HABISERVE-INCORPORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA TERESA CORREIA DE ALMEIDA Passaporte: L702416, Processo: 46094023804201228 Empresa: PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMARA VAZQUEZ SUAREZ Passaporte: AAE171478, Processo: 46094021647201216 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRÍCIA ALEXANDRA RIBEIRO Passaporte: L836130, Processo: 46094021915201208 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO PINTO HINIESTO Passaporte: AAD 131459, Processo: 46094025135201229 Empresa: JBMÇ ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO RODRIGUEZ GARCIA Passaporte: AAE183043, Processo: 46094021709201290 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS VILLAR GARNEL DE ALMEIDA GOMES Passaporte: J842427, Processo: 46094021399201211 Empresa: LEROY MERLIN COM-

PANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN GUY TRUY Passaporte: 07AF60084, Processo: 46094021400201208 Empresa: DPBRASIL SERRALHERIA, COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RODRIGO AUGUSTO LOPES Passaporte: M134087, Processo: 46094025457201278 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR JAVIER CASTELLANOS GUTIERREZ Passaporte: CC80224544, Processo: 46094025545201270 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE PETRONIO GALLO ESTRADA Passaporte: G05009768, Processo: 46094025022201223 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TSUTOMU ISHIBASHI Passaporte: TK4081645, Processo: 46094025510201231 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY MICHEL AUDEBEAU Passaporte: 08CZ66305, Processo: 46094023621201211 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO CADENA CLAVIJO Passaporte: 1707440945, Processo: 46094023001201273 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ZACHARY BOCK Passaporte: 446362207, Processo: 46094023234201276 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN ELLIOTT THOMSON Passaporte: 479301573, Processo: 46094025137201218 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO WADA Passaporte: TH0284149, Processo: 46094023024201288 Empresa: ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE VINCENT MEAGHER JR Passaporte: 710231401, Processo: 46094025460201291 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA KUWANO Passaporte: TH2706484, Processo: 46094023314201221 Empresa: IBERICA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ GONZÁLEZ FERNÁNDEZ Passaporte: AAE768684, Processo: 46094024959201281 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE TATEO Passaporte: E476067, Processo: 46215018926201289 Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS CAMPOLONGO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL MACHADO DE PINHO Passaporte: G622165, Processo: 46215018925201234 Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS CAMPOLONGO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GISELA FILIPA DA SILVA FERREIRA Passaporte: L925983, Processo: 46094025770201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SANTORO Passaporte: YA3065324, Processo: 46094025061201221 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY ISSA Passaporte: 12AI54718, Processo: 46094025024201212 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OCTAVE SERGE CHRISTIAN MARIE LAPEYRONIE Passaporte: 08CK14155, Processo: 46094024669201238 Empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN PATRICIA PAULHIAC Passaporte: 218640727, Processo: 46094024674201241 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT JEAN BERNARD CHARLES HESPEL Passaporte: 10CT12208, Processo: 46094024804201245 Empresa: FRECOM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL SENA SANTOS PATAMEIRA Passaporte: L005858, Processo: 46094025203201250 Empresa: BARROWS BRASIL CONSULTORIA EM ESTRATEGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOWARD LUIS RENDILHEIRO Passaporte: 457903187, Processo: 46094025298201210 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON RAMIREZ BENAVIDES Passaporte: CC94512921, Processo: 46094025013201232 Empresa: HMY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA PILAR LOPEZ MORENO Passaporte: AAB466192, Processo: 46094025042201202 Empresa: CARLOS LEAL ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL EDUARDO GOUVEIA ALMEIDA Passaporte: M038212, Processo: 46094024993201256 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA JANETTE MONTOYA PADILLA Passaporte: CC42824159, Processo: 46094024995201245 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY LEE HOWELL Passaporte: 220926155, Processo: 46094025049201216 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHOLTEN Passaporte: 519339464, Processo: 46094024681201242 Empresa: THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO BOLDIZSAR Passaporte: 028943686, Processo: 46094025041201250 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAUREANO MARIN DEL RIO Passaporte: CC79048617, Processo: 46094025441201265 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARZIA OSTUNI Passaporte: YA3847335, Processo: 46094025304201221 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA TULHA MOUTINHO Passaporte: R608162, Processo: 46094025444201207 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS NORBERTO INIGUEZ GONZALEZ Passaporte: E10017076, Processo: 46094025442201218 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO BARROERO Passaporte: YA0934795, Processo: 46094025493201231 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN NIAZ SHEPPARD Passaporte: 107823155, Processo: 46094025496201275 Empresa: NOVOPCA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE BATISTA ANTUNES

DA SILVA Passaporte: L182663, Processo: 46094025505201228 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Fajardo Passaporte: 018013701, Processo: 46094025454201234 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGÉRIO PAULO DA CUNHA FERREIRA Passaporte: M070322, Processo: 46094025443201254 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATIANA PAOLA LEDESMA GIL Passaporte: G09448023, Processo: 46094025693201294 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO VALENZUELA VALDES Passaporte: G01766082.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094020670201293 Empresa: CENTRO DE INOVACOES CSEM BRASIL Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: XIUJIN WANG Passaporte: G49919063.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094026155201217 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANZ-JOACHIM KRIEWITZ Passaporte: C3PRY4KL5, Processo: 46094026154201272 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND BEHN Passaporte: C25F0Z7KV, Processo: 46094025741201244 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD ALBERT KALINA Passaporte: 487295839, Processo: 46094026416201207 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLDY AUDENA Passaporte: 447823630, Processo: 46094025740201208 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Lindsey Bennett Passaporte: 469002338, Processo: 46880000132201216 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JATIN BHASIN Passaporte: G0861095, Processo: 46094026417201243 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian B May Passaporte: 309072973, Processo: 46094025558201249 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI IWASHITA Passaporte: TG5830368, Processo: 46094026394201277 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Valdemar Marques da Costa Abrantes Passaporte: G830159, Processo: 46094026395201211 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Juan Molina Andrés Passaporte: AAA714764, Processo: 46094026555201222 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE CHARLES JACKSON Passaporte: 099142053, Processo: 46094026027201273 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO DE JESUS GOMES Passaporte: M111141, Processo: 46094026029201262 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MÁRIO FERREIRA CARVALHAS Passaporte: M110644, Processo: 46094025992201229 Empresa: APCER BRASIL CERTIFICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA MARTINS Passaporte: G953809, Processo: 46094026030201297 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO BRUNO FERREIRA DIAS DE LOUREIRO Passaporte: H570590, Processo: 46094026028201218 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DE JESUS PEREIRA LOPES Passaporte: M102091, Processo: 46094026024201230 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS DOS SANTOS MORAIS Passaporte: H502471, Processo: 46094026023201295 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE SOARES MELO Passaporte: M120763, Processo: 46094026022201241 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CELSO LUIS RODRIGUES DA CUNHA Passaporte: M117514, Processo: 46094026106201284 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Gonzalez Caballero Passaporte: BC449647, Processo: 46094026443201271 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANQIANG CHEN Passaporte: G26584761, Processo: 46094026441201282 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shifeng Deng Passaporte: G55121857, Processo: 46094026446201213 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shipping Miao Passaporte: G26429100, Processo: 46094026453201215 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIXI QING Passaporte: G26589523, Processo: 46094025351201274 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS GUNNAR MUFF Passaporte: 205076188, Processo: 46094026444201216 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUHUA ZHANG Passaporte: G44144197, Processo: 46094026440201238 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jianhua Peng Passaporte: G28541688, Processo: 46094026439201211 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nianjun Shuai Passaporte: G22175387, Processo: 46094026442201227 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daibing Li Passaporte: G52223240, Processo: 46094026449201249 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jianghua Yuan Passaporte: G42355762, Processo: 46094026450201273 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANDONG ZHANG Passaporte: G41668719, Processo:

46094026448201202 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINQUN WAN Passaporte: G26584741, Processo: 46094026451201218 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Congzhong Zhang Passaporte: G54308084, Processo: 46094025746201277 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: WEIGUO CHEN Passaporte: G32145653, Processo: 46094026452201262 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guosheng Ling Passaporte: G25172870, Processo: 46094026445201261 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Baowang Yang Passaporte: G38052140, Processo: 46094025742201299 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: XUEXU DU Passaporte: G58367408, Processo: 46094025745201222 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: ZHAOFENG HOU Passaporte: G33639194, Processo: 46094025743201233 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: LEYING HU Passaporte: G33636568, Processo: 46094025950201298 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: CHUANHUA JIANG Passaporte: G34021533, Processo: 46094025528201232 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIZAR KADI Passaporte: RL 0936407, Processo: 46094026447201250 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHONG LIU Passaporte: G60356720, Processo: 46094025914201224 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOONBEOM KWON Passaporte: M50946328, Processo: 46094025915201279 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANBIT JOO Passaporte: M60384211, Processo: 46094025738201221 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIQIAN SUN Passaporte: G60071642, Processo: 46094025747201211 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: DEGANG ZHAO Passaporte: G34567885, Processo: 46094025858201228 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIPPAWAN SIRISAENGCHAN Passaporte: Z127954, Processo: 46094025744201288 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: TING YU Passaporte: G55173644, Processo: 46094025739201275 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANGJI LI Passaporte: G42606023, Processo: 46094025949201263 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: MINGKUO NIU Passaporte: G33635445, Processo: 46094025948201219 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: HAIBO YANG Passaporte: G33639553, Processo: 46094025748201266 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: CHUANBIN YUAN Passaporte: G34566930, Processo: 46094025916201213 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYONGSIK YOUN Passaporte: GK2015817, Processo: 46094025917201268 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNG HEE WEON Passaporte: M15236048, Processo: 46094025960201223 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANYONG LIU Passaporte: P01136240, Processo: 46094026545201297 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYU-SUP SHIN Passaporte: M86130536, Processo: 46094026033201221 Empresa: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE PELLICCIOTTI Passaporte: AA2531617, Processo: 46094026031201231 Empresa: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA FRANCESCHINI Passaporte: YA2815372, Processo: 46094025737201286 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINJIE CHEN Passaporte: G38101347, Processo: 46094025861201241 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ALBERT FEYEREISEN Passaporte: 442502017, Processo: 46094025863201231 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHI WANG Passaporte: 134428489, Processo: 46094026714201299 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIANG LIU Passaporte: P00756398, Processo: 46094026754201231 Empresa: SISINT - SUPERVISAO, CONSERVACAO, MANUTENCAO E GESTAO DE REDES DE ENERGIA, LDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE CARDOSO DA CUSTODIA Passaporte: L966434, Processo: 46094025862201296 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAWAZ KHALED BITAR Passaporte: 099283700, Processo: 46094025857201283 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENJUAN XU Passaporte: G56957972, Processo: 46094025856201239 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRANEEL CHIMKHAN Passaporte: Z397630, Processo: 46094025859201272 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-

NICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORACHAPORN MARTSEM Passaporte: Z397632, Processo: 46094025860201205 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIRIKWAN BUSSAWONG Passaporte: Z397631, Processo: 46094026225201237 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE EDWARD HAUSKNECHT Passaporte: 402019699, Processo: 46094026002201270 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PATRICK STEELE Passaporte: 474821417, Processo: 46094026376201295 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HISAO URATA Passaporte: TK6794598, Processo: 46094026377201230 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIO NAKANISHI Passaporte: TK6795081, Processo: 46094026372201215 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUTAKA YAMASHITA Passaporte: TK5801877, Processo: 46094026003201214 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR VICENTE MARNETTI Passaporte: 17091914N, Processo: 46094026373201251 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI KASAMATSU Passaporte: TH4672726, Processo: 46094026016201293 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN KEITH MOORE Passaporte: 488022843, Processo: 46094026001201225 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SABAS FLORES GALLARDO Passaporte: G06064327, Processo: 46094026004201269 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO CUBIDES TORRES Passaporte: CC79958430, Processo: 46094026080201274 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN ZHANG Passaporte: 431878580, Processo: 46094026081201219 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAH ANNE COOKE Passaporte: 460619520, Processo: 46094026082201263 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KADRIAN TALLEY Passaporte: 444997982, Processo: 46094026260201256 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MAURICIO OBANDO BELTRAN Passaporte: CC1053778077, Processo: 46094026418201298 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN ZHANG Passaporte: G55449203, Processo: 46094026715201233 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI ZHANG Passaporte: P01323750, Processo: 46094026743201251 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JOHN FIELDING Passaporte: 465413319, Processo: 46094026543201206 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGH LANE NEWSOM Passaporte: 495721784, Processo: 46094026460201217 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX WERNER KEBES WEBER Passaporte: 155812125, Processo: 46094026461201253 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RADU AUREL DR COMAN Passaporte: 149732705, Processo: 46094026458201230 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN RENE MARKUS HOLLS-TEIN Passaporte: 145628671, Processo: 46094026459201284 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER THORSTEN TIETJEN Passaporte: C21869GP0, Processo: 46094026457201295 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FALKO BEULSHAUSEN Passaporte: 156303649, Processo: 46094026456201241 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VO NGOC HUNG Passaporte: B2730999, Processo: 46094026722201235 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAITAO DAI Passaporte: G34959141.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094026148201215 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS QUINTANILLA CANTU Passaporte: G08371209, Processo: 46094022024201261 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTUS BARTHOLOMEUS MATTHEUS JANSSEN Passaporte: NS1P35LP7, Processo: 46094024077201216 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAMES DUHIG Passaporte: 706820689, Processo: 46094024068201225 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD MARK HOAR Passaporte: 461148316, Processo: 46094022086201272 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN RIGG Passaporte: 207401562, Processo: 46094022085201228 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES FRANCIS HOLDEN Passaporte: 099188077, Processo: 46094026683201276 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMASO VERA CRUZ Passaporte: G05496772, Processo: 46094026685201265 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERIBERTO COBOS JOHNSON Passaporte: 07060034305, Processo: 46094026686201218 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORACIO



MORALES ALARCON Passaporte: G08755303, Processo: 46094026689201243 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL VAZQUEZ PEREZ Passaporte: G09626960, Processo: 46094027340201229 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ralph Deeg Passaporte: C8HXGK-JPM, Processo: 46094027301201221 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN KEE LIAN Passaporte: A18918495, Processo: 46094026681201287 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BELISARIO TAMEZ TAMEZ Passaporte: G08436005, Processo: 46094026682201221 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR ERASMO SALINAS VILLARREAL Passaporte: 07190087237, Processo: 46094026687201254 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO MEDECIGO MARTINEZ Passaporte: G05757495, Processo: 46094026903201261 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GOMEZ GAYTAN Passaporte: G08466497, Processo: 46094026906201203 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OMAR ELOY ZAMBRANO MORALES Passaporte: G08322284, Processo: 46094027164201225 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMI HERMAN KOSKINEN Passaporte: PK5731643, Processo: 46094026644201279 Empresa: AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Javier Quintano Nuñez Passaporte: BC498079, Processo: 46094027158201278 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JYRKI TAPANI PELTONEN Passaporte: PG2132139, Processo: 46094026650201226 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI TANAKA Passaporte: TG7216758, Processo: 46094027534201224 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWAN SENG KEONG Passaporte: E1827710E, Processo: 46215021004201259 Empresa: CAM - BRASIL MULTISERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID COLIN DOMINGUEZ Passaporte: 05410006969, Processo: 46215021003201212 Empresa: CAM - BRASIL MULTISERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ARMANDO HERRERA MOTA Passaporte: G06698798, Processo: 46094027343201262 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Junquan Deng Passaporte: G38140043, Processo: 46094027344201215 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shijie Zhang Passaporte: G56399699, Processo: 46094026651201271 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOFUMI HAYAZAWA Passaporte: TK 6492061, Processo: 46094027535201279 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANOJKUMAR CHHAGANBHAI PATEL Passaporte: F8453153, Processo: 46094027341201273 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGRONG LI Passaporte: G61249687, Processo: 46094027302201276 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOISES DIMALIBOT GONDA Passaporte: WW0411736, Processo: 46094027518201231 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN HYO BAEK Passaporte: M38991097, Processo: 46094027519201286 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE GU LEE Passaporte: UL0487893, Processo: 46094027762201202 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT JETZER Passaporte: 475042664, Processo: 46094027763201249 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY LEE HELING Passaporte: 429127098, Processo: 46094027339201202 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PELLE CHRISTIAN IVERSEN Passaporte: 21077611, Processo: 46094027338201250 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Victor Edward Sahr Spaine Passaporte: 099253453, Processo: 46094027171201227 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAEWON KANG Passaporte: MP0182366, Processo: 46094027122201294 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNKYOO SIM Passaporte: M 78089854, Processo: 46094027170201282 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONHEE CHOI Passaporte: M 25883673, Processo: 46094026979201297 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GLENN LAWRENCE GRANT Passaporte: 652002202, Processo: 46094029158201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE THOMAS HARRIS Passaporte: 458441131, Processo: 46094026678201263 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRIZIO MONTI Passaporte: YA0853804, Processo: 46094026672201296 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEMILIS CAROLINA MARTINEZ Passaporte: 038987810, Processo: 46094026677201219 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ALBERTO FUENTES MENEZES Passaporte: 029229868, Processo: 46094027175201213 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-

LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MERYL DELIA WIDENBAR Passaporte: M8338435, Processo: 46094027173201216 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIE BRENDA SINCLAIR Passaporte: N5013852, Processo: 46094026674201285 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PEÑA OVALLES Passaporte: 031796471, Processo: 46094026673201231 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO BECERRA RODRIGUEZ Passaporte: 040131261, Processo: 46094026668201228 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSWALDO ENRIQUE FONSECA Passaporte: 021820960, Processo: 46094027552201214 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALDO PORFIRIO QUIROZ AIZPURUA Passaporte: 1880683, Processo: 46094027547201201 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUTHUKUMAR ARUMUGASAMY Passaporte: E6727512, Processo: 46094027374201213 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Moises Danilo Agama Passaporte: 475036266, Processo: 46094027554201203 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO ANTONIO QUINTERO SANTAMARIA Passaporte: 1752170, Processo: 46094027553201251 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE QUINTERO SANCHEZ Passaporte: 1822187, Processo: 46094027148201232 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marko Kristian Kuusenoja Passaporte: PK6230758, Processo: 46094027156201289 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROAR BØYUM Passaporte: 20569033, Processo: 46094027157201223 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER KRISTIAN VÅGSÆTER Passaporte: 28144644, Processo: 46094026775201256 Empresa: CERAGÓN AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MARIO LOAIZA BETANCUR Passaporte: AM835240, Processo: 46094027550201217 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL RAPHAEL MARTINS JIMENEZ Passaporte: 1870164, Processo: 46094027318201289 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAUSHAL AGARWAL Passaporte: G0247379, Processo: 46094027770201241 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM TOPP Passaporte: 205465970, Processo: 46094027440201255 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES KEATING Passaporte: PA2483934, Processo: 46094027551201261 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRVING JOSE HERRERA TROETSCHE Passaporte: 1661266, Processo: 46094027319201223 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAIKUMAR NARASIMHAM EARLA Passaporte: Z1728504, Processo: 46094027545201212 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTHA ILANGO Passaporte: G8936720, Processo: 46094027546201259 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD ALFRED ERICH BIESS Passaporte: C6W9FNJ88, Processo: 46094027162201236 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSE KRISTIAN LINDBERG Passaporte: PF0950574, Processo: 46094026832201205 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO TAVARES SOUSA Passaporte: QE670324, Processo: 46094027163201281 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN ÅGE KLOKK Passaporte: 28532711, Processo: 46094027659201254 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TYBERIUSZ MIKOLAJCZYK Passaporte: AU9975747, Processo: 46094027663201212 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER JOHAN NILSSON Passaporte: 45374466, Processo: 46094027412201238 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAROLD KEITH CONROD Passaporte: BA334907, Processo: 46094027432201217 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brian Douglas Rashendofer Passaporte: 47590215, Processo: 46094027216201263 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODDMUND HOLMEFIORD Passaporte: 29111679, Processo: 46094027407201225 Empresa: CASTROL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN ADAM KOMATINSKY Passaporte: 304062602, Processo: 4609402771201295 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO SAWA Passaporte: TG7198878, Processo: 46094027215201219 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY FERNANDO FARINANGO DUEÑAS Passaporte: 1719370932, Processo: 46094027549201292 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTERO D ALMEIDA Passaporte: WN901864, Processo: 46094027211201231 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS MC GINNIS Passaporte: 112989778, Processo: 46094027209201261 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL NOEL RIGOLET Passaporte: 10AR38461, Processo: 46094027521201255 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE HYU SIN Passaporte: M14332884, Processo: 46094027520201219 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI YOUN LEE Passaporte: M88931601, Processo: 46094027544201260 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIFUMI YOSHIDA Passaporte: TH4635262,

Processo: 46094027773201284 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYO TAGUCHI Passaporte: TG4480056, Processo: 46094027361201244 Empresa: CRC-EVANS PIH SERVICOS DE TUBULACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY RYAN GWARTNEY Passaporte: 439130112, Processo: 46094027772201230 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYOSHI KITAGAWA Passaporte: TK0553778, Processo: 46094027580201223 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN WAYNE POPE Passaporte: 425504522, Processo: 46094027548201248 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THINESH VENUGOPAL Passaporte: H7175377, Processo: 46094027362201299 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS HENRI EDMOND NIZET Passaporte: 12AH63869, Processo: 46094027210201296 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOLAN ROBERT CARTNER Passaporte: 220883503, Processo: 46094027415201271 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADITYA MACARIUS Passaporte: G8354869, Processo: 46094027429201295 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS MARTIN MUELLER Passaporte: C1N243XW1, Processo: 46094027662201278 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN PETER SVAN Passaporte: 81534634, Processo: 46094027330201293 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO PUNA PAKA Passaporte: N0374360, Processo: 46094027660201289 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONAS ERIK LARBORG Passaporte: 84830840, Processo: 46094027813201298 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH MATTHEW GONZALES Passaporte: 405464485, Processo: 46094027814201232 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASON ADAM PETERSON Passaporte: 499215944, Processo: 46094027815201287 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN WALTER SCHOSTAK Passaporte: 223315829, Processo: 46094027728201220 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Toni Erik Ehrhardt Passaporte: 665602679, Processo: 46094027492201221 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES GUILLERMO ANDRADE TRUJILLO Passaporte: CC7732438.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094028478201245 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRIL TAKAYAMA Passaporte: TH4444306, Processo: 46094027063201254 Empresa: LÚ ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Daniel BOIVIN Passaporte: BA805674 Estrangeiro: Marcel Sylvain LUC Passaporte: 06AT79601 Estrangeiro: Richard BONA Passaporte: 483787903, Processo: 46094027038201271 Empresa: DOANJO PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DUGAS Passaporte: WS023063 Estrangeiro: ANDREAS SIEGFRIED DIEBEL Passaporte: 788930460 Estrangeiro: ANNA VASILEVNA REKER Passaporte: 519964675 Estrangeiro: AUGUSTINUS ADRIANUS MARIA ROFFELSEN Passaporte: NV89397P7 Estrangeiro: AUGUSTUS LAMBERTUS MARIO PIETER PAPPERS Passaporte: NX5C8F846 Estrangeiro: Agnes-Agatha Fizzano Passaporte: C4VR9H767 Estrangeiro: Alina-Lin Jong Passaporte: NRH0032R7 Estrangeiro: Andre Léon Marie Nicolas Rieu Passaporte: BR55FL583 Estrangeiro: Andréanne Lafrance Passaporte: WF603191 Estrangeiro: Antonius Margaretha Helena Maessen Passaporte: BMJ45HL54 Estrangeiro: Antonius Maria Theodorus Ramaekers Passaporte: NS1CB2RK4 Estrangeiro: Arjen Hofma Passaporte: NM6H9CH97 Estrangeiro: Arthur Johan Laurens Cordewener Passaporte: NM4H4FK52 Estrangeiro: Astrid Charlotte Haring Passaporte: NP8B77C45 Estrangeiro: BELA MAVRAK Passaporte: 521932239 Estrangeiro: Bart Louis Christiaan Van Stiphout Passaporte: NSF16FKR1 Estrangeiro: Blianka Berninger Passaporte: 499021626 Estrangeiro: Boris Goldenblank Passaporte: NPD2C1275 Estrangeiro: Bram Sniekers Passaporte: NU9CBFHC7 Estrangeiro: CHARLES PAUL NICK KREKELBERG Passaporte: NTBL65K96 Estrangeiro: CHRISTIAN LAVOIE Passaporte: BA739473 Estrangeiro: Clara Maria Polman Passaporte: NSOKJP5P7 Estrangeiro: Cord Meyer-Luesink Passaporte: C73JG28GH Estrangeiro: Cynthia Knoch Passaporte: G58S1L9 Estrangeiro: DAVID FRANÇOIS ELISA WUYTS Passaporte: NRJ3DDHL6 Estrangeiro: DAVID VINCENT Passaporte: WF692039 Estrangeiro: DENNIS MARIA ARNOULDS HUYDTS Passaporte: NN5J29DF9 Estrangeiro: DENNIS PETRUS ELISABETH CATHARINA CLOSE Passaporte: NYBKL8063 Estrangeiro: DOMINIC PARADIS Passaporte: BA741497 Estrangeiro: David Barriault Passaporte: WQ793922 Estrangeiro: Diana Maria Morsinkhof Passaporte: NNL6F249 Estrangeiro: ELSA DE JONG Passaporte: NY5H41BC3 Estrangeiro: ERIC HANS VERBEEK Passaporte: NW8J20H90 Estrangeiro: ERIC MARCHAND Passaporte: BA391368 Estrangeiro: Edith Van Rijswijk Passaporte: NYDKKB052 Estrangeiro: Elfrieda Leontine Cremers Passaporte: NRBR1PP34 Estrangeiro: Els Liliane Katrien Mercken Passaporte: EH033748 Estrangeiro: FRANCISCUS ANTONIUS VAN WIJNSBERGE Passaporte: BR66C1D75 Estrangeiro: FRANK LUTZ SEIDLER Passaporte: CH9J41N1M Estrangeiro: FRANK SOPPER Passaporte: 2360296589 Estrangeiro: FRANS GERARD HUBERT NEUS Passaporte: BFBJF4P97 Estrangeiro: Francesco Vulcano Passaporte: AA3903352 Estrangeiro: Frank Emanuel Mathieu August Steijns Passaporte: BGD46F3L3 Estrangeiro: Freddy Den Dulk Passaporte: NUP4KK8F5 Estrangeiro: Frederic Cantin Passaporte: BA391387 Estrangeiro: Frédéric Charles Maria Lois Jacques Léon Jo Jennings

Passaporte: EH963420 Estrangeiro: GIEDRE MUNDINAITE Passaporte: 22664458 Estrangeiro: Gabo Bruggmans Passaporte: NMC-JD2B97 Estrangeiro: Gary David Yates Passaporte: 704451197 Estrangeiro: Gary William Bennett Passaporte: M5367344 Estrangeiro: Glenn Falize Passaporte: NS112H064 Estrangeiro: Guillaume Cossette Passaporte: WF342990 Estrangeiro: HENRICUS CAROLA COERT FRASSEN Passaporte: NMOJ259B7 Estrangeiro: HUBERTUS JOHANNES WALTERS Passaporte: NMBB405F7 Estrangeiro: Hanneke Paulina Roggen Passaporte: NWFB626R2 Estrangeiro: Henriette Johanna Gelens Passaporte: NN3489H90 Estrangeiro: Hubertus Helena Hendrik Claessen Passaporte: NY49B2L31 Estrangeiro: INESSA SCHULZ Passaporte: C73JTLMT1 Estrangeiro: Ivan Piskun Passaporte: 639513339 Estrangeiro: JEREMY WALLS Passaporte: QF728757 Estrangeiro: JOHANNES BARBARA VERHAEGEN Passaporte: NNSHPFDJ2 Estrangeiro: JOS JACOBS Passaporte: NT9K94CF7 Estrangeiro: JOSIANE ROUSSEAU Passaporte: BA295599 Estrangeiro: JURRIEN LENNARD GOUDAPPEL Passaporte: NTP9CR287 Estrangeiro: JUTTA KUNZMANN Passaporte: C8WTYOZLG Estrangeiro: Jennifer Coletta de Keersmaecker Passaporte: EJ196255 Estrangeiro: Jennifer Haas Agnes Passaporte: C77RGPXZ2 Estrangeiro: Joelle Jeannine Olga Emilie Tonnaer Passaporte: EL327230 Estrangeiro: Johanna Petronella Maria Haine Passaporte: BYCFFF9H0 Estrangeiro: Johannes Robert de Lang Passaporte: NM38DH361 Estrangeiro: Judith Hubertine Gertrude Lue-sink Passaporte: NV8374RR8 Estrangeiro: Julia Rusanovsky Passaporte: NV7C44C47 Estrangeiro: KAREL JOZEF LEENHOUWERS Passaporte: NT78D6KJ3 Estrangeiro: Kalki Schrijvers Passaporte: NXJ8KJK9 Estrangeiro: Karin Elisabeth Hinze Passaporte: C7ZK0115J Estrangeiro: Karl-Heinz Hulser Passaporte: C74NVP643 Estrangeiro: Kerstin Gudrun Wilhelmine Cornelis Passaporte: EH951794 Estrangeiro: Křemena Dentschka Mineva Passaporte: NN-FR8B8R6 Estrangeiro: Lara Elise Meuleman Passaporte: NTK360308 Estrangeiro: Leonardus Reginald Van Wijk Passaporte: BKP55RD13 Estrangeiro: Linda Augusta Yolanda Custers Passaporte: NXL28RKB9 Estrangeiro: Linda Leccese Passaporte: YA0442527 Estrangeiro: Louisa Yalden Passaporte: C72609HHM Estrangeiro: MALGORZATA TARNOWSKI Passaporte: 2039083515 Estrangeiro: MARC RUIF Passaporte: NU6P152L7 Estrangeiro: MARCUS KAREL RUDOLF VAN DER VELDE Passaporte: NTCDP48B9 Estrangeiro: MARKO SCHMIDT Passaporte: C6NC04G3G Estrangeiro: MARTIN PERREAULT Passaporte: BA551900 Estrangeiro: MAURICE WILHELMUS PETRUS ARNOULDS VERBEEK Passaporte: NU8R76513 Estrangeiro: MICHEL FIZZANO Passaporte: BA292045 Estrangeiro: Maarten Geverink Passaporte: NW501BCK0 Estrangeiro: Malgorzata Maria Loboda Passaporte: AT2178362 Estrangeiro: Mandy Geb Ludwig Thalmann Passaporte: CCV56CYCW Estrangeiro: Marcel Joannes Gerrit Falize Passaporte: NU70C2B29 Estrangeiro: Margaretha Christina Maria Van Lexmond Passaporte: NSR939CK7 Estrangeiro: Maria Hendrika Schoenmakers Passaporte: NTK0PC856 Estrangeiro: Marijn Kamiel Maria Dubois Passaporte: EH077863 Estrangeiro: Mathilda Elisa Hubertina Konings Passaporte: NMLH97195 Estrangeiro: Mireille Anja José Brepols Passaporte: NW083R8J2 Estrangeiro: Nadejda Diakoff Passaporte: EH929286 Estrangeiro: Nathalie Josiane Bolle Passaporte: EH419411 Estrangeiro: Nicole Marie Louise Steins Passaporte: NN63B1C50 Estrangeiro: Noel Perdaens Passaporte: EH127745 Estrangeiro: Nokrisemesi Virginia Skota Passaporte: M00027147 Estrangeiro: PASCAL BARNES Passaporte: WS838206 Estrangeiro: PIERRE RIEU Passaporte: BX3K5HFD5 Estrangeiro: PIETER JOHANNES ROODHORST Passaporte: NWP5DFL24 Estrangeiro: Patrick Rainer Vollmer Passaporte: C5YWRWJ87 Estrangeiro: Paul Nobert Antonio Oschamann Passaporte: C61G6JCX6 Estrangeiro: Paul Petrus Johannes Maria Claessens Passaporte: NR584H1D8 Estrangeiro: Petrus Antonius Maria de beer Passaporte: BL48DF8D9 Estrangeiro: RALF PETRUS FRANCISCUS MARIA CAENEN Passaporte: NR11HHR23 Estrangeiro: RICK GERARDUS THEODORUS MARIA PEETERS Passaporte: NP3KKPR32 Estrangeiro: ROGER HUBERT CHRÉTIEN ANTOINE VAN ELSSSEN Passaporte: NPRDD0B26 Estrangeiro: ROLAND JOHANNES CHRISTOFFEL VAN VEGGEL Passaporte: NX6JFF6B4 Estrangeiro: ROMUALD TADEUSZ SZULC Passaporte: 440611103 Estrangeiro: RUDOLF JACOBUS JOHANNES GRANSIER Passaporte: NWRBJ6JF6 Estrangeiro: Renerus Wilhelmus Hendrikus Henket Passaporte: BF7K82DD5 Estrangeiro: Richard Gerard Johan Peter Bovee Passaporte: BF1P92J55 Estrangeiro: Rik Albert Elisabeth Van Bree Passaporte: NW1B6F244 Estrangeiro: Rik Van Ingen Passaporte: NTB9278F6 Estrangeiro: Roger Jan Hubertus Diederens Passaporte: NTH7L1D83 Estrangeiro: Roland Camille Albert Lucien Ghislain Lafosse Passaporte: EL327087 Estrangeiro: Rudolf Johannes Maria Merx Passaporte: NXBK1F782 Estrangeiro: RUBIN ZLATKOVIC Passaporte: P4699259 Estrangeiro: SIEGER RENZO KOK Passaporte: NN55LP8L7 Estrangeiro: SIMON LABRIE Passaporte: WF607104 Estrangeiro: SJOERD VAN DICK Passaporte: BDRLB9J18 Estrangeiro: SVEN UWE ZINECKER Passaporte: 940412152 Estrangeiro: Sean Alexander Heijgen Passaporte: NMDHJ2D83 Estrangeiro: Sebastiaan Coenen Passaporte: NS4K879C9 Estrangeiro: Sebastiaan Willem Ten Broek Passaporte: NXPJKH432 Estrangeiro: Sercan Tunc Passaporte: C62W94NLY Estrangeiro: Sergey Eliseev Passaporte: 702422083 Estrangeiro: Stéphanie J.M.A Derty Passaporte: EI843836 Estrangeiro: Suzanna Hubertina Maria Josepha Mestrom Passaporte: BG59J2H72 Estrangeiro: Svitlana Viktoriwna Popchuk Passaporte: EH645700 Estrangeiro: TOBIAS VIEBIG Passaporte: 766639156 Estrangeiro: Tanja Leonie Berta Derwahl Passaporte: EI535819 Estrangeiro: Terrence Steffen Baeten Passaporte: NR5J14146 Estrangeiro: Teunis Pieter Dekker Passaporte: NU95PK8F1 Estrangeiro: Thomas Hubertus Greuel Passaporte: 536575235 Estrangeiro: Victor Levchuk Passaporte: 701957665 Estrangeiro: Vincenzo Viola Passaporte: E297462 Estrangeiro: Virginie Josephina Hubertina Wetzels Passaporte: NP0KD6250 Estrangeiro: Virgil Gregory Brewster Passaporte: BN7KDBDR5 Estrangeiro: Volkan Tas Passaporte: TR-M 693060 Estrangeiro: WIL

LHELM BOUKE VAN DER MOLEN Passaporte: BW3659769 Estrangeiro: Ward Jozef Mathias Vlasveld Passaporte: BYKB13L83 Estrangeiro: YOURI GERARD MARIA WYSTYRK Passaporte: BCP3J5713 Estrangeiro: Yana Viktoriwna Popchuk Passaporte: EL135196, Processo: 46094029205201218 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Berta Beatriz ROJAS BENITEZ Passaporte: 547501 Estrangeiro: Paquito D'Rivera Passaporte: 096102594, Processo: 46094028212201201 Empresa: ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS PROMOCOES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERNESTO SILVERIO SIMPSON SR Passaporte: 452106457, Processo: 46094028331201255 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASIER INAKI SAENZ DE UGARTE MENENDEZ Passaporte: AE456688 Estrangeiro: OLIVIER JOSEPH JEAN-PAUL BENOIT Passaporte: 11CA75076 Estrangeiro: SADOCK MOUHLI Passaporte: 05TV24632, Processo: 46094028727201201 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLES JOSEP FIGOLS GALLEGO Passaporte: AAB766631 Estrangeiro: JORDAN FERRE BIGORRA Passaporte: AAE694256 Estrangeiro: OSCAR DE PAZ FERNANDEZ Passaporte: AAF829427 Estrangeiro: PABLO REGA RAMOS Passaporte: AAF281070, Processo: 46094028444201251 Empresa: ESCAMILLA LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA ANGELICA PRIETO BERNAL Passaporte: CC52415531 Estrangeiro: ANDRES ESTRADA VARGAS Passaporte: CC75091927 Estrangeiro: DANIEL CAMILO DIAZ ARISTIZABAL Passaporte: CC1032411251 Estrangeiro: Diego Andrés Peláez Galvis Passaporte: CC80101218 Estrangeiro: ELLA MARGARITA ROSA BECERRA RAMIREZ Passaporte: CC52150536 Estrangeiro: JORGE HUGO MARIN CORREA Passaporte: CC3563989 Estrangeiro: JUAN MANUEL LENIS ORTIZ Passaporte: AM770877 Estrangeiro: MARIA ADELAIDA PALACIO DUQUE Passaporte: CC43254286 Estrangeiro: María Soledad Rodríguez Serra Passaporte: XDA434436 Estrangeiro: RAFAEL ORLANDO ZEA MARQUEZ Passaporte: AN466706 Estrangeiro: Ricardo Mejía Abad Passaporte: CC80768525 Estrangeiro: WILSON LEON GARCIA DELGADO Passaporte: CC71672175 Estrangeiro: Wilmar Fernando Arroyave De La Pava Passaporte: CC89007682, Processo: 46094028750201297 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH PIZARRO Passaporte: 474175312 Estrangeiro: JAMES DARREN ESCAR Passaporte: 462221245 Estrangeiro: JEFFREY ROBERT JARVIS JR Passaporte: 451042527 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SECCHIAROLI Passaporte: 105034735 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH CARROLL II Passaporte: 105086361 Estrangeiro: STEVEN CARLOS PADIN Passaporte: 481113175, Processo: 46094028749201262 Empresa: IGOR DO PRADO MACHADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OMARI COLEMAN Passaporte: 468242831, Processo: 46094028872201283 Empresa: ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELISABETTA VIOLANTE Passaporte: YA2210128 Estrangeiro: FRANCA PAGLIASSOTTO Passaporte: A952683 Estrangeiro: GIUSEPPE PAOLICELLI Passaporte: YA2210142 Estrangeiro: MARCEL HEINZ KASKELINE Passaporte: 250053999 Estrangeiro: STEFAN JOSEF PFEISTLINGER Passaporte: J0555330 3 Estrangeiro: VALENTINA D'APUZZO Passaporte: AA2497582, Processo: 46094029078201257 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALANIS NADINE MORISSETTE Passaporte: 113087016 Estrangeiro: ANDREAS PETER EBERT Passaporte: C3JZJL8N6 Estrangeiro: ANDREWS TYLER JONES Passaporte: 431317568 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH AQUILATO Passaporte: 209348210 Estrangeiro: BROOKE ANN LLEWELYN Passaporte: 456935061 Estrangeiro: CEDRIC LEMOYNE Passaporte: 432702986 Estrangeiro: DAVID AARON ELLISON Passaporte: 488783001 Estrangeiro: HEATHER STANLEY HERON Passaporte: WG444728 Estrangeiro: JASON JOHN DEBOER Passaporte: 422229591 Estrangeiro: JASON PATRICK BERKEN Passaporte: 452558927 Estrangeiro: JASON PAUL ORME Passaporte: 222664591 Estrangeiro: JODY CAREN MURCH Passaporte: 210097605 Estrangeiro: JULIAN LORENZ CORYELL Passaporte: 211508423 Estrangeiro: KYLE REESE WOOD Passaporte: 443429302 Estrangeiro: MAURIZIO GENNARI Passaporte: YA0203874 Estrangeiro: MICHAEL KEVIN FARRELL Passaporte: 467974937 Estrangeiro: PHILIP CHARLES WILKEY Passaporte: 761313057 Estrangeiro: SHERESE L BURNAM Passaporte: 493925821 Estrangeiro: STACEY DENISE CORNETT Passaporte: 445694436 Estrangeiro: STEPHEN DEAN GARRETT Passaporte: 437682830 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL SOLYAN Passaporte: 448795468 Estrangeiro: VICTOR GUY INDRIZZO Passaporte: 461268897 Estrangeiro: VINCENT THOMAS GIANNINI Passaporte: 452126951, Processo: 46094028874201272 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO Passaporte: X3949766, Processo: 46094029303201255 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLIE BOYER Passaporte: 05RP16967 Estrangeiro: CEDRIC BENYOUNCE Passaporte: 05RP30922 Estrangeiro: RAPHAEL MARC HENRI SEGUIN Passaporte: 05AT73848, Processo: 46094028875201217 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY Passaporte: 093217928, Processo: 46094028786201271 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FIDEL LUCAS ACHIRICO ESPINOZA Passaporte: A189461 Estrangeiro: GIAMPAOLO NALLI Passaporte: YA0383903 Estrangeiro: GIULIA D'AMICO Passaporte: E478290 Estrangeiro: HELDER ALFREDO RIVERA TORRES Passaporte: 3625918 Estrangeiro: VICTOR GONZALO CALLEJAS OPORTO Passaporte: A189456, Processo: 46094029002201221 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS LORTIE Passaporte: BA727171, Processo: 46094029004201211 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFO-

NICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARI ANTITI KRIKKU Passaporte: PP3123740, Processo: 46094028752201286 Empresa: CINE JOIA ESPACO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUSTIN TOPPER PERALTA Passaporte: 479721033 Estrangeiro: JUSTIN RYAN BROWN Passaporte: 490081638 Estrangeiro: TIMOTHY J LEFEBVRE Passaporte: 471207153, Processo: 46094029383201249 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOHER JOSEPH WARD Passaporte: 482515957 Estrangeiro: DANIEL LANE ROOT Passaporte: 429743136 Estrangeiro: EUGENE FRAWLEY Passaporte: 452041942 Estrangeiro: MICHAEL JAMES STAMBERG Passaporte: 213027481 Estrangeiro: STEVEN JAMES SOTO Passaporte: 445599875, Processo: 46094029302201219 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN ALEJANDRO ZAMORA KALAZICH Passaporte: 140812358 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CRADDOCK NUÑEZ Passaporte: 141221981 Estrangeiro: GONZALO IGNACIO IBÁÑEZ GARCIA Passaporte: 137578077 Estrangeiro: INTI PABLO GONZALEZ RIQUELME Passaporte: 136914413 Estrangeiro: JAIME CRISTIAN CONCHA GARCIA Passaporte: 140970344 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO AYALA ZAROR Passaporte: 136703862 Estrangeiro: PABLO ANDRÉS VARGAS ARAYA Passaporte: 157224794 Estrangeiro: TOMÁS MUHR BRAITHWAITE Passaporte: 153403112, Processo: 46094028876201261 Empresa: RATIER & CIA LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GADY LIOR MIZRAHI Passaporte: 444937809 Estrangeiro: ZEV EISENBERG Passaporte: 471430198, Processo: 46094028877201214 Empresa: RATIER & CIA LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES IRVING LEVINE Passaporte: 474095519 Estrangeiro: ELI LEVIN-GOLDSTEIN Passaporte: 104185060, Processo: 46094029301201266 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON GABRIEL BEAM Passaporte: 482978473 Estrangeiro: DAVID WILLIAM SULLIVAN Passaporte: 222209960 Estrangeiro: JOHN BRYANT SHERMAN Passaporte: 453666102 Estrangeiro: MAURICE BRYAN GILES Passaporte: 078187392, Processo: 46094028871201239 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SYLVIE CHRISTIANE ROBERT ép. HELFT Passaporte: 12A117316.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094020704201240 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/11/2012 Estrangeiro: HAZEL BRYAN Passaporte: 707120881, Processo: 46094021166201219 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER OYVIND MORK ROSSEVOLL Passaporte: 29072008, Processo: 46094021156201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOSCORO QUIAMBAO BALAIS Passaporte: XX0337638, Processo: 46094026058201224 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK THOMAS BAUTSCH Passaporte: 135737366, Processo: 46094027184201204 Empresa: PROSA-FE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: BERNDT GOESTA AAKESON Passaporte: 80593733, Processo: 46094027538201211 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JAMES CABRERA ORIBELLO Passaporte: EB2911785, Processo: 46094023952201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: RAUL PAPIO JAROBEL Passaporte: XX4423109, Processo: 46094026949201281 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONRAD PIOTR MAMIEJEW Passaporte: ED0311332, Processo: 46094027181201262 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: GORDON THEO SALGADO Passaporte: 467226164, Processo: 46094027180201218 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RINZE SJOERD ZEINSTRRA Passaporte: NNPJ00613, Processo: 46094026056201235 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KRZYSZTOF ROGOWSKI Passaporte: AK8335575, Processo: 46094026054201246 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leszek Andrzej Dzienisz Passaporte: EB1220879, Processo: 46094026557201211 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: até 01/11/2012 Estrangeiro: ALLAN MACLACHLAN Passaporte: 099253682 Estrangeiro: DAVID MAURICE RICHES Passaporte: 304330196 Estrangeiro: PAWEŁ PRZEMYSŁAW ZASADZINSKI Passaporte: EA5901290 Estrangeiro: ROSTYSLAV VEREMEYCHUK Passaporte: EK652359 Estrangeiro: VITALIJ SESTAJEV Passaporte: 22574528, Processo: 46094026972201275 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ALAIN MAURICE CHEDOT Passaporte: 05RV11943 Estrangeiro: BASTIEN DE DIOS GARCIA Passaporte: 07AD40676 Estrangeiro: ERIC SINOUE Passaporte: 10CI94110 Estrangeiro: GUILLAUME MARCEL HENRI OLANIER Passaporte: 08AI41989 Estrangeiro: JEROME JACQUES JEAN RIBET Passaporte: 10CZ31412 Estrangeiro: STEPHANE CALVEZ Passaporte: 07BC95865, Processo: 46094026589201217 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Segundo Manuel Gomez Paredes Passaporte: 71410846, Processo: 46094026973201210 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: STEPHEN JESSE TOLLER Passaporte: 099277746, Processo: 46094026948201236 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENA DE VOS Passaporte: EA0321037, Processo: 46094026655201259 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PETER MOR-



RISON Passaporte: 106660765, Processo: 46094026888201251 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JACOB OUWERSLOOT Passaporte: NP7H95J65, Processo: 46094026748201283 Empresa: TRANSOCLEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Herbert Halloran Passaporte: BA641749, Processo: 46094026946201247 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY DERECHO CABALLERO Passaporte: XX0832857, Processo: 46094026950201213 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLAN DWI ANAK BUNGAN Passaporte: K25545926, Processo: 46094026747201239 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SINCLAIR DUNCAN Passaporte: 506722690, Processo: 46094026623201253 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVOR ORLANDINI Passaporte: 004216699, Processo: 46094026945201201 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERALD ANTHONY RIDDLER Passaporte: 093175315, Processo: 46094026952201202 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OVE DANIELRUD NILSEN Passaporte: 21038187, Processo: 46094026855201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR JACEK SULKOWSKI Passaporte: ED8608074, Processo: 46094026856201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY UDAY NANAL Passaporte: Z2277812, Processo: 46094026942201269 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASANTH EDAKKAT VISWANATHAN Passaporte: J1503518 Estrangeiro: SAJEEV THANDASSERY KRISHNAN Passaporte: H0025130 Estrangeiro: SURESH KAREKKAT MANIKKAN Passaporte: Z1933958, Processo: 46094026944201258 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANY GAD ABDELGHANY GAD AMER Passaporte: A05437407, Processo: 46094026970201286 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER AARSLEV RASMUSSEN Passaporte: 202497813, Processo: 46094026971201221 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONHARD EINAR JOHANNESSEN Passaporte: 102221602, Processo: 46094026943201211 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO DEgni Passaporte: YA1474067 Estrangeiro: LUCIA D'ALEO Passaporte: YA3385443 Estrangeiro: OMAR MIGLIASSO Passaporte: YA2883952, Processo: 46094026810201237 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Vitomir Skalabrin Passaporte: 183706272, Processo: 46094026887201215 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ALEX SIIM Passaporte: KB0340554 Estrangeiro: JAANUS SOON Passaporte: KB0191193 Estrangeiro: ROBERTO FRANCISCO SANTOS Passaporte: EB4315863, Processo: 46094026953201249 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2014 Estrangeiro: GRAEME TREVOR WELSH Passaporte: LA939654, Processo: 46094026749201228 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: Vasyil Dvorak Passaporte: AB377051, Processo: 46094026963201284 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: RENS MARIUS ANTON LOOMANS Passaporte: NV56HLJD5, Processo: 46094026962201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALEX LOPEZ AMBROSIO Passaporte: G08104445 Estrangeiro: ALFREDO ROMERO PETRIZ Passaporte: G03305651 Estrangeiro: ARTURO CASTAÑON GONZALEZ Passaporte: G09333221 Estrangeiro: ARTURO CRUZ MENDEZ Passaporte: G08701240 Estrangeiro: SERGIO ESTEBAN TIRADO ROBLES Passaporte: G08185306, Processo: 46094026608201213 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: JAMES ROBERT WOOD Passaporte: WS588982, Processo: 46094026849201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOURABH SADANAND SHINDE Passaporte: G3913100, Processo: 46094026851201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV NEDBAILO Passaporte: 715228843, Processo: 46094026847201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: POTHEN MOHAN CHERICAL Passaporte: H5845378, Processo: 46094026611201229 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: IEVGENII KOPA Passaporte: EE484590, Processo: 46094027086201269 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENK TOL Passaporte: NR-PH7R020, Processo: 46094026951201250 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN WITKOWSKI Passaporte: AT8286913, Processo: 46094026857201209 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED RAY COATS Passaporte: 481805666 Estrangeiro: BEAU MATTHEW BURRIS Passaporte: 442313759, Processo: 46094026656201201 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/12/2013 Estrangeiro: FRANCISCO DEL RIO SANCHEZ Passaporte: XDA598796 Estrangeiro: ISAAC VAZQUEZ RODRIGUEZ Passaporte: G04469875, Processo: 46094026657201248 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2014 Estrangeiro: CLINT LEON FOWLER Passaporte: 462402737, Processo: 46094026852201278

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marko Petrinovic Passaporte: 003765034, Processo: 46094026853201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulito Lagbas Varona Passaporte: XX4038066, Processo: 46094027441201208 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLYN WILMA LAING Passaporte: 504904569, Processo: 46094026848201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUTEMIO AGON ALMEROL Passaporte: EB0468981 Estrangeiro: SAMEER ABDUL MAJEED Passaporte: F5273627, Processo: 46094026854201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: Athanasios Dimopoulos Passaporte: AH2483112 Estrangeiro: Panagiotis Arkoudis Passaporte: AH4454985, Processo: 46094026976201253 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: AIVARAS MELKETAS Passaporte: 22928712, Processo: 46094026892201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Campang Perez Passaporte: EB5846336 Estrangeiro: Denys Stanislavskiy Passaporte: EC828450, Processo: 46094026980201211 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: PEDRO SAPAD NERI Passaporte: XX2048622, Processo: 46094027450201291 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN DREUX Passaporte: 05AT25439, Processo: 46094027365201222 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY FRANCHE Passaporte: 25823131, Processo: 46094027368201266 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAYAN THATTANCHERY Passaporte: E6846682, Processo: 46094027615201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDRALIN PACURSA MARCOS Passaporte: EB2641336 Estrangeiro: NILO SARMIENTO PASTRANA Passaporte: XX3652824, Processo: 46094027217201216 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: ALI MOHAMED AMER Passaporte: 265658 Estrangeiro: BRANDON KEITH MORSE Passaporte: 483671415, Processo: 46094027367201211 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUSHKER SINGH CHAUHAN Passaporte: E6382916, Processo: 46094027406201281 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DIPERSIA Passaporte: YA3949257, Processo: 46094027366201277 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDRA KUMAR PIPLYIA Passaporte: B0966002, Processo: 46094027369201219 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN SCHULTZ Passaporte: 200283854, Processo: 46094027587201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANKUR SUNIL LAWATE Passaporte: E7797316, Processo: 46094027609201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASPER DOMNIC NORONHA Passaporte: H4186975, Processo: 46094027612201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUSHTAQ AHMED Passaporte: DD1157012, Processo: 46094027613201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRINO REYTA EVASCO Passaporte: EB1356664, Processo: 46094027616201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN REY FAVORITO ALBARAN Passaporte: XX4650116 Estrangeiro: RAY-AN ESPENILLA PERITO Passaporte: EB2833680 Estrangeiro: SHERWIN CLYDE DURAN CERENO Passaporte: EB0214053, Processo: 46094027604201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY EMELIANOV Passaporte: 719884123, Processo: 46094027394201294 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY JOHN MC GRORY Passaporte: PC9107143 Estrangeiro: IAIN HARWELL POWRIE Passaporte: 099252903, Processo: 46094027397201228 Empresa: HALIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: KEIRSON DIETRICH BASSANTA Passaporte: TA349423, Processo: 46094027610201200 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ION MITALA Passaporte: 11595374 Estrangeiro: LAURENTIU IORDAN Passaporte: 051008244, Processo: 46094027605201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEY ILYUKHIN Passaporte: 717368330, Processo: 46094027593201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Darnley Lord Jaramel Develuz Passaporte: XX3240029, Processo: 46094027611201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTHOSH SANKARAN UNNY Passaporte: Z1934166, Processo: 46094027600201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IURI KONTSELIDZE Passaporte: 05AA04922, Processo: 46094027594201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUND SAMSON DAVID Passaporte: XX1466459, Processo: 46094027445201288 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: MARCEL VAN DER ZWAN Passaporte: NV8F1P924 Estrangeiro: MARCO SHOENS Passaporte: NN2B89196 Estrangeiro: VIKTOR KULAROV Passaporte: KP009166, Processo: 46094027448201211 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES BARROWMAN Passaporte: 099034716, Processo: 46094027218201252 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até

30/06/2013 Estrangeiro: ADAM SCOTT MICHALIK Passaporte: 488724192 Estrangeiro: BRIAN DALE CARLTON Passaporte: 433518334 Estrangeiro: DAMON MICHAEL BARNES Passaporte: 710338998 Estrangeiro: JASON PAUL GUIDRY Passaporte: 406188105 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER LEE BROWN Passaporte: 437922893 Estrangeiro: TREMAYNE KIM PARTEE Passaporte: 135921125, Processo: 46094027447201277 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS HOVESEN Passaporte: 102006430, Processo: 46094027446201222 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MARC ROGAC Passaporte: 22789380 Estrangeiro: VLADISLAV SUCHOV Passaporte: 22614521, Processo: 46094027444201233 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: DANIEL MEIJE LIEFFERINK Passaporte: NMHJB77P1 Estrangeiro: JACOBUS GERHARDUS POOT Passaporte: NUC618585 Estrangeiro: JAN CORNELIS BOOGERD Passaporte: NU2DF48J6, Processo: 46094027614201280 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: RAKESH KADIAN Passaporte: E7101880, Processo: 46094027607201288 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Allan Capili Reyes Passaporte: XX4203253 Estrangeiro: Rene Escriba Martinez Passaporte: XX1317124, Processo: 46094027606201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: AMELITO PEPINO NOVERA Passaporte: EB0374300 Estrangeiro: DARWIN AGUILAR BIÑAS Passaporte: EB1753115 Estrangeiro: DIOSCORO MATUREN DY Passaporte: XX5001142, Processo: 46094027619201211 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMISLAV BIONDIC Passaporte: 003451630, Processo: 46094027608201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE MAGORA GUIQUING Passaporte: EB3216776 Estrangeiro: JOSEPH MAGMAYO PAMPLIEGA Passaporte: XX0725338, Processo: 46094027226201207 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER O'NEAL CHAVIS Passaporte: 135295047, Processo: 46094027601201219 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: Willy Aquino Garonia Passaporte: EA0004180, Processo: 46094027592201258 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR KRYVYY Passaporte: EH436251, Processo: 46094027225201254 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: GLENNFORD E WOOTEN Passaporte: 134541450, Processo: 46094027395201239 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL BECU Passaporte: 14854476, Processo: 46094027590201269 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN CLAES ESKILDSEN Passaporte: 203395747, Processo: 46094027405201236 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CIOCCHETTI Passaporte: G 498090, Processo: 46094027219201205 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: THOMAS EUGENE LEONARD II Passaporte: 477034241, Processo: 46094027588201290 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER-CHRIS BLOM Passaporte: M00000387, Processo: 46094027410201249 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2013 Estrangeiro: COSTIN EMANUEL BUNDA Passaporte: 051040173, Processo: 46094027581201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN GRIGORE PIRVAN Passaporte: 050625494, Processo: 46094027452201280 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FRIDALVUR JESPERSEN Passaporte: 205377001, Processo: 46094027370201235 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2014 Estrangeiro: HAROLD MARCELLIAN SOLAR Passaporte: 488825228. Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008: Processo: 46094016701201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI UÇARLAR Passaporte: U04178368. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094026432201291 Empresa: EMDOC SAO PAULO - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN JOSE RAMOS ABAD Passaporte: AC424801. Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094026924201287 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE LUIS BAZAN GUZMAN Passaporte: 3461020. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094027009201217 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTÔNIO MARTINS GOMES SOARES RIBEIRO Passaporte: L708711, Processo: 46094023427201227 Empresa: F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Frédéric André Rene Bouté Passaporte: 10CX73448, Processo: 46094027007201210 Empresa: AS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE BARROS NIETO GUIMARÃES Passaporte: M051628, Processo: 46094024285201215 Empresa: ORTIZ BRASIL CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daniel Castañares Marin Passaporte: AAA673980, Processo: 46094026427201289 Empresa:

HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER PAUL SIEGFRIED PERRET Passaporte: 03TC22954, Processo: 46094026725201279 Empresa: DALKIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE ALAIN YANN ENAUD Passaporte: 10CX51022, Processo: 46094022548201251 Empresa: SOLARPACK BRASIL ENERGIA SOLAR SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JON INAKI SEGOVIA DE CELAYA Passaporte: XDA442761, Processo: 46094024200201207 Empresa: CHINA METAIS E MINERAIS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KUIDONG ZHANG Passaporte: P01253314, Processo: 46094024589201282 Empresa: ROIA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RONALD BELGL Passaporte: R11883, Processo: 46094025592201213 Empresa: S & L RECURSOS HUMANOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE GARGIOLI Passaporte: YA2038026, Processo: 46094027008201264 Empresa: VEMAG DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RALPH RICHARD JONAS Passaporte: C27J1282R, Processo: 46094026877201271 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINMAN KIM Passaporte: M18589438, Processo: 46094026872201249 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAE SEOB CHO Passaporte: M33287710, Processo: 46094026875201282 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILWOONG JANG Passaporte: M34456657, Processo: 46094026530201229 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Pinto Capelo de Almeida e Marcha Passaporte: J952591, Processo: 46094026531201273 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Jose Carlos Teixeira Marques Passaporte: M178068, Processo: 46094026874201238 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWAN NAM Passaporte: M58461837, Processo: 46094026879201261 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUN HWAN KIM Passaporte: M40959556, Processo: 46094026878201216 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG CHEUL KIM Passaporte: M28109082, Processo: 46094026588201272 Empresa: PANPHARMA PARTICIPACOES S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAUS VOGLER Passaporte: C86H7687Y, Processo: 46094026876201227 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEGOOG KWON Passaporte: M46059997, Processo: 46094026386201221 Empresa: SG BIOCMBUSTIVEIS BRASIL LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO GIRALDO PEREZ Passaporte: CC80715120, Processo: 46094026839201219 Empresa: R STAHL DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICO-ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANFRED ERICH NEUMANN Passaporte: CGFVK6R1H, Processo: 46094026873201293 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JU SU KIM Passaporte: M46214048, Processo: 46094027066201298 Empresa: BUCHI LATINOAMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROGER PENDL Passaporte: X2146402, Processo: 46094026835201231 Empresa: KOBRA AGRICOLA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDUS JOHANNES MARIA LICHTENBERG Passaporte: NPB30K341, Processo: 46094026649201200 Empresa: DAIICHI JITSUGYO DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINYA KANNO Passaporte: MS9838754, Processo: 46094027023201211 Empresa: BLS DO BRASIL REPRESENTACOES DE PRODUTOS PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sergi Pareja Mejias Passaporte: AAE850354, Processo: 46094026544201242 Empresa: TRENDBOX SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS SOARES MOREIRA Passaporte: J684498, Processo: 46094026836201285 Empresa: CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEE BEE CHOON Passaporte: E2195073B, Processo: 46094026455201204 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAKU SHIGEMATSU Passaporte: TK1464704, Processo: 46094026881201230 Empresa: PGS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL AUGUSTO VEGAS Passaporte: 452795521, Processo: 46094027104201211 Empresa: SMALTICERAM UNICER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO BOTTAZZI Passaporte: AA1430563, Processo: 46094026795201227 Empresa: SAVCOR FOREST LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JARI HEIKKI SUIHKONEN Passaporte: PM7194967, Processo: 46094027305201218 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS HOLTE Passaporte: 29205505, Processo: 46094027313201256 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HIDEYUKI YAMAMOTO Passaporte: TK5760260, Processo: 46094027193201297 Empresa: SIRABRASIL PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MEIRELES TEIXEIRA Passaporte: G894566, Processo: 46217005829201214 Empresa: DESARROLLOS INVEEXMAR BRASIL - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MARTIN MANZANO Passaporte: AAA076270, Processo: 46217005828201261 Empresa: INVEEXMARFE BRASIL - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL MARTIN FERNANDEZ Passaporte: AAE517183.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094022656201224 Empresa: VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PERES COELHO BORGES Passaporte: G930030, Processo: 46094024968201272 Empresa: AGENTE IMÓVEL INTELIGENCIA DE BUSCA LTDA. ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pär Henrik Jonsson Passaporte: 82956454, Processo: 46094025752201224 Empresa: HYPER SERVICOS DE PERFURACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO PAOLINELLI Passaporte: Y257244, Processo: 46094027192201242 Empresa: T&M BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ TARDIEU Passaporte: AAA064000.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094026758201219 Empresa: IMBASSAI PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIL BERNARDO DE JACQUES ZDANOWSKI Passaporte: L515978.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46222005316201226 Empresa: H Z Y IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XULEI ZHUANG Passaporte: G41166690, Processo: 46205005846201282 Empresa: CEFAD - FORMACAO PROFISSIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL ANTONIO DA SILVA DE CAMPOS Passaporte: J857170, Processo: 46094014502201269 Empresa: SUPREME BOLSAS ATACADISTA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONGIE YANG Passaporte: NW1463781, Processo: 46205006385201265 Empresa: MULLER INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOELLE CHRISTIANE COLETTE MULLER Passaporte: 06AC63484, Processo: 46094013117201202 Empresa: IMOLUSA IMOVEIS E TURISMO LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUARTE CARDOSO DA COSTA MARTINS Passaporte: L386442, Processo: 46215010570201235 Empresa: ITARIOCA HOLDING PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENZO CAPASSO Passaporte: YA2706685, Processo: 46094021029201276 Empresa: MADFORTE PIZZARIA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ricardo

Perez Moreno Passaporte: AAB563979, Processo: 46094021027201287 Empresa: TALHO CAFE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA SOARES Passaporte: G522436, Processo: 46205010230201223 Empresa: MR SOCIEDADE PORTUGUESA DE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE MARTINS RICARDO Passaporte: L960634, Processo: 46094021041201281 Empresa: SHOW ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUT HING TSUI Passaporte: HA0177707, Processo: 46094024785201257 Empresa: ABC COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo Jorge Anjinho Talhinhos Passaporte: L946963, Processo: 46094021670201219 Empresa: PROSPECTIVA BRASIL - AMBIENTE, ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FILIPE ALVES DE OLIVEIRA BRITO Passaporte: J215116, Processo: 46205011682201222 Empresa: ELCON BRASIL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELVIS FELIPE GONZALEZ GOMES Passaporte: AAC987037, Processo: 46094022270201212 Empresa: DDP EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO BONETTO Passaporte: D777908, Processo: 46094022707201218 Empresa: KW GRUPO IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATTERSON BLAKE WATKINS Passaporte: 113040185, Processo: 46217004861201274 Empresa: MAXINVESTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL MATOS LOURO Passaporte: J432192, Processo: 46205011911201217 Empresa: IMAGINALIS COMERCIO DE OBRAS DE ARTE E DECORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOAO DA CUNHA CORREIA DE OLIVEIRA Passaporte: G365830, Processo: 46205011912201253 Empresa: IMAGINALIS COMERCIO DE OBRAS DE ARTE E DECORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RITA MARIA GOMES DA COSTA ANDRADE Passaporte: L900411, Processo: 46205011913201206 Empresa: IMAGINALIS COMERCIO DE OBRAS DE ARTE E DECORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RITA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA FREITAS Passaporte: L096518, Processo: 46094024786201200 Empresa: GWP ENGENHARIA FLORESTAL E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Duarte de Páris Dias Passaporte: L492145, Processo: 46094024803201209 Empresa: ESPATEX BRASIL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN IGNÁCIO BALSÁ DURAN Passaporte: AAE615550, Processo: 46205012244201281 Empresa: ALMONDA INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JOSE DUQUE CARREIRA Passaporte: L906404.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados.

A Secretária de Inspeção do Trabalho no uso da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 36 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos da fiscalização da inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados no mercado de trabalho, com vistas a assegurar o exercício pleno e equânime do direito ao trabalho e a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Seção I - Da Fiscalização Da Reserva Legal De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

Art. 2º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, por meio da Auditoria Fiscal do Trabalho, devem realizar ações de fiscalização do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observadas as diretrizes da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§1º A execução, coordenação, monitoramento e avaliação das ações fiscais serão realizados por meio do Projeto Estadual de Inclusão no Mercado de Trabalho de Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas, observados o planejamento aprovado pelas chefias de fiscalização e as diretrizes da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§2º As coordenações nacional e estaduais do Projeto devem se articular com as entidades e instituições públicas e privadas atuantes na inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

Art. 3º A ação fiscal para a verificação do cumprimento da reserva legal de cargos competirá à SRTE em cuja circunscrição territorial estiver instalada a matriz da empresa, na modalidade direta ou indireta, abrangendo todos os estabelecimentos, inclusive aqueles situados em outras Unidades da Federação - UF.

§1º Constatado indício de descumprimento da reserva legal, a fiscalização poderá ser centralizada, excepcionalmente, por outra SRTE em cuja circunscrição exista estabelecimento da empresa.

§2º Para a centralização prevista no §1º, o Auditor Fiscal do Trabalho - AFT que constatou a situação deve solicitar, por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, autorização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da localidade em que se encontra a matriz da empresa, e dar ciência do fato ao coordenador de projeto de sua SRTE.

§3º Autorizada a centralização, o AFT solicitante será responsável pela fiscalização da matriz e de todos os estabelecimentos da empresa, inclusive os localizados nas demais UF.

§4º Caso não seja autorizada a centralização, o AFT deve se abster de fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas e encaminhar relatório circunstanciado à SRTE do estado em que se situa a matriz da empresa, na hipótese de ser constatada irregularidade grave na inclusão dos trabalhadores com deficiência ou reabilitadas.

Art. 4º Independentemente da existência de ação fiscal centralizada em andamento, qualquer estabelecimento poderá ser fiscalizado pela SRTE da sua circunscrição, relativamente a eventuais irregularidades quanto a outras normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas às pessoas com deficiência ou reabilitadas.

Art. 5º O AFT deve verificar se a empresa com cem ou mais empregados preenche o percentual de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência ou com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento;

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§1º Para efeito de aferição dos percentuais dispostos no caput, será considerado o número de proteção da totalidade dos estabelecimentos da empresa.

§2º Para as empresas que apresentem variações sazonais no quantitativo de empregados, a fiscalização poderá utilizar, para a composição da base de cálculo da cota a ser cumprida, a média aritmética da totalidade de empregados existentes ao final de cada um dos doze últimos meses.

§3º As frações de unidade no cálculo de que trata o caput darão lugar à contratação de mais um trabalhador.

Art. 6º Nas ações fiscais para aferição do cumprimento da reserva legal de cargos, o AFT deve verificar se as dispensas dos empregados reabilitados ou com deficiência, ao final de contrato por prazo determinado superior a noventa dias, ou as dispensas imotivadas, nos contratos a prazo indeterminado, ocorreram mediante contratação prévia de substituto de condição semelhante, salvo quando a empresa mantiver atendido o cumprimento da reserva de cargos.



Seção II - Da Inclusão da Pessoa Com Deficiência

Art. 7º A caracterização da condição de pessoa com deficiência dar-se-á com base no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os empregados com contratos de trabalho celebrados antes das alterações promovidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2004, e que foram comprovadamente caracterizados com deficiência auditiva para fins de cumprimento da reserva legal de cargos segundo os critérios legais vigentes à época, serão considerados pessoas com deficiência pela fiscalização até a rescisão de seu contrato de trabalho.

Art. 8º Para fins de comprovação do enquadramento do empregado como pessoa com deficiência é necessária a apresentação de laudo elaborado por profissional de saúde de nível superior, preferencialmente habilitado na área de deficiência relacionada ou em saúde do trabalho, que deve contemplar as seguintes informações e requisitos mínimos:

- I - identificação do trabalhador;
- II - referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;
- III - identificação do tipo de deficiência;
- IV - descrição detalhada das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes;

V - data, identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde; e

VI - concordância do trabalhador para divulgação do laudo à Auditoria-Fiscal do Trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.

Parágrafo único. Nas hipóteses de deficiência auditiva, visual, intelectual ou mental serão exigidos, respectivamente, exame audiológico - audiometria, exame oftalmológico - acuidade visual com correção e campo visual, se for o caso, e avaliação intelectual ou mental especializada.

Art. 9º A comprovação do enquadramento na condição de segurado reabilitado da Previdência Social será realizada com a apresentação do Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 10. O AFT deve verificar, na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, a exatidão das informações prestadas referentes aos empregados com deficiência e reabilitados, inclusive quanto ao tipo de deficiência, e ainda a eventual condição de aprendiz e exigirá a regularização, caso identificado erro ou omissão quanto a essas informações.

Parágrafo único. Na hipótese de o empregado adquirir a deficiência ou a condição de reabilitado no curso do contrato de trabalho, o AFT deve orientar o empregador para fazer constar essa informação na RAIS, a partir do ano da ocorrência, e no CAGED, no caso de transferência ou desligamento do empregado.

Art. 11. No intuito de coibir práticas discriminatórias, o AFT deve verificar se está sendo garantido o direito ao trabalho das pessoas com deficiência ou reabilitadas, em condições de igualdade de oportunidades com as demais pessoas, com respeito a todas as questões relacionadas ao emprego, observando, dentre outros aspectos:

I - garantia de acesso às etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão, capacitação e ascensão profissional, sem ocorrência de exclusões de pessoas com base, a priori, na deficiência ou na condição de reabilitado;

II - distribuição, pela empresa, dos empregados com deficiência ou reabilitados nos diversos cargos, funções, postos de trabalho, setores e estabelecimentos, preferencialmente de forma proporcional, tendo como parâmetro as reais potencialidades individuais e as habilidades requeridas para a atividade;

III - manutenção no emprego;

IV - jornada de trabalho não diferenciada, salvo exceção prevista no § 2º do art. 35 do Decreto 3.298, de 1999;

V - remuneração equitativa;

VI - acessibilidade ampla; e

VII - condições de saúde e segurança adaptadas às necessidades dos empregados.

Art. 12. Quando do exame dos programas relativos à saúde e segurança, tais como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, o AFT deve verificar se foram contempladas as medidas necessárias para garantir aos trabalhadores com deficiência e reabilitados condições de trabalho seguras e saudáveis e, da mesma maneira, verificar se a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando obrigatória, acompanha a inclusão desses trabalhadores, inclusive documentando em ata esse acompanhamento.

Art. 13. Caberá ao AFT verificar se no processo de inclusão da pessoa com deficiência ou reabilitada a empresa promoveu as modificações dos postos de trabalho, da organização do trabalho e as condições ambientais, em conformidade com as necessidades do trabalhador, com garantia desde a acessibilidade arquitetônica até adaptações específicas de mobiliários, máquinas e equipamentos, dispositivos de segurança, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas, facilitação de comunicação, apoios e capacitação específica, dentre outros, de modo a eliminar as barreiras porventura existentes.

Parágrafo único. O AFT deve verificar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, conforme estabelece a Norma Regulamentadora 17 - Ergonomia.

Art.14. Havendo lavratura de autos de infração por desrespeito às normas protetivas do trabalho das pessoas com deficiência ou reabilitadas, o AFT deve:

I - consignar no histórico do auto de infração, na hipótese de não preenchimento integral da reserva legal prevista no caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, o montante de pessoas com deficiência ou reabilitadas que deixaram de ser contratadas e o número de empregados que serviu de base para a aplicação do percentual legal, conforme previsto no art. 5º;

II - consignar no histórico do auto de infração, na hipótese de dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado sem a antecedente contratação de substituto de condição semelhante, por término de contrato por prazo determinado superior a noventa dias, ou por dispensa imotivada, relativamente a contrato por prazo indeterminado, os nomes daqueles empregados dispensados e o número total de trabalhadores da empresa fiscalizada;

III - fundamentar o auto de infração, na hipótese de caracterização de prática discriminatória, conforme o caso, no disposto no inciso IV do art. 3º e no inciso IV e caput do art. 5º da Constituição Federal; nos arts. 2 e 27 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; no art. 1º da Lei 9.029, de 13 de abril de 2011; nos arts. 8º e 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e demais normas aplicáveis.

Seção III - Da Aprendizagem Profissional Da Pessoa Com Deficiência

Art. 15. O AFT deve incentivar as empresas e outras instituições para que promovam a participação das pessoas com deficiência nos programas de aprendizagem profissional, inclusive as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com o objetivo de sua posterior contratação por prazo indeterminado, observando que:

I - as instituições públicas e privadas, que ministram educação profissional devem disponibilizar cursos profissionais de nível básico para as pessoas com deficiência, conforme prevê o §2º do art. 28 do Decreto nº. 3.298, de 1999;

II - os programas de aprendizagem profissional, em suas atividades teóricas e práticas, devem promover as adaptações e as medidas de apoio individualizadas, de forma a atender às necessidades de inclusão de todos os aprendizes;

III - para o aprendiz com deficiência devem ser consideradas, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização e não a sua escolaridade;

IV- não há previsão de idade máxima para contratação da pessoa com deficiência como aprendiz, apenas o limite mínimo de quatorze anos, observadas as disposições legais de proteção ao trabalho dos adolescentes; e

V - as empresas poderão contratar aprendizes até o limite de quinze por cento das funções que demandem formação profissional.

Seção IV - Do Procedimento Especial Para A Ação Fiscal Da Inclusão De Pessoas Com Deficiência Ou Reabilitadas

Art. 16. Constatados motivos relevantes que impossibilitam ou dificultam o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, poderá ser instaurado o procedimento especial para ação fiscal, por empresa ou setor econômico, previsto no art. 627-A da CLT e nos arts. 27 a 29 do Decreto nº 4.552, de 27 de Dezembro de 2002, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001.

Parágrafo único. O procedimento especial para a ação fiscal da inclusão de pessoa com deficiência ou reabilitada será instaurado pelo AFT, com anuência do coordenador do Projeto e da chefia imediata.

Art. 17. O procedimento especial para a ação fiscal poderá resultar na lavratura de termo de compromisso, no qual serão estipuladas as obrigações assumidas pelas empresas ou setores econômicos compromissados e os prazos para seu cumprimento.

§1º Nas reuniões concernentes ao processo de discussão e elaboração do termo de compromisso é permitida a participação de entidades e instituições atuantes na inclusão das pessoas com deficiência, bem como entidades representativas das categorias dos segmentos econômicos e profissionais.

§2º O termo de compromisso deve conter, no mínimo, as seguintes obrigações por parte dos compromissados:

I - proibição de discriminação baseada na deficiência, com respeito às questões relacionadas com as formas de emprego, de acordo com o especificado no art. 11;

II - identificação das barreiras porventura existentes e promoção da acessibilidade em suas diversas formas, respeitadas as necessidades de cada pessoa;

III - promoção de campanhas internas de valorização da diversidade humana e de combate à discriminação e ao assédio;

IV- promoção de qualificação profissional da pessoa com deficiência ou reabilitada, preferencialmente na modalidade de aprendizagem; e

V- impossibilidade de dispensa de trabalhador reabilitado ou com deficiência, sem a prévia contratação de substituto de condição semelhante, na hipótese de término de contrato por prazo determinado de mais de noventa dias, ou dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado.

§ 3º O prazo máximo do termo de compromisso será de doze meses, excetuado o caso em que o cumprimento da reserva legal esteja condicionado ao desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional de pessoas com deficiência, nos termos do art. 429 da CLT, caso em que o prazo máximo será de vinte e quatro meses.

§ 4º Em caráter excepcional, e em face de projetos específicos de inclusão e qualificação profissional ou dificuldades comprovadamente justificadas, os prazos estipulados no §3º poderão ser ampliados, com observância aos procedimentos estabelecidos pelas normas de regência.

§5º O termo de compromisso deve estabelecer metas e cronogramas para o cumprimento da reserva legal de forma gradativa, devendo a empresa, a cada etapa estipulada, apresentar variação positiva do percentual de preenchimento e, ao final do prazo, comprovar o cumprimento integral da reserva legal estipulada no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, e dos demais compromissos assumidos.

§6º Durante o prazo fixado no termo de compromisso, devem ser feitas fiscalizações nas empresas, a fim de ser verificado o seu cumprimento, sem prejuízo da ação fiscal relativa a atributos não contemplados no referido termo.

§7º Frustrado o procedimento especial para a ação em face de não atendimento da convocação, recusa de firmar termo de compromisso, descumprimento de qualquer cláusula compromissada, devem ser lavrados, de imediato, os respectivos autos de infração, e poderá ser encaminhado relatório circunstanciado ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos competentes.

Seção V - Dos Concursos Públicos

Art. 18. Nas ações fiscais realizadas nos entes Administração Pública que contratem sob o regime celetista, o AFT deve verificar o cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213, de 1991, e o disposto no §1º do art. 37 do Decreto 3.298, de 1999.

Art. 19. Cabe ao AFT verificar a disponibilização, nos concursos públicos para contratação de empregados regidos pela CLT, do percentual mínimo de cinco por cento das vagas de cada cargo para pessoas com deficiência, visando à necessária igualdade de oportunidades, de acordo com o art. 37 do Decreto 3.298, de 1999.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, de acordo com o § 2º do art. 37 do Decreto 3.298, de 1999.

§2º As pessoas com deficiência possuem direito de acesso a todos os cargos públicos, inclusive aqueles exercidos em condições de periculosidade, insalubridade, exposição a riscos e situações de emergência, ressalvados os expressamente afastados por lei federal que regule o exercício de profissão regulamentada, de acordo com o art. 40 do Decreto 3.298, de 1999.

§3º A avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será realizada por equipe multiprofissional, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, durante o estágio probatório, considerando as ajudas técnicas e demais adaptações necessárias ao posto de trabalho, de acordo com o art. 43 do Decreto 3.298, de 1999.

Art. 20. O AFT deve verificar se em todo o processo seletivo, na fase de contratação e no estágio probatório, estão sendo observadas, no mínimo, as seguintes disposições previstas no art. 39 do Decreto 3.298, de 1999:

I - se consta do edital o número de vagas, o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência, discriminadas por cargo e localidade, assim como as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

II - se há previsão no edital de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a necessidade do candidato, por exemplo: leitor, prova ampliada, material audiovisual adaptado, auxílio para transcrição de gabaritos, mobiliário adaptado, material em Braille, sintetizador de voz, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras, tempo adicional e outros apoios;

III - se há previsão no edital de que o laudo comprobatório da deficiência possa utilizar parâmetros internacionalmente utilizados, não se restringindo aos da Classificação Internacional de Doenças - CID.

IV - se a publicação do resultado final do concurso será realizada em duas listas: a primeira, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência, e a segunda, somente com a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. O AFT deve verificar os pareceres da equipe multiprofissional, emitidos em todas as etapas previstas, conforme previsto no art. 19 desta IN e observando as disposições do art. 43 do Decreto nº3298, de 1999 e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa nº 20, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições de que trata a Portaria Casa Civil nº 1137, de 26 de junho de 2003, e em conformidade com o art. 20, do Capítulo IV, ao Anexo VIII da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 20004, publicada na Seção 1, páginas 88 e 89 do DOU de 16.09.2004, e tendo em vista as deliberações do Comitê Gestor do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - CG PRONINC, regido pelo Decreto 7.357, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre sua organização e funcionamento e descreve suas atribuições, competências e regras de conduta para seus membros, no exercício de suas funções, de acordo com os princípios da Constituição Federal e do Código de Ética do servidor público, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e dá outras providências.

Seção I

Do regime de atuação e composição do CG-PRONINC

Art. 2º O Comitê Gestor do Proninc - CG-PRONINC, de caráter consultivo e deliberativo, atua em regime de colegiado e é composto por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 - II. Ministério da Educação - MEC;
 - III. Ministério da Saúde - MS;
 - IV. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
 - V. Ministério do Turismo - MTUR;
 - VI. Ministério da Cultura - MinC;
 - VII. Ministério da Justiça - MJ
 - VIII. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;
 - IX. Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
- Parágrafo Único Serão convidados a participar do Comitê Gestor representantes das seguintes entidades:
- I. Banco do Brasil S.A. - BB
 - II. Fundação Banco do Brasil - FBB
 - III. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas - FORPROEX
 - IV. Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida - COEP

V. Rede Universitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - Untrabalho;

VI. Rede universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - Rede de ITCPS

I. Rede de Gestores Governamentais de Políticas Públicas de Economia Solidária.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades que compõem o CG-PRONINC, na condição de convidados, deverão enviar sua respectiva indicação de representantes ou qualquer modificação de representação para a Coordenação do Comitê.

Art. 3º Para compor o CG-PRONINC, os titulares dos órgãos e entidades previstos no art. 2º deste regimento interno indicarão dois representantes, sendo um(a) titular e um(a) suplente, com conhecimento geral em atividades e competência do Programa.

§ 1º Na indicação dos representantes para compor o CG-PRONINC, os titulares dos órgãos ou entidades observarão:

- I - ausência de conflito de interesses;
 - II - alinhamento com os valores da economia solidária;
 - III - disponibilidade de tempo e motivação;
- Art. 4º A designação dos representantes de órgãos e entidades para o CG-PRONINC efetivar-se-á por meio de Portaria Ministerial e publicada no Diário Oficial da União.

Artigo 5º A solicitação de substituição dos representantes que compõem o CG-PRONINC ocorrerá com o afastamento do representante por decisão do Colegiado, comunicada em reunião ordinária e facultada nos seguintes motivos:

- I - ausência não justificada do representante (titular e suplente), em quatro reuniões ordinárias consecutivas;
- II - desobediência às normas de conduta expressas no presente Regimento;
- III - não cumprimento de suas funções de forma a comprometer a qualidade dos trabalhos do CG-PRONINC.

Parágrafo Único - A Coordenação da CG-PRONINC encaminhará ao titular do órgão ou entidade a solicitação de substituição fundada em um dos motivos previstos, momento em que solicitará a indicação de outro representante.

Seção II

Da Estrutura Organizacional do CG-PRONINC

Art. 6º O CG-PRONINC apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Colegiado
- II. Coordenação;
- Seção III
- Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do CG-PRONINC é a instância de deliberação, com caráter ordinário e extraordinário, configurada por reuniões com frequência também ordinária e extraordinária, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre os casos que necessitem ser colocados em votação.

Art. 8º Compete ao Colegiado debater e deliberar sobre diretrizes e orientações gerais para a consecução dos objetivos do PRONINC, previstos no Decreto 7.357, de 17 de novembro de 2010, a saber:

- I - geração de trabalho e renda, a partir da organização do trabalho, com foco na autogestão e dentro dos princípios de autonomia dos empreendimentos econômicos solidários;
- II - construção de referencial conceitual e metodológico acerca de processos de incubação e de acompanhamento de empreendimentos econômicos solidários pós-incubação;
- III - articulação e integração de políticas públicas e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional;
- IV - desenvolvimento de novas metodologias de incubação de empreendimentos econômicos solidários articuladas a processos de desenvolvimento local ou territorial;
- V - formação de discentes universitários em economia solidária; e
- VI - criação de disciplinas, cursos, estágios e outras ações, para a disseminação da economia solidária nas instituições de ensino superior.

§ 1º Para consecução dos objetivos do PRONINC o Colegiado do Comitê Gestor deverá estimular debates sobre economia solidária e incubação, promover eventos e encontros, atividades de acompanhamento e avaliação do Programa, bem como, promover a articulação intersetorial das ações.

§ 2º O CG-PRONINC poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e da sociedade civil, para contribuir e acompanhar as suas atividades.

Seção IV

Da Coordenação

Art. 9º A coordenação do CG-PRONINC compete ao titular da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, ou substituto eventual por ele indicado.

Art. 10 Compete à Coordenação do CG-PRONINC:

I - Indicar servidores da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES realizar os serviços de secretaria do CG - PRONINC

II - convocar e presidir as reuniões;

III - assegurar o envio tempestivo a todos os integrantes do Comitê das informações completas disponibilizadas no âmbito do Colegiado;

IV - coordenar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

V - delegar competência aos integrantes do CG-PRONINC e fixar prazo para o seu cumprimento;

VI - autorizar a presença de convidados externos nas reuniões;

VII- registrar, guardar e divulgar os atos do CG-PRONINC;

IX - assegurar ambiente de trabalho profissional e respeitoso, que favoreça a relação interpessoal e o espírito colaborativo dos integrantes do Comitê.

Seção V

Das reuniões e do funcionamento do Comitê.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Colegiado do CG-PRONINC têm periodicidade semestral em local definido e previamente informado aos membros do Comitê e deverão ser convocadas com uma antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem convocadas pela Coordenação ou por proposição de pelo menos 1/3 dos seus participantes, em local definido e previamente informado aos membros do Comitê e deverão ser convocadas com uma antecedência de 15 dias.

Art. 12 A pauta com a programação da reunião do Colegiado do CG-PRONINC será enviada aos seus membros pela Coordenação, com antecedência mínima de quinze dias úteis de sua realização, assim como a memória da reunião anterior.

Art. 13 As atividades do Colegiado do CG - PRONINC serão instaladas com a presença de no mínimo de 50% dos participantes previstos no Art. 2º deste regimento.

Parágrafo Único: As deliberações serão realizadas por consenso ou pela maioria dos participantes presentes.

Art. 14 Serão elaboradas atas das reuniões do Colegiado, nas quais constarão a relação dos presentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§ 1º As atas e memórias das reuniões serão disponibilizadas por formato eletrônico pela coordenação do CG-PRONINC;

§ 2º É obrigatória a assinatura do representante na lista de presença nas reuniões, para que seu nome possa constar nos registros formais do CG-PRONINC;

§ 3º Os membros do Comitê têm direito de solicitar o registro de suas manifestações na memória da reunião.

Art. 15 O Colegiado do CG-PRONINC poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo convidar para participar deles representantes de órgãos e entidades públicas e privadas não integrantes da sua estrutura.

Parágrafo Único - O Colegiado do CG-PRONINC, no ato de criação dos Grupos de Trabalho, definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 16 A participação no CG-PRONINC não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 17 O disposto neste Regimento não dispensa os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal da obediência e observância da legislação aplicável, bem como das normas e recomendações editadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 18 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam afetar o exercício das atividades do Comitê, devem ser informados à CG-PRONINC para providências cabíveis.

Art. 19 O Regimento Interno do de que trata esta portaria, foi referendado pelo colegiado em reunião ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2011, podendo ser modificado por 50% +1 dos seus participantes.

Art. 20 Este Regimento Interno do CG-PRONINC entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAUL ISRAEL SINGER

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2012

Arquivamento

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das entidades sindicais abaixo relacionadas, em atenção ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 186/2008:"

Processo	46215.484884/2009-75
Entidade (Razão Social):	SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação da Região do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	28.469.955/0001-01
Fundamento	Arquivamento com fundamento no art. 5º, inciso I da Portaria 186/08 (Nota Técnica nº 534/2012/CGRS/SRT)

Processo:	46206.001407/2010-29.
Entidade (Razão Social):	Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Alternativo/DF
CNPJ:	10.940.467/0001-75.
Fundamento:	Art. 5º, Inciso I e II da Portaria nº. 186/2008. (Nota Técnica nº 532/2012/CGRS/SRT)

Processo:	46000.008626/99-32
Entidade (Razão Social):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Mármore, Granitos de Madeiras e Similares de Campinas e Região - SP
CNPJ:	03.156.340/0001-02
Fundamento:	Art. 4º, § 4 da Portaria 343/2000 (Nota Técnica nº 533/2012/CGRS/SRT/MTE)

Processo:	46312.000974/2010-51.
Entidade (Razão Social):	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas do MS - SINTERCMS.

CNPJ:	11.669.166/0001-11.
Fundamento:	Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº. 186/2008. (Nota Técnica nº 536/2012/CGRS/SRT/MTE)

Processo	46000.012838/2005-60
Entidade	Sindicato das Empresas de Incorporação Imobiliária, dos Loteamentos Residenciais, Comerciais, Industriais e Mistos e dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais e Mistos da Cidade de Campinas-SP
CNPJ	07.650.717/0001-28
Fundamento	Portaria 343/2000, inciso II (Nota Técnica nº 531/2012/CGRS/SRT/MTE)

Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 343/2000, de 04 de maio de 2000:"

Processo	46000.005567/2003-24
Entidade	Sindicato dos Hotéis, restaurantes e bares do município de Itacaré - BASHRB de Itacaré
CNPJ	14.064.829/0001-62
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itacaré
Categoria Econômica	Hotéis, restaurantes e bares

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000816-95.2012.5.10.0021, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46213.009927/2009-57
Entidade	Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - SINTELMARKETING-PE
CNPJ	10.854.133/0001-89
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional.	Operadores de telemarketing e trabalhadores em empresas de telemarketing



Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, bem como na Nota Técnica Nº 535/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar pedido de alteração estatutária nº 46000.006692/94-81 de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo, CNPJ 78.679.594/0001-04, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Portaria 186/2008, bem como o de nº 46000.008598/93-11 da mesma entidade, com fundamento no art. 51 da Lei 9.784/99; e também arquivar o pedido de impugnação de nº 46000.009516/94-65, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná, CNPJ 76.682.236/0001-17, com fundamento no art. 10, inciso X, da Portaria 186/2008.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 527/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR pedido de registro sindical publicado no DOU de 30/09/2011, Seção I, pág. 162, nº 189, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e publicar o processo de pedido de registro sindical nº. 46207.008861/2009-67 do SINDITAC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Colatina, CNPJ: 10.988.054/0001-60, para representar da Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do

Canaã, Vila Pavão e Vila Valério no Estado do Espírito Santo, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 186/2008 publicado no DOU em 14 de abril de 2008.

Retificação

O Secretário de Relações do Trablalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 529/2012/CGRS/SRT/MTE resolve:

Retificar o despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17/08/2011, Seção I, pág. 96, nº 158, que publicou o pedido de registro sindical do SIMPROPET - Sindicato dos Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas, Motoboys e Condutores de Motos, Motonetas e Triciclos de Petrolina-PE, para onde se lê: Categoria profissional: Trabalhadores, Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motoboys e condutores de Motos, Motonetas e Triciclos, leia-se: Categoria profissional: Trabalhadores, Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas, Motoboys e condutores de Motos, Motonetas e Triciclos, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 186/2008.

Retificação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 217/2012/AIP/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do SINDAST - Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina, processo nº.

46214.003521/2010-94 (SC09258), CNPJ: 10.645.998/0001-35, publicado em 24 de julho de 2012, na Seção I, pg. 73, nº. 142, para que onde se lê: "Processo nº. 46214.000868/2009-44", leia-se: "46214.003521/2010-94.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001384/2012-55, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, resolve:

Homologo as alterações feitas no Plano de Cargos e Salários do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, inscrito junto ao CNPJ nº 15.011.059/0001-52 com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco SEPLAN, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviário proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.025502/2012-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações.
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort Participações S.A. - Odebrecht Investimentos em Infraestrutura S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.	
Local de Implantação do Projeto:	
Rodovias que integram a Concessão do denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.578, DE 2 DE JULHO DE 2012

Aprova Norma que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação, produzida e recebida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em qualquer suporte, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 18, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, e suas alterações, e considerando o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Política de Segurança da Informação da ANTAQ, o que consta no processo nº 50300.000845/2012-31 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, norma que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação produzida e recebida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em qualquer suporte, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

Resolução nº 2578-Antaq, de 2 de julho de 2012, que aprovou norma que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação produzida e recebida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, em qualquer suporte, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Dispõe sobre a classificação, o tratamento, e a gestão da informação produzida e recebida em qualquer suporte pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade estabelecidos nesta Norma.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 2º Esta Norma é de aplicação interna, com vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins desta Norma consideram-se as seguintes definições:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;

II - Ativos da informação: recursos utilizados na produção, processamento, armazenamento, transmissão e recuperação da informação, incluindo a própria informação, sistemas de informação, locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - Autenticidade: asseveração de que o dado ou informação são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino;

IV - Autoridade classificadora: titular de cargo em comissão que exerce as funções de Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Superintendente, Gerente (CGEIII), Secretário-Geral, Corregedor, Secretário de Tecnologia da Informação, Ouvidor e Auditor, responsável pelas decisões no que diz respeito ao acesso, à classificação, à reclassificação, à desclassificação e à proteção de um ativo específico, conforme os critérios de sigilo, de disponibilidade e de integridade, no âmbito dos assuntos de suas competências e autoridade hierarquicamente superior ao titular, quando couber;

V - Classificação: atribuição de grau de segurança a ativos da informação, dado, informação, documento, processo, área ou instalação, por autoridade classificadora;

VI - Colaborador: agente público em exercício na ANTAQ, podendo ser titular de cargo efetivo ou em comissão, contratado por tempo determinado ou prestador de serviço terceirizado;

VII - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS): colegiado, nomeado pela Diretoria da ANTAQ, responsável por opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo, assessorar autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação ou reclassificação de informação classificada quanto ao grau de sigilo, propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos de guarda permanente e subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

VIII - Credencial de segurança: certificado concedido por autoridade classificadora, que habilita determinada pessoa a ter acesso a ativo da informação sigiloso;

IX - Custodiante: colaborador ou unidade organizacional responsável pela guarda ou transporte de documentos e pela manutenção das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma, observada a legislação vigente;

X - Desclassificação: cancelamento pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior, ou pelo transcurso de prazo máximo, da classificação, tornando ostensivos dados, informações, materiais ou áreas sigilosas;

XI - Disponibilidade: garantia de que usuários possam ter pronto acesso às informações segundo sua demanda e em conformidade com a política de segurança;

XII - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XIII - Grau de sigilo: gradação atribuída a dados, informações e áreas considerados sigilosos em decorrência de sua natureza ou conteúdo;

XIV - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, devendo seu acesso ser restritos a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independente de classificação de sigilo;

XVI - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XVII - Medidas de proteção: medidas destinadas a garantir o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade, a legitimidade e a disponibilidade de dados e informações com o objetivo de prevenir, detectar, anular ou registrar ameaças reais ou potenciais a dados e informações;

XVIII - Ostensivo: documento, processo, dado ou informação sem classificação, cujo acesso é público;

XIX - Plano de contingência: conjunto de ações que uma organização deve tomar para assegurar a continuidade das operações essenciais em caso de falhas nos sistemas de informação;

XX - Processo: conjunto de documentos, ordenados e anexados em ordem cronológica, que tramitam em diversas instâncias opinativas e decisórias para alcançar determinado ato administrativo;

XXI - Reclassificação: alteração, pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior, da classificação de dado, informação, material ou área sigilosos;

XXII - Reservado: grau de sigilo que atribui restrição de acesso à informação ou documento por até 5 (cinco) anos;

XXIII - Secreto: grau de sigilo que atribui restrição de acesso à informação ou documento por até 15 (quinze) anos;

XXIV - Sigilo: garantia temporária que a informação seja acessível somente a pessoas autorizadas em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; e

XXV - Usuário: pessoa autorizada, pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior, a ter acesso a ativos da informação, conforme as medidas de proteção estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 4º É assegurado o direito de acesso pleno a documentos públicos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 2º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 5º A informação deve possuir classificação quanto ao seu sigilo, à sua integridade e à sua disponibilidade.

§ 1º A classificação da informação deve ser feita considerando o disposto na legislação em vigor, bem como os efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades da Agência, a seus usuários e à sociedade em geral.

§ 2º Na classificação da informação deve-se buscar, sempre que possível, o grau de segurança menos restritivo possível, visando otimizar ou agilizar o processo de tratamento e reduzir os custos com sua proteção, além de obedecer ao princípio da transparência.

§ 3º A classificação das informações é de competência da autoridade classificadora, conforme disposto no art. 3º, inciso IV, desta Norma, e deverá ser realizada no momento em que a informação é produzida ou recebida.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Art. 6º A menos que seja explicitamente classificada como secreta ou reservada, toda informação produzida e recebida pela ANTAQ em qualquer suporte deve ser considerada ostensiva.

Art. 7º. Para fins de classificação quanto à exigência de sigilo, qualquer informação produzida e recebida pela ANTAQ, em qualquer suporte, classifica-se em reservada e secreta, observando-se a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

§ 1º A classificação de sigilo dada por órgão ou entidade externo à informação pública recebida pela ANTAQ deverá ser mantida.

§ 2º Somente as autoridades classificadoras dispostas no art. 3º, inciso IV, desta Norma poderão classificar informação produzida e recebida pela ANTAQ no grau de sigilo reservado.

§ 3º Somente o Diretor-Geral poderá classificar informação produzida e recebida pela ANTAQ no grau de sigilo secreto, sendo vedada a delegação dessa competência, submetendo cópia do respectivo Termo de Classificação da Informação - TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo prestar esclarecimentos ou encaminhar conteúdo parcial ou integral da informação classificada a essa Comissão, quando requisitado, conforme legislação em vigor.

§ 4º O Diretor-Geral poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada sua subdelegação, devendo os delegados dar ciência do ato de classificação ao delegante, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Informação sigilosa é aquela que, por sua natureza, por razões de interesse público ou para a preservação dos direitos individuais, previstos na Constituição Federal, art. 5º, incisos X, XII e XIV, deva ter seu conhecimento restrito, devendo ficar limitada ao conhecimento de pessoas autorizadas, ser mantida em apartado e permanecer sob a guarda do setor competente da Agência, reque-rendo, assim, medidas especiais para sua segurança e salvaguarda.

Art. 9º A classificação de uma informação como sigilosa deve indicar, necessariamente, que pessoas, grupos de trabalho, unidades organizacionais e organizações têm permissão de acesso a ela.

Art. 10. É passível de classificação quanto ao sigilo às informações e documentos mantidos em qualquer suporte consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, relacionadas aos seguintes assuntos:

I - sigilo fiscal ou bancário;

II - situação econômico-financeira e informações contábeis e comerciais não enquadradas no Art. 11 desta norma que venham a causar assimetria competitiva entre os agentes regulados;

III - segredos de empresa, incluindo informações técnicas e operacionais;

IV - segredos de indústria, incluindo aqueles que envolvam patentes;

V - valores e taxas de afretamento constantes de processos de afretamento ou de certificação de autorização;

VI - estudos de viabilidade técnica e econômica em andamento, de inventários de bacias hidroviárias em análise, bem como estudos de viabilidade e de aproveitamentos aquaviários em registro, aceite ou análise, e projeto básico de empreendimentos aquaviários em situação de registro, aceite, análise ou aprovação e demais estudos em andamento;

VII - proposta de revisão tarifária periódica e reajuste tarifário anual em análise;

VIII - dados funcionais relativos à análise de desempenho;

IX - processos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso;

X - processos administrativos contenciosos, fiscalizações, denúncias, representações e termos de ajuste de conduta em curso;

XI - normas internas ou de regulação do mercado aquaviário em estudo ou formatação, até sua aprovação pela Diretoria para consulta pública;

XII - fontes de projetos e sistemas de informação;

XIII - Processos de outorga e arrendamento, até a publicação de suas respectivas decisões;

XIV - processo administrativo auxiliar do processo judicial, destinados à elaboração de estratégias de atuação da Agência em juízo;

XV - informações e documentos relativos à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

XVI - Instruções de atos de concentração;

XVII - Negociações internacionais ou que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; e

XVIII - outros casos que devam assim ser classificados a critério da ANTAQ, observado o disposto nesta Norma e em hipóteses previstas na legislação em vigor.

§ 1º Para classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de restrição de acesso ou evento que defina seu termo final.

§ 2º Não se sujeitam aos prazos de sigilo disposto no art. 46 desta Norma as informações e documentos relativos aos incisos I ao V e XV deste artigo, por se tratarem de informações de agentes regulados que podem representar vantagem competitiva, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 11. Não será conferido tratamento sigiloso às informações, dados, processos ou documentos que:

I - tenham natureza pública em virtude de lei, ou seja, de domínio público, no país ou no exterior;

II - refiram-se a dados de mercado relativos a terceiros, quando estimados ou indicados pelo interessado;

III - sejam relativos a quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no país ou no exterior; e

IV - sejam relacionados, dentre outras, às seguintes categorias de informações fornecidas pelo interessado:

a) composição acionária e a identificação do respectivo controlador;

b) organização societária do grupo econômico de que faça parte;

c) estimativa de sua participação em mercado relevante de produtos ou serviços;

d) estudos, pesquisas ou dados compilados por instituto, associação, sindicato ou qualquer outra entidade que congregue agentes do setor aquaviário, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo; e

e) linhas de produtos ou serviços ofertados e os preços de domínio público a eles associados.

Art. 12. Excetuam-se do acesso público irrestrito os documentos cuja divulgação comprometa a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, e aqueles integrantes de processos judiciais que tenham tramitado em segredo de justiça.

§ 1º As informações pessoais terão acesso restritos a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independente da classificação de sigilo, podendo sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso, por meio de comprovação e procuração, da pessoa a que se referirem.

§ 2º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme legislação em vigor.

§ 3º O consentimento referido nos §§ 1º e 2º do caput não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário, mediante comprovação:

a) à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente no tratamento médico;

b) à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

c) ao cumprimento de decisão judicial; e

d) à proteção do interesse público geral e preponderante.

§ 4º A restrição de acesso a informações pessoais de que trata este artigo não poderá ser invocada, mediante comprovação:

a) com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pela Agência ou Poder Público, em que o titular das informações for parte interessado; ou

b) quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Na hipótese prevista no caput, § 4º, alínea b, poderá o Diretor-Geral, de ofício ou mediante provocação, reconhecer sua incidência, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda, nos termos do art. 59 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, sendo os documentos considerados, após decisão, de acesso irrestrito ao público.

§ 6º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido, nos termos da legislação em vigor.

§ 7º O acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

§ 8º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre obrigações a que se submeterá o requerente.

Art. 13. As companhias abertas, inclusive as estrangeiras, e suas subsidiárias integrais não poderão requerer tratamento sigiloso acerca de informações patrimoniais, financeiras e empresariais, que devam publicar ou divulgar em virtude da legislação societária ou do mercado de valores mobiliários.

Art. 14. O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber às sociedades equiparadas às companhias abertas, às sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, e às suas coligadas sob controle comum.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À DISPONIBILIDADE

Art. 15. Para fins de classificação quanto à exigência de disponibilidade, qualquer informação produzida e recebida pela ANTAQ em qualquer suporte classifica-se em básica ou crítica.

§ 1º Informação básica é aquela cuja perda ou indisponibilidade a partir de um determinado prazo não implica prejuízos à ANTAQ.

§ 2º Informação crítica é aquela considerada fundamental para a continuidade das atividades da ANTAQ, que deve ser recuperada imediatamente em caso de indisponibilidade.

Art. 16. Toda informação que não possuir uma classificação explícita quanto à sua disponibilidade deve ser considerada como básica.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À INTEGRIDADE

Art. 17. A classificação quanto à integridade deve ser avaliada mediante uma estimativa dos prejuízos que podem ser gerados pela falta de registro dos acessos realizados a uma informação.

Art. 18. Para fins de classificação quanto à exigência de integridade, qualquer informação, produzida e recebida pela ANTAQ, em qualquer suporte, classifica-se em normal ou controlada.

§ 1º Informação normal é aquela que não exige controles de auditoria e de acesso.

§ 2º Informação controlada é aquela que necessita preservar os seus registros históricos, com a identificação inequívoca dos colaboradores que a elas tiveram acesso, de forma a permitir a execução do processo de auditoria interna.

Art. 19. Toda informação que não possuir uma classificação explícita quanto à sua integridade deve ser considerada como normal.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 20. O tratamento de uma informação classificada deve ser seguido pelos custodiantes e usuários durante todas as etapas do ciclo de vida da informação, a saber:

I - criação, aquisição e recebimento;

II - registro, tramitação, expedição e demais formas de utilização;

III - cópia, impressão, digitalização e demais formas de reprodução;

IV - guarda;

V - transmissão pelo correio, fax, correio eletrônico e pelos demais meios de comunicação eletrônica;

VI - transmissão pela palavra falada, incluindo telefonia móvel, correio de voz ou secretárias eletrônicas; e

VII - eliminação.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Norma e na legislação em vigor, toda a informação produzida e recebida pela ANTAQ, em qualquer suporte, deve ser considerada pública e classificada como ostensiva, normal e básica.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Art. 21. A decisão que classificar a informação em qualquer sigilo deverá ser formalizada através do Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo I desta Norma, devendo seguir anexo à informação classificada, devidamente preenchido e assinado pela autoridade classificadora.



§ 1º A critério do requerente, cujo acesso à informação sigilosa tiver sido negado, poderá ser disponibilizada cópia, com certificação de que esta confere com o original, do Termo de Classificação de Informação - TCI, que fundamentou a decisão de classificação quanto ao grau de sigilo da informação ou documentação solicitada.

§ 2º O campo do Termo de Classificação de Informação - TCI relativo às razões para a classificação terá o mesmo grau de sigilo da informação ou documento classificado, tendo seu acesso restrito.

Art. 22. Quando do tratamento da informação sigilosa devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

I - rotular como "reservada" ou "secreta";
II - anexar o Termo de Classificação da Informação - TCI;
III - incluir advertência sobre restrição de acesso, se aplicável;

IV - identificar usuários ou grupos de segurança autorizados;

V - identificar numeração e total em cada página, se aplicável;

VI - autorizar acesso apenas aos usuários previamente identificados;

VII - aplicar medidas de proteção lógica e física que garantam o acesso exclusivo pelos usuários autorizados;

VIII - manter sigilo sobre o conteúdo da informação para usuários não autorizados;

IX - transportar (interna e externamente) somente com autorização da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior;

X - classificar como "controlada", registrando-a em sistema próprio, em caso de distribuição, tramitando mediante recibo e procedendo-se a inventário anual;

XI - registrar em sistema próprio o respectivo grau de sigilo;

XII - no caso de eliminação, fazê-la de forma irrecuperável.

§ 1º As páginas, os parágrafos, as seções, as partes componentes ou os anexos de um documento sigiloso podem merecer diferentes classificações, mas ao documento, no seu todo, será atribuído o grau de sigilo mais elevado. O mesmo deve ocorrer com o conjunto de documentos que contenha ao menos um documento classificado com grau de sigilo.

§ 2º A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números de indexação, setores de tramitação, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.

§ 3º Os mapas, os planos-relevos, as cartas e as fotocartas baseados em fotografias aéreas ou em seus negativos serão classificados em razão dos detalhes que revelem e não da classificação atribuída às fotografias ou negativos que lhes deram origem ou das diretrizes baixadas para obtê-las.

§ 4º Poderá ser elaborado extrato, certidão ou cópia parcial com ocultação das partes sob sigilo de documentos sigilosos, para sua divulgação ou execução, mediante consentimento expresso da autoridade classificadora, autoridade hierarquicamente superior ou destinatária para dispor sobre o assunto.

§ 5º A comunicação de assuntos sigilosos poderá ser feita mediante meios eletrônicos desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo da informação.

§ 6º Na ocorrência de perda efetiva ou suspeita da quebra de sigilo, deve-se comunicar formalmente à chefia imediata.

§ 7º Os documentos e processos sigilosos serão inventariados anualmente mediante lavratura de termo de inventário.

§ 8º Deve-se assegurar, via expediente encaminhado ao setor competente, à destruição definitiva de informações sigilosas contidas em equipamentos de informática que serão descartados ou transferidos para outros usos com o objetivo de não comprometer seu sigilo.

SEÇÃO III DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO PELA DISPONIBILIDADE

Art. 23. Quando do tratamento da informação crítica devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

I - rotular como "crítica";

II - ser do conhecimento de mais de uma pessoa;

III - implementar recurso substituto para assegurar a sua disponibilidade imediata, em caso de contingência;

IV - documentar plano de contingência com alternativas de regeneração, transporte, transmissão e uso; e

V - substituir o original ou sua cópia, imediatamente, em caso de perda, na última posição disponível.

§ 1º A informação crítica deve possuir medidas de proteção contra perdas compatíveis com o tempo exigido para sua disponibilização.

§ 2º As medidas de proteção necessárias à garantia de disponibilidade de uma informação crítica podem ser estabelecidas de comum acordo entre a autoridade classificadora e os seus custodiantes, observada a legislação em vigor.

§ 3º Deverá ser elaborado e implementado Plano de Contingência que contemple as informações críticas, visando à continuidade dos negócios da ANTAQ.

Art. 24. Quando do tratamento da informação básica devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - não rotular, por ser a classificação implícita;

II - implementar substituto para a troca o mais cedo possível, em caso de contingência;

III - definir alternativas de regeneração, transporte, transmissão e uso, documentando essas providências se necessário; e

IV - substituir o original ou sua cópia o mais cedo possível, em caso de perda e extravio.

Parágrafo único. É vedado subtrair, destruir, inutilizar ou retirar da repartição pública, este último sem estar legalmente autorizado pela chefia imediata, qualquer documento ou processo, com a finalidade de evitar perda de sua disponibilidade.

SEÇÃO IV TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO PELA INTEGRIDADE

Art. 25. Quando do tratamento da informação controlada devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

I - rotular como "controlado";

II - identificar o classificador nominal e individualmente;

III - identificar os usuários ou os grupos de segurança, nominal e individualmente;

IV - registrar os acessos (lógico e físico);

V - identificar individualmente cada cópia (lógica ou física) utilizada, se aplicável;

VI - distribuir mediante lista (relação nominal dos destinatários com a identificação individual da cópia recebida), que deve ser atualizada quando houver novos destinatários; e

VII - distribuir mediante registro de entrega para cada destinatário.

Art. 26. As medidas de proteção necessárias à garantia da integridade de uma informação controlada devem ser estabelecidas de comum acordo entre a autoridade classificadora e os seus custodiantes, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os documentos e processos controlados serão registrados em sistema próprio, sob número de indexação, e inventariados anualmente, mediante lavratura de termo de inventário.

Art. 27. A informação normal não deve ser rotulada por ser essa a sua classificação implícita.

Parágrafo único. É vedado desfigurar ou alterar, total ou parcialmente, qualquer informação, documento ou processo, com a finalidade de evitar perda de sua integridade.

SEÇÃO V DA REUNIÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Art. 28. Os documentos, processos ou informações de caráter sigiloso serão apreciados em reunião fechada de Diretoria.

Art. 29. Observada a legislação em vigor, a Secretaria Geral - SGE elaborará e distribuirá a pauta da reunião fechada, com base na relação de documentos e processos a serem incluídos para apreciação.

§ 1º A critério do Relator, poderão ser distribuídas antecipadamente cópias dos relatórios.

§ 2º Excepcionalmente, quando a natureza ou a urgência da matéria o justificar, o Relator poderá solicitar a inclusão de documento ou processo, não constante de pauta, no início da reunião fechada.

CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO E DA APRECIACÃO DE TRATAMENTO SIGILOSO À INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO

Art. 30. Cabe ao interessado, quando da entrega de documentação à ANTAQ, formular, destacadamente, de modo a facilitar sua visualização, requerimento de tratamento reservado de informações ou de documentos que se enquadrem nas disposições desta Norma, apresentados em qualquer suporte.

§ 1º As informações ou documentos objeto do requerimento a que se refere o caput devem ser apresentados observando-se o seguinte:

a) um exemplar integral, indicado como "RESERVADO", ou termo equivalente, que será autuado em apartado dos autos principais e mantido em sigilo, até decisão final da ANTAQ sobre o requerimento de sigilo; e

b) um exemplar indicado como "VERSÃO NÃO RESERVADA", ou termo equivalente, editado com marcas, rasuras ou supressões, de modo a se omitir os números, as palavras, ou quaisquer outros elementos reputados sigilosos, versão esta que será juntada aos autos.

§ 2º Quando o requerente não puder fornecer a versão não reservada, deverá apresentar justificativa por escrito.

§ 3º Quando apresentar informações e documentos no curso de depoimento ou de diligência conduzida pela ANTAQ, o interessado poderá formular verbalmente o requerimento de sigilo, que será imediatamente reduzido a termo pela autoridade encarregada da diligência, e assinado pelo requerente ou seu procurador.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, devem ser apresentados os documentos e a descrição não sigilosa referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, em até 5 (cinco) dias após o requerimento verbal, sob pena de indeferimento.

§ 5º Na tramitação do processo ou documento, com pedido de sigilo, será assegurada a sua qualidade de reservado até decisão final da Agência sobre o requerimento, a ser proferida pela autoridade classificadora.

SEÇÃO II DA APRECIACÃO DO TRATAMENTO SIGILOSO

Art. 31. O requerimento referido no art. 30 desta Norma será apreciado pela autoridade classificadora com competências para apreciar a informação recebida, que poderá confirmar a classificação do documento, dado ou informação como sigilosa, observadas as hipóteses previstas no art. 10 desta Norma.

§ 1º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, do dado ou da informação, a autoridade classificadora poderá submetê-lo à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, que ao verificar a adequação do documento ao disposto no art. 10 desta Norma, poderá opinar a sua identificação como sigilosa.

§ 2º Se o requerimento for indeferido pela autoridade classificadora, caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão ou pedido de reconsideração, quando a autoridade for um dos diretores.

§ 3º O interessado será notificado da decisão que apreciar o requerimento de sigilo.

§ 4º A autoridade classificadora fará constar dos autos principais a indicação do resultado da sua decisão sobre o requerimento de tratamento sigiloso de informações, através do Termo de Classificação da Informação - TCI, conforme art. 21 desta Norma.

Art. 32. A Diretoria da ANTAQ, quando tiver de decidir sobre o tratamento sigiloso de determinado documento ou processo, o fará em reunião fechada.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DE AUTUAÇÃO E TRAMITAÇÃO

DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Art. 33. Os documentos e processos encaminhados à ANTAQ originados de outros órgãos ou entidades públicas com chancela de sigilo tramitarão com esse caráter.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de desclassificação, reclassificação ou redução de prazo de sigilo de informação encaminhada à ANTAQ, deverá ser orientado ao requerente para dirigir expediente hábil ao órgão ou entidade de origem responsável pela classificação.

Art. 34. Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas na formalização e tramitação de processos, documentos, informações ou dados de natureza sigilosa:

I - aposição na capa se houver, ou na primeira página, junto ao número de indexação, da inscrição "RESERVADO" ou "SECRETO";

II - acondicionamento de forma a preservar o sigilo da informação e tramitação mediante recibo;

III - no caso de reprodução, a cópia, de acordo com sua destinação, receberá tratamento igual ao previsto para a tramitação e guarda do original;

IV - no caso de decorrerem diligências ou comunicações deverão ser observadas as medidas acima explicitadas; e

V - a expedição de documento ou processo sigiloso poderá ser feita mediante serviço postal, com opção de registro, mensageiro oficialmente designado e sistema de encomendas.

Parágrafo único. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação da Informação - TCI, que seguirá anexo ao respectivo documento ou processo, no momento da produção ou recebimento da informação, pela autoridade classificadora, conforme disposto no art. 21 desta Norma.

SEÇÃO II DO ACESSO

Art. 35. O acesso a dados ou informações sigilosas é admitido:

I - ao agente público, no exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública, que tenham necessidade motivada de conhecê-los; e

II - qualquer pessoa, natural ou jurídica, naquilo que diga respeito à sua pessoa ou ao seu interesse particular, mediante requerimento, devidamente identificado e com especificação da informação requerida, ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da sede da ANTAQ ou nas Unidades Administrativas Regionais - UARs, que terão prazo de 20 dias contato a partir da data de apresentação do pedido, prorrogáveis por mais 10 dias, sob devida justificativa da qual será cientificado o requerente dentro do prazo inicial, para atender à solicitação.

§ 1º Deverá ser exigido termo de responsabilidade de manutenção de sigilo de todos os agentes públicos que direta ou indiretamente tenham acesso a dados ou informações sigilosas, produzidas e recebidas em qualquer suporte pela ANTAQ.

§ 2º Os agentes de que trata o inciso I deste artigo comprometem-se a, após o desligamento de suas funções, não revelar ou divulgar dados ou informações sigilosas dos quais tiverem conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 3º Todo aquele que tiver conhecimento, nos termos desta Norma, de assuntos sigilosos, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais decorrentes da eventual divulgação dos mesmos, conforme legislação em vigor.

§ 4º Os dados ou informações sigilosos exigem que os procedimentos ou processos que vierem a instruir também passem a ter grau de sigilo idêntico.

§ 5º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação.

§ 6º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, devendo o requerente apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger, nos termos do art. 21 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 7º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 36. O acesso a dados ou informações sigilosos, ressaltado o previsto no inciso II do artigo anterior, é condicionado à emissão de credencial de segurança no correspondente grau de sigilo, que deve ser limitada no tempo, em conformidade com as diretrizes emanadas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

§ 1º Será disponibilizado perfil de acesso ao sistema de informações para os colaboradores de acordo com a credencial de segurança emitida, mediante senha pessoal e intransferível.

§ 2º A credencial de segurança deverá ser revisada para assegurar que esteja de acordo com o perfil do usuário, ou seja, que seu acesso privilegiado à informação sigilosa ainda é ativo.

§ 3º A credencial de segurança de que trata este artigo classifica-se, para efeito desta Norma, na categoria de reservada.

Art. 37. O acesso a qualquer documento sigiloso resultante de acordos ou contratos com outros países atenderá às normas e recomendações de sigilo constantes desses instrumentos.

Art. 38. Compete à autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, que produziu ou recebeu a informação em razão de suas competências regimentais, analisar e responder ao requerimento de acesso ao mesmo.

§ 1º A negativa de autorização de acesso deverá ser justificada, sob pena de medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e deverá ser enviada ao requerente no prazo de resposta, devendo conter os seguintes elementos:

- a) código de indexação do documento classificado;
- b) autoridade competente que classificou;
- c) razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- d) possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- e) possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 2º Se o pedido de acesso à informação for indeferido ou as razões de negativa de acesso não contiverem todos os elementos dispostos no § 1º deste artigo, negado acesso à informação não classificada como sigilosa, inobservado procedimentos de classificação da informação quanto ao sigilo ou descumprido prazos ou demais disposições legais, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 21 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 3º Mantida a negativa de acesso ou omissão quanto às razões de negativa de acesso, caberá recurso ao Diretor-Geral, nos termos do Parágrafo único do art. 21 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 4º Desprovido o recurso que trata o § 3º do caput, caberá recurso à Controladoria-Geral da União - CGU, podendo determinar com que a Agência preste esclarecimentos e, provido o recurso, fixar prazo para o cumprimento da decisão, nos termos do art. 23 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 5º Desprovido o recurso de que trata o § 4º deste artigo, caberá recurso a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

SEÇÃO III

DA REPRODUÇÃO

Art. 39. A ANTAQ fornecerá, quando solicitada pelo usuário, reprodução total ou parcial dos documentos, observadas as restrições legais e as estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos e o disposto nesta Norma.

§ 1º Todas as cópias decorrentes de reprodução serão autorizadas pela autoridade classificadora à qual a solicitação foi encaminhada, conforme disposto no art. 38 desta Norma.

§ 2º Os documentos que contenham informações que comprometam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de terceiros poderão ser reproduzidos parcial ou totalmente, mediante prévia autorização do(s) interessado(s) ou de seu(s) herdeiro(s); em caso de negativa, somente após a decorréncia legal do prazo disposto no art. 12 desta Norma, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 12 desta Norma.

§ 3º A reprodução do todo ou de parte de documento sigiloso terá o mesmo grau de sigilo do documento original.

§ 4º Sempre que a preparação, impressão ou reprodução de documento sigiloso for efetuada em tipografias, impressoras, oficinas gráficas ou similares, a operação deverá ser acompanhada por pessoa oficialmente designada, que será responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento, eliminando-se qualquer outro recurso que possa dar origem a cópia não autorizada do todo ou parte do documento de que trata este inciso.

§ 5º As cópias de documentos, quando solicitadas, serão fornecidas mediante pagamento através de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada dentro do prazo disposto no art. 35, inciso II, desta Norma, exceto para aqueles cuja situação econômica expresse conforme os termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, acarrete prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 6º A reprodução que trata o § 5º deste artigo deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após o pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, ressalvada exceções justificadas devido ao volume ou estado dos documentos, cuja reprodução demande prazo superior.

Art. 40. Serão fornecidas vistas ou cópias dos documentos que não puderem ser reproduzidos devido ao seu estado de conservação ou que cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

SEÇÃO IV

DA GUARDA

Art. 41. Os documentos de natureza sigilosa serão guardados em condições especiais de segurança.

Art. 42. Ao fim de suas tramitações, os processos e documentos serão encaminhados ao Arquivo Central.

§ 1º As informações classificadas no grau secreto terão como destinação final a guarda permanente.

§ 2º Os processos e documentos sigilosos somente serão destinados para a guarda permanente após desclassificação.

Art. 43. Os agentes públicos da ANTAQ encarregados da custódia de documentos, dados ou informações de natureza sigilosa, nas suas ausências, deverão passar a seus substitutos todos os documentos, dados ou informações sob sua responsabilidade devidamente conferidos.

Art. 44. Os procedimentos relativos à emissão de credencial de segurança serão objeto de disposição interna da ANTAQ a ser elaborada pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS

Art. 45. Os prazos máximos de classificação são os seguintes, observado o disposto no art. 24, § 1º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I - Secreto: 15 (quinze) anos; e

II - Reservado: 5 (cinco) anos.

§ 1º Em hipótese alguma será admitido prorrogação dos prazos de que trata o caput.

§ 2º Constituem exceção ao disposto neste artigo os casos relativos a informações pessoais, previstos no Capítulo VII do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

SEÇÃO VI

DA RECLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO

E REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO

Art. 46. Observado o disposto na Seção III, Capítulo V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, poderá a autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior, alterar ou cancelar o grau de sigilo atribuído às informações produzidas e recebidas pela ANTAQ, por meio da reclassificação ou desclassificação, registrando a decisão no Termo de Classificação da Informação - TCI, respeitados os interesses da segurança da sociedade e do Estado, mediante provocação ou de ofício.

§ 1º Poderá a autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior reduzir o prazo de sigilo, observado o disposto deste artigo, onde o termo inicial do novo prazo de restrição será a data de produção da informação.

§ 2º O pedido de desclassificação ou reclassificação poderá ser apresentado independente de pedido de acesso à informação, devendo ser endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Diretor-Geral, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Desprovido o recurso do parágrafo anterior, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 47. Na reclassificação, o novo prazo de duração conta-se a partir da data de produção do dado ou informação, devendo ser observado o prazo máximo de restrição de acesso à informação para cada grau de sigilo, conforme disposto no art. 45 desta Norma.

Art. 48. A desclassificação de dados ou informações sigilosos será automática depois de transcorridos os prazos previstos no art. 45 desta Norma.

Parágrafo único. Alternativamente aos prazos previsto no art. 45 desta Norma, poderão ser estabelecidos como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Art. 49. Somente quando as informações, dados, documentos e processos de guarda permanente classificados como sigilosos forem objetos de desclassificação é que poderão ser devidamente destinados à guarda permanente.

Parágrafo único. Consideram-se de guarda permanente os dados ou informações de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados.

Art. 50. A indicação da reclassificação, da desclassificação ou da redução de prazo de sigilo de informações sigilosas deverá constar das capas de processos, se houver, ou da primeira página do documento, sendo imprescindível seu registro no campo apropriado do Termo de Classificação da Informação - TCI.

Parágrafo único: Toda informação classificada, quando sofrer alteração de conteúdo, deverá ser submetida à nova avaliação de classificação.

SEÇÃO VII

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 51. A reprodução por intermédio de impressão, exportação ou outros meios de dados, informações e documentos sigilosos condiciona-se à autorização expressa de autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior.

Art. 52. A comunicação de dados e informações sigilosas por meio de sistemas de informação será feita mediante uso de recurso criptográfico compatível com o grau de sigilo, sendo vedado seu uso para outro fim que não seja institucional.

§ 1º Os programas, aplicativos, sistemas e equipamentos de criptografia que porventura estiverem sob-responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI serão considerados sigilosos.

§ 2º Aplicam-se aos programas, aplicativos, sistemas e equipamentos de criptografia todas as medidas de segurança previstas nesta Norma para dados e informações sigilosas e os seguintes procedimentos:

a) suporte técnico especializado mediante garantia, com a finalidade de assegurar uma perfeita execução das operações criptográficas pelos equipamentos que possuam essa tecnologia;

b) manutenção de inventários do equipamento criptográfico existente;

c) identificação, quando aplicável, e disponibilizado pela ferramenta ou equipamento, de indícios de violação ou interceptação ou de irregularidades na transmissão ou recebimento de dados e informações criptografados; e

d) comunicação ao superior hierárquico de qualquer anormalidade relativa ao sigilo, à inviolabilidade, à integridade, à autenticidade, à legitimidade e à disponibilidade de dados e informações criptografados.

Art. 53. A destruição lógica de dados, informações e documentos sigilosos deve ser feita por método que torne irreversível as informações antes armazenadas ou a destruição física do dispositivo de armazenamento.

Art. 54. Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de informações e documentos sigilosos só poderão integrar redes de computadores que possuam sistemas de criptografia e segurança adequados à proteção dos documentos.

Art. 55. O acesso e as operações envolvendo dados, informações e documentos sigilosos e controlados devem ser registrados em trilhas de auditoria.

Art. 56. No caso de bases de dados dos sistemas de informação, o gestor da área responsável pelos dados de cada base em particular deverá aprovar a conveniência ou não de sua migração para ambientes de teste ou homologação, indicando os dados sensíveis que devam permanecer intactos bem como aqueles que deverão ter seu conteúdo modificado, protegendo-o de acesso não autorizado fora do ambiente de produção.

Art. 57. A decisão sobre o sigilo no compartilhamento de pastas e diretórios, inclusive quanto às permissões e listas de usuários que poderão acessá-los, será de responsabilidade do gestor da área proprietária do recurso compartilhado.

SEÇÃO VIII

DAS ÁREAS SIGILOSAS

Art. 58. A classificação de áreas será feita em razão dos dados ou informações sigilosos que contenham ou que no seu interior sejam produzidos ou tratados.

Art. 59. As áreas sigilosas serão definidas, demarcadas, sinalizadas, asseguradas e restritas quanto ao acesso, cabendo à norma complementar específica discipliná-las.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Diretor Geral publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos do art. 30 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 45, do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos e processos classificados em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- a) código de indexação da documentação;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação quanto ao sigilo; e
- d) data da produção da informação, data da classificação quanto ao sigilo e prazo de classificação quanto ao sigilo.

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. A ANTAQ manterá exemplar das publicações previstas neste artigo para consulta pública em sua sede e nas Unidades Administrativas Regionais - UARs.

Art. 61. As autoridades e todos os colaboradores da ANTAQ estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional e ao seu código de ética específico, devem observar integralmente o que dispõe esta Norma e estão obrigados ao sigilo quanto às informações produzidas e recebidas pela ANTAQ, considerando-se falta funcional grave a quebra do sigilo, a ser apurada em processo administrativo, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 62. A Secretaria Geral - SGE e a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI deverão elaborar plano de trabalho de todas as medidas a serem adotadas, no prazo de noventa dias a contar da publicação dessa Norma, remetendo-o para conhecimento da Diretoria e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, instituída pela Diretoria nos termos da Portaria nº 205-DG, de 28 de julho de 2011.

Art. 63. A Secretaria Geral - SGE e a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI deverão tomar todas as providências relativas à observância do disposto nesta Norma, e, no que couber, ao contido na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos demais dispositivos em vigor acerca da matéria, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.



Parágrafo único. Ficam as unidades organizacionais diretamente subordinadas ou vinculadas ao Diretor Geral, naquilo que for de suas respectivas competências, sob supervisão da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, autorizadas a baixar Normas complementares, como ordens de serviço, que detalharão procedimentos necessários à plena execução desta Norma.

Art. 64. A Secretaria Geral - SGE deverá promover treinamento no sentido de garantir a observância do disposto nesta Norma, na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos demais dispositivos em vigor acerca da matéria, no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único. As autoridades classificadoras devem assegurar o conhecimento desta Norma aos seus subordinados hierarquicamente.

Art. 65. A Secretaria Geral - SGE em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social - ACS deverão dar ampla divulgação ao disposto nesta Norma.

Art. 66. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a ANTAQ, executar atividades de tratamento de informações classificadas adotará providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Norma e legislação em vigor.

Parágrafo único. Deverá constar nos instrumentos contratuais cláusulas específicas, que assegure o disposto no caput, estando a pessoa física ou entidade privada sujeita as sanções previstas no art. 33 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e art. 66, do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 67. Aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos nesta Norma.

Art. 68. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO (Nº SICAP):	
GRAU DE SIGILO (reservado ou secreto, sendo este, apenas de competência do Diretor-Geral):	
CATEGORIA (assunto que versa o documento ou processo):	
TIPO DE DOCUMENTO (Ex.: Ofício, Memorando, Processo etc.):	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO (Ex.: alínea, inciso, art. e instrumento):	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO (esse campo tem o mesmo grau de sigilo da informação classificada):	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO (até 5 anos para reservado e até 15 anos para secreto):	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em / / (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em / / (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em / / (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE
Em 27 de julho de 2012

Processo nº 50302.001170/2012-27
Nº 4 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.001170/2012-

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 835, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2077, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.004602/2010-14, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelas obras de Duplicação, Implantação de ruas laterais e Restauração/Implantação das obras-de-arte especiais das rodovias BR-116/RS, trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaraguão(Fronteira Brasil/Uruguai), subtrecho: Acesso a Turucu - Entr. BR-293(B) (p/ Capão do Leão), segmento: Km 511,76 - Km 527,68, extensão: 15,92 Km, PNV: 116BRS3355 a 116BRS3380 e BR-392/RS, trecho: Porto Novo (Rio Grande) - Entr. BR-472 (Franteira Brasil/Argentina) (Porto Xavier), subtrecho: Entr. BR-471(A) (Quinta) - Entr. BR-116(A)/BR-293(A), Segmento: Km 60,63 - Km 68,12, extensão: 7,49 Km, PNV: 392BRS0070 a 392BRS0090, em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia para as obras de Duplicação, Implantação de Ruas Laterais e Restauração/Implantação das Obras-de-arte Especiais (Volume Anexo 3F), aprovado pela Comissão formada por

Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria nº 159, de 13 de julho 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 028, de 12 a 16 de julho de 2010, por Delegação de Competência do Sr. Diretor Administrativo, através da Portaria nº 1080, de 08 de setembro de 2009, publicada no B.A nº 036, de 08 a 11 de setembro de 2009 e Portaria nº 751, de 07 de julho de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 027 de 05 a 09/07/2010, tendo em vista o constante do Processo nº 50610.001862/2009-96, e com os desenhos PEET Nº 473/12 ao PEET Nº 490/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 1º da Portaria nº 1.075 de 26/10/2011, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U., de 27/11/2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 65, de 7 de agosto de 2009, que restringe o tráfego de veículos com Peso Bruto Total superior a 23 (vinte e três) Toneladas na Rodovia BR-459/SP, entre o Km 0,00 e Km 14+500m, no município de Piquete/SP; publicada no Diário Oficial da União nº 152, Seção I, página 56, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO ROSSI MADALENA

27, instaurado em 05 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000028-2012-UARSP, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SUPMAR - Suprimentos Marítimos Ltda., por infração ao artigo 9º da Norma aprovada pela Resolução nº 843/ANTAQ, prevista no inciso I do artigo 23.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.876, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a 3ª Revisão Extraordinária, a 19ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CON CER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 040, de 14 de agosto de 2012, no que consta nos processos nº 50505.024274/2012-23 e 50500.046313/2012-93;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 19ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,38747 para R\$ 2,32443, com um decréscimo de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão PG-138/95, trecho Juiz de Fora - Rio e acessos, explorados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CON CER., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,32443 para R\$ 2,28082, com um decréscimo 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, aplicando a variação ponderada dos índices relativos à variação do IPCA no período, antes do arredondamento, de R\$ 8,03112 para R\$ 7,97489, com um decréscimo de 0,70% (setenta centésimos por cento).

Art. 4º Manter, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 8,00 (oito reais), em todas as praças de pedágio da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 20 de agosto de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	8,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	16,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	12,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	24,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	16,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	32,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	40,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	48,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	4,00

EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE ALTA VELOCIDADE S/A - ETAV

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2012

Aos oito (8) dias do mês de agosto de dois mil e doze (2012), às 14h00 na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília, Distrito Federal, a União, por meio de sua representante legal, MARIA TERESA PEREIRA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2008, reuniu em primeira convocação, dispensada a publicação convocatória, por ser acionista única da EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A - ETAV, detentora da integralidade do seu capital social. Preliminarmente, cumpre seja esclarecido que a presente assembleia geral de constituição se realiza, em caráter excepcional, fora da sede da Empresa, no entanto, na mesma localidade, pelo fato de aquela se encontrar em fase de obras de instalação. É a seguinte Ordem do Dia: I. Capital social; II. Aprovação do Estatuto Social; III. Constituição da empresa IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração; V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; VI. fixação da remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal. A assembleia contou com a presença do Sr. Paulo Sérgio Passos, Ministro de Estado dos Transportes, e do Sr. Francisco Antonio Martins, designado pela Portaria MT nº 139, de 15 de junho de 2012, para a prática de atos necessários à constituição e instalação da empresa. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou a representante da União o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a Presidência dos trabalhos, tendo convidado a mim, Clodoaldo Pinto Filho, para secretariar a reunião o que aceitei. Iniciando os trabalhos, a Presidente da assembleia informou que a EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A - ETAV é

uma Empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, cuja criação foi autorizada ao Poder Executivo pela Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2011, com prazo de duração indeterminado e com a finalidade de planejar e promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, tendo sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e 2 (dois) escritórios, em Campinas, Estado de São Paulo, e no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer escritórios em outras unidades da Federação. Nesse sentido, o Poder Executivo, autorizado pela Lei acima mencionada fez publicar, no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, o Decreto nº 7.755, de 14 de junho de 2012, que dispôs sobre a criação da empresa em tela. Passando ao primeiro item da ordem do dia, a representante da União votou pela aprovação da constituição do capital social da EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A. - ETAV, "em organização", no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com integralização inicial de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do Decreto nº 7.755, de 2012, e da Lei nº 12.404, de 2011, conforme anexo recibo nº GRU - 2012800001, comprovando o depósito procedido pela União no Banco do Brasil S/A, do valor em tela, em nome da empresa, ocasião em que foram subscritas, pela acionista, 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo integralizado 5.000 (cinco mil ações) ordinárias nominativas, sem valor nominal. Passando ao segundo item da ordem do dia foi aprovado, na forma do voto da união, o estatuto social da empresa de Transportes Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV, com suas folhas rubricadas pela representante da união e por mim Secretário, cujo texto se encontra anexo à presente ata, da qual faz parte integrante. Passando ao terceiro item da ordem do dia, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais, foi declarada definitivamente constituída a EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A. - ETAV. Passando ao quarto item da ordem do dia, foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) exercícios sociais na forma do Art. 20 do Estatuto Social, tendo a Representante da União votado nos indicados a seguir: a) como indicado pelo Ministério dos Transportes, para exercer a função de Presidente do colegiado o Sr. Miguel Mário Bianco Masella, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 006. 288. 598-72, RG nº 2.842.176-0, SSP/SP, com domicílio na SQS 111 Bloco H apartamento nº 103 - CEP: 70374-080, Brasília- DF; b) como indicada pelo Ministério dos Transportes, a Sra. Nélida Ester Zacarias Madela, brasileira, casada, economista, CPF nº 004. 605. 831-15, RG nº 108.980 - SSP/DF, com domicílio em SHIS QI 17 Conjunto 05 casa 01 - CEP: 71645-050, Brasília- DF; c) como indicado pelo Ministério dos Transportes, como ocupante da vaga de que trata o § 4º, do art. 20, do Estatuto, o Sr. Dino Antunes Dias Batista, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 258. 656. 438-35, RG nº 23. 807. 549-7 SSP/SP, com domicílio na SQN 212 Bloco I apartamento nº 108 - CEP: 70864-090, Brasília- DF; d) Como indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Sr. Maurício Muniz Barreto de Carvalho, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 042. 067.418 -75, RG nº 11. 169. 207 - SSP/SP, com domicílio em Condomínio Jardim América - Módulo F - casa 17, CEP: 73092-904 - Sobradinho- DF; e) como indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Sr. Luiz Antonio Rodrigues Elias, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 549. 900. 767 -53, RG nº 2. 662. 224- IFP/RJ, com domicílio na SQS 109 Bloco D apartamento nº 603 - CEP: 70372-040, Brasília- DF; IV. Passando ao quinto item da ordem do dia, Eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia elegeu, como membros titulares, indicados pelo Ministério dos Transportes, cujo mandato encerrar-se-á na Assembleia Ordinária que se realizar no exercício de 2013, a Sra. Adelaide Cristina de Oliveira, brasileira, casada, advogada, CPF 034. 055. 426 - 69 e RG M 8016073 - SSP/MG, com domicílio na SQS 207 Bloco F apartamento nº 612 - CEP: 70253-060, Brasília-DF, e o Sr. Francisco Antonio Martins, brasileiro, casado, economista, CPF nº 007.605.283-49 e RG nº 1.495 CRE/DF como domicílio na SQN 209 Bloco D apartamento nº 608 - CEP: 70854-040, Brasília - DF, tendo como suplentes, respectivamente o Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 021.786.657-30 e RG nº 1.795.606 SSP/GO, como domicílio na SQS 116 Bloco K apartamento nº 101 - CEP: 70773-110, Brasília - DF e o Sr. Cleidemário Luiz de Souza, brasileiro, casado, contador, CPF nº 359.026.041-68 e RG nº 912.782 SSP/DF, com domicílio na Quadra 02 Conjunto 01 casa 08 - Condomínio Solar de Brasília - CEP: 71680-349, Jardim Botânico- DF; Como membro titular, indicado pelo Ministério da Fazenda, a Srª Débora Peters, brasileira, solteira, jornalista, CPF nº 665.552.800-34, R.G 1037282892 SSP-RS, com domicílio no SHTN Trecho 02 lote 03 Bloco B apartamento 203 - CEP: 70800-230 - Brasília - DF, e como suplente o Sr. Fabiano Maia Pereira, brasileiro, casado, economista, CPF 027. 583. 306 - 28 e RG 098.405.24 - 4, IFP/RJ, com domicílio na SQN 109 Bloco I apartamento nº 306 - CEP: 70752-090, Brasília- DF. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, fixação da remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal, conforme com orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, por meio do Ofício nº 649/DEST-MP, de 18 de julho de 2012, em observância ao art. 6º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos seguintes termos: (i) fixar em até R\$1.001.794,43 (um milhão, um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A - ETAV, no período compreendido entre julho de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários, gratificação de natal, adicional de férias, auxílio alimentação, seguro de vida em grupo, vedado expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base

de 2012, ficando, ainda, condicionado o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2012 e 2013, conforme o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias e 13º; (iii) a representante da União votou pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e em 4 (quatro) vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela representante da União, para os fins determinados em lei.

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União

CLODOALDO PINTO FILHO
Secretário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2012

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze, às quinze horas, neste edifício sede do Ministério dos Transportes - MT, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco R, em Brasília - DF, compareceram os membros componentes do Conselho de Administração da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A - ETAV, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas realizada nesta mesma data, na forma do disposto no Estatuto Social e empossados perante o Senhor Ministro de Estado dos Transportes. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Miguel Mário Bianco Masella, e os Conselheiros Nélida Ester Zacarias Madela, Dino Antunes Dias Batista, Luiz Antônio Rodrigues Elias e Maurício Muniz Barreto de Carvalho. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CONSAD, passando ao item I - ABERTURA, onde foi lida a Ata da Assembleia Geral de Constituição da ETAV. Em seguida, passou ao item II - ORDEM DO DIA, iniciando pelo subitem II.01 - Eleição e posse do Diretor-Presidente da ETAV. Em obediência ao disposto no artigo 19, inciso VII do Estatuto Social, o CONSAD elegeu e deu posse como Diretor-Presidente da ETAV, o senhor Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, que apresentou a documentação legal exigida, tendo sido lido e assinado seu Termo de Posse. Conforme o Estatuto Social da ETAV, na forma do artigo 20, o Diretor-presidente passou a integrar o CONSAD, na condição de Conselheiro. Na sequência, foi apreciado o subitem II.02 - Eleição e posse de Diretor da ETAV, tendo sido eleito o senhor Hederverton Andrade Santos como membro da Diretoria Executiva da ETAV, na forma do artigo 19 inciso VII do Estatuto Social. O Presidente do CONSAD, em seguida, passou ao subitem II.03 - Matérias delegadas ao Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Constituição da ETAV, tendo sido apreciada a disposição constante da Ata da Assembleia Geral de Constituição da ETAV que tratou da delegação de competência para o CONSAD efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. No subitem II.04 - Apresentação de proposta de Regimento Interno para aprovação - e o CONSAD decidiu se reunir para deliberar sobre este assunto. Sem mais registros, o Presidente do Conselho passou aos itens III - ASUNTOS GERAIS e IV - COMUNICAÇÕES, sobre os quais não houve manifestações. O Presidente do CONSAD passou então ao item V - ENCERRAMENTO, marcando a data da próxima reunião, para o dia 14 de setembro de 2012, às 14 horas, na sede da ETAV, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Márcia Brito, secretária ad hoc, que segue assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

NÉLIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Conselheira

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO
Conselheiro

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS
Conselheiro

BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES
DE OLIVEIRA
Conselheiro

MÁRCIA ALVES BRITO
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1095 DATA:14/08/2012 HORA:13:08

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000888/2012-22
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000887/2012-88
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000893/2012-35
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000894/2012-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Cristalina/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2012

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000782/2012-29
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Egídio de Moura Faitão
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Roraima

DECISÃO

(...)Vê-se, portanto, que, além de inexistente a inércia na apuração dos fatos, cuida-se de matéria nitidamente afeta aos limites da independência funcional do órgão ministerial, cuja análise é defesa por este Conselho Nacional, consoante entendimento cristalizado no Enunciado CNMP nº 06/2009, cuja primeira parte tem a seguinte redação:

Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, com amparo no art. 46, inc. X, alínea "c", do RICNMP, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se as partes.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000778/2012-261
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Regina Aparecida Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Roraima e Ministério Público do Estado de Roraima

DECISÃO

(...)Não bastasse a ausência de documentação apta a instruir devidamente o pedido, está demonstrado cuidar-se de matéria nitidamente afeta aos limites da independência funcional do órgão ministerial, cuja análise é defesa por este Conselho Nacional, consoante entendimento cristalizado no Enunciado CNMP nº 06/2009, cuja primeira parte tem a seguinte redação:

Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, com amparo no art. 46, inc. X, alínea "c", do RICNMP, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se o requerente e os requeridos.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.000881/2012-19
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, indefiro o pedido de medida liminar.



Encaminhe-se cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham, bem como desta decisão, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, lembrando que, diante do deferimento do sigilo, sejam os autos remetidos à Coordenadoria Processual para as providências cabíveis.

Intime-se os requerentes.

TITO AMARAL
Relator

ACÓRDÃO DE 24 DE JULHO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.000071/2012-54

Requerente: Jorge Dario Bastos de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará - MP/PA
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DILIGENTE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MP/PA. MERO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO REQUERENTE. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. As acusações do requerente tem como base a negativa de hospitais e postos de saúde em agendar consultas especializadas e fornecer medicamentos sem qualquer indicação médica.

2. A atuação no caso concreto do MP/PA se deu satisfatoriamente na busca de informações necessárias à elucidação dos fatos. Não há indício de inércia ou desídia, mas tão-somente inconformismo do requerente, já que os órgãos do Ministério Público não têm como interferir no agendamento de consultas ou na falta de fornecimento de remédios quando o medicamento requerido não corresponder ao fornecido naquela unidade de atendimento médico.

3. Comprovada a atuação diligente do membros do Ministério Público paraense, que envidou todos os esforços necessários ao cumprimento de sua missão institucional, inexistindo qualquer indício de inércia, desídia ou excesso de prazo.

4. Representação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000521/2012-47
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001152/2010-18
RECLAMANTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Diante do exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento das reclamações disciplinares 0.00.000.000521/2012-47 e 0.00.000.001152/2010-18, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 23 de abril de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 484/491-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-s e,
Registre-se.

Brasília/DF, 25 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001539/2011-47
RECLAMANTE: REGINA MARIA AMÂNCIO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 28 de julho de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 3100/3109-v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado.

Publique-s e,
Registre-se.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000369/2012-64
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos. Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator. Registre-se e Intime-se.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA DE SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 134 Data: 02/08/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.16.000.001178/2012-02
Assunto	: RECURSO
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s)	: Sr. José Alfredo dos Santos
Processo	: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Assunto	: 1.19.000.000268/2005-37
Origem	: RECURSO
Relator(a)	: Maranhão
Interessado(s)	: Cons. DENISE VINCI TULIO
Processo	: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Dr. Alexandre Silva Soares
Origem	: 1.26.000.000629/2001-87
Relator(a)	: RECURSO
Interessado(s)	: PR/PE
Processo	: Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Assunto	: 1.29.000.001098/2012-91
Origem	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Relator(a)	: Rio Grande do Sul
Interessado(s)	: Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Processo	: Dra. Carolina da Silveira Medeiros
Assunto	: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Origem	: 1.29.000.001098/2012-91
Relator(a)	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Interessado(s)	: Rio de Janeiro
Processo	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Assunto	: 1.30.017.000103/2009-42
Origem	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Relator(a)	: Rio de Janeiro
Interessado(s)	: Dr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Processo	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
Assunto	: Dra. Ana Claudia de Sales Alencar

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, bem como que, incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000116/2011-19, instaurado para apurar possíveis prejuízos à saúde e aos animais silvestres em decorrência da queima da palha da cana-de-açúcar na região;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de prosseguir com a apuração de eventuais queimadas em canaviais e seus efeitos à saúde e aos animais silvestres.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000116/2011-19, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Aguarde-se documentação complementar para o ajuizamento da Ação Civil Pública.

d) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, bem como que, incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes da Peça Informativa nº 1.34.030.000026/2010-47, instaurada para apurar eventual ameaça de sítios paleontológicos por plantações de cana-de-açúcar nos municípios de Auriflama/SP, General Salgado/SP e São João do Ira-cema/SP;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e

7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de prosseguir com a apuração de eventual ameaça de sítios paleontológicos por plantações de cana-de-açúcar.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000026/2010-47, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Elaborar minuta de ação civil pública, a fim de que sejam executadas ações com o intuito de preservar o patrimônio natural, compreendidos os sítios paleontológicos situados nos municípios de General Salgado/SP, Auriflama/SP e São João do Iracema. Após, tornar os autos conclusos.

d) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000135/2007-70, instaurado para acompanhar o processo de transferência da gestão florestal do IBAMA à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, nos termos da Lei 11.284/06;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000428/2011-33, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Retifiquem-se a Câmara e Tema associados ao procedimento;

3 - Cumpra-se a diligência sugerida no despacho de fl. 352-v, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 211, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 402/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000671/2010-37), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 051/00, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada no empreendimento denominado "Parque Aquático Pouso da Garça", Sítio Herling, no município de Teodoro Sampaio/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a realização de nova vistoria pela CBRN, para definir quais as construções se encontram na faixa de preservação permanente do rio Paranapanema;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, C.A. da Silva e Cia. Ltda. ME, Claudia Antunes da Silva, Nilton César Antunes, Flávio Roberto Herling, Francisco Carlos Herling, Rita de Cássia Norato Herling e Francisca Lázara Herling.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 051/00, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem direita do rio Paranapanema. Local do Fato: Sítio Herling, município de Teodoro Sampaio/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. guarde-se por 90 (noventa) dias a resposta ao ofício nº 773/2012.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 236, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 439/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000940/2010-65), instaurado a partir da Portaria nº 027, de 6 de outubro de 2010, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada no empreendimento às margens da UHE Porto Primavera, no município de Paulicéia, em propriedade de Paulo Morandi.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Paulo Morandi e Ana Felicidade Reinas Morandi.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria nº 027, de 6 de outubro de 2010, para apurar intervenção em área de preservação permanente, situada às margens da UHE Porto Primavera, no município de Paulicéia, em propriedade de Paulo Morandi.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. guarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 237, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 229/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000416/2010-94), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 067/03, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada no lago da UHE Sérgio Motta, no bairro do Veadó, em Presidente Epitácio/SP, em propriedade de Giovanni da Silva Lima.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.



CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Oscar da Cruz Guimarães, Maria de Souza Barbeiro Guimarães e Giovanni da Silva Lima.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 067/03, para apurar intervenção em área de preservação permanente, no lago da UHE Sérgio Motta, bairro do Veado, em Presidente Epitácio/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 238, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 021/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000122/2010-62), instaurado a partir da Portaria nº 022, de 24 de março de 2010, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada no empreendimento às margens da UHE Porto Primavera, no município de Panorama (Clube de Caça e Pesca Pompéia).

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Clube de Caça e Pesca Pompéia (CNPJ 044.483.071/0001-68).

I - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria nº 022, de 24 de março de 2010, para apurar intervenção em área de preservação permanente, situada às margens da UHE Porto Primavera, no município de Panorama (Clube de Caça e Pesca Pompéia).

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 239, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 356/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000596/2010-12), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 09/06, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de intervenção antropogênica em área de preservação permanente em gleba de terra situada no Loteamento Okimoto II, no Bairro Campinal, em Presidente Epitácio/SP;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os proprietários da área;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Aparecido Pereira da Silva.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 09/06, para apurar intervenção em área de preservação permanente em gleba de terra situada no Loteamento Okimoto II, no Bairro Campinal. Local do Fato: Presidente Epitácio/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se resposta à notificação nº 44/2012, expedida nesta data.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal estabelece como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 344/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000584/2010-80), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 032/06, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, às margens do rio Paraná, situada no Rancho Brogotá, Lote 09 C, Loteamento Okimoto, bairro Campinal, no Município de Presidente Epitácio/SP, em propriedade de José Roncolato;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas;

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, José Roncolato.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro GAEMA 065/2009. IC 032/2006 da Promotoria de Justiça de Presidente Epitácio, instaurado em 21.6.2006. Representado: José Roncolato. Local: Rancho Brogotá, Lote 09 C, Loteamento Okimoto, bairro Campinal, Presidente Epitácio/SP. BOPamb 060183 - AIA 145920A. Data do Fato: 7.5.2006.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 241, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 232/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000419/2010-28), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 023/07, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada no reservatório da UHE Sérgio Motta, no Bairro Campinal, em Presidente Epitácio/SP, em propriedade de Ulysses Marinho.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Ulysses Marinho.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 023/07, para apurar intervenção em área de preservação permanente, no reservatório da UHE Sérgio Motta, no Loteamento João Baiano, Bairro Campinal, em Presidente Epitácio/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 242, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 110/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000266/2010-19), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 092/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada no reservatório da UHE Sérgio Motta, no Bairro Campinal, em Presidente Epitácio/SP, em propriedade de João Gonçalves de Meira.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e João Gonçalves de Meira.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 023/07, para apurar intervenção em área de preservação permanente, no reservatório da UHE Sérgio Motta, no Sítio XV de Março - Agrovila I - Bairro Campinal em Presidente Epitácio/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal estabelece como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 124/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000291/2010-01), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 1047/09, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, às margens do rio Paraná, situada no Sítio XV de Março, Lote 29, Agrovila I, no Município de Presidente Epitácio/SP, em propriedade de Luiz Antonio Chelse;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas;

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Luiz Antonio Chelse.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 1047/2009. IC 1047/2009 do Ministério Público Estadual, instaurado em 23.10.2009. Representado: Luiz Antonio Chelse. Local: Sítio XV de Março, Lote 29, Agrovila I, Município de Presidente Epitácio/SP. BOPMF 009646 - AIA 74619A. Data do Fato: 26.9.1999.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. a expedição de ofício dirigido à CESP para verificar se foi cumprida a reintegração de posse concedida na Ação nº 458/02, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio/SP, ajuizada em face de Viviane de Oliveira.

TITO LÍVIO SEABRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000521/2011-26, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo é apurar suposta má execução do objeto do contrato n.º 15/2000, firmado entre o SAERB e a empresa Gerente Engenharia e Gerenciamento Ltda., referente ao Convênio n.º 773/99, celebrado entre a FUNASA e o Município de Rio Branco/AC;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de julho de 2012, foi expedido ofício à Superintendência da FUNASA requisitando o encaminhamento de cópia do processo administrativo do qual se originou o Convênio n.º 773/99, sendo que o referido ofício encontra-se pendente de resposta.

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar suposta má execução do objeto do contrato n.º 15/2000, firmado entre o SAERB e a empresa Gerente Engenharia e Gerenciamento Ltda., referente ao Convênio n.º 773/99, celebrado entre a FUNASA e o Município de Rio Branco/AC."

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3. Determino que sejam os autos acautelados em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando resposta ao ofício n.º 54/2012-PR/AC/EHAA/3º Ofício.

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Cumpra-se e Publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

**PORTARIA Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000631/2011-98, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar supostas irregularidades cometidas por professora da UFAC quando da participação em programa de mestrado."

Diante do exposto, DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a presente conversão;
3. Aguarde-se em cartório o encaminhamento das informações a que fazem referência o despacho de fls. 51/52;
4. Após, voltem os autos conclusos para providências. Cumpra-se e publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.11.000.001434/2011-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S): Trata-se de representação sigilosa encaminhada ao Sistema Denúncia On-Line, disponibilizado no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, noticiando possível ato de improbidade administrativa, em virtude de prestação irregular de consultoria jurídica a municípios do interior do Estado de Alagoas, por parte de professor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sem compatibilidade de horários.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S): Araken Oliveira.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: sigiloso.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, por meio de correio eletrônico.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAPÁ****PORTARIA Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000369/2011-15, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES, RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS. DENÚNCIA ON LINE. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DA UNIÃO (TERRENO DE MARINHA). CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS IRREGULARES. CONTRABANDO DE MADEIRA. EMPRESA EMATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. VILA VITÓRIA. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000439/2011-27, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. ANO 2010. CAIXA ESCOLAR E. E. HENRIQUE DIAS. AUSÊNCIA DE CHEQUES CORRESPONDENTES A RECIBOS E NOTAS FICAIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000468/2011-99, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 5634/2004, SIAFI Nº 520624, COM VIGÊNCIA DE 31/12/2004 A 21/01/2009, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) E O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 132.000,00, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (UMS) TIPO B. ACÓRDÃO Nº 3350/2011-TCU-2ª CÂMARA. PROCESSO TC 020.824/2009-7, ORIUNDOS DA OPERAÇÃO SANGUESSUGA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0000691/2011-36, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCÂNTARA CHAVES LOPES. ANO: 2010. VALOR: R\$ 8.739,92. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0000695/2011-14, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO DO PIRIRIM. ANOS 2010. VALOR: R\$ 975,52. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0000977/2011-11, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE). CAIXA ESCOLAR COBRA. ANOS: 2002 (R\$ 396,40) E 2003 (R\$ 234,00). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público

1. CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme a letra do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

3. CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 2º, da LC nº 75/93);

4. CONSIDERANDO que é assegurado constitucionalmente a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, sendo dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, caput, CF/88);

5. CONSIDERANDO que possuem proteção constitucional as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, §1º, CF/88);

6. CONSIDERANDO a denúncia das lideranças da Comunidade Quilombola da Lagoa dos Índios (fl. 05), na qual relatam que tramita na Câmara Municipal de Macapá um projeto de lei, cujo objeto é a criação e urbanização de bairro no local onde vivem as pessoas remanescentes de quilombo conhecida com Lagoa dos Índios.

7. DETERMINO, com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando o acompanhamento da regularização fundiária da comunidade quilombola da Lagoa dos Índios.

Para tanto, deverá a Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da PR/AP:

7.1. Registrar e autuar o procedimento Administrativo nº 1.12.000.000421/2009-19, como Inquérito Civil;

7.2. Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é o acompanhamento da regularização fundiária da COMUNIDADE QUILOMBOLA DA LAGOA DOS ÍNDIOS., localizada no município de Macapá, bem como apurar denúncias de conflitos envolvendo grileiros e lideranças quilombolas;

7.3. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA no Amapá para que informe sobre o andamento do Processo Administrativo nº 54350.000348/2004-98, referente à demarcação do território pertencente ao QUILOMBO DA COMUNIDADE DA LAGOA DOS ÍNDIOS, localizado no Município de Macapá, encaminhando cópia da presente portaria.

7.4 Comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP;

7.5 Publique-se a presente Portaria, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF.

JOSÉ CARDOSO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0000995/2011-01, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES, REFERENTES À ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO Nº 0002162-05.2011.5.08.0205 - 4ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ (MÁRIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE DE LIMA NASCIMENTO X CESPAP). CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE DOCENTE, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM A UNIÃO, COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL DO AMAPÁ (UVA).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0001021/2011-37, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE CORREIOS (CARTEIRO). EDITAL Nº 11/2011 - ECT. NOMEAÇÃO DE 3 CANDIDATOS. ABERTURA DE LICITAÇÃO (EDITAL Nº 392920) PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000076/2012-19, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE). CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILENO DE FARIAS FILHO. ANOS: 1999 (R\$ 7.020,00) E 2000 (R\$ 8.216,00). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000097/2012-26, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE). CAIXA ESCOLAR CALAFATE. ANOS: 2003 (VALOR: R\$ 832,00); 2005 (VALOR: R\$ 990,00). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000549/2012-70, REFERENTE AO PROJETO DE ASSENTAMENTO CRUZEIRO. MUNICÍPIO DE AMAPÁ. OBRAS INACABADAS. NÃO CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE RAMAL DE ACESSO, REFORMA DE PONTES E INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MATERIAIS ELÉTRICOS (POSTES) ABANDONADOS ÀS MARGENS DA ESTRADA. RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS DO GOVERNO FEDERAL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000523/2012-21, REFERENTE À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS FEDERAIS DE LINHA DE CRÉDITO. CRÉDITO FOMENTO: MERCADORIAS SUPERFATURADAS. CRÉDITO HABITAÇÃO: MERCADORIAS SUPERFATURADAS E ENTREGUES APENAS EM PARTE. RECUSA EM DAR VISTAS EM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS DESPESAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000147/2005-46, REFERENTE À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE GESTORES DE POLÍTICAS EXECUTIVAS NA ÁREA DA SAÚDE, SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS TIPO FURGÃO, QUE ENCONTRAM-SE EM ESTADO DE ABANDONO NO DEPOSITO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, QUE DEVERIAM ESTAR SENDO UTILIZADAS COMO AMBULÂNCIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar malversação dos recursos do PDDE/FNDE repassados ao município de Conceição da Feira/BA, na gestão do então prefeito Francisco Bastos Guedes, exercício de 2008. Autos nº 1.14.004.000085/2012-97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação do atual poder executivo do município de Conceição da Feira, encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando a ausência de prestação de contas perante o FNDE das verbas repassadas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ao citado município, no exercício de 2008, em que era gestor Francisco Bastos Guedes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se o FNDE para que informe a atual situação da prestação de contas do município de Conceição da Feira, em relação aos recursos do PDDE repassados no ano de 2008;



Oficie-se o Banco do Brasil (Agência 1787), para que encaminhe a este órgão os extratos bancários relativos a todo o ano de 2008, da conta corrente nº 0000060356, de titularidade da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira para recebimento dos recursos do PDDE. Ressaltar que por se tratar de conta bancária para recebimento de verba pública, não está abarcada por sigilo bancário.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar as constatações no Relatório de Fiscalização nº 034007 da CGU, quanto à irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Ministério da Saúde repassados ao município de Lamarão/BA, no período de 01/07/2009 a 31/10/2011. Autos nº 1.14.004.000090/2012-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base nas constatações do Relatório de Fiscalização nº 034007 da CGU, que identificou a malversação de recursos provenientes do Ministério da Saúde aplicados no município de Lamarão/BA, no período de 01/07/2009 a 31/10/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se à CGU para que encaminhe a este órgão os papéis de trabalho que subsidiaram as evidências constantes no Relatório de Fiscalização nº 034007, relacionadas à malversação de recursos provenientes do Ministério da Saúde aplicados no município de Lamarão/BA.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar constatações do Relatório de Fiscalização nº 034007 da CGU, quanto a má aplicação de recursos provenientes do Ministério da Educação, repassados ao município de Lamarão/BA, no período de 01/07/2009 a 01/08/2011. Autos nº 1.14.004.000094/2012-88.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base nas constatações do Relatório de Fiscalização nº 034007 da CGU, que identificou a malversação de recursos do Ministério da Educação, repassados ao município de Lamarão/BA, no período de 01/07/2009 a 01/08/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se à CGU para que encaminhe a este órgão os papéis de trabalho que subsidiaram as evidências constantes no Relatório de Fiscalização nº 034007, relacionadas à malversação de recursos provenientes do Ministério da Educação, repassados ao município de Lamarão/BA, no período de 01/07/2009 a 01/08/2011.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades consistentes na simulação de equipes de nutricionista para execução do programa de merenda escolar (FNDE/PNAE), com possível desvio de verbas, no município de Feira de Santana-exercício de 2011 e 2012. Autos nº 1.14.004.000104/2012-85.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 30/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia acerca de irregularidades consistentes na simulação de equipes de nutricionista para execução do programa de merenda escolar (FNDE/PNAE), com possível desvio de verbas, no município de Feira de Santana-exercício de 2011 e 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Determino sigilo nos autos.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Feira de Santana para que encaminhe relação das nutricionistas cadastradas para fins de execução do PNAE neste município desde 01/03/2011 até a presente data, bem como cópia do ato de nomeação ou respectivo contrato, devendo ainda discriminar a quantia desembolsada para remuneração de cada uma delas e respectivos comprovantes de pagamentos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades cometidas pelo ex-prefeito de Irará/BA, Juscelino Souza dos Santos, na aplicação de recursos do FUNDEB, relativamente ao exercício de 2008. Autos nº 1.14.004.000098/2012-66.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 11/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo ex-prefeito de Irará/BA, Juscelino Souza dos Santos, na aplicação de recursos do FUNDEB, relativamente ao exercício de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que encaminhe cópia dos documentos que subsidiaram as constatações relativas ao FUNDEB, constantes no Parecer Prévio nº 212/11, que rejeitou as contas da Prefeitura Municipal de Irará/BA, no exercício de 2008, especificamente no tocante aos valores gastos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JULHO DE 2012

Ref.	procedimento	no
1.15.003.000282/2010-17		

I)O presente procedimento versa sobre omissões de informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais- CNIS, referente aos servidores da Prefeitura Municipal de Miraima.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, sejam oficiados:

i) o representante, para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as informações solicitadas pela Prefeitura de Miraima no ofício nº 054/2011-Gabinete do Prefeito.

ii) a Receita Federal do Brasil em Fortaleza, para que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia dos resultados das fiscalizações realizadas na Prefeitura de Miraima, referente aos períodos de setembro de 1997 a julho de 2007 e 2008.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Ref.	procedimento	no
1.15.003.000044/2011-92		

I) O presente procedimento visa apurar suposta falta de merenda escolar nas escolas do Município de Crateús.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, seja oficiada a Prefeitura de Crateús, requisitando informações sobre a distribuição de merenda escolar no município.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000114/2011-11

I) O presente procedimento versa sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados ao Município de Itapipoca pela Fundação Nacional de Saúde, através dos convênios nºs EP1038/07 (SIAFI 628162), TC/PAC 1177/09 (SIAFI 660348), TC/PAC 1182/09 (SIAFI 657867), TC/PAC 1171/09 (SIAFI 657868), EP 0371/07 (SIAFI 619338), EP 1603/06 (SIAFI 569412), CV 0493/06 (SIAFI 561997), CV 0494/06 (SIAFI 561941).

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, seja oficiada a Fundação Nacional de Saúde, requisitando:

i) informações sobre a prestação de contas, ou eventual instauração de Tomada de Contas Especial acerca dos convênios nºs TC/PAC 1177/09 (SIAFI 660348), TC/PAC 1182/09 (SIAFI 657867), TC/PAC 1171/09 (SIAFI 657868), EP 1603/06 (SIAFI 569412), CV 0493/06 (SIAFI 561997), CV 0494/06 (SIAFI 561941).

ii) diligência in loco, de modo a constatar a regular aplicação dos recursos repassados através dos convênios nºs EP1038/07 (SIAFI 628162), EP 0371/07 (SIAFI 619338), vez que ainda vigentes.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000084/2011-34

I)O presente procedimento foi instaurado a partir de representação de agricultores residentes nos Sítios São José e Burity, ambos localizados no Município de Itapipoca, relatando que foram coagidos pela Antropóloga, Sra. Cláudia Tereza Signori Franco e pela bióloga Maria Smith, servidoras da Funai, a se declararem índios.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, seja oficiado a FUNAI, requisitando informações circunstâncias acerca dos fatos relatados na representação, devendo esclarecer como é iniciado o procedimento de auto-identificação.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000086/2011-23

I) O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga aos funcionários (e demais prestadores de serviço) da Prefeitura Municipal de Pacujá/CE, referente os anos de 2009 e 2010.

II) Assim, considerando os indícios já colacionados junto com a representação e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

III) Determino, ainda, seja oficiada a Receita Federal, requisitando a realização de Diligência Fiscal na Prefeitura de Pacujá, com vistas à comprovação da conduta delineada nos autos, bem assim a quantificação de prejuízo respectivo.

IV) Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000071/2012-76 que trata de procedimento instaurado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SDH) para apuração coletiva de direitos humanos, em razão do "Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas";

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000071/2012-76 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001739/2011-11 que trata de denúncia em face da Associação Geração Esperança, em virtude da ausência de prestação de contas por parte do atual presidente;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001739/2011-11 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.003041/2010-50 que trata da existência de Ação de Usucapião na 1ª vara cível da Comarca de Caucaia, ajuizada por estrangeiros que supostamente nunca residiram no Brasil;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.003041/2010-50 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001092/2010-47 que trata de reserva ilegal de areia no Município de Paracuru/CE;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001092/2010-47 . para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000020/2012-44 que trata da autuação da empresa Laminção Vale Jaguaribe LTDA, por realizar atividades de supressão de vegetação e o aterramento da lagoa do juá, área de preservação permanente, no município de Caucaia/CE.

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000020/2012-44 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 178, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001528/2011-89 que trata de construção em solo não edificável na localidade de Cana Brava, no Município de Paraipaba/CE, constatado pelo IBAMA;
- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001528/2011-89 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Determinando, ainda, oficiar o IBAMA para que seja realizada vistoria no local para apresentar informações atualizadas acerca da questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.002273/2009-57 com fins de analisar a necessidade de investigar problemas envolvendo o tema Registro Civil de Indígenas no Brasil, como a cobrança de taxas inexistentes por cartórios para registro de nascimento, casamento e óbito, a recusa em registrar o nascimento de quem tem pais ainda sem documentos e a negativa de funcionários de cartórios em anotar nos livros públicos os nomes indígenas escolhidos, violando a identidade indígena;
- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001538/2008-19 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001778/2010-38 com fins de apurar Denúncia prestada por lideranças indígenas da Aldeia Capoeira acerca de desmatamento e terraplanagem no interior da Terra Indígena Tapeba, objetivando a instalação de tubulações para condução de água até o Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Ausência de consulta às comunidades indígenas locais;
- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.0001778/2010-38 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Determino, ainda, que seja oficiada a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos do Ceará para que informe, no prazo de 72(setenta e duas) horas, acerca da situação do empreendimento denominado "Eixão das Águas" que perpassa terras indígenas; a SEMACE para que envie, no mesmo prazo, o Licenciamento Ambiental e EIA-RIMA do projeto.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 382, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
 - b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
 - c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.000135/2012-00 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Suposta conduta irregular do Coordenador de Correição e Disciplina do Ministério Público do Trabalho - MTE, que teria lavrado "despacho contraditório" determinando a remessa à Corregedoria do MTE de sindicância instaurada por solicitação do representante, Procurador do Trabalho, para exame de eventual conduta inadequada por parte do referido Procurador.

ENVOLVIDO: A APURAR
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO TURA
Determina:

- 1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- 2. que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- 3. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
- 4. o cumprimento do item 2 do Despacho de fl. 248-V.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 384, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002208/2012-90 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Tomada de Contas Especial nº 021.564/2010-8. Cópia da Acórdão nº 3869/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, prolatado quando da apreciação do processo em referência. Possíveis irregularidades caracterizadas por indícios de superfaturamento e possível fraude no procedimento para aquisição e fornecimento de materiais contratados pelo Conselho Federal de Enfermagem.

ENVOLVIDO: A APURAR
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

- Determina:
- 1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- 2. que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- 3. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
- 4. o cumprimento dos itens 2 e 3 do Despacho de fl. 24.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 169, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi veiculada no jornal Folha de São Paulo matéria jornalística relatando, em síntese, algumas irregularidades em linhas de transportes interestaduais, como por exemplo, formação de carteis, linhas de transportes interestaduais não licitadas, empresas atuando sem licitação etc.

Considerando que uma dessas empresas é a TRANSBASIL - Transporte Coletivo Brasil LTDA., tendo sido expedidos ofícios (ofício nº 1043/2012, 731/2012 e 400/2012) requisitando cópias dos contratos de permissão efetuados entre a empresa e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), referentes às linhas interestaduais com seção em São Mateus/ES.

Considerando ofício (ofício nº 0395/2012 - PRM-SAM-ES/GAB/1º ofício) expedido à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), requisitando informação a respeito da época das concessões/permissões das linhas interestaduais e as cópias dos respectivos contratos.

Considerando que não houve resposta aos ofícios expedidos à TRANSBASIL - Transporte Coletivo Brasil LTDA.

Considerando recebimento de respostas ao ofício 0395/2012, contendo basicamente pareceres, justificativas e cópias de ações judiciais correlatas.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público com base no documento PRM-SAM-ES 00001233/2012 para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Obrigação de fazer. Realização de licitações. Admissão de um ou mais competidores para as linhas de ônibus de grande movimento. Princípios constitucionais da Livre Concorrência, da Livre Iniciativa e da Defesa do Consumidor. União Federal. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Empresa TRANSBASIL - Transporte Coletivo Brasil LTDA.;
- b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;
- d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: União, ANTT e TRANSBASIL - Transporte Coletivo Brasil LTDA.
- e) Publique-se;
- f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Após as devidas providências, retorne os autos conclusos para análise.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi veiculada no jornal Folha de São Paulo matéria jornalística relatando, em síntese, algumas irregularidades em linhas de transportes interestaduais, como por exemplo, formação de carteis, linhas de transportes interestaduais não licitadas, empresas atuando sem licitação etc.

Considerando que uma dessas empresas é a VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, tendo sido expedido ofício (ofício nº 0397/2012 - PRM/SAM/GAB/1º ofício) requisitando cópias dos contratos de permissão efetuados entre a empresa e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), referentes às linhas interestaduais com seção em São Mateus/ES.

Considerando ofício (ofício nº 0395/2012 - PRM-SAM-ES/GAB/1º ofício) expedido à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), requisitando informação a respeito da época das concessões/permissões das linhas interestaduais e as cópias dos respectivos contratos.

Considerando recebimento de respostas aos ofícios, contendo basicamente pareceres, justificativas e cópias de ações judiciais correlatas.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público com base no documento PRM-SAM-ES 2009/2012 para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Obrigação de fazer. Realização de licitações. Admissão de um ou mais competidores para as linhas de ônibus de grande movimento. Princípios constitucionais da Livre Concorrência, da Livre Iniciativa e da Defesa do Consumidor. União Federal. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Empresa VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se cadastrado-se os seguintes interessados: União, ANTT e Viação Itapemirim S/A.

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, retorne os autos conclusos para análise.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi veiculada no jornal Folha de São Paulo matéria jornalística relatando, em síntese, algumas irregularidades em linhas de transportes interestaduais, como por exemplo, formação de carteis, linhas de transportes interestaduais não licitadas, empresas atuando sem licitação etc.

Considerando que uma dessas empresas é a VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, tendo sido expedido ofício (ofício nº 0397/2012 - PRM/SAM/GAB/1º ofício) requisitando cópias dos contratos de permissão efetuados entre a empresa e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), referentes às linhas interestaduais com seção em São Mateus/ES.

Considerando ofício (ofício nº 0395/2012 - PRM-SAM-ES/GAB/1º ofício) expedido à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), requisitando informação a respeito da época das concessões/permissões das linhas interestaduais e as cópias dos respectivos contratos.

Considerando recebimento de respostas aos ofícios, contendo basicamente pareceres, justificativas e cópias de ações judiciais correlatas.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público com base no documento PRM-SAM-ES 2009/2012 para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Obrigação de fazer. Realização de licitações. Admissão de um ou mais competidores para as linhas de ônibus de grande movimento. Princípios constitucionais da Livre Concorrência, da Livre Iniciativa e da Defesa do Consumidor. União Federal. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Empresa VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se cadastrado-se os seguintes interessados: União, ANTT e Viação Itapemirim S/A.

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, retorne os autos conclusos para análise.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002176/2011-77 - avaliação de discriminação em atividade de residência médica no Hospital Geral de Goiânia/GO -, particularmente por ter sido observada a necessidade de maior prazo para conclusão da investigação, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010/CSMPF e da Resolução nº 23/2007/CNMP, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos do procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria por meio eletrônico e no mural de avisos da PR/GO, nos moldes do art. 4º, VI e art. 7º, IV, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000171/2011-37

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar suposta omissão do Município de Riacho dos Machados em assumir sua responsabilidade atinente à operação do sistema de esgotamento sanitário.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.005.000247/2011-24

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a ocorrência de danos ambientais ao patrimônio espeleológico nacional, especificamente ao Sítio Arqueológico Lapa da Hidra, situado no município de Juvenília/MG, em decorrência da extração de cascalho e minérios pela empresa EMPA S.A Serviços de Engenharia, para utilização em obra de pavimentação asfáltica de trecho da rodovia BR 135, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o município de Juvenília/MG no objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como diligências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício ao Ministério Público de Minas Gerais, por sua Promotoria de Justiça na Comarca de Montalvânia, solicitando seja informada a (in)existência de procedimento cível sobre os fatos narrados na representação de fls. 02/04, cuja cópia deverá instruir o ofício;

b) a extração de cópia integral dos autos, autuando-a e registrando-a como peças de informação vinculadas à 2ª CCR, que deverão ser encaminhadas à DPF/MOC para a instauração de inquérito policial destinado a apurar o crime previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91;

c) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.005.000043/2012-74.

Assunto: Averiguar a regularidade dos processos licitatórios e gastos efetuados pelo Município de Francisco Dumont/MG, em 2008, com os recursos do PNATE (FNDE), haja vista o que constou do item 1.1.4 do relatório de fiscalização nº 01388/2009, elaborado pela Controladoria-Geral da União. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;



Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para averiguar a regularidade dos procedimentos licitatórios e dos gastos efetuados pelo Município de Francisco Dumont/MG, no ano 2008, com os recursos do PNATE (FNDE), haja vista o que constou do item 1.1.4 do relatório de fiscalização nº 01388/2009, elaborado pela Controladoria-Geral da União, para subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Para instrução dos autos, determino:

a) a expedição de ofício ao Município de Francisco Dumont/MG requisitando sejam informados os nomes, qualificações e endereços dos servidores que integraram a comissão permanente de licitação do município no ano de 2008, com remessa de cópia da portaria de nomeação;

b) a expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A., agência 0393-X (Bocaiuva), requisitando a remessa de cópia legível do extrato e de todos os documentos relativos à conta corrente pública nº 12.608-X, aberta exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos públicos federais repassados ao município de Francisco Dumont pelo FNDE no âmbito do PNATE, informando-se, quanto aos cheques emitidos contra a mencionada conta pública, se foram depositados ou sacados diretamente no caixa, indicando-se a conta beneficiária do depósito, no primeiro caso, e os dados do sacador, no segundo (salientar no ofício, para evitar contratempos, que as informações não estão protegidas por sigilo bancário oponível ao Ministério Público, seja em razão do art. 8º, § 2º da LC 75/93, seja por força do que decidido pelo STF no MS 21.729/DF);

c) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.22.009.000361/2012-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível irregularidade no uso de verbas federais, concernente ao Convênio nº 1366/2008 (SIAFI 701049), firmado entre o Município de São Geraldo do Baixo, MG e o Ministério do Turismo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.22.009.000360/2012-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível irregularidade no uso de verbas federais, concernente ao Convênio nº 331/2008 (SIAFI 626999), firmado entre o Município de São Geraldo do Baixo, MG e o Ministério do Turismo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 241, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000715/2012-91 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000372/2012-65 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 254, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

CONSIDERANDO:

Que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

Que a Lei Complementar 75/2003 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inc. XIV, f);

Que a transparência e publicidade na aplicação dos recursos públicos são meios dos mais eficazes para coibição de fraudes;

Que os municípios recebem vultosos recursos públicos federais todos os exercícios, sendo frequentes as notícias e constatações de malversação;

Que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obriga os municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes a divulgarem na internet, no mínimo, os seguintes dados (art. 8º): I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e, VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

Que, a divulgação dos dados acima deverá atender ao quanto preconizado no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 entrou em vigor no dia 18 de maio de 2012;

A necessidade de fiscalizar o cumprimento dos referidos dispositivos legais pelos Municípios que integram a circunscrição territorial da Procuradoria da República Pólo de Manhuaçu/Muriaé que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Oficie-se aos prefeitos dos Municípios que integram as Subseções Judiciárias de Manhuaçu/MG e Muriaé/MG, que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes, solicitando que informem as providências adotadas para cumprimento do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3. Oficie-se aos Exmos. Promotores de Justiça das respectivas Comarcas, com cópia desta portaria, solicitando que também acompanhem o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, diante a existência de atribuições concorrentes.

Fica o servidor Renato Cesar Singulani Machado, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretária; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª CCR, inclusive para fins de publicação da presente portaria.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000704/2011-73, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades no processo de regularização fundiária nº 245/92, vez que foi formalizado um contrato de promessa de compra e venda, pelo qual o INCRA vende um imóvel da União de 200 ha na zona rural de Novo Progresso/PA, ao preço total de R\$172,80, valor considerado bastante irrisório.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar representação formulada por moradores da rua São Silvestre, bairro do Mapiri, no município de Santarém, na qual alegam terem sido comunicados pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura que parte dos seus terrenos serão demarcados para construção de residências populares destinadas a moradores de áreas alagadas, pois os referidos terrenos encontrariam-se em área de marinha e que a União teria cedido-os à Prefeitura Municipal de Santarém.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº .

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000741/2011-81, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por vários moradores do município de Alenquer/PA em face da Secretaria de Saúde daquele município, informando que por determinação da Secretária de Saúde daquele município o Hospital Santo Antônio suspendeu o atendimento de saúde referente aos Procedimentos de Atenção Básica, atendendo apenas os casos de urgência e emergência.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000740/2011-37, cujo objeto consiste em apurar representação que aponta diversas possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santarém, sendo que cabe a esta procuradoria apurar as irregularidades apontadas nos itens: 1) Irregularidades nas obras do PAC na localidade denominada Porto dos Milagres ou Porto da Buchada, localizado no bairro do Uruará; 2) Irregularidades na compra de remédios, a indicar possível desvio de recursos; e 3) Não haver tratamento gratuito para a AIDS no município.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar representação indicando possíveis irregularidades no Programa Luz para Todos, a qual aduz que não é feita a eletreficação rural nas comunidades carentes do interior, sendo esta desviada para os balneários e fazendas, bem como questionando o valor da tarifa, que estaria sendo cobrada de forma irregular, pois o valor é igual ao cobrado na zona urbana, sendo o consumo na zona rural muito inferior.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 169, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.26.000.002696/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e alíneas, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n. 87/2010;

Considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo n. 1.26.000.002696/2011-16 em Inquérito Civil Público (área temática "Administração Pública") tendo por objeto apurar "Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura municipal de Amaraji/PE, na aplicação de verbas provenientes do SUS, destinada à execução das ações relativas ao PSF, Farmácia Básica, Conselho Municipal de Saúde e no funcionamento do Hospital Alice Batista dos Anjos, consoante apurado no Relatório de Auditoria nº 76663 (SIPAR nº 25019.001887/2007-60), realizada no período de 24/11/2008 a 05/12/2008";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

III. A comunicação deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

IV. Após, retornem os autos a este ofício.

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000023/2012-91;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo tem por objeto a verificação de eventual irregularidade na ampliação de imóvel localizado no Pontal do Atalaia, no município de Arraial do Cabo/RJ;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, sobretudo de modo a verificar se obra realizada no imóvel revestiu-se de autorização dos órgãos competentes;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "ARRAIAL DO CABO - OBRA (AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL) SUPOSTAMENTE ILEGAL - PONTAL DO ATALAIA - DANO AMBIENTAL E RISCO DE MORADORES QUE RESIDEM NAS PROXIMIDADES";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. Aguarde-se o atendimento ao ofício de fl 48. Após, conclusos.

THIAGO SIMÃO MILLER

**PORTARIA Nº 20, DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

Instauração por constatação ex officio. Objeto: Tragédia climática na Região Serrana: chuvas em 12/1/2011 - mortos e desaparecidos em decorrência - buscas de corpos e desaparecidos sem sucesso e certificação - efeitos nas relações civis dos cidadãos - atuação da União. Interessados: UNIÃO e municípios sob a atribuição da PRM/Nova Friburgo.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o noticiário que aponta indícios e ampliam o debate em torno dos dados oficiais de mortos e desaparecidos em razão da tragédia climática de janeiro de 2001 na Região Serrana, algo acentuado diante da disparidade entre situações de famílias com falecimento sem a correspondência formal do Estado;

CONSIDERANDO que a identificação do paradeiro de vítimas ou a promoção do reconhecimento de sua ausência são essenciais para garantir a regularidade das relações de vida civil dos cidadãos atingidos;

CONSIDERANDO que para o devido esclarecimento das situações identificadas, com alcance a toda coletividade atingida, exige-se a atuação coordenada de órgãos componentes da estrutura de defesa civil dos entes federativos;

CONSIDERANDO o anúncio da Secretaria de de Direitos Humanos da Presidência da República, que determinou a formação de força-tarefa com a missão, dentre outros escopos, de prestar o auxílio necessário para a identificação das situações; e

CONSIDERANDO que os esforços oficiais devem ser acompanhados e incentivados para a adequação das medidas necessárias;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de assegurar a juridicidade da atuação da União na identificação de mortos e desaparecidos, promoção de auxílios aos vitimados e proporcionar o adequado amparo para a regularidade das relações civis dos cidadãos atingidos pela tragédia na Região Serrana em janeiro de 2011.

DETERMINA que o cartório registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade (vinculação: PFDC);

Junte-se a documentação que ampara as considerações, em especial as reportagens jornalísticas colacionadas;

Retornem os autos conclusos para a determinação de expedição de ofícios com requisições de informações ao IBGE e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Fica estabelecido o prazo originário de um ano para sua conclusão (Resolução n. 23/2007 do CNMP, art. 9º). Ao término do prazo retornar concluso para analisar a eventual necessidade de prorrogação.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2010

Instauração por constatação ex officio. Objeto: Convênios e demais instrumentos de repasse de verbas públicas federais - controle social - observância das normas aplicáveis pelos municípios - Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - aplicação destacada em Nova Friburgo e região - precauções exigidas na aplicação de recursos. Interessados: UNIÃO e Município de Nova Friburgo.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o recente anúncio do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais, que viabiliza ações e recursos para atuação em setores de resposta, prevenção, mapeamento, monitoramento e alerta em áreas atingidas;

CONSIDERANDO a notícia de recursos no montante de R\$ 600 milhões destinados a municípios da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, com destaque para Nova Friburgo;

CONSIDERANDO que desde a ocorrência catastrófica em janeiro de 2011 houve diversas consequências não solucionadas pela gestão pública apesar dos recursos destacados para tanto;

CONSIDERANDO a ocorrência de fatos que caracterizaram improbidade administrativa e conduziram ao exercício das ações civis públicas respectivas;

CONSIDERANDO que o observado poderia ser minimizado caso as precauções vigentes na aplicação de recursos públicos fossem observadas com o rigor exigido, o que aponta para medidas preventivas necessárias;

CONSIDERANDO a previsão no Plano de hipóteses específicas nos modos de aplicação dos recursos, mas que em regra as vias observarão as normas gerais;

CONSIDERANDO que a Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, estabelece, no seu artigo 1.º, que: "os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º do referido diploma legal determina que: "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que o escopo da lei em referência é ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos federais repassados às municipalidades, garantindo-se o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação aos fins a que se destinam, a bem do corpo social;

CONSIDERANDO que eventual omissão das prefeituras municipais em expedir as referidas notificações compromete os objetivos da mencionada lei, se contrapõe aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública em geral e pode causar sérios prejuízos ao erário público e ao bem-estar social;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei 8.429/92) expressa, em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em seu Enunciado n.º 7, consigna que "é cabível recomendação aos Prefeitos para observância do art. 2.º da Lei 9.452/97";

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que "dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências", dispõe, em seu artigo 1.º, § 1.º, I, que o convênio é o "acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação";

CONSIDERANDO que "os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária" (Decreto 6.170/2007, art. 10, § 1º);

CONSIDERANDO que dentre os documentos exigidos para a prestação de contas dos convênios está o "extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso" (Instrução Normativa STN n.º 1/97, artigo 28, VII);

CONSIDERANDO que "a contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis. § 1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI" (Decreto 6.170/07, artigo 7º e §1º);

CONSIDERANDO que "as transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização"; e que em idêntica linha: "§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. § 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados na forma do art. 18º"; e enfim, que: "§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos: I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio

ou contrato de repasse); e II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse); e III - transferência das informações mencionadas no inciso I ao SIAFI e ao Portal de Convênios, em meio magnético, conforme normas expedidas na forma do art. 18º" (Decreto 6.170/07, artigo 10 e respectivos parágrafos);

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008), que "estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007" consigna: "esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União" (artigo 1º.);

CONSIDERANDO que é necessária a existência de cláusula, nos convênios, que estabeleça a "a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos da conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, artigo 30, XIII);

CONSIDERANDO que "o concedente ou contratante notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, Parágrafo único. No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere o caput será de dois dias úteis" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, artigo 35, e parágrafo único, com redação dada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 342/08);

CONSIDERANDO que "os convenientes ou contratados deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, artigo 36);

CONSIDERANDO que "os convenientes ou contratados deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, e disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente ou contratada que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/08, artigo 41 e § único);

CONSIDERANDO que "os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. (...) § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos: I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio ou contrato de repasse; II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado informar no SICONV o beneficiário final da despesa; e (...) § 4º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço"; (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, artigo 50 e §2º, I e II, e § 4º.);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "assegurar a observância, pelo Município de Nova Friburgo, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social".

DETERMINA que o cartório registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade (vinculação: 5a CCR);

Junte-se a documentação correspondente ao presente inquérito civil (lei, decreto e demais atos normativos citados na portaria) e a reportagem jornalística que ilustra o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais;

Retornem os autos conclusos para a elaboração de recomendação preventiva. Após a confecção, expedir com a concessão do prazo de 15 dias ao Município de Nova Friburgo, para resposta acerca do cumprimento ou não desta recomendação;

Fica estabelecido o prazo originário de um ano para sua conclusão (Resolução n. 23/2007 do CNMP, art. 9º). Ao término do prazo retornar concluso para analisar a necessidade de prorrogação.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000045/2006-13;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000045/2006-13, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Luiz Marcelo Moreira objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel do compromisso;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal de acompanhar o integral cumprimento do TAC e promover a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000045/2006-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do Sr. Luiz Marcelo Moreira em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - LUIZ MARCELO MOREIRA - corrEgo serãozino - entorno do parque nacional do itatiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Reitere-se os Ofícios PRM/RES/GAB/IMB/019/12, PRM/RES/GAB/MRM/ 463/12 e PRM/RES/GAB/LLFC/989/12.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000052/2005-34;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000052/2005-34, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o Sr. João Batista dos Reis para recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel de propriedade do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000052/2005-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do Sr. João Batista dos Reis em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - JOÃO BATISTA DOS REIS - sítio cachoeira da fumaça - estrada da fumaça - resende - apa da mantiqueira.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se o Sr João Batista dos Reis, remetendo cópia do Relatório de Vistoria INF/NF nº 007/2012 - PARNA ITATIAIA, para que tenha ciência de seu teor,, requisitando, ainda, que, no prazo de 20 dias, informe ao Ministério Público Federal acerca das providências que serão adotadas para o atendimento das medidas recomendadas pelo Parque Nacional do Itatiaia. No mesmo prazo, também deverão ser apresentadas cópias da escritura, registro e memorial descritivo do imóvel em que se deu a intervenção objeto do auto de infração n. 362845-D. O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 07, 23/27 e 88.

e) Com a resposta, deverá ser expedido ofício ao Município de Resende, nos termos do segundo parágrafo do despacho de fl. 84.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 110, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000134/2006-60;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000134/2006-60, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e a Votorantim Celulose e Papel S.A, atualmente denominada Fibria Celulose S.A., objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel da compromissária;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal de acompanhar o integral cumprimento do TAC e promover a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000134/2006-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel da empresa Fibria Celulose S.A., em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - votorantin celulose e papel s/a - atual FIBRIA CELULOSE S/A - entorno do parque nacional do itatiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao representante legal da compromissária solicitando que, no prazo de 30 dias, forneça informações atualizadas sobre as providências adotadas para a efetivação da averbação da reserva florestal legal do imóvel rural denominado "Fazenda Limoeiro" (matrícula nº 2858). O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 137/138.

e) Reitere-se o ofício de fl. 136.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000070/2004-35;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000070/2004-35, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e a sra. Sônia Alves Diniz objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel da compromissária;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000070/2004-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel de Sônia Alves Diniz, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - SÔNIA ALVES DINIZ - fazenda cazunga - entorno do parque nacional do itatiaia - município de itatiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia requisitando que, no prazo de 20 dias, informe se foi realizada a vistoria conjunta na Fazenda Cazunga, conforme combinado em reunião na sede da Procuradoria da República no Município de Resende, remetendo, se positiva a resposta, o respectivo laudo de vistoria. O expediente deverá ser instruído com cópia de fls. 118/119.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000090/2003-25;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000090/2003-25, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Fábio Arnaud para recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel denominado "Fazenda do Buraco", localizado às margens da rodovia Rio-Caxambu, Km 21, Engenheiro Passos, Município de Resende;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000090/2003-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental providos por Fábio Arnaud no imóvel denominado "Fazenda do Buraco", localizado às margens da rodovia Rio-Caxambu, Engenheiro Passos, Município de Resende, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - AGROPECUÁRIA F. K. FREE LTDA. - FÁBIO ARNAUD - FAZENDA DO BURACO - ENGENHEIRO PASSOS - MUNICÍPIO DE RESENDE.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Notifique-se a sra. Maria Gavazzi, o sr. Fábio Arnaud, bem como o chefe do Parque Nacional do Itatiaia, para que compareçam em reunião a ser realizada nesta Procuradoria da República no Município de Resende, em data a ser designada pela Secretaria, para tratar de assuntos afetos ao objeto do presente procedimento.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 726, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.000119/2012-20 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).



Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação notificando suposta ausência de condições mínimas de segurança no prédio da Gerência-Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro, situado na Rua Pedro Lessa, nº 36, Castelo - o que alegadamente vem expondo servidores e segurados a riscos elevados à saúde, à integridade física e psíquica, além de representar má gestão de patrimônio da União.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Gerência-Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro. Denúncia de condições insuficientes de segurança do trabalho. Patrimônio público. Estado precário. Suposta má conservação de edifício. Possível prejuízo à saúde dos servidores e segurados."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 727, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.001.000194/2012-91 em In-
quérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de cópias enviadas pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região de Processo de Acompanhamento Judicial da Apelação em Mandado de Segurança nº 2003.51.01.002937-0 (0002937-09.2003.4.02.5101), em que são partes a Vale S/A (antiga Companhia Vale do Rio Doce) e a União (Fazenda Nacional), bem como de reportagem publicada na Revista Época de 17 de outubro de 2011, que indica a possível prática de atos ilícitos voltados a eximir empresas brasileiras do pagamento de tributos incidentes sobre os lucros que obtenham no exterior por suas controladas ou coligadas. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Patrimônio Público. Direito Administrativo. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Possível trâmite concomitante de processos judiciais e administrativos com o mesmo objeto. Vale S/A. Lucro no exterior por controladas e coligadas. Execução de créditos tributários cuja validade foi afirmada judicialmente."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 361, DE 30 DE JULHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001524/2012-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001524/2012-96, tendo como objeto a manutenção, por parte de Gildomar Bronchiari Petry, de pássaros silvestres em cativeiro, em desacordo com licença obtida.

Autue-se a presente portaria e o presente procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 117, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000341/2012-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO as Peças de Informações atuadas em 22 de junho de 2012, no bojo das quais consta representação anônima em desfavor do Sr. ANTÔNIO CARLOS SANSEVERO (cpf491.922.996-87) e sua esposa STELLA MARIS SEIXAS MARTINS (CPF 560.867.846-04), os quais, supostamente, estariam exercendo acumulação ilegal de cargos;

CONSIDERANDO a representação, os documentos juntados (fls.04-79) e a pesquisa feita no Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA, da possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e, considerando ser necessária a realização de investigação;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, sob a rubrica: "Possível acúmulo ilegal de cargos por parte de ANTÔNIO CARLOS SANSEVERO e sua esposa STELLA MARIS SEIXAS MARTINS, em desconformidade com a Constituição Federal".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Oficie-se à Universidade Federal de Roraima, encaminhando-lhe cópia da representação de fls. 04/05 e do presente despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, respondam objetivamente aos seguintes questionamentos, devendo ainda juntar os documentos comprobatórios:

- O Sr. ANTÔNIO CARLOS SANSEVERO (cpf491.922.996-87) e sua esposa Sra. STELLA MARIS SEIXAS MARTINS (CPF 560.867.846-04) integram o quadro da instituição?
- Qual ou quais os cargos desenvolvidos pelos mesmos na UFRR?

- Qual a carga horária deles?
- Há regime de dedicação exclusiva? Em qual ou quais cargos?

e) Há ou houve algum procedimento no âmbito desta Universidade para investigar o possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do representados? Qual o resultado do procedimento?

f) O Sr. Antônio Carlos Sansevero Martins fez algum mestrado em Mastrich? Houve revalidação do mesmo? Houve destinação de verbas federais e permissão para a realização do mestrado?

g) O Sr. Antônio Carlos Sansevero Martins está cursando algum doutorado atualmente? Onde? Houve permissão da UFRR? Há concessão de alguma bolsa com verbas federais para realização do doutorado?

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 04/05 e 15-28, para que informe no prazo de 20 (vinte) dias em que resultou o relatório de inspeção nº 002/2008 (processo nº 0448/2007-TCE/RR, em relação aos Srs. ANTÔNIO CARLOS SANSEVERO e sua esposa Sra. STELLA MARIS SEIXAS MARTINS);

Oficie-se à Controladoria Geral da União, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. fls. 04/05 e 15-28 e do presente despacho, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências tomadas a respeito do relatório de inspeção nº 002/2008 (processo nº 0448/2007-TCE/RR, em relação ao Sr. ANTÔNIO CARLOS SANSEVERO (cpf491.922.996-87) e sua esposa Sra. STELLA MARIS SEIXAS MARTINS (CPF 560.867.846-04)), especialmente quanto ao tópico 3.3, constante à fl.28;

Oficie-se ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls.04-28 e do presente despacho, a fim de que responda objetivamente aos seguintes questionamentos:

- O Sr. ANTÔNIO CARLOS SANSEVERO (cpf491.922.996-87) e sua esposa Sra. STELLA MARIS SEIXAS MARTINS (CPF 560.867.846-04) integram o quadro de servidores do Município?

b) Qual ou quais os cargos desenvolvidos pelos mesmos?
c) Qual a carga horária deles?
d) Há regime de dedicação exclusiva? Em qual ou quais cargos?

e) Há ou houve algum procedimento no âmbito interno para investigar o possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do representados? Qual o resultado do procedimento?

Notifiquem-se os representados, Sr. ANTÔNIO CARLOS SANSEVERO e sua esposa Sra. STELLA MARIS SEIXAS MARTINS (endereço: Rua do Genipapeiro, 479, Caçari, Boa Vista-RR), encaminhando-lhe cópia das peças de informação e do presente despacho, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareçam a esta Procuradoria da República, para prestarem esclarecimentos acerca do teor da representação, devendo ainda trazerem respondido objetivamente por escrito os seguintes questionamentos e juntarem os documentos que comprovem a ausência de quaisquer irregularidades por parte dos mesmos quanto aos fatos denunciados:

a) O sr. Antônio e a Sra. Stella acumulam cargos públicos atualmente?

b) Pertencem ao quadro de servidores da UFRR e do Município de Boa Vista-RR? Em quais lugares exercem suas atividades profissionais?

c) Há regime de dedicação exclusiva em algum ou alguns deles?

d) Qual a carga horária dos cargos que exercem?

e) O Sr. Antônio Carlos já cursou algum mestrado em Mestrado? Em caso positivo, houve algum incentivo através de verbas federais para o custeio do citado curso? Houve autorização para realização do mestrado? Houve revalidação do mestrado aqui no Brasil?

f) O Sr. Antônio Carlos está atualmente cursando um doutorado? Onde? Em caso positivo, há autorização para realização do mesmo? Há algum incentivo que fora concedido através de verbas federais para a realização do doutorado?

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000342/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado a esta Procuradoria por declinação de atribuição do Ministério Público de Roraima - MP/RR, remetendo cópia do Ofício nº 284/2012, de 20 de junho de 2012, relatando a suspensão da obra de drenagem na Rua Almerindo dos Santos, bairro Buritis, Boa Vista - RR, para ciência dos fatos e consequente providências necessárias no que tange à possível ocorrência de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, art. 2º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "Suspensão da execução da obra de drenagem na Rua Almerindo dos Santos, bairro Buritis, Boa Vista - RR. Obra realizada com repasse de recurso do Ministério das Cidades (Contrato nº 0266.065-91/2008). Possível prática de improbidade administrativa".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Oficie-se ao Ministério das Cidades, encaminhando-lhe cópia das presentes peças de informação, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe acerca do Contrato de Repasse nº 0266.065-91/2008, do cumprimento do seu objeto e preste demais esclarecimentos a respeito da presente representação, enviando cópia daquele, devendo informar ainda:

a) Qual o prazo para conclusão do citado Contrato?

b) Houve prestação de contas? Em caso positivo, foi prestada a destempe?

c) Quem deveria ter prestado as contas?

d) Em qual estado se encontra a execução do referido contrato?

e) Motivos do eventual atraso na liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal (caso ele ocorra)?

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando os documentos protocolados nesta PRM-LAG-SC 1120/12 noticiando empreendimento da UHE São Roque a ser implantada no Rio Canoas, abrangendo os municípios de Vargem, São José do Cerrito, Brunópolis, Curitibaanos e Frei Rogério;

Considerando que a UHE São Roque encontra-se em fase de licenciamento junto à FATMA com vistas a obtenção da LAI - Licença Ambiental de Instalação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para monitorar o processo de outorga, licenciamento e impacto ambiental da implantação da UHE São Roque no Rio Canoas.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - Acompanhamento da outorga, licenciamento e execução da UHE São Roque a ser implantada no Rio Canoas, abrangendo os municípios de Vargem, São José do Cerrito, Brunópolis, Curitibaanos e Frei Rogério";

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF
Procurador da República

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Tipo AA nº 1.33.000.000783/2012-77 versando sobre prática de crime de prevaricação e improbidade administrativa - comissão disciplinar processo administrativo - 8ª Superintendência da PRF no âmbito do Ofício OFICIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO escolha tipo AA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSO ADM-8ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

c) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Tipo AA nº 1.33.000.001006/2012-40 versando sobre captação de recursos através da lei Rouanet para realização da reforma da ponte Hercílio Luz no âmbito do Ofício OFICIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO escolha tipo AA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DA LEI ROUANET PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DA PONTE HERCÍLIO LUZ,;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

c) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 352, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.002297/2012-93, que versa sobre a notícia de destruição de mata nativa e despejo de esgoto na Praia do Santinho, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. MATA ATLÂNTICA RESTINGA. FLORA NATIVA. PRAIA. ESGOTO. LIGAÇÃO DE EFLUENTES NA REDE PLUVIAL. CONDOMÍNIOS. PRAIA DO SANTINHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN



PORTARIA Nº 353, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.002313/2012-48, que versa sobre a notícia de supressão de vegetação e supostas irregularidades na rede de esgoto e nas ligações para fornecimento de água e de energia elétrica em construção situada no final da Rua Poço Frio, no Bairro Ganchos do Meio, em Governador Celso Ramos/SC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. LIGAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. SAMAE. CELESC. GANCHOS DO MEIO. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, que sejam oficiados: à Prefeitura Municipal, requisitando vistoria, providências e informações; o ICMBio, para esclarecer se há Áreas de Preservação Permanente ou Mata Atlântica impactadas e se a construção adentra os limites da APA do Anhatomirim

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4º CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 454, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e o contido no Procedimento Administrativo nº 2.258/2012, resolve:

- Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral em decorrência da abertura de crédito especial, no valor de R\$ 3.851.575,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), efetuada por meio da Lei nº 12.697, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MIN. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012

R\$ 1,00			
ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	1.070.000.000	-	2.471.105
FEVEREIRO	1.165.239.318	46.298.558	2.471.105
MARÇO	1.305.239.318	70.827.515	2.471.105
ABRIL	1.445.239.318	95.715.299	2.471.105
MAIO	1.585.239.318	327.206.180	2.471.105
JUNHO	1.715.239.318	587.106.367	2.471.105
JULHO	2.015.239.318	692.398.661	2.471.105
AGOSTO	2.307.400.072	933.163.248	2.471.105
SETEMBRO	2.599.560.826	1.173.927.836	2.471.105
OUTUBRO	2.891.721.580	1.414.692.424	2.471.105
NOVEMBRO	3.329.962.711	1.655.457.011	2.471.105
DEZEMBRO	3.476.043.088	1.896.221.599	2.471.105

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a julho já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 15 DE AGOSTO DE 2012

De ordem do Excelentíssimo Presidente da Turma, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, a publicação da decisão do processo nº. 2007.33.07.702584-3, na página 118 do Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 06 de agosto de 2012, torna-se sem efeito.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.33.00.703052-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ JOÃO GERALDO
PROC./ADV.: FRANKLIN GUEDES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU E QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Discussão acerca da existência de danos morais em caso de descontos indevidos do benefício previdenciário do requerente a título de pensão alimentícia.

3.Ausência de similitude entre o acórdão impugnado e o paradigma, tendo em vista que este versa acerca da inexistência de danos morais em situação distinta da discutida nos autos, qual seja, o não pagamento/cancelamento de benefício previdenciário.

4.Divergência não demonstrada. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Ademais, a aferição da existência ou não de dano moral demanda reexame de provas. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). 4.

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.95.001185-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALTER AFONSO SCHMITZ
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão de fls. 130/131, haja vista referir-se a processo diverso (2007.41.00.901770-8).

Presentes os requisitos autorizadores, admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em consequência, determino a distribuição do feito.
Brasília, 10 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.714857-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HÉLIO RUBEM CAVALCANTI DE ARANDAS
PROC./ADV.: FLÁVIA LARISSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -UFRJ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 662.405, sobrestado por força do instituto de repercussão geral:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.707650-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA DOS REIS SIMÃO PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.707127-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ROBERVAL DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 662.405, sobrestado por força do instituto de repercussão geral:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.703414-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CRISTIANE SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0043721-16.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLÁVIA DA SILVA CARNEIRO MARQUES
PROC./ADV.: PAULO ESTEVES CARNEIRO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, a saber: a) pagamento de ajuda de custo em razão de remoção a pedido de servidor público federal e, b) aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 nas demandas que visem ao pagamento de verbas remuneratórias a servidor público.

No que se refere ao pagamento de ajuda de custo, o Pedido de Uniformização foi apresentado com base em jurisprudência dominante do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema, esta Turma Nacional de Uniformização já se posicionou no sentido de que considera-se jurisprudência dominante não apenas aquela que reflete o entendimento majoritário adotado pelo tribunal, mas também o mais atualizado, notadamente em função da adequação do direito à realidade. (PEDILEF 200633007235080, Rel. Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 23/03/2012).

Com efeito, os acórdãos paradigmas acostados datam dos anos de 2006, 2002 e 1995, não refletindo, porquanto, o entendimento recente daquele Tribunal, cujo posicionamento atual e dominante é no sentido de ser devida a ajuda de custo, seja na remoção ex officio, seja na levada a efeito a pedido do interessado, uma vez que em ambas está presente o interesse público. (STJ - Resp 1.284.312/DF; AgRg no Ag 1340614 / SC; AgRg no AREsp 79858 / SC; AgRg no REsp 544293 / PA).

De igual modo é a jurisprudência desta TNU, firmada no mesmo sentido do acórdão recorrido. (TNU - PEDILEF 2006.51.51.002075-6; PEDILEF 2007.72.51.000521-4 E PEDILEF 0505700-35.2009.4.05.8300).

Por tanto, no que diz respeito à primeira questão (pagamento de ajuda de custo em face de remoção a pedido), não logrou êxito o Requerente em demonstrar o dissídio jurisprudencial entre o julgado da Turma Recursal e a jurisprudência atual e dominante do STJ, pressuposto para conhecimento do pedido de uniformização.

Ademais, na medida em que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento da TNU, incide, na espécie, a Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No que se refere ao segundo tema (aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97) verifico que a questão jurídica foi apreciada pela TNU no PEDILEF 0500149-22.2010.4.05.8500/ SE, em acórdão assim ementado:

"SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE VANTAGEM (VPNI). EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VERBA DECORRENTE DE CRÉDITO SALARIAL. JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. PROVIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU).

1 - Nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verba remuneratória devida a servidor público, aplica-se o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, incluído pela Medida Provisória n.º 2.180-35 de 2001, devendo, a partir de 30 de junho de 2009, incidir a redação atribuída ao referido artigo pela Lei n.º 11.960/2009. Precedentes do STJ e do STF.

2 - Devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Assim, quanto à aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 em ações que tratam de verba remuneratória devida a servidor público, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.50.034930-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIZIANE DE MOURA
PROC./ADV.: ROSÂNGELA HERZER DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ERNI ROSIANE P. MULLER

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.155.684, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRESTAÇÃO DE GARANTIA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGALIDADE. ART. 5º, VI, DA LEI 10.260/2001. INAPLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

Recurso especial da Caixa Econômica Federal: 1. Caso em que se alega, além de dissídio jurisprudencial, violação do artigo 5º, III e IV, da Lei nº 10.260/01, ao argumento de que não há ilegalidade em se exigir fiador para a celebração de contrato de financiamento educacional, uma vez que o referido preceito normativo autoriza tal conduta, a qual possui índole eminentemente discricionária, não podendo o Poder Judiciário nela adentrar.

2. É de se reconhecer a legalidade da exigência de prestação de garantia pessoal para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fies, dado que a própria lei que instituiu o programa prevê, expressamente, em seu artigo 9º, a fiança como forma principal e específica a garantir esses tipos de contrato, seguida do fiador solidário e da "autorização para desconto em folha de pagamento", de modo que o acórdão atacado, ao entender de modo diferente, negou vigência à referida lei.

3. Ademais, o fato de as Portarias ns. 1.725/2001 e 2.729/2005 do MEC admitirem outras formas de garantias, que não a fiança pessoal, apenas evidencia que tal garantia, de fato, não é a única modalidade permitida nos contratos de financiamento estudantil, sem que com isso se afaste a legalidade de fiança.

4. A reforçar tal argumento, as Turmas de Direito Público do STJ já assentaram entendimento no sentido da legalidade da exigência da comprovação de idoneidade do fiador apresentado pelo estudante para a assinatura do contrato de financiamento vinculado ao Fies, prevista no artigo 5º, VI, da Lei 10.260/01, a qual será aferida pelos critérios estabelecidos na Portaria/MEC 1.716/2006.

Precedentes: REsp 1.130.187/ES, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 20/10/2009; MS 12.818/DF, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 17/12/2007; REsp 772.267/AM, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 29.06.2007; Resp 642.198/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03.4.2006; REsp 879.990/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 14/5/2007.

5. Assim, consoante bem asseverou o Min. Mauro Campbell no Agrg no Ag n. 1.101.160/PR, DJ 16/9/2009, "se é legal a exigência de comprovação de idoneidade do fiador, quanto mais legal será a própria exigência de apresentação de fiador pelo estudante para a concessão do crédito estudantil ofertado pelo Fies, de forma que não se pode reconhecer a legalidade de obrigação acessória sem o reconhecimento da legalidade da obrigação principal no caso em questão".

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Recurso especial provido, para que seja autorizada à instituição financeira a exigência de garantia pessoal para a celebração do contrato de financiamento estudantil.

Recurso especial de Eliziana de Paiva Lopes: 1. Caso em que se pugna a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a declaração de ilegalidade da cobrança de juros capitalizados e, por conseguinte, a repetição simples do valor pago a maior e a inversão dos ônus sucumbenciais.

2. A hodierna jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que os contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - Fies não se subsumem às regras encartadas no Código de Defesa do Consumidor. Precedentes: REsp 1.031.694/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 19/6/2009; REsp 831.837/RS, Rel.

Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 17/6/2009; REsp 793.977/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30/4/2007.

3. A jurisprudência desta Corte mantém-se firme no sentido de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite sejam os juros capitalizados, haja vista a ausência de autorização expressa por norma específica. Aplicação do disposto na Súmula n. 121/STF.

Precedentes: REsp 1.058.334/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/6/2008; REsp 880.360/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 5/5/2008; REsp 1.011.048/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 4/6/2008; REsp n. 630.404/RS, Rel.

Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/2/2007; REsp n. 638.130/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/3/2005.

4. Por conseguinte, havendo pagamento de valores indevidos, o que será apurado em sede de liquidação, é perfeitamente viável a repetição simples ou a compensação desse montante em contratos de financiamento estudantil.

5. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

6. Ônus sucumbenciais invertidos.

7. Recurso especial provido, nos termos da fundamentação supra."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.009787-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORIVAL JOSE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VIGIA. ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de reconhecimento de atividade de vigilante como especial denegado pelo JEF, ante a não comprovação do porte de arma de fogo.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas. Deveras, o primeiro paradigma colacionado não versa acerca da necessidade, ou não, de utilização de arma de fogo para fins de reconhecimento de atividade especial. Ressalte-se que os trechos geados pela requerente constituem parte de acórdão prolatado por Tribunal Regional Federal, não representando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. O mesmo ocorre com o segundo acórdão paradigma, que não versa sobre a questão discutida nos autos.

4. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Ademais, o terceiro acórdão paradigma encontra-se no mesmo sentido do acórdão recorrido, não demonstrando a existência de divergência jurisprudencial. Observe-se que o segmento do acórdão destacado pela requerente constitui trecho de decisão proferida por TRF, não representando o entendimento do STJ.



6.Importante destacar que o entendimento firmado por esta Turma no PEDILEF 2005.70.51.004277-6 é no sentido da necessidade de comprovação de arma de fogo para a caracterização da insalubridade.

7. Aplicação da Questão de Ordem n. 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

8.Incidente de Uniformização com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.58.000976-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDNALDO BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Compulsando os autos, constato que ambas as partes interuseram Pedido de Uniformização direcionado a esta Turma, os quais serão analisados abaixo.

I - Do Pedido de Uniformização interposto pelo autor

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0/ SC, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL. TEMA DO ART. 187 DO DECRETO Nº 3.048/99. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. CASO EM QUE A PARTE AUTORA REQUEREU APOSENTADORIA COM REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de tempo rural.

2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Questionamento, no recurso da autora, da forma de cálculo do benefício. Insurgência contra o art. 187, do Decreto nº 3.048.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que a renda mensal inicial do benefício deve partir da atualização do salário-de-contribuição até o momento anterior ao benefício.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 685.595i; Recurso Especial nº 663.836ii; Recurso Especial nº 475.540iii .

6. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal de Santa Catarina.

7. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

8. Admissão do incidente pelo Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora. No caso em exame, pretende a parte autora aposentar-se conforme as regras anteriores à Emenda Constitucional nº 20, utilizando-se de parâmetros de cálculos posteriores à edição da norma citada. Precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em que há indicação da posição externada pelo Supremo Tribunal Federal: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REGRAS PRECEDENTES À EC 20/98. APURAÇÃO DA RMI COM SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIORES À 16-12-98. HIBRIDISMO VEDADO. REGRAS DE INTERTEMPORALIDADE. DEC 3048/99 ART 187 PAR. ÚNICO. PRECEDENTE PLENO STF. 1. Já pontificou o Pleno do E. STF que "I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido. (STF - PLENO, RE 575089/RS, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 10/09/2008, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)". Nos dizeres do voto-vista da eminente Ministra CARMEN LÚCIA: "...o melhor dos mundos para todo mundo, quer dizer, quer o melhor do que era antes, melhor do que vem depois, não é possível..." 2. Mutatis mutandis, se é vedado computar tempo posterior a 16-12-98 para efeito de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, salvante regras de transição, dado que o tempo de serviço/contribuição posterior à EC 20 não está mais sob égide do regramento anterior, vedado é também utilizar os 36 últimos salários-de-contribuição precedentes à DER, sendo esta posterior a 16- 12-98, como PBC, com vistas a apurar o salário-de-benefício. 3. Com a extinção da aposentadoria proporcional por tempo de serviço, em 16-12-98, ressaltadas mais uma vez as regras de

transição suso elencadas aos que ingressaram no RGPS até essa data, a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, que previa apuração do salário-debenefício mediante média "dos últimos 36 salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade [DAT] ou da data da entrada do requerimento [DER]", perdeu objeto tanto que restou revogada ante nova redação, afeiçoada ao alargamento da base de cálculo (80% de todo o período contributivo), dada a esse art. 29 pela Lei 9.876/99. 4. Normatizando a intemporalidade àqueles que buscam o benefício com base apenas no direito adquirido às regras vigentes anteriormente à EC 20, adveio o art. 187, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.048/99, deixando claro que os salários-de-contribuição a compor o PBC são aqueles anteriores a 16-12-98 e, apurada a RMI, o benefício é reajustado pelos índices ordinários de reajuste dos benefícios até a data da DER quando então se iniciam os efeitos financeiros em prol da parte autora. 5. Apelo da autarquia provido", (AC 200871990005383, JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, TRF4 - SEXTA TURMA, D.E. 16/01/2009).

10. Ao que tudo indica, nos precedentes citados a aposentadoria ocorreu em momento posterior ao advento da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, sem que houvesse a mescla de regimes jurídicos pertinentes ao cálculo da renda mensal inicial devida ao segurado.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido, por força da ausência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os precedentes invocados. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Ademais, a questão relativa à possibilidade de extensão da eficácia das provas materiais para a comprovação do tempo de serviço rural já foi decidida por esta Turma, no PEDILEF n. 2005.81.10.001065-3, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Súmula nº 14/TNU).

2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

II - Do Pedido de Uniformização interposto pelo réu
Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.151.363, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.

RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é essencial a demonstração de identidade das situações fáticas postas nos julgados recorrido e paradigma.

2. Segundo asseverado pelo acórdão objurgado, o segurado estava "exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente", ao frio e a níveis médios de ruído superiores ao limite regulamentar (e-STJ fl. 254). A modificação dessa conclusão importaria em revolvimento de matéria fática, não condizente com a natureza do recurso especial. Incidência, na espécie, do óbice da Súmula n. 7/STJ.

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ.
CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N.

3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.

1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.

2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.

3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.

4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n.

3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).

5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 1151363/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 05/04/2011)

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU e do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de agosto 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504167-84.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ JEOVÁ GONZAGA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. MISERABILIDADE. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU E QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, o não preenchimento do requisito da miserabilidade.

3. Aferição da condição de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503946-10.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SOUSA
PROC./ADV.: ROBERIO BARBOSA LIMA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.51.002338-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORLANDA EDUARDO
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE: ILDA MARIA DO AMARAL SILVA
PROC./ADV.: NARCISO FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de bipartição de benefício previdenciário de pensão por morte julgado improcedente em virtude da ausência de prova de dependência econômica da requerente em relação ao seu ex-cônjuge.

3.Cerceamento de defesa - matéria processual. Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

4.Dependência econômica - matéria objeto de prova. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502032-96.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LEANDRO DE FREITAS ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE ADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4.Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do demandante, não é cabível a concessão da aposentadoria por invalidez.

5.Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consigna que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisitar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6.Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

8.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.64.000906-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DEJAIR DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.51.014239-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ILDEMAR SEIXAS VIEIRA LOPES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001318-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NELSILIA MACEDO DE AMORIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000303-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PEDRO JOÃO GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001042-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EVERALDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001039-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GILSON SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001215-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MÁRIA FÁBIA VENTURA VALENTIN
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÕES

PROCESSO: 2009.71.64.000872-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDESON RENNER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 2º, DA LEI N. 10.259/2001. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Reconhecimento de tempo de serviço prestado em atividade especial.

3.Ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido. Destarte, o tempo de serviço especial não foi reconhecido por argumentos diversos dos levantados no Incidente de Uniformização.

4.Divergência não comprovada.

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.012686-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BELONI GLACI KARNOPP
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Ademais, o paradigma do STJ colacionado aos autos não apresenta similitude fático-jurídica com o caso em tela. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.50.003824-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JANDERY LILIANE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA RAQUEL DUARTE
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DUARTE FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.



2.Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado improcedente por JEF, ante a constatação da ausência de qualidade de segurado da postulante.

3.Pedido de Uniformização em que o requerente alega, em síntese, que as anotações constantes de sua CTPS constituem prova idônea da sua qualidade de segurado.

4.A aferição da qualidade de segurado é matéria que demanda análise probatória, o que não é possível nesta Instância. Ademais, a CPTS faz prova relativa das informações dela constantes, podendo ser afastada por outras provas produzidas nos autos.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.001239-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA MARLENE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Ação ajuizada em face do Poder Público para fins de recebimento de medicamentos.

2.Processo extinto sem resolução de mérito, ante o reconhecimento da incompetência do juízo para processar e julgar o feito.

3.A questão da competência do juízo possui feição eminentemente processual. Incabível, portanto, de análise na via do incidente de uniformização. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.58.001276-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): ALCIDES MOSSOLINO
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de perícia técnica pleiteada pela requerente.

3.Cerceamento de defesa constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 10 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.58.000665-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEANDRO LUIS RAYMUNDO
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de transtorno de ansiedade, não sendo considerada totalmente incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.57.001003-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILSON CLAITON MARTINELLI
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade,

tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Elío Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de agosto de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0000009-96.2012.4.90.0000
PROCESSO ORIGINAL: 2008.51.51.049534-2
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: DAMARES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO: 0000013-36.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUSCITANTE: JOSÉ LIDUÍNO DE CASTRO FREIRE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2006.51.01.518037-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: JANDIRA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO FIGUEIRA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

ESTATÍSTICAS

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																									
Ano	Mês	Tipo Processo																							
2012	Julho	Judicial																							
		Saldo Anterior	Entradas								Total En- tradas	Saídas								Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada	
Órgão	Relator	REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA
		Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	3	1								1											4			4
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1																				1			1
	ANDRÉ FONTES	7														2						2	5		5
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1														1						1	0		0



	CARREIRA ALVIM	0							1		1								1			1
	FERNANDO MARQUES	0							1		1								1			1
	FREDERICO GUEIROS	5																	5			5
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	5					1				1	1	1						2	4		4
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	3											1						1	2	1	1
	GUILHERME DIEFENTHAELER	5	1								1									6		6
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	5										1							2	3		3
	JOSE F. NEVES NETO	8												1					1	7		7
	LANA REGUEIRA	2																		2		2
	LILIANE RORIZ	3																		3	1	2
	LUIZ ANTONIO SOARES	8												1					1	7		7
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2				1	1				2					1			1	3		3
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	4					1				1				1				1	4		4
	MARIA HELENA CISNE	0					1				1				1				1	0		0
	MESSOD AZULAY NETO	5												1					1	4	2	2
	NIZETE LOBATO CARMO	3												1					1	2		2
	PAULO ESPIRITO SANTO	3											1						1	2		2
	POUL ERIK DYRLUND	0	2								2									2		2
	REIS FRIEDE	1																		1		1
	RICARDO PERLINGEIRO	2																1	1	1		1
	SALETE MACCALÓZ	1	1						1	2			1			1			2	1		1
	SERGIO FELTRIN CORREA	9																		9		9
	SERGIO SCHWAITZER	5																		5	1	4
	THEOPHILO MIGUEL	1	1								1		1	1					2	0		0
	VERA LÚCIA LIMA	10							1		1	1		5					6	5		5
	Tribunal Pleno Total	102	6			1	3	4		1	15	3		6	14		3		1	27	90	85
1a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	ABEL GOMES	45	7				1			1		9	1					1	2	52	12	40
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	24	4								4	1							1	27	5	22
	LILIANE RORIZ	41	2				1			2	5							1	1	45	8	37
	MESSOD AZULAY NETO	38	2				2	1		1	6			1		1	1		2	5	39	6
	NIZETE LOBATO CARMO	53	3				2				5							2	3	55	17	38
	PAULO ESPIRITO SANTO	48	3				2				5	2						2	4	49	18	31
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																	1	1		0
2a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	250	21				8	1		4	34	4			1		2	1	8	16	268	67
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	18					1				1							1	1	18	1	17
	JOSE F. NEVES NETO	29																1	1	28	3	25
	JULIETA LIDIA LUNZ	3																		3		3
	LANA REGUEIRA	30																1	1	29	4	25
	LUIZ ANTONIO SOARES	41								1	1							1	1	41	1	40
	PAULO BARATA	3																		3	3	0
	SALETE MACCALÓZ	17																1	1	16	1	15
	SANDRA CHALU BARBOSA	1																		1	1	0
	THEOPHILO MIGUEL	21				1	1				2	1				1	1	1	4	19		19
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	163				1	1	1		1	4	1				1	1	6	9	158	14	144
3a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	1																		1		1
	FREDERICO GUEIROS	13									1									14		14
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	14	1				2	1			4			1				1	17	2		15
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	8	1				1			1	3									11	2	9
	GUILHERME DIEFENTHAELER	60	1				1	1			3							1	1	62	1	61
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	21	1							1	2			1					1	22		22
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	53	1				1				2							2	2	53	2	50
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	45	1			1	1	2			5	2		1		1		3	7	43	6	37
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	2																		2		2
	POUL ERIK DYRLUND	24	1				2				3	1		2				1	4	23	2	21
	REIS FRIEDE	35	1				2			2	5					1		1	2	38	5	33
	RICARDO PERLINGEIRO	24						2		2	2									26	1	25
	SERGIO FELTRIN CORREA	21																		21		20
	SERGIO SCHWAITZER	29	2				1				3							1	1	31	5	26
	VERA LÚCIA LIMA	34	1								1									35	2	33
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	384	11			1	8	8		6	34	3		5		2		9	19	399	28	369
Presidência	MARIA HELENA CISNE	1																		1		1
	NEY VALADARES	1																		1	1	0
	PRESIDENTE	7	4					1			5			4					4	8		8
	TANIA HEINE	3						2			2	2							2	3	1	2
	Presidência Total	12	4					3			7	2		4					6	13	2	11
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	5						4			4	4							4	5	2	3
	CARREIRA ALVIM	11						6			6	5		1					6	11	3	7
	CHALU BARBOSA	7						12			12	11					4		12	7	3	4
	FERNANDO MARQUES	70		10				15			25	22							22	73	40	31
	FREDERICO GUEIROS	27						25			25	23		1				1	25	27	9	17
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	39						1			1								40			40
	VERA LÚCIA LIMA	96		1				14			15	6							6	105	13	89
	VICE-PRESIDENTE	23.911	5	4	1			1	259	1.262	1.532	1.227	26	63		13	2	20	96	1.447	23.996	505
	Vice-Presidência Total	24.166	5	15	1			1	336	1.262	1.620	1.298	26	64		1	13	2	22	96	1.522	24.264
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	1							1		1	1							1	1		1
	CHALU BARBOSA	1																		1		1
	JULIETA LIDIA LUNZ	7																		7		7
	MARIA HELENA CISNE	1																		1		1
	RICARDO REGUEIRA	1																		1		1
	SIMONE SCHREIBER	3																		3		3
	1a.Turma Total	14						1			1	1							1	14		14
2a.Turma	ALBERTO NOGUEIRA	0							1		1									1		1
	NEY VALADARES	0							1		1									1		1
	2a.Turma Total	0							2		2									2		2
3a.Turma	FREDERICO GUEIROS	1																		1	1	0
	TANIA HEINE	0						3			3	1					2		3	0		0
	3a.Turma Total	1						3			3	1					2		3	1		0
4a.Turma	BENEDITO GONCALVES	0						1			1	1							1	0		0
	CARREIRA ALVIM	0						1			1									1		1
	FERNANDO MARQUES	1						2			2				1				1	2	1	1
	FREDERICO GUEIROS	0						2			2				2				2	0		0
	4a.Turma Total	1						6			6	1			3				4	3	1	2
5a.Turma	ALBERTO NOGUEIRA	0						2			2				2				2	0		0
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0						2			2					1			1	1		1
	VERA LÚCIA LIMA	0						1			1	1							1	0		0
	5a.Turma Total	0						5			5	1			2	1			4	1		1
6a.Turma	ANDRE KOZLOWSKI	0							1		1	1							1	0		0
	FRANCA NETO	1																		1		1
	POUL ERIK DYRLUND	2																		2		2
	6a.Turma Total	3						1			1	1							1	3		3
1a.TURMA ESPECIALI-ZADA	ABEL GOMES	1.420	107				4	18	7		136											

Legenda:		TRAM = Tramitação no Final do Período
REM = Remanescentes no Início do Período	Saídas:	O = Suspensos
Entradas:	G = Baixados à Origem	P = Aguardando o Julgamento do Agravo
A = Distribuídos	H = Remetidos ao STF	
B = Devolvidos pelo STF	I = Remetidos ao STJ	TA = Tramitação Ajustada
C = Devolvidos pelo STJ	J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal	
D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal	L = Arquivados	Fórmulas:
EA = Mudanças de Assunto	MA = Mudança de Assunto	TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
EC = Mudança de Classe	MC = Mudança de Classe	TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
F = Retividos e Outras Entradas	N = Outras Saídas	TRAM = REM + TE - TS
RE = Redistribuídos - Entradas	RS = Redistribuídos Saídas	TA = TRAM - O - P
TE = Total de Entradas	TS = Total de Saídas	Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI Mês/Ano das Informações: Julho/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)														
Ano	Mês	Tipo Processo												
2012	Julho	Judicial	Indicadores											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI
Órgão	Relator Fase		Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos
Tribunal Pleno	FREDERICO GUEIROS											1		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA			1								1	1	1
	GUILHERME COUTO DE CASTRO											1		
	GUILHERME DIFENTHAELER											1		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA			1								1	1	1
	PAULO ESPIRITO SANTO			1								1	1	1
	SALETE MACCALÓZ										1			
	SERGIO SCHWAITZER										1			
	VERA LÚCIA LIMA										1	1		
	Tribunal Pleno Total			3								3	7	3
1a.SECÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES			3				1	1		1		3	4
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1									2		1	1
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA			3		3						7	3	3
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		1			2	3	3				3	1	4
	MESSOD AZULAY NETO		1	4					1		1	2	5	5
	NIZETE LOBATO CARMO		1					3			1		1	4
	PAULO ESPIRITO SANTO			2			3	4	1		1	1	2	6



	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	3	13		5	6	11	3		6	13	16	27
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	LUIZ ANTONIO SOARES										1		
	SALETE MACCALÓZ										1		
	SANDRA CHALU BARBOSA	1								1		1	1
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1								1	2	1	1
	ANDREA CUNHA ESMERALDO	2					2			1	2	2	4
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO						2				2		2
	FREDERICO GUEIROS										3		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1	2							1	1	3	3
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	2				1				2	2	2	2
	GUILHERME DIEFENTHAELER										8		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA										6		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										5		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1	4			2	8			2	10	5	13
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO	1				2						1	1
	POUL ERIK DYRLUND	1									2	1	1
	REIS FRIEDE	1				1				2	7	1	1
	SERGIO SCHWAITZER	2								1	1	2	2
	VERA LÚCIA LIMA										1		
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	11	6			6	12			9	50	17	29
	MARIA HELENA CISNE									3			
Presidência	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2								1		2	2
	Presidência Total	2								4		2	2
Vice-Presidência	ANDRÉ FONTES						1	1					
	CORREGEDOR						1						
	FERNANDO MARQUES	1					3					1	1
	FREDERICO GUEIROS						2						
	PAULO ESPIRITO SANTO						1						
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA						4	5					
	VERA LÚCIA LIMA	2					3					2	2
	VICE-PRESIDENTE	321					139	1.404	100			321	321
	Vice-Presidência Total	324					154	1.410	100			324	324
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	10	179		5		90	10		15	198	189	279
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		25	12		10	3		13		33	76	37
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										1		
	PAULO ESPIRITO SANTO	5	209		3	10	66	33		5	247	214	280
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	40	400		18	13	156	56		53	522	440	596
2a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	114	29				4	4		119		143	147
	LILIANE RORIZ	6						1		121	95	6	6
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	5	160				39	6		13	26	165	204
	MARCIA MARIA NUNES DE BARROS									5	14		
	MESSOD AZULAY NETO	91	11				2	3		130	110	102	104
	NIZETE LOBATO CARMO	53	3				48	1		15	1	56	104
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	269	203				93	15		403	246	472	565
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	493	31				6	86		421	415	524	530
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		8				2				23	8	10
	SALETE MACCALÓZ	94	7				83	24		195	137	101	184
3a.TURMA ESPECIALIZADA	THEOPHILO MIGUEL	509						54		460	7	509	509
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	1.096	46				91	164		1.076	582	1.142	1.233
4a.TURMA ESPECIALIZADA	CRISTIANE CONDE CHMATALIK	38	233	1			43	21		14	153	271	314
	JOSE F. NEVES NETO	47	233	1		3	75	19		93	50	280	355
	JULIETA LIDIA LUNZ						1					1	
	LANA REGUEIRA	153	245			5	122	28		131	334	398	520
	LUIZ ANTONIO SOARES	6						16		38	196	6	6
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		5				26				38	5	31
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		61				12				72	61	73
	SANDRA CHALU BARBOSA	90						13		57	68	90	90
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	334	777	2		8	279	97		333	911	1.111	1.390
	GUILHERME DIEFENTHAELER	68	15	3		1	38	1		80	84	83	121
5a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA		1	1							1	1	1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	143	57	15		1	67	52		113	88	200	267
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO	30	16			2	9			9	14	46	55
	POUL ERIK DYRLUND										1		
	RICARDO PERLINGEIRO	39	128	4			31	7		34	51	167	198
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	280	217	23		4	145	60		236	239	497	642
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	7	112			3	39	12		6	65	119	158
	FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS									16			
	FREDERICO GUEIROS	19	85			2	56	15		21	225	104	160
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	20	131	3		2	86	53		24	243	151	237
6a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME COUTO DE CASTRO	99	89			4	55	1		85	173	188	243
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	145	417	3		11	236	81		152	706	562	798
	ANDREA CUNHA ESMERALDO	87	15			2	156	19		21	122	102	258
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	35					82	4		9	39	35	117
	FLÁVIA HEINE PEIXOTO		8								8	8	8
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA							1					
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	32	95				9	12		42	203	127	136
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1						1		39	88	1	1
	REIS FRIEDE	166	19			1	104	52		150	132	185	289
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	321	137			3	351	89		261	592	458	809
8a.TURMA ESPECIALIZADA	CRISTIANE CONDE CHMATALIK		1									1	1
	ELOA ALVES FERREIRA		1								1	1	1
	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA	7	22			1	18	5		7	26	29	47
	POUL ERIK DYRLUND	16	182			3	41	26		21	303	198	239
	SERGIO SCHWAITZER	145	26			1	56	5		157	118	171	227
	VERA LÚCIA LIMA	9	13			6		4		10	74	22	22
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	177	245			11	115	40		195	522	422	537
	Total geral	3.003	2.464	28	23	62	1.489	759	1.410	2.832	4.392	5.467	6.956



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.997, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Altera a redação do artigo 77 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o conteúdo do prontuário, lavrado pelo médico e pertencente ao paciente, é um documento amparado pelo sigilo profissional (art. 5º, XIV da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a tutela da intimidade, bem como preserva o sigilo profissional;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do Código Civil, na mesma linha da CF/88, reconhece e assegura a manutenção do sigilo profissional e a preservação da intimidade, pois não se afasta da ideia de intransmissibilidade dos direitos da personalidade, que indubitavelmente são personalíssimos;

CONSIDERANDO que o artigo 77 do Código de Ética Médica trouxe em seu enunciado impropriedade legal;

CONSIDERANDO que as informações constantes do prontuário médico possuem amparo constitucional, pois se ligam à ideia de preservação da intimidade, de viabilização do exercício profissional, bem como do sigilo profissional, e fazem parte de um conjunto de documentos que servem para aferir a prestação do serviço médico;

CONSIDERANDO que os médicos, no exercício de seus misteres, se deparam com variadas situações que, se não existisse o sigilo profissional, inviabilizariam a sua profissão, posto que ninguém os procuraria por recear que informações pessoais fossem transmitidas a outrem, mesmo após a sua morte;

CONSIDERANDO que o confronto de direitos fundamentais exige ponderação de valores, de forma que se proceda a uma mínima restrição nos direitos envolvidos;

CONSIDERANDO que nesses casos de confronto de direitos fundamentais aplica-se o conhecido princípio da proporcionalidade, que tem como elementos a conformidade ou adequação dos meios a serem utilizados, a necessidade ou exigibilidade da medida restritiva a ser adotada e, por fim, a proporcionalidade em sentido estrito;

CONSIDERANDO que o acesso ao prontuário médico é admissível, desde que respeitados os ditames da Resolução CFM nº 1.605/2000 ou mediante autorização judicial para a realização de perícia;

CONSIDERANDO que o conteúdo do prontuário médico só poderá ser revelado a terceiros se houver a autorização do paciente, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CFM nº 1.605/2000, ou se houver a anuência do Conselho Regional de Medicina da jurisdição, ex vi do artigo 8º do mesmo diploma, bem como autorização judicial;

CONSIDERANDO que no caso de investigação criminal o CFM defende o posicionamento de que o conteúdo dos prontuários médicos seja disponibilizado à Justiça para perícia judicial;

CONSIDERANDO que não se pode negar as informações constantes no prontuário e de interesse do caso concreto, e não todas as ali postadas, para auxiliar a Justiça a elucidar um crime ou apurar responsabilidade civil de um ato negligente, imprudente ou imperito; e em alguns casos, a prestar informações para fins de ressarcimento de seguros e outras indenizações;

CONSIDERANDO que o perito judicial, também sujeito ao sigilo profissional, atenderá às partes e ao Juízo, sem que haja a necessidade de que qualquer outra pessoa, até mesmo os familiares do falecido, tenha acesso pleno ao prontuário médico;

CONSIDERANDO que a ponderação de princípios lavrada no Parecer CFM nº 6/2010 e na Nota Técnica Sejur/CFM nº 2/2012 encontra-se sob escorreita razoabilidade ou proporcionalidade;

CONSIDERANDO que não há razão jurídica para que as seguradoras e planos de saúde exijam cópia do prontuário médico para pagar benefício ou quaisquer valores aos familiares do paciente falecido, conforme entendimento pacífico do STJ;

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 77 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, página 90, que passa a ter a seguinte redação:

"É vedado ao médico:

Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

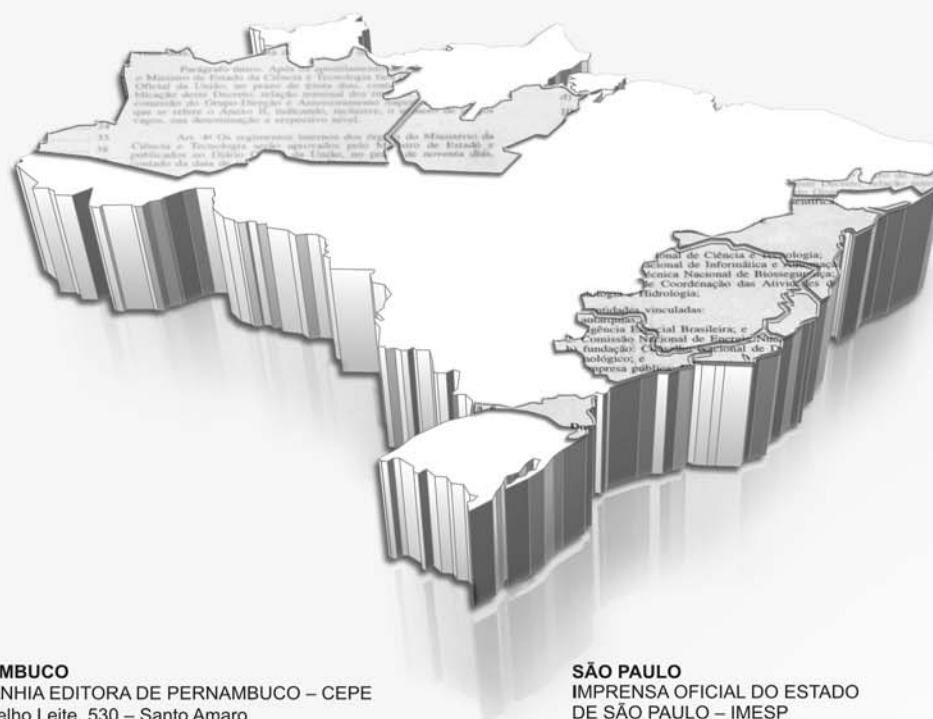
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
República do Brasil



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais